SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 10 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2901

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - PORTARIA 007/2020

O Presidente do Cimva - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço no uso de suas atribuições conferidas no artigo 27, do seu estatuto social, RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial Eleitoral, para coordenar o processo eleitoral do Consorcio para escolha do Conselho Administrativo de Prefeitos e Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos;
Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros, que atuarão sob a presidência do primeiro:
1°- Hudson Helder Eleto dos Santos
2° - Joel Avelino Souto; e
3° - Germana Maria de Melo Vitorino.
Art. 3º - Ficam designados como membros suplentes:
1° - Weyder Morais de Melo; e
2° - Maria José da Costa.
Art. 4º - A Comissão de que trata o artigo anterior elaborará edital de eleição, que irá nortear as disposições contidas no Estatuto Social do CIMVA, em especial o disposto nos artigos 25° a 30° deste mesmo Estatuto.
§ 1°- Após a elaboração do edital, a Comissão deverá encaminhá-lo ao Presidente do CIMVA, para que seja convocada Assembleia Geral com a finalidade de eleger o Conselho de Administração de Prefeitos e Conselho Fiscal para mandato no biênio de 2021/2022;
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipatinga, 08 de dezembro de 2020.

GERALDO MARTINS GODOY
Presidente

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:BAC458C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 78/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2020

REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020
ONDE SE LÊ:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, torna público a realização de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2020, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI e insumos hospitalares**.** Início da sessão dia **16/12/2020, às 9h** na plataforma da Licitanet: www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone (34) 2589-1710, pelo site: site www.cistri.saude.mg.gov.br.

Uberlândia, 08 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA,
Presidente do CISTRI

LEIA SÊ:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, torna público a realização de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2020, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI e insumos hospitalares**.** Início da sessão dia **18/12/2020, às 9h** na plataforma da Licitanet: www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone (34) 2589-1710, pelo site: site www.cistri.saude.mg.gov.br.

Uberlândia, 08 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA,
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:C052AE3D

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº016/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2020.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº016/2020 firmado entre o Município de Cachoeira Dourada-MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM – Ano 2020. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 016/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Cachoeira Dourada, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.267/0001-78, firmado em 24/11/2020. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: supressão do valor do contrato de rateio disposto na Claúsula quarta; alteração dos valores das dotações orçamentárias da cláusula décima primeira e alteração do anexo único do contrato de rateio nº 016/2020. Valor do aditivo: R$213.356,62 (duzentos e treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Vigência 24/11/2020 a 30/12/2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3963282D

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 013/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROMARIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 013/2020, firmado entre o Município de Romaria e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$2.887,71 (Dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 013/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:FD4366FA

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 008/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 008/2020, firmado entre o Município de Capinópolis e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$4.200,08 (quatro mil, duzentos reais e oito centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 008/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BB1517CE

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 004/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 004/2020, firmado entre o Município de Monte Carmelo e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$6.400,68 (seis mil, quatrocentos reais e sessenta e oito centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 004/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:341BB673

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 018/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 018/2020, firmado entre o Município de Canápolis e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$3.850,46 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 018/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:236B46E6

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 003/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIAÇU E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 003/2020, firmado entre o Município de Ipiaçu e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$2.887,73 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 003/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3C6D4BB1

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 015A/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 015A/2020, firmado entre o Município de Gurinhatã e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$2.887,73 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 015A/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:AE14CFB8

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 017/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 017/2020, firmado entre o Município de Cachoeira Dourada e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$2.887,73 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 017/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:CA526A7A

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 002/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 002/2020, firmado entre o Município de Cascalho Rico e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$2.887,73 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 002/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B3CB3820

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 010/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 010/2020, firmado entre o Município de Indianópolis e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$2.887,73 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 010/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:66338E40

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 009/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 009/2020, firmado entre o Município de Estrela do Sul e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$2.887,73 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 009/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B41B7E08

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 007/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 007/2020, firmado entre o Município de Campina Verde e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$5.197,28 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 007/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C897B595

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 012/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 012/2020, firmado entre o Município de Monte Alegre de Minas e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$5.196,20 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 012/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:79796DFE

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 020/2020 (018/2020 PMU), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 020/2020 (018/2020 PMU), firmado entre o Município de Uberlândia e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$7.956,24 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 020/2020 (018/2020 PMU) firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:877A842A

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP N° 006/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP.

Extrato do Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição AMVAP n° 006/2020, firmado entre o Município de Araporã e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP. Objeto: Supressão do valor de R$2.887,73 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), referentes à 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição nº 006/2020 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP, correspondente ao mês de dezembro de 2020. Vigência de 27/11/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3F4C721C

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – ATO ADMINISTRATIVO 11/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO ADMINISTRATIVO Nº11/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA *ASSOCIAÇAO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA,*no uso das atribuições legais tendo em vista o artigo 4º do Ato Administrativo nº 25 de 25 de Outubro de 2019 resolve:

Art. 1º - Fica a ***ASSOCIAÇAO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA***,
autorizada a realizar a abertura do Orçamento vigente de 2020, para fins de abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 41, c.c. artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º- Os recursos que custearão a abertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R$188.000,00** (Cento e oitenta e oito mil reais), são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, com objetivo de reforço das dotações orçamentárias existentes, conforme previsto na Lei 4320/64.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas para suplementações orçamentárias em atendimento a este objeto, estão evidenciadas nesta proposta da seguinte forma:

SUPLEMENTAÇÃO
10.20.04.122.7002.2.0014.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO _____ R$ 14.000,00
10.20.04.122.7002.2.0014.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ _____ R$ 154.000,00
10.20.04.122.7002.2.0014.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ____ R$ 20.000,00

SUBTRAÇÃO
10.20.04.122.7002.2.0014.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES _____ R$ 188.000,00

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 25 de Novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente Da AMVAP

MARIA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva

LAURENTINA PEREIRA DE ARAÚJO
Contadora/CRC MG 098579/O-8

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7E8D0320

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

Extrato do Termo de Reversão de doação de imóvel firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM. Termo de Reversão de Doação de Imóvel firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06, firmado em 09/10/2020. Objeto: reversão/restituição do imóvel doado por meio do termo de doação com encargos firmado em 20/12/2017 entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP (DOADOR) e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM (DONATÁRIO).

Uberlândia-MG, 09 de Outubro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente do CIS/AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A8DED168

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CESSÃO DE IMÓVEL ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP.

Termo de Rescisão de cessão de imóvel entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, firmado em 13/10/2020. Objeto: rescisão do termo de cessão firmado na data de 1º de junho de 2006 entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP (CEDENTE) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP (CESSIONÁRIO), cujo objeto era a cessão a título gratuito de parte de imóvel localizado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Setor Industrial, no município de Uberlândia-MG, cuja área somava-se o total de 1.339,13 m², com os seguintes limites e confrontações: 32,50 metros de frente com o lote 04; 46,00 metros de fundo confrontando com o lote 2-A; 8,6. 13,50 e 23 metros na lateral direita, confrontando com o lote 04; 31,65 metros na lateral esquerda confrontando com o lote 03, conforme decisão havida na 199ª Assembleia Geral da AMVAP, acontecida em 31/03/2006. Sendo que a cessão de parte do imóvel seria utilizada para a construção de uma clínica de atendimento à saúde, com área privativa de 309,48m² e o restante da área para fins de estacionamento e área comum de uso.

Uberlândia-MG, 13 de Outubro de 2020.

ANUAR ARANTES
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:CB91E1F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da Lei 8.666/93, a presente justificativa, declarando vencedora a contratação da EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, cidade de Itapema/SC, para prestação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais de efeito externo (Leis, Decretos, Resoluções e afins) em sítio eletrônico, conforme discriminado no PRC nº 36/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020.

Barão de Cocais, 03 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Moreira Batista
Código Identificador:2860514F

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal às fls. 53 e 54, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, PROCESSO Nº 36/2020, com fundamento no Art. 25, Lei Federal 8.666/93, para contratação da EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35 para prestação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais de efeito externo (Leis, Decretos, Resoluções e afins) em sítio eletrônico.

Barão de Cocais, em 03 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Presidente da Câmara/Ordenador da Despesa

Publicado por:
Elaine Cristina Moreira Batista
Código Identificador:996CEABC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO:

Câmara Municipal de Formiga/MG. AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório 007/20, Pregão 006/20. EXCLUSIVO ME/EPP. Tipo: Menor Preço por lote, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de panificação e refrigerantes. Abertura: 22/12/20, 3ª feira – 13h. - Pça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga/MG. Inf.: (37) 3329-2600, site: www.camaraformiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:F903A0AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 030 / 2020

Que dispõe sobre TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ PARA O TEATRO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS EM PARA A GESTÃO 2021/2024, BEM COMO PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

A **MESA DIRETORA** propôs, o Plenário da Câmara Municipal de Guaxupé aprovou à unanimidade e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**
Art. 1º Fica transferida a sede da Câmara Municipal de Guaxupé, em caráter excepcional, no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021, (sexta-feira), para o prédio do Teatro Municipal Arlete Souza Mendes, situado à Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113, Centro, nesta Cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para realização de Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 2020 para a Gestão 2021/2024, bem como para a eleição e Posse da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022.
Art. 2º Após o encerramento da Sessão Solene a Câmara Municipal de Guaxupé voltará a funcionar em seu endereço oficial, à Avenida Dr. João Carlos, 90 - Centro nesta Cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Maria Gabriela Monteiro Melo, da Câmara Municipal de Guaxupé. EM **09** de **dezembro** de **2020**.

LEONARDO DONIZETTI DE MORAES
Presidente
Câmara Municipal de Guaxupé

Publicado por:
Benedito Resende Neto
Código Identificador:EB743226

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 99-2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR (1)

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 99/2020, que "Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 99/2020 com a justificativa e detalhamento.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Suplementar para fins de reforçar dotações para cobrir despesa com a folha de pagamento dos empregados públicos municipais, abrangendo o Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social, bem como para despesas no CEMEM – Centro Municipal de Especialidades Médicas. Valor total a ser suplementado: R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotações no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da anulação parcial das dotações descritas em seu Artigo 2º, para o incremento de outras.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão: Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 99/2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

CIDA MARCELINO
Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD
Membro

JANEANY CRISTINA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:70C8B9C1

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 99-2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR (1)

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 99/2020, que "Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 99/2020 com a justificativa e detalhamento.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Suplementar para fins de reforçar dotações para cobrir despesa com a folha de pagamento dos empregados públicos municipais, abrangendo o Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social, bem como para despesas no CEMEM – Centro Municipal de Especialidades Médicas. Valor total a ser suplementado: R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotações no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da anulação parcial das dotações descritas em seu Artigo 2º, para o incremento de outras.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão: Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 99/2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

CIDA MARCELINO
Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD
Membro

JANEANY CRISTINA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:CFE34BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 99-2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR (1)

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 99/2020, que "Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 99/2020 com a justificativa e detalhamento.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Suplementar para fins de reforçar dotações para cobrir despesa com a folha de pagamento dos empregados públicos municipais, abrangendo o Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social, bem como para despesas no CEMEM – Centro Municipal de Especialidades Médicas. Valor total a ser suplementado: R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar, que é a autorização de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suplementar dotações no Orçamento.

A abertura de Crédito Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/1964.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da anulação parcial das dotações descritas em seu Artigo 2º, para o incremento de outras.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão: Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 99/2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:0D7A0C8E

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO PL CM 03-2020 - PROÍBE SACOLA PLÁSTICA

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 3/2020 que "Proíbe a utilização de embalagens e sacolas plásticas e a comercialização e utilização de canudos de plástico, exceto os Biodegradáveis, e contém outras providências."

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, com a justificativa dele.

Fundamentação:

I – DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Inicialmente, vamos citar os dispositivos constitucionais e legais que tratam da matéria em análise:

A Constituição da República estabelece em seu Artigo 23, Incisos II e VI respectivamente, que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, cuidar da saúde pública, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna e a flora.

Por outro lado, a Constituição da República em seu Artigo 24, Incisos VI, VIII e XII, diz que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar** concorrentemente sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, responsabilidade por dano ao meio ambiente, proteção e defesa da saúde".

A Constituição do Estado de Minas Gerais deixa bem claro em seu Art. 10, Inciso XV, que é competência concorrente do Estado com a União **legislar** sobre as matérias descritas no parágrafo anterior.

O Artigo 30 da Constituição da República, ao estabelecer a competência dos Municípios, mais precisamente em seu inciso I, autoriza a Municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local. A **Constituição Estadual** também tem a mesma previsão em seu Art. 171, Inciso I.

A **Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 16, Inciso XXII**, também concede ao Município a mesma competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, o Artigo 30, Inciso II, da CF/88 estabelece que "compete aos Municípios **suplementar** legislação federal e estadual no que couber."

As disposições do Artigo 196 da CF/88 elevam a saúde a direito de todos e dever do Estado.

O Art. 225 da CF/88 consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lei Nacional 6938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, também estabelece em seu Art. 6º que os órgãos e entidades dos Municípios são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO:

Existem certas divergências quanto à competência do Município para legislar sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.

Ao longo dos anos temos observado a elaboração de leis municipais visando proteger a população municipal dos efeitos do progresso e do desenvolvimento industrial desenfreado, dentre eles, o aumento da poluição e a degradação do meio ambiente.

Porém, sempre houve uma discussão: pode o Município legislar sobre esta matéria? Ou somente a União e o Estado?

Se o projeto de lei em análise dispõe sobre a proteção ao meio ambiente, é inquestionável a competência do Município para legislar a respeito face à repartição de competência prevista na CF/88.

Tal repartição tem como princípio o da PREDOMINÂNCIA DE INTERESSES. Assim, onde prevalecer o interesse geral e nacional a competência será da União. Onde preponderar o interesse regional a competência será estadual e onde predominar o interesse local, a competência será dada aos Municípios.

No caso em estudo, existe, sim, interesse local, vez que a Lei.
A responsabilidade, em questões ambientais, é encargo de todos os entes federativos, inclusive os municípios, que podem e devem estabelecer normas suplementares para a preservação do meio ambiente, cumprindo, assim, os preceitos constitucionais.
As disposições do Projeto de Lei em análise não contraria, em nada, a legislação federal e estadual sobre a matéria.
Pelo Art. 23 da CF/88, o Município neste caso, tem competência material na proteção do meio ambiente.
O exercício da competência legislativa do Município tem que se orientar pelo princípio da maior proteção ao meio ambiente, tendo em vista que a CR/88 consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Portanto, as normas municipais não podem ser mais benevolentes que as estaduais e nacionais já existentes. Pelo contrário, devem ser mais protetoras.

Pelo entendimento acima exposto, o Projeto de Lei em estudo seria legal e constitucional quanto ao seu objeto, ou seja, o Município teria sim competência para legislar sobre meio ambiente.

III – DA INICIATIVA

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece de forma expressa as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CR/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem a risca o que determina a CF/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 48 e 50, também regular a matéria e acompanha a Constituição Federal e a Estadual.

No caso em comento não há dúvida que o Vereador pode tomar a iniciativa para a apresentação deste Projeto de Lei.

IV – NO MÉRITO:

No mérito, compete a cada parlamentar decidir se é de interesse público a aprovação do Projeto de Lei em estudo.

Vale citar que se encontra em vigência no Município a Lei Municipal nº 1.934/2011, que trata deste mesmo assunto, exceto em relação aos canudos de plástico.

A intenção do autor é boa, no entanto, neste momento de Pandemia, em que os cidadãos, comerciantes e prestadores de serviço passam por dificuldades financeiras, talvez não seja o ideal a implementação destas proibições.

A Lei em vigência não vem sendo fiscalizada.

Um projeto que resulte em despesas e obrigações para a população, bem como para os empreendedores deve ser amplamente discutido.

A Pandemia impediu a realização de reuniões para um amplo debate sobre a matéria. Por isso, entendo que está faltando uma das fases mais importantes da elaboração de uma Lei, que é a publicidade da proposição e a oferta de oportunidade para a apresentação de sugestões.

Face à impossibilidade de se cumprir esta importante fase do Processo Legislativo, opino pela inconstitucionalidade.

Conclusão: Diante do exposto, pela **INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº CM 03/2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

CIDA MARCELINO
Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD
Membro

JANEANY CRISTINA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:CE2076B8

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER MEIO AMBIENTE PL CM 03-2020 - PROÍBE SACOLA PLÁSTICA

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº CM 3/2020 que "Proíbe a utilização de embalagens e sacolas plásticas e a comercialização e utilização de canudos de plástico, exceto os Biodegradáveis, e contém outras providências."

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, com a justificativa dele.

Fundamentação:

I – DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Inicialmente, vamos citar os dispositivos constitucionais e legais que tratam da matéria em análise:

A Constituição da República estabelece em seu Artigo 23, Incisos II e VI respectivamente, que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, cuidar da saúde pública, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna e a flora.

Por outro lado, a Constituição da República em seu Artigo 24, Incisos VI, VIII e XII, diz que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar** concorrentemente sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, responsabilidade por dano ao meio ambiente, proteção e defesa da saúde".

A Constituição do Estado de Minas Gerais deixa bem claro em seu Art. 10, Inciso XV, que é competência concorrente do Estado com a União **legislar** sobre as matérias descritas no parágrafo anterior.

O Artigo 30 da Constituição da República, ao estabelecer a competência dos Municípios, mais precisamente em seu inciso I, autoriza a Municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local. A

Constituição Estadual também tem a mesma previsão em seu Art. 171, Inciso I.

A **Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 16, Inciso XXII**, também concede ao Município a mesma competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, o Artigo 30, Inciso II, da CF/88 estabelece que "compete aos Municípios **suplementar** legislação federal e estadual no que couber."

As disposições do Artigo 196 da CF/88 elevam a saúde a direito de todos e dever do Estado.

O Art. 225 da CF/88 consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lei Nacional 6938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, também estabelece em seu Art. 6º que os órgãos e entidades dos Municípios são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO:

Existem certas divergências quanto à competência do Município para legislar sobre a matéria do Projeto de Lei em estudo.

Ao longo dos anos temos observado a elaboração de leis municipais visando proteger a população municipal dos efeitos do progresso e do desenvolvimento industrial desenfreado, dentre eles, o aumento da poluição e a degradação do meio ambiente.

Porém, sempre houve uma discussão: pode o Município legislar sobre esta matéria? Ou somente a União e o Estado?

Se o projeto de lei em análise dispõe sobre a proteção ao meio ambiente, é inquestionável a competência do Município para legislar a respeito face à repartição de competência prevista na CF/88.

Tal repartição tem como princípio o da PREDOMINÂNCIA DE INTERESSES. Assim, onde prevalecer o interesse geral e nacional a competência será da União. Onde preponderar o interesse regional a competência será estadual e onde predominar o interesse local, a competência será dada aos Municípios.

No caso em estudo, existe, sim, interesse local, vez que a Lei.
A responsabilidade, em questões ambientais, é encargo de todos os entes federativos, inclusive os municípios, que podem e devem estabelecer normas suplementares para a preservação do meio ambiente, cumprindo, assim, os preceitos constitucionais.
As disposições do Projeto de Lei em análise não contraria, em nada, a legislação federal e estadual sobre a matéria.
Pelo Art. 23 da CF/88, o Município neste caso, tem competência material na proteção do meio ambiente.
O exercício da competência legislativa do Município tem que se orientar pelo princípio da maior proteção ao meio ambiente, tendo em vista que a CR/88 consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Portanto, as normas municipais não podem ser mais benevolentes que as estaduais e nacionais já existentes. Pelo contrário, devem ser mais protetoras.

Pelo entendimento acima exposto, o Projeto de Lei em estudo seria legal e constitucional quanto ao seu objeto, ou seja, o Município teria sim competência para legislar sobre meio ambiente.

III – DA INICIATIVA

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece de forma expressa as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CR/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem a risca o que determina a CF/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 48 e 50, também regular a matéria e acompanha a Constituição Federal e a Estadual.

No caso em comento não há dúvida que o Vereador pode tomar a iniciativa para a apresentação deste Projeto de Lei.

IV – NO MÉRITO:

No mérito, compete a cada parlamentar decidir se é de interesse público a aprovação do Projeto de Lei em estudo.

Vale citar que se encontra em vigência no Município a Lei Municipal nº 1.934/2011, que trata deste mesmo assunto, exceto em relação aos canudos de plástico.

A intenção do autor é boa, no entanto, neste momento de Pandemia, em que os cidadãos, comerciantes e prestadores de serviço passam por dificuldades financeiras, talvez não seja o ideal a implementação destas proibições.

A Lei em vigência não vem sendo fiscalizada.

Um projeto que resulte em despesas e obrigações para a população, bem como para os empreendedores deve ser amplamente discutido.

A Pandemia impediu a realização de reuniões para um amplo debate sobre a matéria. Por isso, entendo que está faltando uma das fases mais importantes da elaboração de uma Lei, que é a publicidade da proposição e a oferta de oportunidade para a apresentação de sugestões.

Face à impossibilidade de se cumprir esta importante fase do Processo Legislativo, opino pela inconstitucionalidade.

Conclusão: Diante do exposto, nos reservaremos a opinar em Plenário pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei nº CM 03/2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Relator

Pelas conclusões,

LALINHO
Membro

JOANES BOSCO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:791A6215

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL CM 04-2020 - REGULAMENTA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (1)

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 4/2020 que "Dispõe sobre o uso de adesivo de identificação nos veículos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Prata."

Relatório:

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei acima descrito.

A Relatora da citada Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

O objetivo do Projeto é regulamentar a identificação dos veículos oficiais do Município, além de impedir o uso indevido da publicidade institucional.

I - Inicialmente, vamos citar os dispositivos constitucionais e legais que tratam da matéria em análise:

O Artigo 30 da Constituição da República, ao estabelecer a competência **dos Municípios**, mais precisamente em seu inciso I, autoriza a Municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local.

A **Constituição Estadual** também tem a mesma previsão em seu Art. 171, Inciso I.

A **Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 16, Inciso XXII**, também concede ao Município a mesma competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Art. 171, Inciso I, alínea c), da Constituição do Estado de Minas Gerais assim dispõe:

"**Art. 171 Ao Município compete legislar:**

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:"

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO:

Quanto à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto do Projeto de Lei em estudo, devemos destacar:

Conforme demonstrado acima, não há dúvida a respeito da competência para apresentação do Projeto de Lei em comento, vez que a CR/1988 capacita o Município a legislar sobre assunto de interesse local, como no caso em tela.

O Projeto de Lei em estudo visa impor regras em relação à identificação dos veículos públicos municipais, em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Transparência.

Do interesse local:

Para esclarecer a questão, trazemos algumas definições da expressão "interesse local":

A expressão "interesse local", prevista na Constituição, tem noção precisa como definidora da competência do Município.

Em análise ao dispositivo constitucional,

"(...) Michel Temer observa que a expressão interesse local, doutrinariamente, assume o mesmo significado da expressão "peculiar interesse", expressa na Constituição de 1967. E completa: Peculiar interesse significa interesse predominante" (cf. Pedro Lenza, in Direito Constitucional Esquematizado, 14ª ed., Ltr, São Paulo, 2010, p. 368).

Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior anotam que:

"A doutrina tem entendido que 'interesse local' é sinônimo da expressão utilizada na Constituição anterior, 'peculiar interesse'. Todo interesse municipal, é reflexamente, estadual e, ao mesmo tempo, federal. Portanto, o interesse do Município deve ser o preponderantemente local" (cf, in Curso de Direito Constitucional, 12ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, p. 303).

Uadi Lammêgo Bulos, por sua vez, leciona que *"(...) cairá na esfera de atribuições do Município tudo aquilo que for 'predominante' ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas constitucionais e ordinárias lhe irrogam" (cf. in Constituição Federal Anotada, 7ª* ed., Saraiva, São Paulo, 2007, p. 606).

Para Alexandre de Moraes é *"(...) apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município." (cf. in Constituição do Brasil Interpretada, 5ª ed., Atlas, São Paulo, 2005, p. 764).*

Para Hely Lopes Meirelles *"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) o peculiar interesse é o que se pode isolar, individualizar, diferençar do de outras localidades (...) é o que não afeta os negócios da Administração central e regional" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 14ª* ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 111).

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa na Câmara de Vereadores ... "

"Muitas, entretanto, são as atividades que, embora tuteladas ou combatidas pela União e pelos Estados-membros, deixam remanescer aspectos da competência local. E sobre os quais o Município não só pode como deve intervir, atento a que a ação do Poder Público é sempre um poder dever."

O que se pretende com o presente projeto, no caso concreto, é regulamentar a identificação de veículos oficiais do Município. Visa, portanto, concretizar os Princípios Constitucionais já citados.

Amparado na legislação vigente entendo não haver óbice de natureza legal que impeça a tramitação e posterior aprovação da presente proposição.

III - DA INICIATIVA:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CF/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem a risca o que determina a CF/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 48 e 50, também regula a matéria e acompanha a Constituição Federal e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo não está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se pode conferir pela leitura dos dispositivos acima citados.

Portanto, o Edil tem competência para dispor e os Vereadores possuem competência para legislar sobre o tema.

A presente proposição é constitucional, legal e está em conformidade com a Carta Magna, que permite e estimula a ação normativa municipal.

IV - No Mérito:
Assim o autor justificou seu projeto:

"O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.
São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal. Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.
De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos. A exceção é para o veículo utilizado pelo Prefeito, autoridade representativa do Poder Público Municipal."

Portanto, sendo competente o Município para legislar sobre a matéria e o Vereador para a iniciativa legislativa, no Mérito, cabe a cada Vereador votar a favor ou contra a Proposição em tela.
Conclusão: Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei CM 04/2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

CIDA MARCELINO
Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD
Membro

JANEANY CRISTINA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:7F52D4D6

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL CM 04-2020 - REGULAMENTA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS (1)

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº CM 4/2020 que "Dispõe sobre o uso de adesivo de identificação nos veículos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Prata."
Relatório:

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, encaminhou a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei acima descrito.

O Relator da citada Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

O objetivo do Projeto é regulamentar a identificação dos veículos oficiais do Município, além de impedir o uso indevido da publicidade institucional.

I - Inicialmente, vamos citar os dispositivos constitucionais e legais que tratam da matéria em análise:

O Artigo 30 da Constituição da República, ao estabelecer a competência **dos Municípios**, mais precisamente em seu inciso I, autoriza a Municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local.

A **Constituição Estadual** também tem a mesma previsão em seu Art. 171, Inciso I.

A **Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 16, Inciso XXII**, também concede ao Município a mesma competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Art. 171, Inciso I, alínea c), da Constituição do Estado de Minas Gerais assim dispõe:

"**Art. 171 Ao Município compete legislar:**

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:"

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO:

Quanto à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto do Projeto de Lei em estudo, devemos destacar:

Conforme demonstrado acima, não há dúvida a respeito da competência para apresentação do Projeto de Lei em comento, vez que a CR/1988 capacita o Município a legislar sobre assunto de interesse local, como no caso em tela.

O Projeto de Lei em estudo visa impor regras em relação à identificação dos veículos públicos municipais, em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Transparência.

Do interesse local:

Para esclarecer a questão, trazemos algumas definições da expressão "interesse local":

A expressão "interesse local", prevista na Constituição, tem noção precisa como definidora da competência do Município.

Em análise ao dispositivo constitucional,

"(...) Michel Temer observa que a expressão interesse local, doutrinariamente, assume o mesmo significado da expressão "peculiar interesse", expressa na Constituição de 1967. E completa: Peculiar interesse significa interesse predominante" (cf. Pedro Lenza, in Direito Constitucional Esquematizado, 14ª ed., Ltr, São Paulo, 2010, p. 368).

Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior anotam que:

"A doutrina tem entendido que 'interesse local' é sinônimo da expressão utilizada na Constituição anterior, 'peculiar interesse'. Todo interesse municipal, é reflexamente, estadual e, ao mesmo tempo, federal. Portanto, o interesse do Município deve ser o preponderantemente local" (cf, in Curso de Direito Constitucional, 12ª ed., Saraiva, São Paulo, 2008, p. 303).

Uadi Lammêgo Bulos, por sua vez, leciona que *"(...) cairá na esfera de atribuições do Município tudo aquilo que for 'predominante' ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas constitucionais e ordinárias lhe irrogam" (cf. in Constituição Federal Anotada, 7ª* ed., Saraiva, São Paulo, 2007, p. 606).

Para Alexandre de Moraes é *"(...) apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município." (cf. in Constituição do Brasil Interpretada, 5ª ed., Atlas, São Paulo, 2005, p. 764).*

Para Hely Lopes Meirelles *"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) o peculiar interesse é o que se pode isolar, individualizar, diferençar do de outras localidades (...) é o que não afeta os negócios da Administração central e regional" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 14ª* ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 111).

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa na Câmara de Vereadores ... "

"Muitas, entretanto, são as atividades que, embora tuteladas ou combatidas pela União e pelos Estados-membros, deixam remanescer aspectos da competência local. E sobre os quais o Município não só pode como deve intervir, atento a que a ação do Poder Público é sempre um poder dever."

O que se pretende com o presente projeto, no caso concreto, é regulamentar a identificação de veículos oficiais do Município. Visa, portanto, concretizar os Princípios Constitucionais já citados.

Amparado na legislação vigente entendo não haver óbice de natureza legal que impeça a tramitação e posterior aprovação da presente proposição.

III - DA INICIATIVA:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CF/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem a risca o que determina a CF/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 48 e 50, também regula a matéria e acompanha a Constituição Federal e a Estadual.

A matéria tratada no Projeto de Lei em estudo não está dentre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se pode conferir pela leitura dos dispositivos acima citados.

Portanto, o Edil tem competência para dispor e os Vereadores possuem competência para legislar sobre o tema.

A presente proposição é constitucional, legal e está em conformidade com a Carta Magna, que permite e estimula a ação normativa municipal.

IV - No Mérito:

Assim o autor justificou seu projeto:

"O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.
São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal. Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.
De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos. A exceção é para o veículo utilizado pelo Prefeito, autoridade representativa do Poder Público Municipal."

Portanto, sendo competente o Município para legislar sobre a matéria e o Vereador para a iniciativa legislativa, no Mérito, cabe a cada Vereador votar a favor ou contra a Proposição em tela.
Conclusão: Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 99/2020.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas conclusões,

ADRIANO MOREIRA
Membro

CIDA MARCELINO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:D2BB80AB

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - CONTAS DO PREFEITO 2018 - EM 2020 (1)

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Manifestação do Relator.
Processo de Julgamento das Contas do Executivo Municipal – Exercício 2018.

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata encaminhou a esta COMISSÃO para análise e parecer, cópia dos autos do Processo de Julgamento das Contas do Prefeito, com a respectiva documentação.

Fundamentação:

O Artigo 49, Inciso IX da CR/88 estabelece que é competência exclusiva do Poder Legislativo julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O § 2º do Artigo 31 da CR/88 reza que compete à Câmara Municipal julgar as Contas do Município, sendo que somente a decisão **de dois terços dos membros do Legislativo** é que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado não prevalecerá.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 40, Inciso IX e 57 §§ 1º a 3º também dispõem da mesma forma.

Analisando a documentação que acompanha os autos do Processo em estudo, pude constatar que a Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais apontou irregularidades consistentes na abertura de créditos adicionais sem que houvesse recursos disponíveis.

O posicionamento detalhado tanto dos integrantes da Unidade Técnica do TCE-MG, quanto da representante do Ministério Público de Contas, se encontra nos autos do Processo Legislativo, podendo ser conferido por todos.

A Ilustre Representante do Ministério Público de Contas se posicionou no sentido da aprovação das contas **com ressalvas,** principalmente por causa das irregularidades apontadas pelos técnicos, e ainda, recomendou maior controle na abertura de crédito e que tais situações não se repitam.

Apontou também a Procuradora do TCE/MG o descumprimento por parte do Município **das Metas do Plano Nacional de Educação**, opinando pela regularidade com ressalva das contas em questão, sem prejuízo de determinar ao atual gestor do município que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas.

Vale destacar também parte do Parecer do TCE/MG que assim dispõe:

"Resultado obtido pelo Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O estudo técnico apresentou, ao final, os resultados alcançados pelo Município na aferição do ***Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM****, cujo cálculo é realizado com dados obtidos por meio de questionário respondido anualmente pelo Tribunal de Contas pelos jurisdicionados, o qual tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em sete grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação.*

O intuito do IEGM é fornecer informações que permitam ampliar o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, de forma a possibilitar possíveis correções de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social.

O estudo retrata, ainda, série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, o que permite o acompanhamento efetivo, tanto por parte do chefe do Poder Executivo municipal, quanto dos demais atores sociais e políticos, dos efeitos das ações porventura adotadas pela Administração e sua repercussão na melhoria da gestão municipal.

In casu, constatou-se que, em 2018, o Município de Lagoa da Prata apresentou IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima (nota B = efetiva), sinalizando que ocorreu estagnação em relação aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, cujos resultados finais revelaram idêntico IEGM.

No exercício sob exame, o Município obteve nota C (baixo nível de adequação – IEGM menor que 50%) no quesito cidades protegidas; e nota C+ (em fase de adequação - IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima) no quesito planejamento.

Em razão disso, recomendo que tais setores recebam atenção prioritária por parte do Prefeito Municipal, com vistas à eficiência e efetividade das ações desenvolvidas."

Portanto, diante dos índices alcançados, resta evidente que a atual Administração Pública Municipal deixou a desejar.

Apesar das irregularidades e ilegalidades demonstradas e comprovadas pela Unidade Técnica da Corte de Contas e pela Representante do MP de Contas, os Conselheiros que analisaram o caso emitiram o Parecer Prévio pela Aprovação das Contas, com recomendações.

Assim sendo, emitiram Parecer Prévio pela Aprovação das Contas, sem qualquer ressalva, mas com recomendações.

No entanto, com todo respeito aos Conselheiros Gilberto Diniz, Cláudio Couto Terrão e Wanderley Ávila, bem como à Procuradora do MP de Contas, Dra. Maria Cecília Borges, entendo que o Parecer teria que ser pela **REJEIÇÃO das contas**.

As ilegalidades apontadas são gravíssimas e demonstram o descaso para com a Administração Pública de Lagoa da Prata. Ficam evidentes as falhas no planejamento e na execução orçamentária por parte da atual Administração.

Não entendi o motivo do "meio termo" por parte dos Conselheiros. Se houve ilegalidade, se houve ofensa à Legislação que é de aplicação corriqueira em qualquer Administração, entendo que as contas devem ser rejeitadas.

Conclusão: Diante do exposto**, pela REJEIÇÃO da Contas do Prefeito de Lagoa da Prata, Exercício de 2018.**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:CD5286B0

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 096-2020 - PL CM 009-2020 - ALTERA A LEI 1053-2002

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 96, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 1.053 de 16 de dezembro de 2.002.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Fica revogado o Inciso I do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.053, de 16 de dezembro de 2.002.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 1.053/2.002 as alterações constantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 8 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

ELIAS IZAÍAS DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:10795EF2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 097-2020 - PL EM 096-2020 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL R$ 15 MIL

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 97, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:
04.02.08.243.0405.8.020 – Parcerias para Assistência ao Idoso
4.4.50.42– Auxílios (DR 100)……...R$ 15.000,00
TOTAL ……R$ 15.000,00
Detalhamento – 367 – FUMPI – Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada a seguinte dotação para anulação:
04.02.08.243.0403.8.016 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 100) ...……...R$ 15.000,00
TOTAL ……R$ 15.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 8 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

ELIAS IZAÍAS DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:A27C42E2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 098-2020 - PL EM 097-2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 910 MIL

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 98, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
02.01 – GABINETE DA PROCURADORIA MUNICIPAL
04.122.0301.4.084– Manutenção das Atividades Administrativas da Procuradoria Municipal
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 77)……...R$ 35.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 78)……...R$ 15.000,00

03.02 – SETOR DE PESSOAL
04.122.0301.4.020 – Manutenção do Setor de Pessoal e Recursos Humanos
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 141)……...R$ 25.000,00

04.331.0000.0.003 – Inativos e Pensionistas
3190.03 – Pensões do RPPS e do Militar (Ficha 152)……...R$ 10.000,00

03.03 – SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
04.122.0301.4.128 – Manutenção do Setor de Almoxarifado/Patrimônio
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 165)……...R$ 60.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 166)……...R$ 20.000,00

05.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
04.122.0301.4.088 – Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 353)……..R$ 20.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 354)……...R$ 10.000,00

SETOR DE CULTURA
13.392.0501.4.023 – Manutenção de Locais e Atividades Culturais Continuadas
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 368)……...R$ 40.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 369)……...R$ 20.000,00

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
11.333.0601.4.027 – Manutenção de Ações para Geração de Emprego e Renda/SINE
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 417)……R$ 20.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 418)……...R$ 5.000,00

07.01 GABINETE DA SECRETARIA DE DESPORTOS
04.122.0301.4.092 – Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria de Desportos
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 449)……R$ 10.000,00

08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0301.4.094 – Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 479)……...R$ 20.000,00

08.02 – ENSINO MUNICIPAL
12.361.0801.4.033 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 501) ……...R$ 300.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 502)……...R$ 50.000,00

08.03 – FUNDEB
12.361.0801.4.048 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 583)……...R$ 50.000,00

12.365.0802.4.049 – Manutenção dos CEMEIS (Pré-Escolas) – FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 592)……...R$ 150.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 594)……...R$ 50.000,00
TOTAL ……...R$910.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
04.122.0301.4.019 – Manutenção dos Serviços de Informática – CPD
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 115)……R$25.000,00

04.122.0301.4.086 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 126)…….R$35.000,00

3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 127)……..R$ 15.000,00

03.02 – SETOR DE PESSOAL
04.331.0000.0.003 – Inativos e Pensionistas
3190.01 – Aposentadorias do RPPS (Ficha 151) ……...R$10.000,00

03.03 – SETOR E COMPRAS E ALMOXARIFADO
04.122.0301.4.022 – Manutenção do Setor de Compras/ Contratos /Licitações
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 155)……R$60.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 156)……..……...R$ 20.000,00

05.03 – ATIVIDADES DE TURISMO
23.695.0502.4.025 – Manutenção de Locais e Atividades Turísticas Continuadas
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 384)…….R$40.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 385)……...R$ 50.000,00

06.01 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0602.4.028 – Fomento do Comércio Local e Sala Mineira do Empreendedor
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 428)…….R$20.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 429)……...R$ 5.000,00

07.02 – SETOR DE ESPORTES
27.812.0701.4.031 – Esporte de Alto Rendimento, Prática de Exercícios Físicos e Lazer
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 466)……...R$ 10.000,00

08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0301.4.094 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. Educação
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 480)……...R$ 20.000,00
3390.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ (Ficha 489)……...R$ 30.000,00

08.02 – ENSINO MUNICIPAL
12.361.0801.4.033 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
3390.36 – Outros Serviços Terceiros – PF (Ficha 506)…….R$ 40.000,00

12.361.0806.4.046 – Atendimento ao Educando – Parcerias
3350.43 – Subvenções Sociais (Ficha 539)…….R$90.000,00

12.365.0803.4.040 – Construção/Ampliação da Infraestrutura de Creches
4490.51 – Obras e Instalações (Ficha 560)…….R$110.000,00

12.365.0803.4.041 – Manutenção das Creches
3390.30 – Material de Consumo (Ficha 566)……..R$ 80.000,00

08.03 – FUNDEB
12.361.0801.4.048 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil (Ficha 582)……..R$200.000,00
3190.13 – Obrigações Patronais (Ficha 584)…….……..R$ 50.000,00
TOTAL ……R$ 910.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 8 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

ELIAS IZAÍAS DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:A55C824A

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 099-2020 - PL EM 099-2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 275 MIL

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 99, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

04.01.08.122.0401.8.022 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (DR 100)…….……R$ 30.000,00

04.02.08.243.0403.8.016 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (DR 100)…….……...R$ 3.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (DR 100)…….……...R$ 12.000,00

12.03.10.302.1203.8.040 – Centro Municipal de Especialidades Médicas – CEMEM
3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 102) ……..R$ 200.000,00

12.03.10.302.1203.8.040 – Centro Municipal de Especialidades Médicas – CEMEM
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 102)……...R$ 30.000,00
TOTAL ……...R$275.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes dotações para anulação:

04.02.08.244.0403.8.011 – Manutenção do CREAS
Centro de Referência Especializado de Assistência Social
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (DR 102) …….…R$ 45.000,00

12.01.10.302.1201.8.028 – Judicialização da Saúde/Ouvidoria do SUS
3.3.90.32 -Material/Bem/Serviço Para Distribuição Gratuita (DR 102)……R$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (DR 102)……R$ 30.000,00

12.03.10.301.1202.8.035 – Manutenção das ESF's – Estratégias de Saúde da Família
3.3.90.30 – Material de Consumo (DR 102) ……..R$20.000,00

12.03.10.302.1203.8.037 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora do Domicílio

3.3.90.30 – Material de Consumo (DR 102)……..R$ 80.000,00

12.03.10.302.1203.8.041 – Manutenção da Fisioterapia
3.3.90.30 – Material de Consumo (DR 102) ……..…….R$ 20.000,00

12.03.10.301.1202.8.034 – Manutenção das Policlínicas I e II – Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo (DR 102) …..…….R$ 30.000,00

12.03.10.302.1203.8.043 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
3.3.90.30 – Material de Consumo (DR 102) ……..R$ 30.000,00

TOTAL ……R$ 275.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 8 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

ELIAS IZAÍAS DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:AFB218B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 97, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

A Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18.12.2008, art. 23.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, em virtude de término de mandato eletivo, os seguintes servidores ocupantes de cargos em Comissão, no dia 31 de dezembro de 2020:

Edmilson Crispim Alves	**CM-AP-VIII**
Marisa Jacinta de Oliveira	**CM-AP-X**
Thiago Donizetti dos Reis	**CM-AP-II**
Thelma Lucia Ferreira dos Anjos	**CM-AP-VI**
Marco Antônio dos Reis	**CM-AP-XXVI**
Clara Cristina Tizzo de Castro	**CM-AP-VII**
Daniela Benila Monteiro	**CM-AP-VII**
Yara Rodrigues de Oliveira Dias	**CM-AP-VI**
Elias Miranda de Resende	**CM-AP-XVIII**
Trícia Pereira Morato	**CM-AP-V**
Alessandra de Paula Coelho e Cortes	**CM-AP-XXVI**
Douglas Alves dos Santos	**CM-AP-III**
Lucy de Fatima Rosa	**CM-AP-XX**
Ana Karla de Souza Oliveira Matias	**CM-AP-IV**
Eliana Rocha Campos	**CM-AP-VI**
Elisvânia das Graças Gonçalves	**CM-AP-IV**
Ricardo Wagner Alves	**CM-AP-III**
Antônio Luiz da Silva	**CM-AP-XXII**
Larissa dos Reis Paulo	**CM-AP-I**
Marcelo Camilo	**CM-AP-XXVI**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no placar da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Patrocínio/MG, 07 de dezembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:86F1398D

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 98, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

REVOGA AS PORTARIAS Nºs. 14/2018, 59/2018 E 57/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nºs. 14, de 08 de fevereiro de 2018, 59 de 29 de junho de 2018 e 57 de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Patrocínio-MG, 07 de dezembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:5BF55DDC

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 96, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

A Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18.12.2008, art. 23.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, em virtude de término de mandato eletivo, os seguintes servidores ocupantes de cargos em Comissão, no dia 31 de dezembro de 2020:

SERVIDOR	CARGO/NÍVEL
Alex Guimarães Machado	Secretário Executivo
Alzébio Aparecido Martins	Assessor da Procuradoria Jurídica
Cláudio José de Arvelos	Assessor de Produção Gráfica e Cerimonial
Erika Cristina Batista	Chefia de Gabinete do Presidente
Helenir Gonçalves da Fonseca Luiz	Chefe do Setor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio
Lais Lídia Morais Dornelas	Ouvidor Legislativo
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira	Chefe do Setor de Imprensa, Produção Gráfica e Cerimonial
Mariana Augusta Nunes de Souza Gabriel	Secretária Executiva
Paulo Henrique Ferraz Alves	Procurador Jurídico
Renilda Pereira Cruz Nunes	Diretora Administrativa
Paulo Eustáquio da Silva	Controlador Interno
Terezinha Maria da Silva	Chefe do Setor de Pessoal e Informática
Valéria Cândida Lopes Resende	Secretária Executiva
Vanessa Aparecida de Souza Caldeira	Chefe do Setor de Tesouraria e Contabilidade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no placar da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Patrocínio/MG, 07 de dezembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Cecília de Sousa Araújo Teixeira
Código Identificador:7EF07115

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

CONVOCAÇÃO

Processo Licitatório 021/2020
Pregão Eletrônico Por Registro de Preços Nº 005/2020
Convoca-se a Empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, vencedora do certamepara manifestar acerca da Não Devolução da Ata de Registro de Preços que foi enviada para ser assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 10-12-2020. Insta salientar que, caso não manifeste no prazo estipulado, o CIMAMS poderá tomar as medidas cabíveis contra a referida empresa, de acordo a legislação pertinente.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Maíres Teixeira Nascimento
Código Identificador:D97FF4E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020 = MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE FREIO DA FROTA DE VEÍCULOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL -, torna público aos interessados que está realizando licitação pública instaurada na modalidade pregão presencial nº 29/2020, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE FREIO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE CONSÓRCIO,** em veículos da frota deste Consórcio.

O edital está disponível na sede do Consórcio, sito a Rua Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza, município de Sete Lagoas/MG, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h:00min às 16h:00min, onde poderá ser obtido ou retirado diretamente no site oficial - www.cismisel.com.br -.

A sessão pública terá início às **9h:00min do dia 23 de dezembro de 2020,** com o ato de credenciamento, quando então os licitantes deverão promover a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3773-2547.

Sete Lagoas, 09 de dezembro de 2020.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO
Pregoeira.

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:5AA6ED70

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 022/2020 no dia 23/12/2020 às 09:00 horas,** através da plataforma www.licitardigital.com.br, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para o anexo da sede do CISCEL.** Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 09 de dezembro de 2020.

NATIELLY A. DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hudson Alves da Anunciação
Código Identificador:680CCC23

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 023/2020 no dia 28/12/2020 às 09:00 horas,** através da plataforma www.licitardigital.com.br, para **Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos oftalmológicos e médicos para os consultórios e bloco cirúrgico da sede do CISCEL.** Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 09 de dezembro de 2020.

NATIELLY A. DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hudson Alves da Anunciação
Código Identificador:E324C03C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Extrato de Contrato – PAL N.º 052/2020-DISPENSA Nº 021/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos (monitores multiparâmetro) para ampliação de 05 leitos de CTI na Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, para atendimento

dos municípios consorciados, no tratamento de pacientes infectados pelo novo Corona Vírus, conforme deliberação da Assembleia de Prefeitos. Valor Global: R$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais). Contrato N.º CL – 023/2020; Contratada a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Brcao 2 Sala C, Bairro Vargem Grande, Pinhais, PR.

Ponte Nova, 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:7C771933

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
CREDENCIAMENTO Nº 030/2020

CISMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA.
AVISO DE CREDENCIAMENTO
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 11 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2020**,** estará recebendo os envelopes para o **CREDENCIAMENTO nº 030/2020** para contratação de prestadores de serviços deexames de alta e média complexidade, para fins de diagnósticos, com atendimento nos municípios de Catas Altas, Santa Bárbara e Barão de Cocais. Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISMEPI situado na Rua Santa Lúcia, n.º 291, Bairro Aclimação, em João Monlevade, ou pelo telefone 31 3852 2970.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
Presidente do CPL.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:430CE767

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
CREDENCIAMENTO Nº 031/2020

CISMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA.
AVISO DE CREDENCIAMENTO
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 11 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2020**,** estará recebendo os envelopes para o **CREDENCIAMENTO nº 031/2020** para contratação de prestadores de serviços deexames de alta e média complexidade, para fins de diagnósticos, com atendimento nos municípios da região de saúde de João Monlevade. Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISMEPI situado na Rua Santa Lúcia, n.º 291, Bairro Aclimação, em João Monlevade, ou pelo telefone 31 3852 2970.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
Presidente do CPL.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:904A3493

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2020

Extrato do 2º Aditamento ao Contrato nº 022/2020 – Processo 057/2019 – Pregão Presencial 013/2020 – Contratada: TI Minas Tecnologia Ltda. Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual para instalação de fibra ótica. Vigência/Execução: 10/12/2020 até 09/01/2021.

Ponte Nova (MG), 10/12/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:326CBEDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2020 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS – MG, INCLUSIVE OS POVOADOS RURAIS DE BONSUCESSO, PALMITOS, CAPÃO DA CRUZ E JAPECANGA.
PROCESSO Nº 09/2020 **PREGÃO: 06/2020**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
CONTRATADO: LUZ FORTE – ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI **– CNPJ: 19.280.448/0001-34**
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o contrato de prestação de serviços até 31/03/2021.
DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2020.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:2E4873A3

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico n.º 01/2020

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 23/12/2020 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 071/2020, Edital 040/2020 na modalidade pregão eletrônico. Objeto: Aquisição de um (01) Microônibus zero km adaptado, ano/modelo não inferior a 2020/2020, para transporte dos usuários do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado na APAE, conforme Planilha de itens no SIGTV e na Portaria nº. 2.600 de 06 de novembro de 2018 e anexo I.
Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br
Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380,centro – Fone 34 3847-1232 e site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br.

FERNANDO PEREIRA BORGES
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:12EB3C67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº074/2017

OBJETO: Contrato para a empresa especializada para prestação de serviços de implantação e suporte técnico para o software público e-SUS ATENÇÃO BÁSICA (e-SUS AB) e PRONTUÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL INTEGRADO da Prefeitura Municipal de Açucena/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Contratada: VERSATILE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - ME.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Prazo: 14 de dezembro de 2020 a 14 de dezembro de 2021.

LÍVIA MARIA VENTURA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:94C46433

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA CONTRATO Nº 39/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS NO DIA 07/12/2020.

O Município de Alvorada de Minas, através do Setor de Licitação, torna pública a errata ao extrato de ata contrato nº 39/2020.
Onde se lê:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 059/2020, Pregão Presencial 019/2020, Ata Contrato 039/2020. Partes Município de Alvorada de Minas e Deposito de Materiais de Construção Silva Miranda Ltda - ME. Fica acrescido ao valor do contrato: R$3.852,95 (Três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS. Assinatura: 11/08/2020.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

PAULA FRANCELINE DE ANDRADE LEMOS
Presidente da CPL

Leia-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 059/2020, Pregão Presencial 019/2020, Ata Contrato 039/2020. Partes Município de Alvorada de Minas e Deposito de Materiais de Construção Silva Miranda Ltda - ME. Fica acrescido ao valor do contrato: R$3.852,95 (Três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS. Assinatura: 04/12/2020.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

PAULA FRANCELINE DE ANDRADE LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:0E054C79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2019 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 003/2019 celebrado em 27 de março de 2019. **Entidade**: Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37. Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.302.0018.2256.3.3.50.41.00 – Ficha 333 – Fonte 102 – Vigência de 27/01/2020 a 26/11/2020. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 27 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:5C06B67C

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, que passa vigorar com a seguinte redação: 1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 004/2020, passando o vencimento do dia 30/11/2020 para o dia 31/03/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura em 30/11/2020.

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:9D6CF1CD

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, que passa vigorar com a seguinte redação: 1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 004/2020, passando o vencimento do dia 30/11/2020 para o dia 31/03/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura em 30/11/2020.

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:417BA76D

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 007/2019 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência e alteração da Forma de execução das atividades ou dos projetos do Termo de Colaboração nº 007/2019 celebrado em 15 de outubro de 2019. **Entidade**: Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37. Valor: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.302.0018.2223.3.3.50.41.00 – Ficha 331 – Fonte 149 – Vigência de 27/11/2020 a 11/01/2021.

Araçuaí – MG, 18 de setembro de 2020.

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:F4FFF5F4

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 011/2019 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 011/2019 celebrado em 11 de dezembro de 2019. **Entidade**: Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37. Valor: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.302.0018.2223.3.3.50.41.00 – Ficha 331 – Fonte 149 – Vigência de 11/12/2020 a 10/04/2021.

Araçuaí – MG, 03 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:B4FEECB8

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 010/2019 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ: 02.631.906/0001-30. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 010/2019 celebrado em 10 de dezembro de 2019. **Entidade**: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ: 02.631.906/0001-30. Valor: R$ 33.100,00 (Trinta e três mil e cem reais). Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.302.0018.2223.3.3.50.41.00 – Ficha 331 – Fonte 149 – Vigência de 10/12/2020 a 08/06/2021.

Araçuaí – MG, 06 de novembro de 2020.

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:22E4083E

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2018

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2018 – Convenentes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Ação Social Santo Antônio - ASSA – CNPJ 16.986.952/0001-06. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Termo de Fomento nº 010/2018 celebrado em 17 de outubro de 2018 e ampliação do valor global da parceria em doze e meio por cento (12,5%). **Entidade**: Ação Social Santo Antônio - ASSA – CNPJ 16.986.952/0001-06. Valor: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), aditando 12,5% - R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) – Totalizando R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Dotação 02.07.01.08.22.0041.2157.3.3.50.43.00 – Ficha 425 – Fonte 100 – Vigência de 17/10/2020 a 31/12/2020.

Araçuaí – MG, 29 de setembro de 2020

Publicado por:
Rafael Ferreira de Souza
Código Identificador:641DFC87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 203 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

"AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ARMANDO JARDIM PAIXÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação de cessão da Servidora **JAQUELINE PINHEIRO NEIVA,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matricula nº. 72037, a prestar seus serviços ao Congresso Nacional – Câmara dos Deputados, a partir de 24 de fevereiro de 2021, sem ônus para o Município por período de 12(doze) meses.
Art. 2º - Fica a Câmara dos Deputados responsável pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçuaí – MG, 07 de dezembro de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larysse Amaral Jardim
Código Identificador:50581D16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N º: 075/2020
EDITAL Nº: 048/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Informática.
O prefeito Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme orientação jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da lei 10.520/2002, lei nº8.666/93 alterada pela lei 8.883/94.

Araújos/MG, 23 de novembro de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:BC8F1A2F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N º: 080/2020
EDITAL Nº: 051/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA
O prefeito Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme orientação jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da lei 10.520/2002, lei nº8.666/93 alterada pela lei 8.883/94.

Araújos/MG, 27 de novembro de 2020.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:E63C0314

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N º: 077/2020
EDITAL Nº: 050/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial
OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA MONTAGEM DE KIT'S PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O prefeito Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme orientação jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da lei 10.520/2002, lei nº8.666/93 alterada pela lei 8.883/94. Araújos/MG, 27 de novembro de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:3879BDD4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS inscrição no CNPJ 18.3009960001/18, por intermédio de sua SECRETÁRIA DE SAÚDE TAISE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA SANTOS manifesta o protocolo de intenções através de ofícios nº 107/2020 de solicitação á ADESÃO ao Pregão Presencial nº010/2020 Processo Licitatório n° 006/2020 PR 87/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS e a empresa: CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA CNPJ 08.583.629/0001-13, com o SINTÉSE DO OBJETO: Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa para registro de preços,visando futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de matérias médico/hospitalares, bens duráveis (equipamentos médicos),saneantes e congêneres para a manutenção das atividades do CIS-URG OESTE/SAMU 192 através do maior percentual de desconto no catálogo de preços da revista SIMPRO
Mais informações bem como todos os procedimentos necessários para esta ADESÃO poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Araújos Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – www.araujos.mg.gov.br – licitacao@araujos.mg.gov.br ,

Araujos 30 de novembro de 2020.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:F33445F9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEFERIDOS

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS, inscrição no CNPJ 18.3009960001/18, por intermédio de sua SECRETÁRIA DE SAÚDE TAISE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA SANTOS, manifesta que foram DEFERIDOS os ofícios ADESÃO carona ao Pregão Presencial nº010/2020 Processo Licitatório n° 006/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS e a empresa: CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA CNPJ 08.583.629/0001-13
Objeto : Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa para registro de preços,visando futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de matérias médico/hospitalares, bens duráveis (equipamentos médicos),saneantes e congêneres para a manutenção das atividades do CIS-URG OESTE/SAMU 192 através do maior percentual de desconto no catálogo de preços da revista SIMPRO Mais informações bem como todos os procedimentos necessários para esta ADESÃO poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Araújos Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – Araújos 01 de dezembro de 2020 www.araujos.mg.gov.br – licitacao@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:944D3A3B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGA A ADESÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, inscrição no **CNPJ 18.3009960001/18**
por intermédio de seu Prefeito Municipal, Francisco Cleber Vieira de Aquino, **HOMOLOGA** a **ADESÃO** ao Pregão Presencial nº087/2020 ADESÃO a carona PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS e a empresa: CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA CNPJ 08.583.629/0001-13,

Objeto : Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa para registro de preços,visando futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de matérias médico/hospitalares, bens duráveis (equipamentos médicos),saneantes e congêneres para a manutenção das atividades do CIS-URG OESTE/SAMU 192 através do maior percentual de desconto no catálogo de preços da revista SIMPRO

Mais informações bem como todos os procedimentos necessários para esta **ADESÃO** poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Araújos Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – Araújos 03 de dezembro de 2020 www.araujos.mg.gov.br – licitacao@araujos.mg.gov.br.

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:410A899D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS,CNPJ 18.3009960001/18 por intermédio de seu Prefeito Municipal, Francisco Cleber Vieira de Aquino, vem publicar o EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020 a CARONA DE ADESÃO ao Pregão Presencial nº087/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS e a empresa: CONCEITO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA.
Objeto: Objeto : Registro de Preço visando a futura e eventual contratação de empresa para registro de preços,visando futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de matérias médico/hospitalares, bens duráveis (equipamentos médicos),saneantes e congêneres para a manutenção das atividades do CIS-URG OESTE/SAMU 192 através do maior percentual de desconto no catálogo de preços da revista SIMPRO Mais informações bem como todos os procedimentos necessários para esta ADESÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE poderá ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Araújos/MG.
Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da– Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min –

Araújos 04 de dezembro de 2020

www.araujos.mg.gov.br – licitacao@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:F19F4504

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N º: 071/2020
EDITAL Nº: 046/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para aquisição de DIETAS ENTERAIS E FÓRMULA
INFANTIL
A comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araújos resolve ADJUDICAR as empresas:
GUSTAVO VEIGAS LTDA CNPJ CNPJ 36.992.819/0001-20
NUTRIBODY DIETAS E SUPREIMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP CNPJ CNPJ
11.050.585/0001-70.
Que poderá firmar compromisso com o Município de acordo com as necessidades da administração.

Araújos/MG, 25 de novembro de 2020.

ADIMELIA XAVIER GARCIA.
Pregoeira

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:B2AEDBA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 623/2020

PROCESSO Nº 623/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 316/2020

objeto é Aquisição de dieta para atender a demanda judicial do processo nº 5002406–42.2020.8.13.0042 da Secretaria Municipal de Saúde conforme determina o Termo de referencia. Com fornecimento da empresa: FARMACIA E DROGARIA MARTINS E CARDOSO LTDA no valor R$2.724,00 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais,

Arcos/MG, 08 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F13BAF37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 595/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 595/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2020

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de Padrão de Energia., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1	1	1.000,0000
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1	2	110,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1.110,0000
Valot Total Adjudicado	**1.110,00**

Arcos, 09 de dezembro de 2020.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 595/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2020

Objeto: Aquisição de Padrão de Energia.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 595/2020 Pregão nº 189/2020, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1	1	1.000,0000	1.000,0000
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1	2	110,0000	110,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1.110,0000

Arcos, 09 de dezembro de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:85323526

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5818/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.818 – 09/12/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea "d", o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os artigos 11 caput, 13, inciso I, 14 caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 e homologado em 07 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível I, padrão A, o (a) Sr (a) **MARIELE LUIZA ALVES** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 125420/0.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, (o) a servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 09 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:6F7C680A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PA 181/2020

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº181/2020

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: Município de Arcos

CONTRATADO: Geraldo Claudio Rodrigues

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas dos serviços de emplacamento de veículos

VALOR GLOBAL: R$8.850,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Art.59 e Lei Federal 4.320, Art.60 a 64.

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:CF7861B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5800/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.800 – 01/12/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07. 08.482.9021.2.393.000.3.3.90.32 ..... R$10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.08.244.9021.2.423.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.812.9020.2.342.000.3.3.90.31..... R$ 841,30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.14 ..... R$ 3.000,00

TOTAL: ..... R$14.841,30

Art. 2º - Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.1.183.000.4.4.90.52 ..... R$10.841,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.813.9020.2.343.000.3.3.90.37..... R$ 0,30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.371.000.3.3.90.39 ..... R$ 2.000,00
02.13.10.302.9016.2.373.000.3.3.90.30 ..... R$ 500,00
02.13.10.302.9016.2.376.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.500,00
Sub-total ..... R$ 4.000,00

TOTAL: ..... R$14.841,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.800 de 01/12/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 01 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:9E5D42EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - LEI MUNICIPAL 2969/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.969 – 07/12/2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO CRIANDO O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA; A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA; AS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL COM A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º -Fica instituído no Município de Arcos a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" criando o "Dia Municipal do Orgulho Autista", que passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º -A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada na primeira semana do mês de abril, e o "Dia Municipal do Orgulho Autista" recairá no dia 02 de abril, anualmente, tendo como objetivos:

I - conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas acerca do autismo;
II - divulgar dados e informações sobre o autismo, buscando melhorar a qualidade de vida da pessoa autista;
III - provocar a participação da sociedade, entidades e governo acerca do assunto.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das ações na semana, poderá o poder público realizar parcerias através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social com entidades sociais envolvidas, visando promoção de eventos e/ou cursos destinados a profissionais e familiares.

Art. 4º - Fica instituída também, no âmbito do Município de Arcos, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, nos termos desta Lei, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 5º - A CIPTEA conterá:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento; número da carteira de identidade civil; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; tipo sanguíneo; endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
II – número de identificação do documento, para fins de controle estatístico das identificações expedidas;
III – fotografia em formato 3x4;
IV - assinatura ou impressão digital do identificado;
V - nome completo, número do documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do cuidador ou responsável legal;
VI – identificação do órgão expedidor, incluindo o município e a unidade da federação, e assinatura do servidor responsável pela emissão do documento. Parágrafo único. A CIPTEA poderá conter outras informações que sejam necessárias à validade do documento em todo o território nacional.

Art. 6º - A emissão da CIPTEA, sem custos para o requerente, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento assinado pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando juridicamente capaz, ou por seu responsável legal;
II – relatório médico atestando o diagnóstico da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação pertinente;
III – documento que comprove o tipo sanguíneo do identificado;
IV – cópia de documento de identificação, com foto;
V – cópia do CPF;
VI – 01 (uma) fotografia do identificado no tamanho 3x4; e
VII – comprovante de endereço do identificado ou de seu responsável.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos pelo órgão responsável, caso julgue necessário para a identificação e o preenchimento das informações de que trata o art. 5º desta Lei. ***(Emenda do Legislativo)***

Art. 7º - Apresentado o requerimento, o órgão responsável pela emissão da CIPTEA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, para analisar os documentos e emitir a carteira, exigir documentação complementar - se for o caso - ou negar justificadamente a emissão.

Parágrafo único. Caso seja exigida documentação complementar, o prazo de que trata o caput será suspenso, retomando-se na data da sua entrega ao órgão responsável.

Art. 8º - O órgão responsável manterá cadastro digital contendo as informações colhidas para a emissão da CIPTEA e contagem do número de documentos emitidos.

Art. 9º - A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 10 - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam amparadas com atendimento prioritário em todas as repartições públicas e nos estabelecimentos privados no Município de Arcos e, também, gozam do direito ao uso de vagas especiais nestes estabelecimentos, além dos assentos preferenciais do transporte público coletivo.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;
I - bancos;
III - farmácias;
IV - bares;
V - restaurantes;
VI - lojas em geral;
VII – similares
.
§ 2º - O atendimento deverá ser realizado mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Autista.

§ 3º - O uso de vagas de estacionamento, por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), far-se-á mediante credencial, emitida junto ao órgão competente no Município de Araucária.

§ 4º - Estende-se a preferência, nos assentos preferenciais dos veículos do transporte público coletivo que atuem na circunscrição do Município, às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), devendo inserir-se no indicativo dos mesmos, o símbolo internacional do autismo.

Art. 11 - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Arcos ficam obrigados a inserir nas placas, indicativos ou sinalizações de prioridade, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme Anexo Único.

Parágrafo único - Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Arcos, que dispõem de vagas de estacionamento, devem inserir nestes, junto à placa de vagas para pessoas com deficiência, o símbolo internacional do autismo.

Art. 12 - Compete ainda ao órgão municipal responsável:

I - estabelecer sanções e multas a serem aplicadas nos estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei.
Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:ED57B423

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 040/2020

LEI MUNICIPALCOMPLEMENTAR Nº. 040 – 07/12/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme abaixo descrito:

02. Prefeitura Municipal
02.13. Fundo Municipal de Saúde
10. Saúde
10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
9016. Fundo Municipal de Saúde
1.096.000. Auxílio à Santa Casa de Arcos
4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$230.000,00
Fonte de Recursos – 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercícios Anteriores
Valor: R$70.000,00
Fonte de Recursos – 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercício Corrente

Art. 2º. Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro por fonte, Fonte 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde - Exercícios Anteriores, no valor de R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); bem como a reduzir parcialmente a seguinte dotação orçamentária, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais):

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.04 .....R$70.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E26A4A48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 200/2020

REVOGAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº200/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020
OBJETO:: Registro de preço para contratação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação para Relógio de Ponto, FICA REVOGADO O PROCESSO LICITATORIO CONFORME ART 21.

Arcos, 09 de dezembro de 2020

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:0778B082

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
LEI N.º 1055/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N.º 1055/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

"Denomina logradouro público no Distrito de Lelivéldia, no Município de Berilo/MG, declara-o de Utilidade Pública e dá outras providências."

O Povo do Município de Berilo/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em Seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua José Ferreira de Oliveira,** a via pública descrita como "Rua Sem Nome 07", situada no Distrito de Lelivéldia, Município de Berilo/MG, que tem início na Avenida Nossa Senhora dos Pobres, cruza com a Avenida Berilo e se estabelece ao Leste, em direção às coordenadas S: 16°47'48.3" e W: 42°33'15.2".

Art. 2º - Fica declarado de Utilidade Pública, com Interesse, Destinação e Finalidade Social o logradouro público descrito e denominado no artigo anterior

Parágrafo Único – No logradouro público discriminado e denominado por esta lei, poderá o Poder Público implementar ações, disponibilizando serviços e recursos para promoção da habitação de qualidade, saneamento básico, instalação de energia elétrica, calçamento de vias, prestação de serviços públicos gratuitos às pessoas carentes que ali residem e demais serviços que se fizerem necessários à sua completa urbanização.

Art. 3º - O Poder Público Municipal providenciará a colocação de placas indicativas na aludida rua e a respectiva comunicação da denominação a eventuais órgãos interessados, tais como a CEMIG, COPANOR, dentre outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Berilo, 07 de Dezembro de 2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:60A41710

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 210/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 210/2020. **Partes: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** e **MARCILEY JOSE DE ARAUJO ME**, CNPJ 08.185.432/0001-26. **Objeto**: CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG. **Valor estimado:** R$ 4.014.000,00 (quatro milhões e quatorze mil reais) pelo período de 10 anos. **Vigência:** 10 (dez) anos. **Fundamento Legal**: Processo de Concorrência Pública 14/2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:0B9CCAB4

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG - EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº LICI-074/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG - EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº LICI-074/2017. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, objetivando a continuidade dos seguros de veículos da Frota Municipal. **ALTERAÇOES**: Continuam inalterados as demais clausulas do contrato originário. **VALOR:** R$ 191,32. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 125/2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:B6194046

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-76/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-76/2017, oriundo do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 01/2016 / Concorrência Pública nº 001/2016 / Município de São João Evangelista/MG. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e CUSTOMIZA ENERGIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, objetivando a continuação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, BRAÇOS E SUPORTES PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONECTORES, CONDUTORES, REATORES, RELÉS FOTOELÉTRICOS, POSTES, TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS QUANDO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À ILUMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS), MÃO-DE-OBRA E DESLOCAMENTO EM PRAÇAS, JARDINS, BAIRROS, DISTRITOS E SEDE PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, bem como fica realinhado o valor vigente por ponto, à taxa de 7,4% convencionada pelas partes, de R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) para R$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) por ponto, perfazendo o valor mensal de R$ 29.877,12 para todos os 5.187 (cinco mil cento e oitenta e sete pontos), sendo o valor anual de R$ 358.525,44 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:0D1D0C34

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-66/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-66/2020. **PARTES:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA e Evaldo Maia Vilela, Maria Lúcia Maia Vilela, Leila Vilela Portugal, Liliane Maia Vilela Avelar e Lilia Aparecida Vilela. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e a renovação do valor do contrato originário por mais 06 (seis) meses, contados desta data, objetivando a continuação da LOCAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO SITUADA À RUA WILSON DA SILVEIRA LEMOS, Nº 121-2º pavimento, CENTRO, NESTA CIDADE DE BOA ESPERANÇA/MG, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA APM – ATENDIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL. **VALOR**: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 06 (seis) meses de locação. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:4630AF6B

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-282/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-282/2019. PARTES: Município de Boa Esperança e TARGET CONSULTORIAS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 24.416.556/0001-21. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor do contrato originário por mais 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SICOM PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Pregão Presencial nº 130/2019.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:3091871B

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICI N.º 38/2017. REF. INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICI n.º 38/2017. REF. INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 07.152.492/0001-80. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 06 (seis) meses, contados desta data, cujo objeto é a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS OBJETIVANDO A ATUAÇÃO NO CONTENCIOSO DE SEGUNDA INSTÂNCIA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO) E TRIBUNAIS SUPERIORES EM BRASÍLIA (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO), BEM COMO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO), bem como a renovação de valor no importe de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) mensais, totalizando R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) pelo período de 02 meses. **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:8FF51A9B

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 124/2020. Tipo Menor Preço. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de chapa preta e tubos de ferro, a serem destinados à confecção de placas de sinalização, de acordo com as necessidades desta Municipalidade. Entrega dos envelopes até às 15h:00min. de 22/12/2020. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:78AA3E38

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Revogação de Publicação - Pela presente, ficam revogadas as publicações denominadas *"Aviso de Licitação - Pregão Presencial 124/2020"*, publicadas em **08/12/2020** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM Ano XII n.º 2899 e Diário Oficial Eletrônico Municipal de Boa Esperança Ano II Edição n.º 243, cujo objeto é a "*Aquisição de cestas basicas montadas, prontas para entrega, para atendimento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Habitação, objetivando o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrencia da Pandemia do Corona Virus (covid-19)*", em razão do cancelamento do referido objeto.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:13A887C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020

O município de Botumirim/MG torna público: Retificação da Publicação do Extrato do Contrato nº 079/2020 – PAL: 078/2020 – Dispensa Nº 021/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM TECIDO, EM ATENDIMENTO AO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. Contratada: APARECIDA LINO PIRES 05354766630 - CNPJ: 37.499.012/0001-12. Data de assinatura: 04/11/2020. Vigência: 31/12/2020. Valor do contrato: R$ 4.080,00. **ONDE LÊ-SE PAL: 078/2020, LEIA-SE PAL 068/2020.**

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:0609E3FF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 075/2019

O município de Botumirim/MG torna público: Retificação da Publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 075/2019 – PAL: 005/2019 – DISPENSA Nº 003/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 862724/2017/ME/CAIXA. Contratada: GONÇALVES E SILVA LTDA - CNPJ: 09.361.090/0001-10. Prorrogação da vigência. Data de assinatura: 30/10/2020. Nova Vigência: 30/10/2021 - Permissão Legal: Art. 57, Lei 8.666/.93.
ONDE LÊ-SE PAL: 005/2019, LEIA-SE PAL 066/2019. ONDE LÊ-SE DISPENSA Nº 003/2019, LEIA-SE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:3F50E239

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.° 026/2020. Data: 08/12/2020. Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhões caçamba, para manutenção e restauração das estradas na "Serra da Sacada". Empresa vencedora: Carvalho e Caetano Empreendimentos Ltda - ME. Valor Total do Processo R$ 65.000,00. Buritis - MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:8C7A38C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 224/2020

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo de Compra Direta n.° 224/2020***. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da autoclave do consultórioodontológico da Unidade de Saúde da Família do bairro Cruzeiro.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***DORIVAL JONAS CABRAL***, inscrita no CNPJ nº 26.414.703/0001-50, no valor total de R$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais).

Cachoeira de Minas, 09 de Dezembro de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:08C2B0CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: Arnaldo José da Silva – Segundo Secretário, Erianildo Gomes da Silva, Hugo Cézar de Lima Ferreira – Presidente, Kelly Abadia Dantas, Miguel da Costa Storti – Vice Presidente, Morgana Leigue Galvão Freitas, Núbia Luciana Pereira de Araújo e Soneir Teodoro da Silva – Primeiro Secretário, constada à presença de oito vereadores, que assim compunham o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura das correspondências recebidas. **Ordem do Dia:** O Senhor Presidente, solicitou ao vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 15/2020** referente ao **Projeto de Lei número 850/2020** do Poder Legislativo que, ***FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DOURADA/MG PARA O MANDATO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***. Em seguida, o senhor presidente, solicitou a vereadora Kelly Dantas, para fazer a leitura do requerimento de quebra de interstício aos projetos apreciados nessa sessão, sendo o requerimento aprovado pelo plenário e os projetos apresentados serão discutidos e votados em turno único, continuando, a senhora relatora fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei número 850/2020. Em seguida, o Projeto de Lei número 850/2020 entrou em discussão. Logo depois, o Projeto de Lei entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade em única votação, pelos nobres vereadores, continuando o Senhor Presidente, solicitou ao vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 16/2020** referente ao **Projeto de Resolução número 01/2020** do Poder Legislativo que, ***FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CACHOEIRA DOURADA/MG PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** Logo depois, o senhor presidente, solicitou a vereadora Kelly Dantas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a senhora relatora fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Resolução número 01/2020. Em seguida, o Projeto de Resolução entrou em discussão. Logo depois, o Projeto de Resolução número 01/2020 entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade em única votação. Em seguida, o senhor presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente Ata, se aprovada, vai pelo senhor vereador Soneir Teodoro da Silva, Secretário da Mesa Diretora e pelo senhor vereador Hugo Cézar de Lima Ferreira, Presidente da Mesa Diretora nesta Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

SONEIR TEODORO DA SILVA
Primeiro Secretário

HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:7C726BD8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: Arnaldo José da Silva – Segundo Secretário, Erianildo Gomes da Silva, Hugo Cézar de Lima Ferreira – Presidente, Kelly Abadia Dantas, Miguel da Costa Storti – Vice Presidente, Morgana Leigue Galvão Freitas, Núbia Luciana Pereira de Araújo e Soneir Teodoro da Silva – Primeiro Secretário, constada à presença de oito vereadores, que assim compunham o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura das correspondências recebidas. **Ordem do Dia:** O Senhor Presidente, solicitou ao vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 14/2020** referente ao **Projeto de Lei número 849/2020** de autoria do vereador Hugo Cezar de lima Ferreira que, ***DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE JOSÉ BORGES FILHO***. Em seguida, o senhor presidente, solicitou a vereadora Kelly Dantas, para fazer a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei número 849/2020. Em seguida, o Projeto de Lei número 849/2020 entrou em discussão. Logo depois, o Projeto de Lei entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade em primeira votação, pelos nobres vereadores, continuando o Senhor Presidente, solicitou ao vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura do **Processo Legislativo número 17/2020** referente ao **Projeto de Lei número 851/2020** do Poder Executivo que, ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** Logo depois, o senhor presidente, solicitou a vereadora Kelly Dantas, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, a senhora relatora fez a leitura do parecer, sendo as comissões permanentes favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei número 851/2020. Em seguida, o Projeto de Lei entrou em discussão. Logo depois, o Projeto de Lei número 851/2020 entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade em primeira votação. Em seguida, o senhor presidente passou a palavra franca aos nobres vereadores. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente Ata, se aprovada, vai pelo senhor vereador Soneir Teodoro da Silva, Secretário da Mesa Diretora e pelo senhor vereador Hugo Cézar de Lima Ferreira, Presidente da Mesa Diretora nesta Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

SONEIR TEODORO DA SILVA
Primeiro Secretário

HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:81870CF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 0049/2020

RATIFICAÇÃO DISPENSA

Referência: Processo nº 00136/2020 – Dispensa nº 00048/2020

No cumprimento do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso IV, e suas alterações posteriores, tendo em vista as justificativas apresentadas sobre a contratação conforme Decreto Municipal nº 7096/2020. **RATIFICO** o ato referente a DISPENSA Nº 00048/2020, para contratação da empresa SERGIO HENRIQUE ARANTES MEI CNPJ nº 15.417.191/0001-69, tendo como objeto a SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MENSAGENS – MOTOCICLETA para

utilização no enfrentamento da pandemia do COVID-19 , com o valor total de R$ 3.414,24.

Publique-se e cumpra-se.

Campanha/MG, 08 de Dezembro de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:5D8AFE51

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7188 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N° 7188 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados do exercício de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPANHA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Campanha.

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a exigência dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, apurando com exatidão a pertinência dos registros existentes, devendo cancelar aqueles saldos remanescentes não utilizáveis e indevidos.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os Restos a Pagar Não Processados referentes aos empenhos abaixo relacionados:

EXERC.	NOTA EXTRA	EMP.	CREDOR	VALOR
2019	11	4389	ANTÔNIA DAS G. GOULART	41,85
2019	12	4387	ALFALAGOS LTDA	184,00
2019	62	4375	BIOSHOP PROD. HOSP.	116,40

Art. 2º - Após o cancelamento das inscrições das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar Não Processados cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município da Campanha - MG, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:BA9B5A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7187 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 7187 de 01 de DEZEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 42.010,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3288, de 18 de DEZEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 42.010,00 (Quarenta e Dois Mil Dez Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.01.01 - GABINETE E ASSESSORIAS
06.181.1304 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.002 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.365.0000 - 3290.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
4.021 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.07.02 - AGRICULTURA
20.606.1333 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.069 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 11.010,00 (Onze Mil Dez Reais)

02.07.06 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.782.1339 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.081 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.1338 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.104 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)

Adiciona: 42.010,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.365.0000 - 4690.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
4.021 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUN. SAÚDE - TRANSPORTE
10.302.1013 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.049 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SAUDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.07.02 - AGRICULTURA
20.606.1333 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.067 - MANUTENÇÃO DA SEÇAO DE AGRICULTURA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 11.010,00 (Onze Mil Dez Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.077 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.10.03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.1338 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.104 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)

02.01.01 - GABINETE E ASSESSORIAS
06.181.1304 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.002 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Reduz: 42.010,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:0A599DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO 7183 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 7183 de 16 de NOVEMBRO de 2020.

> "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 28.500,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3288, de 18 de DEZEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil Quinhentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0022) - 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
01.02.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.02.01 - SERVICO DE CONTABILIDADE
01 - LEGISLATIVA
031 - A€AO LEGISLATIVA
0001 - ACAO LEGISLATIVA
2.006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA
3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

(0024) - 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
01.02.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.02.01 - SERVICO DE CONTABILIDADE
01 - LEGISLATIVA
031 - A€AO LEGISLATIVA
0001 - ACAO LEGISLATIVA
2.007 - MANUTENCAO DA CONTABILIDADE
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

(0034) - 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
01.02.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.02.02 - SERVICO DA SECRETARIA
01 - LEGISLATIVA
031 - A€AO LEGISLATIVA
0001 - ACAO LEGISLATIVA
2.010 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CAMARA
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)

(0068) - 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
01.03.00 - DEPTO JURIDICO
01.03.01 - SERVICO JURIDICO
01 - LEGISLATIVA
031 - A€AO LEGISLATIVA
0001 - ACAO LEGISLATIVA
2.019 - MANUTENCAO DO DEPTO JURIDICO
3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Adiciona: 28.500,00
Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(0005) - 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO
01.01.02 - MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVA
031 - A€AO LEGISLATIVA
0001 - ACAO LEGISLATIVA
2.003 - MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO
3390.14.00 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

(0056) - 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO
01.02.00 - DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
01.02.05 - TELEFONE, AGUA, LUZ, CORREIO E ETC
01 - LEGISLATIVA
031 - A€AO LEGISLATIVA
0001 - ACAO LEGISLATIVA

2.016 - MANUTENCAO DE CONTAS TEL, LUZ, AGUA E ETC.
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 13.500,00 (Treze Mil Quinhentos Reais)

Reduz: 28.500,00
Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:851EF976

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATA ABERTURA DOCUMENTAÇÃO - TOMADDA DE PREÇOS N° 0006/2020

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO.
EDITAL DE LICITAÇÃO N°76/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº.00127/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº.0006/2020

***OBJETO*: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA NO BAIRRO XORORÓ - CAMPANHA – MG – RECURSO PRÓPRIO**

Às quatorze horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela **Portaria n° 4295/2020 – 02/01/2020**, reuniram-se o presidente e os membros para sessão da licitação acima citada. Entretanto, não houve nenhum licitante interessado e nem presente. Sendo assim, esta licitação foi considerada **"DESERTA".** Esta ata será enviada a Sessão de Obras e Serviços Urbanos para sua devida ciência. De qualquer forma, o Departamento de Compras e Licitações deverá ser informado sobre o desfecho desta análise. Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a presente ata.

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Presidente da C.P.L.

MARCELO COUGO FIGUEIREDO
Membro

LEILA CARVALHO DE ANDRADE
Membro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:8C8B5489

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG – Processo Licitatório nº 085/2020 – Inexigibilidade nº 007/2020 – Credenciamento nº 007/2020 - Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, no sentido de declarar inexigível a Licitação, para credenciamento de leiloeiros para realização de leilão destinado a alienação de bens móveis e imóveis. Credenciados: 1º sorteado – Patrícia Graciele de Andrade Souza, 2º colocado – Jonas Gabriel Antunes Moreira, 3º sorteado - Wellington de Matos Silva, 4º sorteado – Ronald de Freitas Moreira, 5º sorteado – Sandra de Fátima Santos, 6º sorteado – Fernando Caetano Moreira Filho, 7º sorteado – Breno Cesar Oliveira Farias e 8º sorteado – Paulo Cesar Agostinho, conforme Processo Licitatório n.º 085/2020, Inexigibilidade nº 007/2020, credenciamento nº 007/2020**,** de acordo com Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:FAEF3BFC

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório nº 100/2020 - Pregão Eletrônico nº 035/2020 - SRP nº 041/2020, que tem por finalidade o registro de preços de carga/ recarga de oxigênio medicinal, locação de cilindros para oxigênio e concentrador de oxigênio e recarga de ar comprimido medicinal, a serem utilizados em atendimento a pacientes, junto ao Pronto Socorro Municipal, bem como nas ambulâncias, atendimento domiciliar e noutros locais que possam surgir/ necessitar. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Recebimento das Propostas: das 08h do dia 11/12/2020 até às 12h30 do dia 22/12/2020. Abertura e julgamento das propostas: 22/12/2020 às 12h30. Início da sessão e disputa de preço: 22/12/2020 às 13h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:6DFF56E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

DESPACHO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVONº. PMCF/CPL/089/2020

MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO.

CONTRATADA: AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA.

VALOR DO CONTRATO:R$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃODE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO FLORIDO.**

FORMA DE PAGAMENTO:O PAGAMENTO REFERENTE À NOTA DE EMPENHO, ORIUNDO DO PRESENTE PREGÃO, SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O

PROTOCOLO DAS COMPETENTES NOTAS FISCAIS, NA SEÇÃO DE COMPRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

OBSERVAÇÃO:A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DO QUE FOR EFETIVAMENTE REQUISITADO E PRESTADO, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NÃO ESTANDO OBRIGADA A SOLICITAR, NA INTEGRALIDADE, A QUANTIDADE TOTAL ESTABELECIDA NO CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA:DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 A 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

FUNDAMENTAÇÃO:LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL Nº. 10.520/02.

VISTOS:MEMBROS DA CPL.

CAMPO FLORIDO-MG, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALEX FELIX AMAD
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:E963E1E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

DESPACHO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMCF/CPL/083/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO.

CONTRATADA: ITN MAQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI.

VALOR DO CONTRATO:R$ 97.400,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FLORIDO.**

FORMA DE PAGAMENTO:O PAGAMENTO REFERENTE À NOTA DE EMPENHO, ORIUNDO DO PRESENTE PREGÃO, SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O PROTOCOLO DAS COMPETENTES NOTAS FISCAIS, NA SEÇÃO DE COMPRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

OBSERVAÇÃO:A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DO QUE FOR EFETIVAMENTE REQUISITADO E PRESTADO, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NÃO ESTANDO OBRIGADA A SOLICITAR, NA INTEGRALIDADE, A QUANTIDADE TOTAL ESTABELECIDA NO CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA:DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 A 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

FUNDAMENTAÇÃO:LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL Nº. 10.520/02.

VISTOS:MEMBROS DA CPL.

CAMPO FLORIDO-MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALEX FELIX AMAD
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:1C36338E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE O **PAL N° 109/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2020**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO LEUPRORRELINA 3,75 MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL. FOI DECLARADO **DESERTO**. TENDO EM VISTA QUE O NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES INTERESSADOS. INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:89B495FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **22 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09H00MIN, O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 110/2020, PREGÃOPRESENCIAL N.º 065/2020**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO LEUPRORRELINA 3,75 MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:289406B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **22 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14H00MIN, O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2020, PREGÃOPRESENCIAL N.º 066/2020**. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA, CONTROLE DE FROTAS, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG.

INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: LICITACAO@CARBONITA.MG.GOV.BR

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:459E39A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o 2º Termo Aditivo ao Contrato 078/2018, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 24/10/2020 a 31/12/2020, Valor: R$6.500,00, Contratada: Conecta Informática Santo Antônio do Amparo Ltda, data: 21/10/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato 091/2020, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 19/11/2020 a 21/11/2020, Contratada: Laboratório São Geraldo Análises Clínicas Ltda, data:19/11/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato 092/2020, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 19/11/2020 a 26/11/2020, Contratada: Laboratório Bio Clínica Ltda, data: 19/11/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato 107/2020, objeto:acréscimo de 50 horas de prestação de serviços de trator para suprir a demanda do Município, Valor: R$5.500,00, Contratado: Ronnie Rezende Soares, data: 07/12/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato 062/2020, objeto: acréscimo de 60 horas de prestação de serviços de motosserra, Valor: R$1.980,00, Contratado: Fábio Luciano Resende, data: 07/12/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato 083/2020, objeto: prorrogação de prazo – novo prazo: 12/122020 a 12/03/2021, Contratada: MAP Transportes e Construções Ltda.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:3AFC0D5E

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO E TERMOS ADITIVOS. O Município de Carmo da Mata/MG torna público as seguintes Atas de Registro de Preços cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: DETENTOR DA ATA: Nutriminas Comércio de Nutrições Dietéticas e Mat. Hospitalares Ltda-EPP, objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material médico ambulatorial para atendimento das necessidades da Atenção Básica no Município de Carmo da Mata, valor estimado: R$28.810,00, data: 10/11/2020; DETENTOR DA ATA: Abasantos Distribuidora Ltda, objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material médico ambulatorial para atendimento das necessidades da Atenção Básica no Município de Carmo da Mata, valor estimado: R$205.782,00, data: 10/11/2020; DETENTOR DA ATA: Salvi Lopes e Cia Ltda-ME, objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material médico ambulatorial para atendimento das necessidades da Atenção Básica no Município de Carmo da Mata, valor estimado: R$32.590,95, data: 10/11/2020; DETENTOR DA ATA: Mat Med Hospitalar Ltda, objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material médico ambulatorial para atendimento das necessidades da Atenção Básica no Município de Carmo da Mata, valor estimado: R$20.743,00, data: 10/11/2020; DETENTOR DA ATA: Prolagos Produtos para Saúde Eireli, objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material médico ambulatorial para atendimento das necessidades da Atenção Básica no Município de Carmo da Mata, valor estimado: R$196.127,10, data: 10/11/2020. TERMOS ADITIVOS: 1º Termo Aditivo - DETENTOR DA ATA: Megadec Distribuidora Ltda-EPP, objeto: reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço 046/2020 – passando o valor da cesta básica de R$131,99 para R$175,37. Valor total estimado: R$25.160,40, data: 08/10/2020; 2º Termo Aditivo - DETENTOR DA ATA: Construrios Materiais de Contrução e Eletroeletrônicos Ltda, objeto: reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço 020/2020 – alterando o valor unitário dos itens: 09, 10, 11 e 16 a partir de 02/09/2020, valor: R$2.629,20, data: 02/09/2020; 3º Termo Aditivo - DETENTOR DA ATA: Construrios Materiais de Contrução e Eletroeletrônicos Ltda, objeto: reequilíbrio econômico financeiro a Ata de Registro de Preço 020/2020 – alterando o valor unitário dos itens: 09, 10, 11 e 16 a partir de 13/10/2020, valor: R$2.088,60, data: 13/10/2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:CA65901E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/20 do PL nº 230/20 - Dispensa nº 130/20. Objeto: Acréscimo de 01 (um) cargo de ensino superior ao contrato de elaboração e operacionalização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG. Empresa Contratada: **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP,** inscrita no CNPJ nº 18.720.938/0001-41, com sustentação jurídica no artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93. Valor R$ 2.988,32.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:1CECBF98

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0232/2020

Extrato do Contrato nº232/2020 referente ao PL nº 614/2020 – Tomada de Preços nº 006/2020, Objeto: Contratação de Empresa Especializada, Habilitada e Cadastrada na CEMIG para Execução de Projeto de Modernização do Sistema de Iluminação Pública da cidade de Cássia / MG com Substituição das Luminárias Existentes por Equipamentos LED, Inclusive Fornecimento de Materiais e Instalação de Equipamentos, Conforme Financiamento Mediante a Abertura de Crédito nº 40/00040-0 – Banco do Brasil S.A**.** Empresa contratada SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com valor total de R$ 1.105.869,60 – vigência 12 meses 09/12/2020 a 09/12/2021.

Cássia 09 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ
Seção de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Alessandro Andrade da Cruz
Código Identificador:8BBE5BB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
COMUNICADO – TP Nº 022/2020

Tomada de Preços nº 022/2020 – PRC 365/2020. Objeto: serviços de apoio consultivo e fiscalização da obra de construção da ETE Ponte dos Perdões, em Catas Altas. A CPL comunica o recebimento das contrarrazões da proponente PI R2 Engenharia Work Ltda., estando as

mesmas disponíveis para apreciação no sítio:http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes.

Catas Altas, 09 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:FBCD9437

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS ARP Nº 95 A 105/2020

O Departamento de Compras e Licitações informa que a presente serve para retificar a publicação das ARP nº 95 a 105/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 29/10/2020.

Onde se lê:

PRC nº 351/2020 – Pregão Presencial SRP nº 044/2020 – **Comprador**: Município de Catas Altas. **Fornecedoras**: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli.; Alfalagos Ltda.; Biohosp Produtos Hospitalares S.A; BH Farma Comércio Ltda.; Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Equipar Médico Hospitalar Ltda.; Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.; TS Farma Distribuidora Eireli e Três Pharma Distribuidora e Serviços Ltda. **Objeto:** aquisição de medicamentos padronizados, em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e mapa de apuração. **Valores estimados:** R$101.190,05; R$2.487,21; R$21.691,40; R$8.140,00; R$5.685,05; R$34.658,60; R$28.132,60; *R$1.736,00;* R$49.122,50; R$6.704,50 e R$5.933,40 respetivamente. ***Vigência:*** *28/10/2020 a 27/10/2021.* **Fund. legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e n° 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014, Decreto Municipal nº 1.714/2012 e n° 140/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 28 de outubro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Lê-se:

PRC nº 351/2020 – Pregão Presencial SRP nº 044/2020 – **Comprador**: Município de Catas Altas. **Fornecedoras**: Acácia Comércio De Medicamentos Eireli.; Alfalagos Ltda.; Biohosp Produtos Hospitalares S.A; BH Farma Comércio Ltda.; Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda.; Equipar Médico Hospitalar Ltda.; Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda.; TS Farma Distribuidora Eireli e Três Pharma Distribuidora e Serviços Ltda. **Objeto:** aquisição de medicamentos padronizados, em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e mapa de apuração. **Valores estimados:** R$101.190,05; R$2.487,21; R$21.691,40; R$8.140,00; R$5.685,05; R$34.658,60; R$28.132,60; *R$1.420,00;* R$49.122,50; R$6.704,50 e R$5.933,40 respetivamente. ***Vigência:*** *28/10/2020 a 27/10/2021 (atas nº 95 a 101 e 103 a 105); 03/11/2020 a 02/11/2021 (ata nº 102).* **Fund. legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.024A/2009, Decreto Municipal nº 2.074/2013, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e n° 155/2016, Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014, Decreto Municipal nº 1.714/2012 e n° 140/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:C1409DD0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 231/2020

Declara de utilidade pública as áreas que menciona, para fins de instituição de servidão administrativa e dá outras providências.

Considerando, *que o abastecimento de água é serviço ou atividade essencial de consumo humano;*
Considerando, *a necessidade de implantação de poços artesianos e distribuição de suas águas para servir várias localidades da zona rural deste município;*
Considerando*, que a perfuração do poço, armazenamento, canalização e distribuição das águas ocorrerão em propriedades privadas;*
Considerando*, que o aproveitamento da água visa o interesse público, não sendo devida a indenização aos proprietários ou possuidores pela servidão, pois desta não resulta diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área, nos termos do § 4º, artigo 120 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934 - Código de Águas.*
O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 499/2015, Art. 3º, inciso I e Lei Municipal Nº 500/2015, Art. 3º, inciso XVI, **DECRETA:**
Art.1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável, a área indicada nas coordenadas Latitude 20º02'57"S, Longitude 43º24'54"W, de posse de Geraldo Cornelio Pedro, conforme relatório fotográfico que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.
Art.2º - A servidão administrativa de que trata o art.1º destina-se à instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos visando prover o abastecimento de água na localidade da invernada.
Parágrafo Único. A servidão ora constituída e declarada assegura ao Município o direito de passagem nos imóveis identificados nos anexos deste Decreto.
Art. 3º - Fica determinada à imissão provisória da posse nas áreas necessárias à instalação e operacionalização do poço artesiano na data de publicação deste Decreto.
Art. 4º - As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.
Art. 5º - A servidão administrativa de que trata este Decreto será a título gratuito e terá duração pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:1C62C017

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 01/2020

EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA N.º 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SUBSÍDIO EMERGENCIAL AOS ESPAÇOS DE CULTURA DE CATAS ALTAS – MG, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – "LEI ALDIR BLANC".

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.612.370.0001/42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SUBSÍDIO EMERGENCIAL AOS ESPAÇOS DE CULTURA DE CATAS ALTAS – MG, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – "LEI ALDIR BLANC", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, regulamentada pelo Decreto Nº 10.464 de 2020.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objeto a concessão de subsídio em parcela única aos espaços culturais localizados no município de Catas Altas/MG que tiveram suas atividades suspensas em razão da pandemia.

2.2 - Será destinado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a ação emergencial prevista neste Edital em forma de subsídio aos espaços Culturais do Município que declararem a interrupção de suas atividades em razão da pandemia e atenderem as disposições da Lei Aldir Blanc.

2.3 – O valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será dividido igualmente entre os Espaços Culturais de Catas Altas, em parcela única de no mínimo R$3.000,00 (três mil reais) e no máximo R$10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Lei Aldir Blanc.

3 – DAS INSCRIÇÕES E PROPOSTAS

3.1 - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 as entidades de que trata o referido inciso, que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I. Cadastros Estaduais de Cultura;
II. Cadastros Municipais de Cultura;
III. Cadastro Distrital de Cultura;
IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017 de 2020.

3.2. As entidades deverão apresentar ainda:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado, relativo à sede do proponente, pertinente e compatível com o objeto deste edital;
b) Cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa e CPF;
c) Comprovante de endereço do Espaço de Cultura no município, expedido há no máximo 60 dias;
d) Cópia do contrato de locação do imóvel (quando for o caso);
e) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
g) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual (MEI), o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual- (CCMEI);
h) Cópia do Estatuto que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais; Material para comprovação da experiência na área que se propõe atuar: reportagens, declarações (atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), portfólio com histórico de atuação ou material publicitário.
i) Cópia do cartão de conta bancária em nome do interessado.
j) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista.

3.3 - As entidades de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão apresentar autodeclaração (ANEXO II), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

3.4 - O subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.5 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V – cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

3.6 – O interessado deverá comprovar o funcionamento regular do espaço cultural antes da pandemia, através de documentos tais como:

I) Imagens (fotografias, vídeos e mídias digitais);
II) Cartazes;
III) Catálogos;
IV) Reportagens;
V) Material publicitário;
VI) Contratos anteriores ou declaração de capacitação emitida por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com referência ao proponente.

3.7 - Não será concedido o benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.8 - É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Formulário de Inscrição e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Catas Altas de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental.

3.9 - As inscrições e entrega das documentações ocorrerão em ato unificado no período compreendido da data de publicação deste edital

até o dia 16 de dezembro de 2020 às 16:00 horas, sendo que não serão consideradas as propostas entregues fora desse prazo.
3.10 – A Ficha de inscrição e demais documentações deverão ser entregues em envelope lacrado e com a devida identificação do interessado, na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura localizada à Rua Monsenhor Barros, 26, centro (Casarão João Emery), Catas Altas/MG.
3.10.1 - Não será permitida a entrega de documentos em envelope aberto.
3. 11 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples
3.12 - Para as cópias simples exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por qualquer funcionário da Administração do Município, no ato da assinatura do termo de compromisso.

4- DAS ETAPAS DE SELEÇÃO
4.1- Do Comitê de Seleção
4.1.1 - O Comitê de Seleção será composto por 4 (quatro) Servidores Públicos, e será instituído em Portaria específica.
4.2. Dos critérios de Seleção
4.2.1 - A seleção das propostas apresentadas se dará com a conferência dos documentos do proponente, em atendimento ao item 3, com o objetivo de verificar o atendimento das exigências elencadas pela Lei Aldir Blanc e por esse Edital.

5. DO SUBSÍDIO
5.1 – Os inscritos e aprovados nos termos do item 4, receberão subsídio em parcela única.
5.1.2 - O valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a categoria, será dividido igualmente entre os espaços aprovados que atendam aos requisitos estabelecidos.
5.2 - Os aprovados receberão premiação em parcela única de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R$10.000,00 (dez mil reais).
5.3 - Caso o número de cadastrados aprovados supere o valor dos recursos repassados pelo governo federal, serão utilizados os seguintes critérios impessoais para formação de uma lista de classificação:
I – Maior tempo de experiência comprovada do espaço cultural no Município de Catas Altas;
II- Maior tempo de atuação na área da cultura, comprovado através de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Cultura, Cadastro Estadual de Cultura ou Cadastro Municipal de Cultura.

7 - DOS RECURSOS
6.1 - Os proponentes poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data de publicação do resultado preliminar.
6.2 - As razões de recurso propostas, deverão ser formalizadas pessoalmente, até as 16:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura localizada à Rua Monsenhor Barros, 26, centro (Casarão João Emery), Catas Altas/Mg.
6.3 - Os recursos serão analisados em até 1 (um) dia útil, sendo o resultado final publicado no primeiro dia útil subsequente.
6.4 - Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, tampouco recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para representar o proponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 - Todas as despesas correrão através de Dotação Orçamentária específica.

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - Os candidatos aprovados para recebimento do subsídio apresentarão prestação de contas referente ao uso do benefício ao município no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso.
8.2 - O relatório deverá ser assinado pelo representante e entregue na Secretaria Municipal Turismo e Cultura.
8.3 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou Secretaria Municipal de Educação de Catas Altas/MG.
8.4 – Deverá ser comprovado na prestação de contas que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
8.5 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I- internet;
II- transporte;
III- aluguel;
IV-telefone;
V- consumo de água e luz;
VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
8.6 - A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos fiscais que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas;
8.7 - Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:
I – Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais desde que estes apresentem nome, CNPJ ou CPF do beneficiário;
II – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física;
III – Recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física; IV – Comprovante de pagamento de despesas com pessoal.
8.8 - Serão consideradas as despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.
8.9 - O recurso que porventura não for comprometido com a manutenção do espaço deverá ser devolvido, sob pena de abertura de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência da matéria; Os espaços culturais terão até 30 dias após a análise de sua prestação de contas para proceder a devolução de quaisquer recursos recebidos para os quais não tenham realizado a efetiva prestação de contas ou para os quais as mesmas tenham sido rejeitadas, sob pena de abertura de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência da matéria.
8.10 - No formulário de inscrição, o interessado deverá apresentar proposta de execução de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, a ser realizada após a retomada das atividades, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Cultura ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Catas Altas.
8.11 - A responsabilidade quanto à adequada aplicação dos recursos disponibilizados através do presente edital cabe ao interessado, cabendo a aplicação das penas da lei, em caso de gestão e aplicação incompatível com os princípios que regem a utilização dos recursos públicos.
8.12 - Os espaços culturais que atenderem ao presente edital de credenciamento deverão se comprometer a, durante o período no qual sejam destinatários de recursos públicos, não realizar qualquer divulgação que contenha imagem ou símbolo que designe o Município de Catas Altas ou qualquer de seus agentes públicos e suas Secretarias, em atenção à Lei Eleitoral vigente e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o período.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Comissão de Seleção.
9.2 - É vedada a participação neste edital de servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
9.3 - Os membros da Comissão de Seleção, nomeados para avaliar os projetos, não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer apresentação prevista neste edital.
9.4. São anexos a este edital os seguintes documentos:
9.4.1. Anexo I: Formulário de Inscrição;
9.4.2. Anexo II: Autodeclaração;
9.4.3 Anexo III: Termo de Compromisso.

9.5 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação aceitando propostas no primeiro dia útil subsequente.

Catas Altas, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
Dados Bancários:		

Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos**.**

Local, de de 2020

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cadastro e concessão do benefício previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sob as penas da lei, em especial as do art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

As atividades da empresa foram interrompidas em_____sendo que a empresa está inscrita no Cadastro de Cultura _____ bem como possui a homologação no mesmo.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local, Data.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III
Termo de Compromisso

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.612.370.0001/42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Alves Parreira, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e RAZÃO SOCIAL DO ESPAÇO DE CULTURA, Espaço de Cultura com sede na ENDEREÇO COMPLETO, neste ato representada pelo(a) NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, tendo em vista o disposto na 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Federal nº 10.489/2020, celebram o presente TERMO, que será regido pela legislação mencionada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas:

1 - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente edital constitui a concessão de subsídio, em parcela única, fixada no valor de R$X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX) para manutenção das atividades do Espaço de Cultura em epígrafe, na forma da proposta aprovada pela Comissão de Seleção em observação às disposições da Lei "Aldir Blanc". A proposta aprovada pela Comissão constitui instrumento integrante e indissociável do presente TERMO.
2 - DA CONTRAPARTIDA
2.1. O Convenente fica obrigado a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, no território de Catas Altas, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme proposta aprovada.
2.2. O Convenente, ao realizar uma atividade de contrapartida, deverá elaborar e emitir relatório, contendo no mínimo 10 (dez) fotografias, de modo a comprovar que a atividade foi devidamente realizada.
3 - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
3.1. Os recursos do subsídio deste TERMO serão devidamente depositados, em até cinco dias após a assinatura da parceria, na Conta Corrente do representante legal do Espaço de Cultura.
3.2. O representante legal terá que utilizar o recurso financeiro até a data de vigência do Decreto de Calamidade Federal, a priori até 31/12/2020, e mais um prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a prestação de contas.
3.3. As movimentações financeiras poderão ser realizadas somente por meio de transferências eletrônicas, com a devida identificação do recebedor, seja ele pessoa física ou jurídica. Portanto, as contas bancárias recebedoras de pagamentos devem ser de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços constantes nas notas fiscais.
3.4. A prestação de contas deverá ser apresentada, contendo no mínimo os seguintes documentos:
I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, devidamente assinado pelo representante legal;
II - original do extrato bancário da conta específica mantida pelo representante legal beneficiado, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
III - cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
IV - original dos comprovantes (notas fiscais, boletos ou faturas) da despesa, emitidos em nome do representante legal do espaço de cultura.
3.5. A prestação de contas deverá ser apresentada em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do espaço de cultura.
3.6. A CONVENENTE fica obrigada à restituição de recursos nas seguintes hipóteses:
I – Recursos empregados em despesas vedadas;
II – Recursos glosados em análise do setor de monitoramento, avaliação ou controle;
III – Outras hipóteses previstas em lei;
3.7. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do PROPOSTA APROVADA, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida na proposta aprovada;
3.8. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
3.9. A restituição de recursos deverá se dar mediante Guia de Arrecadação Municipal.
4 - DAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS
4.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao representante legal do espaço de cultura as sanções previstas na forma da lei.
5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
5.1. O subsídio objeto deste TERMO possui a seguinte dotação orçamentária: _____.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Caberá à Secretária Municipal de Turismo e Cultura, quando for necessário, resolver os casos omissos neste TERMO.
6.2. Todos os atos administrativos deste TERMO devem ser efetuados em obediência à Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Federal nº 10.489/2020 e demais dispositivos legais existentes e/ou que porventura venham a ser criados.
6.3. A vigência do presente TERMO tem início na data de sua assinatura e encerramento 120 (cento e vinte) dias após o término do Estado de Calamidade Federal.

Catas Altas/MG, xx de xxxxxxxxxxx de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

_____
Representante Legal do Convenente

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:A86B4591

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 02/2020

EDITAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA N.º 002/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), E DECRETO FEDERAL 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.612.370.0001/42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), E DECRETO FEDERAL 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, regulamentada pelo Decreto Nº 10.464 de 2020.
2 - DO OBJETO
2.1 - O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos artísticos e culturais que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais nas áreas de música, artes cênicas, dança, artes visuais, literatura, oficinas, seminários, difusão de processos, artesanato entre outros.
2.2 - Os produtos e serviços culturais devem ser enquadrados nas seguintes modalidades:
2.2.1 - Disponibilização de conteúdo já produzido ou finalizado;
2.2.2 - Apresentação artística ou cultural com transmissão em tempo real (lives), com no mínimo, 1 (uma) hora de exibição;
2.2.3 - Produção de conteúdo inédito para disponibilização;
2.2.4 - Cursos, treinamentos e palestras destinados a população do município que promovam a capacitação da população em temas culturais, artesanais e históricos.
3 - DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES
3.1 - Estão aptos a participar deste edital:
3.1.1 - Pessoa Física: Maiores de 18 anos, residentes no município de Catas Altas/MG, com comprovada atividade cultural, que atue há no mínimo 02 (dois) anos.
3.1.2 - Pessoa Jurídica: Com comprovada atividade cultural, com sede no município de Catas Altas/MG, que atue há no mínimo 02 (dois) anos.
3.2 - Cada inscrito poderá apresentar apenas 01 (um) projeto para este Edital.
3.3 - Não será admitida a participação de pessoas que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e/ou impedidas de formalizar contrato com a Administração Municipal ou, ainda, as declaradas inidôneas conforme previsto na Lei 8.666/93.
3.4 - É vedada a participação neste edital de servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
3.5 - Os membros da Comissão de Seleção, nomeados para avaliar os projetos, não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer apresentação prevista neste edital.
3.6 - Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Catas Altas.
4 - RECURSOS, COTAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - O valor total aplicado neste edital é de R$26.640,06 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais e seis centavos).
4.2 - O valor de R$26.640,06 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais e seis centavos), será dividido igualmente entre as projetos selecionados.
4.3 - Serão selecionados até 15 (quinze) projetos para recebimento do recurso.
4.4 - Todas as despesas correrão através de Dotação Orçamentária específica.

5 - DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS PROJETOS
5.1 - As inscrições, entrega das documentações e projetos ocorrerão em ato unificado no período de dias compreendidos da data de publicação deste edital até o dia 16 de dezembro de 2020 às 16:00 horas, sendo que não serão consideradas as propostas entregues fora desse prazo.
5.2 - A Ficha de inscrição, projeto e demais documentações deverão ser entregues em envelope lacrado, com a devida identificação do interessado, na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura localizada à Rua Monsenhor Barros, 26, centro (Casarão João Emery), Catas Altas/MG.
5.2.1 - Não será permitida a entrega de documentos em envelope aberto.
5.2.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples
5.2.3 - Para as cópias simples exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por qualquer funcionário da Administração do Município, no ato da assinatura do termo de compromisso.
5.3 - A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 intitulada de Lei Aldir Blanc, no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
5.4 O participante preencherá as informações e encaminhará documentação relacionada nos itens que se seguem:
5.4.1 Informações sobre o projeto:
5.4.1.1 Nome do projeto, segmento artístico, classificação etária, criação e duração.
5.4.1.2 Descrição do projeto.
5.4.1.3 Justificativa.
5.4.1.4 Público-Alvo.
5.4.1.5 Período com data e horário pretendido.
5.4.1.6 Ficha técnica completa.
5.4.1.7 - Estrutura disponibilizada pelo proponente.
5.4.1.8 - Demonstração do projeto artístico e cultural.
5.4.1.9 - Link do site ou redes sociais do grupo/artista.
5.4.1.10 - Declaração de realização de representação da obra artística e cultural (ANEXO III).
5.4.1.11 - Declaração de impedimentos (ANEXO V).
5.4.1.12 - Portfólio do proponente atualizado, contendo formação e experiência artístico-cultural comprovada de no mínimo 2 (dois) anos.
5.5 - Ainda, para fins de habilitação, apresentar cópia dos seguintes documentações:
5.5.1 - Quando o credenciado for Pessoa Física:
5.5.2 - Carteira de Identificação (frente e verso).
5.5.3 - CPF - Cadastro de Pessoa Física.
5.5.4 - Comprovante de residência em Catas Altas expedido há no máximo 60 dias.
5.5.5 - Documento que comprove número de PIS/PASEP.

5.5.6 - Dados de Conta Corrente com titularidade em nome do credenciado.
5.6.7 - Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Certidão de Débitos Tributários Estadual.
5.6 - Pessoa Jurídica:
5.6.1 - Carteira de Identificação do representante legal da instituição (Frente e verso).
5.6.2 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Ativa.
5.6.3 - A descrição da atividade principal e/ou secundária, deve ser compatível com apresentações artísticas.
5.6.4 - Cópia do contrato consolidado e suas respectivas alterações, ou cópia do estatuto social com suas respectivas alterações, salvo em caso de MEI.
5.6.5 - Dados de Conta Corrente com titularidade em nome do responsável pela inscrição.
5.6.6 - Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica em Catas Altas/MG expedido há no máximo 60 dias.
5.6.7 - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista.
5.7- Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Catas Altas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
5.8 - Após a entrega da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado.

6- DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

6.1 – A Comissão de Seleção será composto por 4 (quatro) Servidores Públicos, e será instituído em Portaria específica.
6.2 - A Comissão realizará a verificação dos documentos inseridos na solicitação que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e consequentemente farão a avaliação dos projetos de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.
6.3 - Serão inabilitados os projetos cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.
6.4 - Todos os projetos culturais serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, conforme Anexo IV do presente edital, devendo ser emitidos avaliação e classificação pela Comissão, criado exclusivamente para este Chamamento Público.
6.5 - Cada membro da Comissão atribuirá uma nota de 0 a 10 para cada critério mencionado na tabela exposta no Anexo IV.
6.6 – Após avaliação de todos os critérios serão somadas todas as notas de cada membro avaliador.
6.7 - A nota final de cada proponente será a média aritmética das notas aplicadas pelos membros da Comissão
6.8 - Serão classificados os projetos que atingirem a nota maior ou igual a 60,00 (sessenta) e selecionados por ordem crescente conforme sua classificação, sendo limitado a 15 (quinze) projetos selecionados.
6.9 - Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados nos termos do subitem anterior integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.
6.10 - Para efeitos de desempate, serão utilizados os critérios abaixo relacionados:
6.10.1 - Maior pontuação recebida no componente Experiência e competência do proponente e da equipe.
6.10.2 - Maior pontuação recebida no componente Qualidade Técnica, Artística e Cultural do projeto.
6.10.3 - Maior pontuação recebida no componente Viabilidade técnica para execução do projeto.
6.10.4 - Maior pontuação recebida no componente Acessibilidade.
6.10.5 - Maior pontuação recebida no componente Ineditismo da proposta.
6.10.6 - Maior pontuação recebida no componente Qualidade do material disponibilizado.
6.10.7 - Sorteio.

7 - RESULTADOS E RECURSOS

7.1 - O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado em Diário Oficial, Portal da Transparência e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Catas Altas.
7.2 - Contra o resultado preliminar da análise das solicitações caberá pedido de recurso, devidamente fundamentado, a ser protocolado em envelope lacrado e devidamente identificado exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura localizada à Rua Monsenhor Barros, 26, centro (Casarão João Emery), Catas Altas/MG, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da divulgação do resultado preliminar.
7.3 - Não serão analisados os recursos extemporâneos ou por meio distinto do indicado no subitem anterior.
7.4 - Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrições.
7.5 - A análise dos recursos será realizada pela Comissão de Seleção em até 1 (um) dia útil.
7.6 - O resultado final da análise das solicitações será publicado em Diário Oficial, Portal da Transparência e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Catas Altas.
7.7 - É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final nos meios de comunicação mencionados.

8- DAS OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS

8.1 - Os contemplados deverão cumprir as seguintes obrigações:
8.1.1 - Realizar o projeto artístico e cultural conforme as especificações da inscrição.
8.1.2 - Providenciar o material necessário a execução da sua proposta.
8.1.3 - Disponibilizar o conteúdo e cumprir o tempo de apresentação, duração e/ou período de disponibilização dos mesmos, previamente acordados, sob pena de restituição dos valores pagos ao erário.
8.1.4 - Mencionar, durante a execução de serviço, que a ação foi realizada com aplicação dos recursos da Lei 14.017/2020, intitulada de Lei Aldir Blanc, operacionalizada pela Prefeitura Municipal de Catas Altas.
8.1.5 - Executar as ações de acordo com as especificações propostas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do resultado final, sujeitando-se a fiscalização da Prefeitura Municipal de Catas Altas para a observância das determinações da contratação.
8.1.6 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Catas Altas sobre qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da proposta.
8.1.7 - Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do serviço.
8.1.8 - Fornecer nota fiscal dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Catas Altas ainda que avulsa, ficando ciente de que os pagamentos ajustados serão descontados os impostos e/ou taxas previstas na legislação específica.

9 - DO PAGAMENTO AO PREMIADO

9.1 - Após a aprovação do projeto o contemplado receberá a premiação nos termos do item 4.2.
9.2 - O pagamento será feito, exclusivamente por meio de depósito bancário na Conta Corrente nominal do contemplado.
9.3 – A nota fiscal é de emissão obrigatória a todos os contemplados e deverá sem entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de divulgação do resultado final.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A concessão da premiação não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Prefeitura Municipal de Catas Altas.
10.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
10.3 - O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do solicitante.
10.4 - O solicitante será o único responsável pela veracidade do projeto e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Catas Altas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
10.5 - Caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Catas Altas poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em seu site oficial.

10.6 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com a Comissão de Seleção.
10.7 - É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.
10.8 - São anexos deste edital:
10.8.1 - Anexo I: Formulário de Inscrição Pessoa Física;
10.8.2 - Anexo II: Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
10.8.3 - Anexo III: Declaração de anuência de realização de obra artística e cultural.
10.8.4 - Anexo IV: Tabela de Pontuação para Classificação Artística e Técnica.
10.8.5 - Anexo V: Declaração de Ausência de impedimentos.
10.9 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA		
Nome Completo:		
Endereço Completo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail:		
Endereço:		
Site, Blog, Outros:		
Dados Bancários:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos. Local, de de 2020 _____ Assinatura do Candidato		

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
Dados Bancários:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos. Local, de de 2020 _____ Assinatura do Representante Legal		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE OBRA ARTÍSTICO E CULTURAL/DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Eu, _____, registrado pelo CPF/CNPJ nº _____, residente no endereço _____, no município de Catas Altas/MG, DECLARO para os devidos fins de direito, que represento o/a obra artístico e cultural intitulada de "_____", de autoria de _____, comprometendo-me a realizar a apresentação do espetáculo/exposição constantes do projeto, caso veja a ser aprovado no Edital de Chamamento Público 02/2020. Declaro ainda, estar ciente que o não cumprimento da proposta implicará na restituição dos valores pactuados, sujeitando à contratada as penalidades.

Nestes termos, firmo a presente.
Local, Data.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA

Critério	**Nota**
Experiência e competência do proponente e da equipe comprovados por meio de currículos, portfólios e cadastros de cultura, comprovação do desenvolvimento de atividades artística e culturais de forma ininterrupta por um tempo de, no mínimo, 02 (dois) anos.	0 a 10
Qualidade técnica, artística e cultural do projeto observando os valores simbólico, econômico e humano que o projeto aciona, sua relevância, criatividade e capacidade de propiciar benefícios concretos e diretos à sociedade, e, também de difundir bens e serviços de razoável qualidade técnica e de consistente conteúdo simbólico artístico.	0 a 10
Viabilidade técnica para execução do projeto, observando a existência de compatibilidade entre os recursos humanos, financeiros, técnicos previstos com os prazos e durações dos conteúdos programados para a execução da proposta.	0 a 10
Ineditismo do projeto.	0 a 10
Qualidade do material disponibilizado para avaliação do projeto e sua execução.	0 a 10
Previsão de uso de recursos de acessibilidade para os produtos, bens e serviços disponibilizados com vistas ao alcance de pessoas com deficiência visual, auditiva e/ou cognitiva.	0 a 10
TOTAL	**0-100**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF/CNPJ pelo número _____ declaro para os devidos fins que li e estou de acordo com o Edital de Chamamento 02/2020 para seleção de PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS e o cumprirei em suas exigências e prazos, também estou ciente que qualquer descumprimento dos atos deste edital implicará na minha eliminação do processo. Declaro ainda, que não estou impedido de participar do presente edital em razão de qualquer item mencionado no texto editalício ou da Lei Federal Aldir Blanc e responderei judicialmente caso apresentar declaração inverídica.

Local, Data

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:83CE6937

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº. 029-A/2020

DECRETO N° 029-A de 09 de dezembro de 2020.

"Decreta luto oficial, por 03 (três) dias, no Município de Cipotânea, pelo falecimento do Ex-Prefeito Antônio Jerônimo Dias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA - MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° - Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Cipotânea, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito, Senhor Antônio Jerônimo Dias.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito de Cipotânea

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:E3FE7E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº. 027-A/2020

DECRETO Nº 027-A/2020

Regulamenta a transição de Governo Municipal e composição de equipe de transição, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o processo de transição administrativa e instituição de equipe de transição pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, nos termos do §1º do art. 174 da Constituição Mineira, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 80 de 17 de julho de 2008 e Lei Estadual n.º 19.434 de 11 de janeiro de 2011.

Art. 2º O prefeito eleito tem o direito de indicar membros para constituir a equipe de transição, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do exercício de 2020, observado o disposto neste decreto, com o direito de pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, projetos de governo e demais atos de gestão.

Art. 3º A equipe de transição será composta de, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo prefeito eleito e 03 (três) indicados pelo Prefeito atual, de livre escolha de cada um.

§ 1º O Prefeito atual, através de Portaria, procederá à nomeação dos membros da equipe de transição, com base na indicação apresentada pelo prefeito eleito, os quais serão exonerados automaticamente até 03 (três) dias contados da posse do mesmo.

§ 2º Caso o prefeito eleito não indique os membros no prazo estabelecido, o Prefeito atual indicará os 03 (três) membros que integrarão a equipe de transição.

§ 3º A equipe de transição será supervisionada por um Presidente, indicado pelo Prefeito atual, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal.

§ 4º Caso o prefeito eleito indique servidor público municipal para composição da equipe de transição, sua requisição será feita junto ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado.

§ 5º A indicação de servidores públicos municipais para composição da equipe de transição deve observar a disponibilidade dos mesmos, de forma que as atribuições inerentes ao seu cargo não sejam prejudicadas.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações requisitadas pelo Presidente, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º A equipe de transição deverá levantar e, ao final dos trabalhos, entregar ao candidato eleito, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

I – Informações contábeis e financeiras:
a) Balancete da Receita e da Despesa;
b) Informações sobre restos a pagar processados e não processados;
c) Informações sobre a dívida flutuante e fundada;
d) Informações sobre operações de crédito, de qualquer natureza;
e) Informações sobre os livros contábeis e de tesouraria;
f) Informações sobre os quadros, balanços e demonstrativos fiscais;
g) Informações sobre as prestações de contas de convênios;
h) Informações sobre transferências de emendas parlamentares de bancada e individuais (especial e com finalidade definida) a serem recebidas da União e do Estado;
i) Informações sobre emendas parlamentares de bancada e individuais (especial e com finalidade definida) vigentes: valores, objeto, prestação de contas, etc.;
j) Informações sobre adiantamento de fundos (fundo rotativo, se houver);
k) Relação das contas e saldos bancários, inclusive dos rendimentos, por fonte de recursos;
l) Demonstrativo de numerário de todas as contas bancárias;
m) Relatórios de conciliação de todas as contas bancárias;
n) Termo de conferência de caixa;
o) Relação dos depósitos judiciais, consignações em favor de terceiros, cauções e fianças, recebidos de terceiros;
p) Situação de envio de prestações de contas do SIOPE, SIOPS, SICONFI, SICOM, dentre outros;
q) Informações sobre recursos federais e estaduais recebidos para combate a COVID;

II – Informações sobre Pessoal
a) Relação dos cargos efetivos contendo: lei de criação, número de vagas, remuneração e lotação;
b) Relação dos cargos em comissão contendo: lei de criação, número de vagas, remuneração e lotação;
c) Relação dos contratos temporários de excepcional interesse público nos termos da lei: nome, função, vigência do contrato, motivo, remuneração e local da prestação do serviço;
d) Relação de servidores cedidos a outras entidades ou outros entes federados;
e) Relação dos concursos vigentes, contendo informação sobre os cargos, vagas e remuneração;
f) Relação de concursados por ordem de classificação em cada cargo e as nomeações já realizadas;
g) Relação dos servidores em estágio probatório, constando nomes, cargos e avaliações;
h) Relatório da situação previdenciária do município, constando: a existência ou não de débitos e parcelamentos, bem como as possíveis notificações do INSS ou Instituto Próprio;
i) Relação dos estagiários, seus custos, órgão em que estão lotados;
j) Relação de licenciados, tais como: motivo do afastamento, situação de férias regulamentares e férias-prêmio, dentre outros;
k) Relação dos servidores que possuem funções gratificadas, tais como: controle interno, comissão de licitação, cargos comissionados, dentre outros;
l) Informações sobre o custo da Folha de Pagamento e encargos sociais;
m) Informações sobre os inativos, pensionistas e aposentados do serviço público municipal;
n) Informações sobre adimplência com o pagamento do pessoal;
o) Informações sobre as medidas adotadas no exercício de 2019 para o controle da despesa com pessoal;
p) Informação sobre os processos de avaliação de desempenho;
q) Informação sobre alterações no quadro de pessoal para atendimento às ações de enfrentamento da pandemia (alteração de lotação, afastamento de pessoal do grupo de risco, tipo de afastamento, criação de novos cargos ou vagas temporárias, etc.);

III – Informações processuais em tramitação, que tenham o Município por parte:
a) Relatório das ações na Justiça em todas as instâncias, onde o Município conste como parte: de natureza cível e natureza criminal, contendo: número, partes, vara e comarca;
b) Relatório dos processos junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União, Ministérios e Secretarias de Estado, informando o estágio e as medidas necessárias para sua regularização;
c) Relação dos precatórios e requisições de pequeno valor, contendo data do recebimento, número dos processos, partes, andamento processual e respectivos valores e se já foram incluídos no orçamento;

d) Relatório dos processos de desapropriações em andamento: judiciais e extrajudiciais; processos de aprovação de loteamentos;
e) Relatório dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
f) Cópia dos Termos de Ajuste de Conduta – TAC, firmados pelo Prefeito;
g) Cópia dos Termos de Ajuste de Gestão – TAG, firmados pelo Prefeito;
h) Cópia das Tomadas de Contas Especiais em andamento;
i) Cópia dos processos administrativos tais como sindicâncias e medidas administrativas internas, em andamento;
j) Informação sobre processos de regularização fundiária, se houver;

IV – Informações patrimoniais:
a) Relatório contendo todos os bens móveis existentes em 31/12/2020;
b) Relação de todos os bens imóveis pertencentes ao Município em 31/12/2020;
c) Relação dos contratos vigentes de aluguel de imóveis;
d) Relação de bens considerados inservíveis e disponíveis para alienação ou doação;
e) Relação de bens emprestados;

V – Informações sobre legislação
a) Lei Orgânica do Município, emendas e leis complementares à mesma;
b) Regimento Interno da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, se houver;
c) Legislação referente à organização administrativa municipal, relativa à constituição dos órgãos integrantes da administração direta, bem como as leis de criação dos fundos especiais, das fundações e autarquias existentes no Município e respectivos estatutos;
d) Legislação relativa à transparência na gestão pública;
e) Leis de Organização do Quadro de Pessoal e legislação complementar, tais como: Lei do Regime Jurídico Único; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; Lei do Plano de Cargos e Salários; Plano de Carreira e Remuneração do Magistério; Lei que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; legislação contendo os requisitos e as atribuições dos cargos de direção, chefia, assessoramento; Regulamento de Concursos Públicos, se houver; Leis que fixaram a remuneração dos agentes políticos e administrativos para a Legislatura 2021/2024; dentre outras;
f) Lei da data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos de que trata o art. 37, inciso X da CF/1988;
g) Código de Obras e Posturas Municipais;
h) Código de saúde, sanitário ou similares;
i) Código Tributário Municipal e legislação complementar, inclusive sobre a cobrança da dívida ativa;
j) Legislação Municipal de Parcelamento de Solo Urbano, Zoneamento Urbano e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, se houver;
k) Regulamentos de cemitérios, mercados, feiras, matadouros, transportes coletivos, cargas, serviços de táxi, bibliotecas, parques, jardins, praças, quadras poliesportivas, dentre outros;
l) Lei e decretos que disponham sobre a concessão de diárias;
m) Lei de concessão de adiantamentos mediante Fundo Rotativo de Caixa;
n) Lei de concessão de contribuições, subvenções e auxílios;
o) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, conforme previsto na Lei Complementar n.º 101/2000; Plano Plurianual 2018/2021 e respectivos anexos e alterações; Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e respectivos anexos; Leis que autorizam a abertura de crédito especial nos últimos quatro meses anteriores ao encerramento exercício;
p) Leis, Decretos, Portarias e outras normas legais de caráter financeiro;
q) Leis que autorizam contratação de operações de crédito;
r) Leis que autorizam assinaturas de Convênios com o respectivo Termo de Convênio;
s) Leis que autorizam parcelamento de débitos para com o INSS, FGTS, IPSEMG, PASEP, CEMIG, dentre outros;
t) Lei que institui o Sistema de Controle Interno, Decreto ou Portaria nomeando os responsáveis e Instruções Normativas;
u) Leis que criam os Conselhos Municipais;
v) Leis de incentivos fiscais e legislação de caráter financeiro permanente;
w) Leis e regulamentos dos programas sociais financiados com recursos municipais, estaduais e federais;
x) Leis e regulamentos expedidos em 2020 relativos ao combate a pandemia;
y) Lei Municipal que regulamenta a regularização fundiária, se houver;

VI – Informações sobre programas sociais e parcerias
a) Informações sobre os programas sociais financiados com recursos municipais, estaduais e federais;
b) Informações sobre beneficiários e situação de entrega das prestações de contas, quando for o caso;
Ic) nformações sobre auxílios, contribuições e subvenções previstas na lei orçamentária do exercício de 2020 (entidades que recebem recurso, situação das transferências e prestação de contas, etc.);
d) Informações sobre os auxílios do setor de apoio cultural (Lei Aldir Blanc);

VII – Outras informações de interesse municipal
a) Informações sobre Transparência na Gestão Pública (leis, regulamentos, local de publicação dos atos, regulamentos e atas de audiências públicas, etc.);
b) Informações sobre Ouvidoria e Carta de Serviços;
c) Informações sobre convênios em execução firmados com outros órgãos públicos;
d) Informações sobre concessões e permissões públicas;
e) Informações sobre contratos de rateios com consórcios públicos;
f) Informações sobre os contratos com terceiros ainda vigentes;
g) Informações sobre os Comitês, Conselhos e Fundos municipais;
h) Informações sobre processos licitatórios findados em dezembro e vigentes em 2021;
i) Informações sobre regularidade fiscal, tributária e previdenciária;
j) Informações sobre a área tributária;
k) Informações sobre as obras em andamento e prestação de contas no SISOP;
l) Informações sobre o controle de veículos e máquinas;
m) Informações sobre os estabelecimentos de saúde, educação, assistência social e outros;
n) Informações sobre relatórios de prestações de contas da saúde, educação e assistência social (SIGPC, RAG, SIMEC, SISMOB, etc.);
o) Informações sobre almoxarifado;
p) Informações sobre controle interno;
q) Informações sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, saneamento básico e ativos de iluminação pública do município;
r) Informações sobre declaração de bens;
s) Informações sobre os arquivos municipais.

Art. 6º O Prefeito Municipal deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades concernentes à transição, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e materiais.

Art. 7º As informações solicitadas pelo Presidente da equipe de transição deverão ser fornecidas em tempo hábil razoável e com necessária precisão pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.
Parágrafo único. Os membros da equipe de transição poderão reunir-se com os servidores públicos da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, bem como deverão zelar pela documentação, banco de dados, equipamentos e materiais que utilizarem, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário pelo dano causado.
Parágrafo único. Fica terminantemente proibida, à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer

arquivos, documentos, processos e equipamentos de propriedade do município.

Art. 9º Os servidores efetivos integrantes da equipe de transição, enquanto perdurar os trabalhos, ficarão afastados de suas atribuições, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração integral.
Parágrafo único. Nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 19.434, de 11 de janeiro de 2011, os membros da equipe de transição não serão remunerados em nenhuma hipótese.

Art. 10. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, o qual entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:2692E1A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 280/2020

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CLÁUDIO– **Retificação do Anexo I**- Processo Licitatório nº 280/2020, autuado em 26/11/2020, Pregão Eletrônico nº. 029/2020, constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de **APARELHO ULTRASSOM PORTÁTIL E DESFRIBILADORES EXTERNO AUTOMÁTICO,**para atendimento das demandas das Unidades de Saúde, de acordo com especificações contidas no anexo I do edital,que seria realizado no dia 11/12/2020 as 14h, **fica alterado para dia 23/12/2020 as 14h**. a realizar-se no dia 11/12/2020 às 14h; Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br:, www.licitardigital.com.bre na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 26 de Novembro de 2020.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:A604323D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 283/2020 DISPENSA 136/2020 PLACAS DE INAUGURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 283/2020, autuado em27/11/2020,Dispensa-136/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa aquisição de placas de inauguração em aço inox escovado para atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme ofício 187/2020,novalor total de R$ 2.461,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais), através da empresa: GILMAR DE FREITAS PLACAS EM AÇO INOX EIRELI**,** CNPJnº 18.426.600/0001-81 com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,27 de Novembrode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:B2C94088

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 284/2020 DISPENSA 137/2020 PASTAS PARA RELATORIO FINAL DE GESTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 284/2020, autuado em30/11/2020,Dispensa-137/2020.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa confecção de 100 unidades de pastas em papel cartão na cor azul marinho contendo brasão do Município, que serão utilizadas para juntada do relatório final de gestão, elaborado a pedido do Gabinete do Prefeito à Assessoria de Informações,novalor total de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), através da empresa: WESLEY GUIMARÃES ROCHA**,** CNPJnº 07.645.954/0001-09 com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,30 de Novembrode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E72E6E86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº. 078/2020
Pregão Eletrônico Nº. 043/2020
Objeto: aquisição de kits cesta básica para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pandemia (covid-19) no município de Cônego Marinho - MG, baseando no regime simplificado previsto na lei 13.979/20. Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação:
As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 17 de dezembro de 2020. Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 17 de dezembro de 2020. O Edital está disponível no endereço eletrônico: https:// www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:0665308B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

DECRETO N°2.795 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.229/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revalidados os efeitos do Decreto Municipal nº 2.229 de 17 de Julho de 2014 tão somente no tocante ao seu art. 5º, § 14, que dispõe sobre a autorização de doação do 14 da quadra "G" do loteamento Santo Expedito em Congonhal – matrícula no SRI/Pouso Alegre nº 79.945 – destinado à MANOEL GOMES LOMAS, CPF nº 599.864.258-91.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 08 de Dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:EC659205

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

DECRETO N°2.796 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "SÃO SEBASTIÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, observando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como pela Lei Municipal nº 1.054/2000, e considerando a documentação apresentada pelo empreendedor,

DECRETA:

Art.1°- Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação de loteamento denominado "**São Sebastião**", conforme projeto arquivado na Prefeitura Municipal, em região situada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

I – Denominação: LOTEAMENTO "SÃO SEBASTIÃO";
II – Proprietário: SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.650.715/0001-46, com sede na Rua Jose Gomes Sobrinho, bairro Primavera em Congonhal - MG
III – Localização de área objeto deste parcelamento: no lugar denominado "SÍTIO DOS MACACOS", município de Congonhal, com a seguinte descrição: uma gleba de terras de pastagens e cultura, com área de 4,90,64 hectares.
VI – Matrícula nº 110.127 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre;
V – Área total do projeto: 49.064,00 m²;
VI – Total de lotes do projeto: 135 lotes em 07 quadras, numeradas de "1" a "7";
VII – Área verde 1: 378,05m²;
VIII – Área verde 2: 524,27 m²;
IX – Área verde 3: 712,89 m²;
X – Área verde 4: 233,72 m²;
XI – Área verde 5: 946,45 m²;
X – Área verde 6: 932,05 m²;
XI – Área verde 7: 1.025,90 m²;
XII – Área verde 8: 153,07 m²;
XIII – Área institucional 1: 2.118,04m²;
XIV – Área institucional 2: 335,27 m²;
XIV – Área total de ruas: 12,839,49m²;
XV – Área verde, institucional e ruas:20.199,20 m², que representam 41,17% da área loteada;

Art.2° Para fins de garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento "São Sebastião", ficam caucionados a favor do Município de Congonhal os seguintes Lotes de terrenos:
Quadra 01: lote 09;
Quadra 02: lotes 04, 05, 09, 15, 16, 17 e 20;
Quadra 03: lotes 05, 06 17 e 18;
Quadra 04: lotes 03, 05, 06, 17 e 18;
Quadra 05: lotes 10, 11, 14 e 17;
Quadra 06: lotes 13 e 15;
Quadra 07: lotes 13 e 14.
§ 1º. Os Lotes caucionados, acima descritos estão discriminados, identificados e locados na planta do Loteamento, que fica fazendo parte integrante deste Decreto;
§ 2º. Os lotes caucionados não poderão ser vendidos ou compromissados até que o Município de Congonhal apresente ao Serviço Registral de Imóveis competente decreto, liberando parcial ou integralmente os mesmos da respectiva caução, consoante o cumprimento da obrigação de executarem-se as obras contratadas, junto ao loteamento.

Art. 3º. As áreas públicas serão transferidas e registradas como de domínio do Município de Congonhal, concomitantemente com o registro deste loteamento, livre e desembaraçada, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único. As certidões das áreas públicas devem ser entregues ao Município, sem nenhuma despesa para este.

Art. 4º. Somente serão fornecidos os documentos necessários para escrituração dos lotes, por parte da Prefeitura, como ITBI e certidões, após concluída a execução das obras de infraestrutura (água, esgoto, energia elétrica e pavimentação) do respectivo lote a ser escriturado.

Art. 5º. Faz parte integrante deste decreto a descrição das obras a serem realizadas, o seu cronograma e sua execução físico-financeira.

Art. 6º. As divisas e confrontações de cada lote estão expressas na planilha de memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 7º. As áreas verdes e institucionais estão delimitadas em memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 8º. A aprovação do projeto do loteamento "São Sebastião" foi condicionada à análise e aprovação em sua integralidade, conforme projeto de loteamento que faz parte integrante do presente decreto, pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Congonhal, sr. Sérgio Cavini Sagiorato, servidor público portador do CREA/MG: 74.978/D.

Art. 9. Fica o loteador proprietário do loteamento mencionado neste Decreto responsável pelas obras de infraestrutura da gleba loteada, assim como arruamento pavimentado, meios-fios, sarjetas de concreto, rede de energia elétrica pública e residencial, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, canalização de águas pluviais de acordo com a demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos.
§ 1º. A rede de distribuição de energia elétrica para iluminação pública e residencial será executada de acordo com projetos aprovados pela CEMIG.
§ 2º. As redes de distribuição de água potável e esgotamento sanitário serão executadas de acordo com os projetos e especificações da COPASA-MG.

Art. 10. Fica determinado que a responsabilidade pela implementação de rampas de acesso para deficientes físicos nos cruzamentos as vias públicas, correrá por conta dos loteadores, devendo a obra a ser executada juntamente com o feitio das calçadas no loteamento aprovado.

Art. 11. O prazo para o projeto de loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de **180 (cento e oitenta) dias**, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 12. As habitações a serem edificadas no loteamento, ora aprovado, deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas na legislação municipal e federal.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 2.474 de 03 de Janeiro de 2018.

Congonhal – MG, 08 de Dezembro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO CAVINI SAGIORATO
CREA MG 79.978/D

Publicado por:
José Cássio Lopes Carvalho
Código Identificador:43423C92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRANSFERENCIA DE RECURSOS EM SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a Secretaria Municipal de Saúde de Conquista – MG recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Ag.	Conta	Valor
02/12/20	PISOVISA	1686	624.020-0	R$ 1.000,00
02/12/20	AFC - ACE	1686	624.020-0	R$ 5.320,00
04/12/20	Politica ACE	1686	624.020-0	R$ 280,00
03/12/20	Assi Farm TCM Federal	1686	624020-0	R$ 3.411,68
03/12/20	Informatiza Aps	1686	624.020-0	R$ 2.000,00
02/12/20	Inc APS – Transição	1686	624.020-0	R$ 3.440,59
03/12/20	Inc APS – Cap Ponderada	1686	624.020-0	R$ 37.336,21
03/12/20	ACS	1686	624.020-0	R$ 22.400,00
09/12/20	PMAQ-AB	1686	624.020-0	R$ 6.450,00
09/12/20	ACS	1686	624.020-0	R$ 22.400,00
09/12/20	Saúde Bucal	1686	624.020-0	R$ 4.906,00

Conquista – MG, 09 de Dezembro de 2020

SILVIO ARTUR DAIOLA
Gestor Financeiro de Saúde

Publicado por:
Silvio Artur Daiola
Código Identificador:6D0072C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020, DISPENSA LICITATÓRIA Nº 023/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020, DISPENSA LICITATÓRIA nº 023/2020. A PMC através da CPL formalizou o **1º ADITIVO DE QUANTIDADE NO IMPORTE DE 27,27%** da licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a Contratação de empresa especializada para locação com manutenção de aparelho médico respiratório CPAP, para atender as necessidades de tratamento de saúde de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme indicação médica com relatório e protocolo municipal. Justificativa da Contratação: A locação de equipamentos individuais com prestação de serviços de oxigenioterapia domiciliar é primordial à vida dos pacientes usuários, visto que a falta dos equipamentos e gases medicinais colocaria em risco a vida de pacientes se não houver a continuidade do serviço. Ao Contrato Administrativo nº **096/2020**, aumentando- o em 27,27% com a sociedade empresária denominada **PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **65.308.835/0001-59**, no valor de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais). Celebrado em **01/07/2020**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 01 de julho de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:DB9314CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020, DISPENSA LICITATÓRIA Nº 023/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020, DISPENSA LICITATÓRIA nº 023/2020. A PMC através da CPL formalizou o **2º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE QUANTIDADE NO IMPORTE DE (-)2,27%** da licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a Contratação de empresa especializada para locação com manutenção de aparelho médico respiratório CPAP, para atender as necessidades de tratamento de saúde de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme indicação médica com relatório e protocolo municipal. Justificativa da Contratação: A locação de equipamentos individuais com prestação de serviços de oxigenioterapia domiciliar é primordial à vida dos pacientes usuários, visto que a falta dos equipamentos e gases medicinais colocaria em risco a vida de pacientes se não houver a continuidade do serviço. Ao Contrato Administrativo nº **096/2020**, com a sociedade empresária denominada **PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **65.308.835/0001-59**, no valor de menos (-) **R$ 200,00** (duzentos reais). Celebrado em **01/07/2020**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 01 de julho de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:B8E092EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº071/2020

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 0071/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOSEM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO DO CAPS1 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIALE AOS LEITOS DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO. Horário/Data: 07:30:00 de Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

EGUIMÉRCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:EBC6D669

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório– 66/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços – 27/2020. **OBJETO: *AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA, CASCALHO E BRITA.*** Menor preço por Item. **Vencedor: MINERAÇÃO PAZINHA LTDA, CNPJ: 05.517.962/0001-36,** com valor total de até **R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**

Coronel Xavier Chaves/MG, 09 de dezembro de 2020.

LUIZ MAURO DE RESENDE
Pregoeiro.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:642C0958

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO

Publicação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 20/2020, Tomada de Preço nº 02/2020 - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DO PSF DO MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES. Vencedor: COWAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.635.925/0001-74**. Aditamento da seguinte cláusula: **CLÁUSULA QUINTA**: Fica acrescido ao contrato original, o valor de **R$ 56.105,78 (cinquenta e seis mil cento e cinco reais e setenta e oito centavos)**, de conformidade com nova planilha orçamentaria readequada. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Presidente da CPL.

Coronel Xavier Chaves, 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:2031BA5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL 059/2020

PORTARIA Nº059, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

" EXONERA servidor ocupante de cargo comissionado e, da providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art.66, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº0265, de 14 de Setembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR ocupante do cargo comissionado abaixo.

CARGO	NOME	CPF
COORDENADOR DE COMPRAS	WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS	096.817.486-89

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cristália, 30 de Novembro de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:966A62D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OFÍCIO Nº 13/2020 - CMDCA

Assunto:Convocação das entidades cadastradas no CMDCA Curvelo para Assembléia Geral de eleição do novo Conselho, biênio 2021/2022.

Curvelo,03 de dezembrode 2020.

Prezadas Entidades cadastradas no CMDCA Curvelo,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste ofício convocá-laspara a Assembleia Geraldeeleição de 10 (dez) representantes da sociedade civil (05 efetivos + 05 suplentes) para compor o novo CMDCA no biênio 2021/2022.
A Assembleia Geral realizar-se-á no dia 21/12/2020, das 15:00 às 16:30 h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Curvelo e as entidades devem indicar oficialmente 01 (um) representante, no período de 07/12/2020 a 17/12/2020, através de entrega de ofício de indicação na Central dos Conselhos, localizada na Av. Gentil de Matos, 415, Tibira, Curvelo, no horário de 08 às 11 h e de 13 às 16 h, de segunda à sexta-feira.
Informo que o Edital nº 04/2020 regulamenta o processo de eleição dos representantes da sociedade civil e encontra-se em anexo.
Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.
Fineza acusar recebimento deste e-mail.
Atenciosamente

ANASTÁTIA CÍNTIA AMARAL NASCIMENTO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4D43F53C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº. 04/2020

Dispõe sobre a Assembleia Geral para eleição dos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para a composição do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, convoca as entidades cadastradas no Conselho para a Assembleia Geral, para a eleição de 10 (dez) representantes da sociedade civil (05 efetivos + 05 suplentes), para compor o novo Conselho para o biênio 2021/2022.

Art. 2º - A Assembleia Geral acontecerá no dia 21 de dezembro de 2020, no horário de 15 às 16:30 hs, na sede da Central de Conselhos Municipais – Avenida Gentil de Matos, nº. 415 – Bairro Tibira e será composta por representantes de instituições não Governamentais com sede no Município de Curvelo, cadastradas no CMDCA.

Art. 3º - Cada instituição somente poderá indicar 01 (um) representante para a Assembleia Geral, com direito de votar e/ou ser

votado (parágrafo 2º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.899 de 24/12/2014).

Art. 4º - As entidades deverão indicar oficialmente o seu representante, no período de 07/12/2020 a 17/12/2020, devendo entregar ofício de indicação, na Central dos Conselhos Municipais – Avenida Gentil de Matos, nº.415 – Bairro Tibira, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Ao iniciar a Assembleia, será indicado por aclamação ou eleição, um (a) presidente e um (a) secretário (a), para condução dos trabalhos, vedados a estes a candidatura ao CMDCA (Parágrafo 3º do artigo7º da Lei Municipal nº 2.899 de 24/12/2014).

Art. 6º - Serão eleitos como conselheiros titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, considerando-se eleitos suplentes, os 05 (cinco) subsequentes mais votados e, em caso de empate, a Presidência conduzirá mediação para consenso, e não sendo possível, será declarado eleito candidato mais idoso (Parágrafo 4º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.899 de 24/12/2014).

Art.7º - São impedidos de votar e serem votados:

I – Representantes de entidades descredenciadas e em situação irregular perante o CMDCA;
II – Servidores públicos;

Art. 8º - O Presidente e o secretário firmarão juntamente com os candidatos inscritos a ata da Assembleia, da qual constará:

I – Relação dos candidatos;
II – Número de votos para cada candidato;
III – Descrição sintética da condução dos trabalhos;
IV – A homologação do resultado da eleição;

Art. 9º – Caso não haja o número de candidatos suficientes para a eleição, a Assembleia Geral poderá eleger por aclamação, os membros para representarem a sociedade civil no referido Conselho.

Art. 10º – Fica instituída uma comissão eleitoral composta pelas conselheiras Anastátia Cíntia Amaral Nascimento, Vitória Mapy Celestino e Gislaine de Matos Santos , para apoiar a realização da Assembleia Geral e o processo eleitoral.

Art. 11º – A posse dos conselheiros do CMDCA, será feita por intermédio de Portaria expedida pelo Prefeito, após homologação do resultado da eleição (artigo 8º da Lei Municipal nº.2.899 de 24/12/2014).

Art. 12º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão eleitoral, com o apoio da Procuradoria Geral do Município.

Curvelo/MG, 03 de dezembro de 2020.

ANASTÁTIA CÍNTIA AMARAL NASCIMENTO
Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:EDB8C3C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 074/2020

Partes: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária da Estiva. - Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, para apoio na realização de despesa na aquisição de tubos e conexões que serão usados no sistema coletivo de abastecimento de água da Estiva. - Valor: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). - Dotação Orçamentária nº: 02.05.07.08.244.0802.2214.4.4.50.41.00-405.1.00.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2021. - Data da Assinatura: 09/12/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:95ABDEF4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 075/2020

Partes: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária do Paiol de Cima. - Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, para apoio na realização de despesa na aquisição de 9 (nove) hidrômetros multijato de ½ e 10 kits cavaletes galvanizados, completos, com conexão de ½, para complementação do sistema coletivo de abastecimento de água da Comunidade de Paiol de Cima. - Valor: R$ 1.778,00 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais). - Dotação Orçamentária nº: 02.05.07.08.244.0802.2214.4.4.50.41.00-405.1.00.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2021. - Data da Assinatura: 09/12/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E5DA0A4A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.355, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.1102 Construção Quadra Poliesportiva Escolas
4.4.90.51.00 829 Obras e Instalações 23.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25% 23.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 23.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.1202 Educação Infantil - Primeiros Passos
12.365.1202.2143 Desenvolvimento Atividades Aprendizagem Criança 0 a 5 Anos
4.4.90.52.00 863 Equipamento e Material Permanente 23.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25% 23.000,00
TOTAL: R$ 23.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 09 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:63A995D9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
07/12/20	62525-6 - Fundeb	R$ 1.318,55
08/12/20	62525-6 - Fundeb	R$ 155.283,16

Curvelo, 09 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:F2D820AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020

Processo Edital nº 012/2020 Chamamento Público nº 002/2020
Objeto: Realização de chamamento público para execução do Programa ACESSUAS/TRABALHO.
Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 29 de 19 de janeiro de 2019.
Período de entrega de documentos: 11/01/2021 a 15/01/2021

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:E7E23F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório n.º 282/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 057/2020. Objeto: Aquisição de materiais de consumos diversos para a abertura e funcionamento da Escola de Arte e Música Maestro Francisco Nunes de Diamantina-MG. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica que, por não comparecer interessados as sessões públicas realizadas declara deserto o presente certame.

Diamantina, 09 de dezembro de 2020

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:80056E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 381/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 084/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para a produção de competição de esportes radicais no evento "Diamantina Adventure 2021". Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 23/12/2020, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, a partir de 11/12/2020.

Diamantina, 09 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:CAC1FCAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

Edital de Seleção Pública n.º 002/2020. Objeto: seleção Pública para Subsídio Mensal de Manutenção de Espaços Artísticos e Culturais de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina, através da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio, comunica aos interessados a abertura da seleção supra, com período de inscrições compreendido entre o dia 09 de dezembro de 2020 (quarta-feira) até o dia 14 de dezembro de 2020 (terça-feira), no endereço www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 09 de dezembro de 2020.

MÁRCIA BETÂNIA OLIVEIRA HORTA
Secretária Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:E1DEA0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3º AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 327/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 070/2020. Objeto: Aquisição de dispenser de álcool gel para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A Prefeitura Municipal de Diamantina informa que por não comparecer interessados na sessão ocorrida dia 09/12/2020, fica remarcada a data de recebimento dos envelopes de proposta e documentação para o dia 23/12/2020 ás 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 09 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:A35C6DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA

No Extrato do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação publicado na página 44 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição de 07/12/2020, onde se lê: "Processo Licitatório n.º 225/2020, Dispensa de Licitação n.º 065/2020", leia-se: "Processo Licitatório n.º 380/2020, Dispensa de Licitação n.º 083/2020".

Diamantina, 09 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:60C57A17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.780, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Polo Gastronômico no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica designado como Polo Gastronômico do Município de Divinópolis a Rua Itamarandiba, no Bairro Bom Pastor.

Art. 2º Será incentivada a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, de acordo com o previsto, visando preservar:

I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;

II - a segurança local;

III - a harmonia estética;

IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;

V - a repressão ao comércio ambulante irregular;

VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;

VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais; e

VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5A30A480

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.781, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado industrial, comercial ou de prestação de serviços, não poluente.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece normas para a execução e aprovação de Projeto de Condomínio Horizontal Fechado de uso Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, observadas as demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Considera-se para fins da presente Lei Condomínio Horizontal Fechado Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, a área ou gleba destinada à implantação de conjunto de edificações, associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns, como bens do condomínio.

§ 2º Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial privativa ou autônoma que corresponde à fração ideal de terreno individualizada, dentro da gleba condominial.

§ 3º Considera-se área de uso comum àquela que for destinada à construção de vias de circulação internas, praças, áreas verdes, equipamentos urbanos, áreas de lazer,portaria e área administrativa.

Art. 2º A área ou gleba a que se refere o § 1º do art. 1º torna-se indivisa e deverá atender às seguintes condições:

I - não impedir a continuidade do sistema viário público existente ou projetado;

II - não estar situada em locais previstos no art. 3º, da Lei nº 2.429.

Art. 3º O Condomínio Horizontal Fechado Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, nos termos da RN 217/2017 do COPAM, sendo permitida a construção de apenas uma unidade em cada unidade condominial.

Art. 4º Da área total objeto do condomínio, de que trata a presente Lei, no mínimo 15% (quinze por cento), será destinada a Equipamento Público Comunitário, áreas verdes, áreas de praças, áreas de preservação permanente, bem como as áreas adjacentes ao condomínio, destinadas a futuras implantações de vias públicas, áreas "*non aedificandi*" as margens de rodovias e estradas vicinais, as quais serão obrigatoriamente transferidas ao Município.

§ 1º As áreas destinadas a Equipamento Público Comunitário, a que se refere o caput do presente artigo serão de no mínimo 10% (dez por cento) da gleba original total.

§ 2º As áreas a que se refere o presente artigo, deverão localizar-se fora dos limites da área condominial, podendo ser contíguas, ou não, ao condomínio, e sua localização será previamente aprovada pela Prefeitura, após anuência da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º O Condomínio Horizontal Fechado Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, obrigatoriamente deverá ser fechado, na sua totalidade,com muro de alvenaria, gradil, tela ou qualquer outro tipo de material que garanta a sua integridade e proteção.

Art. 6º A declividade máxima das vias de circulação internas, será de 15%(quinze por cento).

Parágrafo único. A largura mínima das vias de circulação internas será de 12,00m (doze metros) e a largura máxima será de 20,00 m (vinte metros), sendo que 1/3 (um terço) da largura da via será destinada à construção de passeios. A largura mínima das vias de pedestres será de 8,00 m (oito metros).

Art. 7º O sistema viário interno do Condomínio Horizontal Fechado Industrial,Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, deverá articular-se com sistema viário público existente ou projetado em um único ponto ou local.

Art. 8º A área das unidades territoriais privativas, será de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados), e no máximo 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), sendo atestada mínima de 15,00 m (quinze metros) para as vias de circulação internas, sendo vedado o sub-fracionamento das mesmas.

Art. 9º Será obrigatória a execução por parte do proprietário da gleba destinada ao Condomínio Horizontal Fechado Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços,não poluente, as seguintes obras e equipamentos urbanos:

I - abertura das vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso,sujeitas à compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

II - obras destinadas ao escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias,sarjetas e canaletas, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

III - construção de sistema de coleta de esgoto sanitário e abastecimento de água potável conforme normas e padrões técnicos

exigidos pelo órgão ou empresa concessionária do serviço público de esgotamento sanitário e distribuição de água potável.
IV - poderá ser instalado sistema de fossa séptica individual, quando não houver rede de esgoto sanitário próxima à área condominial, de acordo com as normas técnicas da ABNT e da concessionária de esgotamento sanitário para o correto funcionamento deste sistema;

V - obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou dormentes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

VI - construção de rede de energia elétrica com iluminação, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;

VII - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias internas;conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

§ 1º As obras previstas neste artigo deverão ser executadas e concluídas,obrigatoriamente, dentro do prazo máximo e improrrogável de 03 (três) anos contados a partir da data de aprovação do condomínio, devendo cada etapa ser executada dentro do respectivo prazo previsto no cronograma físico/financeiro que for aprovado pela Prefeitura.

§ 2º A execução das obras previstas no caput deste artigo, bem como as obras de construção das unidades prediais ou qualquer tipo de obra relacionada à construção civil, será necessariamente vistoriada pela fiscalização do respectivo órgão competente.

§ 3º Os equipamentos e serviços urbanos aprovados, serão mantidos exclusivamente pelo Condomínio.

Art. 10 No ato da aprovação do projeto pela Prefeitura, o Condomínio Horizontal Fechado Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, terá a área das respectivas unidades territoriais privativas e comuns definidas como ZI (Zona Industrial).

Art. 11 Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio Horizontal Fechado Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, o mesmo tornar-se-á indissolúvel, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação as suas áreas internas, os seguintes serviços:

I - coleta de lixo;

II - manutenção das obras executadas de água potável, drenagem pluvial,esgoto sanitário, arborização, pavimentação e aterros;

Parágrafo único. A responsabilidade dos serviços descritos no caput deste artigos e limita a área condominial e não isenta o condomínio e as unidades territoriais privativas das respectivas taxas de manutenção municipal ou de concessionárias de serviços públicos.

Art. 12 Para aprovação do Condomínio Horizontal Fechado Industrial,Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, pela Prefeitura será observado no que couber, a disposição dos artigos 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Lei Municipal, 2.429 de 29 de novembro 1.988.

Art. 13 O Condomínio Horizontal Fechado Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços, não poluente, constituído por unidades territoriais privativas, áreas de uso comum, equipamento urbano, área institucional, área verde e de preservação permanente, será sempre aprovado pela Prefeitura, simultaneamente com o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. As edificações a serem construídas no condomínio, serão aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura, posteriormente à aprovação, registro e implantação do condomínio, individualmente, nas respectivas unidades territoriais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:615E7194

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.779, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece as Políticas Municipais para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece as políticas municipais voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Divinópolis.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II - estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III - implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV - implementação de mecanismos para monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

V - promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, para garantia de uma necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI - concepção de instrumentos, procedimentos e recursos que possam contribuir para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII - articulação nas escolas, junto ao poder público Municipal, à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e comunidade escolar, para visitas anuais e reuniões de trabalho em escolas;

VIII - implementação de ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX - planejamento e implementação de simulações de emergência;

X - manutenção de uma articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI - concepção de experiências e modelos de intervenção, em execução noutros entes da federação.

XII - Adoção de instrumentos tecnológicos para medidas de controle à entrada e saída de pessoas estranhas à comunidade escolar;

XIII - Implementação de procedimentos para o efetivo controle e identificação das crianças quanto ao embarque e desembarque do transporte escolar no município;

§ 1º São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 4º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:148AFFA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 286/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 178/2020 - BANCO DO BRASIL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBAS INJETORAS, TURBINA/INJEÇÃO ELETRÔNICA E RASTREAMENTO EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG.
Data e horário do recebimento das propostas: até as 12h30min do dia 23/12/2020. Data e horário do início da disputa: 13h00min do dia 23/12/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br > área
de licitações. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 10 dezembro de 2020.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E75CFCCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 311/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 195/2020 - BANCO DO BRASIL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA SOLDA E SERRALHERIA PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS EM GERAL PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até as 12h30min do dia 29/12/2020. Data e horário do início da disputa: 13h00min do dia 29/12/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br > área de licitações. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 10 dezembro de 2020.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:407C9553

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DA ATA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 304/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos projetos complementares e sondagem para execução das obras de construção da Unidade Residencial Multifamiliar Vertical dentro do PPI Favelas - Programa Piloto de Intervenção em Favelas - Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Bairro São Sebastião. Termo de Compromisso Nº 0223539-06/2007.Participaram do certame as seguintes empresas: Ferreira Costa Engenharia e Consultoria Ltda e Inovar Projetos Empreendimentos Imobiliários Ltda e ACX Engenharia Ltda –ME. A sessão foi suspensa e encaminhado os documentos para análise técnica. Aatade em seu inteiro teor esta disponível no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 09 de Dezembro de 2020.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO
Presidente CPL.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B2741D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2019
Servidor: J.G.R. – Matrícula: 97036552 – Cargo: Médico Generalista P.S.F.

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, em particular os artigos 204, inc. III, da Lei Complementar 009/1992, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2019, que apura falta disciplinar supostamente cometida pelo servidor acima identificado e, considerando a tramitação regular do feito, em conformidade com o que restou consignado no Relatório Final de fls. 75/77, profere a seguinte decisão:

1 - O processo foi instaurado em 18 de dezembro de 2019, para apurar suposta falta disciplinar cometida pelo servidor, consistente em infrações tipificadas na Lei Complementar 009/92, em atenção ao Ofício SEMAD – COM.REC nº 349/2019, datado de 17 de julho de 2019; Ofício SMS/DV/DAS – nº 257/2019, de 09 de agosto de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 16 de setembro de 2019 (fls. 05/07), sendo juntados documentos relacionados ao servidor (fls. 08/47), e o ato publicado em 19 de dezembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (fls. 49).
2 - O servidor foi previamente notificado em 16/03/2020, arrolando testemunhas e constituindo advogado (fls. 51/55).
3 – Na data de 11 de maio de 2020 foram ouvidas 03 (três) testemunhas (fls. 58/63) e o servidor interrogado (fls. 64/66).
4 – Após análise documental, oitiva de testemunhas e o depoimento do servidor, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar indiciou, na data de 05 de agosto de 2020 (fls. 67/67v) o funcionário pela inobservância do art. 180, inciso IX da Lei Complementar nº 009/1992, sendo citado em 13/08/2020 (fls. 68).
5 - O indiciado apresentou defesa em 24/08/2020 (fls. 69/74) e, em apertada síntese, diz que a tipificação onde se enquadrou o indiciado

não tem fundamento que justifique; que os espelhos de ponto não encontram integral amparo nas provas documentais dos autos; que as ausências do trabalho todas elas encontram-se devidamente justificadas; que o indiciado é dependente químico, que motivou licenças médicas; que não houve vontade de ausentar pelo servidor indiciado e, ao final, requer o acolhimento da defesa, com a revogação do termo de indiciamento e julgado devidamente justificada as ausências do indiciado ao trabalho, com absolvição e arquivamento do processo.
6 - Ao término da instrução, a CPAD emitiu Relatório Final (fls. 75/77) – PAD 031/2019, opinando, por unanimidade, pela absolvição do servidor J.G.R., com posterior arquivamento do feito.
7 – A publicação da decisão, feita no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 23/09/2020 (fls. 78); o Termo de encerramento, datado de 30/09/2020, consta às fls. 80 e a regularidade do feito, atestado pelo Diretor de Administração, às fls. 81/81v, com data de 30/09/2020.
8 - **É o breve relatório, passo a decidir:**
a) Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2019, contra o servidor **J.G.R.** - matrícula nº 97036552;
b) Considerando a regularidade de todo o Processo Disciplinar acima nomeado, bem como nos termos do Relatório Final emitido pela CPAD, cuja fundamentação **ratifico** e adoto, como razões de decidir no tocante ao reconhecimento de ausência de irregularidade na conduta analisada e **ABSOLVO** o servidor **J.G.R.,** matrícula nº 97036552, da prática da infração disciplinar que lhe é imputada no presente Processo Disciplinar Administrativo.

c) Publicar o presente ato, intimando-se pelos meios legais o servidor.

d) Acaso sejam esgotadas as possibilidades de intimação pessoal, fazê-lo por edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

e) Após o trânsito em julgado da decisão deverá o setor de Recursos Humanos, ante o reconhecimento da inocência do servidor, providenciar as devidas anotações e os atos necessários a sua volta ao "*status quo*" anterior à imputação da falta, nos termos do que prevê o art. 228, § 3º do Estatuto do Servidor e Parágrafo Único do art. 6º do Decreto 11.803/2015.

Divinópolis, 30 de novembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4E6CA758

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020
Servidora: R.M.O.M. – Matrícula: 99016021 – Cargo: Auxiliar de Serviços II

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, em particular os artigos 204, inc. III, da Lei Complementar 009/1992, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020, que apura falta disciplinar supostamente cometida pela servidora acima identificada e, considerando a tramitação regular do feito, em conformidade com o que restou consignado no Relatório Final de fls. 239/241v, profere a seguinte decisão:

1 - O processo foi instaurado em 11 de março de 2020, para apurar suposta falta disciplinar cometida pela servidora, consistente em infrações tipificadas na Lei Complementar 009/92, em atenção ao Ofício CRESST 148/2019, datado de 29 de outubro de 2019 (fls. 04) e o ato publicado em 12 de março de 2020, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (fls. 08).
2 - A servidora foi previamente notificada em 25/06/2020 (fls. 10/11), constituindo advogado e arrolando testemunhas (fls. 12/15).
3 – Na data de 15 de julho de 2020 foram ouvidas 05 (cinco) testemunhas (fls. 17/26) e a servidora, embora intimada, não compareceu.
4 – Às fls. 28/211 foram juntadas cópias dos atestados, relatórios médicos, relatórios de afastamentos do trabalho e outros documentos com a finalidade de instruir os autos.
5 – No dia 22 de julho de 2020, a servidora R.M.O.M. foi interrogada (fls. 212/216), sendo juntados novos documentos (fls. 217/230).

6 – Após análise documental, oitiva de testemunhas e a servidora interrogada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, na data de 10 de agosto de 2020, indiciou a funcionária R.M.O.M. no inciso IX do art. 180 e incisos I e IV do art. 181 da Lei Complementar 009/1992 (fls. 231/231v), sendo devidamente citada em 13 de agosto de 2020 (fls. 232).
7 - A indiciada apresentou defesa com data de 18 de agosto de 2020 (fls.233/237) e, em apertada síntese, diz que não há qualquer fundamento que justifique a penalização da servidora; que vem lutando para conciliar tratamento médico e cumprir seu trabalho uma vez que já ter submetido a grave cirurgia na cabeça, tendo seqüela na visão; por isso não se deve falar em ausência do trabalho sem prévia autorização; que está ausente o elemento subjetivo componente das infrações e que não configura a conduta tipificada nos art. 180, IX e 181, I e IV, da Lei Complementar 09/92; ao final reitera o pedido de análise para instauração de Incidente de Sanidade Mental da indiciada, o que foi indeferido (237v).
8 - Ao término da instrução, a CPAD emitiu Relatório Final (fls. 239/241v), opinando, por unanimidade, pela absolvição da servidora R.M.O.M., com posterior arquivamento do feito.
9 – Foi publicada a decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 23/09/2020 (fls. 242); o Termo de encerramento, datado de 30/09/2020, consta às fls. 244 datado de 30/09/20200 e a regularidade do feito, atestado pelo Diretor de Administração, com data de 30/09/2020 (fls. 245/245v).
10 - **É o breve relatório, passo a decidir:**
a) Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020 contra a servidora **R.M.O.M.** - matrícula nº 99016021;
b) Considerando a regularidade de todo o Processo Disciplinar acima nomeado, bem como nos termos do Relatório Final emitido pela CPAD, cuja fundamentação **ratifico** e adoto, como razões de decidir no tocante ao reconhecimento de ausência de irregularidade na conduta analisada e **ABSOLVO** a servidora **R.M.O.M.,** matrícula nº 99016021, da prática da infração disciplinar que lhe é imputada no presente Processo Disciplinar Administrativo.

c) Publicar o presente ato, intimando-se pelos meios legais a servidora.

d) Acaso sejam esgotadas as possibilidades de intimação pessoal, fazê-lo por edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

e) Após o trânsito em julgado da decisão deverá o setor de Recursos Humanos, ante o reconhecimento da inocência da servidora, providenciar as devidas anotações e os atos necessários a sua volta ao "*status quo*" anterior à imputação da falta, nos termos do que prevê o art. 228, § 3º do Estatuto da servidora e Parágrafo Único do art. 6º do Decreto 11.803/2015.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FA7D1064

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 339/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 224/2020.

Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais contratação de empresa para confecção de impressos de guias e carnes de IPTU para o exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG.

Retificação Retifica-se o edital acima mencionado onde se lê: "PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE". Passa – se a ler: PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. No item 03 sub item 3.1 do ato convocatório onde se lê: "Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14 poderão participar desta licitação somente microempresa e empresa de pequeno porte cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Divinópolis como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil". Passa – se a ler: Poderão participar desta licitação interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Divinópolis como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil. Ficando remarcado a data para o acolhimento das propostas até as 12:30 doze horas e trinta minutos do dia 23 de dezembro de 2020. Data para o início da disputa as 13:00 treze horas do dia 23 de dezembro de 2020. Ficando as demais cláusulas do ato convocatório inalterado. Nada mais a relatar.

Divinópolis 09 de dezembro de 2020.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3D56EF3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 010/2020 – ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SEMAS E A SAMARITANA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A POBRES, CNPJ 20.913.810/0001-46.

OBJETO: Tem por objeto garantir o alimento básico das crianças e adolescentes e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social cadastrados no projeto social da Casa Samaritana dentro do Município de Divinópolis/MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **VALOR:** R$ 15.000,00; **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.03.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. **PRAZO: 10** meses, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação. **ASS:** 19/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9AF9F427

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 008/2020 – ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SEMAS E A ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 04.195.503/0002-00.

OBJETO: Tem por objeto adquirir veículos automotores para a Instituição Acolhedores Casa Santa Isabel, a fim de possibilitar um trabalho de qualidade, conforto e segurança para as crianças acolhidas. **VALOR:** R$ 70.000,00; **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.03.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. **PRAZO: 04** meses, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação. **ASS:** 18/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:79785982

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 012/2020 – ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SEMAS E A GEEC GURPO DE EDUCAÇÃOM ÉTICA E CIDADANIA, CNPJ 05.543.739/0001-63.

OBJETO: Tem por objeto oferecer orientação profissional a adolescentes e jovens, que estejam em vulnerabilidade e/ou risco social, com idade entre 14 e 17 anos de ambos os sexos, por meio de oficinas.**VALOR:** R$ 14.978,56; **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.03.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. **PRAZO: 08** meses, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação. **ASS:** 19/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9F13CE71

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 014/2020 – ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SEMAS E A VILÁ DE NAZARÉ,CNPJ 20.927.463/0001-00

OBJETO: Tem por objeto manutenção da entidade através do custeio de despesas essenciais que visam garantir a continuidade dos programas executados pela entidade em decorrência da situação gerada pela pandemia (COVID19).**VALOR:** R$ 15.000,00; **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.03.08.243.0017.2217.3.3.50.43.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. **PRAZO: 12** meses, iniciando-se a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação. **ASS:** 19/11/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4319CC06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 875/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº 205/2020, de 17 de novembro de 2020, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o ofício 257/2020 CRESST, de 09 de dezembro de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **AMANDA GADIOLI ELIDIO SOUZA**, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903666-7, **com efeitos retroativos a 09/11/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	***WILSON NOVAIS JÚNIOR***
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6BF02A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO T.A. 01/2020 – CONVÊNIO 001/20 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PERDIGÃO E MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS – PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

OBJETO: Prorrogar o prazo do Convênio até 28/11/2022, em conformidade como disposto artigo 57, inciso II da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B5DEB186

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.056, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização do Município de Divinópolis em firmar acordo direto com credores de precatórios, comuns ou alimentares, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Divinópolis autorizado a firmar acordo direto com credores de precatórios, comuns ou alimentares, emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O acordo direto com credores poderá ser celebrado independentemente da ordem cronológica em que o precatório se encontre, com fundamento no artigo 102, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais publicará edital contemplando todas as informações necessárias à realização dos acordos diretos.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ajustará os recursos depositados nas contas especiais para que até 50% dos recursos possam ser destinados aos acordos diretos previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F3E876E9

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Retifica-se a publicação de Portaria nº 161/2020, realizada na Edição 2880, página 46, datada de 05/10/2020 e publicada em 11/11/2020. **Onde se lê:** grau hierárquico nº 25, nível 15, **leia-se**: grau hierárquico nº 25, nível 18.

Divinópolis, 16 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D69EBB2D

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
CONVOCAÇÃO DIVIPREV/CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2017

Concursado: SAMUEL PRADO CARRANO DIAS
Número de Inscrição: 1101942-5
Classificação: APROVADO EM 7º

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, através de seu Superintendente, Sr. Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, torna pública a convocação de Samuel Prado Carrano Dias aprovado em concurso público para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, que deverá comparecer ao DIVIPREV, sito a Rua Rio de Janeiro, nº. 426, loja 2 – térreo, Centro, em Divinópolis/MG, a fim de conhecer e providenciar a documentação para admissão e imediato início das atividades.

Divinópolis, 09 de Dezembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AFDB1868

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EDITAL

O Diretor Presidente da Fundação Espírita Lar da Esperança, Antônio Carlos Venâncio, convoca os membros curadores efetivos da Fundação, que estejam em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede à Rua Cidade da Luz nº 230. Bairro Danilo Passos II em Divinópolis-MG, no dia 20 de Dezembro de 2020, as 9:00 horas da manhã. Devido apandenia COVID-19, (coroná-virus) será realizada no espaço aberto, com distanciamento, álcool e gel a disposição de todos e obrigação estar de máscara.
Deliberar sobre a seguinte pauta:
1º Eleição novo Conselho Curador
2º Eleição para Conselho Fiscal
3º Eleição para Diretoria Executiva
4º Fazer uma explanação sobre situação financeira, rádio, parceria para fazer eventos e bazar da pechinha.

Divinópolis, 05 de Dezembro de 2020

ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1FBB02AF

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EDITAL

O Diretor Presidente do Lar das Meninas, Antônio Carlos Venâncio, convoca os sócios efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede à Rua Fernão Diasnº 710, Bairro Porto Velho em Divinópolis-MG,no 13 de Dezembro 2020, as 08:30 horas da manhã. Devido apandenia COVID-19, (coroná-virus) será realizada no espaço aberto, com distanciamento, álcool e gel a disposição de todos e obrigação estar de máscara.
Deliberar sobre a seguinte pauta:
1º Fazer uma explanação sobre situação financeira
2º Explanar sobre processo de revitalização (sustentabilidade)
3º Eleição para Conselho Fiscal
4º Eleição para nova Diretoria Executiva

Divinópolis 28 de novembro 2020

ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4ED8689A

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EDITAL

O Diretor Presidente do NASCE – Núcleo de Ação Social Caminho da Esperança, Antônio Carlos Venâncio, convoca os sócios efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede à Rua Cidade da Luz no 230, Bairro Danilo Passos II em Divinópolis-MG, no dia 18 de Dezembro de 2020, as 19:00 horas. Devido apandenia COVID-19, (coroná-virus) será realizada no espaço aberto, com distanciamento, álcool e gel a disposição de todos e obrigação estar de máscara.
Deliberar sobre a seguinte pauta:
1º Explanação sobre a rede de esgoto dentro da instituição
2º Aprovação balancete 2017/2018/2019
3º Fazer uma explanação sobre situação financeira
4ºEleição para Conselho Fiscal
5º Eleição para nova Diretoria Executiva

Divinópolis 03 de Dezembro 2020

ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A5CB9D0E

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 173/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SR. AILTON ANTÔNIO DA SILVA, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. **3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005** ao segurado **AILTON ANTÔNIO DA SILVA**, matriculado sob o nº 02036587, portador do CPF 496.389.126-34, no cargo efetivo de Oficial de Serviços - Coveiro Readaptado para Auxiliar de Serviços I - C, GH 09, N 36, lotada na Secretaria Municipal de Adm., Orçamento, Informação , Ciência e Tecnologia, a partir de 06 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6F3E716D

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 174/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. MARIA JOSÉ DA FONSECA, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **MARIA JOSÉ DA FONSECA**, matriculada sob o nº 99015503, portadora do CPF 816.672.806-00, no cargo efetivo de Educador IB - Ciências Exatas - B, GH 30, N 15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:28EC28DA

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 175/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. ROSA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **ROSA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS**, matriculada sob o nº 02020648, portadora do CPF 949.666.486-53, no cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - B, GH 18, N 24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:49269853

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 176/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SR. QUIRINO PEREIRA QUADROS FILHO, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 ao segurado **QUIRINO PEREIRA QUADROS FILHO**, matriculado sob o nº 02023582, portador do CPF 295.987.886-87, no cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados - A, GH 13, N 33, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DDF31B84

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 177/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. VILSON JOSÉ ALVES DE MELO, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 ao segurado **VILSON JOSÉ ALVES DE MELO**, matriculado sob o nº 02037311, portador do CPF 357.727.006-34, no cargo efetivo de Oficial de Serviços - Eletricista - B, GH 12, N 18, lotado na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A819BC94

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 178/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. PERPETUA RODRIGUES DA SILVA, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **PERPETUA RODRIGUES DA SILVA**, matriculada sob o nº 97036790, portadora do CPF 590.317.276-87, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - A, GH 25, N 18, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A066FB12

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 179/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. MARLENE APARECIDA FONSECA, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **MARLENE APARECIDA FONSECA**, matriculada sob o nº 02012017, portadora do CPF 838.249.606-72, no cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - B, GH 18, N 24, com direito à continuidade de percepção de gratificação proporcional aos percentuais de 61,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) por exercício do Cargo equiparado a Comissionado de Diretor de Unidade Escolar 01 (um) Turno e, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) própria da função de Diretor de Escola I, no qual foi apostilada, mediante decreto nº 10.648/2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F7FD6B9

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 180/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SR. LUIZ APARECIDO ROSA, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 ao segurado **LUIZ APARECIDO ROSA**, matriculado sob o nº 02014826, portador do CPF 509.394.916-72, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - B, GH 09, N 27, lotado na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:97534F2C

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 181/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. HELEN SILVA MACHADO GONTIJO, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.

3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 40, §5º DA CF/88 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **HELEN SILVA MACHADO GONTIJO**, matriculada sob o nº 02016772, portadora do CPF 909.376.006-87, no cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - B, GH 18, N 24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0FF758A7

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 182/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SR. GILMAR AUGUSTO CORTEZ, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 ao segurado **GILMAR AUGUSTO CORTEZ**, matriculado sob o nº 02032077, portador do CPF 357.653.806-20, no cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados - B, GH 13, N 21, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 06 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F00FDAA6

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 184/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. GILMA CONCEIÇÃO RIBEIRO, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **GILMA CONCEIÇÃO RIBEIRO**, matriculada sob o nº 97035149, portadora do CPF 636.568.846-68, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços II - C, GH 09, N 18, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 10 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:44546799

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 185/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL A SRA. APARECIDA RESENDE DOS REIS, CONFORME DISPÕE ART. 40, §4º, III DA CF/88 C/C ART. 57 DA LEI 8.213/91 C/C ANEXO IV, CÓDIGO 3.0 DO DECRETO Nº 3.048, DE 06/05/1999 CONFORME SÚMULA VINCULANTE Nº 33 DO STF.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, nos termos do art. 40, §4º, III da Constituição Federal/88 c/c art. 57 da Lei 8.213/91 c/c Anexo IV, código 3.0 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF, à segurada **APARECIDA RESENDE DOS REIS**, matriculada sob o nº 99023713, portadora do CPF 698.094.106-20, no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem - A, grau hierárquico nº 26, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 10 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:31589A04

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 186/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SR. CLAUDIO GONÇALVES GUADALUPE, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 ao segurado **CLAUDIO GONÇALVES GUADALUPE**, matriculado sob o nº 02018597, portador do CPF 390.527.106-00, no cargo efetivo de Educador II - 1º Grau – História - B, GH 30, N 33, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 11 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:21930D3E

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 187/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE À SRA. ANA MARIA DOS SANTOS, CONFORME DISPÕE ART. 40, §1º, III, "B" DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/2003 C/C ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do ART. 40, §1º, III, "B" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 13 da Lei Complementar nº 126/2006 a segurada **ANA MARIA DOS SANTOS**, matriculada sob o nº 99014251, portadora do CPF 000.831.336-90, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços II - C, GH 09, N 18, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 11 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BF577DD0

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 188/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL AO SR. JAIRO BATISTA NETTO, CONFORME DISPÕE ART. 40, §4º, III DA CF/88 C/C ART. 57 DA LEI 8.213/91 C/C ANEXO IV, CÓDIGO 3.0 DO DECRETO Nº 3.048, DE 06/05/1999 CONFORME SÚMULA VINCULANTE Nº 33 DO STF.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, nos termos do art. 40, §4º, III da Constituição Federal/88 c/c art. 57 da Lei 8.213/91 c/c Anexo IV, código 3.0 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF, ao segurado **JAIRO BATISTA NETTO**, matriculado sob o nº 97033286, portador do CPF 433.035.366-00, no cargo efetivo de Médico Neurologista - A, grau hierárquico nº 29, nível 21, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2020.

Divinópolis, 11 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1C5E7D86

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 189/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL AO SR. REGIS WILTON BELTRÃO, CONFORME DISPÕE ART. 40, §4º, III DA CF/88 C/C ART. 57 DA LEI 8.213/91 C/C ANEXO IV, CÓDIGO 3.0 DO DECRETO Nº 3.048, DE 06/05/1999 CONFORME SÚMULA VINCULANTE Nº 33 DO STF.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, nos termos do art. 40, §4º, III da Constituição Federal/88 c/c art. 57 da Lei 8.213/91 c/c Anexo IV, código 3.0 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF, ao segurado **REGIS WILTON BELTRÃO**, matriculado sob o nº 97035912, portador do CPF 528.121.116-15, no cargo efetivo de Médico Clínico Geral - A, grau hierárquico nº 29, nível 18, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2020.

Divinópolis, 11 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:62A5C66B

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 190/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. NADIA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, CONFORME DISPÕE ART. 3º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 3º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **NADIA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS**, matriculada sob o nº 97011592, portadora do CPF 667.925.686-00, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - C, GH 25, N 21, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2020.

Divinópolis, 11 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4D570AE5

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 191/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE À SRA. NILVANIA DE LOURDES ANDRADE, CONFORME DISPÕE ART. 40, §1º, III, "B" DA CF/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/2003 C/C ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de

contribuição, nos termos do ART. 40, §1º, III, "B" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 13 da Lei Complementar nº 126/2006 a segurada **NILVANIA DE LOURDES ANDRADE**, matriculada sob o nº 99016922, portadora do CPF 472.892.606-00, no cargo efetivo de Supervisor Orientador de Ensino - B, GH 17, N 15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2020.

Divinópolis, 11 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B09E19A3

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 192/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. SOLANGE MARIA BIBIANO SANTOS, CONFORME DISPÕE ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 6º, DA EC 41, DE 19/12/2003 C/C ART. 2º DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **SOLANGE MARIA BIBIANO SANTOS**, matriculada sob o nº 02037095, portadora do CPF 444.129.166-34, no cargo efetivo de Servente Escolar - C, GH 25, N 18, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2020.

Divinópolis, 12 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A82A11CC

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 193/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SR. JOAO RODRIGUES AVELAR, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 ao segurado **JOAO RODRIGUES AVELAR**, matriculado sob o nº 97024414, portador do CPF 326.649.156-49, no cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados readaptado para o cargo de Recepcionista/Atendente - B, GH 13, N 30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos 16 de novembro de 2020.

Divinópolis, 16 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:30AB04D3

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 194/2020

CONCEDE PENSÃO A GERSULA DE NAZARETH DIAS SOARES DOS SANTOS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE RONAN SOARES DOS SANTOS NOS TERMOS DO ART. 40, §7º, II, da CF/88 c/c ART. 6º, I, ART. 10, II, "a" c/c ART. 30, II e §2º da LEI COMPLEMENTAR 126/2006

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, resolve **conceder a GERSULA DE NAZARETH DIAS SOARES DOS SANTOS,** portadora do CPF 315.528.976-72, esposa do segurado da Prefeitura Municipal de Divinópolis, **Sr. RONAN SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF 489.889.606-53, matriculado sob o nº 97020630, no cargo efetivo Auxiliar de Enfermagem - C, Grau hierárquico 25, nível 15, sob o regime estatutário, conforme Decreto sem número, de 27/01/1995, **falecido em 25/10/2020**, **o benefício de pensão por morte** previsto no **ART. 40, §7º, II, da CF/88 c/c ART. 6º, I, ART. 10, II, "a" c/c ART. 30, II e §2º da LEI COMPLEMENTAR 126/2006**, no valor de R$3.110,19 (três mil cento e dez reais e dezenove centavos), correspondente a **100% (cem por cento)** do valor do benefício para a esposa **GERSULA DE NAZARETH DIAS SOARES DOS SANTOS.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2020.

Divinópolis, 16 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4FE887ED

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 195/2020

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A SRA. MARIA DA GLORIA SANTOS, CONFORME DISPÕE ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do ART. 3º, DA EC Nº 47, DE 05/07/2005 a segurada **MARIA DA GLORIA SANTOS**, matriculada sob o nº 02025500, portadora do CPF 299.171.406-97, no cargo efetivo de Servente Escolar - C, GH 25, N 24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2020.

Divinópolis, 16 de novembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0B51D5E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0093/2020** – Pregão eletrônico Nº **080/2020** – Registro de Preço – Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Referente registro de preços para eventual e futura aquisição de **coletor de dados, capa protetora e película** para o setor de arrecadação e fiscalização desta Autarquia. A abertura da sessão será às **08h00min,** do dia: **23/12/2020**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 - O edital está à disposição nos sites: *www.licitanet.com.br* e *www.saaeformiga.com.br* –

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4992BF01

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE CONVOCAÇÕES Nº. 23 CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019

Para ciência dos candidatos, a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico torna pública a relação de candidatos convocados nesta data.
Em atendimento ao disposto no item 13.2 do referido Edital, considera-se a CONVOÇÃO oficial a que foi expedida através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), endereçada aos candidatos.

Formiga, 09/12/2020

Nome:	Classif.:	Cargo:	Situação:
Jordana Calixto De Faria	2º	BIBLIOTECÁRIO	Aprovado
Lucas Alan Da Silva	3º	BIBLIOTECÁRIO	Aprovado

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2AF2514D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0094/2020**. Pregão Eletrônico Nº **081/2020 – Registro de Preços**. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Objeto: referente eventual e futura aquisição de **IMPRESSORA PORTÁTIL** para o setor de arrecadação e fiscalização e **SMARTPHONE** para uso dos servidores desta Autarquia. A abertura da sessão será às **09h00min,** do dia: **23/12/2020**. Aos interessados, informações, bem como o edital completo está à disposição nos sites: *www.licitanet.com.br* e *www.saaeformiga.com.br*.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4D8841E9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA S.S.V.P.

CERTIFICO E DOU FÉ que em 08/12/2020 decorreu, sem manifestação, o prazo de cinco dias para apresentação de impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público para Asilo São Francisco de Assis da S.S.V.P., Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, Objeto: repasse financeiro para pagamento de salários de parte de funcionários da Entidade, o qual foi devidamente publicado no Site da Prefeitura Municipal de Formiga em 02/12/2020 e no Diário da AMM, em 03/12/2020.

Formiga, 09 de dezembro de 2020.

LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BAAB57DF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 152/20 - CONCORRÊNCIA 009/2020

Extrato – A Comissão de Licitação julga a licitante: **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, referente ao item 1, perfazendo o valor total de R$100.965,33 (cem mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), vencedora do Processo Licitatório 152/20- Concorrência 009/2020.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8FF3781A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO GAB. Nº 036/2020

Referência: Processo Licitatório nº 090/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 050/2020

Interessados: Município de Formiga / Reis Fretamento e Turismo EIRELI, CNPJ nº 33.719.359/0001-72

I - RELATÓRIO

Aos 24/9/2020 foi protocolado requerimento por representante da empresa Reis Fretamento e Turismo EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.719.359/0001-72, no sentido de interromper a assinatura do Contrato nº 074/2020, diante da impossibilidade da respectiva empresa em executar seu objeto, o que justificou pelo estado de calamidade pública advindo da pandemia da Covid-19, e por ter realizado uma interpretação não sistêmica de cláusula editalícia (fls. 765 a 768);
Manifestou-se o Secretário Municipal de Educação e Esportes apontando a impossibilidade de acatar o requerimento da empresa, ao passo que o município necessita do objeto contratado de maneira integral, não sendo plausível e razoável a supressão de parte dele e ainda, que não se verificou o nexo causal entre as justificativas expostas e a recusa em assinar o contrato com todos os itens que se logrou vencedora, tratando-se de fatos precedentes à realização do certame.
Decide o Secretário da Pasta de Educação e Esportes pela aplicação da sanção do impedimento de licitar e contratar com o Município de Formiga por cinco anos, além da multa de 10% (dez) por cento

calculada sobre o valor total do contrato, conforme disposição do Edital nos itens 27.1.b e 27.2.a (fls. 770 e 771);
Notificada sobre a decisão, a empresa impetrou recurso administrativo sob as alegações de que teria condições de executar parcialmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2020, o qual teria assinado de forma devida, requerendo a diminuição da penalidade para suspensão temporária de participação em licitação para dois anos e o afastamento da pena de multa (fls. 775 a 820);
Através da Comunicação Interna nº 135/SCL (fls. 821 e 822), o Secretário Municipal de Educação e Esportes apontou que a Administração Pública deve se pautar aos ditames legais e no presente caso, ao instrumento convocatório da licitação, que, apesar da afirmação sobre a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, este não foi encaminhado à municipalidade, configurando descumprimento das Disposições Editalícias 22.1 c/c 22.4, decidindo por manter a aplicação das sanções de multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total estimado do contrato e ainda, conforme Item 27.1.b, e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Formiga, todavia, pelo período de 3 (três) anos, tendo em vista não ter sido verificado nexo causal entre as alegações da empresa e o descumprimento contratual, ao passo que os fatos elencados seriam precedentes à realização do certame e esta ser conhecedora das exigências contidas no Edital.
Aos 9/11/2020, foi expedido o Despacho de nº 33/2020, aplicando às respectivas sanções à empresa Reis Fretamento e Turismo EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.719.359/0001-72, devidamente publicado aos 10/11/2020;
Devidamente notificada e diante de seu inconformismo sobre a citada decisão do Chefe do Executivo Municipal, interpôs a licitante, tempestivamente, nos termos do art. 109, II, e 110 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, recurso de representação, no qual reiterou os argumentos já aduzidos em sede recursal (fls. 811 a 820).

É o relatório. Passo a decidir.

II – PRELIMINARES

Da alegação de cerceamento de defesa material pelo não enfrentamento na decisão das razões do Recurso Administrativo

A decisão do Chefe do Poder Executivo, externada por meio do Despacho de nº 033/2020 (fls. 824 e 825) é subsidiada na manifestação do Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, órgão municipal no qual ocorre a execução do serviço contratado por intermédio do Processo Licitatório nº 090/2020, sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2020, logo as alegações apresentadas pela empresa Reis Fretamento e Turismo EIRELI, ora Representante, em sede recursal, foram por este devidamente afastadas por meio das Comunicações Internas nºs 122 e 135/SCL (fls. 770 e 771; 821 e 822), não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

Da alegação de vício formal pela ausência do duplo grau de jurisdição

Conforme se infere pela leitura do Despacho nº 033/2020 (fls. 824 e 825), a aplicação das penalidades à Representante se deu em observância da Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e de cláusulas editalícias devidamente discriminadas, decisão externada pelo Chefe do Poder Executivo, que figura como autoridade superior de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e autoridade competente da citada Lei do Pregão.
Os doutrinadores Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart abordam o tema da seguinte forma:

Em conclusão, é correto afirmar que o legislador infraconstitucional não está obrigado a estabelecer, para toda e qualquer causa, uma dupla revisão em relação ao mérito, principalmente porque a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, garante a todos o direito à tutela jurisdicional tempestiva, direito este que não pode deixar de ser levado em consideração quando se pensa em 'garantir' a segurança da parte através da instituição da 'dupla revisão'. (...) Enfim, permanece o entendimento de que o princípio do duplo grau de jurisdição não representa garantia de cunho constitucional que imponha a criação de instâncias administrativas revisoras ou grau hierárquico de jurisdição administrativa. (RÊGO JÚNIOR, João Batista do. Duplo grau de jurisdição no processo administrativo segundo o STF. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4041. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/28943. Acesso em 8/12/2020.)

Em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ag. Regimental MS nº 34.472-CE, rel. Min. Dias Toffoli, 2ª Turma do STF, DJe de 25.10.2017), verifica-se que não há garantia constitucional ao duplo grau de jurisdição na seara administrativa, não havendo que se falar, portanto, em ofensa à Carta Magna de 1988.

Da alegação de proposta de acordo verbal

Versa a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 60 da seguinte forma:

Art. 60. *Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.*

E continua em seu parágrafo único:
Parágrafo único. *É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.*

Percebe-se que a única condição na qual a Administração Pública pode se utilizar do contrato verbal é para pequenas compras de pronto pagamento cujo valor não exceda R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que não se aplica ao presente caso, sendo nulo, destarte, qualquer contrato verbal que se pretendesse no presente processo licitatório.
Em que pese o suposto acordo cuja transcrição se verifica entre as fls. 807 a 810 dos autos, tem-se a informar que será instaurada sindicância para apuração de eventual falta disciplinar.

III – DO MÉRITO
A supracitada decisão externada por meio do Despacho nº 033/2020, ora vergastada, tem como fulcro a não apresentação pela Representante das vias originais do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2020, juntando tão somente cópia do citado contrato. Verifica-se pela leitura dos autos que até a presente data não foram trazidas de fato suas vias originais, inexistindo protocolo quanto ao seu envio, o que configura, conforme disposto no Edital do procedimento licitatório, itens 22.1 c/c 22.4, a recusa em sua assinatura, ensejando na aplicação das sanções da Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993).
Ante o exposto, haja vista as razões de fato e de direito amplamente demonstradas, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA** da Representação impetrada pela Requerente e, destarte, pela **MANUTENÇÃO** da decisão externada por meio do Despacho nº 033/2020.

Formiga, 9 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CFF949BB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA RUA ALTO DO PEQUI E VILA SÃO VICENTE

CERTIFICO E DOU FÉ que em 08/12/2020 decorreu, sem manifestação, o prazo de cinco dias para apresentação de impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a **Associação dos Moradores e Amigos da Rua Alto do Pequi e Vila São Vicente**, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano nº 10/2020, Objeto: Apoio financeiro para adquirir materiais para execução da ampliação da cobertura e construção do muro para sustentação da cobertura, o qual foi devidamente publicado no Site da Prefeitura Municipal de Formiga em 02/12/2020 e no Diário da AMM, em 03/12/2020.

Formiga, 08 de dezembro de 2020

RUI ROBLE PALOMO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BFA0111E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE FORMIGA

CERTIFICO E DOU FÉ que em 08/12/2020 decorreu, sem manifestação, o prazo de cinco dias para apresentação de impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a **Associação de Assistência aos Menores de Formiga**, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano nº 09/2020, Objeto: Apoio financeiro para o pagamento de mão de obra para construção de banheiros da quadra poliesportiva da Associação de Assistência aos Menores de Formiga em 02/12/2020 e no Diário da AMM, em 03/12/2020.

Formiga, 08 de dezembro de 2020

RUI ROBLE PALOMO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:12F4AE46

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE FIVELA

CERTIFICO E DOU FÉ que em 08/12/2020 decorreu, sem manifestação, o prazo de cinco dias para apresentação de impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público para o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Fivela, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano nº 07/2020, Objeto: Apoio financeiro para realizar obras na sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Fivela, o qual foi devidamente publicado no Site da Prefeitura Municipal de Formiga em 01/12/2020 e no Diário da AMM, em 03/12/2020.

Formiga, 08 de dezembro de 2020

RUI ROBLE PALOMO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:598B8FE0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE CUNHAS

CERTIFICO E DOU FÉ que em 08/12/2020 decorreu, sem manifestação, o prazo de cinco dias para apresentação de impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público para o **Centro Comunitário Rural de Cunhas**, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano nº 11/2020, Objeto: Apoio financeiro para reforma e manutenção do trator agrícola da comunidade e aquisição de equipamentos, o qual foi devidamente publicado no Site da Prefeitura Municipal de Formiga em 02/12/2020 e no Diário da AMM, em 03/12/2020.

Formiga, 09 de dezembro de 2020

RUI ROBLE PALOMO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9F6976EF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO AREIAS BRANCAS

CERTIFICO E DOU FÉ que em 08/12/2020 decorreu, sem manifestação, o prazo de cinco dias para apresentação de impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público para o **Centro Comunitário do Bairro Areias Brancas**, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano nº 12/2020, Objeto: Auxílio financeiro para executar parte da reforma no Centro Comunitário do Bairro Areias Brancas, o qual foi devidamente publicado no Site da Prefeitura Municipal de Formiga em 02/12/2020 e no Diário da AMM, em 03/12/2020.

Formiga, 09 de dezembro de 2020

RUI ROBLE PALOMO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2AC9A89B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.558, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19), bem como sua transmissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.528, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, inclusive os comerciais;

CONSIDERANDO o exponencial aumento no número de infectados pela agente do coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais é um instrumento de orientação genérico para retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a decisão para retomada das atividades econômica é de competência do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o consumo de bebida alcóolica em vias públicas, incluindo no entorno de postos de combustível situados às margens da rodovia.

Art. 2º Para aumento do efetivo direcionado à fiscalização e demais ações de enfrentamento à Covid-19, poderão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde servidores das demais Pastas Municipais.

Art. 3º Durante a permanência ou utilização de espaços abertos ao público ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, deverá a população em geral, bem como funcionários, utilizar máscara de proteção individual.

Parágrafo único. Em se tratando de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, supermercados, mercearias, padarias e estabelecimentos congêneres, o cliente deverá permanecer de máscara, inclusive durante o trânsito dentro do estabelecimento, excetuando-se o período utilizado para realização da refeição.

Art. 4º Fica vedada a realizações de eventos e atividades públicas e privadas de cultura, tais como cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de shows e similares, exceto quando houverem condições de sua realização no formato "drive-in" ou "drive thru".

§ 1º Fica proibido o entretenimento em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres tais como shows ao vivo ou som mecânico, inclusive transmissão de jogos esportivos.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades recreativas e de lazer em espaços públicos, bem como o funcionamento de playbrinks, playgrounds e similares.

§ 3º Clubes sociais e recreativos terão seu funcionamento limitado à realização de práticas desportivas, bem como de aulas de tais práticas, vedada a utilização de piscinas para recreação e lazer.

§ 4º O comércio ambulante de que trata a Lei nº 5.212, de 30 de outubro de 2017, terá seu funcionamento autorizado tão somente na medida de disponibilidade de mesas ou cadeiras, não sendo possível a permanência de pessoas em pé durante a consumação dos alimentos, respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, limitada a 4 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e Gestão Ambiental, juntamente à Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE realizarão processos de sanitização em locais estratégicos, visando à eliminação de possíveis patógenos, que são organismos causadores de doenças, como vírus, bactérias, fungos e protozoários.

Art. 6º O Parque Municipal Dr. Leopoldo Corrêa (Praia Popular), praças da região central, o Mirante do Cristo e pontos turísticos do Município de Formiga serão fechados.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto ensejará em interdição cautelar, nos termos da Lei nº 3.439, de 30 de dezembro de 2002, em se tratando de pessoa jurídica, bem como à **responsabilização criminal pelo cometimento de infração capitulada no** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, em seu art. 268.

§ 1º Quando da primeira incidência, o proprietário do estabelecimento será advertido para correção das irregularidades constatadas, por meio de notificação, sendo que a interdição cautelar do estabelecimento se dará da seguinte forma:

I – 10 (dez) dias quando da segunda incidência;
II – 20 (vinte) dias quando da terceira incidência;
III – 30 (trinta) dias quando da quarta autuação.

§2º A notificação de advertência, bem como a aplicação da medida de interdição cautelar se dará pelos fiscais atuantes no enfrentamento da Covid-19, sendo competente para expedição do ato próprio para tanto o Secretário Municipal de Saúde, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo a defesa escrita ser direcionada à sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se:

I – o art. 13 do Decreto nº 8.407, de 9 de setembro de 2020;
II – o Decreto nº 8.464, de 6 de outubro de 2020.

Formiga, 9 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:505768EA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.573, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a prorrogar os contratos dos Professores PB1/PB2 e Pedagogos, realizados com fulcro na Lei nº 5.119, de 3 de novembro de 2016, com término de sua vigência em 18/12/2020 até 23/12/2020, ficando reconhecida nesta situação necessidade temporária de excepcional interesse público, para devido encerramento do ano letivo, conforme Calendário Escolar, bem como atendimento às diretrizes e bases educacionais de que trata a Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 9 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F663738C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.572, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 5.478, de 27 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.478, de 27 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do montante do orçamento previsto;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.540, de 29 de julho de 2020.

Formiga, em 9 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D3E5E563

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.571, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 5.417, de 17 de julho de 2019 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 45 da Lei nº 5.417, de 17 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 1º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 52% (cinquenta e dois por cento) do montante do orçamento previsto."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.539, de 29 de julho de 2020.

Formiga, em 9 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F7786FFF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 018/2020 AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 018/2020 AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 20.499.893/0001-79. Altera o valor total estimado passando a seguinte redação**: Do Acréscimo:** Fica alterado ao termo original no ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS, a inclusão do QUADRO 19; Alteração do ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO com inclusão do item 1.14. **Do Valor Estimado (Anual):** o valor total estimado passa de R$38.203.383,29 (trinta e oito milhões e duzentos e três mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos) anual, para R$38.383.315,29 (trinta e oito milhões e trezentos e oitenta e três mil e trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos) anual. **Data:** 03/12/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8AC32B75

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2967 DE 09/12/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **ALTAIR CORDEIRO COSTA**, Assessor de Manutenção Elétrica, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, para eventual e futura aquisição de conjuntos de motobomba para reposição do estoque do almoxarifado desta Autarquia Municipal e para manutenção dos poços artesianos e setor de esgoto neste município, sem ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 09 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral
Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B64FB959

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2968 DE 09/12/2020

Exonera servidor de cargo efetivo, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **JORGE LUCIANO NASCIMENTO** do cargo efetivo de Zelador I, a partir do dia **08 de Dezembro de 2020**, por motivo de seu **falecimento**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia **08/12/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 09 de Dezembro de 2020.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral - Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:AFFFD5B3

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.206, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designa servidor para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, através da Comunicação Interna nº 738/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Daniel Gonçalves Ebias, como responsável pela gestão do aeródromo, em atendimento a Regulamento Brasileiro Aviação Civil RBAC nº 153, Emenda nº 01, de 15 de junho de 2016, item 153.15 (a), (1), sem ônus adicional para o erário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 4.195, de 23 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 9 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4FC725FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Sétimo **Termo Aditivo ao Contrato nº. 026/2020, Tomada de Preços nº. 023/2019 – Processo nº. 103/2019,** Contratado:**MERCEARIA DO AFONSO EIRELI-ME,** com endereço na Av. Antônio Benquerer, nº. 31 – Centro, no município de Grão Mogol-MG, inscrito no CNPJ de nº. 04.359.985/0001-05, Objeto: O presente**TERMO ADITIVO**tem objetivo alterar a cláusula terceira do contrato original, que terá a seguinte redação:
Este termo aditivo tem a finalidade de promover acréscimo no objeto do contrato nº. 032/2020, conforme discriminação a seguir:
O valor global do contrato original fica aditado em **R$ 18.451,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e um reais)**

O presente **TERMO ADITIVO** encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 09 de Dezembro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:5878275E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020, PROCESSO 225/2020.

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba torna público que o procedimento de licitação realizado através do Processo 225/2020, Pregão Eletrônico 007/2020, para a aquisição de kits de merenda escolar para distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, em razão da situação de calamidade pública, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital, foi adjudicado e homologado em favor da empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CNPJ nº 18.582.375/0001-72, pelo valor total de R$ 27.897,83 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Guaraciaba, 03/12/2020.

ADRIANO DE ANDRADE MILITÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:57C3B9DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 032/2020

Processo 225/2020, Pregão Eletrônico 007/2020. Objeto: aquisição de kits de merenda escolar para distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, em razão da situação de calamidade pública, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CNPJ nº 18.582.375/0001-72. Valor total de R$ 27.897,83 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). Assinatura: 04/12/2020. Vigência: 04/12/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:2D3B6716

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 018/2020

Processo nº 233/2020 – Dispensa nº 018/2020. Objeto: Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos privativos da advocacia, em nível de consultoria, visando a elaboração, orientação e implementação de atos e procedimentos jurídicos necessários para o encerramento da gestão municipal, inclusive assessoramento técnico-jurídico para as atividades de transição política decorrente da eleição do novo governo municipal. Prestador: Maranhão, Almeida, Correa e Marim Sociedade de Advogados, CNPJ 26.488.548/0001-16. Valor total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Fundamentação legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Data: 04/12/2020.

ADRIANO DE ANDRADE MILITÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:A770EFF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020
PROCESSO Nº: 084/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 047/2020
Processo nº: 084/2020
Assunto: Locação de equipamentos de saúde para atender ao Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, referente ao objeto licitado para a empresa **MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com base no Inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e nos autos do processo.

Guarani, 9 de dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:2C063E89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 194/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº 194/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 06.246.208/0001-71
OBJETO: O objeto do presente contrato destina-se à contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, especializadas para locação de equipamentos de saúde para atender ao Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.
VALOR: O valor do presente Contrato será de R$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO: O prazo de Vigência do presente contrato é por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
Data da assinatura: 9/12/2020.
Pregão n.º 047/2020, Processo Licitatório n.º 084/2020.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e EDER ANTÔNIO DE SOUZA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:ABD9F28E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020
PROCESSO Nº: 091/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 052/2020
Processo nº: 091/2020
Assunto: Locação de equipamentos com acessórios para terapia respiratória em domicílio no município de Guarani e também recarga de oxigênio em cilindros presentes no Pronto Atendimento Municipal, em ambulâncias e em residências de pacientes atendidos em domicílio pelo período de 12 meses.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, referente ao Lote nº 02, para a empresa **EVS OXIGÊNIO LTDA-ME**; e referente ao Lote nº 01, para a empresa **OXI MAIS COMERCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, com base no Inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e nos autos do processo.

Guarani, 9 de dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:00B63C03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: **EVS OXIGÊNIO LTDA- ME**, CNPJ n.º 42.958.025/0001-42
OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para locação de equipamentos com acessórios para terapia respiratória em domicílio no município de Guarani e também recarga de oxigênio em cilindros presentes no Pronto Atendimento Municipal, em ambulâncias e em residências de pacientes atendidos em domicílio pelo período de 12 meses, conforme descrições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 27.600,24 (Vinte e sete mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 9/12/2020
Pregão nº 052/2020, PRC nº 091/2020.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e EDUARDO VENÂNCIO DA SILVA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:21A73FB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: **OXI MAIS COMERCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ n.º 02.778.386/0001-92
OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando futura e eventual contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas, para locação de equipamentos com acessórios para terapia respiratória em domicílio no município de Guarani e também recarga de oxigênio em cilindros presentes no Pronto Atendimento Municipal, em ambulâncias e em residências de pacientes atendidos em domicílio pelo período de 12 meses, conforme descrições do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 50.899,68 (Cinquenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)., sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
Data da assinatura: 9/12/2020
Pregão nº 052/2020, PRC nº 091/2020.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e FRANCISCO CELIO GROSSI

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:738D8D02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

Em resposta a Impugnação feita pela empresa BIOTECNO INDUSTIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Rosa do Sul, estado do Rio Grande do Sul, Rua Pirapó , 613, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.470.103/0001-76, por intermédio do seu representante infra-assinado; Viemos através desta ERRATA, fazermos as adequações para que todos os participantes tenham os mesmos direitos de competitividade, e que possam apresentar a proposta mais vantajosa para esta administração, segue, portanto a devida adequação:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.
OBJETO - REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE EQUIPAMENTO TIPO CAMARA PARA CONSERVACAO DE VACINAS PARA O USO NAS UBS'S (UNIDADES BASICAS DE SAUDE) DESTE MUNICIPIO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 12320.877000/1180-11.
ERRATA I
01 – **DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:**
Exclui-se apresentação do certificado ISSO 13485.
02 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS?
Continua inalterado a data e hora de abertura/início da disputa do certame. Pois a comissão entende que as alterações não afetam a formulação das propostas.
Maiores Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás, 166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site:www.bnc.org.br,__www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com.

Guarda-Mor MG, 09 de Dezembro de 2020.

GABRIEL SOUZA BRAGA.
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:42AAF7D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2020, originado da realização da Tomada de Preços 014/2020, firmado com a empresa **MARCO AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES ME.** Objeto: Alteração de prazo e de valor contratual. Fundamento legal: Artigos 57, inciso II e 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Aditado: R$ 11.050,46; Valor suprimido: R$3.554,20

Guaxupé/MG, 02/12/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:69FD9019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2020, originado da realização da Tomada de Preços 003/2020, firmado com a empresa **MARCO AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES ME.** Objeto: Alteração de valor contratual. Fundamento legal: Artigos 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Aditado: R$ 27.005,04;

Guaxupé/MG, 08/12/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:A9BD05FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2019, originado da realização da Concorrência Pública nº 001/2019, firmado com a empresa **Cordefer Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda.** Objeto: Alteração de Valor Contratual. Fundamento legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: **R$ 60.930,40**

Guaxupé/MG, 08/12/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:BC0BBEB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 09º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2018 originado da realização da Tomada de Preços nº 009/2018, firmado com a empresa **Diretório da Arquitetura e Urbanismo S/S Ltda.** Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, § 1º, II e § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 08/12/2020.

SANDRA APARECIDA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:ED52F904

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2020 originado da realização do Pregão Presencial 018/2020, firmado com a empresa **Urbe Consultoria e Projetos Ltda.** Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, § 1º, II e § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 08/12/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:905467D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE ADITIVO DO PRAZO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social – FAR RESIDENCIAL VALE VERDE – 0486.113-36 - Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97 - Operação 0486.113-36 no âmbito do programa habitacional, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento __RESIDENCIAL VALE VERDE__, localizado em Fazenda Bom Jardim, Guaxupé/MG, com vigência de 19/10/2020 a 19/04/2021, firmado em 19/10/2020 e

assinado por RODOLPHO SERGIO BUETTEL e JARBAS CORRÊA FILHO.

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:4E87EDDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 202/2020, originado da realização da Dispensa de Licitação nº 123/2020, firmado com a empresa **Rafael Jose Godoi Eireli.** Objeto:contratação de empresa especializada em serviços de transporte intramunicipal para percurso com os ajudantes do Papai Noel nos bairros da cidade na programação do evento Natal de Luz 2020, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Guaxupé/MG. Valor: **R$ 5.000,00**

Guaxupé, **08/12/2020**.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:04E8B712

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 281/2020, **Dispensa de Licitação** nº 124/2020. **Objeto:** aquisição de equipamentos odontológicos para serem utilizados nos consultórios odontológicos e no centro de especialidades odontológicas (CEO) em atendimentos à pacientes do Município de Guaxupé – MG. Fornecedor: **Exacta Manutenção em Equipamentos Ltda**. Valor: **R$ 30.499,20**. Fundamento Legal: com base no art. 24, IV, da Lei 8666/93, e em consonância com o Decreto Municipal, 2209, de 20 de Abril de 2020 e as Leis 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020 e, 14.035/2020 de 11 de Agosto de 2020. Data: 09/12/2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:E17FD465

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

ORIGEM: Tomada de Preços nº 004/2020.
OBJETO: Acréscimo de serviços e a prorrogação do prazo de execução do contrato de prestação de serviço realizado entre o Município de Ibiá/MG e a empresa ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME, devidamente assinado em 02/06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Construção da Praça, onde está situado o Poliesportivo Xisto Martins, localizado na Rua 123, s/n°, São Dimas, na Cidade de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação. Haverá um acréscimo de serviços no percentual de 14,9262%, correspondente ao valor de R$ 28.978,01 (vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e um centavo), conforme planilha orçamentária anexa, passando o valor atualizado do contrato de R$ 194.141,46 (cento e noventa e quatro mil cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) para R$ 223.119,47 (duzentos e vinte e três mil cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos). O prazo de execução do contrato fica prorrogado de 20/11/2020 para 21/12/2020, conforme cronograma anexo ao aditivo.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME – CNPJ: 21.537.897/0001-67.
DATA DO ADITIVO: 19 de novembro de 2020.

Ibiá (MG), 19 de novembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:F4C5D9BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020

ORIGEM: Tomada de Preços nº 012/2020.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de construção de Rede de Drenagem Pluvial na Rua Ronaldo Martins Vidal (ex Rua 27), bairro Jardim, na Cidade de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 18.492.454/0001-92
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 514.230,42 (quinhentos e quatorze mil duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)
Término do Contrato: 30 de abril de 2021.
DATA DO CONTRATO: 08 de dezembro de 2020.

Ibiá (MG), 08 de dezembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:5A9BD326

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL. PROCESSO 030/2020. INEXIGIBILIDADE 007/2020 CREDENCIAMENTO 028/2020. CONTRATO 065/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG X SUELEN DIAS BERNARDO, CPF: 070.461.356-57. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PELO NASF (NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA). DATA: A PARTIR DO DIA 01/12/2020.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:F6F21B9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CONTRATO Nº. 089/2020

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CONTRATO Nº. 089/2020. Contratante: Município de

Indianópolis. Contratado: **VAN DERVELD E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.313.380/0001-66. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) no Município de Indianópolis-MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. O valor do presente aditivo contratual é de **R$ 15.091,87 (quinze mil, noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**. Data da assinatura: 08/12/2020.

ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:F96210C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ALTERACAO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – 16º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL REAJUSTEDE VALOR CONTRATO Nº 05/2020 – Decorrência: Pregão Presencial nº 01/2020- Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM S500 E DIESEL COMUM S-10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.-**Contratada: AUTO POSTO RM LTDA**. O Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 3,803 (três reais, oitocentos e três milésimos de centavos) por litro de DIESEL COMUM S500, e a importância de R$ 3,823 (três reais, oitocentos e vinte e três milésimos de centavos) por litro de DIESEL S10, do valor do contrato inicial.**Dotação Orçamentária - Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.0001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção dos Serviços Urbanos-519-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-609-608-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-054-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais-Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG –26º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL–REAJUSTE DE VALOR CONTRATO Nº 04/2020 – Decorrência: Pregão Presencial para o **Registro de Preços nº 01/2020**- Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM S500 E DIESEL COMUM S-10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG- **Contratada: POSTO SÃO JOSE LTDA**. O contratante pagará a contratada, a importância de R$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos)por litro de Gasolina no valor atual do contrato.**Dotação Orçamentária nº** Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.0001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material deConsumo; Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços Urbanos-519-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-609-608-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Policia Civil-054-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades Culturais-Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:ECAD6E2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 04/2018, Processo nº 79/2017, Pregão nº 40/2017. **CONTRATADA**: TECMÉDIO-TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento/reposição de peças dos aparelhos e equipamentos odontológicos, médicos hospitalares, laboratoriais, fisioterápicos das unidades URBANAS E RURAIS do Município de Itaguara. **Aditivo de Prazo**. Vigência: 09/01/2021 a 08/01/2022. Valor do Contrato: 48.000,00.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 07/12/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:E2217E26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do Termo de Rescisão da Ata N° 234/2020, Processo nº 89/2020, Pregão nº 65/2020. CONTRATADA: **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**. Objeto: Aquisição eventual e parcelada de materiais de construção atendendo a demanda das Secretarias Municipais, fundos e órgãos vinculados e conveniados com a Prefeitura de Itaguara.

GERALDO DONIZETE DE LIMA.
Prefeito Municipal – 09/12/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:C27215E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVÊNIO Nº 04/2021-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do Termo de Convênio N° 04/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAGUARA e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE-GRAMBEL. **Objeto:** Utilização das vantagens e ações realizadas pela GRAMBEL. **Valor:** R$ 120.000,00. **Vigência:** 04/01/2021 a 31/12/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 23/11/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:C516E7A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO 124/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 90/2020 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA Aviso de Homologação Pregão eletrônico 90/2020 Proc. Licitatório 124/2020 O Prefeito Municipal torna público a homologação e adjudicação do Processo Licitatório 124/2020. Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos (cadeira giratória, mesa em aço carbono, notebook) para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara. Empresas vencedoras: SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, ITEM 01, valor total de R$1.926,00; MARA ELIZA VERTELO SANTOS item 02, valor total de R$3.000,00; L.R. SABIÃO - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA item 03, valor total de R$16.200,00; Total geral R$21.126,00. Maiores informações no sitio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 09 de dezembro de 2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:D9FE1A2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CERTIDÃO DE INABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2020

CERTIDÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa, **OBRASTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 33.667.578/0001-55**, vencedora do Processo nº 103/2020 – Pregão Presencial nº 050/2020, foi inabilitada por não ter apresentado a **Certidão Federal** e **Municipal** atualizada no prazo estipulado no art. 43 §1º da Lei Complementar 147/2014. Assim, diante do decurso do prazo estipulado para apresentação do documento a presente empresa foi desclassificada.
Por fim, diante da inabilitação da empresa para prestação de serviço de Conclusão da Etapa de Acabamento do Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Maria José Espíndola Almada, o pregoeiro convocou a empresa **MAGNO APARECIDO LOBO 00570640679,** CNPJ Nº 38.487.299/0001-23, que ficou em 2º (segundo) lugar no certame para apresentar um novo lance, e a mesma aceitou cumprir as exigências do edital com o mesmo valor que a empresa desclassifica havia ganhado, o valor de R$54.195,00 (cinquenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais).

Atenciosamente,

Itamarati de Minas, 07 de dezembro de 2020.

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:DFFABF8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza e destinação final de resíduos de esgoto doméstico do Município de Itambé do Mato Dentro, para a manutenção de ETE'S E Fossas Sépticas que compõem o sistema de tratamento de esgoto do município.

FASE: A Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria n. 034/2020, de 17 de agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2020, cujo objeto está acima descrito, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, ou pelo E-mail: licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3836-5121.

Data de Abertura: 23/12/2020

Horário: 10h00min (Horário Brasília)

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:7128BFE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019 – Processo Administrativo nº 024/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019. Objeto: Prorrogação da vigência e acréscimo quantitativo do contrato principal referente à prestação de serviços especializados como PROFESSOR DE MÚSICA para ministrar aulas a crianças e adolescentes, atuando junto à Secretaria Municipal de Cultura. Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: Fernando Henrique da Silva Tetzner. Valor do aditivo: R$ 17.400,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 30.450,00. Dotação orçamentária: 02.14.01.13.392.0013.2066.339036-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 01/01/2020 a 31/10/2020.

Itanhomi, 31 de dezembro de 2019.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:3C30C808

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019 – Processo Administrativo nº 024/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato principal referente à prestação de serviços especializados como PROFESSOR DE MÚSICA para ministrar aulas a crianças e adolescentes, atuando junto à Secretaria Municipal de Cultura. Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: Fernando Henrique da Silva Tetzner. Valor do aditivo: R$ 3.480,00. Valor global atualizado do contrato: R$ 33.930,00. Dotação orçamentária: 02.14.01.13.392.0013.2066.339036-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 01/11/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 30 de outubro de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:EF92B674

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2020 - UASG Nº 984673

Processo administrativo nº 246/2020 - processo licitatório nº 246/2020 - modalidade pregão eletrônico nº 151/2020. Torna público que no dia 23/12/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 22/2020, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços** (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) continuados de impressões, cópias e digitalizações, através de impressoras multifuncionais, (fotocopiadora/impressora/digitalizadora), com tecnologia digital, instalação e conexão para atender as Secretarias, Convênios e demais Órgãos Autônomos da Administração Direta do Município de Itatiaiuçu-MG, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, insumos, toners, componentes, materiais, exceto papel observados as quantidades, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos, em especial ao Anexo I (Termo de Referência)", exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 23/12/2020, às 08h:30min, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:29CE98D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITURAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG – Aviso de Licitação – Concorrência nº 01/2020 – Objeto: Concessão onerosa do uso de espaço público destinado à instalação de lanchonetes na área localizada defronte ao Terminal Rodoviário Governador Helio Garcia e na Travessa 1 localizada na parte inferior da Praça Dona Francisca Justiniana de Andrade entre as ruas Rio Bonito e Rua Ribeirão São Domingos, conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações constantes no Anexo I deste Edital. Data/hora de abertura dos Envelopes: 11 de janeiro de 2021, às 09:00 hs. Informações: Comissão Permanente de Licitação, Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, CEP 38280-000,Iturama/MG, Tel.: (0**34) 3411-9526.

Iturama, 07 de dezembro de 2020.

JOICE JOSÉ SEVERINO FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Livia Helena Queiroz Malta
Código Identificador:AC692375

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG – Aviso de Licitação – Concorrência nº 02/2020 – Objeto: Concessão onerosa do uso de espaço público destinado à instalação de lojas na área localizada no atual prédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações constantes no Anexo I deste Edital. Data/hora de abertura dos Envelopes: 12 de janeiro de 2021, às 09:00 hs. Informações: Comissão Permanente de Licitação, Av. Alexandrita, nº 1.314, Jd. Eldorado, CEP 38280-000, Iturama/MG, Tel.: (0**34) 3411-9526.

Iturama, 07 de dezembro de 2020.

JOICE JOSÉ SEVERINO FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Livia Helena Queiroz Malta
Código Identificador:2C847768

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 380/2020, PREGÃO 86/2020, REGISTRO DE PREÇOS 47/2020

Município de Jacuí/MG torna público o processo 380/2020, pregão 86/2020, registro de preços 47/2020, menor preço unitário - Obj: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10) para a manutenção da frota do município e de convênios para o exercício de 2021. Abertura 22/12/2020, 09:00 horas. O edital completo: site www.jacui.mg.gov.br – tel. (35) 3593-1255.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:BF041117

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 70/2020 - PROCESSO Nº. 379/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **70/2020** - PROCESSO Nº. **379/2020** -Nos termos do art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno público para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação

cujo objeto é a contratação de serviços com substituição de peças para realização da revisão de 10.000 quilômetros do veículo Gol, placa RFQ-8C60, que está no período de garantia técnica, em atenção aos serviços do Departamento de Saúde do Município. Valor estimado em R$614,71 (Seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavos), que será pago à empresa Sovemar Sociedade de Veículos Maq e Representações Ltda, CNPJ: 23.272.792/0001-59, com sede na Av. Juca Stockler, n° 1777, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Passos, Minas Gerais.

Jacuí/MG, 09 de dezembro de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:8EF216F7

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 096/2020

Município de Jacuí/MG torna publico extrato de contrato nº: 096/2020 – ADRIANE ELIAS BUENO, valor R$ 8.551,25 (Oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Obj: aquisição de material para decoração natalina de 2020 da Praça Presidente Vargas. Vigência de 09/12/2020 a 31/12/2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:9A4AC8CA

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.: 208/2017

Município de Jacuí - MG. Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n°.: 208/2017– credenciamento n.º 007/2017- Para alterar o prazo de vigência do contrato inicial até 06 de dezembro de 2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços hospitalares para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos para atender a rede pública municipal de saúde, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí.

Contratada:
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.
Contratante:

Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:A7D594B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020 EDITAL Nº 088/2020

O Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, através da Departamento de Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042/2005, e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO", tendo por objeto o "Registro de preço para futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para enfrentamento ao COVID-19, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, durante um período de 12 meses, para uso nas unidades da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG".
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h50min do dia 22 de dezembro de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 09h00min do dia 22 de dezembro de 2020.
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do site: www.japaraiba.mg.gov.br, ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 04 de dezembro de 2020.

ELISANIA CRUZ
Setor de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:9F551DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2020

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2020.

Estabelece para a Rede Pública Municipal de Educação Básica e infantil os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições; considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares; considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns à Rede Municipal de Educação Básica, Infantil e de reorganizar o Calendário Escolar 2020 para o funcionamento das escolas municipais harmonizado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e do estudante;
considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
considerando o disposto na DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO
COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 014/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus
(COVID-19) e dá outras providências."

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 015/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus
(COVID-19) e dá outras providências."

considerando que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispensou os sistemas de ensino da obrigatoriedade da observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida,
RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar traz as seguintes datas e programações:
I- Férias escolares: 02 a 31 de janeiro de 2020 e 01 a 31 de julho de 2020 II- Início do ano escolar e letivo:
Início do ano escolar: 03 de fevereiro de 2020;
Início do ano letivo: 10 de fevereiro de 2020.
III- Dias destinados ao planejamento, reuniões, estudos de recuperação finais com os estudantes e formação continuada dos profissionais das escolas.
03 a 07 de fevereiro de 2020;
04 a 30 de janeiro de 2021.

§1º - Para os profissionais das creches, a carga horária a ser cumprida referente ao período de 14 a 18 de dezembro e 04 a 30 de janeiro deverá ser comprovada através da realização de cursos em áreas afins a sua atuação escolar ou atividades acordadas com a Secretaria de Educação ou com as direções das creches, sendo que todas as atividades deverão ser registradas nas fichas de teletrabalho, as quais deverão ser devidamente assinadas e arquivadas nas escolas.
Para os profissionais do Ensino Infantil (I e II Período) e Profissionais do Ensino Fundamental a carga horária a ser cumprida referente ao período de 14 a 30 de janeiro de 2021 deverá ser comprovada através da realização de cursos em áreas afins a sua atuação escolar ou atividades acordadas com a Secretaria de Educação ou com as direções das escolas, sendo que todas as atividades deverão ser registradas nas fichas de teletrabalho. Os demais profissionais que estiverem realizando atividades nas escolas ou qualquer outra atividade neste período em acordo a Secretaria Municipal de Educação ou com as direções das escolas e supervisão pedagógica deverão registrar seu trabalho nas fichas de teletrabalho, as quais deverão ser devidamente assinadas e arquivadas nas escolas.

§2º - Não serão aceitos certificados com data de finalização do curso diferente das datas estipulas no inciso anterior.

- Término do ano escolar e letivo:
Término do ano letivo Ensino Fundamental (1° ao 9° Ano): 27 de janeiro de 2021;
Término do ano escolar Ensino Fundamental (1° ao 9° Ano): 29 de janeiro de 2021.
Término do ano letivo Ensino Infantil (Creches e Educação Infantil de 4 e 5 anos):
18 de dezembro de 2020;
Término do ano escolar Ensino Infantil (Creches e Educação Infantil de 4 e 5 anos): 18 de dezembro de 2020.

- Recessos escolares comuns:
24 e 26 de fevereiro de 2020;
18 a 20 de março de 2020
23 a 27 de março de 2020;
30 de março a 03 de abril de 2020;
6 a 9 de abril de 2020;
12 de junho de 2020;
21 a 24 de dezembro de 2020;
28 a 31 de dezembro de 2020.
VI- Feriados Nacionais:
01 de janeiro de 2020 e de 2021;
25 de fevereiro de 2020;
10 e 21 de abril de 2020;
01 de maio de 2020;
11 de junho de 2020;
07 de setembro de 2020;
12 de outubro de 2020;
02 de novembro de 2020;
25 de dezembro de 2020.
VII Adiantamento de Férias Escolares Para Professores, Especialistas Educacionais, Cuidadoras Educacionais, Psicopedagoga e Secretária Escolar
a. 01 a 31 de Julho de 2020
§1º - Os dias 11, 12, 13, 14 e 15 de janeiro de 2021 serão destinados aos Estudos Independentes de Recuperação conforme disposto no art. 78 da Resolução nº 2.197 de 2012.
§2º - As escolas devem oferecer estudos contínuos de recuperação enquanto durar o Regime Especial de Atividades Não Presenciais.

Art. 2º - O Regime Especial de Atividades Não Presenciais teve início a partir do dia 13 de abril de 2020 para os servidores e 23 de abril de 2020 para os estudantes.
Art. 3º - A carga horária realizada por meio do Plano de Estudos Tutorado -PET e os procedimentos de avaliação realizados deverão ser registrados pelo professor em documento específico, conforme orientações encaminhadas pela Secretaria de Municipal de Educação.
Art. 4º Todos os registros de frequência e resultados do desempenho dos alunos do Ensino Infantil (I e II Período) e Ensino fundamental deverão ser concluídos até o dia 08 de janeiro de 2021."
Art. 5º - A escola deverá definir entre os dias 14 a 18 de dezembro de 2020 os dias destinados à realização do Conselho de Classe.
Art. 6º - Caso a situação epidemiológica do município não esteja favorável à encontros presenciais nas datas estipuladas no artigo anterior, as reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas por videoconferência cabendo à direção da escola buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes."
Art. 7º Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição da carga horária a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei."
Art. 8º - É de responsabilidade do Diretor da escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere às datas previstas nesta Resolução e carga horária correspondente."
Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 18 de março de 2020.

Secretaria Municipal de Educação, Japaraíba, 2020.

JOAQUIM JACINTO SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:2BFAF5E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 84/2020

DECRETO nº 84/2020

"Regulamenta a Lei nº 935 de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal no município de Japaraíba".

O Prefeito de Japaraíba, Roberto Emílio Lopes, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., instituído pela Lei nº 935 14 de setembro de 2014, seguirá as normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, beneficiados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Japaraíba, reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas estaduais e federais.

Art. 3º A execução das normas previstas neste Regulamento é de competência do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., do Município de Japaraíba/MG, adstrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º A fiscalização será feita com estrita observância às competências privativas municipal, estadual e federal:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;

II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;

III - Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - Nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;

V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, beneficiem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nas propriedades rurais;

Art. 5º Entende-se por "estabelecimento de produtos de origem animal", para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e seus derivados e cera de abelhas, o leite e seus derivados, os ovos e seus derivados.

Art. 6º A fiscalização no âmbito municipal será exercida nos termos das Leis Federais nº 1283 de 18/12/50, 7889 de 23/11/89, 8080 de 19/09/90 e do Decreto Federal nº 30691 de 29/03/52, Decreto Federal 9013 de 29/03/2017e ulteriores, abrangendo:

I - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

II - A qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal;

III - A fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

IV - A fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

V - Os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

VI – Os exames ante e post-mortem dos animais de açougue;

VII – A embalagem e rotulagem dos produtos;

VIII – Os exames laboratoriais de matérias-primas e produtos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - Observar as normas técnicas municipais, estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos;

II - Executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização e inspeção;

III - Criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Art. 8º É proibido o funcionamento, no município, de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado ou em fase de registro, na forma dos regulamentos municipais, conforme legislação estadual e federal.

Art. 9º Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados quando acompanhados de certificados sanitários da Divisão de Defesa Sanitária Animal da região ou outro órgão que exerça esta competência.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo; por meio do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, bubalinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do município, podendo, para tanto, requisitar força policial.

Art. 11 A autoridade sanitária competente, ou seja, os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento e credenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, na qual constarão, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.
Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

Art. 12 Por "carne de açougue" entendem-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

§ 1º Quando destinada à elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) devem-se entender as massas musculares, despojadas de gorduras, aponeuroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.

§ 2º Consideram-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue usados na alimentação humana (miolos, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo), além dos mocotós e rabada.

§ 3º Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos somente poderão entregar carnes e miúdos para comercialização com temperatura de até 7 (sete) graus centígrados.

Art. 13 O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".

§ 1º Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir o couro, a cabeça e pés.

§ 2º A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral origina as "meias carcaças", que subdivididas por corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, originam os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 14 A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de produto de origem animal ou suas matérias-primas.

TÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15 A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I - os de carnes e derivados;

II - os de leite e derivados;

III - os de pescado e derivados;

IV - os de ovos e derivados;

V - os de mel e cera de abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPITULO I

ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 16 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - matadouros-frigoríficos;

II - matadouros;

III - matadouros de pequenos e médios animais;

IV - charqueadas;

V - fábricas de conservas;

VI - fábricas de produtos suínos;

VII - fábricas de produtos gordurosos;

VIII - entrepostos de carnes e derivados;

IX - fábricas de produtos não comestíveis;

X - matadouros de aves e coelhos;

XI - entrepostos-frigoríficos.

§ 1º Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, possuindo instalações de frio industrial.

§ 2º Entende-se por "matadouro" o estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependências para industrialização. Disporá, obrigatoriamente, de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º Entende-se por "matadouro de pequenos e médios animais" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: a) suínos; b) ovinos; c) caprinos; d) aves e coelhos; e) caça de pelo, dispondo de frio industrial e, a juízo do S.I.M., de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 4º Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que realiza matança com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 5º Entende-se por "fábrica de conservas" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, com ou sem sala de matança anexa e em qualquer dos casos seja dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 6º Entende-se por "fábrica de produtos suínos" o estabelecimento que dispõe de sala de matança e demais dependências, industrialize animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies. Disporá de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada ao aproveitamento completo de subprodutos não comestíveis.

§ 7º Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" os estabelecimentos destinados, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias-primas de origem vegetal.

§ 8º Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização e/ou beneficiamento, atendidas as exigências necessárias, a juízo do S.I.M.

§ 9º Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

§ 10. Entende-se por "matadouro de aves e coelhos" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: a) aves e caça de penas e b) coelhos, dispondo de frio industrial e, a juízo do S.I.M., de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 11. Entende-se por "entreposto-frigorífico" o estabelecimento destinado, principalmente, à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Art. 17 Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial.

CAPÍTULO II
Estabelecimentos de leite e derivados

Art. 18 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - propriedades rurais, compreendendo:
a) fazendas leiteiras;
b) estábulos leiteiros;
c) granjas leiteiras.

II - postos de leite e derivados, compreendendo:
a) postos de recebimento;
b) postos de refrigeração;
c) postos de coagulação;
d) queijarias.

III - estabelecimentos industriais, compreendendo:
a) usinas de beneficiamento;
b) fábrica de laticínios;
c) entrepostos-usinas;
d) entrepostos de laticínios.

Art. 19 Entendem-se por "propriedades rurais" os estabelecimentos produtores de leite para qualquer finalidade comercial, a saber:

I - "Fazenda leiteira", assim denominado o estabelecimento localizado, via de regra, em zona rural, destinado à produção do leite

para consumo em natureza do tipo "C" (não passa por processo de refrigeração após sua coleta) e para fins industriais;

II - "Estábulo leiteiro", assim denominado o estabelecimento localizado em zona rural ou suburbana, de preferência destinado à produção e refrigeração de leite para consumo em natureza, do tipo "B" (esse leite possui um volume maior de microrganismos e aguarda por 48h em ambiente refrigerado para passar pelo processo de pasteurização);

III - "granja leiteira", assim denominado o estabelecimento destinado à produção, refrigeração, pasteurização e engarrafamento para consumo em natureza de leite tipo "A" (é um leite pasteurizado com menor concentração de microrganismos a ordenha é feita somente de um rebanho, sendo 100% mecânica e enviada diretamente para pasteurização).

Parágrafo único. As "fazendas leiteiras", conforme sua localização em relação aos mercados consumidores e de acordo com os meios de transporte, podem fornecer para o consumo em natureza leite tipo "B", desde que satisfaçam às exigências previstas para os estábulos leiteiros estabelecidas em legislações específicas.

Art. 20 Entendem-se por "postos de leite e derivados" os estabelecimentos intermediários entre as fazendas leiteiras e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios, destinados ao recebimento de leite, de creme e outras matérias-primas, para depósito por curto tempo, transvase, refrigeração, desnatação ou coagulação e transporte imediato aos estabelecimentos registrados, a saber:

I - "posto de recebimento", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento do creme ou de leite de consumo ou industrial, onde podem ser realizadas operações de medida, pesagem ou transvase para acondicionamento;

II - "posto de refrigeração", assim denominado o estabelecimento destinado ao tratamento pelo frio de leite reservado ao consumo ou à industrialização;

III - "posto de coagulação", assim denominado o estabelecimento destinado à coagulação do leite e sua parcial manipulação, até a obtenção de massa dessorada, enformada ou não, destinada à fabricação de queijos de massa semi cozida ou filada, de requeijão ou de caseína;

IV - "queijaria", assim denominado o simples estabelecimento situado em fazenda e destinado à fabricação de queijos.

Art. 21 Entendem-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:

I - "usina de beneficiamento", assim denominado o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público ou a entrepostos-usina;

II - "fábrica de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios;

III - "entreposto-usina", assim denominado o estabelecimento localizado em centros de consumo, dotado de aparelhagem moderna e mantido em nível técnico elevado para recebimento de leite e creme, sendo dotado de dependências para industrialização que satisfaçam às exigências deste Regulamento, previstas para a fábrica de laticínios;

IV - "entreposto de laticínios", assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

CAPÍTULO III

Estabelecimentos de pescados e derivados

Art. 22 Os estabelecimentos destinados aos pescados e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados;

II - fábricas de conservas de pescado.

§ 1º Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, beneficiamento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexa dependência para industrialização.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

CAPÍTULO IV

Estabelecimentos de ovos e derivados

Art. 23 Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entrepostos de ovos;

II - fábricas de conservas de ovos.

§ 1º Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO V

Estabelecimentos de mel e cera de abelhas

Art. 24 Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I - apiários;

II - entrepostos de mel e cera de abelhas.

§ 1º Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado à produção, industrialização e classificação de mel e seus derivados.

§ 2º Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelhas.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 25 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal sem as instalações e equipamentos que compreendam as dependências mínimas, maquinário e utensílios diversos, para a finalidade a que se destinem, face à capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 26 Os estabelecimentos de que trata o artigo 4º deste Regulamento devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

I - dispor de área suficiente para a construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;

II - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

III - possuir pisos e paredes de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e higienização;

IV - ter paredes e/ou separações revestidas ou impermeabilizadas, como regra geral, até 2m (dois metros) de altura no mínimo e, total ou parcialmente quando necessário, com azulejos brancos ou outro material adequado; a parte restante será convenientemente rebocada, caiada ou pintada;

V - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo da matéria-prima e produtos comestíveis, de fácil limpeza e higienização;

VI - dispor de dependências e instalações mínimas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VII - dispor de mesas de aço inoxidável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, podendo ser montadas em estrutura de ferro galvanizado, tolerando-se mesas de madeira revestidas de chapas metálicas inoxidáveis, alvenaria revestida de azulejos brancos ou pedras (exceto ardósia ou outro tipo que possua a característica de higroscopicidade, a juízo do S.I.M.);

VIII - dispor de caixas, bandejas, gamelas, tabuleiros e quaisquer outros recipientes, em aço inoxidável ou material plástico; os tanques, segundo sua finalidade, podem ser em alvenaria, convenientemente revestidos de azulejos brancos;

IX - dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

X - dispor de água fria e quente abundantes, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis;

XI - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, ligadas a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento, dotada de canalizações amplas e de instalações para retenção e aproveitamento de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos efluentes compatíveis com a solução escolhida para destinação final;

XII - dispor de vestiários, banheiros e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal, podendo ser unissex (de acordo com a avaliação da autoridade sanitária do S.I.M. para cada caso) e posteriormente instaladas separadamente para cada sexo, completamente isoladas das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XIII - possuir pátios e ruas pavimentadas, bem como as áreas destinadas a secagem de produtos quando necessário;

XIV - dispor de sede para a Inspeção Municipal, que compreenderá salas de trabalho, laboratórios, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias, material de escritório e materiais de limpeza, quando necessário e solicitado pelo S.I.M.;

XV - dispor de janelas basculantes e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de insetos quando for o caso;

XVI - possuir instalações de frio com freezers, câmaras e antecâmaras que se fizerem necessários, em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento;

XVII - possuir escadas que apresentem condições de solidez e segurança, construídas de concreto armado, de alvenaria ou metal, providas de corrimão e patamares após cada lance de 20 (vinte) degraus e inclinação de 50 (cinquenta) graus em qualquer dos seus pontos; as escadas em caracol só serão toleradas como escadas de emergência;

XVIII - dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial, inclusive para aproveitamento e preparo de produtos não comestíveis;

XIX - serão evitadas as transmissões, porém quando isso não for possível, devem ser instalações de forma a não prejudicarem os trabalhos da dependência, exigindo-se, conforme o caso, que sejam embutidas;

XX - dispor de dependências para armazenamento do combustível usado na produção de vapor, quando necessário o vapor;

XXI - dispor de dependências para administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras necessárias, segundo cada caso e a juízo do S.I.M.;

XXII – possuir refeitórios em tamanho apropriado e com equipamentos correspondentes ao número de funcionários;

XXIII – possuir local específico para estoque de produtos de limpeza, utensílios de limpeza, uniformes, aventais e demais materiais necessários a uma boa produção.

Art. 27 Tratando-se de estabelecimentos de abate de bovinos e suínos, devem ainda satisfazer às seguintes condições:

I - ser construído em centro de terreno afastado dos limites das vias públicas preferencialmente 05 (cinco) metros na frente e com entradas laterais que permitam a movimentação de veículos de transporte, exceto para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, que poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas;

II - Dispor de currais, bretes, banheiros, chuveiros, pedilúvios e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros e comedouros;

III - dispor de dependências e instalações adequadas para necropsia, com forno crematório anexo, designada, para efeito deste Regulamento "Departamento de Necropsia"; na falta deste, os produtos condenados ou impróprios para o consumo alimentar humano serão inutilizados com desinfetantes à base de cresóis (creolina) e destinados ao aterro sanitário ou ainda repassados a empresa especializada para realizar a devida destinação da carcaça;

IV - Dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;

V - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzam mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;

VI – dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento e sua capacidade, de dependências de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis e não comestíveis, salsicharia em geral, conserva, depósito e salga de couros, salga, ressalga e secagem de carnes, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada, como sejam máquinas, caminhões, carros, caixas, mesas, tabuleiros e outros, utilizados em quaisquer das fases do recebimento e industrialização da

matéria-prima e do preparo de produtos, em número e qualidade que satisfaçam à finalidade da indústria;

VIII - dispor de recipientes metálicos apropriados, pintados de vermelho, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados, dos quais conste em caracteres bem visíveis, a palavra "condenados";

IX – possuir, conforme o caso, instalações adequadas para o preparo de subprodutos não comestíveis;

X – possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

XI – possuir, conforme o caso, digestores em número e capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;

XII - dispor de caldeiras com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;

XIII - dispor de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XIV – dispor de caminhões específicos de coleta de ossos, claramente identificados para este fim, com dizeres externos em tamanho mínimo de 1,5m (um metro e meio) de comprimento e 0,5m (meio metro) de altura;

XV – dispor de caminhões específicos para a entrega dos produtos comestíveis (carcaças, cortes e miúdos), em boas condições de uso (conservação e limpeza) e cujos entregadores utilizem uniformes completos e limpos.

Art. 28 Os estabelecimentos destinados ao abate de aves e coelhos devem ainda satisfazer às seguintes condições:

I - dispor de plataforma coberta para recepção dos animais, protegida dos ventos dominantes e da incidência direta dos raios solares;

II - dispor de mecanismo que permita realizar as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo da carcaça (toalete) com as aves ou coelhos suspensos pelos pés e/ou cabeças;

III - dispor de dependência exclusiva para as operações de sangria, de escaldagem e depenagem ou de esfola, no caso de coelhos;

IV - dispor de dependências para as operações de evisceração, toalete, pré-resfriamento, gotejamento, classificação e embalagem;

V - dispor, quando for o caso, de dependência climatizada para a realização de cortes de carcaça.

Art. 29 Os estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer ainda às seguintes condições:

I - estarem localizados em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;

III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnatação, beneficiamento, salga, cura, envasilhamento e depósitos de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras das que se destinam a lavagem e esterilização dos latões ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV - ser construído no centro de terreno, afastado dos limites das vias públicas, preferencialmente 05 (cinco) metros na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte, exceto para aqueles já instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, que poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas;

V - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VI - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização, utilizando maquinário preferencialmente conjugado;

VII - dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado, para lavagem e esterilização do vasilhame.

Art. 30 Os estabelecimentos destinados ao mel e seus derivados deverão:

I - dispor de dependências de recebimento;
II - dispor de dependências de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Art. 31 Tratando-se de estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização de pescados e seus derivados, devem satisfazer mais o seguinte:

I – dispor de câmaras ou freezers para estocagem em temperaturas de -15oC (menos quinze graus centígrados) a -25oC (menos vinte e cinco graus centígrados);

II – dispor de dependências para recebimento, manipulação, classificação e distribuição dos produtos;

III – dispor de veículos apropriados e/ou isotérmicos;

IV – dispor de dependências apropriadas para a industrialização, de acordo com orientações julgadas ideais pela autoridade sanitária.

Art. 32 Tratando-se de estabelecimentos de ovos e seus derivados, devem satisfazer mais o seguinte:

I – dispor de dependência para recebimento de ovos;

II – dispor de dependência para classificação comercial;

III – dispor de câmaras frigoríficas ou freezers, quando necessário;

IV – dispor de dependências apropriadas para a industrialização, de acordo com orientações julgadas ideais pela autoridade sanitária.

Art. 33 Os ângulos entre paredes e pisos serão arredondados com o mesmo material de impermeabilização nos casos de estabelecimentos ainda não instalados.

Parágrafo único. É proibido o emprego de utensílios em geral (gamelas, bandejas, mesas, carros, tanques e outros) com angulosidades ou frestas.

Art. 34 Nos entrepostos que recebem tripas, bem como nos estabelecimentos industriais, as seções destinadas a salga, maceração ou fermentação desse produto só podem ser instaladas em lugares afastados das dependências onde forem manipuladas matérias-primas ou fabricados produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 35 Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 36 A construção dos estabelecimentos deve obedecer às exigências que estejam previstas no Código Municipal de Obras, na Legislação Federal e Estadual e as de ordem sanitária ou industrial, previstas neste Regulamento.

Art. 37 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por espaço superior a um ano só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

TÍTULO IV
REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 38 Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar cadastrado no S.I.M.

Art. 39 Estão sujeitos ao cadastro os estabelecimentos citados nos artigos 4º e 15º deste Regulamento.

Art. 40 O cadastro deverá ser requerido ao S.I.M. de Japaraíba, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - requerimento – ANEXO 1;

II - dados do proprietário – ANEXO 2;

III - dados relacionados aos equipamentos do estabelecimento – ANEXO 3;

IV- Declaração de responsabilidade técnica – ANEXO 4 (Medicina Veterinária, Nutrição, Engenharia Agrônoma, Engenharia de Alimentos, dentre outros cursos de graduação ou de nível técnico que guardem relação com as boas práticas de fabricação, a critério do S.I.M, salvo abatedouros, matadouros e frigoríficos onde a responsabilidade técnica é de exclusividade do Médico Veterinário);

V - Dados do responsável técnico – ANEXO 5; (Medicina Veterinária, Nutrição, Engenharia Agrônoma, Engenharia de Alimentos, dentre outros cursos de graduação ou de nível técnico que guardem relação com as boas práticas de fabricação, a critério do S.I.M salvo abatedouros, matadouros e frigoríficos onde a responsabilidade técnica é de exclusividade do Médico Veterinário);

VI - Memorial econômico sanitário do estabelecimento – ANEXO 6; (Engenheiro Civil)

VII – plano de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes – ANEXO 7 (Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista);

VIII - cadastro dos produtos – ANEXO 8;

IX – declaração de início de atividade – ANEXO 9;

X – solicitação de funcionamento – ANEXO 10;

XI - fluxograma de produção – ANEXO 11;

XII - composição dos produtos – ANEXO 12;

XIII - declaração de responsabilidade de coordenação de produção – ANEXO 13;

XIV - planta baixa com layout de equipamentos e mobiliário e metragem espacial; (Arquiteto e/ou Engenheiro Civil)

XV - cópia do CNPJ ou inscrição de produtor rural ou CPF no caso de pessoa física;

XVI - cópia do alvará de funcionamento e localização;

XVII - certidão negativa de tributos e taxas municipais;

XVIII - apresentação do croqui dos rótulos para aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal;

XIX – anotação de responsabilidade técnica assinada junto ao conselho correspondente;

XX - comprovante de pagamento das taxas;

XXI – para produtos lácteos, exames certificadores da ausência de tuberculose e brucelose;

XXII – certificado de curso de Boas Práticas de Fabricação;

XXIII – termo de compromisso indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;

XXIV – boletim oficial do exame da água de abastecimento;

XXV – licença sanitária expedida pelo S.I.M.

§ 1º Os anexos encontram-se à disposição do interessado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, Nº29 – Bairro Centro - CEP: 35.580-000, telefone (37) 3354-1112 ou no site oficial: www.japraiba.mg.gov.br .

§ 2º Quando o estabelecimento se tratar de supermercado que não industrializa produtos de origem animal, ou seja, quando o mesmo apenas manipula/beneficia produtos já registrados em outro nível de inspeção, os mesmos ficam isentos da apresentação dos anexos 8 e 12 ao S.I.M.

§ 3º Os estabelecimentos classificados no parágrafo segundo deste artigo deverão apresentar ao S.I.M. um termo de responsabilidade, comprometendo-se a manipular/beneficiar apenas produtos registrados em algum nível de inspeção.

Art. 41 Para a construção de estabelecimentos novos é obrigatório:

I - o exame prévio do terreno, cujo pedido deve ser instruído por meio do Formulário de Solicitação de Análise de Projeto junto à planta do local, especificando a área disponível, acidentes existentes, detalhes sobre a água de abastecimento, a rede de esgoto e indicação do local de escoamento dos resíduos;

II - apresentação do projeto das respectivas construções.

Art. 42 As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 43 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é indispensável para efeito de registro ou relacionamento a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos vigentes na legislação atual.

Parágrafo único. Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 44 Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M.

Art. 45 Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 46 As autoridades municipais não permitirão a construção de estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar outros que elaborem produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 47 O Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, determinará a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodernação, tendo-se em vista o plano aprovado.

Art. 48 Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar em data anterior à publicação deste diploma regulador deverão obedecer, conforme o caso, às mesmas exigências para os demais estabelecimentos.

TÍTULO V

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 49 Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais.

Art. 50 Todos os equipamentos e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais usando-se denominações "COMESTÍVEIS" e "NÃO COMESTÍVEIS".

Art. 51 Os pisos e paredes, assim como os equipamentos e utensílios usados na indústria, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo S.I.M.

Art. 52 Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas a manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal.

§ 1º Não é permitido, para os fins deste artigo, o emprego de produtos biológicos.

§ 2º É proibida a permanência de cães, gatos e de outros animais no recinto dos estabelecimentos.

Art. 53 Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, devem usar uniformes próprios e limpos, calças, camisas, botas e inclusive os gorros brancos, não sendo permitido o uso de barba, unhas compridas, uso de esmalte, brincos, anéis ou qualquer tipo de adereço que venha prejudicar o produto final.

Art. 54 O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necropsias fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com antissépticos apropriados, a juízo do S.I.M.

Art. 55 É proibido fazer refeições nos locais onde se realizam trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 56 É proibido fumar em qualquer dependência dos estabelecimentos.

Art. 57 Todas as vezes que for necessário, a Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma, em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Parágrafo único. A critério do Serviço de Inspeção Municipal, pode ser dispensada a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalha com equipamento fechado, em almoxarifados de produtos de limpeza ou estoques de embalagens.

Art. 58 As instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais devem ser lavadas e desinfetadas quantas vezes forem necessárias.

Art. 59 As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 60 Durante a fabricação, no embarque ou nos transportes, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminação de qualquer natureza.

Art. 61 É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 62 Sempre que fique comprovada a existência de dermatoses, de doenças infectocontagiosas ou repugnantes e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, ela será imediatamente afastada do trabalho, cabendo à Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de Saúde Pública.

Art. 63 Os recipientes já usados, quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, devem ser previamente inspecionados, condenando-se os que, após terem sidos limpos e desinfetados por meio de vapor e substâncias permitidas, não forem julgados em condições de aproveitamento.

Parágrafo único. Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 64 É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos de dependência.

Art. 65 Não será permitido residir nos edifícios onde são realizados trabalhos de industrialização dos produtos de origem animal.

Art. 66 Deverão ser diariamente limpos e devidamente desinfetados os instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem ter em estoque desinfetantes aprovados pelos órgãos competentes, para uso nos trabalhos de higienização das dependências e dos equipamentos.

Art. 67 As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação, não poderão possuir ralos e deverão ser limpas e desinfetadas em frequência a ser determinada pelo S.I.M. para cada estabelecimento.

Art. 68 Nos estabelecimentos de leite e derivados, é obrigatória rigorosa lavagem e esterilização do vasilhame antes do seu retorno aos postos de origem.

Art. 69 Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do S.I.M., é obrigatória a existência de vários depósitos de água com descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros utensílios.

TÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 70 Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - Observar e fazer cumprir todas as exigências deste Regulamento;

II - Fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado para os trabalhos do serviço de inspeção;

III - Fornecer mensalmente os dados estatísticos de interesse da fiscalização para o controle da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;

IV - Dar aviso antecipado sobre a realização dos trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e provável conclusão;

V - Todo material fornecido pela empresa deverá estar à disposição do Serviço de Inspeção Municipal;

VI - Manter registro diário de entrada de matérias-primas, especificando procedência, quantidade, qualidade dos produtos fabricados, saída e destino;

VII – Apresentar ao S.I.M. as guias de trânsito animal;

VIII – Fornecer substâncias para inutilização de produtos condenados;

IX – Apresentar ao S.I.M., quando solicitado, os documentos relacionados ao controle de qualidade do estabelecimento.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de auxiliares de inspeção nos abatedouros das diversas espécies, fornecidos pelo estabelecimento, que ficarão sob ordens diretas da autoridade sanitária do S.I.M. e em número estabelecido pelo S.I.M., de acordo com a necessidade específica de cada estabelecimento. Tais auxiliares deverão ter, no mínimo, ensino médio completo.

Art. 71 O responsável técnico dos estabelecimentos que lidam com produtos de origem animal deverá ser graduado em Medicina Veterinária, Nutrição, Engenharia Agrônoma, Engenharia de Alimentos, dentre outros cursos de graduação ou de nível técnico que guardem relação com as boas práticas de fabricação, a critério do S.I.M.

§ 1º Nos estabelecimentos de abate, o responsável técnico, obrigatoriamente, deverá ser um profissional graduado em Medicina Veterinária.

§ 2º No caso de agricultores familiares previstos na Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006, os mesmos poderão ser os responsáveis pela qualidade dos alimentos que produzirem, somente após capacitação em cursos sobre boas práticas de fabricação em instituições indicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 72 Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a fornecer relação atualizada de fornecedores de matéria-prima com os respectivos endereços, quantidades e nomes das propriedades rurais.

TÍTULO VII

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

CAPÍTULO I

INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Art. 73 Nos estabelecimentos subordinados à Inspeção Municipal, será permitido o abate de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos, bem como das diferentes aves domésticas e de caça, usados na alimentação humana.

Art. 74 A inspeção ante mortem será controlada mediante "Livro de Registro de Entrada de Animais", que deverá conter páginas numeradas, termos de abertura e encerramento devidamente assinados pelo técnico responsável pelo estabelecimento, do qual constarão:

I - data e hora de entrada;

II - espécie do animal;

III - número de cabeças;

IV - estado dos animais;

V - certificado de vacinas;

VI - nome e endereço do proprietário;

VI - observações técnicas.

Art. 75 É vedado o abate de animais sem prévio exame sanitário, que será realizado pelo Médico Veterinário credenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, encarregado pela inspeção final.

§ 1º Quando da realização do exame acima referido, a suspeita de enfermidade determina a rejeição do animal, tal fato deve constar do "Livro de Registro de Entrada de Animais", devendo o mesmo ser retirado imediatamente do estabelecimento.

§ 2º Qualquer animal reconhecido pelo Médico Veterinário como inadequado para o abate deverá ser condenado à graxaria ou à incineração.

Art. 76 É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento, sem o prévio conhecimento da Inspeção Municipal sobre as condições de saúde do mesmo ou do lote.

§ 1º Por ocasião do abate dos animais, a Inspeção Municipal deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições de saúde do lote.

Art. 77 É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 (vinte e quatro) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.

§ 1º O período de repouso pode ser reduzido quando o tempo de viagem não for superior a 2 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, sob controle sanitário; o repouso, porém, em hipótese alguma, deve ser inferior a 6 (seis) horas.

§ 2º O tempo de repouso pode ser ampliado todas as vezes que a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 78 Deve ser evitado o abate de:

I - animais caquéticos ou extremamente magros;

II - animais fadigados;

III - fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal de gestação);

IV – animais com menos de 30 (trinta) dias de vida extrauterina.

Art. 79 Para o início do abate de animais é necessária a prévia autorização dos Médicos Veterinários vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 80 Serão condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame *"ante mortem"* revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5ºC (quarenta graus centígrados e meio); aves igual ou superior a 43ºC (quarenta e três graus centígrados); suínos igual ou superior a 41ºC (quarenta e um graus centígrados).

Parágrafo único. Serão condenados os animais com hipotermia.

Art. 81 As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doenças infectocontagiosas, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento.

§ 1º Fêmeas de parto recente ou que abortarem poderão ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias após o parto ou aborto, desde que não sejam portadoras de doenças infectocontagiosas.

Art. 82 São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentem edema extenso e generalizado.

Art. 83 É proibida a matança de suínos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.

CAPÍTULO II

MATANÇA

SEÇÃO I

Matança de Emergência

Art. 84 "Matança de emergência" é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo único. Devem ser abatidos com emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados que dificultem o abate normal.

Art. 85 É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 86 A matança de emergência deverá ser feita em local próprio.

Parágrafo único. Caso sejam utilizadas as instalações destinadas ao abate normal, as mesmas deverão, após o uso, serem limpas e desinfetadas para reutilização.

Art. 87 Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, a juízo da Inspeção Municipal, podem ser aproveitados.

Parágrafo único. Nesses casos, a Inspeção Municipal se louvará da riqueza em sangue da musculatura e na cloração vermelho-escura de todos os órgãos; considerará os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado e tecido subcutâneo; verificará se a face interna do couro ou pele está normalmente úmida, louvando-se ainda na verificação da congestão hipoestática; verificará se a ferida de sangria tem ou não seus bordos infiltrados de sangue; levará em conta a coloração da parede abdominal e odor que se exala no momento da evisceração, além de outros sinais e informes que venha a obter, para julgar se a sangria foi ou não realizada à tempo e a contento.

SEÇÃO II

Matança Normal

Art. 88 O processo de abate normal de animais adotado pela Inspeção Municipal é o de insensibilização, seguida de imediata sangria.

Art. 89 A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros.

Art. 90 Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível.

Art. 91 É obrigatória a pelagem e raspagem de toda carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente de 62ºC a 72ºC (sessenta e dois a setenta e dois graus centígrados) durante 02 (dois) a 05 (cinco) minutos, sempre que for entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completada à mão e as carcaças serão lavadas convenientemente antes de evisceradas.

Art. 92 A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionários da Inspeção Municipal, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

§ 1º Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração.

§ 2º A Inspeção Municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes e/ou conteúdo ruminal no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo "Inspeção post mortem".

Art. 93 A cabeça, antes de destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente às vísceras.

Art. 94 Para a divisão de carcaças bovinas ou suínas, deve-se usar serra metálica própria para o fim.

Parágrafo único. É proibido o uso de machadinha ou qualquer outro tipo de instrumental similar.

CAPÍTULO III
INSPEÇÃO POST MORTEM

SEÇÃO I

Generalidades - Bovídeos

Art. 95 A Inspeção *"post mortem"* consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 96 A inspeção *"post mortem"* de rotina deve obedecer à seguinte seriação:

I - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame da cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;

III - exame da cavidade abdominal, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;

IV – exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;

V - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, inframusculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 97 Sempre que a Inspeção Municipal julgar conveniente, as carcaças de bovinos serão reexaminadas por outro funcionário, antes de darem entrada nas câmaras frigoríficas ou serem destinadas ao tendal.

Art. 98 Todos os órgãos, inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 99 Toda a carcaça, parte da carcaça ou mesmo órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-la imprópria para o consumo, devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final", onde serão julgados após exame completo.

§ 1º Tais carcaças ou partes de carcaças não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da Inspeção Municipal.

§ 2º Todo material condenado ficará sob custódia da Inspeção Municipal no "Departamento de Sequestro" quando não puder ser inutilizado no próprio dia de matança.

Art. 100 As carcaças julgadas em condições de consumo serão assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 101 Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes do exame pela Inspeção Municipal.

Art. 102 Depois de aberta a carcaça ao meio, deverão ser examinados o esterno, as costelas, as vértebras e a medula espinhal.

Art. 103 Os couros de animais condenados por qualquer doença contagiosa poderão ser desinfetados por processos aprovados pela Inspeção Municipal.

Art. 104 Para se determinar a destinação de carcaças, dos órgãos e das vísceras, serão observados os critérios a seguir relacionados:

I - lesões traumáticas:

a) animais que apresentam contusão generalizada devem ser condenados;

b) no caso de lesão traumática parcial, o aproveitamento deve ser condicional (salsicharia ou conserva), depois de removidas as partes atingidas;

c) em caso de lesão de natureza superficial e circunscrita, procede-se a toalete da região comprometida, sendo liberado o restante para consumo, desde que este procedimento não danifique demais a peça, comprometendo seu valor comercial;

II - contaminação:

a) as carcaças ou partes de carcaças que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou qualquer outra fase dos trabalhos devem ser condenados;

b) no caso de contaminação por contato com o piso ou qualquer outra forma, deverão ser condenadas, desde que não seja possível uma limpeza completa;

c) não se deve permitir a lavagem da área contaminada antes que se faça a remoção das partes comprometidas;

III - neoplasias:

a) são condenadas as carcaças, partes de carcaças ou órgão que apresentem neoplasias, com ou sem metástases;

b) quando a neoplasia atinge um órgão e repercute sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase;

IV - evisceração retardada:

a) quando ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado este tempo da sangria até o ato de evisceração, a carcaça deverá sofrer esterilização pelo calor e os órgãos e vísceras serão totalmente rejeitados;

V – broncopneumonia:

a) devem ser condenados os pulmões que apresentarem infestações parasitárias (broncopneumonia verminótica), bem como os que apresentarem enfisema, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo na musculatura;

b) condenação total de carcaças e órgãos, quando da instalação de um quadro septicêmico agudo;

VI – abscessos:

a) deve-se condenar a carcaça quando grande parte da mesma for atingida por lesão externa, múltipla ou disseminada;

b) carcaças ou parte de carcaças que se contaminarem acidentalmente com material purulento serão também condenadas;

c) abscessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidos, condenando-se apenas os órgãos e partes atingidas;

VII – cisticercose:

Serão condenadas as carcaças com infestações intensas pelo *Cysticercus bovi*s ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura e numa área correspondente a aproximadamente à palma da mão.

§ 2º Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

1. quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidadoso exame sobre o coração, músculos da mastigação, língua, diafragma e seus pilares, bem como sobre músculos facilmente acessíveis. Nestes casos, devem ser removidas e condenadas todas as partes com cistos, inclusive os tecidos circunvizinhos; as carcaças serão recolhidas às câmaras frigoríficas ou desossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período pode ser reduzido para 10 (dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigoríficas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1ºC (um grau centígrado). Quando o estabelecimento, por condições técnicas, não puder atender às condições citadas anteriormente, as carcaças deverão ser condenadas;

2. quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor. Quando o estabelecimento, por condições técnicas, não puder atender à condição citada anteriormente, as carcaças deverão ser condenadas;

3. podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3º As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou à refrigeração, não sofrerão qualquer restrição, desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.

§ 4º Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa do *Cysticercus bovis* pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.

§ 5º Na rotina de inspeção, obedecem-se às seguintes normas:

1. cabeça - observam-se e incisam-se os masséteres e pterigóides internos e externos;

2. língua - o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto à existência de cistos ou quando encontrados cistos nos músculos da cabeça;

3. coração - examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da base à ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de cortes, bem como as superfícies mais internas dos ventrículos. A seguir, praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosa quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença de *Cysticercus bovis* na cabeça ou na língua;

4. inspeção final - na inspeção final, identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examinam-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar, tanto quanto possível, cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação à carcaça;

VIII - cirrose hepática:

a) os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se, neste caso, rigoroso exame da carcaça, para se eliminar doenças infectocontagiosas;

IX – equinococose:

a) os órgãos e partes atingidas deverão ser sempre condenados;

b) fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional após remoção e condenação das partes atingidas;
c) devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem caquexia concomitante à equinococose;

X – teleangiectasia maculosa:

a) quando a lesão atingir metade ou mais do órgão, deve-se fazer a rejeição total do mesmo;

b) aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após condenação das partes atingidas;

XI - Esteatose hepática (lipidose):

a) devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentarem aderência, hemorrágicos, bem como os que apresentarem aspecto repugnante;

XII - fasciolose ou distomatose:

a) os fígados infestados deverão ser condenados; caso haja caquexia, a carcaça também deverá ser condenada;

XIII – mamite:

a) condenação somente da glândula mamária, quando a mamite for local e bem limitada, liberando a carcaça e demais órgãos;

b) quando o processo tende a se difundir e a carcaça apresenta-se magra (pouca gordura de cobertura), deve-se fazer a esterilização pelo calor;

c) condenação total quando há instalação de septicemia, tomando-se todos os cuidados sanitários para que a carcaça ou parte afetada entre em contato com outras carcaças sãs e equipamentos;

XIV - tuberculose:

A condenação total deve ser feita nos seguintes casos:

1. quando no exame *"ante mortem"* o animal estava febril;

2. quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;

3. quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intramusculares, nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linfa dessas partes;

4. quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais, com alteração de suas serosas;

5. quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;

6. quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

7. quando existir tuberculose generalizada.

§ 1º A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestivos e seus gânglios linfáticos, são encontradas lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos, uniformemente distribuídos em ambos pulmões, também evidenciam generalização.

§ 2º A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:

1. quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;

2. quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob a musculatura, como a tuberculose da pleura e peritônio parietais; neste caso, a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;

3. quando parte da carcaça ou órgãos se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;

4. as cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando correspondam a carcaças julgadas em condições de consumo e desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;

5. devem ser condenados os órgãos cujos gânglios linfáticos correspondentes apresentem lesões tuberculosas;

6. intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a gânglios linfáticos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; nestes casos, os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos gânglios atingidos.

§ 3º Após esterilização pelo calor, podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a gânglios e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso no sistema circulatório e feita sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:

1. quando houver lesão de um gânglio linfático cervical e de dois grupos ganglionares viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como gânglios cervicais, brônquicos e mediastinais ou então gânglios cervicais e hepáticos e mesentéricos;

2. nos gânglios cervicais, um único grupo de gânglios viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como gânglios cervicais e brônquicos e no pulmão ou então nos gânglios cervicais e hepáticos e no fígado;

3. em dois grupos de gânglios viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como nos gânglios brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos gânglios hepáticos e mesentéricos e no fígado;

4. em dois grupos de gânglios viscerais da cavidade torácica e num único grupo da cavidade abdominal ou então nos brônquicos, hepáticos e mesentéricos num só grupo de gânglios linfáticos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos da cavidade abdominal, tais como gânglios brônquicos, mediastinais e hepáticos, ou então nos brônquicos, hepáticos e mesentéricos;

5. nos gânglios linfáticos cervicais, num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, tais como cervicais, brônquicos e hepáticos;

6. nos gânglios cervicais e num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se trata de bovinos, pois as lesões tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.

§ 4º carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número do que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, a juízo da Inspeção Municipal, poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.

§ 5º O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenadas as partes ou órgãos

alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

XV – Brucelose:

a) carcaças com lesões extensas de brucelose devem ser condenadas;

b) em lesões localizadas, as carcaças devem ser destinadas a esterilização pelo calor após a remoção e condenação das partes comprometidas;

XVI – Actinomicose e actinobacilose:

a) carcaças com lesões generalizadas deverão ser condenadas;

b) em caso de lesões localizadas, cujo animal se encontre em bom estado nutricional, faz-se a rejeição da região afetada e libera-se a carcaça;

XVII - Linfadenite (adenites):

a) deve-se fazer a rejeição da região que drena a linfa para os linfonodos comprometidos;

XVIII - Carnes caquéticas:

a) são condenadas as carcaças em estado de caquexia;

XIX - Lesões renais:

a) verificar se estão ligados ou não às doenças infectocontagiosas;

b) em todos os casos os rins lesados devem ser condenados;

c) em casos onde houver constatação de um quadro urêmico, deve-se condenar também a carcaça, as vísceras e os órgãos;

XX – Esofagostomose:

a) devem ser condenados os intestinos que apresentarem lesões nodulares disseminadas, juntamente com as carcaças quando apresentarem-se caquética;

XXI – Icterícia:

a) devem ser condenadas as carcaças que apresentarem coloração amarela intensa ou amarela esverdeada disseminada pela gordura, tecido conjuntivo, aponeuroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de alterações no fígado ou apresentarem sinais de caquexia e anemia decorrente de intoxicações ou infecções;

b) havendo o desaparecimento da coloração anormal após o período de resfriamento e não sendo verificada nenhuma infecção ou intoxicação, poderá ser liberada, a critério da autoridade sanitária, para aproveitamento condicional;

XXII – Glossite:

a) todas as línguas portadoras de glossite deverão ser condenadas;

XXIII - Anasarca:

a) devem ser condenadas as carcaças que no exame *"post mortem"* demonstrem edema generalizado;

XXIV – Congestão:

a) todo órgão ou víscera que apresentar congestão deve ser condenado;

XXV - Perihepatite:

a) deve-se rejeitar o órgão afetado;

XXVI – Isquemia:

a) rejeita-se o órgão quando total ou parcialmente afetado; caso seja pequena a área atingida, esta deverá ser retirada e liberado o restante do órgão;

XXVII - Infartos renais:

a) deve-se rejeitar o rim caso apresente áreas pálidas e deprimidas;

XXVIII - Carnes repugnantes:

a) são condenadas as carcaças que apresentarem mal aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais;

XXIX - Carnes febris ou fermentadas:

a) as carcaças que apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista processo degenerativo do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático acompanhado de alterações musculares, devem ser condenadas;

b) também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada;

XXX - Pleurites supuradas:

a) deve-se condenar a carcaça em caso de reação sistêmica da cadeia linfática;

b) quando a lesão estiver localizada e limitada somente à região do quarto dianteiro do animal, rejeita-se apenas o quarto dianteiro, destinando-se o resto para esterilização comercial (conserva);

c) em se tratando de pleurite tuberculosa, rejeita-se totalmente a carcaça, vísceras e órgãos;

XXXI – Artrite:

a) lesões de poliartrite, cujo consumo da carne possa causar toxinfecção alimentar, deve-se fazer rejeição total da carcaça;

b) artrite monoarticular de origem infecciosa ou não, destina-se o quarto afetado para conserva após remoção e condenação da área comprometida, sendo liberado o restante da carcaça;

c) artrite brucélica, remove-se e condena-se a região afetada e destina-se toda a carcaça para esterilização pelo calor;

XXXII – Peritonites:

a) em casos de peritonites agudas que possam causar toxinfecção alimentar, condena-se toda a carcaça;

XXXIII – Rigidez cadavérica ou *"rigor mortis":*

a) carcaças que apresentam *"rigor mortis"* antecipado, ou seja, logo após a morte do animal, destina-se juntamente com as vísceras ao tratamento pelo calor, após remoção e condenação das partes ou órgãos alterados;

XXXIV - Carnes responsáveis por toxinfecções:

Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais que apresentarem:

1. processo inflamatório agudo nos pulmões, na pleura, no peritônio e no pericárdio;

2. processos gangrenosos, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

3. metrite ou mamite aguda difusa;

4. septicemia;
5. qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada à degeneração gordurosa do fígado, hipertrofia generalizada dos linfonodos, nefrite aguda, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar e rubefação difusa do couro;

XXXV – Miíases:

a) são condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas;

XXXVI – Carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar, piroplasmose, septicemia:

São condenadas as carcaças e órgãos de animais acometidos;

XXXVII – Carbúnculo hemático:

Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pelos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

1. não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;

2. quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como: áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, machados serras, ganchos, equipamento em geral, bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

3. uma vez constatada a presença de carbúnculo, a matança é automaticamente interrompida e imediatamente se inicia a desinfecção;

4. recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução a 5% (cinco por cento) de hidróxido de sódio (contendo, no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal). A solução deverá ser recente e empregada imediatamente, tão quente quanto possível, tomadas medidas de precaução, tendo em vista sua natureza extremamente cáustica; deve-se ainda fazer proteger os olhos e as mãos dos que se encarregarem dos trabalhos de desinfecção, sendo prudente ter pronta uma solução ácida fraca de ácido acético, por exemplo, para ser utilizada em caso de queimaduras pela solução desinfetante;

5. pode-se empregar, também, uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);

6. a aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;

7. o pessoal que manipulou material carbunculoso, depois de acurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;

8. o estabelecimento terá sempre quantidade suficiente de hidróxido de sódio e de bicloreto de mercúrio, que ficarão sob a guarda do S.I.M.;

9. como medida de precaução, todas as pessoas que tiverem contato com material infeccioso serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou ao serviço de Saúde Pública mais próximo;

10. todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive couros, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

11. a água do tanque de escaldagem de suínos, por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado;

XXXVIII – Carnes cansadas (febre de fadiga):

Em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, faz-se a rejeição total.

Parágrafo único. No caso de alterações localizadas e bem circunscritas a um só grupo muscular e depois de negativo o exame microscópico direto, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

XXXIX – Carnes magras:

Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia);

XL – Carnes hidroêmicas:

São condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas nos parênquimas ou no tecido conjuntivo;

XLI – Gestação adiantada, parto recente e fetos:

As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente devem ser destinadas à esterilização, desde que não haja evidência de infecção.

§ 1º Os fetos serão condenados.

§ 2º A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção Municipal pode autorizar a venda de fetos bovinos, desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, procedam de vacas sãs e apresentem bom estado sanitário.

§ 3º É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º Quando houver aproveitamento de couros de fetos, sua retirada deve ser feita na graxaria.

XLII – Glândulas mamárias:

As glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1º A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes da carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão: sua retirada da carcaça deve ser feita com o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3º As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes à brucelose, são sempre condenadas;

XLIII – Ingestão de produtos tóxicos:

As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total;

XLIV – Órgãos de coloração anormal ou outras afecções:

Devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos;

XLV – Pâncreas com *Euritrema caelomaticum*:

São condenados os pâncreas infestados por *Euritrema caelomaticum*;

XLVI – Rins císticos:

Devem ser condenados os rins císticos;

XLVII – Sarnas:

As carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 105 Entende-se por aproveitamento condicional os produtos submetidos a uma das seguintes operações de beneficiamento:

I - esterilização ou fusão pelo calor;

II - tratamento pelo frio;

III - salgamento;

IV - rebeneficiamento.

Art. 106 As carcaças ou partes das carcaças deverão ser penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e paredes.

Art. 107 Todas as instalações que manipulem matéria-prima deverão ser providas por recipientes para recolhimento de restos ou recortes que venham a cair no piso, material esse que será condenado e destinado à preparação de produtos não comestíveis.

Art. 108 Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção solicitará a desinfecção de salas e equipamentos, bem como determinará os cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos por doenças infecciosas, transmissíveis ao homem.

Art. 109 Os produtos ou matérias-primas guardados em câmaras não poderão ter contato direto com o chão, devendo ser depositados dentro de caixas e em cima de estrados gradeados de material que não seja madeira ou ferro.

Art. 110 É proibido recolher novamente às câmaras produtos que delas tenham sido retirados e que passarem algum tempo em temperatura ambiente, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 111 Os casos não previstos neste Regulamento, serão observados pela autoridade sanitária, que agirá considerando as noções de Boas Práticas de Fabricação e a possibilidade de contaminação dos produtos.

SEÇÃO II

equídeos

Art. 112 O sacrifício de equídeos só pode ser realizado em matadouros especiais, com as mesmas condições exigidas para os de outras espécies.

Art. 113 Além das enfermidades já mencionadas no capítulo Generalidades - Bovídeos - comuns ou específicas aos equídeos e que determinam condenação total das carcaças e vísceras, são consideradas também doenças que acarretam rejeição total: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, anemia infecciosa, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou tumores malignos.

Art. 114 A carne de equídeos e produtos com ela elaborada, parcial ou totalmente, exigem declaração nos rótulos: "Carne de Equídeo" ou "Preparado com Carne de Equídeos" ou "Contém Carne de Equídeos".

Art. 115 Os estabelecimentos destinados à matança e manipulação de carnes de equídeos exibirão letreiros visíveis, cujas dimensões jamais poderão ser menores que qualquer outro existente, esclarecendo: "Aqui se abatem equídeos" ou "Aqui se prepara produto com carne de equídeos".

SEÇÃO III

Suínos

Art. 116 Na inspeção de suínos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção I - Generalidades - Bovídeos - além dos que se consignam nesta seção.

Art. 117 Afecções da pele - Os suínos atingidos de urticária, *Demodex folliculorum*, eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 118 Cisticercose - É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por *Cysticercus cellulosae*, para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 119 Enfisema cutâneo - Deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 120 Estefanurose - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo *Stephanurus dentatus* implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível, conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 121 Hipotricose cística - A verificação de numerosas vesículas na pele implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 122 Icterícia - Devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 123 Peste suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.
§ 1º Quando rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.

§ 3º Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e gânglios linfáticos, a carcaça será destinada á esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 124 Suínos asfixiados ou escaldados vivos - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, são condenados.

Art. 125 Sarcosporidiose - É condenada toda a carcaça com infestação intensa, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcárea.

Art. 126 Triquinose - Será condenada a carcaça que acuse presença de triquina.

Art. 127 Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem é discreta e é possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 128 Lesões tais como: congestão, infartos, degenerescência gordurosa, angiectasia e outras, quando não ligadas ao processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 129 A Inspeção Municipal deve examinar cuidadosamente as válvulas cardíacas e intestinos (delgado e grosso) com o objetivo de pesquisar lesões imputáveis à raiva.

SEÇÃO IV

Ovinos e Caprinos

Art. 130 Na inspeção de ovinos e caprinos, aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas seções anteriores.

Art. 131 Brucelose – A Inspeção Municipal procederá com a condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose.

Art. 132 Cenurose - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 133 Cisticercose - Devem ser condenadas as carcaças com infestações intensas pelo *Cysticercus ovis*.

§ 1º Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.

§ 2º Quando o número de cistos for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 134 Icterícia - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 135 Linfadenite caseosa - Nos casos de Linfadenite caseosa, obedecem-se aos seguintes critérios:

I - condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;

II - são condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - podem igualmente ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras desde que só existam lesões discretas em outras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas, confinadas aos gânglios, associadas a lesões discretas de outra localização;

V - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as que mostrem lesões pronunciadas dos gânglios ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos gânglios são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 136 Sarcosporidiose - Observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

SEÇÃO V

Aves e pequenos animais

Art. 137 É permitido o preparo de aves com as respectivas vísceras, desde que o estabelecimento esteja convenientemente aparelhado para tanto, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 138 Todas as aves que no exame ante ou post mortem apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudotuberculose, difteria, cólera, varíola, tifo aviário, diarréia branca, paratifo, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecções estafilocócicas em geral devem ser condenadas.

Art. 139 As enfermidades tais como coccidiose, entero-hepatite, espiroquetose, coriza infecciosa, epitelioma contagioso, neuro-linfomatose, laringo-traqueíte e aspergilose determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 140 As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 141 Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que esteja ligado o processo de desnutrição.

Art. 142 Os abscessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 143 A presença de neoplasias acarretará rejeição total.

Art. 144 As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 145 Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 146 Quando as aves forem submetidas à ação de frio industrial, a Inspeção Municipal controlará cuidadosamente o estado, tempo de permanência e funcionamento das câmaras, a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação.

Art. 147 Na inspeção de coelhos, o exame deve visar especialmente a septicemia hemorrágica, tuberculose, pseudotuberculose, pioemia, piosepticemia e mixomatose, rejeitando-se os animais portadores dessas doenças.

Art. 148 Incidem em rejeição parcial os coelhos portadores de necrobaciloses, aspergiloses e herpes tonsuras, desde que apresentem bom estado de nutrição e tenham sido sacrificados no início da doença.

Art. 149 Nos caso de tinha favosa, os coelhos podem ser aproveitados desde que apresentem bom estado de nutrição, removendo-se e condenando-se as partes lesadas.

Parágrafo único. Os operários encarregados da manipulação desses animais devem tomar a devida cautela à vista da possibilidade de transmissão da doença ao homem.

Art. 150 Devem ser condenados os coelhos portadores de cisticercose *Cysticercus pisiformis*, cenurose e de coccidiose, tendo-se em vista a profilaxia dessas parasitoses.

Art. 151 Fica a critério da Inspeção Municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção *"post mortem"*, levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

CAPÍTULO IV

TRIPARIA

Art. 152 A triparia é o departamento destinado à manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras retiradas dos animais abatidos.

§ 1º A Inspeção Municipal providenciará para que a abertura dos órgãos abdominais se faça tão distante quanto possível do local das demais manipulações, preferentemente em compartimentos separados.
§ 2º É proibida qualquer manipulação de couros e peles na triparia.

Art. 153 São considerados produtos de triparia as cabeças, miolos, línguas, mocotós, esôfagos e todas as vísceras e órgãos, torácicos e abdominais, não rejeitados pela Inspeção Municipal.

Art. 154 Os intestinos não podem ser empregados na composição de produtos alimentícios; os de bovinos, suínos, ovinos e caprinos podem ser utilizados como envoltório para embutidos.

§ 1º Para seu aproveitamento, é necessário que sejam convenientemente raspados e lavados, considerando-se como processos usuais de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pela Inspeção Municipal;

§ 2º Permite-se o tratamento dos intestinos de suínos e ovinos com soluções de papaína ou por extrato pancreático, para que a ação enzimática desses produtos torne as tripas mais maleáveis. Depois do tratamento, as tripas devem ser bem lavadas com água para remoção total do produto empregado.

Art. 155 As manipulações realizadas sobre tripas que exijam prévios preparos (fermentação, tratamento por soda ou bicarbonatos alcalinos) só podem ser realizadas em locais apropriados, completamente isolados, exclusivamente destinados a essa finalidade.

Art. 156 As tripas destinadas a embutidos serão cuidadosamente inspecionadas, principalmente quanto à sua integridade e limpeza.

§ 1º Tripas, porções de tripas e esôfagos infestados por parasitas que produzem nódulos devem ser condenados, exceto nos casos de infestação discreta e quando os nódulos possam ser facilmente removidos.

§ 2º Devem ser também condenadas quando a limpeza deixe a desejar ou seu estado de conservação não seja perfeito.

Art. 157 Podem servir ainda como continentes para produtos cárneos as bexigas, o omento, estômago de porco desprovido de sua mucosa e a pele de porco devidamente depilada.

Art. 158 Os estômagos de bovinos destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento, permitindo-se, quando do escaldamento, o emprego da solução de soda no máximo até 2% (dois por cento) ou de outras substâncias aprovadas pela Inspeção Municipal que facilitem a remoção da mucosa.

§ 1º Permite-se o branqueamento de estômagos de bovinos pelo emprego de fosfato trissódico, metasilicato de sódio ou uma combinação desses produtos, pelo emprego da cal ou de sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pela Inspeção Municipal.

§ 2º Os estômagos assim tratados serão a seguir lavados com água fria, até remoção total da substância empregada.

Art. 159 As cabeças destinadas ao preparo de produtos para consumo devem ser previamente abertas, retirados os olhos, cartuchos, etmóides e as partes cartilaginosas internas do conduto auditivo externo.

Parágrafo único. Essas operações devem ser realizadas tão longe quanto possível do local onde são abertos e lavados os estômagos e intestinos.

Art. 160 Os miúdos (coração, pulmão, fígado, rins, mocotós, língua) serão submetidos a manipulações e limpeza adequadas, antes de serem entregues ao consumo ou de entrarem para as câmaras frias.

§ 1º Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente retalhados e a seguir abundantemente lavados.

§ 2º No coração dos suínos deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais serão sempre retirados.

§ 3º As línguas mutiladas, portadoras de cicatrizes ou lesões superficiais podem ser destinadas à salsicharia, depois de removida e condenada a parte lesada.

Art. 161 É proibido o emprego de testículos no preparo de produtos comestíveis.

Parágrafo único. Quando destinados ao consumo em estado fresco ou após tratamento pelo frio, os testículos só podem sair do estabelecimento em peças inteiras devidamente embaladas.

Art. 162 As amídalas, glândulas salivares, ovários, baço, outras glândulas, gânglios linfáticos e hemolinfáticos, não se prestam, sob qualquer forma, ao preparo de produtos alimentícios.

Art. 163 A Inspeção Municipal indicará melhor maneira de retirar e conservar glândulas de secreção interna ou órgãos destinados à elaboração de produtos opoterápicos.

CAPÍTULO V
GRAXARIA

Art. 164 Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias-primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.

Parágrafo único. A graxaria compreende:

I - seção de produtos gordurosos comestíveis;

II - seção de produtos gordurosos não comestíveis;

III - seção de subprodutos não comestíveis.

Art. 165 As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos ou subprodutos não comestíveis.

Art. 166 Ficam em poder da Inspeção Municipal plantas e diagramas com a descrição e percurso dos condutos, torneiras, válvulas, uniões e outros detalhes referentes à instalação.

§ 1º Todos os encanamentos, torneiras, válvulas e recipientes que servem à condução e depósito de gorduras comestíveis devem ser pintados em branco e os reservados às gorduras não comestíveis em azul.

§ 2º Nenhuma modificação nessas instalações podem ser feitas sem prévia autorização da Inspeção Municipal.

Art. 167 Entende-se por produtos gordurosos os que resultam do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos.

§ 1º Os produtos gordurosos, segundo a espécie animal de que procedem, se distinguem em produtos gordurosos de bovino, de ovino, de caprino, de suíno, de aves, ovos e de pescado.

§ 2º Os produtos gordurosos segundo o emprego a que se destinem e suas características compreendem:

I - Comestíveis;

II - Não comestíveis.

SEÇÃO I

Produtos Gordurosos Comestíveis

Art. 168 Os produtos gordurosos comestíveis são genericamente denominados “gorduras”, com exceção da “banha” e da “manteiga”.

Art. 169 Quando os produtos gordurosos apresentarem-se em estado líquido serão denominados “óleos”.

Art. 170 É proibido o uso de corantes ou conservadores nas gorduras comestíveis.

SEÇÃO II

Produtos Gordurosos Não Comestíveis

Art. 171 Entende-se por "produtos gordurosos não comestíveis" todos aqueles obtidos pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras que forem rejeitados pela Inspeção Municipal.

Parágrafo único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamentos para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 172 Os produtos não comestíveis são genericamente denominados "sebo", seguindo-se a especificação da espécie animal de que procedem, exceto quando procedente de suínos que serão designados "graxa branca".

SEÇÃO III

Subprodutos Não Comestíveis

Art. 173 Entende-se por "subproduto não comestível" todo e qualquer resíduo devidamente elaborado, que se enquadre nas denominações e especificações deste Regulamento.

Parágrafo único. Fica permitida a utilização das denominações de fantasia, mediante declaração nos rótulos dos componentes do produto, qualitativa e quantitativamente.

Art. 174 Entende-se por "alimento para animais" todo e qualquer subproduto usado na alimentação de animais, tais como:

I - farinha de carne;

II - farinha de sangue;

III - sangue em pó;

IV - farinha de ossos crua;

V - farinha de ossos autoclavados;

VI - farinha de ossos degelatinizados;

VII - farinha de fígado;

VIII - farinha de pulmão;

IX - farinha de carne e ossos;

X - rações preparadas.

CAPÍTULO VI

CONSERVAS

Art. 175 É proibido o emprego de antissépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas, a menos que constem deste Regulamento.

Art. 176 Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, sal (cloreto de sódio), açúcar (sacarose), dextrose (açúcar de milho), vinagre de vinho, condimentos puros de origem vegetal, nitrato e nitrito de sódio, nitrato de potássio (salitre) e nitrito de potássio.

Parágrafo único. Os limites de aditivos devem seguir as legislações atuais vigentes.

Art. 177 É permitido o emprego de substâncias farináceas alimentícias com as restrições previstas neste Regulamento e em legislações atuais vigentes.

Art. 178 Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Parágrafo único. São condimentos que podem ser utilizados:

I - aipo (*Apium graveolens*);

II - alho (*Allium sativum*);

III - aneto (*Anethum graveolens*);

IV - anis (*Pimpinella anisum*);

V - baunilha (*Vanila planifolia Andrews*);

VI - canela (*Cinnamonum zeylanicum*);

VII - cardamomo (*Elletaria cardamomum*);

VIII - cebola (*Allium cepa*);

IX - cravo (*Caryophilus aromaticus*);

X - cominho (*Cominum cyminum*);

XI - coentro (*Coriandrum sativum*);

XII - gengibre (*Zingiber officinalis Roscoe*);

XIII - louro (*Laurus nobilis L.*);

XIV - macis (O envoltório da noz moscada);

XV - manjerona (*Origanum majorana L.*);

XVI - menta (*Mentha viridis, Mentha rotundifolia* e *Mentha piperita*);

XVII - mostarda (*Brassica nigra, Brassica juncea*);

XVIII - noz moscada (*Myristica fragans*);

XIX - pimentas:

preta (*Piper nigrum*);

branca (é o mesmo fruto, porém descortinado);

vermelha (*Capsicum baccatum*);

malagueta (*Capsicum baccatum var. pendulum*);

XX – pimenta da jamaica (*Pimento officinalis*);

XXI - pimentão (*Capsicum annuum L.*);

XXII - salvia (*Salvia officinallis*);

XXIII - tomilho (*Thymus vulgaris L.*).

Art. 179 Entende-se por "corantes" as substâncias que proporcionam um melhor e mais sugestivo aspecto às conservas, ao mesmo tempo em que se prestem a uniformidade de sua coloração.

§ 1º São corantes permitidos os de origem vegetal, como o açafrão (*Crocus sativus L.*), a cúrcuma (*Curcuma longa L.*), a cenoura (*Daucus carot L.*), o urucum (*Bixa orellana*).

§ 2º É proibido o emprego de qualquer corante derivado da hulha em qualquer produto de origem animal, mesmo para colorir externamente produtos cárneos.

Art. 180 O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização do S.I.M. ou permissão em legislações atuais vigentes, bem como o emprego de misturas ou de produtos prontos, contendo condimentos ou corantes.

Art. 181 Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, é proibida a entrada de produtos que não constem deste Regulamento.

Art. 182 É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovados e mediante declaração nos rótulos.

Art. 183 O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve-se enquadrar nas especificações previstas neste Regulamento.

Art. 184 Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. Permite-se, todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subsequente aproveitamento, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 185 No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo produzido com água potável, na proporção indicada nas legislações atuais vigentes, calculados sobre o total dos componentes e com finalidade de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

Art. 186 É permitido o preparo de produtos devidamente esterilizados e destinados à alimentação de animais (cães).

§ 1º A elaboração desses produtos não interferirá de modo algum com a manipulação e preparo de produtos alimentícios de uso humano.

§ 2º A elaboração de tais produtos será feita em equipamento exclusivamente destinado a esta finalidade.

§ 3º Esses produtos e equipamentos estão sujeitos aos mesmos cuidados fixados neste Regulamento.

Art. 187 Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo único. É permitido o emprego de película artificial no preparo de embutidos, desde que aprovados pelo S.I.M.

Art. 188 As tripas e membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

Art. 189 A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Parágrafo único. É proibido desfibrar o sangue à mão, quando destinado à alimentação humana.

Art. 190 Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 191 Os embutidos preparados em óleo devem ser cozidos em temperatura não inferior a 72°C (setenta e dois graus centígrados) no mínimo por 30 (trinta) minutos.

Art. 192 Os embutidos são considerados fraudados quando:

I - forem empregadas carnes e matérias-primas de qualidade ou em proporção diferente da fórmula aprovada;

II - forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento ou em legislações atuais vigentes;

III - houver adição de água ou de gelo com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior à permitida neste Regulamento ou em legislações atuais vigentes;

IV - forem adicionados tecidos inferiores.

Art. 193 Os embutidos serão considerado alterados e impróprios para o consumo quando:

I - a superfície estiver úmida, pegajosa ou exsudando líquido;

II - verificadas partes ou áreas flácidas ou consistência anormal;

III - houver indícios de fermentação pútrida;

IV - a massa apresenta manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade;

V - a gordura estiver rançosa;

VI - o envoltório estiver perfurado por parasitas que atingirem também a massa;

VII - o odor e o sabor apresentarem-se anormais;

VIII - forem constatados germes patogênicos;

IX - manipulados em más condições de higiene.

Art. 194 Entendem-se por "salgados" os produtos preparados com carne ou órgãos comestíveis tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, como agentes de conservação e caracterização organolépticas.

Art. 195 Entendem-se por "defumados" os produtos que após o processo e cura são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º Permite-se a defumação a quente ou a frio;

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para esta finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 196 Entende-se por "bacon" o corte da parte torácico abdominal do suíno, que inicia do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com ou sem pele, convenientemente curado e defumado.

Parágrafo único. A "barriga defumada" é obtida da porção abdominal (ventral) dos suínos.

Art. 197 Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve-se esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º Permite-se, na elaboração do charque, a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pela Inspeção Municipal, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 198 O charque deve ser considerado alterado quando:

I - o odor e o sabor estiverem desagradáveis e anormais;

II - a gordura estiver rançosa;

III - estiver amolecido, úmido e pegajoso;
IV - apresentar áreas de coloração anormal;
V - apresentar larvas ou parasitas;

VI – quando forem verificadas outras anormalidades pela Inspeção Municipal.

CAPITULO VII

PESCADOS E DERIVADOS

SEÇÃO I

Pescado

Art. 199 A denominação genérica "Pescado" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Parágrafo único. As normas previstas neste Regulamento serão extensivas às algas marinhas e outras plantas e animais aquáticos, desde que destinados à alimentação humana.

Art. 200 O pescado em natureza pode ser:

I - fresco;

II - resfriado;

III - congelado.

§ 1º Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

§ 2º Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5 a -2ºC (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

§ 3º Entende-se por "congelado" o pescado tratado por processos adequados de congelamento, em temperatura não superior a -25ºC (menos vinte e cinco graus centígrados).

Art. 201 Depois de submetido a congelamento, o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -15ºC (quinze graus centígrados abaixo de zero).

Parágrafo único. O pescado, uma vez descongelado, não pode ser novamente recolhido às câmaras frigoríficas.

Art. 202 A juízo do S.I.M., poderá ser tornada obrigatória a evisceração do pescado, qualquer que seja a forma de sua apresentação no consumo.

Art. 203 O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organolépticas:

Peixes

I - superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

II - olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

III - guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

IV - ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

V - escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

VI - carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

VII - vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

VIII - ânus fechado;

IX - cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas.

B) Crustáceos

I - aspecto geral brilhante, úmido;

II - corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

III - carapaça bem aderente ao corpo;

IV - coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

V - olhos vivos, destacados;

VI - cheiro próprio e suave.

C) Moluscos

a) Bivalves (mariscos):

I - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

II - cheiro agradável e pronunciado;

III - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzenta nas ostras e amarelada nos mexilhões.

b) Cefalópodes (polvo, lula):

I - pele lisa e úmida;

II - olhos vivos, salientes nas órbitas;

III - carne consistente e elástica;

IV - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

V - cheiro próprio.

Parágrafo único. As características a que se refere o presente artigo serão extensivas, no que for aplicável, aos demais produtos da pesca usados na alimentação humana.

Art. 204 O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado e do congelado será realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 205 Considera-se impróprio para o consumo o pescado:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pelo S.I.M.;

VI - provenientes de águas contaminadas ou poluídas;

VII - procedente de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto;

VIII - em mau estado de conservação.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado e transformado em subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II

Derivados do pescado

Art. 206 Entendem-se por derivados do pescado os produtos e subprodutos, comestíveis ou não, com ele elaborados no todo ou em parte.

Art. 207 O pescado recebido nos estabelecimentos industriais só poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis depois de submetido à inspeção sanitária.

§ 1º Será também examinada, ao entrar no estabelecimento, qualquer matéria-prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado.

§ 2º A inspeção verificará ainda o estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado, impedindo o uso dos que não estiverem em condições satisfatórias.

Art. 208 Os produtos de pescado, de acordo com o processo de sua elaboração, classificam-se em:

a) produtos em conserva;

b) produtos curados.

Parágrafo único. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

Art. 209 Pescado em conserva é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes:

I - ao natural;

II - em azeite ou em óleos comestíveis;

III - em escabeche;

IV - em vinho branco;

V - em molho.

§ 1º Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas.

§ 2º Entende-se por "pescado em azeite ou óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou um óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas.

Art. 210 Entende-se por "pescado em escabeche", o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

Art. 211 Entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

Art. 212 Entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Parágrafo único. Na composição dos diferentes molhos, os ingredientes principais que os caracteriza deverá participar no mínimo na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 213 A juízo do S.I.M., poderá ser permitido o uso de recipientes de vidro ou de outro material no envase das conservas de pescado, desde que apresentem condições para esterilização.

Art. 214 As conservas de pescado são consideradas fraudadas:

I - quando forem elaboradas com pescados diferentes da espécie declarada no rótulo;

II - quando contenham substâncias estranhas à sua composição;

III - quando apresentem determinadas substâncias em proporções diferentes das permitidas nas legislações atuais vigentes.

Art. 215 "Pescado Curado" é o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I - pescado salgado;

II - pescado prensado;

III - pescado defumado;

IV - pescado dessecado.

Art. 216 Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º A juízo do S.I.M., poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º O pescado salgado, quando envasado em salmouras, será designado "pescado em salmoura".

Art. 217 Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em três semanas.

§ 2º Além das propriedades organolépticas próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 218 Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 219 Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro, compreendendo os seguintes tipos:

I - pescado salgado-seco;

II - pescado seco;

III - pescado desidratado.

Parágrafo único. Quando o teor de umidade do pescado dessecado exceder a 35% (trinta e cinco por cento), deverá o produto ser defumado.

Art. 220 Entende-se por "pescado-salgado-seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio).

Parágrafo único. O pescado salgado-seco não deve conter mais de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade, nem mais de 25 (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo total.

Art. 221 Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro.

Parágrafo único. O pescado seco não deve conter mais de 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 222 Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro.

Parágrafo único. O pescado desidratado não deve conter mais de 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 223 O pescado curado deve ser considerado alterado:

I - quando apresentar odor e sabor desagradáveis, anormais;

II - quando amolecido, úmido e pegajoso;

III - quando apresentar áreas de coloração anormais;

IV - quando apresentar larvas ou parasitos;

V - por alterações outras, a juízo da Inspeção.

Art. 224 Entende-se por "embutido de pescado" todo o produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltórios tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pelo S.I.M.

Parágrafo único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

SEÇÃO III

Produtos não comestíveis de pescado

Art. 225 Nos estabelecimentos industriais de pescado, poderão ser elaborados outros subprodutos não comestíveis, desde que previamente aprovados pelo S.I.M.

Art. 226 A Inspeção do pescado e de seus derivados está sujeita aos demais dispositivos deste Regulamento, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 227 Os resíduos resultantes de manipulações sobre o pescado, bem como o pescado condenado pela Inspeção, devem ser destinados ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 228 São considerados subprodutos não comestíveis do pescado: as farinhas destinadas à alimentação de animais, resíduos destinados a fertilizantes, o óleo de fígado de peixe, cola de peixe e outros que venham a ser elaborados nos estabelecimentos registrados pelo S.I.M.

TÍTULO VIII

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO LEITE E DERIVADOS

CAPÍTULO I

LEITE EM NATUREZA

Art. 229 Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outras espécies deve ser denominado segundo a espécie de que proceda.

Art. 230 A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras ficam sujeitas às mesmas determinações do presente Regulamento, satisfeitas as exigências para sua identificação.

SEÇÃO I

Dos Estabelecimentos

Art. 231 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - estâncias leiteiras;

II - estabelecimentos industriais ou entrepostos de leite e derivados.

§ 1º Entende-se por "estâncias leiteiras", propriedades rurais equipadas com instalações adequadas para o processamento de leite e seus derivados destinados ao abastecimento local.

§ 2º Entende-se por "estabelecimentos industriais ou entrepostos de leite e derivados", os destinados ao recebimento de leite e derivados, para pasteurização, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem e expedição ou produção de seus derivados.

Art. 232 É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem, seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento.

Art. 233 O controle sanitário do rebanho será obrigatório e permanente, abrangendo as seguintes ações:

I - vacinação contra brucelose, em todas as fêmeas bovinas na faixa etária de 03 (três) a 08 (oito) meses;

II - exame de brucelose com periodicidade semestral em todo rebanho com eliminação dos reagentes positivos;

III - exame semestral de tuberculose para todos os animais do rebanho bovino;

IV - vacinação contra febre aftosa conforme calendário oficial;

V - controle de mastite, incluindo o uso diário e individual de recipiente adequado, de fundo escuro para coleta e exame dos primeiros jatos de leite de cada teta e execução mensal do CMT;

VI - manutenção dos animais livres de parasitas e outras manifestações patológicas que comprometam a saúde do rebanho ou a qualidade do leite.

Art. 234 É obrigatória a contratação de um responsável técnico para os estabelecimentos de leite e derivados.

§ 1º Ao responsável técnico compete a execução do programa de defesa sanitária e o controle de qualidade na fase de manipulação de produto.

§ 2º O controle de qualidade poderá ser executado por tecnólogo em laticínios ou técnico de nível médio habilitado.

Art. 235 Os estabelecimentos produtores deverão manter o controle de qualidade do produto a ser comercializado, cabendo ao responsável técnico a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório.

§ 1º As provas de acidez e fosfatase deverão ser realizadas rotineiramente.

§ 2º O órgão de inspeção realizará, a seu critério, coleta de amostras e as análises que julgar necessárias.

Art. 236 Os animais deverão ser mantidos sob rigoroso controle veterinário.

Art. 237 É proibido o aproveitamento do leite de retenção (produto da ordenha a partir do trigésimo dia antes do parto) e do colostro (produto da primeira ordenha após o parto) para fins de alimentação humana.

Art. 238 É vedada a mistura de leite de espécies diferentes.

Art. 239 Só se permite o aproveitamento do leite quando as fêmeas:

I - se apresentarem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

II - não estejam no período final de gestação, nem em fase colostral;

III - não apresentem reação positiva às provas biológicas do diagnóstico da brucelose, obedecidos aos dispositivos da legislação em vigor e não reajam à prova de tuberculose.

§ 1º Qualquer alteração no estado de saúde dos animais capaz de modificar a qualidade do leite justifica a condenação do produto para fins alimentícios.

§ 2º As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter definitivo ou provisório.

§ 3º Será interditada a propriedade rural, para efeito de aproveitamento do leite destinado à alimentação humana, quando se verificar qualquer surto de zoonoses.

§ 4º Durante a interdição da propriedade, poderá o leite ser empregado na alimentação de animais depois de submetido à fervura.

§ 5º A suspensão da interdição só poderá ser determinada após a constatação do restabelecimento completo dos animais.

Art. 240 É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:

I – apresentem-se em estado de magreza extrema ou caquéticas;

II - sejam suspeitas ou portadoras de doenças infectocontagiosas;

III – apresentem-se febris, com mamites, diarréia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica, a juízo da autoridade sanitária.

Parágrafo único. Os animais submetidos a tratamento com antibióticos ou quimioterápicos ficarão afastados da produção por período a ser estipulado pelo técnico responsável, de forma a assegurar a ausência da droga no leite. Procedimento idêntico deve ser observado quando da utilização de vermífugos e carrapaticidas de uso sistêmico.

Art. 241 É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar os animais lactantes ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição substâncias estimulantes de qualquer natureza, capaz de provocarem aumento da secreção láctea.

Art. 242 A ordenha poderá ser manual ou mecânica, obedecendo às normas de higiene, devendo ser efetuada de forma total e ininterrupta com esgotamento total dos tetos, observando-se as seguintes condições:

I - locais limpos e secos dentro das instalações ou em locais contíguos;

II - animais limpos, descansados, com úberes e tetos desinfetados;

III - ordenhador asseado com roupas limpas, mãos e braços lavados e unhas cortadas, nos termos da legislação vigente;

IV - a rejeição dos primeiros jatos de leite deve ser feita em outro vasilhame, previamente higienizado, com o uso de tela milimétrica, convenientemente limpa momentos antes do uso.

Art. 243 Todo vasilhame empregado no acondicionamento do leite, na ordenha ou para manutenção em depósito deve atender ao seguinte:

I - ser de aço inoxidável, alumínio ou plástico aprovado, de perfeito acabamento e sem falha, com formato que facilite sua lavagem e esterilização;

II - estar convenientemente limpo no momento da ordenha, sendo devidamente lavado e higienizado após a utilização;

III - possuir tampa de modo a evitar vazamento ou contaminações;

IV - ser destinado exclusivamente ao transporte ou ao depósito de leite;

V - trazer identificação de procedência.

§ 1º Em se tratando da mistura de leite proveniente de diversos criadores, é obrigatória a retirada prévia de amostras de cada produto para fins de análise individual.

§ 2º É proibido medir ou transvasar o leite em ambiente que o exponha à contaminação.

SEÇÃO II

Transporte

Art. 244 No transporte de leite das propriedades rurais aos locais de beneficiamento, será observado o seguinte:

I - os veículos devem ter proteção contra chuva ou sol;

II - o leite deverá estar acondicionado em recipiente térmico ou, se previamente embalado, em caixas isotérmicas;

III - com as embalagens de leite, não pode ser transportado qualquer produto ou mercadoria que lhes sejam prejudiciais;

IV - o período máximo para o leite permanecer sem refrigeração é de 5 (cinco) horas, entre o início da ordenha e a chegada do leite ao local da pasteurização ou processamento.

Art. 245 O leite da vaca, cabra, ovelha e outras espécies só poderão ser enviados ao estabelecimento de comercialização após a pasteurização ou outro tratamento térmico autorizado pelo S.I.M.

Art. 246 O leite somente poderá ser retido na propriedade quando pasteurizado e refrigerado.

SEÇÃO III

Beneficiamento

Art. 247 Entende-se por beneficiamento do leite o seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações:

I – filtração;

II - pré-aquecimento;

III – pasteurização;

IV – refrigeração;

V – congelamento;

VI – acondicionamento;

VII - outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Art. 248 É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 249 O leite deve ser analisado na sua chegada, devendo apresentar acidez entre 15º a 18º (quinze a dezoito graus) Dornic, o que equivalerá ao teste álcool e alizarol negativo; em caso positivo, o leite deverá ter outro fim que não seja a pasteurização e o envase.

Art. 250 Entende-se por filtração a retirada, por processo mecânico, das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem por tela milimétrica ou ainda tecido filtrante próprio.

Art. 251 Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer operação de beneficiamento.

Parágrafo único. O filtro deve ser de fácil desmontagem para uma completa higienização.

Art. 252 Entende-se por pré-aquecimento (termização) a aplicação do calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características próprias do leite cru.

§ 1º Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle automático de temperatura, de tempo e volume do leite, de modo que o produto tratado satisfaça às exigências deste Regulamento.

§ 2º O leite pré-aquecido deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento.

Art. 253 Entende-se por refrigeração a aplicação do frio industrial ao leite cru, pré-aquecido ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a graus que inibam, temporariamente, o desenvolvimento microbiano.

Art. 254 Entende-se por leite UAT ou UHT (ultra alta temperatura), o leite homogeneizado, submetido durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos a uma temperatura entre 130ºC e 150ºC (cento e trinta e cento e cinquenta graus centígrados), mediante processo térmico de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus centígrados) e envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas.

Parágrafo Único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 255 Entende-se por engarrafamento a operação pela qual o leite é envasado higienicamente, de modo a evitar a contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.

Art. 256 Somente o leite de cabra poderá ser envasado manualmente em processos de pasteurização lenta, nas propriedades de produção própria.

SEÇÃO IV

Embalagem do Produto Final

Art. 257 O material para a embalagem do produto final deve ser armazenado e utilizado em condições satisfatórias, não podendo, em hipótese alguma, interferir com as características do produto, devendo ainda ser inviolável e garantir total integridade e conservação.

Parágrafo único. Os recipientes para embalagem deverão ser de uso único e descartável, não sendo permitida sua reutilização.

Art. 258 O acondicionamento deverá ser efetuado de forma a impedir a contaminação do produto.

Art. 259 Em atendimento às creches, escolas, hospitais, poderão ser aceitos recipientes que se destinem ao acondicionamento de volumes não convencionais de leite, desde que ofereçam total garantia de inviolabilidade.

Art. 260 As embalagens devem conter:

I - prazo de validade;

II - número de registro no rótulo;

III - nome do produtor e endereço completo;

IV - número de autorização;

V - o rótulo com os dizeres "leite de _____" (o nome da espécie em questão), exceto para leite de vaca, que pode ser designado apenas por leite;

VI - tipo de beneficiamento.

Art. 261 O transporte do leite envasado deve ser feito em condições higiênicas que mantenham a temperatura de estocagem.

Art. 262 Não é permitido, para fins de consumo "in natura", a mistura de leite de espécies diferentes.

SEÇÃO V

Pasteurização

Art. 263 São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta: consiste no aquecimento do leite a 62ºC a 65ºC (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação lenta;

II - pasteurização de curta duração ou rápida: consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72ºC a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos em aparelhagem própria.

Art. 264 É proibida a repasteurização do leite para fins de consumo.

Art. 265 Entende-se por "beneficiamento artesanal" de leite o processamento na propriedade rural imediatamente após a ordenha, utilizando-se o processo da pasteurização lenta.

Art. 266 Após a pasteurização e resfriamento de 2 a 5oC (dois a cinco graus centígrados), deverá se proceder as provas de fosfatase e peroxidase, para assegurar ao produtor a completa eficiência do processo de pasteurização.

Parágrafo único. Este processo de beneficiamento só poderá ser aceito quando a produção for do próprio produtor.

Art. 267 "Beneficiamento coletivo" é aquele onde se processa o leite oriundo de mais de uma propriedade rural.

Art. 268 Todo leite a ser transportado para o beneficiamento deverá ser imediatamente resfriado à temperatura máxima de 5ºC (cinco graus centígrados) a partir do início da ordenha.

Art. 269 Em se tratando da mistura de leite proveniente de diversos criadores, é obrigatória a retirada prévia de amostras de cada produtor para fins de análises individuais de densidade e acidez.

Parágrafo único. No caso da pasteurização como processo de beneficiamento coletivo, só poderá ser feito por meio do pasteurizador de placas.

Art. 270 A comercialização do leite deverá ser feita no prazo de 24 horas (vinte e quatro) após sua pasteurização.

SEÇÃO VI

Análises

Art. 271 A análise do leite, seja qualquer fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, sendo:

I - características organolépticas: cor, cheiro, sabor, aspecto e temperatura;

II - densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15ºC (quinze graus centígrados);

III - acidez pelo acidímetro Dornic, considerando-se prova complementar a prova de cocção, do álcool e alizarol;

IV - extrato seco total desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados.

Art. 272 Dada a imprecisão das provas de rotina, somente poderá ser considerado normal, e desse modo condenado por fraude, o leite que se apresente fora do padrão por no mínimo 3 (três) provas de rotina ou em 1 (uma) de precisão.

Parágrafo único. Consideram-se provas de precisão:

I - determinação do índice de refração no soro cúprico;

II - determinação do índice crioscópico.

Art. 273 Os detalhes sobre análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas e padrões de cada tipo de leite devem ser obtidos nas legislações atuais vigentes.

SEÇÃO VII

Fraude

Art. 274 Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite que:

I - sofrer adição de água ou leite de qualquer outra espécie animal;

II - tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, inclusive a gordura;

III - sofrer adição de substâncias conservadoras ou qualquer outro elemento estranho à sua composição;

IV - estiver cru e for vendido como pasteurizado;

V - for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

Art. 275 Só pode ser inutilizado o leite considerado impróprio para consumo ou fraudado quando, a juízo dos fiscais, não possa ter aproveitamento condicional.

Parágrafo único. Considera-se aproveitamento condicional:

I – desnaturação do leite e sua aplicação na alimentação animal;

II - fabricação de creme para manteiga.

Art. 276 Não será permitida a exposição à venda de leite e seus derivados nos estabelecimentos comerciais que não disponham de sistema de frio exclusivo para sua conservação ou com uma seção para este fim, condicionada às peculiaridades da tecnologia especificada para cada produto.

Art. 277 É proibida a abertura de leite para venda fracionada do produto, salvo quando se destine ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que sirvam refeições.

SEÇÃO VIII

Produtos Derivados do Leite

Art. 278 No que se refere aos produtos derivados do leite, devem-se considerar as legislações atuais vigentes.

TITULO IX

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS OVOS E DERIVADOS

CAPÍTULO I

OVOS EM NATUREZA

Art. 279 Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos à exame e classificação previstos na legislação vigente.

Art. 280 Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento.

Art. 281 Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 282 A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, mau cheiro por ovos anteriormente quebrados ou por qualquer outra causa;

II - apreciação geral do estado de limpeza, da integridade da casca e da partida em conjunto;

III - o exame pela ovoscopia.

Art. 283 Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos julgados em mal estado ou impróprio devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 284 A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 285 Os ovos destinados ao comércio serão classificados segundo a legislação atual vigente.

Art. 286 Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, podem também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Art. 287 Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos misturados com os de outra classificação.

Art. 288 É permitido conservar ovos pelo frio industrial ou por outros processos aprovados pelo S.I.M.

Art. 289 São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II - mumificação (ovo seco);

III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos, externa ou internamente;
V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - ovos sujos externamente por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;

VIII - quando contenham substâncias tóxicas;

IX - por outras razões, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 290 Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas a juízo do S.I.M.

Art. 291 Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeiras os tipos contidos e a marca comercial de sua origem.

Art. 292 Os ovos devem ser embalados em lâminas de papelão forte, branco, inodoro, seco e refratário à umidade, em caixilhos ou divisões celulares para 36 (trinta e seis) unidades, em camadas perfeitamente isoladas uma das outras ou noutra embalagem permitida pelo S.I.M.

§ 1º Os ovos devem ser acondicionados com o pólo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas.

§ 2º O fundo e a parte superior da caixa devem conter proteção do mesmo papelão.

CAPITULO II

CONSERVA DE OVOS

Art. 293 Entende-se por "conserva de ovos" o produto resultante do tratamento de ovos sem casca ou de partes de ovos que tenham sido congelados, salgados ou desidratados.

Art. 294 Os ovos destinados à fabricação de pasta ou à desidratação devem ser previamente lavados em água corrente.

Art. 295 Consideram-se conservas de ovos:

I - ovo desidratado;

II - pasta de ovo.

Art. 296 Entende-se por "ovo desidratado" o produto resultante da desidratação parcial ou total do ovo, em condições adequadas. Compreende:

I - clara de ovo desidratada;

II - gema de ovo desidratada;

III - ovo integral desidratado (clara e gema).

Parágrafo único. Designam-se "clara desidratada", "gema desidratada" ou "ovo integral desidratado", sem qualquer outro qualificativo, a clara, a gema ou o ovo de galinha submetido à desidratação.

Art. 297 É proibido corar ovos mediante injeção de soluções corantes na gema.

Art. 298 Denomina-se "pasta de ovo" o produto semissólido que tenha ovo na sua composição, adicionado de farináceos que lhe deem consistência.

Parágrafo único. A pasta de ovo pode ser fabricada com ovo integral, apresentando a mesma proporção da clara e gema existente.

Art. 299 No que se refere aos ovos e seus derivados, devem-se considerar as legislações atuais vigentes.

TÍTULO X

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO MEL E CERA DE ABELHAS

CAPÍTULO I

MEL

Art. 300 Entende-se por mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Parágrafo Único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico oficialmente adotado.

CAPÍTULO II

CERA DE ABELHA

Art. 301 Entende-se por "cera de abelha" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias.

Art. 302 A cera de abelhas será classificada em:

I - cera bruta - quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II - cera branca - quando tiver sido descolorada pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de restos de mel, apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 303 É considerada fraudada a cera na qual tenha sido verificada presença de estearina, resinas, parafina, cera de carnaúba, cera do Japão, sebo ou outras gorduras animais ou vegetais e corantes artificiais vegetais ou minerais.

Art. 304 No que se refere aos produtos relacionados ao mel e cera de abelhas, considerar a legislação atual vigente.

TÍTULO XI

COAGULANTES, CONSERVADORES, AGENTES DE CURA E OUTROS

Art. 305 Entende-se por coagulantes, conservadores, agentes de cura e outros, substâncias empregadas na indústria de produtos de origem animal, tendo em vista sua tecnologia e valor bromatológico, conservação e apresentação.

CAPÍTULO I

COAGULANTES

Art. 306 Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquidos, em pó, em pastilhas e natural seco.

Art. 307 São características do coalho:

a) coalho líquido

I - limpidez ou ligeira opalescência;

II - ausência de depósitos;

III - cheiro característico que não denuncie fermentação;

IV - poder coagulante mínimo de 1:10.000 (um por dez mil) à temperatura de 35ºC (trinta e cinco graus centígrados) e em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

b) coalho em pó:

I - aspecto homogêneo;

II - cor branca, ligeiramente amarelada;

III - odor característico que não denuncie fermentação;

IV - poder coagulante mínimo de 1:80.000 (um por oitenta mil) à temperatura de 35ºC (trinta e cinco graus centígrados) e em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

c) coalho em pastilhas:

I - aspecto homogêneo;

II - desagregação fácil na água;

III - cor branca, ligeiramente amarelada;

IV - ausência de conservadores;

V - poder coagulante nunca inferior a 1:50.000 (um por cinquenta mil) à temperatura de 35ºC (trinta e cinco graus centígrados) em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

Art. 308 Entende-se por "coalho natural seco" o produto obtido por desidratação do coagulador de neonatos, de bezerro, de cabrito ou de cordeiro, alimentados exclusivamente com leite.

Parágrafo único. O "coalho natural seco" só pode ser usado após maturação em soro lácteo ou por culturas puras de fermentos lácticos, 12 a 24 (doze a vinte e quatro) horas antes de seu emprego como coagulante, coando-o previamente para separar os sólidos não utilizáveis.

Art. 309 É permitido adicionar aos coalhos líquidos: sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilhas, sal (cloreto de sódio) e lactose.

Art. 310 Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo S.I.M. e os laboratórios que os fabricam ficam sujeitos à sua fiscalização, abrangendo a instalação, o equipamento, a elaboração, o acondicionamento e a rotulagem dos coalhos.

CAPÍTULO II

CONSERVADORES, CORANTES, CONDIMENTOS E OUTROS

Art. 311 Entende-se por "sal", para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 312 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, deve existir depósito apropriado para guarda e conservação do sal.

Art. 313 É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Art. 314 Entende-se por "condimento" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. 315 Entende-se por "corante" a substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhes tonalidades de cor mais atraente.

Art. 316 É permitido o emprego dos corantes e condimentos já delineados nos artigos 178 e 179 deste Regulamento.

Art. 317 É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadoras, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. 318 Os nitratos e nitritos de sódio e de potássio usados na elaboração de produtos de origem animal não devem conter metais pesados e nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

TÍTULO XII

EMBALAGEM E ROTULAGEM

CAPÍTULO I

EMBALAGEM

Art. 319 Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos neste Regulamento ou que venham a ser aprovados.

Parágrafo único. Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, poderá ser exigida embalagem ou acondicionamento estandardizado em formato, dimensão e peso.

Art. 320 Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizados na alimentação humana quando absolutamente íntegros, perfeitos e higienizados.

Parágrafo único. Em hipótese alguma podem ser utilizados se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

CAPÍTULO II

ROTULAGEM

Art. 321 Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com o disposto no **capítulo II, do Título XII do Decreto nº 30.691/52, que regulamenta a Lei nº 1.282/50,** aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destine a outros estabelecimentos que os irão beneficiar.

CAPÍTULO III

CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 322 Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal representam a marca oficial usada exclusivamente nos estabelecimentos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, DesenvolvimentoEconômico e Turismo e a garantia de que o produto provém destes estabelecimentos pela autoridade competente.

Art. 323 O número do registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M. e a palavra “INSPECIONADO”, tendo na parte superior a palavra “JAPARAÍBA”, representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do Carimbo Oficial da Inspeção Municipal.

Art. 324 As iniciais S.I.M. traduzem "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL".

Art. 325 O Carimbo Oficial da Inspeção Municipal é representado pelos modelos a seguir discriminados, com os respectivos usos, que integram o Anexo 14 deste decreto:

I - modelo 1:

forma: elíptica no sentido horizontal;

conteúdo: número do registro do estabelecimento abaixo da palavra "INSPECIONADO" localizada horizontalmente e "JAPARAÍBA - MG", que acompanha a curva superior da elipse. Logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanham a curva inferior;

dimensões e uso:

I – 07 (sete) por 05 (cinco) centímetros para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares;

II – 05 (cinco) por 03 (três) centímetros para uso em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue;

II - modelo 2:

a) forma: circular;

b) conteúdo: idem ao modelo anterior;

c) dimensões e uso: o diâmetro varia de 02 (dois) a 30 (trinta) centímetros. Esse modelo cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal, manipulados e ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo;

III - modelo 3

a) forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes metálicos;

b) conteúdo: idênticos e na mesma ordem dos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;

c) dimensões e uso: os lados terão a dimensão variando de 03 (três) a 15 (quinze) centímetros. Esse modelo, cujas dimensões serão escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, comporá o rótulo registrado de produto não comestível ou destinado à alimentação de animais;

IV - modelo 4:

a) forma elíptica, no sentido vertical;

b) conteúdo: número de registro de estabelecimento isolado e abaixo das iniciais "S.I.M." e da palavra "JAPARAÍBA - MG", colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO", acompanhando a curva inferior da elipse;

c) dimensões de uso: 07 (sete) por 06 (seis) centímetros para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela Inspeção;

V - modelo 5:

a) forma: circular;

b) dizeres: número de registro do estabelecimento isolado e abaixo das iniciais "S.I.M.", colocada horizontalmente e da palavra "JAPARAÍBA - MG" acompanhando a curva superior do círculo. Logo abaixo do número, a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;

c) dimensões e uso: o diâmetro varia de 02 (dois) a 30 (trinta) centímetros para o uso em produtos de origem animal comestíveis após a reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 326 A carimbagem deve ser acompanhada por um funcionário do S.I.M.

Art. 327 A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

Art. 328 O carimbo e a tinta, quando fora dos trabalhos, deverão ficar sob guarda e responsabilidade do S.I.M.

Art. 329 Os rótulos dos produtos registrados no S.I.M. deverão ser analisados pelo S.I.M. para aprovação de sua confecção.

TÍTULO XIII

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 330 Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para o consumo.

§ 1º Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação se for o caso.

§ 2º Quando os produtos e matérias-primas ainda permitam aproveitamento condicional ou o beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

Art. 331 Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento inspecionado.

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que na reinspeção sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 332 Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§ 1º Sempre que necessário, a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organoléticos e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 333 Nos entrepostos onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - sempre que possível conferir o certificado da sanidade que acompanha o produto;

II - identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

III - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - verificar os caracteres organoléticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - coletar amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M., claramente preenchida em todos os seus itens e assinada pelo interessado e pelo funcionário que coleta a amostra.

§ 2º Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser coletada em triplicata com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas à contraprova que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta de duas vias, uma das quais será entregue ao interessado.

§ 3º Tanto a amostra como a contraprova devem ser colocadas em envelopes apropriados aprovados pelo S.I.M., serem fechados, lacrados e rubricados pelo interessado e pelo funcionário.

§ 4º Em todos os casos de reinspeção, as amostras terão preferência para exame.

§ 5º Quando o interessado divergir do resultado do exame, pode requerer, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a análise de contraprova.

§ 6º O requerimento será dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 7º O exame da contraprova pode ser realizado em qualquer laboratório oficial com a presença de um representante do S.I.M.

§ 8º Além de escolher o laboratório oficial para exame de contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua preferência e confiança.

§ 9º Confirmada a condenação do produto ou partida, o S.I.M. determinará sua destinação.

TÍTULO XIV

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 334 Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.

Art. 335 As técnicas de exames e a orientação analítica serão padronizadas de acordo com a Legislação Federal.

Art. 336 Os exames de caráter tecnológico visarão a técnica da elaboração dos produtos de origem animal em qualquer de suas fases.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à Inspeção Municipal junto ao estabelecimento produtor.

Art. 337 O exame químico compreende:

I - os caracteres organolépticos;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservadores ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade;

VI - exame químico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.

§ 1º Os caracteres organolépticos, a composição centesimal e os índices físico-químicos serão enquadrados nos padrões normais aprovados em legislações vigentes.

§ 2º A orientação analítica obedecerá a seguinte seriação:

I - caracteres organolépticos;

II - pesquisa de corante e conservadores;

III - determinação de fraudes, falsificações e alterações;

IV - verificação dos mínimos e máximos constantes deste Regulamento ou da legislação vigente, louvando-se no conjunto de provas e nos elementos que constam das técnicas analíticas que acompanham este Regulamento.

§ 3º A variação anormal de qualquer índice (iodo, refração, saponificação e outros) será convenientemente pesquisada para apuração das causas.

Art. 338 O exame microbiológico deve verificar:

I - presença de germes, quando se tratar de conservas submetidas a esterilização;

II - presença de produtos de metabolismo bacteriano, quando necessário;

III - contagem global de germes sobre produtos de origem animal;

IV - pesquisa de contagem da microbiota de contaminação;

V - pesquisa da microbiota patogênica;

VI - exame bacteriológico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal;

VII - exame bacteriológico de matérias-primas e produtos afins empregados na elaboração de produtos de origem animal..

Art. 339 Quando necessário, os laboratórios podem recorrer a outras técnicas de exame, além das adotadas oficialmente pelo Serviço de Inspeção, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

TÍTULO XV

DAS TAXAS

Art. 340 A cobrança das taxas referentes ao exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições deste Regulamento obedecerá às normas e valores estipulados no Código Tributário do Município, bem como na Lei Municipal Complementar Nº 14/2005 de 28 de dezembro de 2005.

TÍTULO XVI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 341 Todas as infrações e penalidades estão descritas nas Leis Municipais Complementar Nº 14/2005 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 342 Todo produto de origem animal exposto à venda no Município, sem qualquer identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado produzido no Município e como tal, sujeito às exigências e penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 343 Não podem ser aplicadas multas sem que, previamente, seja lavrado o Auto de Infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social.

Art. 344 O Auto de Infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando houver.

Art. 345 Sempre que os infratores e seus representantes não estiverem ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito no próprio Auto, remetendo-se uma das vias do Auto de Infração em caráter de notificação ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 346 A aplicação de Autos de Infração não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento.

Art. 347 Nos casos de cancelamento de registro a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 348 As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 349 As carnes sem inspeção veterinária, apreendidas pela Inspeção Sanitária nos estabelecimentos elencados no artigo 4º deste Decreto provenientes de abate clandestino, poderão ser doadas para instituições filantrópicas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Após a apreensão, o S.I.M. procederá à avaliação técnico-sanitária das carnes, podendo ser adotadas aquelas cujo laudo de avaliação atestar condições para o consumo, de acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

§ 2º É obrigatória a prévia inspeção das entidades interessadas em obter o benefício previsto neste artigo, para verificação de suas condições higiênico-sanitárias.

§ 3º As instituições filantrópicas que não apresentarem condições higiênico-sanitárias terão um prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das normas sanitárias, após o que poderão se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o recebimento das doações de que trata este artigo.

Art. 350 As carnes que, mediante avaliação técnica constatada por laudo veterinário, não ofereçam segurança à saúde dos usuários, serão inutilizadas após lavrado os Autos de Apreensão e Inutilização.

§ 1º A inutilização deverá ser acompanhada pelo proprietário do estabelecimento ou representante legal.

§ 2º Caso o proprietário ou seu representante legal estiver impossibilitado de acompanhar o processo de inutilização do produto apreendido, o fato deverá constar por escrito nos Autos de Apreensão e Inutilização.

Art. 351 Os servidores do S.I.M. têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento abrangido por este Decreto.

Art. 352 Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação dos produtos não padronizados somente será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M.

Art. 353 Poderão existir nas propriedades rurais estabelecimentos destinados ao processamento artesanal de produtos de origem animal, que deverão atender a todas as exigências técnico-sanitárias regulamentares.

Art. 354 Os estabelecimentos oficiais e paraestatais do Município de Japaraíba se equiparam aos estabelecimentos particulares, em se tratando da observância das disposições deste Regulamento.

Art. 355 Serão solicitadas às autoridades de saúde pública estadual ou federal, as medidas necessárias visando à uniformidade nos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento.
Art. 356 As águas potencialmente contaminadas, como as águas de superfície, não devem ser usadas nas instalações de produção, mas poderão ser usadas, se for esteticamente aceitável, para remover desperdícios nos locais onde não é possível qualquer contato com produtos alimentares.
Art. 357 Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos de acordo com a Legislação Federal vigente ou por decisão do S.I.M., considerando-se sempre a qualidade higiênico-sanitária dos produtos e a saúde da população Japaraíbana.
Art. 358 A inspeção a cargo do S.I.M. observará também as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 359 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 360 Revogam-se as disposições em contrário.

Japaraíba, 27 de novembro de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

LAELSON DE LIMA
Procurador Geral do Município

ANEXO 01 : REQUERIMENTO DE REGISTRO NO S.I.M.
ANEXO 02: DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO
ANEXO 03: LISTA DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ESTABELECIMENTO PARA O PROCESSAMENTO DOS PRODUTOS (DELINEAR AS QUANTIDADES, CAPACIDADES E TIPOS DE MATERIAIS DE CADA EQUIPAMENTO)
ANEXO 04: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO 05: DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO 06: MEMORIAL ECONÔMICO E SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO
ANEXO 07: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
ANEXO 08: SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DO PRODUTO
ANEXO 09: DECLARAÇÃO E COMPROMISSO
ANEXO 10: SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
ANEXO 11: FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO
ANEXO 12: COMPOSIÇÃO DO PRODUTO
ANEXO 13: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO
ANEXO 14: PADRONIZAÇÃO DE RÓTULOS / CARIMBO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
ANEXO 15: PARA APROVAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DESTINADO A ABATE DE CAPRINOS, OVINOS E SUÍNOS, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES BÁSICAS:
ANEXO 16: PARA APROVAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DESTINADO A ABATE DE AVES E COELHOS, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES BÁSICAS:
ANEXO 17: CONDIÇÕES BÁSICAS A SEREM ATENDIDAS NA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS À PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E ESPETINHOS:
ANEXO 18: PARA APROVAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE PESCADOS E DERIVADOS

DEVERÃO SER ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES BÁSICAS:
ANEXO 19: CONDIÇÕES BÁSICAS A SEREM ATENDIDAS NA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FRACIONAMENTO E EMBALAGEM DE FRIOS:
ANEXO 20: PARA APROVAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE LEITE E DERIVADOS, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES BÁSICAS:
ANEXO 21: CONDIÇÕES BÁSICAS A SEREM ATENDIDAS NA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS À CLASSIFICAÇÃO E EMBALAGEM DE OVOS:
ANEXO 22: REQUISITOS BÁSICOS PARA PRODUÇÃO DE MEL E SEUS DERIVADOS:
ANEXO 23: CONDIÇÕES BÁSICAS A SEREM ATENDIDAS NA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS À PRODUÇÃO DE PURURUCAS:
ANEXO 24: CONDIÇÕES BÁSICAS A SEREM ATENDIDAS NA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS À PRODUÇÃO DE TRIPAS:
ANEXO 25: TERMO DE ADVERTÊNCIA
ANEXO 26: TERMO DE INTIMAÇÃO
ANEXO 27: TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS
ANEXO 28: AUTO DE INFRAÇÃO
ANEXO 29: TERMO DE APREENSÃO
ANEXO 30: TERMO DE INUTILIZAÇÃO
ANEXO 31: TERMO DE INTERDIÇÃO
ANEXO 32: TERMO DE LIBERAÇÃO
ANEXO 33: TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR
ANEXO 34: TERMO DE DESINTERDIÇÃO

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:B604494D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA– Prefeitura Municipal de Jeceaba, torna pública a Homologação do Processo Licitatório nº 048/2020, Pregão Eletrônico n° 030/2020, cujo objeto é a Aquisição de retroescavadeira.

FÁBIO VASCONCELOS.
01/12/2020.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:629A8200

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2020 HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA *O processo licitatório nº 192/2020, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2020, que objetiva o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recapagem de pneus, conforme detalhado no edital regente do certame. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa,* ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* ***RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI-ME,*** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Jequitibá, 08 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:583CEE66

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 206 / 2020 - PREGÃO Nº: 45/2020 - HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº ***207/2020****, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº* ***45/2020 – Adesão 07/2020*** *objetiva "Adesão à Ata de Registro de Preços (CODANORTE – Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas), para aquisição de veículo Zero Kilometro (****MINIVAN – 7 LUGARES – Fiat Doblo – Essence 1.8)***
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* ***PAVEPE PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,*** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.*
Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.
Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 08 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:B6ADE87B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 206/2020 - PREGÃO Nº: 45/2020 - ADESÃO Nº: 07/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, torna público aos interessados em geral o Contrato Administrativo nº: 121/2020, do licitante proponente: PAVEPE – Pará de Minas Veículos e Peças Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 19.807.015/0001-94, oriundo do Processo Licitatório nº 206/2020 – Pregão nº 45/2020 – ADESÃO Nº: 07/2020 - cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços (CODANORTE – Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas), para aquisição de veículo Zero Kilômetro (MINIVAN – 7 LUGARES – Fiat Doblo – Essence 1.8) – Valor contratado: R$ 97.700,00 (Noventa e sete mil e setecentos reais). Assinatura: 08/12/2020 – Vigência: 12 (doze) meses. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:9CA2DF8F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 205/2020 DISPENSA N° 100/2020 RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO*O processo licitatório nº 205/2020, Dispensa de* ***Licitação*** *nº 100/2020, objetiva a contratação de Prestação de iluminação de natal**,** consoante requisição formulada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser inexigível a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, De 1993. A Secretária, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do executante do serviço e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem* ***RATIFICAR*** *o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude à pessoa jurídica LT DECORAÇÕES EIRELI e em ato contínuo determino a* ***PUBLICAÇÃO*** *do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Publique-se.

Jequitibá, 07 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:92D50663

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 209/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 46/2020

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 47/2020, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS"** O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até as 08:30h do dia 22/12/2020. Leis Federais nº: 8.666/93 – Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO,

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:67EC6F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 97/2020 – PROHETEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP Objeto: Contratação de empresa para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) das unidades de saúde da rede pública Municipal de João Monlevade e entidades conveniadas, até o local indicado para o armazenamento temporário no município. Transporte intermunicipal até unidade de tratamento e destinação final devidamente licenciada por órgãos ambientais. **Concorrência nº 19/2020-Valor:** R$ 459.217,20. **– Dotação Orçamentária:** 15.452.1502.2096, 3.3.90.39 - Ficha 433 - Fonte de Recurso Próprio 1.00**. - Vigência**: 12(doze) meses **- Data:** 04/12/2020.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:EB506BD7

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020 – ECO DIAGNÓSTICA LTDA. Objeto: Registro de preços visando aquisição futura de Teste imunoensaio fluorescente (FIA) ou quimioluminescente para determinação quantitativa de anticorpos IgM/IgG CONTRA O SARS-CoV-2 em amostras de sangue total/soro/plasma humano. Sensibilidade clínica mínima de 93,30%, Especificidade Clínica mínima de 89,60%, destinados ao atendimento do Centro de Apoio ao Diagnóstico da rede Pública do Município. Decorrente do **Pregão Eletrônico nº 41/2020**. **–Valor:** R$ 490.000,00. **– Vigência** até 02/12/2021.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:890D89B6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo: Chamamento Público nº 02/2020. Objeto: Chamamento Público a seleção de propostas de fomento a ações e atividades culturais locais, tais como arte, música, literatura, fotografia edição, culinária dentre outros em formatos online ou outro que respeite as medidas de isolamento e/ou distanciamento social, conforme plano de ação referente ao inciso III da Lei nº 14.017/2020- Lei Aldir Blanc. Fica alterado o período de inscrição: 30/11/2020 a 11/12/2020; Os itens: 2, 3, 6, 7, 11, 12, 13, 16 e 17; Já as demais ficam ratificadas.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:CE4DA4F0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo: Chamamento Público nº 03/2020. Objeto: Chamamento Público a premiação para mestres- saberes de culturas populares diversas, tais como congados, bandas, corais, grupos folclóricos, de capoeira, dentre outros- pessoa física, conforme plano de ação referente ao inciso III da Lei nº 14.017/2020- Lei Aldir Blanc. Fica alterado o período de inscrição: 30/11/2020 a 11/12/2020; Os itens: 5, 6, 10, 11, 12, 14, e 15; Já as demais ficam ratificadas.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:44E194BD

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo: Chamamento Público nº 04/2020. Objeto: Chamamento Público a premiação para entidades culturais sem fins lucrativos, tais como congados, bandas, corais, grupos folclóricos, de capoeira, dentre outros- pessoa jurídica, conforme plano de ação referente ao inciso III da Lei nº 14.017/2020- Lei Aldir Blanc. Fica alterado o período de inscrição: 30/11/2020 a 11/12/2020; Os itens: 5, 6, 12, 14 e 15; Já as demais ficam ratificadas.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:AF18D7F5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo: Chamamento Público nº 05/2020. Objeto: Chamamento Público de seleção de bolsas para produção de conteúdo artísticos ligados às diversas áreas culturais identificados no Município- pessoa física, conforme plano de ação referente ao inciso III da Lei nº 14.017/2020- Lei Aldir Blanc. Fica alterado o período de inscrição: 30/11/2020 a 11/12/2020; Os itens: 13,15 e 16; Já as demais ficam ratificadas.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:C16494DE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo: Chamamento Público nº 06/2020. Objeto: Chamamento Público para seleção espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para concessão de subsídio para manutenção de suas atividades, conforme plano de ação referente ao inciso II da Lei nº 14.017/2020- Lei Aldir Blanc. Fica alterado o período de inscrição: 30/11/2020 a 11/12/2020; Os itens: 9, 14 e 15; Já as demais ficam ratificadas.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:E68FC1FA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -RETIFICADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ENTIDADES CONVENIADAS.
HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	LOTE	DESCONTO
UNIR PEÇAS DIESEL LTDA	15	68,90%
LIDERANÇA PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI -ME	05 10 16	73,50% 69,50% 78,50%
WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA.	01 04 06 07 08 11 18 19	64,50% 67,50% 68,00% 64,50% 67,00% 74,00% 64,50% 64,50%
DEMÁQUINA VEÍCULOS EIRELI	02 03 09 12 13 14 17	65,10% 67,30% 65,10% 66,10% 65,10% 66,10% 66,10%

João Monlevade, 04 de dezembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:03695632

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - RETIFICADA

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Eletrônico nº. 39/2020,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do certame registro de preços visando aquisição futura de peças e acessórios para veículos e máquinas, destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas da Administração Direta e entidades conveniadas:

EMPRESA	LOTE	DESCONTO
UNIR PEÇAS DIESEL LTDA	15	68,90%
LIDERANÇA PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI -ME	05 10 16	73,50% 69,50% 78,50%
WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA.	01 04 06 07 08 11 18 19	64,50% 67,50% 68,00% 64,50% 67,00% 74,00% 64,50% 64,50%
DEMÁQUINA VEÍCULOS EIRELI	02 03 09 12 13 14 17	65,10% 67,30% 65,10% 66,10% 65,10% 66,10% 66,10%

João Monlevade, 04 de dezembro de 2020.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:8BC020F3

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do Ato de **Dispensa de Chamamento Público nº 13/2020** na Modalidade de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2020, **RATIFICO** o referido processo, cujo objeto é o "Repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento parcial de mão de obra para reforma de muro de alvenaria no entorno da Sede do Lar São José, utilizando recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, oriundos de Emenda Parlamentar Federal**"**, para formalização do Termo de Parceria, através da entidade Lar São José da Sociedade São Vicente de Paula, sob CNPJ: 18.267.179/0001-03.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:AC81C8C9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a CHAMADA PÚBLICA 01/2020, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme Lei 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Municipal 1838 de 03/12/2009, **para o dia 05/01/2021 às 14:00 horas**, na Prefeitura Municipal de João Monlevade, localizada na Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Alvorada – João Monlevade. Para conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá publicado em mural da Secretaria Municipal de

Educação – 2º andar, onde estará disponível para cópia por meio magnético, sendo este de responsabilidade do interessado, nos horários de 7h às 10h30min e de 13h às 16h30min, podendo ainda ser retirado no site do município: www.pmjm.mg.gov.br. Outras informações pelo telefone 31.3852.4313.

João Monlevade, 09 de Dezembro de 2020

NOEME DAS GRAÇAS DIAS
Nutricionista

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:600CE270

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10/2020

RATIFICO a **Dispensa de Chamamento Público nº. 10/2020**, cujo objeto é "Possibilitar a realização de ações previstas no projeto Aprimorar para Servir utilizando recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), oriundos de emenda parlamentar federal**"**, para formalização do Termo de Parceria, através da entidade Associação de Cooperação e Integração dos Portadores de Deficiência de João Monlevade – ACINPODE, sob CNPJ: 02.225.066/0001-05.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:1F4F20E7

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 11/2020

RATIFICO a **Dispensa de Chamamento Público nº. 11/2020**, cujo objeto é o "Possibilitar a realização das ações previstas no Projeto Saberes, utilizando recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), oriundos de emenda parlamentar**"**, para formalização do Termo de Parceria com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, sob CNPJ: 07.119.710/0001-84.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:71E0C71D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020

RATIFICO a **Dispensa de Chamamento Público nº 12/2020**, cujo objeto é o "Possibilitar a realização das ações previstas no Projeto Esperança de um Amanhã Melhor, utilizando recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), oriundos de emenda parlamentar federal**"**, para formalização do Termo de Parceria, através da entidade Projeto Vida Nova – sob CNPJ: 23.945.595/0001-53.

João Monlevade, 09 de dezembro de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:3297E457

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2542/2020

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2824 – Fortalecimento Atenção Precoce Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2824.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R$47.500,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação no valor de R$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria 2994, de 29 de outubro de 2020, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818.

Fonte de Recursos:
1.54.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C0231512

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2543/2020

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$15.448,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2825 – Custeio Saúde Bucal Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2825.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$15.448,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação no valor de R$15.448,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) proveniente da transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria 3.008, de 04 de novembro de 2020, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818.
Fonte de Recursos:
1.54.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3E96C4E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2544/2020

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.1499 – Aquisição Veículo Termo de Compromisso 412
02.07.02.10.301.1002.1499.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$56.200,00.

Art. 2º- Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação, proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, depositado na Conta 38.523-9, Banco do Brasil, agência 800.1, em 26 de novembro de 2.020 no valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), procedente de Emenda Parlamentar Individual, constante da Resolução SES/MG nº. 7.112, de 20 de maio de 2020 e Termo de Compromisso nº. 412/7112. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Fonte de Recurso – 1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:869AF2D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2545/2020

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25, §2º ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo
02.12.12.27 – Desporto e Lazer
02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer/Cultura
02.12.12.27.812.2701.2826 – Kit Material Esportivo/SEDESE
02.12.12.27.812.2701.2826.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$28.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação, proveniente do Convênio nº 1481000161/2000, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor de R$26.384,79 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), destinado a aquisição de material esportivo.
II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$1.615,21 (um mil, seiscentos e quinze reais e vinte e um centavos).

Fonte de Recursos – 1.24.00 – Outras Transferências de Convênios

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:44A79463

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2546/2020

AUTORIZA A CONCEDER PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA AOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS DO PROGRAMA DA "FARMACIA DE TODOS" REFERENTE AO VALOR DO RECURSO ORIUNDO DO MINISTERIO DA SAÚDE, PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA (QUALIFAR-SUS), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de gratificação específica aos profissionais farmacêuticos lotados na FARMACIA DE TODOS, no exercício de 2020, através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo primeiro. O recurso de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), encontra-se creditado na Caixa Econômica Federal, Agência 1818, Conta Corrente 6624049-5.

Parágrafo segundo- O valor total do recurso financeiro oriundo do QUALIFAR-SUS deverá ser rateado no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada profissional farmacêutico no ano de 2020, responsável pelas metas pré-estabelecidas para o convênio e lotados na Farmácia de todos.

Art. 2º. O valor correspondente ao pagamento da gratificação específica é temporário e será efetuado em parcela única, e não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto, caso necessário, a tributação legal.

Parágrafo único. A Gratificação específica do Programa QUALIFAR-SUS será devida somente para o ano de 2020.

Art.3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária de recursos do Qualifar-SUS, transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2020 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 5º. Revogadas disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1B9421FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2547/2020

"ALTERA A LEI 2459/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 2459/2020 passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo com a seguinte redação:

Art. 2°- Aos estabelecimentos comerciais, será aplicado multa no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município- UFM, o que perfaz a quantia de R$ 201,78 (duzentos e um reais e setenta e oito centavos), para cada cliente ou quaisquer pessoas que estiverem presentes no estabelecimento sem o uso da máscara.

Parágrafo Primeiro- No caso de reincidência do estabelecimento quanto ao descumprimento ao obrigatório uso de máscara em suas dependências, ou área externa habitualmente utilizada, terá este o alvará de funcionamento suspenso por 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo- Fica terminantemente proibido adentrar em qualquer estabelecimento sem o uso da máscara e o seu descumprimento importa em aplicação de multa ao infrator no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município – UFM;

Art. 2º- Fica incluído o art. 2º-A da Lei 2459/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º-A- Os estabelecimentos bancários devem cumprir as seguintes medidas:

I- É obrigatório disponibilizar um vidro de álcool em gel para cada máquina de autoatendimento.
II- Fica determinado que deverão ser demarcados o espaçamento para as filas, bem como a devida orientação aos clientes da agência.

Parágrafo primeiro: O descumprimento de qualquer um dos dispositivos dispostos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, enseja a aplicação da multa no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município- UFM, o que perfaz a quantia de R$ 201,78 (duzentos e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo segundo: Fica determinado que para adentrar nas agências bancárias é obrigatório o uso de máscara, e o descumprimento será aplicado multa no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município- UFM, o que perfaz a quantia de R$ 201,78 (duzentos e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, continuando inalteradas as disposições da Lei 2.459/2020.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:96A0EF52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 109/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2020: abertura dia 23/12/2020, às 09h15, tipo menor preço unitário, tendo como objeto a contratação dos serviços de "**desinsetização" e "desratização" nas áreas internas e externas do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento "UPA",** na sede do município. O Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

JP/MG, 09/12/2020,

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:778E347D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020, abertura dia 29/12/2020, às 14h00, tipo menor preço global por lote, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global por lote e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., dos serviços e obras de **continuação de Unidade de Educação Infantil – Creche - Proinfância**, nos Bairros Itaipu e Santa Cruz, no Município de João Pinheiro MG. O Edital poderá ser retirado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br (editais de licitações) ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h30.

JP/MG, 09/12/2020,

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:831A98C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO QUE INICIOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2020, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2020, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A BANDA DE MÚSICA LIRA SÃO CARLOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público que iniciou o Processo Administrativo 017/2020, Dispensa de Chamamento Público nº 016/2020, para celebração de parceria com a BANDA DE MÚSICA LIRA SÃO CARLOS, através da Emenda Impositiva ao exercício de 2020, cujo objeto será "Aquisição de materiais de consumo e uniformes para atender a demanda da Banda de Música Lira São Carlos", no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência: Dezembro/2020 à Fevereiro/2021.

Lagoa da Prata, 09 de Dezembro de 2020.

COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO.

Publicado por:
Danubia Maria de Melo
Código Identificador:7AB6CD82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO 135/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública licitação na modalidade PREGÃO 135/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA DA RUA VEREADOR MILTON LACERDA, NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICIPIO, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Data de Abertura: 23/12/2020 às 9:00 horas.

O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

IONE DUARTE TEIXEIRA,
Pregoeira Oficial, 09/12/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:9F3E9D40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
38ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **11/12/2020 das 13:00 às 16:00,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1º	FABIANA LOPES DA SILVA DE MELO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	09-12-2020	
2º	GERALDO MAJELLA CARVALHO SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	09-12-2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:E4519287

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CP 009/2020

Adjudicação e Homologação da Concorrência Pública 009/2020 a empresa: Primaz Construções e Empreendimentos Imobiliários EIRELI - EPP, CNPJ: 18.858.168/0001-06, Valor global: R$ 1.193.729,31. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma da escola municipal dona marucas, com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Lagoa Santa 09/12/2020

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – Interino

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:46F75D9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO - PE 092/2020

Errata e Prorrogação do Pregão Eletrônico 092/2020 para o dia 12/01/2021 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para fornecimento de enxovais e materiais de higiene para bebê, visando à montagem de kits de natalidade para serem distribuídos em concordância ao projeto Mãe Santa. A errata e prorrogação na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:7567FEDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DL 050/2020

Homologação da Dispensa de Licitação 050/2020. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, CNPJ: 34.028.316/0015-09. Objeto: Prestação de serviços de envio de correspondências e vendas de produtos em âmbito nacional oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC**.** Fundamentação Legal: inciso VIII do art. 24, da Lei Federal 8.666/1993 e alterações subseqüentes. Valor total estimado: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 12 meses.

Lagoa Santa 09/12/2020

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:72F75629

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.682 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

Gilberto Soares da Silva do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Fiscalização.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:5F116DAB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.683 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve**, EXONERAR**
Adalcio Aires de Abreu do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Projetos.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:F516CF73

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.684 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Geovane Muniz da Fonseca do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento Municipal de Transporte e Transito.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:7536A7BE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.685 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Karina Vieira do Nascimento Franco do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:2FCD8DB8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.686 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Tatiana Lima Coelho do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:97D0AB68

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.687 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Sérgio Alves dos Santos do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nivel Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:BDFC3735

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.688 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Maria Luci Dorigo Almeida do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:8553DC1C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.689 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Gabriela Aburachid Rocha do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:1E9D6E44

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.690 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Vitor Hugo Maciel dos Santos do cargo de provimento em Comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:06B60619

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.691 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Rayana da Cunha Mendes do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio**.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:6F2336AA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.692 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Claudio César Mendes do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Setor de Coleta de Lixo.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:D5090A8E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.693 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Rogério Júnio Sebastião do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Setor de Limpeza Urbana.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:470619CB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.694 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Edson Rodrigues Barreto do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Setor de Trânsito.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:6348A61E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.695 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Fátima Aparecida Alcici do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A719F961

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.696 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Valter Labanca do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Controle Interno.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:F676E35C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.697 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Jairo de Carvalho Vieira do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Vigilância Socioassistencial.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A4820B13

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.698 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Maria das Graças Vieira do cargo de provimento em comissão de **Assessor Tecnico de Nivel Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:93A5196F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.699 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**

Rosely da Conceição de Oliveira Crispim do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Setor do CREAS.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:632EC29B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.700 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve**, EXONERAR**
Igor Prado Rodrigues Meneses do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:CEBAB558

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.701 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Etiley Emmoly Rodrigues do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:B26B14D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 000148/2020 - Pregão Eletrônico nº 00005/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA) DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI. Encontra-se aberto para recepção de propostas. Local: www.bllcompras.com. Sessão de lances: 23/12/20 às 13h30min. Edital disponível: www.bllcompras.com, www.lambari.mg.gov.br; compraselicitacao@lambari.mg.gov.br. Informações: Dep. de Licitações: (35) 3271-6516.

SORAYA JUNQUEIRA VILELA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:618F882B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020 - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 117/2020. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a Contratação de empresa especializada em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE SAIBRO PARA AS ESTRADA RURAIS DESTE MUNICIPIO DE LARANJAL PARA ATENDERA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme requisição e justificativa anexa, contratando pelo menor valor, as empresas Saibreira Arizona Comércio LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.215.518/0001-91 situada na Rodovia BR 116, KM 765, Bairro Zona Rural, Leopoldina/MG, para o fornecimento dos objetos acima descritos, no valor total de **R$ 9.500,0(nove mil quinhentos reais).**

Laranjal – MG, 09 de Dezembro de 2020.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:94CCF98A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2020 - PROCESSO LICITATORIO N° 118/2020 .Considerando o parecer favorável da procuradoria geral e demais expedientes contidos no processo emepígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da lei federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizado a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de fisioterapia para utilização dos fisioterapeutas das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme especificação constante na requisição anexa, conforme justificativa e quantidades em anexo, contratando pelo o valor, a empresa VILSON DA SILVABRUM ,CNPJ DE N° 11.038.785/0001-08 no valor de R$ 26.065,93 (Vinte e seis mil e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – MG, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Preito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:AF6E55CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020 - PROCESSO LICITATORIO N° 119/2020 .Considerando o parecer favorável da procuradoria geral e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da lei federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizado a contratação de empresa especializada no fornecimento de 200 (duzentos) teste AG ECO TESTE RAPIDO PARA COVID-19, para atender a Secretaria

de Saúde do Município, conforme especificação constante na requisição anexa, conforme justificativa e quantidades em anexo, contratando pelo o valor, a empresa CENTERLAB – CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO -LTDA ,CNPJ DE N° 02.259.625/0001-06 no valor de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). PREFEITURA MUNICIPAL DE

LARANJAL – MG, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Preito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:340ADABC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 015/2020, INEXIGIBILIDADE N.º 018/2020, PRC N.º 042/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM – Publicação de Licitação – Credenciamento n.º 015/2020, Inexigibilidade n.º 018/2020, PRC n.º 042/2020. Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de exames Cardiológicos, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital. **A entrega dos envelopes será a partir do dia 10/12/2020**. Local: Avenida dos Expedicionários, s/n.º, Bela Vista, Leopoldina/MG. O Edital encontra-se disponível na sede do Consórcio, pelo site www.cisum.mg.gov.br na aba licitações ou através de solicitação por e-mail licitacaocisum@gmail.com. Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, aos 09 de dezembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM,

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:729975DA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.548, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Municipal de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares ao Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2020, até o limite máximo de R$5.943.616,50 (cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) correspondendo a 5 % (cinco por cento) do orçamento vigente, referente à Lei Municipal nº 4.502 de 19 de dezembro de 2019, para remanejamento de dotações que se tornarem insuficientes durante o referido exercício.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados na abertura dos créditos ora autorizados serão aqueles definidos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, informados quando da abertura de cada decreto, conforme Art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 30 de novembro de 2020,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADRIANA VIEIRA DA SILVA SOUZA
Controladora Geral

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F66309A8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N.º 229 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DEMINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos cargos que expressamente menciona, a partir de 31 de dezembro de 2020, os servidores nomeados nos respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, pertencentes as seguintes secretarias e setores:

I – Gabinete do Prefeito:

1.1) Luiz Augusto Cabral – Chefe de Gabinete, Padrão de Vencimentos CC1;
1.2) Marcio Silva de Moraes – Diretor do Distrito de Abaíba, Padrão de Vencimentos CC7;
1.3) Cláudio Ney Bartole Neto – Diretor do Distrito de Ribeiro Junqueira, Padrão de Vencimentos CC7;
1.4) Marcio Rodrigues – Diretor do Distrito de Providência, Padrão de Vencimentos CC7;
1.5) Juarez Esteves – Diretor do Distrito de Tebas, Padrão de Vencimentos CC7;
1.6) Geraldo Carvalho Azevedo – Diretor do Distrito de Piacatuba, Padrão de Vencimentos CC7;
1.7) Luiz Carlos Rodrigues Campos - Motorista do Gabinete, Padrão de Vencimentos FG1;
1.8) Juarez Távora Dutra – Motorista do Gabinete, Padrão de Vencimentos FG1.

II – Procuradoria Geral:

2.1) Viviani César Corrêa – Procuradora Geral do Município, Padrão de Vencimentos CC1;
2.3) Ivete Freitas de Oliveira – Assessor Jurídico, Padrão de Vencimentos CC4;
2.4) Bianca Tavares Amaral – Assessor Jurídico, Padrão de Vencimentos CC4;
2.5) Thayana Moreira Botelho - Coord. Munic. de Prot. e Def. Consumidor (PROCON), Padrão de Vencimentos CC4;
2.6) Fabrícia Guimarães da Silva – Apoio Técnico Jurídico, Padrão de Vencimentos FG1.

III – Controladoria Geral:

3.1) Adriana Vieira da Silva e Souza – Controladora Geral, Padrão de Vencimentos CC1.

IV – Assessoria Executiva:
4.1) Karla de Oliveira Daniel Pimentel – Assessoria Executiva, Padrão de Vencimentos CC4.

V – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:
5.1) Antônio Carlos Dias – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Padrão de Vencimentos CC5.
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

6.1) Maria do Carmo Brandão Vargas Villas – Secretária Municipal de Assistência Social, Padrão de Vencimentos CC1;
6.2) Ludmilla Xavier Gomes - Chefe Dep. Monitoramento e Avaliação, Padrão de Vencimentos CC6;
6.3) Dalva Monteiro de Oliveira – Chefe Dep. de Assistência Comunitária, Padrão de Vencimentos CC7;
6.4) Jalibe Lanne Almeida Dibo Therpin – Chefe Seção de Cadastro e Atendimento, Padrão de Vencimentos FG1;
6.5) Cyntia Iennaco de Moraes Barbosa, Chefe Seção de Proteção Social Especial, Padrão de Vencimentos FG1;
6.6) Letícia do Carmo do Vale – Chefe de Gestão da Casa do Aconchego, Padrão de Vencimentos FG2.

VII – Secretaria Municipal de Cultura:

7.1) Amanda de Oliveira Almeida – Secretária Municipal de Cultural, Padrão de Vencimentos CC1;
7.2) Iago Geraldo Xavier - Superintendente de Desenv. Artístico e Cultural, Padrão de Vencimentos CC3;
7.3) Solange Mesquita dos Santos – Chefe do Departamento de Patrimônio Histórico, Padrão de Vencimentos CC6.

VIII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

8.1) Vitoria Gabriely Matias Alves – Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Padrão de Vencimentos CC1.

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

9.1) Valter Carlos Gonçalves de Matos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Padrão de Vencimentos CC1;
9.2) Felipe Oliveira Almada – Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Padrão de Vencimentos CC3;
9.3) Lindalva Lamoia Teixeira Machado – Chefe do Dep. de Emprego e Renda, Padrão de Vencimentos CC7;
9.4) Juliano Souza Lacerda – Chefe do Dep. Ciências e Tecnologia, Padrão de Vencimentos FG2.

X – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

10.1) José Celio Soares Da Mata – Secretário Municipal de Agr. Pec. e Abastecimento, Padrão de Vencimentos CC1;
10.2) Tiago Flores Crespo – Chefe do Dep. de Máquinas e Equipamentos, Padrão de Vencimentos CC5;
10.3) Marcus Vinícius Pereira Costa - Chefe do Dep. de Estradas Rurais, Padrão de Vencimentos CC6;
10.4) Francisco de Assis Antônio – Chefe do Dep. de Apoio ao Produtor, Padrão de Vencimentos CC6;
10.5) Marcelo de Paula Junqueira – Chefe do Dep. de Serviços de Inspeção Municipal, Padrão de Vencimentos FG1.

XI – Secretaria Municipal de Obras:

11.1) José Márcio Gonçalves Lima – Secretário Municipal de Obras, Padrão de Vencimentos CC1;
11.2) Mário Rubens Antunes Faria – Superintendente de Planejamento Urbanístico, Padrão de Vencimentos CC3;
11.3) Sandra Moraes Tavares – Superintendente de Obras, Padrão de Vencimentos CC3;
11.4) Luiz Claudio Carneiro – Assessoria Técnica, Padrão de Vencimentos CC4;
11.5) Daniel Fonseca Maia – Chefe do Dep. de Planejamento Urbano, Padrão de Vencimentos CC5;
11.6) João Batista da Silva – Chefe do Dep. de Obras de Saneamento, Padrão de Vencimentos CC5;
11.7) Antônio Sérgio Furtado Leite – Chefe do Dep. de Lic. e Fiscalização, Padrão de Vencimentos CC5;
11.8) Ueuler dos Santos Souza - Chefe do Dep. de Trânsito - Padrão de Vencimentos CC5;
11.9) Ana Rita Pereira Paixão – Chefe da Seção de Engenharia e Topografia- Padrão de Vencimentos CC6;
11.10) José Antônio Alcantara de Oliveira - Chefe Seção de Medições - Padrão de Vencimentos CC7;
11.11) José Roberto da Silva – Chefe do Dep. de Seção de Desenhos, Padrão de Vencimentos FG1.

XII – Secretaria Municipal de Educação:

12.1) Regina Lúcia Barbosa Britto de Oliveira – Secretária Municipal de Educação, Padrão de Vencimentos CC1;
12.2) Micheline Hufnagel M. de Moraes - Superintendente de Ensino e Apoio Pedagogico - Padrão de Vencimentos CC3;
12.3) Wesley Moraes Botelho - Superintendente de Plan., Gestão e Finança - Padrão de Vencimentos CC3;
12.4) Fátima Terezinha Lacerda Pacheco – Chefe do Dep. de Direção Educ. para Trab. CAIC, Padrão de Vencimentos CC3;
12.5) Valéria Dutra Rezende – Diretor II (E. M. Osmar Lacerda França), Padrão de Vencimentos CC3;
12.6) Wilma Portela Machado – Diretor II (E. M. Ribeiro Junqueira), Padrão de Vencimentos CC3;
12.7) Michele Marie Marçais Ladeira – Diretor II (E. M. Judith Lintz Guedes Machado), Padrão de Vencimentos CC3;
12.8) Maria Beatriz Junqueira Ferraz – Diretor I (E. M. Botelho Reis), Padrão de Vencimentos CC5;
12.9) Cintia Gouvêa Andries – Diretor I (E. M. Rotary), Padrão de Vencimentos CC5;
12.10) Eveline Ilda da Costa Delfim – Diretor I (E. M. Cirene Fernandes Valentim) Padrão de Vencimentos CC5;
12.11) Poliana Souza Esteves Nunes – Diretor I (Centro de Educação Infantil Mª Aparecida S. Conte), Padrão de Vencimentos CC5;
12.12) Janilda de Almeida Machado César - Diretor I (Creche de Educação Infantil Sebastião Guedes Morais Mendonça), Padrão de Vencimentos CC5;
12.13) Claudia de Paula Mendes - Diretor I (Centro Municipal de Educação Infantil Ilidio Raimundo) - Padrão de Vencimentos CC5;
12.14) Jane Gilca Vairo de Almeida - Diretor de Subprograma de Serviços, Padrão de Vencimentos CC5;
12.15) Fernando Luiz B. Abritta – Diretor de Subprograma de Cultura, Padrão de Vencimentos CC5;
12.16) Marcia Delfim Pimentel – Diretor de Subprograma de Alimentação, Padrão de Vencimentos CC5;
12.17) Fernanda Aparecida L. Louzada - Diretor de Subprograma de Educação para Trabalho, Padrão de Vencimentos CC5;
12.18) Sandra Ap. Simões Carvalho – Vice Diretor (E.M. Judith Lintz Guedes Machado), Padrão de Vencimentos CC7;
12.19) Izabella Carolina Campos e Silva - Vice Diretor (E.M. Osmar Lacerda França), Padrão de Vencimentos CC7;
12.20) Giselle Getino Rocha Zaquine – Vice Diretor (E. M. Ribeiro Junqueira), Padrão de Vencimentos CC7;
12.21) Valéria Ferraz Jacob - Vice Diretor (E. M. Botelho Reis), Padrão de Vencimentos CC7;
12.22) Alan Willian Souza Oliveira - Coordenador de Manutenção do Lab. Informática - Padrão de Vencimentos CC7;
12.23) Rafael Pereira Azevedo Chefe da Seção de Conservação de Rede Física, Padrão de Vencimentos FG2;
12.24) Angela Priscila Vicente P. Costa - Chefe de Secretarias das Escolas Municipais – E. M. Judith Lintz Guedes Machado, Padrão de Vencimentos FG2;
12.25) Rosane Lamoia Moreira – Chefe de Secretarias das Escolas Municipais – E. M. Osmar Lacerda França, Padrão de Vencimentos FG2;
12.26) Marilda Coutinho Junqueira – Chefe de Secretarias das Escolas Municipais – E. M. Ribeiro Junqueira, Padrão de Vencimentos FG2;
12.27) Denise Belfort Junqueira – Chefe de Secretarias das Escolas Municipais – E. M. Botelho Reis, Padrão de Vencimentos FG2;
12.28) Marcela Barbosa Barros – Chefe de Secretarias das Escolas Municipais – CAIC, Padrão de Vencimentos FG2.

XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

13.1) Marco Antônio de Toledo Gorrado – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Padrão de Vencimentos CC1;
13.2) Milleny Machado Teixeira – Chefe do Dep. de Meio Ambiente, Padrão de Vencimentos CC6;
13.3) Erica Pereira Bedim - Chefe da Seção de Fisc. e Licen. Ambiental - Padrão de Vencimentos FG2.

XIV – Secretaria Municipal de Habitação:

14.1) Leandro de Almeida Machado – Secretário Municipal de Habitação, Padrão de Vencimentos CC1;
14.2) Isabella Netto Freitas – Chefe Seção de Interesse Social, Padrão de Vencimentos CC7.

XV – Secretaria Municipal de Fazenda:

15.1) José Marcio Fajardo Campos – Secretário Municipal de Fazenda, Padrão de Vencimentos CC1;
15.2) Antônio Carlos da Conceição Dibo - Tesoureiro Geral, Padrão de Vencimentos CC2;
15.3) Celso Luiz Lacerda Pimentel – Superintendente Tributos e Finanças - Padrão de Vencimentos CC3;
15.4) Norma Suely Werneck Domiciano - Superintendente de Contabilidade e Orçamento - Padrão de Vencimentos CC3;
15.5) Aguida Werneck da Silva Ramos – Chefe do Dep. de Prestação de Contas, Padrão de Vencimentos FG1;
15.6) Sinara Montes da Fonseca – Chefe do Dep. de Prestação de Contas, Padrão de Vencimentos FG1;
15.7) Daniel Luís Soares de Oliveira – Chefe do Dep. de Tesouraria, Padrão de Vencimentos FG1;
15.8) Ângelo Paixão de Almeida - Chefe do Dep. de Fiscalização Tributária - Padrão de Vencimentos FG1;
15.9) Renata da Silva Gomes - Chefe do Dep. de Cobranças - Padrão de Vencimentos FG1.

XVI – Secretaria Municipal de Governo:

16.1) João Paulo do Vale Fófano - Secretário Municipal de Governo - Padrão de Vencimentos CC1;
16.2) Rodrigo Neto Rodrigues – Chefe do Departamento de Imprensa, Padrão de Vencimentos CC6;
16.3) Mariany Dias Rocha – Assessor de Comunicação, Padrão de Vencimentos CC7;
16.4) Rachel Soares Faria Pereira – Chefe do Departamento de Apoio ao Governo, Padrão de Vencimentos CC7.

XVII – Secretaria Municipal de Administração:

17.1) Bruno Flores Gonçalves – Secretário Municipal de Administração, Padrão de Vencimentos CC1;
17.2) Soraya Fajardo Cury Gogliath – Assessor Técnico Administrativo, Padrão de Vencimentos CC2;
17.3) Victor Campos da Costa – Superintendente de Gestão Administrativa, Padrão de Vencimentos CC3;
17.4) Maria da Penha Estevão – Superintendente de Planejamento Compras e Licitações, Padrão de Vencimentos CC3;
17.5) Marilene Cardoso Portela – Chefe do Dep. Protocolo e Registro Administrativo, Padrão de Vencimentos CC5;
17.6) Josefa Aparecida Figueira de M. Lopes – Chefe do Departamento de Políticas de Recursos Humanos – RH, Padrão de Vencimentos CC5;
17.7) Ligério Luciano Barbosa - Chefe do Dep. de Veículos, Padrão de Vencimentos CC6;
17.8) Elton Rusevel Silva Guimarães – Chefe do Departamento de Controle Patrimonial, Padrão de Vencimentos FG1;
17.9) Saulo Lopes Barbosa – Chefe do Dep. de Compras e Licitações, Padrão de Vencimentos FG1;
17.10) Jackeline Aparecida C. Louzada – Chefe da Seção de Compras e Cadastro, Padrão de Vencimentos FG1;
17.11) Dimas Diego Domiciano Souza – Chefe da Seção de Almoxarifado, Padrão de Vencimentos FG1;
17.12) Jane Adriana Bonin Montan Neto – Pregoeira, Padrão de Vencimentos FG1;
17.13) Karine Louzada Gomes – Pregoeira, Padrão de Vencimentos FG1;
17.14) Tatiane Bonini Cosine – Pregoeira, Padrão de Vencimentos FG1;
17.15) João Bosco Lisboa Netto – Chefe do Dep. de Arquivo Geral, Padrão de Vencimentos FG2.

XVIII – Secretaria Municipal de Saúde:

18.1) Lúcia Helena Fernandes da Gama – Secretária Municipal de Saúde, Padrão de Vencimentos CC1;
18.2) Maria Emília Teixeira de Moraes – Coordenadora do PSF, Padrão de Vencimentos CC3;
18.3) Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira – Superintendente de Plan. Gest. em Saúde, Padrão de Vencimentos CC3;
18.4) Ana Carla Alvarenga Pimentel – Superintendente de Saúde Mental, Padrão de Vencimentos CC3;
18.5) Regina Aparecida Inacia Reis - Superintendência de Vigilância em Saúde, Padrão de Vencimentos CC3;
18.6) Natália Carvalho Oliveira F. Bedim - Coordenador do Serviço de Hemoterapia - Padrão de Vencimentos CC3;
18.7) Ricardo Carvalho Ferreira - Chefe da Seção de Veículos - Padrão de Vencimentos CC5;
18.8) Vanessa Lacerda Amorim – Chefe Dep. Gestão de Policlínica, Padrão de Vencimentos CC6;
18.9) Victor Hugo Duarte Miranda – Auditor Médico, Padrão de Vencimentos CC6;
18.10) Luiz Celso Barbosa - Superv. Geral de Combate a Endemias - Padrão de Vencimentos CC7
18.11) Paulo Gabriel Machado - Chefe do Dep. de Vigilância Sanitária, Padrão de Vencimentos FG1;
18.12) Ezequiel G. Ventura - Chefe do Dep. de Vig. de Epidemias e Endemias - Padrão de Vencimentos FG1;
18.13) Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira - em exercício - Chefe do Dep. de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Padrão de Vencimentos FG1.

XIX – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

19.1) José Geraldo Cevidanes – Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Padrão de Vencimentos CC1;
19.2) Dalmo Rodrigues Devita - Chefe do Dep. de Serviços Gerais, Padrão de Vencimentos CC5;
19.3) Marcos Alem de Paula Junior– Chefe do Dep. de Gestão do Cemitério, Padrão de Vencimentos CC6;
19.4) Ivandir Freitas de Oliveira - Chefe do Dep. do Terminal Rodoviário - Padrão de Vencimentos CC6;
19.5) Alessandro Otávio Monteiro – Chefe do Dep. de Limpeza Urbana, Padrão de Vencimentos FG1;
19.6) Amarildo Macedo Lima – Chefe do Departamento de Manutenção de Vias e Prédios Públicos, Padrão de Vencimentos FG1.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais, 07 de dezembro de 2020
166º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:FB284E33

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECISÃO - PREGÃO Nº 063/2020

PRC nº 01070/2020

DECISÃO

Tendo em vista que os itens foram cancelados no julgamento, em consonância com o que fora informado em ata carreada ao procedimento licitatório em tela, resolvo a questão submetida ao meu crivo, declarando o certame como **FRACASSADO.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Leopoldina, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:36911915

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 230 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENCERRA PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 169/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º. - Encerrar o Processo Administrativo em virtude da Portaria nº 169/2020 de Instauração e Nomeação da Comissão Processante, formalizado em face da servidora JULIMERY BRITES DE ALMEIDA.

Art. 2º. – Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais,09 de dezembro de 2020.
.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:BCAE4612

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do Artigo 60, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Dispensa por Valor Nº 027/2020, Processo Licitatório n.º 074/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA e MARIA NEIVA DE QUEIROZ CARVALHAIS, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (trêsmil reais), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COSTURA PARA CONFECÇÃO DE SACOLAS EM TNT, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.ASSINATURA: 08/12/2020. VIGÊNCIA: 31/12/2020

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:93D833FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do Artigo 60, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Tomada de Preço Nº 0012/2020, Processo Licitatório n. º 0069/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA e TRIUNFO PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA EIRELI, Valor total do contrato: R$ 65.302,16 (sessenta e cinco mil e trezentos e dois reais e dezesseis centavos), OBJETO: Contratação de empresa para realização de reparos externos na fachada, pintura interna e externa e troca do forro da igreja matriz da cidade de Materlândia/mg, bem pertencente ao inventário do patrimônio histórico municipal. ASSINATURA: 09/12/2020. VIGÊNCIA: 09/04/2021.

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:77BDAF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

DESPACHO

2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

REF.:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020

OBJETO: Registro de preços visando contratação de empresa para fornecimento eventual de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para aplicação à frio.

O pregoeiro Alan Santos de Pinho, no uso de suas atribuições legais e

Considerando pedido de impugnação, datado de 08 de dezembro de 2020, onde o impugnante LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI - CNPJ: 36.656.042/0001-41, representada por MIRELA FAVA FERNANDES, solicita, em síntese:

Incluir na descrição do item a faixa granulométrica;

Incluir no edital as referências técnicas da especificação do item, conforme DER ESP-ET-DE-P00/027;

Considerando que as alegações foram devidamente fundamentadas;

Resolve: deferir, em sua totalidade o pedido de impugnação realizado pela empresa LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI - CNPJ: 36.656.042/0001-41, procedendo alterações no edital em epígrafe, conforme segue:

Alterar no item 13.2.4 (Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do licitante), o subitem b) Laudo fornecido por laboratório credenciado pelo INMETRO, adicionando o seguinte texto:
Os ensaios laboratoriais do CBUQ a ser apresentados em nome do LICITANTE deverá ser de:
A) PORCENTAGEM DE BETUME;
B) ABRASÃO LOS ANGELES: PÓ DE PEDRA E PEDRISCO;
C) AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE
SULFATO DE SÓDIO E MAGNÉSIO: PÓ DE PEDRA; PEDRISCO E AREIA;
D) ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO: PÓ DE PEDRA; PEDRISCO EAREIA;
E) ENSAIO MARSHALL: ESTABILIDADE;
F) RELAÇÃO DE BETUME VAZIOS;
G) VAZIOS DO AGREGADO MINERAL;
H) VOLUME DE VAZIOS (VV);
I) GRANULOMETRIA (COMPOSIÇÃO DA MISTURA);
J) DETERMINAÇÃO DA VISCOSIDADE BROOKFIELD e
K) DETERMINAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ELÁSTICA: CAP 60/85.

Os resultados destes ensaios são aqueles previstos na NORMA DER ET–DE– P00/027, FAIXA IV, DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003, dentro da sua margem tolerada.

Alterar no Termo de Referência a descrição do item, conforme segue:

Massa asfáltica (CBUQ) usinada a quente, para aplicação a frio.

Aplicação: Manutenção de pavimento (tapa buraco), construção e reparação de lombas físicas e rampas para cadeirantes, fixação de grades de bocas de lobo, etc.
Estocagem: Por até 12 (doze) meses contados da data de fabricação.
Por até 2 (dois) anos após usinado, sem perder trababilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos, sem perda de coesão.
Capacidade: Aplicação em buracos com água e em períodos de chuva sem a perda de coesão e aderência ao pavimento antigo.
Requisitos:O produto deverá estar de acordo com as normas e legislação pertinentes.
O produto deverá ter o laudo fornecido por laboratório credenciado pelo INMETRO, conforme item 13.2.4, subitem b. (a ser enviado junto com os documentos de habilitação);
A empresa fabricante do material deverá possuir licença ambiental de operação.
Embalagem: Sacos com 25 kg (vinte e cinco quilos).

Assim, proceda a adequação e posterior publicação de reabertura.

Dê-se ciência aos interessados e publique-se na forma da lei.

Materlândia/MG, 09 de dezembro de 2020.

ALAN SANTOS DE PINHO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:81B4563B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI N° 1009, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A FAIXA DE DOMÍNIO E PISTAS DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:4673AAC3

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
LEI N° 1010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OBRAS DE MELHORIAS A SEREM REALIZADAS PELA VERDE FERTILIZANTES EM 21,53 KM NA VIA QUE SE INICIA NA LMG-764 ATÉ A PROXIMIDADE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - TRECHO 1- SE ESTENDENDO ATÉ A PROXIMIDADE DA MINA - TRECHO 02 E NO TRECHO 3, (REMANESCENTE DA ESTRADA); AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E AUTORIZA A CESSÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL.

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:5633ADE9

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº092 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MATUTINA EM RAZÃO DE PEDIDO DE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:71AFF0E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

REF: ADITIVO CONTRATUAL: 001/2020, PROCESSO 45/2020, TOMADA DE PREÇO: 004/2020, CONTRATO: 59/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **CONSTRUTORA VICOL EIRELI, CNPJ: 71.173.124/0001-17**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ENTORNO DAS PRAÇAS JOSÉ DE FARIA LEITE E MILITÃO MIRANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO. AS OBRAS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.** JUSTIFICATIVA: AUMENTO NO VALOR DE R$ 8.517,50, PASSANDO O CONTRATO A VIGORAR COM O VALOR TOTAL DE R$ 542.385,31.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:AF7E4EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL: 001/2020, PROCESSO 09/2020, TOMADA DE PREÇO: 002/2020, CONTRATO: 16/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X ANDRADE PINHEIRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**,** CNPJ: 22.791.083/0001-17, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA: SENDO REFORMA DO PISO NAS ÁREAS EXTERNAS DA PRAÇA MILITÃO MIRANDA E PRAÇA DA IGREJA MATRIZ SÃO JOSÉ, EM MEDEIROS MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO. AS OBRAS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.** JUSTIFICATIVA: AUMENTO NO VALOR DE R$ 32.032,21, PASSANDO O CONTRATO A VIGORAR COM O VALOR TOTAL DE R$ 207.919,57.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:36B09D7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 136/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 104/2020 Objeto: o registro de preços para Registro de Preços com vistas à eventual aquisição suprimentos de informática e mão de obra especializada para manutenção nas Unidades Básicas de Saúde e outras, Fornecedor Registrado:ATIVA SOLUÇOES TECNOLÓGICAS. CNPJ 39.678.455/0001-04 Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
01	HD SATA 1 TB.MARCA:SEAGATE	18,00	225,00
02	SSD 1TB.MARCA:KINGSTON	14,00	817,00
03	SSD 240.MARCA:KINGSTON	14,00	235,00
04	SWITCH 16 PORTAS GIGA.MARCA:TENDA	20,00	370,00

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:F75469A7

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 136/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 104/2020 Objeto: o registro de preços para Registro de Preços com vistas à eventual aquisição suprimentos de informática e mão de obra especializada para manutenção nas Unidades Básicas de Saúde e outras, Fornecedor Registrado:JOAQUIM ELIAS LEMOS RODRIGUES. CNPJ 20.736.349/0001-01 Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
01	CAIXA DE CABO DE REDE CAT6.MARCA:LIFE DATA,MODELO:COBREADO 23 WAG.	10,00	330,00
02	ESTABILIZADOR ELETRONICO BIVOLT127V/220V.MARCA:LUX.MODELO:330M.	13,00	79,00

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:C1D60C8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Homologação de Processo 129/2020 – Pregão 056/2020. Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICIPIO DE MIRABELA – MG. EXTRATO DE ARP nº 094/2020** – Detentora: **CONSTRUTORA NOVAIS LTDA (CNPJ:** nº 86.496.478/0001-70), Valor R$ 350.000,00, vigência 12 meses.

Mirabela, 09 de dezembro de 2020.

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO
Gerente Municipal de Obras.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:63CD01BA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 5º Termo aditivo ao contrato nº **117/2019**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Construtora Novais LTDA, CNPJ nº 86.496.478/0001-70. Objeto:**Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua do Cemitério e Rua C no Bairro Bela Vista e execução de meio fio e sarjeta nas Ruas Itália, projetada e praça João Souto no Distrito de Muquem, Município de Mirabela/ MG, conforme projetos que integram o presente edital.** Iniciando tal prorrogação em 11/12/2020 pelo período de 03 (tres) meses (até 10/03/2021).

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:658CAFE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Vigésimo Sétimo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 009/2019. Contratada: Uiler Pedra. Objeto: alterar o valor do item óleo diesel S-10, passando a vigorar com o valor unitário de R$3,729, a partir de 27/11/2020. Data da assinatura: 27/11/2020. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:0F3CA576

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 004/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Aditivo do Convênio nº 004/2019. Parceiro: Fundação Moemense de Saúde. Objeto: acréscimo de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), passando o valor do repasse total a ser de R$ 2.046.000,00 (dois milhões, quarenta e seis mil reais). Data da assinatura 04/12/2020. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:99B22757

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato de Termos Aditivos Modalidade: Pregão SRP nº 79/2017, Processo nº 126/2017. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos do Município de Monte Carmelo-MG, com reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Cláusula Primeira**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo da data de 01/01/2021 a 31/12/2021. 7° T.A Contrato: 94/2017; Contratado: Florentino Gomes Pinheiro-ME. 7° T.A Contrato: 95/2017; Contratado: Alexandro Esteves de Oliveira-ME. 7° T.A Contrato: 96/2017; Contratada: Cassileia Juliana Silva Gonçalves 09518824657. 7° T.A Contrato: 97/2017; Contratado: Custodio Anibal Pinheiro-ME. 7° T.A Contrato: 98/2017; Contratada: Danielle Martins-ME. 7° T.A Contrato:99/2017; Contratado: Dirceu Evangelista Soares 03471274600. 7° T.A Contrato: 101/2017; Contratado: Dorivaldo Naves de Magalhães 65792882649. 7° T.A Contrato: 103/2017; Contratada: Eliane dos Santos Camilo 08276824684. 7° T.A Contrato: 104/2017; Contratado: Emerson Gama Furtunato 86897080659. 7° T.A Contrato: 105/2017; Contratada: Eunice Dias Fernandes Martins 05121327633. 7° T.A Contrato: 106/2017: Franciara Rosa Ribeiro Gonçalves 10335598650. 7° T.A Contrato: 107/2017; Contratado:

Hamilton Goulart de Lima 07121120658. 7° T.A Contrato: 109/2017; Contratado: Jose Ronaldo de Oliveira 28848055672. 7° T.A Contrato: 110/2017; Contratada: Karine Cassia de Oliveira Pena 08066745630. 7° T.A Contrato: 111/2017; Contratado: Mauricio da Pena Gonçalves 46032266672. 7° T.A Contrato: 113/2017; Contratado: Rafael Naves-ME. 7° T.A Contrato: 116/2017; Contratada: Valéria Mendes de Souza 07422917660. 8° T.A Contrato: 100/2017; Contratado: Goulart Transportes Ltda-ME. 8° T.A Contrato: 112/2017; Contratado: Moacir Candido Goulart-ME. 8° T.A Contrato 115/2017; Contratado: Sidney Antônio da Silva –ME.Data: 01/12/2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:7E23F562

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

O Presidente, interino, do Conselho de Acompanhamento e Controle SocCOMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROial do FUNDEB de Muriaé, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, convoca os **conselheiros titulares/suplentes** a comparecerem à **reunião ordinária** do CACS-FUNDEB, que se realizará no dia 17 de dezembro do corrente ano, no Centro Administrativo Municipal, sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na avenida Maestro Sansão, 236, 1º andar, Centro, Muriaé-MG, com início às 14h, cuja pauta é a Prestação de Contas do mês de outubro/2020.

Muriaé, 08 de dezembro de 2020

SCHARLEY SCHIMITH DE NOVAES
Presidente, interino, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:867F4948

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 11, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Concede recesso remunerado aos estagiários do Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município".*

O **Procurador Geral do Município de Muriaé**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 3.988/2010, alterada pela Lei n.º 4.358/2012, e na forma da Lei Federal n.º 11.788/2009, considerando os termos do Decreto n.º 5.781, de 20 de janeiro de 2014;
CONSIDERANDO o Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
CONSIDERANDO que é assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tem duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, recesso este que deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, nos termos do art. 13, caput, e §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 5.781, de 20 de janeiro de 2014;
CONSIDERANDO que o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário deve ser aprovado previamente, nos termos do art. 12, § 3º, do Decreto n.º 5.781, de 20 de janeiro de 2014; e
CONSIDERANDO que o recesso poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto n.º 5.781, de 20 de janeiro de 2014.

RESOLVE
Art. 1° Fica concedido o recesso remunerado aos estagiários do Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município, conforme quadro a seguir:

NOME	GOZO	PRAZO
JOYCE DE MELLO SOUZA	11/12/2020 a 30/12/2020	20 dias
TAIANE SILVA DE CASTRO	11/12/2020 a 30/12/2020	20 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:601B11D2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 04, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga a Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2019, nomeia e constitui a gerência do Programa BDMG Municípios 2018 – BDMG Urbaniza.

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais** do Município de Muriaé, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a necessidade de alteração de um dos membros da Gerência do Programa BDMG Municípios 2018 – BDMG Urbaniza;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada e constituída a Gerência do Programa BDMG Municípios 2018 – BDMG Urbaniza – encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do projeto financiado pelo contrato BDMG n.º 246.697/18.
Art. 2º - A Gerência do Programa BDMG Municípios 2018 – BDMG Urbaniza será constituída por:

• Leonardo da Silva – Responsável Técnico - Engenheiro Civil

• Carlos Magno de Oliveira – Secretário de Obras Públicas

• Cinthia Nobre de Almeida Justi – Assessora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

Art. 3º - Revoga-se nesta data a Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2019.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muriaé – MG, 08 de dezembro de 2020.

SOLANGE MARIA MONTESANO ADRIANO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:52CDBD91

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

A Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana do Município de Muriaé - MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores **João Monteiro da Trindade e s/mer. Shirley Albino de Oliveira Trindade, CPF nº 452.906.287-20; Antônio de Souza**

Ferreira, CPF n. 099.243.296-00 e Antônio Monteiro da Trindade, CPF n. 247.597.916-04; que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse ESPECÍFICO procedimento nº 000289/2020, que tem por objetivo regularizar o terreno localizado na Rua Princesa Isabel, 181, bairro Centro. Um terreno de formato irregular medindo 19,78 m de frente para a Rua Princesa Isabel, seguindo as limitações conforme descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.660.978,02** m. e **E 774.515,96** m**.** situado no lado esquerdo no limite da divisa com JOÃOMONTEIRO DA TRINDADE**;** deste, segue com azimute de 299°56'22" e distância de 2,20 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.660.979,12** m. e **E 774.514,05** m**.;** deste, segue com azimute de 297°05'07" e distância de 17,58 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.660.987,12** m. e **E 774.498,40** m**. Confrontando nestes trechos com RUA PRINCESA ISABEL;** deste, segue com azimute de 40°16'07" e distância de 14,60 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.660.998,26** m. e **E 774.507,84** m**.;** deste, segue com azimute de 38°12'20" e distância de 26,57 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.661.019,14** m. e **E 774.524,27** m**. Confrontando nestes trechos com ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA;** deste, segue com azimute de 137°00'14" e distância de 15,66 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.661.007,69** m. e **E 774.534,95** m**. Confrontando nestes trechos com ANTÔNIO MONTEIRO DA TRINDADE;** deste, segue com azimute de 215°12'04" e distância de 7,74 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.661.001,36** m. e **E 774.530,49** m**.;** deste, segue com azimute de 211°53'42" e distância de 27,50 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.660.978,02** m. e **E 774.515,96** m**. Confrontando nestes trechos com JOÃO MONTEIRO DA TRINDADE;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Viçosa e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45° WGr** , tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Muriaé, Minas Gerais, na Divisão de Habitação de Interesse Social, localizada na Unidade Integrada de Cidadania e Ação – ÚNICA, Avenida Silvério Campos, 258, Safira, Muriaé, CEP 36.883-033, em 30 (trinta) dias subseqüentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial. Eu, Hérika Rodrigues Dala Paula, Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, o conferi e assino.

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:F961424E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCEDIMENTO Nº 040934/2019

Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de Processo Administrativo iniciado a pedido do legitimado devidamente qualificado, postulando a instauração formal de regularização fundiária por interesse específico e com o requerimento vieram os documentos.
Entretanto, o pedido não pode ser deferido. É que o imóvel que pretende ser regularizado encontra-se inserido em setor de risco (S6 – R2 – Bairro Barra) determinado pelo mapeamento do Plano Municipal de Redução de Risco – PMRR – 2010, o qual se caracteriza por risco envolvendo processo de inundação.
Diante do exposto e com base nos termos do Art. 30, §2º da Lei 13.465/2017 (art. 23, §2º do Decreto 9.310/2018), indefiro o requerimento e determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Muriaé-MG, 03 de dezembro de 2020.

HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:B3451000

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004818/2020

Transcrição Originária: (X) Imóvel Privado ( ) Imóvel Público

Trata-se de Processo Administrativo iniciado a pedido do interessado, ROSANGELA DOS SANTOS VAZ, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade 56.609.701-1 - SSPSP, inscrita no CPF sob o número 546.199.806-25, residente e domiciliada à Rua Padre Arnaldo nº400 Apt 201, Bairro São Francisco, na cidade de Muriaé/MG, CEP 36.881-041, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por Interesse Social – REURB – S em terreno localizado à Rua Belisário nº 60 – Bairro Barra, na cidade de Muriaé/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e da Lei Municipal nº 5.665/18.
O feito veio instruído com os seguintes documentos:

• Formulário de Requerimento de Regularização Fundiária;

• Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

• Processo nº 0439.03.019768-5;

• Demonstrativos de Débitos;

• Declaração;

• Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI;

• Cópia do Alvará nº396 de 7 de dezembro de 1950;

•Cópia de Certidão de Habite-se;

• Cópia de Certidão de Averbação;

• Cópia de Carta de Habite-se;

• Original de Certidão de Nascimento;

• Original de Certidão emitida por Cartório de Registro de Imóveis;

• Cópia de comprovante de endereço;

• Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Habilitação e Título de Eleitor;

• Cópia de Notificação;

• Levantamento Topográfico Planimetrico (planta baixa);

• Projeto Arquitetônico.

Sejam os autos encaminhados ao Núcleo de Regularização Fundiária (Comissão), devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo no Decreto nº 8.938 de 11 de março de 2019, para que classifique e fixe uma das modalidades da REURB ou promova o indeferimento fundamentado da demanda, em até 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.456/17.
O Núcleo, entre outras funções estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17, na Lei Municipal nº 5.665/2018 e nas demais normas vigentes, deverá:

• Analisar os documentos anexados, procedendo à intimação dos requerentes para juntada daqueles que julgar necessários;

• Realizar o levantamento das diligências necessárias, expedindo as respectivas guias de pagamento do preço público estabelecido no Anexo I do Decreto Municipal nº 9.002 de 12 de abril de 2019;

• Notificar os confinantes que ainda não manifestaram concordância com o procedimento e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Notificação (expedindo a respectiva guia);

• Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, de arbitragem ou instalação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou ainda, celebrar termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual;

• Aprovar o projeto de regularização fundiária;

• Celebrar o termo de compromisso, a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do art.35 da Lei nº 13.465/17;

• Emitir conclusão formal do procedimento;

• Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada de titulação final.

Publique-se.

Muriaé, 23 de novembro de 2020

SÉRGIO SOARES DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:61B0A15C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCEDIMENTO Nº 004818/2020

Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de ato próprio praticado pelo Poder executivo Municipal, definindo de acordo com a modalidade de REURB destacada no formulário de requerimento de regularização fundiária, uma vez que não foi apresentada declaração de renda, a classificação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB S a requerente, ROSANGELA DOS SANTOS VAZ.

Publique-se.

Muriaé-MG, 27 de novembro de 2020.

HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:FA52EA7F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCEDIMENTO Nº 004818/2020

Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de ato próprio praticado pelo Poder Executivo Municipal, considerando que o imóvel objeto de requerimento de regularização foi classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB S e está localizado em núcleo urbano passível de regularização fundiária, já previsto em cronograma de trabalho do município.

Encaminhe-se o requerimento para realização do processo de regularização fundiária urbana quando o Programa Regulariza iniciar os trabalhos no bairro Barra.
Publique-se.

Muriaé-MG, 27 de novembro de 2020.

HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:3441D5F8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005663/2020

Transcrição Originária: (X) Imóvel Privado ( ) Imóvel Público

Trata-se de Processo Administrativo iniciado a pedido do interessado, ROBERTA LOURENÇO STOQUE, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade MG – 17.039.964 - SSPMG, inscrita no CPF sob o número 101.344.366-79, residente e domiciliada à Rua Tiradentes nº 227, Bairro Barra, na cidade de Muriaé/MG, CEP 36.884-054, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por Interesse Social – REURB – S em terreno localizado à Rua Tiradentes nº 227 – Bairro Barra, na cidade de Muriaé/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e da Lei Municipal nº 5.665/18.
O feito veio instruído com os seguintes documentos:

•Recibo de IPTU;

•Requerimento para aprovação de projetos;

•Cópia de Termo de Permissão de Uso nº 0014/2012;

•Cópia de Carteira de Identidade;

•Original de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

•Cópia de Certidão de Numeração de Casa;

•Original de Declaração;

•Original de Memória de Cálculo de Áreas para Alvará de Regularidade da Construção Junto à Prefeitura Municipal de Muriaé-MG;

•Original de Termo de Responsabilidade de Edificação;

•Cópia de comprovante de pagamento de IPTU;

•Original e Cópia de comprovante de endereço;

•Original de Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Imóvel – CND Imóvel;

•Encaminhamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

•Projeto Arquitetônico;

•Formulário de Requerimento de Regularização Fundiária;

•Notificação;

•Declaração de Renda.

Sejam os autos encaminhados ao Núcleo de Regularização Fundiária (Comissão), devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo no Decreto nº 8.938 de 11 de março de 2019, para que classifique e fixe uma das modalidades da REURB ou promova o indeferimento fundamentado da demanda, em até 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.456/17.

O Núcleo, entre outras funções estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17, na Lei Municipal nº 5.665/2018 e nas demais normas vigentes, deverá:

•Analisar os documentos anexados, procedendo à intimação dos requerentes para juntada daqueles que julgar necessários;

•Realizar o levantamento das diligências necessárias, expedindo as respectivas guias de pagamento do preço público estabelecido no Anexo I do Decreto Municipal nº 9.002 de 12 de abril de 2019;

•Notificar os confinantes que ainda não manifestaram concordância com o procedimento e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Notificação (expedindo a respectiva guia);

•Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, de arbitragem ou instalação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou ainda, celebrar termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual;

•Aprovar o projeto de regularização fundiária;

•Celebrar o termo de compromisso, a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do art.35 da Lei nº 13.465/17;

•Emitir conclusão formal do procedimento;

•Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada de titulação final.

Publique-se.

Muriaé, 01 de dezembro de 2020

SÉRGIO SOARES DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:9B5AA8B7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCEDIMENTO Nº 005663/2020

Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de ato próprio praticado pelo Poder Executivo Municipal, considerando que o imóvel objeto de requerimento de regularização foi classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB S e está localizado em núcleo urbano passível de regularização fundiária, já previsto em cronograma de trabalho do município.
Encaminhe-se o requerimento para realização do processo de regularização fundiária urbana quando o Programa Regulariza iniciar os trabalhos no bairro Barra.

Publique-se.

Muriaé-MG, 02 de dezembro de 2020.

HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:A085D386

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCEDIMENTO Nº 005663/2020

Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de ato próprio praticado pelo Poder executivo Municipal, definindo após análise socioeconômica, a classificação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB S a requerente, ROBERTA LOURENÇO STOQUE.
Publique-se.

Muriaé-MG, 02 de dezembro de 2020.

HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:37489041

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

A Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana do Município de Muriaé - MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0024-05; Rua Moisés Schaknick; Rua Ramo; Rua Mário de Oliveira Araújo; Rua Edina de Oliveira Carvalho e OTAU Engenharia e Construções LTDA, CNPJ nº 01.838.111/0001-34**, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse ESPECÍFICO procedimento nº 041661/2019, que tem por objetivo regularizar 10 lotes localizados no Distrito Industrial. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PTA3, de coordenadas N 7658578.6423 m e E 772135.1162 m; deste segue confrontando com a Rua Moisés Schaknick, com azimute de 300°34' 14" e distância de 20,00 m até o ponto PTA4, de coordenadas N 7658588.8148 m e E 772135.1162 m; deste segue com azimute de 300°34' 14" e distância de 20,00 m até o ponto PTA5, de coordenadas N 7658598.9872 m e E 772100.6743 m; deste segue com azimute de 300°34' 14" e distância de 20,00 m até o ponto PTA6, de coordenadas N 7658609.1597 m e E 772083.4534 m, deste segue com azimute de 300°34' 14" e distância de 20,00 m até o ponto PTA7, de coordenadas N 7658619.3321 m e E 772066.2324 m; deste segue com azimute de 300°34' 14" e distância de 20,00 m até o ponto PTA8, de coordenadas N 7658629.5046 m e E 772049.0115 m; deste segue com azimute de 300°34' 14" e distância de 20,00 m até o ponto PTA9, de coordenadas N 7658639.6771 m e E 772031.7905 m; deste segue com azimute de 300°34' 14" e distância de 20,00 m até o ponto PTA10, de coordenadas N 7658649.8495 m e E 772014.5696 m; deste segue com azimute de 300°34' 14" e distância de 20,00 m até o ponto PTA11, de coordenadas N 7658660.0006 m e E 771997.3363 m; deste segue com azimute de 300°18' 06" e distância de 20,00 m até o ponto PTA12, de coordenadas N 7658670.0006 m e E 771980.0158 m; deste segue confrontando com a Rua Ramo, com azimute de 206°01' 18" e distância de 44,85 m até o ponto PTB4, de coordenadas N 7658629.6926 m e E 771960.3376 m; deste segue com azimute de 225°56'01" e distância de 39,12 m até o ponto PTB2, de coordenadas N 7658602.4367 m e E 771932.1788 m; deste segue com azimute de 253°03' 57" e distância de 16,79 m até o ponto PTB1, de coordenadas N 7658597.5404 m e E 771916.1159 m, deste segue com confrontando com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Faixa de Domínio da BR-116), com azimute de 10°47' 03" e distância de 16,20 m até o ponto PT63, de coordenadas N 7658613,464 m e E 771919,097 m; deste segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia BR-116, sob jurisdição do Departamento nacional de Infraestrutura de Transportes, com azimute de 4°35' 35,7" e distância de 11,53 m até o vértice PT64, de coordenadas N 7658624,957 m e E 771920,021 m; deste segue confrontando, com azimute de 4°42'33,1" e distância de 24,08 m até o vértice PT65, de coordenadas N 7658648,959 m e E 771921,998 m; deste segue confrontando, com azimute de 358°47'23,7" e distância de 26,31 m até o vértice PT66, de coordenadas N 7658675,266 m e E 771921,443 m; deste segue confrontando, com azimute de 352°18'15,5" e distância de 26,09 m até o vértice PT67, de coordenadas N 7658701,122 m e E 771917,949 m; deste segue com azimute de 5°22' 41" e distância de 16,70 m até o ponto PTA16, de coordenadas N 7658717.7531 m e E

771916.3817 m; deste segue com azimute de 330°00' 00" e distância de 39,95 m até o ponto PTA17, de coordenadas N 7658752.9727 m e E 771897.6749 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA18, de coordenadas N 7658772.2556 m e E 771892.1725 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA19, de coordenadas N 7658772.2556 m e E 771892.1725 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA20, de coordenadas N 7658791.4940 m e E 771886.6953 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA21, de coordenadas N 7658810.7325 m e E 771881.2181 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA22, de coordenadas N 7658829.9709 m e E 771875.7408 m, deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA23, de coordenadas N 7658849.2093 m e E 771870.2636 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA24, onde encontra-se o acesso do Distrito Industrial para a Rodovia BR-116, de coordenadas N 7658868.4478 m e E 771864.7864 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA25, de coordenadas N 7658887.6862 m e E 771859.3092 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA26, de coordenadas N 7658906.8252 m e E 771853.5039 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA27, de coordenadas N 7658925.9928 m e E 771847.7933 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA28, de coordenadas N 7658945.1318 m e E 771841.9881 m; deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA29, de coordenadas N 7658964.2994 m e E 771836.2775 m; deste segue com azimute de 344°06'30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA30, de coordenadas N 7658983.4527 m e E 771830.5196 m; deste segue confrontando com a Rua Moisés Schaknick, com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA31, de coordenadas N 7659002.6060 m e E 771824.7617 m, deste segue com azimute de 344°06' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA32, de coordenadas N 7659022.3220 m e E 771818.8346 m; deste segue com azimute de 355°19' 16" e distância de 20,00 m até o ponto PTA33, de coordenadas N 7659042.2554 m e E 771817.2033 m; deste segue com azimute de 1°41' 24" e distância de 20,00 m até o ponto PTA34, de coordenadas N 7659062.2466 m e E 771817.7931 m; deste segue com azimute de 10°51' 36" e distância de 20,00 m até o ponto PTA35, de coordenadas N 7659081.8888 m e E 771821.5627 m; deste segue com azimute de 17°29' 51" e distância de 20,00 m até o ponto PTA36, de coordenadas N 7659100.9980 m e E 771827.5854 m; deste segue com azimute de 25°57' 30" e distância de 20,00 m até o ponto PTA37, de coordenadas N 7659118.9464 m e E 771836.3290 m; deste segue com azimute de 31°16' 50" e distância de 20,00 m até o ponto PTA38, de coordenadas N 7659136.0391 m e E 771846.7136 m; deste segue com azimute de 43°22' 27" e distância de 16,79 m até o ponto PTA39, de coordenadas N 7659148.2427 m e E 771858.2436 m, deste segue com azimute de 54°56' 53" e distância de 20,11 m até o ponto PTA40, de coordenadas N 7659159.7921 m e E 771874.7060 m; deste segue com azimute de 79°22' 04" e distância de 12,07 m até o ponto PTA41, de coordenadas N 7659162.1443 m e E 771886.5457 m; deste segue com azimute de 90°00' 00" e distância de 13,43 m até o ponto PTA42, de coordenadas N 7659162.0187 m e E 771900.0000 m; deste segue com azimute de 97°01' 00" e distância de 12,40 m até o ponto PTA43, de coordenadas N 7659160.5042 m e E 771912.3049 m; deste segue com azimute de 105°33' 58" e distância de 11,18 m até o ponto PTA44, de coordenadas N 7659157.5040 m e E 771923.0749 m; deste segue com azimute de 120°00' 00" e distância de 6,29 m até o ponto PTA45, de coordenadas N 7659154.3601 m e E 771928.5203 m; deste segue com azimute de 133°34' 29" e distância de 12,03 m até o ponto PTA46, de coordenadas N 7659146.0659 m e E 771937.2378 m; deste segue com azimute de 145°11'06" e distância de 13,64 m até o ponto PTA47, de coordenadas N 7659134.8692 m e E 771945.0241 m; deste segue com azimute de 158°16' 11" e distância de 19,28 m até o ponto PTA48, de coordenadas N 7659116.9624 m e E 771952.1610 m, deste segue com azimute de 158°16' 11" e distância de 20,01 m até o ponto PTA49, de coordenadas N 7659098.3739 m e E 771959.5697 m; deste segue com azimute de 158°16' 11" e distância de 20,01 m até o ponto PTA50, de coordenadas N 7659079.7854 m e E 771966.9783 m; deste segue com azimute de 158°16' 11" e distância de 20,01 m até o ponto PTA51, de coordenadas N 7659061.1969 m e E 771974.3870 m; deste segue com azimute de 158°16' 11" e distância de 8,25 m até o ponto PTA052, de coordenadas N 7659053.5191 m e E 771977.4471 m; deste segue confrontando com a Rua Mário de Oliveira de Araújo, com azimute de 83°18' 53" e distância de 10,91,01 m até o ponto PTC8, de N 7659054.7857 m e E 771988.2538 m; deste segue com azimute de 98°50' 26" e distância de 7,94 m até o ponto PTC7, de coordenadas N 7659053.5659 m e E 771996.0969 m; deste segue com azimute de 122°14' 02" e distância de 10,32 m até o ponto PTC06, de coordenadas N 7659063.114 m e E 772000.0000 m; deste segue com azimute de 353°01' 35" e distância de 28,97 m até o ponto PTC05, de coordenadas N 7659091.8522 m e E 771996.5004 m; deste segue com azimute de 356°50' 06" e distância de 12,77 m até o ponto PTC4, de N m 7659104.5665 m e E 771995.7966 m; deste segue com azimute de 05°17' 05" e distância de 35,55 m até o ponto PTC3, de coordenadas N 7659140.1847 m e E 771999.0951 m; deste segue com azimute de 17°31' 57" e distância de 38,17 m até o ponto PTC02, de coordenadas N 7659176.5845 m e E 772010.5947 m; deste segue com azimute de 23°43' 26" e distância de 49,27 m até o ponto PTC01, de coordenadas N 7659221.6937 m e E 772030.4188 m; deste segue confrontando com OTAU Engenharia e Construções LTDA, com azimute de 125°44' 10" e distância de 143,31 m até o ponto PTD1, de coordenadas N 7659140.0453 m e E 772148.2004 m; deste segue confrontando com a Rua Édina de Oliveira Carvalho, com azimute de 180°00' 0" e distância de 17,61 m até o ponto PTD2, de coordenadas N 7659122.4352 m e E 772148.2004 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD3, de coordenadas N 7659102.6466 m e E 772151.1012 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD4, de coordenadas N 7659082.8569 m e E 772153.9936 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD5, de coordenadas N 7659063.0683 m e E 772156.8944 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD6, de coordenadas N 7659043.2798 m e E 772159.7952 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD7, de coordenadas N 7659023.4913 m e E 772162.6960 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD8, de coordenadas N 7659003.7028 m e E 772165.5968 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 15,12 m até o ponto PTD9, na esquina com a rua Edina de Oliveira Carvalho, de coordenadas N 7658988.7392 m e E 772167.7903 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 24,88 m até o ponto PTD10, de coordenadas N 7658964.1258 m e E 772171.3984 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD11, de coordenadas N 7658944.3373 m e E 772174.2993 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD12, de coordenadas N 7658924.5487 m e E 772177.2001 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD13, de coordenadas N 7658904.7602 m e E 772180.1009 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD14, de coordenadas N 7658884.9717 m e E 772183.0017 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD15, de coordenadas N 7658865.1832 m e E 772185.9025 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD16, de coordenadas N 7658845.3947 m e E 772188.8033 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD17, de coordenadas N 7658825.6062 m e E 772191.7041 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD18, de coordenadas N 7658805.8177 m e E 772194.6049m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD19, de coordenadas N 772197.5057 m e E 7658786.0291 m; deste com azimute de 171°39'37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD20, de coordenadas N 7658766.2406 m e E 772200.4066 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 20,00 m até o ponto PTD21, de coordenadas N 7658746.4521 m e E 772203.3074 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 24,08 m até o ponto PTD22, na esquina com a rua Mário de Oliveira Araújo (Rua Ramo B), de coordenadas N 7658722.6248 m e E 772206.8002 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 17,33 m até o ponto PTD23, de coordenadas N 7658705.4797 m e E 772209.3135 m; deste com azimute de 171°39' 37,33" e distância de 35,90 m até o ponto PTD24, de coordenadas N 7658669.9707 m e E 772214.5859 m; deste com azimute de 185°10' 29" e distância de 29,86 m até o ponto PTD25, de coordenadas N 7658640.2336 m e E 772211.8928 m; deste com azimute de 205°14' 3,18" e distância de 21,28 m até o ponto PTD26, de coordenadas N 7658620.9822 m e E 772202.8197 m; deste com

azimute de 223°01'52,14" e distância de 24,32 m até o ponto PTD27, de coordenadas N 7658603.2055 m e E 772186.2245 m; deste com azimute de 240°16' 4,22" e distância de 17,68 m até o ponto PTD28, de coordenadas N 7658594.4382 m e E 772170.8739 m; deste com azimute de 246°09' 59,97" e distância de 16,27 m até o ponto PTD29, de coordenadas N 7658587.8652 m e E 772155.9945 m; deste com azimute de 246°09' 59,97" e distância de 22,82 m até o ponto PTA3, na Rua Moisés Schaknick (Rua Ramo A-1), de coordenadas N 7658578.6423 m e E 772135.1162 m, finalizando a descrição deste arruamento. Todas as coordenadas aqui descritas estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, por Posicionamento Absoluto Preciso a partir das estações ativas do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e encontram-se projetadas segundo a Projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45º WGr, Fuso 23 sul, tendo como Datum Horizontal o "SIRGAS 2000", Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no Plano de Projeção UTM. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Muriaé, Minas Gerais, na Divisão de Habitação de Interesse Social, localizada na Unidade Integrada de Cidadania e Ação – ÚNICA, Avenida Silvério Campos, 258, Safira, Muriaé, CEP 36.883-033, em 30 (trinta) dias subseqüentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial. Eu, Hérika Rodrigues Dala Paula, Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, o conferi e assino.

HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
Presidente
Núcleo de Regularização Fundiária Urbana

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:93BAEB4C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCEDIMENTO Nº 006411/2020

Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de ato próprio praticado pelo Poder Executivo Municipal, considerando que o imóvel objeto de requerimento de regularização foi classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB S e está localizado em núcleo urbano passível de regularização fundiária, já previsto em cronograma de trabalho do município.
Encaminhe-se o requerimento para realização do processo de regularização fundiária urbana quando o Programa Regulariza iniciar os trabalhos no bairro João XXIII.

Publique-se.

Muriaé-MG, 02 de dezembro de 2020.

HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:DF9D01F1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCEDIMENTO Nº 006411/2020

Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de ato próprio praticado pelo Poder executivo Municipal, definindo após análise socioeconômica, a classificação de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB S ao requerente, JAYME ALVES VIEIRA NETO.

Publique-se.

Muriaé-MG, 02 de dezembro de 2020.

HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
Presidente do Núcleo de Regularização Fundiária

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:FC6907AF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006411/2020

Transcrição Originária: (X) Imóvel Privado ( ) Imóvel Público

Trata-se de Processo Administrativo iniciado a pedido do interessado, JAYME ALVES VIEIRA NETO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade MG – 115.435.126 - SSPMG, inscrita no CPF sob o número 090.841.586-95, residente e domiciliado à Rua Maximiano Fraga nº 497, Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, CEP 36.880-000, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária em terreno localizado à Rua Maximiano Fraga nº 497 – Bairro João XXIII, na cidade de Muriaé/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e da Lei Municipal nº 5.665/18.
O feito veio instruído com os seguintes documentos:

• Formulário de Requerimento de Regularização Fundiária;

• Cópia de Termo de Permissão de Uso nº 045/2008;

• Original de Termo de Desistência;

• Original de Contrato Particular de Compra e Venda;

• Cópia de Carteira de Motorista de Marcelo Moreira Paul;

• Cópia de Guia de Arrecadação de IPTU;

• Cópia da Carteira de Identidade e CPF de Jayme;

• Notificação;

• Comprovante de pagamento.

Sejam os autos encaminhados ao Núcleo de Regularização Fundiária (Comissão), devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo no Decreto nº 8.938 de 11 de março de 2019, para que classifique e fixe uma das modalidades da REURB ou promova o indeferimento fundamentado da demanda, em até 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.456/17.
O Núcleo, entre outras funções estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17, na Lei Municipal nº 5.665/2018 e nas demais normas vigentes, deverá:

• Analisar os documentos anexados, procedendo à intimação dos requerentes para juntada daqueles que julgar necessários;

• Realizar o levantamento das diligências necessárias, expedindo as respectivas guias de pagamento do preço público estabelecido no Anexo I do Decreto Municipal nº 9.002 de 12 de abril de 2019;

• Notificar os confinantes que ainda não manifestaram concordância com o procedimento e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Notificação (expedindo a respectiva guia);

• Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, de arbitragem ou instalação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de

conflitos, no âmbito da administração local ou ainda, celebrar termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual;

• Aprovar o projeto de regularização fundiária;

• Celebrar o termo de compromisso, a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do art.35 da Lei nº 13.465/17;

• Emitir conclusão formal do procedimento;

• Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada de titulação final.

Publique-se.

Muriaé, 01 de dezembro de 2020

SÉRGIO SOARES DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:6D246CBC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 334.4/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLICIA MILITAR - PMMG E O MUNICÍPIO DE MURIAÉ–MG.

O Município de Muriaé torna público o extrato do quarto termo aditivo convênio nº 334.4/2018 **Objeto:** Alterar a cláusula quarta (do valor), a cláusula quinta (da movimentação dos recursos financeiros), alterar o plano de trabalho estabelecendo um novo plano de aplicação e cronograma de desembolso, prorrogar a vigência do convênio nº 334.4/2018 **Concedente:** O Município de Muriaé **Proponente:** O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG **Valor:** R$ 407.000,00 **Vigência:** 01/12/2020 A 31/12/2021 -

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé.

Muriaé, 09 dezembro de 2020

** Torno sem efeito a publicação no diário Oficial do Município datado no dia 04/12/2020, ANO XXII, número 2897 página 120 e 121 que consta como concedente o Município de Muriaé e Proponente o Estado de Minas Gerais – Policia Militar MG, por incorreção.*

SERGIO SOARES DUARTE
Secretario de Administração

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:620EDC91

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 153/2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº. 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar dos cargos comissionados** os servidores abaixo relacionados:

MASP	NOME	CARGO COMISSIONADO	PADRÃO DE VENCIMENTO
1492	**IVONE APARECIDA DA CRUZ**	Chefe de Monitoramento de Frotas	CC-08
1398	**JORGE CELIO FRAGA GODINHO**	Assessor de Projetos	CC-03
1408	**MARCOS VINICIUS RODRIGUES MARUM**	Assessor de Projetos	CC-03
1543	**VAGNER COUTINHO DE SOUZA**	Chefe de Seção	CC-09
1498	**WILLIAN ROZEMBERG FERNANDES**	Chefe de Seção	CC-09

Art. 2º - Todas as despesas provenientes destas exonerações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 09 de dezembro de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:62802D63

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 152/2020

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes no Art. 24 da Lei 2.165/1997 e no anexo IX (Quadro das Funções Gratificadas – GFG), da Lei nº. 4.183/2011 são de livre designação, nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR;
CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei 4.183/2011 que define que o servidor que substituir outro na função gratificada por período igual ou superior a 15 (quinze) dias fará jus à gratificação paga ao substituído, proporcionalmente;
CONSIDERANDO que a servidora Simone Maria da Silva Andrade, matrícula nº 1.179, designada para função gratificada de Coordenadora de Serviços de Tesouraria, requereu a sua licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento de suas atividades trabalhistas a partir de 08 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jane Fritz Raimundo**, matrícula nº 1.163, para substituir a servidora Simone Maria da Silva Andrade, matrícula nº 1.179, na função gratificada de Coordenadora de Serviços de Tesouraria **com 100% (cem por cento) de gratificação**, **no período de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento de sua licença maternidade.**
Parágrafo Único – Ressaltando que é vedada a acumulação de gratificação e na hipótese da servidora ser nomeada simultaneamente para exercer atribuições em mais de uma função, assim como em casos de substituições, será concedida a gratificação de maior percentual.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta substituição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 08 de dezembro de 2020.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:675FABDB

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
ATA 001/2020

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDARTE – FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ – REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020. Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se na sede da FUNDARTE – Av. Constantino Pinto, 400, Centro, Muriaé-MG. CEP: 36.880-003, os senhores membros do Conselho Curador da Fundarte – Muriaé-MG, a seguir: Sra. Presidente Flávia de Mello Neves, Sr. Prefeito Ioannis Konstantinos Gramatikopoulos, Sra. Elise Fernanda Alves Ferreira, Sr. Reinaldo Dornelas, Sr. Luiz Gustavo Vilela, Sra. Mariah Freitas e Menezes, Natalino da Silva de Oliveira, Sra. Suely de Fátima Prado e Vardiero e Sr. João Francisco dos Santos. **DELIBERAÇÃO:** Apreciação e deliberação das contas referentes aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. **DECISÃO:** por unanimidade, decidiram APROVAR e RATIFICAR as contas dos anos de 2017 e 2018, bem como APROVAR as contas dos anos de 2019 e 2020. Feitas essas deliberações, a Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Muriaé – MG, 09 de dezembro de 2020.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:031BD522

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 65 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 64 de 08 de dezembro de 2020".

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar 4.184/2011:

CONSIDERANDO a necessidade de cancelar a Portaria nº64 de 08 de dezembro de 2020;

RESOLVE

Art.1º - Fica cancelada a Portaria nº 64 de 08 de dezembro de 2020, a qual "Depõe sobre recesso natalino, férias coletivas dos Professores" – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2020.
.

Muriaé, 09 de dezembro de 2020.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:FA580275

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 66, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre recesso natalino, férias coletivas dos professores da Fundarte."

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 1.468/90 art. 99, § 1º, incisos I e V,

CONSIDERANDO a necessidade de gozo das férias anuais regulamentares dos professores da Fundarte;
CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas trará benefícios para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Fundarte durante o decorrer do ano;

RESOLVE

Art. 1º - Aos docentes, pedagogos e demais servidores das Escolas Municipais de Artes serão concedidas férias de 30 dias no período de 04/01/2021 a 02/02/2021 nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 4.723/2014.
Art. 2 º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral.
Art. 3 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 09 de dezembro de 2019.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

LISTA DE SERVIDORES QUE ESTARÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Férias Coletivas Servidores das Escolas de Artes – 30 dias (04/01/21 a 02/02/21)

Servidor	Cargo	Setor
Ana Lídia Martiniano Ferreira	Professor de Dança	Escolas de Artes
Edmilson Elpes dos Santos	Instrutor de Banda de Música	Escolas de Artes
Elielson Rodrigues Nascimento	Professor de Teatro	Escolas de Artes
Fabiano Moreira de Souza Junior	Professor de Audiovisual	Escolas de Artes
Gildson Araújo Cerqueira	Professor de Música	Escolas de Artes
Iranete Pereira Sardinha da Mata	Professor de Artes Visuais	Escolas de Artes
Janaina Carvalho Frade (3006001)	Professor de Dança	Escolas de Artes
Janaína Carvalho Frade (3006002)	Professor de Dança	Escolas de Artes
Pedro Henrique Lopes Gabetto	Professor de Artes Visuais	Escolas de Artes
Renata Machado Roriz Wan der Maas	Professor de Música	Escolas de Artes
Sandra Leite de Souza Azevedo (1261001)	Professor de Música	Escolas de Artes
Sandra Leite de Souza Azevedo (1261002)	Professor de Música	Escolas de Artes
Simone Soares Correa	Professor de Música	Escolas de Artes

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:0F56DA2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE - EDITAL DE LICITAÇÃO 043/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020, REGISTRO DE PREÇO Nº.024/2020 - O Município de Naque/MG torna público a quem possa interessar que no dia 23 de dezembro de 2020, fará realizar licitação na modalidade acima citada, "LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARDAS ", tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção em geral, materiais elétricos, telefônicos, rede, hidráulicos, esgoto, madeiras, materiais para pintura, metais, materiais base, ferramentas e equipamento de proteção individual, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Naque. O Edital poderá ser retirado na sede da prefeitura de Naque, situada à Rua Dorcelino, nº 18, Centro, Naque – MG, no horário de 08:00 às 12:00, ou pelo site: www.naque.mg.gov.br.
Naque, 09 de dezembro de 2020.

DELANO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:28D92E16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 105/2020. Pregão Presencial nº 053/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição eventual de papel toalha destinado a todas as Secretarias Municipais, conforme necessidade, durante um período de 12 meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Data de Abertura: **08/01/2021 às 13:00** horas. A sessão ocorrerá no Auditório do Centro de Eventos Antônio Assunção Filho, situado na Avenida Paulo Hipólito, nº 700, no bairro Enseada, neste Município. Deverão ser seguidas as determinações do Decreto nº 1288/2020 (disponível no site www.nepomuceno.mg.gov.br e afixado na porta de entrada do Centro de Eventos) no que se refere principalmente a observância do uso obrigatório de máscaras. Edital e informações Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, Site: www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 03/12/2020.

PEDRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:95ED4FF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 081/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2020
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de acetileno, gás medicinal com locação de equipamentos, conforme condições e regras do Edital, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 28/12/2020 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

ALLAN JONHY BARSANULFO VALDO,
Pregoeiro.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:576D48C6

REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB'S.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na José de Assis Cardoso, nº 465, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula 10.707 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Liliane Regina de Oliveira**. Processo Administrativo nº 410/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Avenida Morse Caetano, nº 227, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula 5.761 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Matheus Ferreira Santos**. Processo Administrativo nº 416/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Avenida Morse Caetano, nº 165, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula 5.761 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Fabiana Aparecida Soares Rodrigues da Silva**. Processo Administrativo nº 232/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.
Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Batista Pedrosa, nº 459, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula 14.244 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Regiane Berto da Silva**. Processo Administrativo nº 381/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Antônio Barbosa, nº 150, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula 14.310 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **José Nicolau da Silva**. Processo Administrativo nº 197/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua José Ronaldo de Oliveira Pinto, nº 200, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula 5.936 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Cleiton Roberto de Oliveira**. Processo Administrativo nº 404/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua Pedro Inácio da Silva, nº 250, Bairro Medalha Milagrosa, Matrícula 5.924 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Nádia Maria Gonçalves da Silva**. Processo Administrativo nº 365/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Antônio Barbosa, nº 99, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula 14.273 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Marco Thulio Júnio Nunes de Oliveira**. Processo Administrativo nº 398/2020. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:92401DAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E O BETIS FUTEBOL CLUBE. Objeto:A presente Parceria tem por objetivo o fomento do esporte no munícipio através da participação da equipe do Betis no Campeonato Mineiro de Futebol. Valor:R$ 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos reais). Assinatura: 08/12/2020

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:B8963184

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
EXTRATO DE TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 225/20, SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG. Extrato de Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 225/20, sob a modalidade Tomada de Preços nº 003/2020. Contratado: Constel Construtora e Pavimentação Eireli. Objeto: aplicação de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 057/2020 para construção de calçadão de acesso ao Centro de Cultura e Lazer João Batista, com recursos do contrato de repasse OGU MTUR 888161/2019, com fundamento no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e justificativa técnica aprovada pelo setor de engenharia e parecer jurídico da procuradoria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino**.** Valor R$ 57.088,83 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos). Fundamento Legal: Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Data: 09/11/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:94FE600E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 035/2020

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços com as empresas:

Nome do Fornecedor	CNPJ	Valor
Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI	03.945.035/0001-91	R$ 65.440,41
Dominus Comércio EIRELI – ME	27.417.234/0001-95	R$133.156,23
Emenali Medical Ltda – EPP	13.694.036/0001-64	R$ 87.104,96
Equipar Médico e Hospitalar Ltda	25.725.813/0001-70	R$ 38.059,30
Prolagos Produtos Para Saúde EIRELI	23.950.207/0001-22	R$111.661,12

nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o registro de preço para aquisição de material médico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resultante do Processo Licitatório n.º 00082/2020, modalidade Pregão Presencial n.º 000051/2020. Valor homologado: R$ 435.422,02. Vigência: de 08/12/2020 até 07/12/2021. Assinatura: 08/12/2020.

Paineiras/MG, 10 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:22E8D525

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo Nº 035/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para serviços de obras e engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais para DRENAGEM PLUVIAL, REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA LOCALIZADA A RUA JOSÉ DE PAULA FREITAS "LADEIRA" COM SEGUIMENTO PELA RUA ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE na Cidade de Palma/MG, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, não cabendo nenhum ônus adicional para a conclusão da obra, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA. Contratante: Prefeitura Municipal de Palma. Contratada: SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 14.015.461/0001-42, Contrato N° 050/2020, Primeiro Termo Aditivo, Assinatura: 22/10/2020, Término Vigência: 05/12/2020.

Palma, 22 de outubro de 2020.

Publique-se:

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
Processo Nº 035/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para serviços de obras e engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais para DRENAGEM PLUVIAL,

REGULARIZAÇÃO DE PASSEIOS E CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA LOCALIZADA A RUA JOSÉ DE PAULA FREITAS "LADEIRA" COM SEGUIMENTO PELA RUA ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE na Cidade de Palma/MG, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, não cabendo nenhum ônus adicional para a conclusão da obra, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA. Contratante: Prefeitura Municipal de Palma. Contratada: SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 14.015.461/0001-42, Contrato N° 050/2020, Segundo Termo Aditivo, Assinatura: 05/12/2020, Término Vigência: 03/02/2021.

Palma, 05 de dezembro de 2020.

Publique-se:

HIRAM VINÍCIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:A975D97C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 269/2019

Processo: 17.159/2019

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 269/2019 (PROCESSO: 17.159/2019)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS- FADENOR: OBJETO**: Prorrogação de Prazo de vigência do contrato. **DATA: 07/12/2020. VENCIMENTO: 20/12/2021 FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **ASSINATURAS: HERMAK PIRES DE OLIVEIRA** pela Contratante e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS- FADENOR** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:900DF04A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 232/2020

Processo: 11.437/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 232/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **CONSTRUTORA COMPASSO EIRELI. FUNDAMENTO**: Artigo 15 da Lei 8666/1993 Decreto. 4668/2014. **PROCESSO: 11.437/2020 OBJETO**: Contratação de empresa para a execução das obras de reforma de praça, localizada no Bairro Santana, conforme: projetos, especificações, planilha, cronograma e memória de cálculo. **VENCIMENTO: 07/12/2021. VALOR**: **R$ 752.033,95. ASSINATURAS: IGOR PIMENTEL CRUZ** pela contratante e **CONSTRUTORA COMPASSO EIRELI**pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:8BA86C56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0152/2020

Ata de Registo de Preços nº 0152/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 82.966,80. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 083/2020 - Processo nº 849/2020.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:E2A74C7B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0156/2020

Ata de Registo de Preços nº 0156/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 31.196,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 083/2020 - Processo nº 849/2020.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:2EB17A61

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0157/2020

Ata de Registo de Preços nº 0157/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 155.910,80. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 083/2020 - Processo nº 849/2020.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:06FB8F6F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0155/2020

Ata de Registo de Preços nº 0155/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 52.810,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 083/2020 - Processo nº 849/2020.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:86267ED7

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 216/2020

Contrato nº 216/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e JANDAIA GÁS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL.
Dotações:02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.30-0067
02.04.15.453.0045.2.026-3.3.90.30-0137
02.07.12.122.0001.2.033-3.3.90.30-0186
02.09.10.122.0001.2.334-3.3.90.30-0470
02.09.10.304.0027.2.311-3.3.90.30-0562
02.10.08.122.0001.2.119-3.3.90.30-0611
02.13.04.122.0001.2.143-3.3.90.30-0770
02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0788
02.16.04.122.0001.2.171-3.3.90.30-0853
Vigência: 01/01/2021 á 31/12/2021. Valor: R$ 20.940,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 095/2020 - Processo 993/2020.

Pará de Minas (MG), 01 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:F99A90B0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 086/2020 - PRC Nº 1197/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **086/2020 PRC nº 1197/2020**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada "LABORATORIO NASSER EIRELI", CNPJ 19.217.322/0001-15, para a prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico, pelo valor total de R$442.063,60 (quatrocentos e quarenta e dois mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), com entrega imediata, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 09 de dezembro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:8374D24C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES/MG. Torna público a quem possa interessar, que está Cancelada licitação modalidade Pregão Presencial Nº 059/2020, constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Alambrado e Gradil para quadras esportivas em praças públicas, conforme as especificações constantes no ANEXO I, deste Edital. Por motivo de prazo de entrega e instalação ser insuficiente, por ter vigência até 31 de dezembro de 2020

Perdizes MG, 09/12/2020

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:3B51262E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.122/2020 - DELIMITA ÁREA DE ZONEAMENTO URBANO PERÍMETRO DO ENTORNO DAS RODOVIAS FEDERAIS - BR-381 (FERNÃO DIAS) E BR-354

LEI MUNICIPAL Nº 3.122/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DELIMITA ÁREA DE ZONEAMENTO URBANO O PERÍMETRO DO ENTORNO DAS RODOVIAS FEDERAIS QUE ATRAVESSAM O MUNICÍPO DE PERDÕES/MG

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e, eu Hamilton Resende Filho SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado como Área de Zoneamento Urbano todo o perímetro que compõe o entorno das Rodovias Federais BR-381 e BR-354 que atravessam o Município de Perdões num perímetro de 500 (quinhentos) metros de ambas as margens do leito destas rodovias.
Parágrafo único. Ficam excluídas da delimitação prevista no "*caput"* deste artigo as seguintes áreas urbanas abaixo descritas e suas eventuais alterações e atualizações:

I- Prevista na Lei Municipal nº 2.893/2014 de 23.12.2014, que define o perímetro Urbano do Município de Perdões;
II- Prevista na Lei Municipal nº 3.022/2017 que delimita área de zoneamento urbano do Povoado do Retiro dos Pimenta;
III- Prevista na Lei Municipal nº 3.061/2018 que delimita de zoneamento urbano em local denominado São Domingos.
Art. 2º - Os processos de parcelamentos de solo previstos na área de zoneamento urbano estabelecida nesta Lei deverão obedecer aos seguintes critérios:
I – Destinar-se a estabelecimentos empresariais ou habitacionais de moradia coletiva em conjuntos habitacionais;
II - Não possuir área inferior que 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) com no mínimo 100,00 (cem) metros de frente para a respectiva rodovia federal;
III – Apresentar projeto de construção do empreendimento junto ao Departamento Municipal de Engenharia para devida aprovação;
IV – Apresentar autorização de acesso ao empreendimento junto ao DNIT ou outro órgão federal que vier a substitui-lo;
V – Apresentar autorização do CODEMA (Conselho do Desenvolvimento do Meio Ambiente) do Município de Perdões e demais órgãos ambientais quando necessário;
VI – Apresentar estudo de impacto ambiental, com sistema de esgotamento sanitário aprovado pelo CODEMA e correta destinação de resíduos e agentes poluidores;
VII – Recolher uma taxa de Licenciamento de Empreendimento as margens de Rodovia para imóveis nos termos desta lei equivalente a R$ 1,00 (um real) por metro quadrado do empreendimento.
§ 1º - Será restituído ao empreendedor os valores pagos pela taxa descrita no inciso VII deste artigo na fração de 3% (três por cento) por cada emprego gerado pelo empreendimento mediante comprovação em anotação em carteira de trabalho de até o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da aprovação do empreendimento;
§ 2º - Quando se tratar de projetos de moradia coletiva submetidos à habitação popular ou financiamento habitacional mantido por empresas públicas esta taxa será isenta devido à relevância social do empreendimento.
§ 3º - Ficam assegurados o direito de posse e propriedade às pessoas que edificaram na zona urbana do Município de Perdões/MG suas moradias há mais de 20 (vinte) anos, em áreas construídas a menos de 5 (cinco) metros das rodovias e 15 (quinze) metros das ferrovias e águas correntes, garantindo o direito de indenização e perdas e danos em favor das pessoas que foram expropriadas dos imóveis administrativa ou judicialmente.
Art. 3º - Estando toda a documentação regular e após previa inspeção "*in locu"* pelos agentes municipais o Executivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aprovar ou não o referido empreendimento.
§ 1º. Uma vez reprovado será o Requerente Notificado para fazer as devidas adequações no prazo de trinta dias, o qual seja submetido à nova apreciação pelo Poder Público.
§ 2º. Não feita às adequações determinadas pelo Poder Público o processo será arquivado para os devidos fins, até posterior manifestação do interessado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber pelo Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Perdões, em 03 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BFC1C9A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.204/20 - CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ALEÇANDRO ARRIEL PEDROSO.

PORTARIA Nº 8.204/20 de 09 de dezembro de 2020.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ALEÇANDRO ARRIEL PEDROSO.

O Prefeito de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal **ALEÇANDRO ARRIEL PEDROSO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 09/10/2003 a 08/10/2013, que serão gozadas de 30/11/2020 a 28/01/2021, no total de 60 (sessenta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:9B34E2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.205/20 - AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA.

PORTARIA Nº 8.205/20 de 09 de dezembro de 2020.

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por motivo de doença a Servidora Pública Municipal **MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07/12/2020, conforme atestado médico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:5B95E7B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.206/20 - CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EMÍLIA VITÓRIA DE REZENDE BASTOS MANCINI, PARA ACOMPANHAR SUA GENITORA.

PORTARIA Nº 8.206/20 de 09 de dezembro de 2020.

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EMÍLIA VITÓRIA DE REZENDE BASTOS MANCINI, PARA ACOMPANHAR SUA GENITORA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.697/94, Art. 185;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à servidora pública municipal, **EMÍLIA VITÓRIA DE REZENDE BASTOS MANCINI** de 15 (quinze) dias, no período de 07.12.2020 a 21.12.2020 para acompanhar sua genitora, por motivo de doença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07.12.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Rec. Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:1953E449

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 080/2020 – Dispensa nº 026/2020
RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para aquisição de materiais variados para a confecção de enfeites natalinos destinados à decoração de ruas e locais específicos do Município de Piedade de Ponte Nova, na data do dia 04/12/2020, com o fornecedor PAPELARIA PIEDADE LTDA, CNPJ/CPF: 07.950.161/0001-95 no valor global de R$17.274,00 (dezessete mil e duzentos e setenta e quatro reais). O fundamento legal é o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:C16D46E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PR 082/2020 AQUISIÇÃO DE VAN EDUCAÇÃO

O prefeito Municipal de Pirajuba MG, no uso das suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório nº.068/2020 realizado Na modalidade PREGÃO nº 082/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL LAZARO ROSA MUNIZ E CMEI MARIA ALVES DE BRITO Data de Homologação: 09/12/2020. Empresa Vencedora: Venture Veículos Ltda. CNPJ: 00.738.238/0001-19. Valor: R$ 208.000,00.

Pirajuba MG 09 de dezembro de 2020

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS.
Prefeito.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:5A6F8861

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
EXTRATO DO CONTRATO 234/2020. PREGÃO 082/2020

Extrato do CONTRATO 234/2020. PREGÃO 082/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL LAZARO ROSA MUNIZ E CMEI MARIA ALVES DE BRITO. Data da Assinatura: 09/12/2020. Vigência: 09/12/2021. Empresa Vencedora: Venture Veículos Ltda. CNPJ: 00.738.238/0001-19. Valor: R$ 208.000, 00.

Pirajuba MG 09 de dezembro de 2020

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS.
Prefeito.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:6BF22430

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº3157/2020

DECRETO nº3157/2020 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina o EMBARGO ADMINISTRATIVO do loteamento denominado "Nossa Senhora do Rosário", situado neste Município de Piranga/MG, que possui como responsável/proprietária a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME, em virtude de irregularidades,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG,**JOSÉCARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,** no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal;e,
CONSIDERANDOa competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDOas disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;
CONSIDERANDOque a Lei Municipal nº 971/1997, em seu art. 26, dispõe que: *"O infrator ou responsável, sem prejuízo da penalidade aplicável, deverá providenciar, por sua conta e risco, as medidas de adaptação que forem determinadas pela autoridade competente, para regularização da situação, executando as obras e serviços necessários que lhe forem exigidos.";*
CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial expedida pelo ente público municipal em face da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, de denominação fantasia RESIDENCIAL PIRANGA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.404.405/0001-53; em 22 de março de 2017, onde, em suma, foram apontadas várias irregularidades no loteamento "Nossa Senhora do Rosário", situado neste Município de Piranga/MG, pertencente à referida empresa, bem como foideterminado que diversas medidas fossem tomadas, a fim de sanar o descumprimento das normas vigentes;
CONSIDERANDO que, segundo asseverado pelos profissionais técnicos do ente público municipal, os representantes legais da empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME foram devidamente comunicados acerca da Notificação Extrajudicial acima citada e, mesmo diante disso, nenhuma medida tomaram com o desiderato de sanar as irregularidades apontadas, sendo certo que ainda persiste a comercialização de lotes do empreendimento;
CONSIDERANDOo novo relatório de visita realizado no empreendimento supracitado, expedido pelos profissionais técnicos do Município de Piranga/MG, em 16 de maio de 2018, onde resta

evidente que o loteamento em comentoainda possui várias irregularidades não sanadas pela empresa responsável;
CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades apontadas pelos profissionais técnicos, podemos citar, em suma: **a)** supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, sem autorização ambiental; **b)** pavimentação das ruas sem rede de drenagem pluvial, provocando erosão e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas do Município; e, **c)** a rede de efluentes está sendo direcionada para vários pontos, sem o devido tratamento;
CONSIDERANDO que, de acordo com o relatório acima descrito, ao compulsar a pasta do empreendimento, foi constatada a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (ICP 01/2004) entre os responsáveis pelo empreendimento em questão e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Piranga/MG, na qual o Município de Piranga/MG figurou como interveniente;
CONSIDERANDO que os profissionais técnicos do Município de Piranga/MG afirmaram, de forma categórica, que não houve o devido cumprimento do TAC pelos responsáveis do empreendimento em espeque;
CONSIDERANDO, outrossim, o dever do poder público de fiscalizar os loteamentos constantes em seu território, bem como aplicar as penalidades atinentes à espécie, a fim de que as normas vigentes sejam devidamente cumpridas;
DECRETA:
Art.1º Fica determinado, a partir da presente data, o EMBARGO ADMINISTRATIVO do loteamento denominado "Nossa Senhora do Rosário", situado neste Município de Piranga/MG, que possui como responsável/proprietária a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, de denominação fantasia RESIDENCIAL PIRANGA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.404.405/0001-53, em virtude de diversas irregularidades e descumprimentos das legislações vigentes.
Parágrafo único: O Embargo Administrativo descrito no *caput* deste artigo irá vigorar até que todas as irregularidades apontadas pelos profissionaistécnicos do ente público municipal sejam comprovadamente sanadas,ou até que sobrevenha decisão administrativa e/ou judicial em contrário.
Art. 2º Em decorrência do Embargo Administrativoexplicitado no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas/proibidas as alienações (transferências de domínio/propriedade), por qualquer meio (compra e venda, doação, etc), de todos os bens imóveis situados no loteamento denominado "Nossa Senhora do Rosário", neste Município de Piranga/MG, inclusive daqueles que se encontram registrados em nome de terceiros alheios à empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME.
Art. 3ºO Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, os Cartórios de Notas de Piranga/MG, a Seção de Cadastro e Fiscalização deste Município, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA,a empresa ESTANCIAS GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – ME,bem como todos os interessados deverão ser devidamente cientificados acerca do teor do presente Decreto, para os devidos fins, especialmente para que as alienações de imóveis não sejam mais efetivadas.
Art. 4º Além do presente Embargo Administrativo, o ente público municipal deverá tomar outras medidas a fim de compelir o(s) representante(s) legal(is) do loteamento "Nossa Senhora do Rosário" a sanar as irregularidades apontadas e cumprir as normas vigentes.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piranga/MG,1º de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:9D7D3057

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE DISPENSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA. EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA. Processo de Licitação n° 154/2020. Dispensa de Licitação n° 141/2020. Justificativa: art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93. Favorecido: Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos LTDA. Objeto: Aquisição de medicamento. Valor: R$ 9.107,21 (nove mil cento e sete reais e vinte e um centavos). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.3.01.00.10.302.008.2.0102. 04/12/2020.

SCHEILA APARECIDA VIANA MARQUES DE MENESES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:4C647C02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 361 DE 09 DEZEMBRO DE 2020.

Portaria n° 361 de 09 dezembro de 2020.

Revoga portaria nº 298/2020

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 da Lei Municipal nº 1.782/2005.
Resolve:
Art. 1º. Revogar a portaria de nº 298/2020 que designou o servidor Juneo Carlos de Carvalho Boas, matrícula 13980 para participar da Comissão instituída pela Portaria 143/2018.
Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 09 de dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:F887F8E5

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 362 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Destitui servidor da Comissão instaurada pela Portaria 248/2020

A Prefeita de Pirapora, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5°, LV, da Constituição Federal, artigo 4°, § 4°, da Constituição Estadual, art. 77, II, da Lei Orgânica de Pirapora e artigos 156 e seguintes da Lei Municipal n° 1.782 de 06 de julho de 2005,
Resolve:
Art. 1º - Destituir o servidor Antonio Orlando Martins Rocha da Comissão instaurada pela portaria nº 248 de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 09 de dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:80A63F04

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 364 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria n° 364 de 09 de dezembro de 2020.

Prorroga prazo e altera a composição da Comissão para avaliar requerimento de Progressão e Reenquadramento nos termos das Leis Municipais nº 2.258, 2.259 e 2.260 de 30 de março de 2015.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições,
Resolve:
Art. 1º. Alterar a composição dos membros adiante relacionados para compor a Comissão para avaliar requerimento de Reenquadramento e Progressão nos termos da Lei 2.258/15, Lei 2.259/15 e Lei 2.260/15, de 30 de março de 2015 e alterações.
Omar Rogério Pereira Barbosa, matrícula 1126;
Maria Sueli Martins Duarte, matrícula 0040;
Reinaldo da Conceição Fonseca, matrícula 4739;
Sheila Cristina Santos de Carvalho, matrícula 4780;
Marcus Vinicius Bastos Ferreira, matrícula 13334.

Art. 2º. As funções exercidas pela Comissão são decorrentes de situações especiais e extraordinárias e serão remuneradas no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento mensal do servidor, tendo em vista a complexidade e relevância dos serviços a serem desempenhados.
Art. 3º. Prorrogar o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria 404 de 13 de setembro de 2017 enquanto perdurar os trabalhos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em na data da sua publicação.

Pirapora, 09 de dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:C8C2D6BE

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N°365 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria n°365 de 09 de dezembro de 2020.

Nomeação para Cargos Efetivos por Concurso Público Edital 01/2016.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI[1] e 125, II "a"[2], ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público de que tratam o edital n° 01/2016, os candidatos relacionados no anexo I desta portaria, para respectivos cargos.
Art. 2º. O nomeado deverá tomar posse em até 15 dias (quinze) dias, contados da data de publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguir as orientações constantes do edital 01/2016 e do ofício de convocação enviando ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.
Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 09 de dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I DA PORTARIA Nº 365/2020

CUIDADOR SOCIAL – 40H REGIME 12X36 (TNMPS)

ADILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:576BEB0A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 366 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria n° 366 de 09 de Dezembro de 2020.

Substitui membro da comissão constituída pela Portaria n° 275 de 16 de Setembro de 2020 que Designa servidores para constituir Comissão de Inquérito Administrativo.

A**Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "c", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Substituir o membro da Comissão de inquérito Administrativo, **FLÁVIA LEDIANE DE OLIVEIRA SIMAS,** matrícula 13392, pela servidora **MARCIA MARTINS DUARTE,** matricula 572.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 09 de Dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVERA FERNANDES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:5268C400

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 367 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria n° 367 de 09 de Dezembro de 2020.

Substitui membro da comissão constituída pela Portaria n° 280 de 16 de Setembro de 2020 que Designa servidores para constituir Comissão de Processo Administrativo.

A**Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "c", ambos da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Substituir o membro da Comissão de inquérito Administrativo, **FLÁVIA LEDIANE DE OLIVEIRA SIMAS,** matrícula 13392, pelo servidor **GILCIER CONCEIÇÃO DOS REIS,** matricula 13746.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 09 de Dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
Secretária de Governo

RODRIGO SILVERA FERNANDES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:38E4269A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 10 DE DEZEMBRO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 012/2017 – PREGÃO - 003/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **GABRIEL CAMPOS CESAR - MEI**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 080/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 02/03/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7E4DA17E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 11 DE DEZEMBRO

QUINTO TERMO ADITIVO – PAL – 056/2016 – PREGÃO - 030/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **VALÉRIA CONCEIÇÃO TOMAZ - MEI**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato nº **163/2016**, pelo período de **01/01/2021 à 08/08/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:A0CE385E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 12 DE DEZEMBRO

SEXTO TERMO ADITIVO – PAL – 054/2016 – DISPENSA - 019/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **JOSÉ HÉLIO MOREIRA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 157/2016**, pelo período de **01/01/2021 à 30/06/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:27720FCD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 13 DE DEZEMBRO

SEXTO TERMO ADITIVO – PAL – 029/2016 – PREGÃO - 016/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **LUIZ LOPES DE FARIA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 102/2016**, pelo período de **01/01/2021 à 06/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:AF0333E5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 14 DE DEZEMBRO

QUINTO TERMO ADITIVO – PAL – 023/2017 – PREGÃO - 011/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **LOBATO CEZAR TRANSPORTES LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 125/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:F5DFAD81

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 15 DE DEZEMBRO

QUINTO TERMO ADITIVO – PAL – 023/2017 – PREGÃO - 011/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **RAMOS TRANSPORTES LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 126/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:AB374EDC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 16 DE DEZEMBRO

SEXTO TERMO ADITIVO – PAL – 023/2017 – PREGÃO - 011/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **WESLEY BRUNO DE CAMPOS - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 127/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:F2EEE123

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 17 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 004/2020 – PREGÃO - 003/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **OXIBOM COMÉRCIO DE GASES EIRELI - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 063/2020**, pelo percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do item nº 01 do Lote 01 que corresponde ao valor de R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:DF91AE35

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 18 DE DEZEMBRO

QUINTO TERMO ADITIVO – PAL – 023/2017 – PREGÃO - 011/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado

EDINEI DOS SANTOS BARBOSA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 128/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7A6BCA0B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 19 DE DEZEMBRO

SEXTO TERMO ADITIVO – PAL – 023/2017 – PREGÃO - 011/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **JUAREZ ANTÔNIO DOS SANTOS - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 129/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:B17615AC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 20 DE DEZEMBRO

QUINTO TERMO ADITIVO – PAL – 023/2017 – PREGÃO - 011/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **JOSÉ ELIAS RODRIGUES JUNIOR - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 130/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:AC94887C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 21 DE DEZEMBRO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 041/2017 – DISPENSA - 013/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **LUZIA CELIA NUNES CANÇADO**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 138/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:3CA7966B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 22 DE DEZEMBRO

SEXTO TERMO ADITIVO – PAL – 035/2017 – PREGÃO - 020/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **SOMAR TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 158/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:2417F2A3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 23 DE DEZEMBRO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 003/2016 – PREGÃO - 002/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 114/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 30/03/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:32E0E497

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 24 DE DEZEMBRO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 009/2017 – PREGÃO - 003/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **AMADEUS CONSULTORIA LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 075/2017**, pelo período de **01/01/2021 à 31/03/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:E95EE5D7

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 25 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 030/2018 – PREGÃO - 014/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **SME SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 080/2018**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:E4FED7B3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 26 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 030/2018 – PREGÃO - 014/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **LINFA GERAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 079/2018**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:201449DE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 27 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 030/2018 – PREGÃO - 014/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **COLEN E COLEN MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 081/2018**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:5EF3AD7F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 28 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 056/2018 – PREGÃO - 030/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **GERALDO MAGELA ALVES VITOR - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 127/2018**, pelo período de **01/01/2021 à 30/06/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:04A33291

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 29 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 030/2018 – PREGÃO - 014/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **EDSON CESAR PEREIRA FERREIRA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 085/2018**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:11D56FCC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 30 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 030/2018 – PREGÃO - 014/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CLÍNICA FILGUEIRAS LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 077/2018**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:4B6666C5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 31 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 026/2018 – PREGÃO - 011/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 067/2018**, pelo período de **01/01/2021 à 21/03/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:67C16186

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 32 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 030/2018 – PREGÃO - 014/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **AVANÇO – CENTRO MÉDICO OFTALMOLOGICO LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 093/2018**, pelo período de **01/01/2021 à 09/05/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:23E9AD75

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 33 DE DEZEMBRO

DÉCIMO TERMO ADITIVO – PAL – 018/2018 – TOMADA DE PREÇO - 002/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CONSTRUTORA STONE LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 066/2018**, o período de execução das obras e do contrato pelo período de **01/01/2021 à 28/02/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:BF984C49

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 34 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 051/2019 – DISPENSA - 024/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **JOSÉ ROBERTO STEPHAN CERQUEIRA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 134/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 31/10/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:F00CC30B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 35 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 051/2019 – DISPENSA - 024/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **HENRIQUE DE FREITAS BARCELOS**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 133/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 31/10/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:64A36342

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 36 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 051/2019 – DISPENSA - 024/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **ANTONIO EUSTÁQUIO DE FREITAS BARCELOS**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 135/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 31/10/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:41A34227

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 37 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 034/2019 – PREGÃO - 011/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **EMPRESER – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 126/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:CBB620E9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 38 DE DEZEMBRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 099/2019 – TOMADA DE PREÇO - 005/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 268/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 30/04/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:508AE435

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 39 DE DEZEMBRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 044/2019 – PREGÃO - 016/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **JR MAQUINAS LTDA - EPP**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 136/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 15/05/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:F84C6386

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 40 DE DEZEMBRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 060/2019 – PREGÃO - 022/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **HERBERT ALVES MARINHO - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 157/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 30/06/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D87EA6A3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 41 DE DEZEMBRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 060/2019 – PREGÃO - 022/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **AILTON JOSÉ DE FARIA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 158/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 30/06/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7756A2F8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 42 DE DEZEMBRO

QUINTO TERMO ADITIVO – PAL – 067/2019 – TOMADA DE PREÇO - 003/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 184/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 28/02/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:B2D85A15

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 43 DE DEZEMBRO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 111/2018 – PREGÃO - 066/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **GILBERTO DONIZETE RESENDE - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 045/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 30/06/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:67B1C155

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 44 DE DEZEMBRO

DÉCIMO TERMO ADITIVO – PAL – 092/2018 – PREGÃO - 053/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CID – CENTRO DE INVESTIGAÇÕES DE DIAGNÓSTICOS LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 025/2019**, pelo período de **01/01/2021 à 30/06/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:C9586D5E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 45 DE DEZEMBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 066/2020 – PREGÃO - 039/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CRISTIANO RIBEIRO PIRES - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 177/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 28/02/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:256A0061

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 46 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 125/2019 – PREGÃO - 058/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **WILNER LUCAS SALUSTIANO - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 026/2020**, pelo período de **08/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:269FA99C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 47 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CAIQUE BRAGA DE FARIA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 009/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:FE09CB00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 48 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **MARIA JOSÉ MACIEL NASCIMENTO - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 010/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:B21B47BC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 49 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **VALÉRIA GONÇALVES - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 011/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:E493C0B4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 50 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **ELISABETH RIBEIRO CRUZ - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 012/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:C24DC020

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 51 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **NATHANY MARA VASCONCELOS - ME**. Objeto: O presente

termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 013/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:68EE4C1F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 52 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **MICHAEL DOUGLAS APARECIDO DE ALMEIDA COUTO - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 014/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:59E8E9EF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 53 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **MARIA MARGARIDA CEZAR DE FARIA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 015/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:FD9DA7CC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 54 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **IVETE VIEIRA LEMOS - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 016/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:2C97C3DA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 54 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **JURACI APARECIDA GONÇALVES - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 017/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:FE353FAE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 55 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 115/2019 – PREGÃO - 052/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **QUEILA APARECIDA MACHADO - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 018/2020**, pelo período de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:369759AD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 56 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 111/2019 – PREGÃO - 051/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **GIOVANNI GONÇALVES MARTINS - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 019/2020**, pelo período de **02/01/2021 à 30/06/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:4F1C31EC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 57 DE DEZEMBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 120/2019 – PREGÃO - 057/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CID – CENTRO DE INVESTIGAÇÕES DE DIAGNÓSTICOS LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 024/2020**, pelo período de **04/01/2021 à 31/12/2021**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7092EDB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGÃO Nº 155/2020

Ata da Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG, referente ao Processo Licitatório N° 230/2020, na modalidade Pregão N° 155/20, tendo como Objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM ENTREGA PROGRAMADA CONFORME A NECESSIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES. Aos quatro dias do mês de dezembro de 2020, às 15:30 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 21 de 06 de janeiro de 2017 e Portaria Nº 59 de 26 de junho de 2018, a Pregoeira Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com sua equipe de apoio formada por Elvis de Lima Firme e Nayara Ferreira e a assessoria jurídica, para analisar e julgar o pedido de impugnação oferecido pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Tal impugnação foi recepcionada na data de três de dezembro do presente ano, ás 16:30 horas. Após esta reunião, a CPL juntamente com a assessoria jurídica, em conformidade com o documento em anexo, resolveram não acatar ao pedido de impugnação feito pela referida empresa e diante disso a CPL declara que manterá a data de abertura deste certame. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeiro e equipe de apoio.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:81507607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO LEI ALDIR BLANC
RETIFICAÇÃO

O Departamento Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural informa a divulgação **da retificação do edital r**elacionado à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc.
A Prefeitura Municipal de Poço Fundo/MG vem dar publicidade à abertura do Chamamento Público nº 09/2020, por meio do Marco Regulatório regido pela Lei nº 13.019 de 2014, autorizada pelo Decreto Municipal nº 108, de 06 de outubro de 2020, tendo como finalidade do presente Chamamento Público a concessão de subsídio mensal para manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inciso II do art. 2º.

Justifica-se o Chamamento Público como disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art. 2º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros citados, entre eles, Cadastros Municipais de Cultura. Desta forma, cumpre-se com o disposto no art. 32, §2º da Lei 13.019 de 2014, disponibilizando o prazo de 5 dias para impugnação.
Os artistas interessados no edital poderão sanar dúvidas quanto à participação no Departamento de Cultura, localizado na Praça São Francisco, nº 126, Centro, de segunda à sexta, de 9 às 17h, através do telefone 35 3237-1015.

Abertura: 22 de dezembro de 2020 às 13:00 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Poço Fundo, 08 de dezembro de 2020

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:7C57C95B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 041/2020
(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº. 041/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E **JUNIA SOUSA DE DEUS LIMA 10432613706**, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 31.012.659/0001-91, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL,CONCEDIDA AO PROPONENTE CONFORME DETALHADO NA INSCRIÇÃO N° 205220/2020– VALOR DO SUBSIDIO: **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS),** –COM A FINALIDADE DE EXECUTAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO, APROVADAS NOS TERMOS DO EDITAL 002/2020 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLANC".

POUSO ALEGRE, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente de Cultura
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre -MG

JUNIA SOUSA DE DEUS LIMA
Proprietário
Proponente – Junia Sousa de Deus Lima 10432613706 / Estudio Flamenco Junia de Deus

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:0B756956

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 046/2020
(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº. 046/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E **LIVRARIA INTELECTO LTDA**, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 02.636.899/0001-69, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL,CONCEDIDA AO PROPONENTE CONFORME DETALHADO NA INSCRIÇÃO N° 203927/2020– VALOR DO SUBSIDIO: **R$ 19.980,49 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**–COM A FINALIDADE DE EXECUTAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO, APROVADAS NOS TERMOS DO EDITAL 002/2020 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLANC".

POUSO ALEGRE, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente de Cultura
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre- MG

EDITH MARINHO RIBEIRO DE CARVALHO
Proprietário
Proponente – Livraria Intelecto LTDA / Livraria Intelecto

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:82C67DF8

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 055/2020
(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº. 055/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E **RAISSA ALBUQUERQUE DA SILVA 08977701619**, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 32.748.885/0001-06, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL,CONCEDIDA AO PROPONENTE CONFORME DETALHADO NA INSCRIÇÃO N° 206729/2020 – VALOR DO SUBSIDIO: **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**–COM A FINALIDADE DE EXECUTAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO, APROVADAS NOS TERMOS DO EDITAL 002/2020 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLANC".

POUSO ALEGRE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente de Cultura
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

RAISSA ALBUQUERQUE DA SILVA
Proprietário
Proponente - Raissa Albuquerque da Silva 08977701619 / RB Produções

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:E1DB2073

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 050/2020
(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº. 050/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E **VISUAL**

ÁUDIO LOCAÇÃO E VENDAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.074.906/0001-62, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL,CONCEDIDA AO PROPONENTE CONFORME DETALHADO NA INSCRIÇÃO N° 213390/2020– VALOR DO SUBSIDIO: **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**–COM A FINALIDADE DE EXECUTAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO, APROVADAS NOS TERMOS DO EDITAL 002/2020 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLANC".

POUSO ALEGRE, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente de Cultura
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

WALDIR ADRIANO RODRIGUES
Proprietário
Proponente – Visual Audio Locacao e Vendas de Equipamentos Eletronicos LTDA

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:4ED083AF

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 056/2020
(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº. 056/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E **MARCUS VINICIUS DE SOUSA AMARAL-ME**, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.358.909/0001-65, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL,CONCEDIDA AO PROPONENTE CONFORME DETALHADO NA INSCRIÇÃO N° 204191/2020– VALOR DO SUBSIDIO: **R$ 14.004,50 (QUATORZE MIL E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** –COM A FINALIDADE DE EXECUTAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO, APROVADAS NOS TERMOS DO EDITAL 002/2020 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLANC".

POUSO ALEGRE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente de Cultura
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre -MG

MARCUS VINICIUS DE SOUSA AMARAL
Proprietário
Proponente - Marcus Vinicius de Sousa Amaral-ME / INHA MUSIC

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:EAD87820

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 054/2020
(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº. 054/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E **ADRIANA VOLPATO MACHADO-ME**, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.308.255/0001-77, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL,CONCEDIDA AO PROPONENTE CONFORME DETALHADO NA INSCRIÇÃO N° 206728/2020– VALOR DO SUBSIDIO: **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**–COM A FINALIDADE DE EXECUTAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO, APROVADAS NOS TERMOS DO EDITAL 002/2020 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLANC".

POUSO ALEGRE, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente de Cultura
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre -MG

ADRIANA VOLPATO MACHADO
Proprietário
Proponente - Adriana Volpato Machado-ME/ Decoracoes Adriana Volpato

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:1E36187C

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 040/2020
(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº. 040/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E **MARCOS ANTONIO DA SILVA 03269449666**, PESSOA JURÍDICA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.799.725/0001-94, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL,CONCEDIDA AO PROPONENTE CONFORME DETALHADO NA INSCRIÇÃO N° 215424/2020– VALOR DO SUBSIDIO: **R$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS),** –COM A FINALIDADE DE EXECUTAR DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO, APROVADAS NOS TERMOS DO EDITAL 002/2020 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, "LEI ALDIR BLANC".

POUSO ALEGRE, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente de Cultura
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre -MG

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Proprietário
Proponente
Marcos Antonio da Silva 03269449666 / Disco Hyppe

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:949AB1E0

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020 – Objeto: "Aquisição de medicamentos referenciais / éticos, similares e genéricos e biológicos, para atendimento de pacientes judicializados

(itens frustrados)". A sessão pública será realizada no dia 22 de dezembro de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de PEN_DRIVE, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e ainda através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com —

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:B3381338

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 172/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação de prazo contrato Nº 172/2019. TOMADA DE PREÇOS nº 08/2019 - Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO CAJURU.**" – CONTRATADO: BASE FORTE ENGENHARIA LTDA . O contrato obriga-se a continuar por mais 03 (tres) meses , com término previsto para 13/02/2021. Data assinatura: 13/11/2020.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:A3C98995

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATAS REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2020 – Decorrência: Pregão Registro de Preços nº 09/2020. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA".** Data da assinatura: 03/12/2020. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor R$ 22.697,30 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos), referente aos itens 24 e 64.

FENIX BRASIL COMPRA, VENDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2020 – Decorrência: Pregão Registro de Preços nº 09/2020. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COPA E COZINHA".** Data da assinatura: 03/12/2020. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor R$ 4.594,00 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais), referente aos itens 01, 08, 11, 12, 38 e 51.

MAURO LÚCIO RIBEIRO CIA LTDA.
Contratado

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:DF368E88

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATAS REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 61/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2020 – Decorrência: Pregão Registro de Preços nº 61/2020. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES".** Data da assinatura: 03/12/2020. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor R$ 1920,00 (mil novecentos e vinte reais), referente ao item 06. Contratado: K.C.R.S COM E EQUIPAMENTOS EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2020 – Decorrência: Pregão Registro de Preços nº 61/2020. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES".** Data da assinatura: 03/12/2020. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor R$ 49.628,40 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), referente aos itens 01, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 26 e 29. Contratado: BEAGA HOSPITALAR EIRELI.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:134C2BFB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 29/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020 – Objeto: "Aquisição de insumos, reagentes, materiais para exames laboratoriais e para coleta de sangue pelo sistema à vácuo". A sessão pública será realizada no dia 22 de dezembro de 2020 às 14:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de PEN_DRIVE, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e ainda através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com – –

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:78F7AA1D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 17/2020

EXTRATO RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020 - Processo Licitatório nº 183/2020 – "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais. Ratificação em 08/12/2020. Contratado: Dr. Felipe Sousa Garcia de Paula, pessoa física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° 49.697.451-8, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 337.0464.118-65, residente na Avenida Alfredo custódio de Paula, nº 150, apto 202, bairro Medicina, município de Pouso Alegre. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:F19FD341

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO N 280/2020 CHAMADA PÚBLICA 17/2020

EXTRATO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2020** – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020. Processo Administrativo nº 183/2020. Objeto: "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais. Assinado em 08/12/2020. Contratado: Dr. Felipe Sousa Garcia de Paula, pessoa física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° 49.697.451-8, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 337.0464.118-65, residente na Avenida Alfredo custódio de Paula, nº 150, apto 202, bairro Medicina, município de Pouso Alegre. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020, cujas dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são: Ficha 1481 - 02.11.10.122.0003.2624.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FEDERAL e Ficha 1477 - 02.11.10.122.0003.2624.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FEDERAL.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:ED5B30C4

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 17/2020

EXTRATO RATIFICAÇÃO –
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020 - Processo Licitatório nº 183/2020 – "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais. Ratificação em 08/12/2020. Contratado: Dr. RAFAEL DE CASTRO DIAS, pessoa física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° MG 16.687.325, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 117.516.356-27, residente na Rua Benedito Garcia de Melo, nº 35, bairro Vila Costa Rios, município de Pouso Alegre, estado do Minas Gerais. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.

EXTRATO RATIFICAÇÃO –
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020 - Processo Licitatório nº 183/2020 – "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais. Ratificação em 08/12/2020. Contratada: Dra. ALYNE COUTO CARVALHO DA FONSECA MACHADO, pessoa física, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n° MG 18.449.349, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 096.965.026-48, sediada na Rua Anna Beraldo Simões, nº 110, bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre, estado do Minas Gerais. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:5480174F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO N 281 E 282/2020 CHAMADA PÚBLICA

EXTRATO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2020** – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020. Processo Administrativo nº 183/2020. Objeto: "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais. Assinado em 09/12/2020. Contratada: Dra. **ALYNE COUTO CARVALHO DA FONSECA MACHADO,** pessoa física, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n° MG 18.449.349, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 096.965.026-48, sediada na Rua Anna Beraldo Simões, nº 110, bairro São Joaquim, município de Pouso Alegre, estado do Minas Gerais. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020, cujas dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são: Ficha 1481 - 02.11.10.122.0003.2624.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FEDERAL e Ficha 1477 - 02.11.10.122.0003.2624.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FEDERAL.

EXTRATO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2020** – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 17/2020. Processo Administrativo nº 183/2020. Objeto: "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de

17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais. Assinado em 09/12/2020. Contratado: Dr. RAFAEL DE CASTRO DIAS, pessoa física, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° MG 16.687.325, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 117.516.356-27, residente na Rua Benedito Garcia de Melo, nº 35, bairro Vila Costa Rios, município de Pouso Alegre, estado do Minas Gerais. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020, cujas dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são: Ficha 1481 - 02.11.10.122.0003.2624.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FEDERAL e Ficha 1477 - 02.11.10.122.0003.2624.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FEDERAL.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:948F6DA5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2020

EXTRATO RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020** - Processo Licitatório nº 232/2020 **– OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O SEGUNDO ENDEREÇO DA CRECHE MEYRE APARECIDA DE PINHO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MEDIANTE UM LOCAL COM APROPRIADAS INSTALAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO ESPAÇO EM OBSERVÂNCIA AO PLANO PEDAGÓGICO DO ENSINO INFANTIL"**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Ratificação em 08/12/2020. VENDEDORES: Sra. **ANNA ELISA ASSUNÇÃO ROCHA DOS SANTOS,** pessoa física, brasileira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 085.204.546-82, portadora da cédula de Identidade (RG) MG 17.156.821 SSP/MG, o Sr. **JOÃO PAULO ASSUNÇÃO ROCHA DOS SANTOS,** pessoa física, brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 085.204.626-00, portador da cédula de Identidade (RG) 000078143490030 MT/MG e o Sr. **MARCO TÚLIO ASSUNÇÃO ROCHA DOS SANTOS,** pessoa física, brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 085.204.606-58, portador da cédula de Identidade (RG) MG 17.156.798 SSP/MG, no valor total de **R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).**

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:1F768E04

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO 283/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2020

EXTRATO CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2020** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020 - Processo Licitatório nº 232/2020 – OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O SEGUNDO ENDEREÇO DA CRECHE MEYRE APARECIDA DE PINHO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MEDIANTE UM LOCAL COM APROPRIADAS INSTALAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO ESPAÇO EM OBSERVÂNCIA AO PLANO PEDAGÓGICO DO ENSINO INFANTIL**", com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Assinado em 09/12/2020, sendo sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias. VENDEDORES: Sra. **ANNA ELISA ASSUNÇÃO ROCHA DOS SANTOS,** pessoa física, brasileira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 085.204.546-82, portadora da cédula de Identidade (RG) MG 17.156.821 SSP/MG, o Sr. **JOÃO PAULO ASSUNÇÃO ROCHA DOS SANTOS,** pessoa física, brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 085.204.626-00, portador da cédula de Identidade (RG) 000078143490030 MT/MG e o Sr. **MARCO TÚLIO ASSUNÇÃO ROCHA DOS SANTOS,** pessoa física, brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 085.204.606-58, portador da cédula de Identidade (RG) MG 17.156.798 SSP/MG, no valor total de **R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)**. Dotação Orçamentária: Ficha – 1576; 02.007.0012.0365.0004.1693.3449061000000000000.1012001 – Origem: Ensino

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:E75D6B51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2704 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DENOMINA O PRÓPRIO MUNICIPAL MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei o Chefe do Executivo do Município de Prata/MG, autorizado a adotar a denominação de Próprio Municipal, a Reforma e Ampliação do Estádio Cid Pádua Vilela, de **ADILSON DE FREITAS SILVA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 09 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:014720FE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2705 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no orçamento vigente no valor de R$31.500,00 para reforçar as dotações abaixo especificadas:

Ficha	Classificação Funcional	Fonte de Recursos	Valor
487	02.09.33.08.244.0028.2054.3.3.50.41.00	156	31.500,00
Total			**31.500,00**

Art. 2 A origem para abertura deste Credito suplementar são os oriundos do excesso de arrecadação das Transferências Correntes na Fonte de Recursos 156 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 09 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:E7F6C5AB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE TERMO DE FOMENTO Nº 040/2020 – LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Processo Administrativo nº 040/2020
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 040/2020

I - **Objeto:** custear o pagamento salarial mais 13º salário dos profissionais da instituição conforme Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, decorrente de recurso previsto no orçamento através de Recurso Extraordinário proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

II - **Fundamento Legal:** Art. 31 da Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014; e Lei Ordinária Municipal n° 2.649/2019 prevê em dotação o repasse do Recurso Extraordinário.

III - **Justificativa:** Nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANUAR ARANTES AMUI, justifica a não realização do chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, através de termo de fomento, que se encontra apta a estabelecer parceria com o Município de Prata-MG, sendo inexigível o chamamento.

Publique-se o respectivo Extrato.

Prefeitura Municipal de Prata-MG, 10 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:52174ADE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 439/2020.

Processo Licitatório nº 354/2020 – Modalidade: Tomada de Preços nº 024/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de obras de infraestrutura urbana, que tem como objetivo Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e execução de meios-fios e sarjetas em diversas ruas do Município de Prata/MG.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **BT CONSTRUÇÕES LTDA.**
Valor total global de **R$591.518,04** (**quinhentos e noventa e um mil quinhentos e dezoito reais e quatro centavos).**
Prazo de execução: 01 (um) mês, a partir da emissão da Ordem de Serviços.
Vigência: 09/12/2020 a 31/12/2020.
Data da assinatura:09/12/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:6722AFE1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/2020 – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Prata-MG - Processo Licitatório nº 194/2020 – Modalidade: Inexigibilidade Por Credenciamento nº 013/2020, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 18 de Novembro de 2020, Ano XII / Nº 2885, página 90.
Onde se lê:
" - Plantão Sobre-Aviso Especialidades – Diurno
- Plantão Sobre-Aviso Especialidades – Noturno
- Plantão Especialidades Básicas – Presencial"
Leia-se:
" - Plantão Sobre-Aviso Especialidades – Diurno
- Plantão Especialidades Básicas – Presencial"

Prata-MG, 09 de dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:8ABB7CB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 117/2020

Abre Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os incisos VI e XXIII, do artigo 95, bem como o inciso I, alínea "a", do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4.067, de 14 de janeiro de 2020, e considerando o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 4.127, de 30 de outubro de 2020, e as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento fiscal do Município de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2020, o Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 51.528,68** (cinquenta e hum mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	DR	Descrição	Valor
16001001.27.813.0111.1.814	1290	4.4.90.52	124	Equipamentos e Material Permanente	R$ 51.528,68
TOTAL					**R$ 51.528,68**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, os seguintes recursos:

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	DR	Descrição	Valor
11001001.04.122.0101.2.728	959	3.3.90.39	124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 51.528,68
TOTAL					**R$ 51.528,68**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de novembro de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Novembro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal Interina de Esportes e Cultura

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:299C5BA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 122/2020

Designa Gestor responsável pela movimentação financeira dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, no município de Ribeirão das Neves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, inciso I, do artigo 58, combinado com o artigo 106, todos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Sr. VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA**, Secretário Municipal de Fazenda, matrícula nº 24.697, CPF n° 067.328.546-40, como Gestor dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, para em conjunto com o servidor **Sr. LEONEL DE SOUZA AMARO**, Gerente do Tesouro, matrícula nº 30.068, CPF nº 016.223.506-26, movimentarem a conta bancária vinculada ao fim determinado, no município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. Compete aos servidores municipais designados no caput deste artigo, exercerem a movimentação financeira, transferências, assinaturas de cheques e demais atos que se fizerem necessários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Novembro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CCF6BF75

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020 - PROCESSO Nº 214/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 111/2020
PROCESSO: 214/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMPO PARA AS ATIVIDADES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, COM FORNECIMENTO IMEDIATO.

W.L.BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA. Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 perfazendo o valor total de R$ 146.148,00 (Cento e quarenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais).

– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível no portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

Ribeirão das Neves, 09 de Dezembro de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMSA

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:0D97762A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO BÁSICO - CODEMAS

Deliberação Normativa CODEMAS nº 012/2020

Dispõe sobre normas de plantio e sobre os procedimentos para autorização e compensação ambiental estabelecidas para o corte isolado de árvores vivas e outras intervenções ambientais executadas no Município de Ribeirão das Neves-MG.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves – CODEMAS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4.072, 03 de março de 2020; e

Considerando o disposto pela Lei Municipal 4.053 publicada em 18 de novembro de 2019;

Considerando que os órgãos ambientais Estaduais e Municipais fazem parte do SISNAMA, Sistema Nacional de Meio Ambiente, cuja finalidade é estabelecer uma rede de agências governamentais, inter relacionada entre os diversos níveis da Federação, visando a assegurar mecanismos capazes implementar a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de especificação dos regulamentos e disposições previstas na DN CODEMA nº 010/2018, motivadas pelas implementações no procedimentos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, os quais foram recém regulamentados por meio do Decreto Estadual 47.749 publicado em 12 de novembro de 2019;

Considerando a necessidade de publicação de procedimentos claros e específicos para a autorização de intervenções ambientais realizadas no Município bem como para cálculo das compensações ambientais aplicáveis quando os impactos causados pela intervenção atingirem áreas de proteção especial, a cobertura vegetal ou árvores isoladas existentes no Município;

Considerando o disposto pela Lei Municipal 4.053 publicada em 18 de novembro de 2019, especialmente a redenominação do Conselho de Meio Ambiente que passou a ser denominado CODEMAS e a atribuição da SMMADS prevista no inciso XXXIV do seu artigo 12, combinada com a atribuição do CODEMAS prevista no inciso VIII do artigo 5º desta mesma Lei;

Considerando a necessidade de definição dos procedimentos para regulação dos atos autorizativos de intervenções ambientais acentuada, neste momento, pela notória intensificação dos usos desmoderados dos recursos ambientais e que a proposição de metodologias de compensação para os usos inevitáveis é uma das alternativas para a consolidação efetiva e concreta do conceito de desenvolvimento sustentável;

Considerando o julgamento final de parcialmente procedente a ADI 3.378, sendo julgada a inconstitucionalidade da expressão “não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”, no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000 e decidido que o valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo

em que se assegurem o contraditório e ampla defesa e prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.

Considerando os andamentos da ADI 5675 que questionam o conceito de ocupação antrópica consolidada em área urbana trazido pela Lei Estadual 20.922/2013 e, por outro lado, a segurança na aplicação dos conceitos de áreas consolidadas trazidos pela Lei Federal 12.651/2012 que indica que a regularização desta ocupações em áreas urbanas só devem ocorrer por meio das formas de regularização fundiárias dispostas pela Lei Federal 13.465/2017;

Considerando a competência de atuação dos órgãos ambientais municipais, conforme estabelecido pela Lei Complementar 140/2011, especialmente as competências para atuação no casos de autorizações para intervenções sobre a cobertura vegetal as quais estão estabelecidas combinado esta Lei com as disposições do Decreto Estadual 47.749/2019 e da Lei Municipal 4.053/2019;

Considerando que a Lei Complementar 140/2014 vincula a competência de atuação dos órgãos ambientais ao conceito de imóvel urbano; considerando o conceito de Imóvel Rural contemplado na Lei Federal 4.504/1964; considerando o entendimento que o imóvel rural definido pelo Estatuto da Terra não é encontrado dentro de perímetro urbano de Ribeirão das Neves que foi definido após estudos, diagnósticos e prognósticos embasadores de Planos Diretores e, portanto, mesclando essas referências, considerando os efeitos extraídos por este órgão ambiental municipal de que a atuação municipal para a intervenções na cobertura vegetal desvinculadas de processo de licenciamento ambiental deve se limitar àquelas que ocorrem em imóvel urbano, aditivamente, situado dentro do perímetro urbano do Município;

Considerando que o artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - Código Penal - prevê que é crime contra a saúde pública infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Atendendo a proposta de fusão das Deliberações Normativas CODEMA nº 10/2018 e CODEMAS nº 11/20 apresentada e aprovada pela plenária na 1ª Reunião Extraordinária do CODEMAS realizada em 19 de novembro de 2020, visando a melhor ordenação administrativa, facilitação das consultadas técnico-jurídicas e sendo assim, a aplicação das normas ditadas pelo CODEMAS-RN;

Delibera:

Art. 1º. Ficam instituídas as normas de plantio, os procedimentos para autorização e metodologia para cálculo da compensação ambiental estabelecidas para o corte isolado de árvores vivas e para outras intervenções ambientais executadas no Município de Ribeirão das Neves-MG, nos termos estabelecidos por esta Deliberação.

Art. 2º. Para os efeitos desta deliberação normativa, consideram-se as seguintes conceituações:

I. aceiros: faixas onde a continuidade da vegetação é interrompida ou modificada com a finalidade de dificultar a propagação do fogo e facilitar o seu combate, com largura variada de acordo com o tipo de material combustível, com a localização em relação à configuração do terreno e com as condições meteorológicas esperadas na época de ocorrência de incêndios;
II. Anuência Municipal Ambiental - AMA: ato autorizativo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para o regular as atividades de poda e a gestão dos resíduos, produtos e subprodutos oriundos destes serviços no Município, segundo estabelecido por esta Deliberação.
III. Autorização Ambiental Municipal para o Corte de Árvores Isoladas - AAMc: ato autorizativo expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quando deferido requerimento de autorização ambiental para o corte de árvores vivas que assumam as condições específicas indicativas de corte isolado estabelecidas nesta Deliberação e que estejam dissociadas dos procedimentos de licenciamento ambiental.
IV. Autorização Ambiental Municipal para Intervenção Ambiental - AAM: ato autorizativo que pode ser expedido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação vigente à cada um destes órgãos bem como a competências de atuação dos órgãos locais segundo o disposto pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, quando deferida uma ou mais modalidades de modalidades intervenções ambientais dentre as qualificadas nesta deliberação.
V. árvore de pequeno porte: árvore que pelas características de sua espécie, em idade adulta, atinge altura de até 3,0m (três metros);
VI. árvore de médio porte: árvore que pelas características de sua espécie, em idade adulta, atinge altura entre 3,0 (três) e 10,0m (dez metros);
VII. árvore de grande porte: árvore que pelas características de sua espécie, em idade adulta, atinge altura superior a 10,0m (dez metros);
VIII. árvores isoladas: àquelas que apresentam mais de 2m (dois metros de altura) e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas sobrepostas ou contíguas não ultrapassem 0,15 hectare.
IX. árvores nativas objeto de proteção especial: árvores protegidas por Lei, incluídas na listas de espécies ameaçadas de extinção, sob circunstâncias especiais que indiquem sua preservação ou conservação ou que estejam sob os efeitos de atos normativos e outros instrumentos oficiais publicados no Estado de Minas Gerais ou pela União, cuja ocorrência natural é verificada no Bioma Cerrado ou em fitofisionomias de matas que ocorrem no Estado de Minas Gerais.
X. conservação in situ: conservação dos ecossistemas e dos habitats naturais, além da manutenção e reconstituição de populações viáveis de espécies nos seus ambientes naturais e, no caso de espécies domesticadas e cultivadas, nos ambientes onde desenvolveram seus caracteres distintos;
XI. corte de árvores isoladas vivas: modalidade de intervenção que causa impactos pontuais, específicos sobre indivíduos arbóreos que assumam as condições indicadas nesta deliberação, tanto em termos de fitofisionômicos, como quanto a sua localização e motivação da intervenção.
XII. estágio sucessional de regeneração: é um conjunto de características apresentadas pelas comunidades vegetais, que sucessivamente vão se estabelecendo em determinada área ao longo do tempo, acarretando em mudanças nas condições físicas do meio ambiente. Sucessivamente, tecnicamente classifica-se o estágio sucessional de regeneração em: inicial, médio ou avançado;
XIII. floresta plantada: aquela originada de plantio homogêneo ou não, com espécie exótica ou nativa, na qual se utilizam técnicas silviculturais apropriadas, visando à obtenção de produtividade economicamente viável;
XIV. intervenção ambiental: intervenções sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área protegida ou de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação, nas modalidades denominadas por esta Deliberação;
XV. limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, realizada dentro de imóvel urbano situado dentro perímetro urbano do Município ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;
XVI. olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;
XVII. picada ou trilha: abertura de até 2m (dois metros) de largura, que se realiza por meio do corte ou supressão de cipós, plantas herbáceas ou de indivíduos arbóreos com DAP inferior a 5 cm (cinco centímetros), que não tenham potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso, utilizada como método de acesso que permita caminhar ou adentrar em local onde a vegetação impeça a livre circulação de pessoas portando ferramentas ou instrumentos de pequeno porte, prestando-se também para a prática de ecoturismo;
XVIII. poda: método de interferência na forma e crescimento de uma árvore, por meio de corte eventual de galhos desde que não implique na morte do indivíduo arbóreo;
XIX. práticas de conservação do solo: técnicas vegetativas, edáficas e mecânicas que visam promover a conservação e a restituição da integridade, bem como o uso sustentável do solo;

XX. produto florestal: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, na forma de madeira em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes nas fases de extração ou fornecimento, estacas e moirões, achas e lascas, lenha, palmito, as plantas ornamentais ou suas partes, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de espécies vegetais de origem nativa ou plantada;
XXI. produtos in natura: aqueles que não passaram por processos de transformação;
XXII. recuperação: recomposição ou restituição de um ecossistema ou comunidade biológica nativa, degradada ou alterada, à condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
XXIII. regeneração natural da vegetação: processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área alterada ou degradada, sem que este processo tenha ocorrido deliberadamente por meio de intervenção humana;
XXIV. rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de cobertura vegetal ou do corte de árvores isoladas;
XXV. restauração florestal: restabelecimento dos processos naturais que possibilitarão que a vegetação retorne à condição mais próxima possível da original, sendo requerido, neste caso, o uso exclusivo de espécies nativas;
XXVI. sub-bacia hidrográfica local: sub-bacia definida dentro do perímetro do Município de Ribeirão das Neves, conforme Mapa de Regionalização de Bacias vinculado ao Plano Diretor Municipal, podendo está contemplada na bacia hidrográfica local do Ribeirão das Areias ou na bacia hidrográfica local do Ribeirão das Neves;
XXVII. subproduto florestal: produto florestal que passou por processo de beneficiamento na forma de madeira serrada ou sob qualquer forma e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira, quando produzidos para esse fim, carvão de resíduos da indústria madeireira, carvão vegetal e óleos essenciais;
XXVIII. uso alternativo do solo: a substituição de vegetação e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES PARA A DOAÇÃO DE MUDAS E EXECUÇÃO DE PLANTIOS COM FINALIDADE PAISAGÍSTICA

Seção I - Dos procedimentos para a requisição e recebimento de mudas para plantio

Art. 3º. As requisições de doações de mudas oriundas do Viveiro Municipal para plantio no município de Ribeirão das Neves, deverão seguir os procedimentos disciplinados no capítulo II da Portaria IEF nº 93/2017, publicada em 10/08/2017 e/ou outra que venha alterá-la e/ou substituí-la.

Seção II - Das diretrizes para o plantio de mudas com finalidade paisagística

Art. 4º. A muda destinada ao plantio em logradouro público deve apresentar as seguintes características:

I. Altura mínima de 2,5m (dois metros e meio) entre o colo e a primeira inserção de galhos;
II. Diâmetro do caule mínimo de 2,5cm (dois centímetros e cinquenta milímetros), medido a uma altura de 1,3m (um metro e trinta centímetros) a superfície do solo;
III. Bom estado fitossanitário;
IV. Boa formação, com fuste único e sem tronco recurvado e ramificações baixas;
V. Copa com, pelo menos, três ramificações bem distribuídas e bem inseridas no tronco;
VI. Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 60L (sessenta litros) e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;
VII. Ausência de sinais de estiolamento e sem injúrias mecânicas.

Art. 5º. Para a escolha da espécie a ser utilizada, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Deverá ser priorizada a utilização de espécie adaptável ao clima local e resistente ao ataque de pragas e doenças e, preferencialmente, pertencente à flora nativa regional;
II. Para plantio em passeio, deverá ser priorizada espécie que apresente sistema radicular pivotante e profundo, sendo admitidas espécies com raízes superficiais em locais mais amplos, como canteiros centrais de avenidas com largura igual ou superior a 2,00m (dois metros), jardins e praças;
III. Não poderá ser utilizada espécie tóxica ou alergogênica e, no caso de plantio em passeio, também a que apresente espinhos ou acúleos;
IV. Deverão ser evitadas espécies que apresentem madeira de pouca resistência;
V. A espécie a ser plantada deverá apresentar copa com formato e dimensão compatíveis com o espaço a receber o plantio, de maneira a não constituir barreira para o livre trânsito de veículos e pedestres e a evitar a geração de danos em fachadas e de conflitos com a sinalização, iluminação, placas indicativas e outros equipamentos urbanos;
VI. Deverá ser priorizada a utilização de espécie perenifólia ou semi-decídua, evitando-se, em locais de pouca incidência de luz solar, a utilização de espécies de folhagens que criem sombreamento excessivo;
VII. Quando selecionada espécie caducifólia, deverão ser avaliados o tamanho e a textura das folhas, de maneira a evitar entupimentos de calhas e bueiros;
VIII. Deverá ser priorizada a utilização de espécie que não produza frutos de grande porte, capazes de causar acidentes com pedestres e veículos;
IX. Em locais de grande fluxo de pedestres e sujeitos a maiores riscos de depredação, deverão ser evitadas as espécies de crescimento mais lento.
X. As proibições e recomendações apresentadas nos parágrafos seguintes.

§1º. Fica proibida a utilização das seguintes espécies em logradouros públicos, por condições de toxidade, alto potencial biológico invasor ou porte inadequado:

a) Leucena (*Leucaena leucocephala*);
b) Ipê de jardim (*Tecoma stans*);
c) Casuarina (*Casuarina equisetifolia*);
d) Pinheiro (*Pinus elliottii*);
e) Pinheiro amarelo (*Pinus taeda*);
f) Cinamomo (*Melia azedarach*);
g) Eucalipto (*Eucaliptus sp.*);
h) Figueiras (*Ficus sp.*);
i) Álamo (*Populus nigra);*
j) Cássia manjo (*Acacia mangium*).
k) Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*);
l) Árvores da família das Euphorbiaceas, (leiteiro, cróton, neve da montanha, cabeça de velho, etc.).
m) Outras, que detenham características de toxidade, potencial biológico invasor ou porte inadequado.

§2º. Tendo em vista as características específicas das espécies abaixo listadas, associadas a grande recorrências destas no Município, não é recomendado o plantio em passeio:
a) Aroeira brava (*Lithraea molleoides*);
b) Castanheira (*Terminalia catappa*);
c) Chorão (*Salix babylonica*);
d) Espatódea (*Spathodea nilótica*);
e) Espirradeira (*Nerium oleander*);
f) Grevilha (*Grevillea robusta*);
g) Sibipiruma *(Caesalpinia pluviosa);*
h) Jasmim manga (*Plumeria rubra*);
i) Paineiras (*Chorisia sp.*);
j) Plátano (*Platanus acerifolia*);
k) Triplares (*Triplaris sp.)*;
l) Árvores da ordem das coníferas (araucárias, pinus, ciprestes, etc.);
m) Plantas da família das palmáceas (palmeiras, coqueiros, etc.);
n) Espécimes arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual, ou de frutos ou substâncias que tornem a superfície/piso escorregadio.

§3º. Na hipótese de opção pelo plantio das espécies não recomendadas no parágrafo anterior, orientamos que o executor consulte os profissionais da Secretaria de Meio Ambiente para a avaliação técnica específica quanto ao plantio idealizado.

Art. 6º. Para a finalidade paisagística, em relação aos equipamentos e estruturas urbanas, os pontos de plantio devem observar os seguintes distanciamentos mínimos horizontais:

I. 7m (sete metros) em relação a esquinas;
II. 5m (cinco metros) em relação a postes;
III. 1,5m (um metro e meio) em relação a entradas de garagens;
IV. 1,5m (um metro e meio) em relação a bueiros e bocas de lobo;
V. 0,6m ou 60cm (sessenta centímetros) em relação a tubulações subterrâneas de água ou esgoto;
VI. 1,5m (um metro e meio) em relação a hidrantes.
VII. 4,0m (quatro metros) em relação ao plantio de outras mudas;

§1º. O servidor do órgão executivo de meio ambiente local, cujas atribuições e/ou registro técnico profissional indiquem a habilitação para o exercício da função, poderá determinar a alteração das distâncias sugeridas para plantio, dependendo das condições locais e da espécie a ser plantada.
§2º. A distância mínima em relação ao ponto de sinalização de trânsito existente deverá ser estipulada conforme o caso, tendo como base as características da via, a localização e o tipo de sinalização e a arquitetura da copa da espécie a ser plantada.
§3º. Em caso de existência de rede subterrânea elétrica, sanitária ou de gás natural, a empresa concessionária deverá ser consultada previamente sobre a compatibilidade do plantio e a manutenção da rede.
§4º. Para a execução de plantios abaixo de rede elétrica o responsável deverá, obrigatoriamente, buscar orientações oficiais junto ao órgão executivo de meio ambiente, quanto a viabilidade do plantio, espécies apropriados, dentre outras que assegurem o impedimento do contato entre o exemplar plantado e a rede local, evitando assim os riscos de acidentes por essas causas.

Art. 7º. O espaçamento médio entre uma cova e outra deve ser de 7,0m (sete metros), sendo admitidas as variações a seguir, de acordo com o porte das espécies a serem utilizadas:

I. 10,0 (dez) a 12,0m (doze), quando entre espécies de grande porte;
II. 6,0 (seis) a 10,0m (dez), quando entre espécies de médio porte;
III. 4,0 (quatro) a 6,0m (seis), quando entre espécies de pequeno porte.

Art. 8º. Não poderão ocorrer plantios de árvores:

I. Em passeios com largura inferior a 1,90m (um metro e noventa centímetros) e/ou onde a distância entre a área permeável onde a árvore estiver plantada e o elemento de divisa do imóvel, seja cerca, muro ou outro, ou meio fio seja inferior à 1,20m;
II. Em passeios onde a presença de marquise ou outro elemento existente prejudique o crescimento adequado da árvore;
III. Em canteiros centrais de via com largura inferior a 1,00m (um metro).

§1º. Nos casos em que o afastamento frontal da edificação estiver incorporado ao passeio e mediante avaliação específica dos órgãos municipais competentes, poderão ser admitidos plantios em passeios com largura inferior indicada no caput, desde que respeitada a distância mínima de 1,20m (um metro e vinte) entre a área permeável onde a árvore estiver plantada e o elemento de divisa, a construção do imóvel ou meio fio.
§2º. Os plantios com finalidade paisagística, executados em vias e logradouros públicos deverão seguir, na medida do possível, o alinhamento de outros exemplares já plantados naquela localidade e deverão respeitar todas as normas de acessibilidade à edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 9º. O plantio a ser executado em passeio ou jardim localizado em frente a monumento, edifício ou outro tipo de bem cultural tombado deverá ser planejado de forma a compatibilizar a presença da árvore com a valorização do bem e considerando-se critérios de proteção visual em relação a ele, segundo orientações emitidas pelo órgão responsável pela proteção e manutenção do monumento.

Art. 10. O plantio deverá ser realizado em covas com dimensões de:

I. Lados: 60 cm (sesenta centímetros),
II. Profundidade: 60cm (sessenta centímetros);

§1º. Deverá ser garantida uma área permeável mínima com 70 cm x 100 cm (setenta centímetros por cem centímetros).

§2º. O lado menor da área permeável, ou seja 70cm (setenta centímetros), deve estar disposto no sentido transversal ao passeio.

Art. 11. O bom desenvolvimento da muda dependerá da escolha da espécie correta para o local, época de plantio, qualidade da muda, dimensões adequadas da cova e área permeável, irrigação, adubação do solo, proteção da muda e do solo no entorno e cuidados pós plantio.

Parágrafo único. Antes do plantio, o executor poderá consultar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para obter orientações técnicas aplicáveis que favoreçam o desenvolvimento da muda plantada.

Art. 12. Toda a área superficial da cova deve permanecer permeável, coberta por vegetação rasteira ou material permeável (brita de graduação zero, casca de pinus ou similar) e o torrão da muda deve ser posicionado, sem embalagem, no centro da cova.
§1º. Entorno do caule da muda deve ser mantido uma coroa livre de 5cm (cinco centímetro) de raio que não deve ser recoberto por vegetação ou material permeável;

§2º. A cova deve ser executa a uma profundidade sugerida de 60cm (sessenta centímetros), sendo o preenchimento com terra feito até o limite de 50cm (cinquenta centímetros), aproximadamente, de modo a assegurar que uma cavidade livre de preenchimento favoreça a retenção da água no local.

§3º. Fica proibida a execução de muretas de proteção, entijolamentos, ripas ou qualquer outra estrutura contínua entorno da cova, seguindo seu perímetro, acima da superfície do terreno, pois tais estruturas dificultam, se não impedem o escoamento das águas para esta área, onde a infiltração deve ser sempre favorecida.

Art. 13. Visando garantir o crescimento retilíneo e proteção à muda, deverá ser feito uso de tutoramento, observando as seguintes orientações:
I. Reutilizar estruturas de aspecto retilíneas de madeira, tais como ripas, cabos, troncos e semelhantes com altura mínima aparente correspondente a altura da muda;
II. Utilizar preferencialmente cipó, sisal ou material semelhante para amarrar a muda ao tutor e não apertar a amarração para não danificar a muda;
III. Fixar o tutor até a uma profundidade mínima de 30cm (trinta centímetros), preservando a altura mínima aparente indicada no inciso I.

Art. 14. Quando solicitada a execução de plantios em vias, áreas ou logradouros públicos a execução do serviço deverá ser precedida de vistoria realizada para a verificação das condições aplicáveis.

Art. 15. O plantio participativo deve ser incentivado e deve ocorrer, preferencialmente, no início do período chuvoso que ocorre geralmente, no mês de outubro e se estende até o mês de março.

Parágrafo Único. Caso o plantio atravesse período de estiagem, a muda deverá ser irrigada, no mínimo 3 (três) vezes por semana, durante período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES PARA AS AUTORIZAÇÕES e ANUÊNCIAS MUNICIPAIS AMBIENTAIS

Art. 16. São passíveis de Anuência Municipal Ambiental - AMA o manejo ambiental correspondente a poda de árvores para finalidades paisagísticas, regulatórias ou preventivas, executadas segundo o disposto por esta deliberação.

Art.17. São passíveis de AAMc as atividades de corte de árvores isoladas vivas que detenham a fitofisionomia e características indicadas nos conceitos desta norma e se enquadrem nas seguintes condições:
I. não estejam localizadas em APP, Reserva Legal ou Unidade de Conservação;
II. não ultrapassem o limite máximo de quinze árvores isoladas distribuídas em até 1 (um) hectar, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte de árvores isoladas vivas realizadas no mesmo imóvel dentro do período de 4 (quatro) anos anteriores, sendo que para esta verificação deverá, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, não sendo computadas nesta contagem as espécies indicadas nas alíneas de "a" à "j" do §1º do artigo 4º desta Deliberação.
III. sejam dissociadas de processo de licenciamento ambiental, não correspondendo a atividade acessória à outra poluidora ou potencialmente poluidora, segundo o estabelecido pelos normativas e legislação ambiental vigente;
IV. distribuídas em qualquer dimensão territorial, cujas copas ou partes aéreas dos indivíduos arbóreos que possuem mais 2m (dois metros de altura) e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros) não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas sobrepostas ou contíguas não ultrapassem 0,15 hectare.

Art.18. São passíveis de AAM as intervenções ambientais que correspondam à:

I. supressão de cobertura vegetal, para uso alternativo do solo;
II. intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
III. corte de árvores isoladas vivas onde não se aplica procedimento de AAMc;

Parágrafo único. Conforme a evolução dos normativos e legislações ambientais Federais e Estaduais, no caso de incidência de atividades e intervenções identificadas no território Municipal distintas das qualificadas nos incisos deste artigo, outras modalidades de intervenção poderão ser autorizadas pelos órgãos ambientais municipais, observando as suas competências e atribuições de atuação estabelecidas pela legislação vigente.
Art. 19. A autorização para o corte isolado de árvores ou para qualquer outra intervenção ambiental que contemple a supressão de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I. risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
II. obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
III. quando o corte ou intervenção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou intervenção de supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.
§2º. É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que o corte isolado ou intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.
§3º. A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido nesta Deliberação.
§4º. Sempre que estabelecidos em atos dos órgãos estaduais, deverão ser respeitados todos os critérios para corte e utilização de espécies não madeireiras raras, endêmicas, em perigo, ameaçadas de extinção ou necessárias à subsistência das populações tradicionais.

Art. 20. Sempre que deferidas, as autorizações tratadas nesta deliberação serão vinculadas a cumprimento de compensações ambientais a serem executadas pelo interessado, nos termos definidos por esta Deliberação Normativa, sendo que no caso de AAMc esta compensação deve ocorrer antes da expedição da autorização.

§1º. Nos casos previstos por esta Deliberação o interessado poderá ser desobrigado da obrigação de compensação, mediante justificativa formal apresentada em parecer técnico que deverá ser juntado aos autos.
§2º. Em casos excepcionais, a critério técnico, a AAMc poderá ser expedida antes da compensação ambiental, sendo essa necessidade obrigatoriamente justificada em parecer técnico.
§3º. Nos casos previstos no parágrafo anterior será obrigatória a celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA entre o interessado e a SMMADS que deverá prever, no mínimo, as especificações da forma de compensação, prazo para sua realização e sanções em caso de descumprimento que deverá ser assinado assinado antes do julgamento e emissão do ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato providenciado ou custeado pelo interessado, segundo as orientações disponibilizadas pelo órgão executivo.

Art. 21. Os requerimentos de anuências ou autorizações ambientais municipais devem ser apresentados pelo interessado anunciados por requisições específicas, qualificadoras do objeto, do objetivo e do local da intervenção e obrigatoriamente acompanhados dos documentos exigidos para análise.

§1º. Os requerimentos de AAM para intervenção ambiental e a relação de documentos que devem acompanhar estas modalidades de requisições deverão ser disponibilizados e permanentemente atualizados pela SMMADS, observando o disposto por esta Deliberação Normativa combinada com os normativos e disposições legais estabelecidas pelos órgãos ambientais Estadual reguladores destas matérias, sempre que aplicável atuação seccional.
§2º. Nos casos que as intervenções ambientais corresponderem a supressão de fragmento de cobertura vegetal onde as copas ou partes aéreas das árvores estejam em contato entre si, sobrepostas ou contíguas ultrapando 0,15 hectares será obrigatória a apresentação de Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal - PUP Completo, sem prejuízo a obrigatoriedade de apresentação dos demais estudos e documentos exigidos pelo órgão ambiental para a análise desta modalidade de intervenção.
§3°. Casos de hipossuficiência econômica do interessado serão tratados a critério dos órgãos locais de meio ambiente componentes do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
§4º. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, estas qualificadas por atos normativos do COPAM-MG, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos casos aplicáveis.
§5º. As intervenções ambientais em que aplicarem a exigência de AAM deverão ser georreferenciadas seguindo as especificações de formatação de arquivos de representação geográfica apresentadas definidas pelo órgão ambiental municipal.
§6º. Dentro de uma mesma área afetada poderão ser qualificadas modalidades de intervenções distintas, associadas ou não ao corte de árvores isoladas vivas, conforme plano de uso do solo motivador contemplado aos autos, sendo que nestes casos as atividades autorizadas deverão ser reunidas em um mesmo ato certificador.
§7º. Nos casos mencionados no parágrafo anterior, a decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o requerimento/solicitação de intervenção será preponderante à decisão do órgão executivo, cabendo a SMMADS decidir somente nos casos que todas as intervenções e corte requeridos se limitarem às suas atribuições e competência de atuação.

Seção 1 - Documentos exigidos para análise de requisições de Anuências para Podas ou AAMc sobre árvores isoladas situadas *em propriedades e áreas de uso privado:*

Art. 22. Os Requerimentos de Anuência para Poda ou para AAMc para corte de árvores isoladas vivas situadas em áreas/imóveis privados deverão ser apresentados no âmbito de processos ambientais instaurados com essa finalidade específica, munidos dos seguintes documentos:

I. requerimento de AAMc disponibilizado pela SMMADS (versão mais atual);
II. cópia dos documentos de identificação (Identidade e CPF) e comprovante de endereço urbano atualizado (máximo 3 meses) do interessado/responsável pela intervenção ambiental;
III. cópia de documento de identificação (Identidade e CPF) e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental;
IV. procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses);
V. procuração, quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário ou quando a intervenção ocorrer em propriedade de terceiros, contemplando obrigatoriamente os termos orientados pela SMMADS;
VI. contrato de arrendamento, comodato ou outro, quando for o caso;
VII. documento de identificação do imóvel, expedida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do requerimento;
VIII. Quando o imóvel estiver situado no interior de condomínio, apresentar a Ata de Convenção, Estatuto e/ou Regimento Interno do condomínio.

Seção 2 - Documentos exigidos para análise de requisições de AAMc sobre árvores isoladas situadas em propriedades ou áreas de uso público:

Art. 23. Requerimentos AAMc para o corte de árvores isoladas vivas situadas em áreas ou imóveis de domínio, sob o uso ou sob a posse do Poder Público deverão ser apresentados na forma de Solicitações de Serviços, devidamente registrados no órgão executivo de meio ambiente, as quais serão contempladas em processos administrativos instaurados anualmente para esta finalidade e conterão, no mínimo as seguintes especificações:

I. identificação do local / área alvo do requerimento;
II. especificação quantitativa do objeto do requerimento;
III. justificativa da solicitação apresentada;
IV. dados do solicitante para cadastro e contatos;
V. no caso de imóvel privado, em uso ou sob a posse do Poder Público, apresentar informações que indiquem a propriedade do imóvel.

Seção 3 - Documentos exigidos para análise de requisições de AAM para intervenções ambientais em AAP, sobre cobertura vegetal ou atividades acessórias sobre objeto de licenciamento ambiental e outras:

Art. 24. Requerimento de AAM para as demais intervenções ambientais qualificadas nesta Deliberação:

I. requerimento de AAM para intervenção ambiental disponibilizado pela SMMADS em sua versão mais atual que deverá contemplar, no mínimo, dados completos do interessado da autorização, informações sobre o local, a titularidade e a identificação do imóvel onde a intervenção ocorrerá, informações quali-quantitativas sobre as intervenções pleiteada, sendo Informações sobre a área de intervenção ou número de indivíduos isolados, distinção das modalidades de intervenção pleiteadas, informações sobre o rendimento lenhoso decorrente da supressão de cobertura vegetal, informações sobre o uso atual do solo com descrição da condição da cobertura vegetal, informações sobre o uso pretendido, sendo este último a finalidade explícita da intervenção.
II. documentos, planos e estudos específicos orientados pelo órgão ambiental local, conforme a modalidade de intervenção.
III. No caso de intervenção em APP comprovar se a mesma corresponde à obra de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, segundo o disposto pela legislação ambiental vigente;
IV. No caso de intervenção em APP comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos casos e formas exigíveis.

Art. 25. Nos casos que a compensação ambiental indicada corresponder ações de plantio, recuperação, reabilitação ou outra ação ambiental efetivada sobre uma determinada área, no ato de requisição do processo o interessado já poderá sugerir uma área que será o objeto da compensação, observando os critérios de proporcionalidade, locais de execução e outros indicados nesta Deliberação.

Seção 4 - Do Controle Ambiental e diretrizes para o aproveitamento dos produtos florestais oriundos de intervenções ambientais autorizadas

Art. 26. Nos casos que as atividades realizadas no Município corresponderem à colheita de florestas plantadas ou quando as intervenções gerarem rendimentos lenhosos, de acordo com a natureza e métodos dos serviços realizados, os interessado da autorização e seus prestadores de serviços deverão cumprir suas obrigações de registro e renovação anual de cadastro ambiental à ser realizado no IEF - Instituto Estadual de Florestas para o controle dos produtos e subprodutos florestais oriundos destas atividades, além de executarem o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, sempre que aplicável, observando o disposto pelos normativos e legislações Estaduais e Federais vigentes.

Art. 27. No curso do processo autorizativo ambiental deverá ser definida a forma de aproveitamento socioeconômico e ambiental a ser dada ao produto florestal cortado, colhido ou extraído e a seus resíduos oriundos de intervenção ambiental que poderá ser feito das seguintes formas:

a) na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental ou corte de árvore isolada foi autorizado, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
b) como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros, sendo nestes casos obrigatórios os cadastros exigidos nos órgãos estadual ou federal;
c) como doação de produtos e subprodutos a terceiros, podendo neste caso se aplicarem as exigências indicadas no artigo anterior, tanto ao interessado autorizado como ao terceiro receptor destes produtos.

§1º. A forma de aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais deverá ser indicada no requerimento da autorização para o corte de árvores isoladas ou para a intervenção ambiental, sendo analisada e definida no curso do procedimento autorizativo.
§2º. No caso de obras realizadas por entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual ou municipal, a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura poderá ocorrer em outras áreas afetadas pelo empreendimento que deu origem à autorização para intervenção ambiental.
§3º. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Art. 28. Observando o disposto pelos normativos e legislações estaduais vigentes, a reposição florestal exigida pela industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado obedecerá as regras e proporções estabelecidas pelo órgão ambiental Estadual, controlador destes produtos e subprodutos florestais, excetuando as compensações reguladas no Município, seja por intervenção ou corte de árvores isoladas, que devem ocorrer segundo o disposto pela presente Deliberação.

Seção 5 - Das Formalizações e análises sobre os processos ambientais Autorizações Ambientais Municipais

Art. 29. A formalização dos processos com finalidade de anuência ou de autorização ambiental municipal, as condições e os prazos destas análises deverão observar as seguintes disposições:

§1º. Os requerimentos de anuência e autorização ambiental municipal serão analisados:

a) no prazo máximo de 06 (seis) meses, salvo nos casos indicados na alinea b;
b) no prazo máximo estabelecido ao licenciamento ambiental, quando se tratarem de atividade associada/acessória ao licenciamento ambiental;

§2º. A formalização dos processos de autorização ambiental - AAM e AAMc - e contabilização dos prazos indicados no parágrafo anterior só será reconhecida quando as requisições forem apresentadas conforme estabelecido por esta Deliberação, acompanhadas de todos os documentos obrigatórios exigidos para a análise.
§3º. Na fase de análise poderão ser solicitadas ao interessado informações complementares que serão comunicadas pelo órgão ambiental em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e àquelas correspondentes à requisições jurídicas, devidamente justificados nos autos, sendo que:
a) A solicitação de informações complementares exigidas em análises de requerimentos de autorizações para intervenções ambientais vinculadas/acessórias a processos de licenciamento deverá ser feita observando os procedimentos, expedientes e outras circunstâncias específicas dispostas pela legislação vigente, aplicáveis nestes casos.
b) Os prazos para o atendimento das informações complementares exigidas em análises sobre requerimentos para o corte de árvores vivas isoladas ou para a intervenção ambiental dissociada de processo de licenciamento será de 60 (sessenta dias), sob pena de arquivamento do processo de autorização ambiental.
c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requisição justificada apresentada pelo interessado, antes do seu vencimento.
d) Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido na alínea b, fica este automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

Art. 30. Após vistoria e análise do requerimento o órgão executivo de meio ambiente emitirá:

I. Parecer Técnico Ambiental sobre o requerimento com indicação sugestiva ao deferimento ou indeferimento da requisição analisada, direcionada ao Conselho ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a atribuição de cada órgão.
II. AAM ou AAMc,nos casos de deferimento destes requerimentos;
III. Anuência para poda, nos casos de deferimento destes requerimentos;
IV. Incorporada ao parecer técnico, demonstração quali quantitativa das compensações ambientais indicadas e prazos sugeridos para o seu cumprimento, acompanhada das memórias de cálculo e fundamentos das conversões das ações, sempre que recomendadas.

Seção 6 - Dos Prazos de Validade do Certificados de Anuências e Autorizações Ambientais e suas Prorrogações

Art. 31. Os prazos de vigência/validade das anuências e autorizações ambientais municipais deverá ser de:

I. Anuências para podas: 06 (seis) meses;
II. AAMc expedidas o para corte de árvores isoladas vivas: De 06 (seis) à 12 (doze) meses;
III. AMM para intervenção ambiental dissociada de licenciamento ambiental: De 06 (seis) a 12 (doze) meses;
IV. AMM para intervenção ambiental associada/acessória ao licenciamento ambiental: De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
V. AAM para intervenção ambiental em APP: De 06 (seis) 24 (vinte e quatro meses), com base no prazo necessário para a realização da intervenção.

§1º. Os prazos das autorizações ambientais municipais ou anuências para poda poderão ser prorrogados uma vez por igual período, salvo nos casos indicados a seguir quando estas prorrogações poderão acontecer mais de uma vez:

a) Quando se tratar de empreendimento no qual a supressão de vegetação aprovada na licença ambiental se estenda durante sua operação, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, no decorrer da licença de operação e em suas renovações.
b) Nos casos de renovação da licença de instalação, a autorização para intervenção ambiental a ela vinculada poderá ser prorrogada, sucessivamente até o limite de validade da LI ou licença à ela concomitante.

§2º. A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até trinta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.
§3º. A análise e prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa apresentada no requerimento inicial, sendo que sua atualização, se exigida, deverá ser tecnicamente justificada.
§4º. O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.
§5º. Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada, sendo necessário o requerimento de autorização se pretendida nova intervenção.

Seção 7 - Das Dispensas de Autorizações Ambientais Municipais e Vedações

Art. 32. São dispensadas das autorizações ambientais municipais, seja AAM ou AAMc, as seguintes intervenções ambientais:

I. os aceiros para a finalidade exclusiva de prevenção de incêndios florestais, sendo vedado o seu aproveitamento para outros usos, com as seguintes características:

a) 6m (seis metros) de largura, no máximo, ao longo da faixa de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica e das rodovias federais e estaduais;
b) 10m (dez metros) de largura, no máximo, ao redor das Unidades de Conservação ou conforme definido no Plano de Manejo;
c) 3m (três metros) de largura, no máximo, nos demais casos, considerando as condições de topografia e o material combustível;

II. a limpeza de área ou roçada em imóvel urbano, situado dentro do período urbano, executada conforme conceituado nesta Deliberação;
III. a construção de bacias para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais, desde que a bacia não esteja situada ou corresponda ao barramento de curso d'água perene ou intermitente.
IV. o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;
V. a abertura de picadas;
VI. a instalação de obras públicas realizadas pela Administração Municipal ou seus prestadores de serviços que não impliquem em rendimento lenhoso e executadas fora de área de preservação permanente;
VII. a coleta de produtos florestais não madeireiros, inclusive em APP, ressalvados os casos em que haja proteção legal da espécie, devendo ser observado:

a) os períodos de coleta e volumes fixados em normas específicas, quando houver;
b) a época de maturação dos frutos e sementes;
c) o uso de técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes;

d) necessidade de cadastramento no órgão ambiental competente, quando couber;

VIII. a execução de práticas de conservação do solo e recuperação de APPs, por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes, de transposição de solo, respeitadas as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
IX. a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes;
X. a colheita de floresta plantada em propriedade urbana, situada dentro do perímetro urbano do Município, devidamente cadastrada no órgão ambiental Estadual.

§1º. Nas hipóteses que intervenções ambientais dispensadas da exigência de autorização ambiental municipal forem identificadas no curso do processo ambiental, associadas à outras passíveis de regularização, seja AAM ou AAMc, orientações técnicas, medidas de controle ou medidas mitigadoras aplicáveis à estas intervenções dispensadas poderão ser apresentadas na forma de condicionantes ambientais, sendo obrigatória a discriminação destas modalidades de intervenções dispensadas no parecer técnico fundamentador da autorização ambiental e recomendável a menção destas na forma de nota explicativa incluída no certificado expedido.
§2º. A critério do interessado, em decorrência da análise concluída sobre os procedimentos ambientais regulamentados nesta Deliberação, certificados de Dispensa de Autorização Ambiental poderão ser expedidos para as intervenções qualificadas neste artigo, atendendo a pedido explícito apresentado pelo interessado qualificado nos autos.

Art. 33. É vedada a autorização pelos órgãos municipais de meio ambiente, para uso alternativo do solo, nos seguintes casos:

I. em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;
II. em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;
III. no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
IV. nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
V. em imóveis rurais e/ou em imóveis situados fora do perímetro urbano do Município quando as atividades executadas estiverem dissociadas de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. Na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

Seção 8 - Dos expedientes aplicáveis sobre as intervenções realizadas sem a devida Autorização Ambiental

Art. 34. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento de intervenção ambiental não autorizada, deverá suspender a obra ou atividade que deu causa à intervenção, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação ou reabilitação da área, observando o disposto pelos normativos ambientais específicos, sendo prevista a possibilidade de instrução de procedimento para autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional ou pelo órgão ambiental através das imagens de satélites;
II. inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
III. recolhimento, pelo infrator, de todas as taxas aplicáveis sobre o procedimento florestal e cumprimento das compensações observando o disposto por esta Deliberação.

Art. 35. O procedimento de autorização ambiental corretiva à intervenção executada deverá ser instruído, conforme orientado pelo órgão ambiental municipal, sendo acompanhado dos documentos e estudos obrigatórios exigidos pelo órgão, conforme o caso, das cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Art. 36. Caso ocorra o corte de árvores vivas isoladas ou qualquer intervenção ambiental sem a devida autorização, o infrator estará sujeito à obrigação de proceder a compensação ambiental equivalente ao dobro do previsto nesta Deliberação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis aplicáveis, conforme a situação.

CAPÍTULO III - DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 37. Observando o disposto por esta Deliberação, proporcionalmente aos impactos ambientais não mitigáveis motivados pelas intervenções, serão estabelecidas medidas compensatórias vinculadas ao ato autorizativo expedido, sem prejuízo as medidas mitigadoras e de controle aplicáveis sobre a atividade autorizada ou à quaisquer medidas exigidas sobre a atividade principal a que mesma , se for o caso, esteja associada.

§1º. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de cobertura vegetal que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.
§2º. As formas de compensação previstas nesta deliberação poderão ser cumpridas distinta ou conjuntamente, a critério técnico ou critérios específicos definidos em ato normativo ambiental.
§3º. Para garantir a conectividade das áreas indicadas para compensação poderá ser aceita proposta de compensação coletiva apresentada por associação de proprietários ou outras formas de organização ou sociedade, devendo constar todos os proprietários no registro do imóvel a ser destinado e deverão ser gravados à margem da matrícula todos os processos de intervenção objetos da compensação.
§4º. As medidas compensatórias, mitigadoras e de controle vinculadas à autorização associada/acessória a atividade passível de licenciamento ambiental deverão ser descritas no certificado de licença emitido a atividade principal e serem informadas na autorização expedida no campo destinado à especificação das condicionantes com referências sobre as quantidade de medidas vinculadas, o número dos autos e do certificado originário do licenciamento ambiental onde estas medidas serão qualificadas.
§5º. Por sua vez, o certificado de licença ambiental que trouxer as medidas vinculadas à autorização associada/acessória à atividade passível de licenciamento ambiental deverá especificar os dados administrativos do processo e do ato autorizativo da atividade motivadora da condicionante vinculada.

Seção 1 - Dos locais e orientações técnicas para a execução de plantios decorrentes de compensações ambientais:

Art. 38. As ações de compensação ambiental deverão ocorrer, preferencialmente, através do plantio de novas árvores sob formas de reflorestamento, reabilitação, recuperação ou requalificação de áreas, visando a restituição de ecossistemas ou comunidade biológica nativas, nas localidades indicadas a seguir:

I. Dentro das áreas de preservação permanente do imóvel que foi alvo das intervenções autorizadas;
II. Dentro de APPs situadas na mesma sub-bacia hidrográfica local;

III. Em áreas privadas ou públicas situadas na área de influência do empreendimento/atividade, definida pelos estudos ambientais;
IV. Dentro dos limites das Áreas Prioritárias para Implementação de Políticas Municipais Ambientais - APPA, definidas pelo Plano Diretor Municipal;
V. Dentro dos limites de unidades de conservação existentes no território municipal;
VI. Em Áreas Verdes, Parques Lineares ou Parques Municipais;
VII. Em áreas privadas ou públicas situadas em zonas de amortecimento projetadas no território municipal;
VIII. Em outros outros espaços de domínio ou sob uso público Municipais tais como, canteiros, jardins, praças, centros ou unidades esportivas, cinturões verdes de obras ou empreendimentos públicos, etc, situados na mesma sub bacia hidrográfica da intervenção.

§1º. No caso de intervenção em APP, observando o disposto pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, as compensações deverão ocorrer em propriedade ou posse do interessado ou de terceiros, de no mínimo uma das seguintes formas:

a) recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica local e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
b) recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Município;
c) implantação ou revitalização de área verde urbana, preferencialmente, na mesma sub-bacia hidrográfica local, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.

§2º. A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nas alíneas "a" e "b" do §1º deste artigo deverá ser acompanhada de:

a) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado pelos órgãos ambientais obrigatoriamente acompanhado de estimativa de custos e cronograma de implantação;
b) declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.
c) no caso de área de domínio público, manifestação que indique a viabilidade e/ou compatibilidade da recuperação indicada, a forma de uso pretendida para a área, emitida pelo órgão de planejamento urbano do município.

Art. 39. Nos casos que as compensações ambientais ocorrem através de ações de recuperação deverão ser apresentados instrumentos ambientais correspondentes à projetos ou planos, tais como, Projeto Técnico de Requalificação da Flora, Planos de Plantio, Planos de Requalificação Sócio-Ambiental ou Planos de Recuperação de Área que deverão qualificar e localizar a área sugerida para a ação compensatória, indicar os métodos adotados para a execução destas ações bem como o responsável técnico por essas ações, apresentar cronograma físico e financeiro para sua execução, além de outras informações e documentos exigidos conforme referências disponibilizadas ou apontadas pelos órgãos ambientais.

§1º. Os instrumentos mencionados no caput deverão ser apresentados antes da conclusão da análise do requerimento de autorização, sendo assim, sua aprovação deve preceder a emissão do ato autorizativo.
§2º. O início da execução do cronograma apresentado no instrumento deve ocorrer no mesmo ano agrícola ou no ano agrícola subsequente ao ano da intervenção correspondente a supressão de vegetação, ficando vedada qualquer prorrogação de prazo para este início e o monitoramento aplicável sobre a reposição executada deve ser de no mínimo 2(dois) anos, sendo que este prazo de monitoramento poderá ser expandido por qualquer período ou prorrogado à critério técnico, conforme a necessidade.
§3º. A implantação do projeto será monitorada e poderá ser fiscalizada a qualquer tempo, a partir da data de aprovação do projeto, tendo como base o cronograma apresentado.
§4º. Será admitido um índice de falhas de até 5% (cinco por cento) das árvores plantadas em relação ao descrito no instrumento aprovado.
§5º. A manutenção das ações ambientais executadas conforme o projeto ou plano apresentado é de inteira responsabilidade do interessado da autorização, pessoa física ou jurídica obrigada a executar a compensação ambiental.

Art. 40. A compensação ambiental sobre o corte de árvores isoladas vivas e outras intervenções ambientais executadas no Município de Ribeirão das Neves deverá ser calculada e cumprida, conforme estabelecido por esta Deliberação.

Seção 2 - Critérios para estabelecimento da compensação sobre o corte de árvores isoladas vivas e nativas:

Art. 41. A compensação ambiental pelo corte de árvores isoladas vivas e nativa deverá ser estabelecida observando os seguintes parâmetros:

I. Nos casos de árvores com até 3 (três) metros de altura, deverão ser plantadas 3 (três) mudas para cada árvore cortada;
II. nos casos de árvores com altura superior a 3(três) e até 10(dez) metros, deverão ser plantadas 5(cinco) mudas para cada árvore cortada;
III. nos casos de árvores com altura superior a 10 (dez) metros, deverão ser plantadas 6 (seis) mudas para cada árvore cortada;
IV. nos casos de árvores, de qualquer altura, objeto de proteção especial, imune de corte ou ameaçada de extinção, deverão ser plantadas de 10 (dez) mudas à 25 (vinte e cinco) mudas da espécie suprimida, para cada exemplar cujo corte for autorizado, sendo que para a determinação desse quantitativo deverá ser levado em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis e eventuais normas de proteção que definam compensação específica à estas espécies.

Seção 3 - Critérios para estabelecimento da compensação sobre o corte de árvores isoladas vivas e exóticas ao Bioma Cerrado ou cuja incidência originária natural não seja procedente no Estado de Minas Gerais:

Art. 42. A compensação ambiental pelo corte de árvores isoladas vivas, exóticas ao Bioma Cerrado ou cuja incidência originária natural não seja procedente no Estado de Minas Gerais deverá ser estabelecida, observando o seguintes parâmetros:

I. nos casos de árvores com até 3(três) metros de altura, deverá ser plantada 1 (uma) muda de espécie nativa para cada árvore cortada;
II. nos casos de árvores com altura superior a 3(três) e até 10(dez) metros, deverão ser plantadas 2(duas) mudas de espécies nativas para cada árvore cortada;
III. nos casos de árvores com altura superior a 10(dez) metros, deverão ser plantadas 4(quatro) mudas de espécies nativas para cada árvore cortada.

Seção 4 - Critérios para estabelecimento da compensação sobre intervenções ambientais correspondentes a supressão de cobertura vegetal:

Art. 43. A compensação ambiental pelas intervenções ambientais caracterizadas pela supressão de vegetação/cobertura vegetal deverá ser estabelecida observando os seguintes parâmetros:

Pela intervenção ambiental que contemple a supressão de cobertura vegetal em ambientes com fitofisionomia de matas, definidos por aqueles que onde a vegetação apresenta aspecto denso, composta por espécies e/ou grupos funcionais distintos que se integram, organizados espacialmente de forma a favorecer o recobrimento do solo pela copa das árvores - copas sobreposta - a compensação deverá prever ações ambientais uma área que deverá conter, no mínimo, a dimensão referente ao triplo da área afetada pela intervenção ou o plantio de 1 (uma) muda para cada 5m² (cinco metros quadrados) da área de intervenção.

Pela intervenção ambiental que contemple a supressão de cobertura vegetal, onde a vegetação não corresponda fitofisionomia de matas:

a) em ambientes que já passaram por processo de regeneração, onde exista cobertura vegetal secundária com aspecto de cerrado em estágio sucessional médio ou avançado, a compensação deverá prever ações ambientais em uma área que deverá conter, no mínimo, a dimensão referente ao dobro da área afetada pela intervenção ou o plantio de 1 (uma) muda para cada 10m² (dez metros quadrados) da área de intervenção.

b) em ambientes onde a cobertura vegetal assume aspecto de campos limpos, cerrado em estágio sucessional inicial ou pastos, contendo ou não árvores esparsas, a compensação deverá prever ações ambientais em uma área que deverá conter, no mínimo, a dimensão equivalente da área afetada pela intervenção ou o plantio de 1 (uma) muda para cada 15 m² (quinze metros quadrados) da área de intervenção.

Seção 5 - Critérios para estabelecimento da compensação sobre outras formas de intervenção ambiental, inclusive em área de preservação permanente:

Art. 44. A compensação ambiental por outras formas de intervenção ambiental que não sejam aquelas qualificadas nas seções 2, 3 e 4, sendo aquelas que não correspondem ao corte de árvores isoladas vivas, nativas ou exóticas e/ou não contemplem a supressão de cobertura vegetal:

I. quando esta intervenção ocorrer em área de preservação permanente a compensação deverá prever ações ambientais uma área que deverá conter, no mínimo, a dimensão referente ao triplo da área afetada pela intervenção ou o plantio de 1 (uma) muda para cada 5m² (cinco metros quadrados) da área de intervenção.

II. nos demais casos, ou seja, fora de área de preservação permanente, a compensação deverá prever ações ambientais em uma área que deverá conter, no mínimo, a dimensão equivalente da área afetada pela intervenção ou o plantio de 1 (uma) muda para cada 15 m² (quinze metros quadrados) da área de intervenção.

Seção 6 - Das possibilidades de alteração e conversão da Compensação Ambiental

Art. 45. Nos casos de ganho ambiental as proporções de compensação indicadas nesta Deliberação poderão ser alteradas, sendo obrigatória a justificativa destas alterações no parecer técnico ambiental subsidiador da decisão.

Parágrafo Único: Para aplicação do disposto neste artigo entende-se por ganho ambiental o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas.

Art. 46. As medidas compensatórias de que trata este Deliberação poderão ser dispensadas mediante parecer técnico que ateste ao menos uma das seguintes situações:

I. risco previsível de queda natural ou de dano material a bem ou patrimônio público ou privado;
II. problema fitossanitário grave que possa vir a comprometer totalmente o exemplar vegetal para os quais seja indicada tecnicamente o corte;
III. localizadas em área pública, quando necessário o manejo da arborização urbana;
IV. por motivos de força maior ou caso fortuito, assim considerados pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Município;
V. em caso de supressão de cobertura vegetal correspondente à floresta plantada cadastrada no IEF, com finalidade de benefício ou aproveitamento econômico;
VI. em outros casos, previstos na legislação ambiental vigente.

§1º. Para os casos descritos nos incisos deste artigo, nos casos exigíveis, não será dispensada a autorização ambiental.

§2º. Os requerimentos em que se identifiquem as situações previstas nos incisos I e IV terão prioridade de análise em relação aos demais.

Art. 47. Parte das compensações ambientais poderá ser convertida em pecúnia, bens materiais, imóveis ou de consumo, insumos ou serviços voltados diretamente para a manutenção ou o aprimoramento das ações de Política Ambiental executadas no Município, admitindo-se, isolada ou acumuladamente, as seguintes conversões:
I. Fornecimento de mudas ao Viveiro Municipal;
II. Reabilitação e/ou instalação de equipamento, aparato ou petrecho favorecedor da conservação e uso conforme dos parques e áreas verdes municipais;
III. Execução de tarefas ou serviços em praças, parques e unidades de conservação municipais;
IV. Custeio de programas ou projetos relativos a arborização, praças, parques e unidades de conservação municipais;
V. Fornecimento de insumos e produtos necessários à manutenção, manejo ou gestão da vegetação localizada em espaços públicos;
VI. Fornecimento de adubos, terra vegetal, corretivos e condicionadores de solo ou outros materiais necessários à preparação de substratos de plantio;
VII. Fornecimento de equipamentos ou materiais para uso em atividades de recuperação ambiental em áreas públicas;
VIII. Fornecimento de equipamentos ou materiais para serviços de jardinagem ou manejo da arborização;
IX. Fornecimento de materiais ou equipamentos necessários à limpeza de espaços livres de uso público e áreas similares;
X. Fornecimento de materiais para a implantação de cercamento de espaços livres de uso público e áreas similares;
XI. Fornecimento de materiais para a implantação de passeios lindeiros a espaços livres de uso público e áreas similares;
XII. Fornecimento de embalagem para mudas de plantas;
XIII. Fornecimento de mudas em padrão diferente do definido por esta Deliberação Normativa;
XIV. Fornecimento de mudas ornamentais ou forrageiras;
XV. Fornecimento de forrações do tipo gramíneas ou outras;
XVI. Execução de serviços específicos para o aprimoramento de espaços livres de uso público e áreas similares ou da arborização de logradouros públicos;
XVII. Recolhimentos dos valores em espécie ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XVIII. Custeio de treinamento e capacitação para servidores de carreira, lotados no órgão executivo de meio ambiente e/ou no exercício da função de chefia imediata dos servidores responsáveis pelos serviços e procedimentos regulados por essa deliberação;
XIX. Fornecimento de materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos e/ou serviços necessários executados pela SMMADS, à manutenção ou aprimoramento de área verde pública ou da arborização de logradouros públicos, a saber:

a) Hardwares afins;
b) Softwares afins;
c) Máquinas fotográficas e demais equipamentos eletroeletrônicos afins;
d) Equipamentos de proteção individual (EPI's);
e) Sementes, plantas, mudas e congêneres;
f) Material didático ou digital para compor acervo e servir a consultas técnicas;
g) Quaisquer atividades de educação ambiental;
h) Materiais de divulgação voltados para atividades de educação ambiental;
i) Insumos e/ou serviços voltados para atividades de educação ambiental;

XX. Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural;
XXI. Regularização de Unidade de Conservação situada no território Municipal pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;
XXII. Elaboração de Estudos Ambientais, Planos de Manejo e outros instrumentos aplicáveis para a implementação de Políticas Ambientais em Unidades de Conservação existentes no Município;

XXIII. Realização de levantamentos topográficos, memoriais descritivos, averbações devidas em Matrículas e/ou georeferenciamento de áreas de domínio público.
XXIV. Execução de estudos, análises, projetos técnicos e outros instrumentos ambientais aplicáveis para a regularização e/ou implementação das Política Ambiental nas unidades e equipamentos públicos de domínio do Poder Público Municipal.
XXV. Outros itens semelhantes, mediante respectivas justificativas técnicas.

§1°. Com base no disposto no *caput* deste artigo, considera-se como valor para o plantio de uma muda arbórea a quantia de R$ 471,73 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), usando-se como referência o equivalente ao somatório dos valores relativos à aquisição da muda, insumos e materiais necessários e à execução do serviço e manutenção da muda por período igual a dois anos após o plantio.

§2°. O valor definido pelo §1° deste artigo será atualizado aplicando-se, índice de reajuste de valores das taxas pagas pelos serviços prestados pelo Executivo, sendo os valores reajustados publicados anualmente em ato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para referências e devida oficialização.

§3º. Na proposta de conversão prevista no inciso XX do artigo anterior, o cálculo da área correspondente a compensação poderá contemplar sobre até ⅓ (um terço) de suas dimensões territoriais Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou outros ambientes protegidos já inseridos no perímetro da Reserva proposta, onde já incorra responsabilidade legal do proprietário ou possuidor da sua preservação ou conservação.

§4º. As compensações convertidas nas formas indicadas nos incisos XX à XXIV deverão ser acompanhadas de cronograma de entrega de documentação comprobatória, sendo o prazo máximo estabelecido para o seu cumprimento até a data do vencimento inicial da autorização deferida.

§5º. Tendo em vista a desoneração dos custos que ocorrerá pelo adiantamento das despesas/valores que incidiriam durante o período mínimo de execução das ações de plantio e recuperação propostas, nas hipóteses que ocorrer a conversão da compensação, será aplicado sobre o custo final calculado uma correção monetária a reduzir o valor desta compensação aplicando o índice de reajustes de valores das taxas pagas pelos serviços prestados pelo Executivo Municipal vigente no ano da conversão.

§6º. as compensações convertidas nas demais formas indicadas neste artigo deverão ser cumpridas em até 12 (doze) meses, contados a partir da decisão da conversão ou da publicação do extrato do Termo de Compromisso sempre que firmado.

§7º. Se constatado o descumprimento das condicionantes convertidas dentro do prazo inicial determinado, observando o disposto no parágrafo anterior, a diferença ou a redução aplicada segundo disposto no §5º deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 48. A fração máxima da ação de compensação que poderá ser convertida será de 80% (oitenta por cento) do total da compensação determinada, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes devem, obrigatoriamente, serem compensados através de ações que prevejam o plantio de indivíduos arbóreos, aplicando-se regra de arredondamento matemático convencional quando o cálculo deste percentual não encontrar resultado de número inteiro.

Parágrafo único. Sobre o saldo da compensação não convertido, segundo o disposto por este artigo, deverá ser considerada, proporcionalmente, a cobertura vegetal do ambiente que sofreu intervenção, para calcular a quantidade de mudas que deveriam ser plantadas, observando os quantitativos indicadas nas Seções 2, 3, 4 e 5 do Capítulo III desta Deliberação.

Art. 49. As compensações convertidas em recolhimentos dos valores em espécie ao Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser quitadas em até 04 (quatro) parcelas, sendo o valor mínimo da parcela a quantia correspondente a ½ (meio) salário mínimo e o vencimento da primeira parcela até o mês subsequente a decisão da conversão ou da publicação do extrato do Termo de Compromisso, sempre que aplicável.

Art. 50. Quando sugerida conversão da compensação ambiental o processo instaurado para a autorização deverá ser munido com:

I. estimativa de custos dos itens, equipamentos e/ou serviços à que se propõe alcançar conversão, composta por pesquisas de preços de custos unitários e/ou orçamentos indicando a fonte e a data da pesquisa.

II. Parecer Técnico, contendo:
a) a discriminação da compensação original, convencionalmente exigida;
b) a demonstração da equivalência dos valores da compensação original, considerando o custo unitário de plantio indicado nesta Deliberação, com os custos da conversão proposta estimado conforme indicado no inciso I deste artigo;
c) a conversão indicada acompanhada de sua justificativa.

III. após sua aquisição ou execução da ação convertida, o interessado deverá inserir os comprovantes de pagamentos e/ou notas fiscais referentes aos serviços equipamentos convertidos no processo ambiental.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O corte de árvores isoladas em risco iminente de acidente ou queda, assim fundamentado em parecer técnico ambiental, laudo do corpo de bombeiros ou da defesa civil, será objeto de análise e expedientes prioritários junto ao SMMADS, sendo assinado pela autoridade competente ou pelo Presidente do CODEMA *ad referendum*, nos casos necessários.

Art. 52. Os casos omissos ao disposto nesta Deliberação deverão ser decididos pelo Conselho de Meio Ambiente e de Saneamento Básico, ouvida a SMMADS que deverá manifestar-se sobre a matéria, na forma de parecer técnico.

Art. 53. Sobre processos ambientais de corte de árvores isoladas ou de autorização para intervenção ambiental que não obtiveram suas análises concluídas até 16 de outubro de 2020, aplicar-se-ão os parâmetros de compensação estabelecidos nesta, sem prejuízo à adequação ou complementação processual, se por recomendação técnica for solicitado.

Art. 54. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, assumindo os efeitos retroativos a 16 de outubro de 2020, data de publicação da DN CODEMAS nº 011/20.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Normativa CODEMA nº 005/2016, a Deliberação Normativa CODEMA nº 010/2018 e a Deliberação Normativa CODEMAS nº 011/2020.

Ribeirão das Neves, 19 de novembro de 2020.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Presidente do CODEMAS-RN
Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico-RN

Republicação da versão publicada em 03/12/20, com correções de erros materiais e editoriais.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5EC4495B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 108/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do Termo Aditivo ao CONTRATO N° 108/2020, Processo: N.º 114/2019. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (CONTRATANTE) e a empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** (CONTRATADA).
Objeto do aditivo: O Valor do Contrato Original passa-se a ser no valor de **R$222.531,24** (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos). O preço unitário que vigorará em decorrência desta revisão, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 24 de Novembro de 2020.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:98E4A014

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 170/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 170/2019, Processo: N.º 138/2019. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras (CONTRATANTE) e a empresa **LM CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI** (CONTRATADA).
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem por objeto a readequação da Planilha orçamentária do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2019, efetuando-se o acréscimo e decréscimo de itens conforme solicitação, justificativas e Planilhas de Reprogramação anexadas pela Autoridade competente que passam a integrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 170/2019, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração Pública e atendimento ao interesse público.
Em decorrência do disposto no *caput* desta Cláusula e do saldo de acréscimos discriminados, o valor do contrato fica acrescido em R$669.647,20 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e vinte centavos), correspondente ao percentual de 3,3%, passando o valor total do Contrato de Prestação de Serviços nº 170/2019 ao montante de R$20.952.072,78 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, e setenta e dois reais, e setenta e oito centavos).
Data da assinatura: 07 de Dezembro de 2020.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:E6C3228A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 71/2020

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 71/2020, Processo Administrativo 60/2020, Dispensa de Licitação 23/2020. Objeto: Prestação de Serviços para a perfuração de poço artesiano na Localidade denominada Moreiras em Rio Espera/MG. Valor: R$ 20.777,50 (vinte mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).Vigência: 30/11/2020 a 31/12/2020. Data da assinatura: 09/07/2020.

Contratado:
EMNPRESA MINAS POÇOS LTDA-ME

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:1AB7B54F

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 28/2020

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 28/2020
LEILÃO Nº. 01/2020

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, homologo o Processo de Licitação na modalidade de Leilão nº 01/2020, que transcorreu normalmente, onde foram alienados os seguintes itens:

1) Lote de Materiais recicláveis da usina de Triagem e Compostagem; foi arrematado pelo Gersi Candido da Silva, CPF 678.411.556-20, que ofertou lance de R$ 7.885,00 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais);

Desta forma, ratifico todos os atos do processo supracitado.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:ECC2BA30

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 63/2020

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 63/2020, Processo Licitatório 43/2020, Pregão Presencial 23/2020. Objeto: Fornecimento de materiais médicos hospitalares e de escritório conforme Proposta Fundo a Fundo n° 13407368000117009 para o município de Rio Espera/MG. Valor: R$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) Vigência: 17/08/2020 a 31/12/2020. Data da assinatura: 17/08/2020.

Contratado:
EMPRESA BIG MAIS EIRELI-ME.

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:5E5611D3

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO 65/2020

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de contrato nº 65/2020, Processo Licitatório 43/2020, Pregão Presencial 23/2020. Objeto: Fornecimento de materiais médicos hospitalares e de escritório conforme Proposta Fundo a Fundo n° 13407368000117009 para o município de Rio Espera/MG. Valor: R$ 2.619,00 (dois mil seiscentos e dezenove reais) Vigência: 17/08/2020 a 31/12/2020. Data da assinatura: 17/08/2020.

Contratado:
EMPRESA HM INFORMÁTICA.

Contratante:
Município de Rio Espera-MG.
LUCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal:

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:9D02F218

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PREGÃO 26/2020

O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG torna público que às 08h00min (oito horas) do dia 21 de dezembro de 2020, na Praça Nossa Senhora da Piedade, 36, Centro, Rio Espera, MG, em sessão pública, na forma da Lei Federal n° 10.520/02, promoverá abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2020, destinado ao Registro de preços para futura contratação de empresa habilitada para fornecimento dos medicamentos constantes na tabela oficial da ANVISA-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Espera-MG e às demandas judiciais. O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Rio Espera. Maiores informações pelo telefone (31) 3753-1254, a partir das 08h00 hs ou pelo email: licitacoesrioespera@gmail.com.

Rio Espera, 09 de dezembro de 2020.

JÚLIO CÉSAR DIVINO VIGIANO.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:5E5F8275

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2º ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 CONTRATO 053/2020

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo Nº 02
Contrato Nº 053/2020
Processo Licitatório Nº 057/2020
Tomada de Preço Nº 002/2020

ADITIVO N°. 02

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e L D Construções e Comercio LTDA

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma do paço municipal de Rodeiro-MG, localizado na praça São Sebastião, nº 215, centro, Rodeiro-mg; conforme plantas, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo/descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização da obra, visando atender as necessidades da secretaria de administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Fica aditivado o valor do contrato, aumentando em R$ 5.844,24 (Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos) nos termos do parecer técnico e aceite da contratada anexos aos autos, correspondente a um acréscimo 5,2079% do contrato original, conforme segue:

Valor do contrato original	Valor do aditivo	Porcentagem de aditivo
R$ 112.218,80	R$ 5.844,24	5,2079%

Valor do Contrato Atualizado – R$ 152.807,80 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da ata de registro de preços original permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 09/12/2020
Data de validade: 31/12/200

Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Daniel Neiva Vieira - L D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:F33B0D51

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO INSTRUMENTO DE EXTRATO CONTRATUAL 3º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2018 CARTA CONVITE Nº 002/2018 CONTRATO Nº 036/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 036/2018
Processo Licitatório nº 032/2018
Carta Convite nº 002/2018
Fica Aditivado o valor da mensalidade de R$ 3.675,00 (Três Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais) para R$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais) voltando ao valor do contrato original; valor total do aditivo de R$ 2.086,38 (Dois Mil Oitenta e Seis Reais e Trinta e oito Centavos), decorrente de autorização do contratante e aceite do Contratado, e encontra amparo legal no artigo 65, II § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalterados.
Data da assinatura: 09/12/2020
Vencimento: 31/12/2020
Dotação Orçamentária:
02.03.00.017.512.050.1055.33903900
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal
Luan Ferreira de Souza Marques - FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA – ME - CONTRATADA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:29139DB5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
O Município de Rodeiro estará recebendo inscrições para seleção em processo simplificado, para formação de Quadro de Reservas e futuras contratações temporárias, em virtude do novo Mandato de 2021 a 2024 dos seguintes cargos, **Ajudante Geral (Serviço Braçal), Auditor de Vigilância Sanitária e Auxiliar Administrativo;** Informo ainda que essa lista de candidatos classificados terá validade de até 45 dias, passando esse prazo será realizados novos Processos de Seleção.
Disposições Legais - Lei Complementar nº 011/2008, de 11 de abril de 2008.
Serviço – Os serviços a serem prestados são aqueles constantes das atribuições dos respectivos cargos contidas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Do Prazo – O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, se verificada a necessidade do serviço e o desempenho satisfatório do contratado.
Data da Inscrição – Até no máximo dia 17/12/2020 às 10:00 hs.
Dos Salários – Anexo I
Cargos: Vencimento Bruto:
Ajudante Geral-(Serviço Braçal) R$ 1.100,00
Auditor de Vigilância Sanitária R$ 1.683,00

Auxiliar Administrativo R$ 1.150,00
Obs.: As fichas de inscrição estarão disponíveis do site do Município de Rodeiro, conforme informações abaixo:
www.rodeiro.mg.gov.br na opção EDITAIS e em seguida PROCESSO SELETIVO.
Edital nº 012/2020, abrir a opção de ACESSAR.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:360303AA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 013/2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
O Município de Rodeiro estará recebendo inscrições para seleção em processo simplificado, para formação de Quadro de Reservas e futuras contratações temporárias, em virtude do novo Mandato de 2021 a 2024 dos seguintes cargos, **Operador de Máquinas e Técnico de Enfermagem;** Informo ainda que essa lista de candidatos classificados terá validade de até 45 dias, passando esse prazo será realizados novos Processos de Seleção.
Disposições Legais - Lei Complementar nº 011/2008, de 11 de abril de 2008.
Serviço – Os serviços a serem prestados são aqueles constantes das atribuições dos respectivos cargos contidas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para Operador de Máquinas e de 30 (trinta) horas semanais para Técnico de Enfermagem.
Do Prazo – O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, se verificada a necessidade do serviço e o desempenho satisfatório do contratado.
Data da Inscrição – Até no máximo dia 17/12/2020 às 10:00 hs.
Dos Salários – Anexo I
Cargos: Vencimento Bruto:
Operador de Máquinas R$ 1.394,00
Técnico de Enfermamgem R$ 1.150,00
Obs.: As fichas de inscrição estarão disponíveis do site do Município de Rodeiro, conforme informações abaixo:
www.rodeiro.mg.gov.br na opção EDITAIS e em seguida PROCESSO SELETIVO.
Edital nº 013/2020, abrir a opção de ACESSAR.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:482FBFA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS 009/2020

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria nº 003/2020

Encerrada a fase de habilitação e tendo os recursos decididos pela autoridade superior competente, aà 09 horas do dia 09 de dezembro de 2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, das processar a licitação Tomada de Preços n.º 09/2020, Processo nº 187/2020, cujo objeto é a Execução de obras de investimento – Infraestrutura e mobilidade urbana - Passeio, meio-fio e sarjeta no Bairro Sonho Meu - Santa Bárbara / MG, conforme edital e demais anexos. Aberta a proposta comercial, apuraram-se os seguintes preços:

	Nome Empresarial	Valor Global (R$)
1	LM Construções e Pavimentações Eireli	292.206,39

A empresa citada acima apresentou a proposta e planilhas exigidas no edital, conforme tabela abaixo:

Nome Empresarial	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA				
	PROP	PLAN. ORÇAM	CRON	CCU	BDI
LM Construções e Pavimentações Eireli	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok

Em conformidade com o § 3º do Art. 43 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitação decidiu abrir diligência, a pedido do representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para análise das propostas. Dessa forma, fica designado para o dia **18 de dezembro às 15 horas**, na sala da Diretoria de Licitações e Contratos, endereçada à Praça Cleves de Faria, 104 – 2° andar, Centro de Santa Bárbara/MG, a sessão para divulgação do resultado dos julgamentos das propostas. Comunicamos que em virtude do Decreto Municipal 4307/2020 que Declara situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em Saúde Pública no Município em virtude de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, informamos que a sessão não será aberta ao público, o que não decairá do direito dos interessados em vistar o processo e interpor recursos contra quaisquer decisões da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2020.

_____
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AMANDA LIMA PEREIRA
Engenheira Civil
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:3D236148

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO 2° TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – Processo n.º 164/2020. Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020. Credenciamento n° 06/2020. Objeto: credenciamento de clínicas médicas para realização de consultas especializadas, contratado conforme ordem de credenciamento citados abaixo:

Empresa Credenciada	Classificação
SINGULAR CLÍNICA MEDICA LTDA	2°

Especialidades credenciadas

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta Especializada - Angiologista	300	R$ 64,40	R$ 19.320,00
3	Consulta Especializada - Cirurgião Geral	600	R$ 64,25	R$ 38.550,00
5	Consulta Especializada - Endocrinologista	800	R$ 59,50	R$ 47.600,00
10	Consulta Especializada - Nutricionista	600	R$ 61,67	R$ 37.002,00
13	Consulta Especializada - Otorrinolaringologista	1000	R$ 60,50	R$ 60.500,00
15	Consulta Especializada - Urologista	350	R$ 60,50	R$ 21.175,00

Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei 8666/93. Valor estimado de R$ 224.147,00 que será rateado igualitariamente entre todos os credenciados no Credenciamento n° 06/2020 durante a vigência contratual. Ratificado por Márcia Izabel de Souza Costa em 07 de dezembro de 2020.

Santa Bárbara, 07 de dezembro de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:E937A876

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2020

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N. º 244/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2020. Objeto: Manutenção, Crescimento Vegetativo e Melhorias Operacionais na Rede de Esgoto na Sede e nos Distritos do Município de Santa Bárbara - MG, conforme edital. Data do recebimento das propostas e documentos:**23/12/2020**às 08 horas, na Rua Cristiane Géo Maia,95, Centro de Santa Bárbara - MG no Centro de Distribuição - CEOP - Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura. Santa Bárbara, 09/12/2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:FE07B862

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 12/2020

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG – CREDENCIAMENTO 12/2020 - PRC N.º 246/2020. Objeto: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a realização de serviços de elaboração de laudos de Avaliação de Imóveis, com base na NBR 14653para atendimento de demandas futuras da administração municipal, em processos de locação, doação, aquisição, venda, permuta, concessão de direito real de uso ou outros fins, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme edital. Período: 10/12/2020 a 30/11/2021. Edital à disposição no site www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 09/12/2020.

A) MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Sec. Mun. Administração Pública.

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:25C05375

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2020, Processo n. º 220/2020, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na data de 30/11/2020, cujo objeto registro de preços para eventuais e futuros serviços de filmagem, transmissão, sonorização e iluminação específica para realização de lives, para atendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
001 - (027838) LIVE	AGA ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA	88.689,90

TOTAL DO PROCESSO: R$ 88.689,90

Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:F1CDE77E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº 007/2020, Processo n. º 210/2020, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na data de 26/11/2020, cujo objeto Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social Relativas às Medidas de Enfrentamento dos Efeitos Causados pela Atual Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR
005 - (027491) AVENTAL EM TNT-TAMANHO UNICO	LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME	2.207,25
006 - (027633) ESPUMA HIGIENIZADORA	LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME	1.012,00
003 - (020374) LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M	GUEDES E PONTES MEDICAMENTOS LTDA	320,40
004 - (020375) LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P	GUEDES E PONTES MEDICAMENTOS LTDA	157,20
007 - (027634) MASCARA PROTETORA FACE SHIELD	GUEDES E PONTES MEDICAMENTOS LTDA	378,00
001 - (010706) MASCARA TRIPLA C/ELASTICO	ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITAL	1.045,00

TOTAL DO PROCESSO: R$ 5.119,85

Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal De Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:BA9FF213

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE N.º 1997/2020

"Dá denominação a logradouro público, nas condições em que especifica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA MG:** Faço saber que a Camara Municipal aprovou, e eu, o prefeito sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. A Rua sem saída, localizada no Centro, popularmente conhecida como Rua da Sônia, que tem acesso pela Rua João Mota, próximo ao número 584, que se inicia na residência de nº 579 até a residência de nº 558, passa a ser denominada Rua Antônio Geraldo de Oliveira.
Art. 2º. Caberá a prefeitura municipal a adoção das providências relativas a identificação da rua ora nomeada, bem como a notificação das concessionarias e dos órgãos prestadores de serviços públicos essenciais, assim como as demais providências que venham a ser consequência da aprovação dessa.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara/MG, 09 de dezembro de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:EB345E33

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESLIGAMENTO CANDIDATA - PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER

PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no exercício de suas

atribuições, com fundamento na Lei Municipal N° 1943/2019 e Decreto Municipal N° 4259/2019, faz saber **DESLIGAMENTO** da **RITA IMACULADA DA CONCEIÇÃO,** integrante do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher – Modalidade de Qualificação Profissional I.

Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2020.

ORDÁLIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:D0EA1712

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVOCAÇÃO - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER

PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal N° 1943/2019, Decreto Municipal N° 4259/2019 e Edital 01/2020, faz saber a convocação da candidata: **DORINHA APARECIDA RAFAEL,** que irá integrar ao Programa de Inclusão Produtiva da Mulher, na modalidade de qualificação I.

Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2020.

ORDÁLIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:2DB452FA

SECRETARIA DE TURISMO
EXTRATO DO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 001/EDITAL SMCDT Nº 004/2020

Termo de Subvenção que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede na Praça Cleves de Faria, nº 122, bairro Centro, em Santa Bárbara - MG, CEP: 35.960-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Alexandre Geraldo Mota, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DAS ARTESÃS DE BARRA FELIZ - TEAR DA SERRA, Espaço de Cultura com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 199, Barra Feliz, Santa Bárbara/MG, neste ato representada por Maria do Rosário Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 36.597.799/0001-92, doravante denominada simplesmente CONVENENTE.

OBJETO: O objeto do presente edital constitui a concessão de subvenção, em parcela única, fixada no valor de R$15.141,35 (quinze mil cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) para manutenção das atividades da CONVENENTE em epígrafe, na forma da proposta aprovada pela Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo no âmbito das ações do Município de Santa Bárbara/MG em observação às disposições da Lei "Aldir Blanc".

VIGÊNCIA: 09/12/2020 até 31/12/2020

VALOR: R$15.141,35 (quinze mil cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE GERALDO MOTA.
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo.

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:28E1BB91

SECRETARIA DE TURISMO
RETIFICAÇÃO

CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO - ACO E A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA

Nota retificadora do Termo Aditivo do Convênio 001/2020 publicado no dia 11 de Novembro de 2020, a parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no 19.391.945/0001-00, com sede na Praça Cleves de Faria, nº 122, Centro, Santa Bárbara/MG – CEP: 35.960-000 e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO, daqui por diante designada ACO., com sede na Rua Tupis, 38, sala 1006, Centro, em Belo Horizonte/MG- inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o n°. 1939.1945/0001-00.

VALORES: RECURSOS MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA: R$ R$ 11.766,96 (onze mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)

Santa Bárbara, 09 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:17BF02E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CONTRATADA: LUCAS PAIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 31.902.253/0001-84, com sede na Rua Teocrito Pinheiro, n° 210, Sala B, Baixada, Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000, representada por Lucas Henrique da Silva Paiva, brasileiro, inscrito no RG MG 15046097 SSP MG, e no CPF n° 118.946.586-80

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras de reconstrução parcial da estrutura do primeiro pavimento do prédio da câmara municipal, danificado pelas chuvas torrenciais do dia 24 de janeiro de 2020, incluindo a mão de obra, os materiais e os equipamentos e máquinas necessárias a integral prestação dos serviços

VIGÊNCIA: data da assinatura a 31/12/2020

VALOR: R$ 32.293,83 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.102.00001.00031.2524.33903900- FICHA 9.

Santa Margarida (MG), 26 de junho de 2020

ANTÔNIO PAULINO SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:DFA99D80

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°005/2020

CONTRATADO: LUCAS PAIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 31.902.253/0001-84, com sede na Rua Teocrito Pinheiro, n° 210, Sala B, Baixada, Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000, representada por Lucas Henrique da Silva Paiva, brasileiro, inscrito no RG MG 15046097 SSP MG, e no CPF n° 118.946.586-80.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras de reconstrução parcial da estrutura do primeiro pavimento do prédio da câmara municipal, danificado pelas chuvas torrenciais do dia 24 de janeiro de 2020, incluindo a mão de obra, os materiais e os equipamentos e máquinas necessárias a integral prestação dos serviços.

VALOR GLOBAL: R$ 32.293,83 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

PERÍODO: 90 (noventa) dias
As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, regularmente previstas no orçamento do Município de Santa Margarida - MG: Dotação orçamentária: 01.102.00001.00031.2524.33903900- FICHA 9

Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Margarida-MG, 24 de junho de 2020

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:D4D49F56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Para ressarcimento de recursos celebrados entre **Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04** e o seguinte conveniado: **TTS Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - Recursos FAR/Município de SANTA VITORIA/MG: CNPJ 18.457.226/0001-81.** Operação 0495.658-19, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Residencial Jardim Europa Etapa II, localizado Rua Cícero José de Souza, s/n Bairro Jardim Europa - Santa Vitória/MG, com vigência de 24 agosto de 2018 a 23 de fevereiro de 2021, firmado em 24 de agosto de 2018 e assinado por Gilmar Pereira Passos e Isper Salim Curi.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:886B8DA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2019

PROCESSO: 119/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 15/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de controle externo da qualidade nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Educação Continuada, Espectrofotometria, Coagulação do programa Avançado e Controle Interno da Qualidade na área de Bioquímica no Laboratório Municipal.

ADITIVO: Fica o prazo deste contrato prorrogado até 01 de dezembro de 2021.

Santo Antônio do Monte, 12 de novembro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:3484305F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2020

CONTRATO Nº 189/2020

PROCESSO: 104/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 18/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Alexandre Bruno Mascarenhas Villela Eireli

OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$41.000,00 (quarenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: 30/11/2020 a 31/12/2020

Santo Antônio do Monte, 30 de novembro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:BD117FDD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 129/2020 EDITAL Nº. 69/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica retificação do edital ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2020.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 09 de dezembro de 2020.

ANA LUIZA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:0AEE91E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 082/2020 - PREGÃO 041/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório que seria realizado na data de 11 de dezembro de 2020 às 10 horas, na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020** do tipo Menor Preço Unitário**,** autorizada nos autos do **Processo Licitatório n.º 082/2020**, para aquisição de veículo zero km para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município de São Bento Abade/MG.. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas e através do e-mail licitação@saobentoabade.mg.gov.br.

São Bento Abade - MG, 08 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:D302DE6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Processo Licitatório nº 021/2020
Tomada de Preços nº 005/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Evanilso Aparecido Carneiro**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, situada à Rua Senhora de Almeida da Silva, nº 300, Bairro Santa Maria, Cep: 39.508-000, Cidade de Jaíba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.460.621/0001-81**,**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Administrador, Sr. Jubson Leandro da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG- 13.894.964 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 083.086.786-45, lastreado na Lei Federal 8.666/93, conforme o artigo 57, inciso I, firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Terceira do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **04 (quatro) de Janeiro de 2021,** atendendo excepcional interesse público, entretanto que não houve a liberação do inicio para execução da obra pela Caixa econômica federal, ou seja não houve liberação pelo gestor do contrato conforme contrato de repasse nº 875806/2018/ MACIDADES/CAIXA, Operação nº 1059.649-26, o que impediu de dá inicio na data prevista, portanto a obra já esta em andamento e necessita da prorrogação para finalizar a execução conforme o cronograma apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo poderá ser rescindido na hipótese de nova licitação, devendo neste caso ser o contratado comunicado com antecedência mínima de 10 dias, bem como de comum acordo entre as partes, além das hipóteses gerais de rescisão previstas no instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive quanto aos valores inicialmente pactuados,

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 03 de Novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.
EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal.
Contratante

J.L.S Empreendimentos e Serviços EIRELI
CNPJ nº 31.460.621/0001-81
SR. JUBSON LEANDRO DA SILVA
Titular Administrador
Contratada.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:9F4E56F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA TM TECH ENGENHARIA LTDA

Processo Licitatório nº 022/2020
Tomada de Preços nº 006/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40 neste ato representado pelo Sr. **Evanilso Aparecido Carneiro**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº, RG nº 1378293 SSP/DF CPF nº 850.308.136-91, neste ato denominado de **CONTRTANTE** e do outro lado a empresa **TM TECH ENGENHARIA LTDA**, situada à Rua Salinas, Bairro: Dona Joaquina, Cep: 39.300-000, na Cidade de Brasília de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.430.005/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. Cleonice Mendes Silva, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº MG 4.427.564 e inscrito no CPF sob o nº 668.188.506-34, conforme o artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93,
firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Terceira do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **10 (Dez) de Março de 2021,** atendendo excepcional interesse público, Justificando que a Contratante do presente contrato, encontra-se em pleno cumprimento, executando o objeto mencionado no contrato, entretanto devido a pandemia da COVID 19, alguns materiais necessário a execução, sofreram demora no prazo de entrega o que retardou o cumprimento do cronograma apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo poderá ser rescindido na hipótese de nova licitação, devendo neste caso ser o contratado comunicado com antecedência mínima de 10 dias, bem como de comum acordo entre as partes, além das hipóteses gerais de rescisão previstas no instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive quanto aos valores inicialmente pactuados,

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 09 de Novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.
EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal.
Contratante

TM Tech Engenharia LTDA
CNPJ Sob o nº. 22.430.005/0001-97
Representante:
CLEONICE MENDES SILVA
CPF: 668.188.506-34
Contratada.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:885CCFD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2020
DISPENSA Nº. 012/2020

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 24 Inciso II C/C do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é a contratação da empresa ***ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº. 385, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.513.859/0001-01, para publicações de atos normativos e administrativos do Município de São Francisco do Glória. Valor: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), no exercício de 2021, cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias.

São Francisco do Glória, 09 de dezembro de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:97CECB3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1291/2020

LEI MUNICIPAL 1291, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dá denominação a espaços públicos e contém outras providências".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei nomeia os seguintes espaços públicos:

§ 1º - Praça de Alimentação Silvia Andrade de Oliveira Pereira (Tia Silvia) – espaço onde se localizam os quiosques na Praça São Francisco de Assis;

§ 2º - Quadra de Esportes Joaquim Pedrosa Sobrinho (Nenê Pedrosa) – espaço onde está localizada a Quadra de areia, na Praça São Francisco de Assis;

§ 3º - Casa de Cultura Vereador Antônio José Moreira (Totonio Moreira) – Prédio localizado à Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Centro, São Francisco do Glória/MG;

Art. 2° - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a sinalização, comunicando o fato aos Correios, empresas de telefonia e concessionária de energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 09 de dezembro de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:80859D8E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1292/2020

LEI MUNICIPAL 1292, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera Lei Municipal nº 1.103/2014 e dá outras providências".

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O número de vagas e carga horária constantes na tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 1.103/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Do Cargo	Formação	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Coordenador – CAPS	Superior	01	R$ 2.188,00	Dedicação Exclusiva
Médico – CAPS	Superior	01	R$ 4.100,00	20hs
Enfermeiro – CAPS	Superior	01	R$ 2.188,00	40hs
Psicólogo – CAPS	Superior	02	R$ 1.676,92	30hs
Assistente Social – CAPS	Superior	01	R$ 1.580,66	30hs
Terapeuta Ocupacional – CAPS	Superior	01	R$ 1.580,66	30hs
Pedagogo – CAPS	Superior	01	R$ 1.580,66	30hs
Educador Físico – CAPS	Superior	01	R$ 1.580,66	30hs
Auxiliar de Enfermagem –CAPS	Técnico	02	R$ 1.176,16	40hs
Técnico Administrativo – CAPS	Médio	02	R$ 1.076,35	40hs
Artesão – CAPS	Médio	01	R$ 1.045,00	40hs

Art. 2º - Fica criado e acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, o seguinte cargo:

Nome do Cargo: Cuidador em Saúde
Nº de vagas: 01 (uma)
Vencimento: R$ 1.045,00
Provimento: Temporário
Requisitos: 2º grau completo
Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Descrição Sumária das atividades:

1. Cuidam de pessoas de todas as faixas etárias, a partir de objetivos estabelecidos pela instituição especializada em saúde mental (CAPS), zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida de acordo com seu Plano Terapêutico Singular.
2. O trabalho será exercido em instituição especializada em saúde mental (CAPS), de acordo com a necessidade da instituição;
3. O concorrente/pretendente ao cargo, deve preferencialmente ter alguma formação técnica na área da saúde, ser estudante de cursos afins, mas principalmente ter perfil empático, acolhedor e dinâmico.
4. As atividades serão exercidas com supervisão, na condição de trabalho assalariado;
5. O horário de trabalho será de acordo com a jornada comum de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais;
6. A remuneração será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais);

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Art. 1° da Lei Municipal 1.218/2017.

São Francisco do Glória, 09 de dezembro de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:E786277A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1293/2020

LEI MUNICIPAL 1293, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Regulamenta e fixa gratificação de 10% sobre os vencimentos aos membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Glória-MG, fixa condições para gratificação e dá outras providências."

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O comitê de investimentos do Instituto de Previdência deste Município, define-se como uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias da gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência.

Art. 2° - O comitê é composto por servidores do Município de São Francisco do Glória-MG e terá como membros:

I - Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o artigo 2º da portaria MPS nº 519, de 24/08/2012;

II - Presidente do RPPS;

III - 01 (um) membro do Conselho Deliberativo do RPPS.

Art. 3º - Todas as responsabilidades e disposições gerais que versam sobre as condutas dos membros do Conselho Deliberativo estão expressas em regimento interno próprio.

Art. 4º - A estruturação de atividades é regida pela lei 1.241/2018.

Art. 5º - Aos membros do Comitê de Investimentos será acrescentada gratificação de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos mensais.

§ Único - O disposto no artigo anterior não se aplica ao Presidente do RPPS, uma vez que o mesmo já possui gratificação específica para exercício da função.

Art. 6º - Considera-se apto a exercer as funções exigidas pelo Comitê de Investimentos, o servidor que estiver ativo com a Certificação Profissional ANBIMA (CPA-10).

Art. 7º - O período de atuação e demais funções as serem desenvolvidas observará lei própria e o próprio Regimento Interno.

Art. 8º - As funções exercidas pelos servidores no Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal serão pautadas pelos princípios legais da administração pública e interesse da coletividade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória, 09 de dezembro de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:D0A434EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020 - DISPENSA Nº 015/2020. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 06 MESES. VALOR MENSAL: R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 09/12/2020. VIGÊNCIA: 25/12/2020 A 24/06/2021. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. CHRISTIENE ALVES DA CONCEIÇÃO CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. ERNANDO BALDOINO DA SILVA – LOCADOR.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:C8ED3684

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2020, PREGAO PRESENCIAL Nº. 026/2020. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 25% NO CONTRATO 097/2020, NO QUANTITATIVO DO ITEM 26812. VALOR DO ADITIVO: R$381.500,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DATA DO ADITIVO: 01/12/2020. CONTRATADA: JCM FASCIANI. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE. JOÃO CARLOS MARTINS FASCIANI – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:A95D5B75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 212/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12(DOZE) MESES. CONTRATADA: SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RADIODIFUSAO LTDA. DATA DO ADITIVO: 09/12/2019. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 14/12/2020 A 13/12/2021. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$64.800,00 (SESSENTA E QUATRO

MIL E OITOCENTOS REAIS), ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO – FAUSTO CARNEIRO ALVARES - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:9289F884

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 253/2020

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 253/2020. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 33 DIAS. DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO: 29/11/2020 A 31/12/2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal.

CÉSAR JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transportes.

ELOIZIO MACIEL TAVARES
Representante da Contratada.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:4C1CE107

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 253/2020

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 253/2020. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 33 DIAS. DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO: 29/11/2020 A 31/12/2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal.

CÉSAR JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transportes.

ELOIZIO MACIEL TAVARES
Representante da Contratada.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:8A437BBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 293/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 293/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 293/2020, O ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DO ITEM 7, CÓDIGO 27670. VALOR DO ADITIVO: R$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS). DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. CONTRATADA: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI. ASSINANTES: CHRISTIENE ALVES DA C CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. MARLI ANDERLE BAGATOLI – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:3DF89661

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/168/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2020. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS, REFERENTE A PORTARIA MS Nº 2405 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020; PORTARIA MS Nº 2222 DE 25 DE AGOSTO DE 2020; PORTARIA MS Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020; E PORTARIA MS Nº 2.027 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 21/01/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:EFB61C4A

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/170/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2020. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 22/01/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:6ED758B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 124 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA GERENTE II DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais, em especial no disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais atinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ELMON ANTUNES CORDEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº. 464.484.976-68, do cargo de **GERENTE II**, no Município de São João da Ponte – MG; nomeado conforme Portaria nº. 90/2017 de 30 de Maio de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01/12/2020.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:73A10125

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 125 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA GERENTE III DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais, em especial no disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais atinentes,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA,** brasileiro, inscrito no CPF nº. 289.108.588-42, do cargo de **GERENTE III**, no Município de São João da Ponte – MG; nomeado conforme Portaria nº. 06/2019 de 15 de Janeiro de 2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01/12/2020.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 09 de dezembro de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:8A89E38F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG, torna público o extrato de RATIFICAÇÃO, Processo Administrativo nº: 108/2020 – Dispensa de Licitação n°: 022/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º-C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.
EMPRESA CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI.
CNPJ nº 18.252.904/0001-70
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 09 de dezembro de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:F7AC247B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública**, objetivando suprir o almoxarifado da saúde, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.
CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE COSMETICO E PERF EIRELI
CONTRATO 118/2020
CNPJ: 18.252.904/0001-70
VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **09/12/2020 á 09/03/2021.**

Publique-se o resultado para conhecimento público

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 09 de dezembro de 2020.

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Substitua da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 006 de 06 de janeiro de 2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:8BA391E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVODA ATA DE REGISTRO- Nº 015/2020- REAJUSTE DE PREÇO COTADO, PROC. LIC nº. 001/2020 Pregão

Presencial SRP nº. 001/2020 - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64. CONTRATADA:**DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 34.771.531/0001-08. OBJETO:Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção dos itens nº 07, 28, 29 e 32 que serão abertos para ampla competitividade,** para o **fornecimento de material médico-hospitalar e outros**, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte-MG FUMASA, nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e outras ações, de forma parcelada, conforme especificações contidas no termo de referência.Fica repactuado o preço registrado para a caixa da luva de procedimento tamanho M (item 29) com 100 unidades, para o seguinte valor: R$ 65,96 (sessenta e cindo reais e noventa e seis centavos),conforme art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal 8.666/93.permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 09 de dezembro de 2020.

CARLOS ANTÔNIO LIMA
Presidente da FUMASA

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:AF433564

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 084/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº102/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 056/2020

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 007 de 06 de janeiro de 2020, torna se público o extrato da Ata de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 084/2020 – Processo Licitatório nº 102/2020 – Pregão Presencial SRP n° 056/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, para **prestação de serviços de Hospedagem**, de forma parcelada, a fim de atender as diversas Secretarias do Município, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 114 – GILBERTO RODRIGUES CORDEIRO 80473636620, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.987.666/0001-92. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/12/2020 à 08/12/2021.
Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 08 de Dezembro de 2020

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:82AF2AAE

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 085/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 057/2020

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 007 de 06 de janeiro de 2020, torna se público o extrato da Atas de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 085/2020 – Processo Licitatório nº 103/2020 – Pregão Presencial SRP n° 057/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contrataçãodemicroempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei,objetivando o **fornecimentode lixeiras públicas para serem instaladas em locais de circulação, praças e ruas deste Município**,a fim deatenderas necessidades da Secretaria Municpal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
DETENTORA: Ata de Registro de Preços nº 115 – ROSENILDA CASTRO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.978.789/0001-88. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R$ 23.440,00 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/12/2020 à 08/12/2021.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 08 de Dezembro de 2020

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:601A997C

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVODA ATA DE REGISTRO- Nº 060/2020-REAJUSTE DE PREÇO COTADO, PROC. LIC nº. 053/2020 Pregão Presencial SRP nº. 026/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº16.928.483/0001-29. CONTRATADA:**COMERCIAL CRUZ E FONSECA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 24.668.425/0001-31. OBJETO:Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção dos item nº 161 que será aberto para ampla competitividade,** para o **fornecimento de materiais médico-hospitalares**, a fim de atender as demandas das Unidades de Saúde do Município, especialmente o Hospital Municipal São Geraldo nas ações de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, a fim de estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19 e outras, de forma parcelada, conforme o termo de referência.Fica repactuado o preço registrado para a caixa da luva de procedimento tamanho G (item 48) com 50 pares, para o seguinte valor: R$ 58,43 (cinqüenta e oito reais e quarenta e três centavos) e da caixa da luva de procedimento tamanho M (item 161) com 100 unidades, para o seguinte valor: R$ 65,96 (sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos),conforme art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal 8.666/93.permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 09 de dezembro de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:5DAAC178

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE EXTRAORDINÁRIA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

SINTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção dos itens de Nº: 07, 28, 29 e 32, que serão abertos para ampla competitividade,** para fornecimento de **Material médico hospitalar e outros**, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte - MG - FUMASA, nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e outras ações, de forma

parcelada, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2020, às 15h00 (quinze horas), reuniram-se a Pregoeira Oficial do Município, Sra. Daniela Mendes Soares, sendo constatada a presença da equipe de apoio, composta pela Sra. Laiane Pereira dos Santos e Sr. Paulo Giovane Pereira para analisar os autos do processo acima mencionado.

Conforme exposto na ata extraordinária lavrada em 01/12/2020, a comissão de pregão **ADJUDICOU** o item 08 (Alcool etílico 70%), a empresa **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA-ME** e declararou **VENCEDORA** do item.
Devidamente comunicado os demais licitantes quanto à finalização da diligência os mesmos deixaram transcorrer o prazo legal sem apresentação de interposição de recurso em face da decisão proferida.
Desta forma, remetam-se os autos a procuradoria jurídica do município para análise e emissão de parecer quanto aos atos praticados e as devidas providências decorrentes.
Nada mais a ser circunstanciado em ATA foi lavrada a presente que depois de lida e achada de acordo será assinada por todos os presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 08 de dezembro de 2020.

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS PAULO
Equipe de Apoio

GIOVANE PEREIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:C2BA6320

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
P. L. Nº 109/2020 – P. P. Nº 059/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, torna público o P. L. nº 109/2020 – P. P. Nº 059/2020. Objeto: **Prestação de serviços em tecnologia de informação** para Licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal de saúde, com os serviços de migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção durante o período contratual, em platarfoma de arquitetura no modelo SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE). Abertura: dia 23/12/2020 às 10h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com.

DANIELA MENDES SOARES.
Pregoeira. 09/12/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:DA5A526B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES- 032/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. José Carlos Ribeiro Marques, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.798 de 31/03/2020,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, o Dr. **MAURO FURTADO PEREIRA** das atribuições do Cargo de Livre Nomeação e Exoneração de **ASSESSOR JURÍDICO** do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir de 28 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº SAAE/SLO – 074/2018 de 13/08/208.

São Lourenço - MG, 09 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:7CDBEAB2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES- 033/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. José Carlos Ribeiro Marques, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.798 de 31/03/2020,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, a Sra. **PATRICIA BALTAR CARVALHO,** Coordenadora do Departamento de Serviços Urbanos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir de 28 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º.- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº SAAE/SLO - 080/2018 de 30/08/2018.

São Lourenço - MG, 09 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:1FC74F65

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES- 034/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. José Carlos Ribeiro Marques, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.798 de 31/03/2020,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, o Sr. **ANTÔNIO SÉRGIO LIMA SILVEIRA** das atribuições do Cargo de Livre Nomeação e Exoneração de **ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE** do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir de 28 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº SAAE/SLO – 005/2017 de 02/01/2017.

São Lourenço - MG, 09 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:DCEEB454

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES- 035/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE VARRIÇÃO, CAPINA E PODA DE ÁRVORES

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. José Carlos Ribeiro Marques, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.798 de 31/03/2020,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, o Sr. **LUIZ HENRIQUE FERNANDES** das atribuições do Cargo de Livre Nomeação e Exoneração de **CHEFE DA SEÇÃO DE VARRIÇÃO, CAPINA E PODA DE ÁRVORES** do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir de 28 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº SAAE/SLO - 004/2017 de 02/01/2017.

São Lourenço - MG, 09 de Dezembro de 2020

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:3918C91B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES- 036/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. José Carlos Ribeiro Marques, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.798 de 31/03/2020,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, o Sr. **FAGNER FERNANDES DA SILVA** das atribuições do Cargo de **Chefe da Seção de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos** do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir de 28 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º.- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº SAAE/PRES – 011/2019 de 04/02/2019.

São Lourenço - MG, 09 de Dezembro de 2020

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:441D987C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES - 037/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE INFORMÁTICA

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. José Carlos Ribeiro Marques, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.798 de 31/03/2020,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Exonerar, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, o Sr. **MARCELO LOPES** das atribuições do Cargo de Livre Nomeação e Exoneração de **RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE INFORMÁTICA** do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir do dia 28 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº SAAE /SLO – 062/2018.

São Lourenço - MG, 09 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:7DA00D37

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º SAAE/PRES- 038/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

O Diretor Presidente do SAAE de São Lourenço/MG, Sr. José Carlos Ribeiro Marques, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo Decreto Municipal nº 7.798 de 31/03/2020,

Considerando as Leis Municipais nº. 3.157 e 3.158 de 09/07/2014, Lei Complementar nº 005 de 21/07/2014 e anexos, bem como, inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 3.157 de 09/07/2014, e Lei Complementar nº 005/14 de 21/07/2014, o Sr. **CARLOS LOURENÇO MOTTA MARTINS**, das atribuições do

Cargo de Livre Nomeação e Exoneração de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO-MG, a partir do dia 28 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º.- Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 28/12/2020, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº SAAE/SLO- 007/2019 de 23/01/2020.

São Lourenço - MG, 09 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:4D82A144

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

Processo n° 169/2020 Inexigibilidade n° 004/2020 Objeto: Habilitar empresas prestadora de serviços, para prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços devidos ao SAAE, através da adesão ao Edital de Credenciamento nº.001/2016. Ratificação Face ao constante dos autos do processo retromencionado e em conformidade com o parecer da comissão licitante vistoriado pela Assessoria Jurídica, autorizo e homologo a presente Inexigibilidade de de Licitação, com fundamento no inciso VI do Art. 43 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e adjudico o objeto em função do Art. 25 Caput. COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAR LTDA. - SICOOB CREDIVAR - CNPJ: 25.798.596/0001-48 Valor Total de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

SÃO LOURENÇO, 08 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:A19AF93A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 41/2020 - P.A.D.

PORTARIA Nº 41/2020 – P.A.D.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – De acordo com o art. 186 da Lei Complementar nº 41 e atendendo a pedido do Presidente da Comissão Sindicante, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04 de dezembro de 2020, o prazo para conclusão da Sindicância que apura supostas divergências entre os produtos existentes no estoque físico e aqueles registrados no sistema informatizado de controle dos referidos estoques da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Portaria em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/12/2020.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:0101A9A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5746

DECRETO MUNICIPAL Nº 5746

"DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do Município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2021, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de Janeiro, Sexta-feira (Feriado Nacional) - Confraternização Universal - (Lei Federal 10.607/02);

II - 20 de Janeiro, Quarta-feira (Feriado Municipal) - Homenagem ao Padroeiro São Sebastião - (Lei Municipal nº 3740/11);

III – 15 de fevereiro, Segunda-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);
IV – 16 de fevereiro, Terça-feira - Carnaval – (Ponto facultativo);
V – 17 de fevereiro, Quarta-feira, Cinzas, (Ponto facultativo);

VI – 02 de abril, Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional) - Lei Municipal nº 3.740/11**;**

VII – 21 de abril, Quarta-feira (Feriado Nacional) – Tiradentes - (Lei Federal nº 9093, de 12/09/95);

VIII – 01 de maio, Sábado (Feriado Nacional) - Dia do Trabalho - (Lei Federal nº 10607/02);

IX – 03 de junho, Quinta-feira (Feriado Nacional) - *Corpus Christi* - (Lei Municipal nº 3740/11));

X - 07 de setembro, Terça-feira (Feriado Nacional) - Independência do Brasil - (Lei Federal nº 10607/02);

XI - 12 de outubro, Terça-feira (Feriado Nacional) - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida - (Lei Federal nº 6802/80);

XII - 25 de Outubro, Segunda-Feira (Feriado Municipal) - Aniversário da Cidade - (Lei Municipal nº 2314/95);

XIII - 02 de Novembro, Terça-Feira (Feriado Nacional) - Dia de Finados - (Lei Federal nº 10.607/02);

XIV - 15 de Novembro, Segunda-feira (Feriado Nacional) - Proclamação da República - (Lei Federal nº 10607/02);

XV – 20 de Novembro, Sábado (Feriado Municipal) – Dia da Consciência Negra.- (Lei Municipal nº 4319/16);

XVI - 25 de Dezembro, Sábado (Feriado Nacional) - Natal. (Lei Federal nº 10607/02);

Art. 2º - Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o

funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:7CE98110

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5747

DECRETO MUNICIPAL Nº 5747

"DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que no ano de 2021 o calendário aponta alguns feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – 16 de fevereiro (Carnaval), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados) e 03 de junho (*Corpus Christi*).

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval.

CONSIDERANDO, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dia 15/02/21 (segunda-feira) – (véspera – Carnaval);
Dia 16/02/21 (terça-feira) – (carnaval);
Dia 06/09/21 (segunda-feira) – (véspera – Independência do Brasil);
Dia 11/10/21 (segunda-feira) – (véspera de feriado Nossa Senhora Aparecida)*;*
Dia 28/10/21 (quinta-feira) – dia do Servidor Público;
Dia 29/10/21 (sexta-feira) dia após dia do servidor);
Dia 01/11/21 (Segunda-feira) – (véspera de feriado de Finados);
Dia 24/12/21 (sexta-feira) véspera Natal);
Dia 31/12/21 (sexta-feira) véspera Ano Novo.

Parágrafo primeiro. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 17 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 17:00 horas.

Parágrafo segundo. O expediente no dia 01/04/21 (Quinta-feira), véspera do feriado do dia 02/04/21 (Sexta feira da Paixão), será das 08:00 as 12:00 horas.

Art. 2º - Excetuam-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

a) UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
b) Serviço de Verificação de Óbito;
c) Guarda Municipal;
d) Serviço de Cemitério;
e) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
f) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 3º – A Secretaria de Obras e o Departamento de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos, em especial pela Secretaria Municipal de Educação frente ao calendário escolar de 2020.

Art. 5º - Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º – Havendo revogação de qualquer um dos feriados acima descritos, os recessos serão automaticamente cancelados.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:76F320AC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO INEX. 018/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Prorrogação Contratual. Inexigibilidade Nº 018/2018 – Processo 01545/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual do SUS/São Sebastião do Paraíso, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 10 de dezembro de 2020 a 09 de dezembro de 2021. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Contratada: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal. 09/12/2020.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:88CD976A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO TP 004/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Tomada de Preço nº 004/2020. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Jardim das Acácias, prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, iniciando em 10/12/2020 e findando em 07/02/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratado: NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal. 09/12/2020.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:C052410E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO 1380/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato do Termo de Prorrogação do Processo Administrativo 1380/2020. Dispensa de Licitação art. 24 inciso II: Contratação de pessoa jurídica para locação de 02 veículos, pelo período de 03 meses, destinados a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a emergência do COVID 19, integrando a manutenção das ações de enfrentamento ao COVID 19. em favor da empresa : Francisco Augusto de Pádua e Cia Ltda. . Fica prorrogado a Dispensa, iniciando-se em 10 de novembro de 2020 e findando dia 09 de janeiro de 2021. A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:A3B974FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG – O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 137/2020, Pregão Presencial nº 083/2020, tendo como objeto Aquisição de 290m² de Grama Esmeralda para a revitalização dos jardins das praças do município de São Thomé das Letras. Diego Aparecido Moreira Babeti, CNPJ nº 23.315.701/0001-15, no valor de R$ 2.436,00.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:913D27E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG – O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 138/2020, Pregão Presencial nº 084/2020, tendo como objeto Aquisição de 16 Refletores Led para a Pista de Skate do município de São Thomé das Letras. Patricia Materiais Eletricos Ltda, CNPJ nº 10.460.987/0001-804, no valor de R$ 4.147,28.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:BF909AAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 065/2020

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa Nº 065/2020. Objeto: Contratação de empresa para ornamentação de natal , conforme solicitação do Gabinete. Contratada: **INES ALVES DA SILVA 77755138615,** pessoa jurídica, inscrita sob o nº do CNPJ 20.715.111/0001-91. Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sem Peixe, 08 de Dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa Nº 065/2020: Contratação de empresa para ornamentação de natal, conforme solicitação do Gabinete. **INES ALVES DA SILVA 77755138615,** pessoa jurídica, inscrita sob o nº do CNPJ 20.715.111/0001-91. Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sem Peixe, 08 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:5D279075

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 065/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa N°. 065/2020. Objeto: Contratação de empresa para ornamentação de natal , conforme solicitação do Gabinete. Contratado: **INES ALVES DA SILVA 77755138615** , pessoa jurídica , inscrita sob o nº do CNPJ 20.715.111/0001-91, com sede na Rua: Dr. Juca – 139- Das Graças , Rio Casca /MG. Cep : 35370-000 **.** Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sem Peixe, 08 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:717FB07A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Presidente da CPL do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu Artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia da Homologação/Adjudicação/Ata de Registro de Preços/Contrato a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato de Aditivo ao Contrato nº. 046/2020,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** a publicação do **Extrato de Aditivo ao Contrato n.º 046/2020**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **31/07/2020**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 9 de dezembro de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, conforme ditames do Art. 61, § único, da Lei Federal n. 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.**

Contrato nº.046/2020
Aditivo nº. 01/2020
Processo nº. 051/2020
Inexigibilidade (Credenciamento) nº. 005/2020.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) PARA ATUAR EM BARREIRA SANITÁRIA, PARA PROMOVER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos – Prefeito.

Contratado: CAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES - CPF n.º 132.863.626-70. **Representante Legal**: CAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES.

Valor do Aditivo: R$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais), para um período de 10 (dez) dias.

Assinatura: 31 de julho de 2020.

Senador Cortes - MG, 31 de julho de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:009D7C80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Presidente da CPL do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu Artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia da Homologação/Adjudicação/Ata de Registro de Preços/Contrato a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato de Aditivo ao Contrato nº. 047/2020,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** a publicação do **Extrato de Aditivo ao Contrato n.º 047/2020**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **31/07/2020**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.
Senador Cortes, 9 de dezembro de 2020.
Manoel Bento Cezário
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, conforme ditames do Art. 61, § único, da Lei Federal n. 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.**

Contrato nº.047/2020
Aditivo nº. 01/2020
Processo nº. 051/2020
Inexigibilidade (Credenciamento) nº. 005/2020.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) PARA ATUAR EM BARREIRA SANITÁRIA, PARA PROMOVER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos – Prefeito.

Contratado: SNIR GOMES DA SILVA.
Representante Legal: SNIR GOMES DA SILVA – CPF n. 069.994.736-76.

Valor do Aditivo: R$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais), para um período de 10 (dez) dias.

Assinatura: 31 de julho de 2020.

Senador Cortes - MG, 31 de julho de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:FB443559

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PAL 071/2020 ADESÃO 004/2020

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público – Extrato de Ratificação/Adjudicação. Processo 071/2020, Processo de Adesão 004/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PUBLICA DE LED EM DIVERSAS RUAS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. Contratada: CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI. inscrita no CNPJ nº 17.698.822/0001-90; Valor: R$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Ratificado/Adjudicado em: 27/11/2020.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:D2A56B03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PAL 071/2020 ADESÃO 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2020 Processo Licitatório nº 071/2020, ADESÃO nº 004/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG e CONSBRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 17.698.822/0001-90. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PUBLICA DE LED EM DIVERSAS RUAS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. VALOR DO CONTRATO:

R$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), Vigência: 01/12/2020 ate 06/02/2020.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:8F328D3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO – PROCESSO 249/2020, PREGÃO PRESENCIAL 024/2020

Retificação do extrato de publicação do dia 07 de Dezembro de 2020 no diário Oficial dos Municípios Mineiros, ano XII, n.º 2898, página 138, referente à formalização do Primeiro Termo Aditivo do contrato 115/2020, do processo licitatório 249/2020, pregão presencial 024/2020. Portanto:

Onde se lê:

TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 115/2020 - PROCESSO 249/2020, PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais pré-moldados e de pavimentação, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras. **Contratada:** ELETRO AVENIDA LTDA ME – CNPJ: 08.284.840/0003-05. **Reequilíbrio Financeiro:** R$ 11.880,00 (*Onze mil e oitocentos e oitenta reais*).

RÚBIA MARA NUNES SOUZA

Leia-se:

TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 115/2020 - PROCESSO 249/2020, PREGÃO PRESENCIAL 024/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais pré-moldados e de pavimentação, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras. **Contratada:** ELETRO AVENIDA LTDA ME – CNPJ: 08.284.840/0003-05. **Reequilíbrio Financeiro:** R$ 11.880,00 (*Onze mil e oitocentos e oitenta reais*).

RÚBIA MARA NUNES SOUZA

Publicado por:
Rubia Mara Nunes Souza
Código Identificador:5501E17A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

CORREGEDORIA
PORTARIA 047 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA 047 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Processo Administrativo Disciplinar.

O Corregedor Geral do Município de Teófilo Otoni – MG, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal conforme Decreto nº 7641/2017 e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 6.209 de 16 de junho de 2011, e tendo em vista ainda o disposto no art. 58 da Lei Municipal 6.209/11,
CONSIDERANDO a impossibilidade de finalizar os trabalhos do **Processo Administrativo Disciplinar *011/2020***, dentro do prazo legal,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da data de vencimento, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar número *011/2020*, instaurado pela Portaria 035 de 02 de outubro de 2020, publicada em 06 de outubro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, p. 132/133, para apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo servidor **AGILDO DE SOUZA COELHO.**
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teófilo Otoni, 04 de dezembro de 2020.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:2D27BC83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS 019/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Processo Licitatório n.º 156/2020 – Tomada de Preços nº 019/2020. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e engenharia para execução de obras de construção de pórtico na entrada da cidade de Teófilo Otoni/MG. Empresa Vencedora: **J JOSÉ DE MATOS EIRELI –** CNPJ nº. **29.928.375/0001-06**. Menor Valor Global: R$ 175.006,60 (cento e setenta e cinco mil, seis reais e sessenta centavos). Fica aberto o prazo de 05 (cinco)dias úteis para eventual apresentação de recursos quanto ao julgamento das propostas de preços, que começa a contar no próximo dia útil à publicação deste extrato, conforme determinação do art. 109, I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

Teófilo Otoni/MG, 09/12/2020

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B31AC54E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais **RETIFICA** o extrato da ratificação da Inexigibilidade n.º 005/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 12 de Abril de 2019, pagina 138, nos seguintes termos: **Onde se lê**: EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2019, **Leia-se**: EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2019.

Teófilo Otoni, 09/12/2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:AA580879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ACÓRDÃO - NDB ABREU HOLDING LTDA

PROCESSO Nº 07389/2019
NATUREZA: IMUNIDADE DE ITBI
RECORRENTE: NDB ABREU HOLDING LTDA.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
RELATOR: HELVÉCIO MOREIRA GOMES JÚNIOR
PROCURADOR: ALESSANDRO MARQUES DOURADO RODRIGUES DE MIRANDA

EMENTA
TRIBUTÁRIO. ITBI. DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE. INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DE MERCADO DE BENS IMÓVEIS E O VALOR DO CAPITAL SOCIAL. DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.
1. A liberdade para integralizar imóveis ao capital social de pessoa jurídica deve obedecer ao princípio da realidade do capital social, observado no art. 1.055 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.
2. A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 07389/2019. ACÓRDÃO os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Teófilo Otoni, por maioria dos votos, negar provimento ao recurso voluntário. Voto vencedor, pelo não provimento do recurso, devendo incidir ITBI sobre o valor que exceder o limite do capital social a ser integralizado, conselheiros Helvécio, Pedro Henrique, Sebastião e Natan. Voto vencido, Conselheiro Paulo Sérgio e Conselheira Tâmara. Designado para redigir o Acórdão o Conselheiro Helvécio Moreira Gomes Júnior. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

Teófilo Otoni, 02 de dezembro de 2020.

NATAN OLIVEIRA CAIRES
Presidente

ALESSANDRO MARQUES DOURADO RODRIGUES DE MIRANDA
Procurador Municipal

HELVÉCIO MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0677937D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2020

O Município de Três Marias, Minas Gerais, através do Pregoeiro, torna pública a **PRORROGAÇÃO** do certame licitatório em epígrafe, publicado aos interessados na data de 15/10/2020, página 125, objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com menor taxa de administração, e implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do Município de Três Marias, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, veículos conveniados e outros que vierem agregar a frota**.

Tal prorrogação se deu em virtude do crescente aumento de casos de COVID 19 notificados no Município nos últimos dias, razão pela qual, levou a Secretaria Municipal de Saúde evacuar o prédio da sede do Município, local em que se realizaria o certame, o qual será sanitizado pelo serviço de Epidemiologia do Município, na data de 09/12/2020 (hoje), conforme comunicado publicado da data de 08/12/2020, nos meios de comunicação da prefeitura.

Desse modo, fica redesignada a data de 11/12/2020 às 13h30min para a reabertura e julgamento do certame.

Permanecem inalteradas demais condições estabelecidas no Edital.

Maiores informações através do telefone: 38 3754 5338 e através do site: www.tresmarias.mg.gov.br/licitacoes ou através do email: licitação@tresmarias.mg.gov.br

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 09 de dezembro de 2020.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:945AE33F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 161/2020 - PROCESSO N.º 2006/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 161/2020 – Processo n.º 2006/2020**, realizado em 08 de dezembro de 2020, referente à **Aquisição de Calendário de Mesa**, objetivando a difusão, promoção e divulgação das ações do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, em favor da empresa: **Fabiano Costa Azevedo**, inscrita no CPNJ sob o n.º 29.551.995/0001-60, sendo o valor total contratado: R$ 2.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais).

Três Pontas, 09 de dezembro de 2020

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:B53EF0C6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO N.º 131/2020 - PREGÃO N.º 161/2020 – PROCESSO N.º 2006/2020.

Objeto: Aquisição de Calendário de Mesa, objetivando a difusão, promoção e divulgação das ações do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada:** Fabiano Costa Azevedo, inscrita no CPNJ sob o n.º 29.551.995/0001-60. **Valor total contratado:** R$ 2.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais). Data: 09/12/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:414660EA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SUBVENÇÃO 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

SUBVENÇÃO 002/2020. Partes: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS –MG**, inscrita noCNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88 e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.268.012/0001-22. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Fica a Cláusula Quarta do Convênio/Subvenção 002/2020 acrescida do § 5º, com a seguinte dotação orçamentária: § 5º - Fica adicionado o montante de R$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais, **EM PARCELA ÚNICA**, referente à ficha n.º 348, sob a rubrica: 02.07.01.10.302.0000.0.13.3350-43, totalizando o montante total de R$ 1.997.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO TERMO** -Ficam mantidas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio Subvenção Nº 002/2020, que não sejam conflitantes com o presente termo aditivo, sendo este Termo como parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Três Pontas, 02 de abril de 2020.

TERESA CRISTINA RABELO CORREA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:23C16A21

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG- EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO 2019/2020. Partes: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS –MG**, inscrita noCNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88 e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.268.012/0001-22. **VALOR ESTIMADO**: A Cláusula Sexta fica modificada com o seguinte valor: 16.775.779,97. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Três Pontas, 23 de novembro de 2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:3BCE397B

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 026/2020 - PROCESSO N.º 1987/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 026/2020 – Processo n.º 1987/2020**, realizado em 09 de dezembro de 2020, referente à Aquisição Notebooks, para melhoria das condições de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em favor da empresa: **ADS Transporte, Consultoria e Informática Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o n.º 37.154.313/0001-04, sendo o valor total contratado: R$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais).

Três Pontas, 09 de dezembro de 2020

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:ED6EA7F7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO N.º 132/2020 - PREGÃO N.º 026/2020 – PROCESSO N.º 1987/2020.

Objeto: Aquisição Notebooks, para melhoria das condições de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Contratada:** ADS Transporte, Consultoria e Informática Ltda., inscrita no CPNJ sob o n.º 37.154.313/0001-04. **Valor total contratado:** R$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais). Data: 09/12/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:7B58F0A4

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 – PROCESSO Nº 131/2020.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Aquisição de Materiais de Escritório/Expediente em geral para atender às necessidades da Autarquia SAAE – Três Pontas/MG. CONTRATADAS: MINAS PAPELARIA & INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.488.297/0001-03, os itens: 03, 05, 13 e 24, perfazendo o valor total de R$ 10.344,60 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE – EPP,** inscrita no CNPJ nº 01.255.291/0001-21,o item 16, perfazendo o valor total de R$ 194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos); **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 68.533.967/0001-72, os itens 06, 07, 08, 17, 22 e 27 perfazendo o valor total de R$ 296,14 (duzentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) e **PAPELARIA FERREIRA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 25.975.590/0001-07,os itens 02, 04, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 23 e 25 perfazendo o valor total de R$ 1.749,79 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). Vigência 03/12/2020 a 31/12/2020.

Três Pontas – MG, 09 de dezembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:6EA063B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
RESOLUÇÃO Nº 555, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA TUPACIGUARENSE

Autoria: Vereadores Nelcides Martins Neves (Tidi) e Fernando do Vale Borges (Sorriso)

O Povo de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º É concedida a **Ilma Sra. Janaína Lemos Alves** – Enfermeira e Ex-secretária Municipal de Saúde, o título de Cidadania Honorária Tupaciguarense.

Art. 2º As despesas de execução do disposto nesta Resolução correm por conta de dotações próprias do vigente orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tupaciguara/MG, 09 de dezembro de 2020.

VER. ENIR FERREIRA DE LIMA JÚNIOR "JUNINHO DA PADARIA"
Presidente

VER. FERNANDO DO VALE BORGES "SORRISO"
Vice-Presidente

VER. VILMAR MARTINS
1ºSecretário
VER. CLÁUDIO ALMEIDA SILVA "CLÁUDIO TRIFESTA"
2ª Secretário

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:A81C6180

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO 121/2020 PP 091/2020

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público à anulação do processo licitatório **nº. 0121/2020**, modalidade Pregão Presencial **nº. 091/2020** objetivando a **Aquisição de cadeiras odontológica destinada ao Bálsamos e Brilhante com Verba oriunda de EMENDA IMPOSITIVA DO PODER LEGISLATIVO anexada na Lei nº 3030 de 27 de dezembro de 2019 e outra com verba oriunda de EMENDA IMPOSITIVA, inserida na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/EXERCÍCIO 2020 Nº 3.034, de novembro de 2019, nas quantidades e especificações do Termo de Referência.** Tendo em vista sua anulação de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93 e despacho em anexo, porém demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 34.3281-0057 ou pelo e-mail cpltupaciguara2017@gmail.com. http://www.tupaciguara.mg.gov.br , na sede do departamento e no mural, gratuitamente.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Bianca Ferreira Alves
Código Identificador:BA5AB09B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA PP92

EXTRATO DA ATA – Processo Administrativo nº.00122/2020 – Pregão Presencial nº. 0092/2020 – Sessão Pregão Presencial
Data da Abertura: 09/12/2020
Abertura da Sessão: 09h00min
Objeto: Aquisição de medicamentos (não básico) pelo Município de Tupaciguara, através de maior desconto nos itens relacionados na Tabela CMED/ANVISA para o ano de 2020, oriunda das emendas impositivas da câmara municipal, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos.
Empresas participantes: Pro- Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eirelli –ME, Drogaria Tupaciguara Ltda-ME
Empresa Vencedora: Pro- Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eirelli –ME, Drogaria Tupaciguara Ltda-ME

ANA MELINE
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:7D918948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/2020

Extrato para Publicação

O Prefeito Municipal de Tupaciguara-MG, em Processo Administrativo instaurado pela Portaria de nº 1005/2020, com a finalidade de se apurar o suposto descumprimento dos encargos constituídos pela empresa donatária **AGRO SAMATELLI COMERCIO E PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA,** perante a Lei Municipal 392 de 2015 e Contrato Administrativo 035 de 2016, bem como de se verificar a possibilidade de reversão de doação de imóvel, situado nos Equipamento Urbano Comunitário 03 da Quadra 08, no Distrito Industrial no Município de Tupaciguara, **DECIDE** pela reversão de doação do imóvel, situado nos Equipamento Urbano e Comunitário da Quadra 08, no Distrito Industrial no Município de Tupaciguara, nos termos da fundamentação constante no relatório conclusivo. Ten. Carlos Alves de Oliveira.

Tupaciguara- 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:E6E3091A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 012/2020

Extrato para Publicação

O Prefeito Municipal de Tupaciguara-MG, em Processo Administrativo instaurado pela Portaria de nº 1005/2020, com a finalidade de se apurar o suposto descumprimento dos encargos constituídos pela empresa donatária **BLG TRANSPORTES LTDA ME,** perante a Lei Municipal 335 de 2014 e Contrato Administrativo 123 de 2014, bem como de se verificar a possibilidade de reversão de doação de imóvel, situado nos Lotes 12,13,14 da Quadra 05, no Distrito Industrial no Município de Tupaciguara, **DECIDE** pela reversão de doação do imóvel, situado nos Lotes 12,13,14 da Quadra 05, no Distrito Industrial no Município de Tupaciguara, nos termos da fundamentação constante no relatório conclusivo. Ten. Carlos Alves de Oliveira.

Tupaciguara- 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:63A5BF28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2020

Extrato para Publicação

O Prefeito Municipal de Tupaciguara-MG, em Processo Administrativo instaurado pela Portaria de nº 1005/2020, com a finalidade de se apurar o suposto descumprimento dos encargos constituídos pela empresa donatária **PRIME SINALIZAÇÃO LTDA ME,** perante a Lei Municipal 297 de 2013 e Contrato Administrativo 162 de 2013, bem como de se verificar a possibilidade de reversão de doação de imóvel, situado nos Lotes 50 e 51 da Quadra 05, no Distrito Industrial no Município de Tupaciguara, **DECIDE** pela reversão de doação do imóvel, situado nos Lotes 50 e 51 da Quadra 05, no Distrito Industrial no Município de Tupaciguara, nos termos da fundamentação constante no relatório conclusivo. Ten. Carlos Alves de Oliveira.

Tupaciguara- 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:F7644BDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO N° 003/2020

Aviso de Leilão Público n° 003/2020. Objeto: Alienação de bens imóveis, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e atualizações posteriores, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 489 de 13 de novembro de 2019, bem como as condições previstas no Edital de Leilão n° 003/2020. Data da realização do leilão: 28/12/2020, às 10 horas. Local: Sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, Praça Antônio Alves Faria, s/n°, Bairro Tiradentes. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail contato@rafaelleiloeiro.com.br,

rafaelleiloeiro@gmail.com, em forma de download no site www.rafaelleiloeiro.com.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura no Setor de Licitações. Telefone: (34)99116-3933.

Tupaciguara/MG, 09/12/2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:B8324880

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
AVISO LICITAÇÃO PP 18-2020

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG - Aviso de Licitação. Pregão Presencial Nº 018/2020, torna público a quem interessar possa, que esta aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 018/2020, a realizar-se no dia 29/12/2020, com recebimento dos envelopes "Proposta" e Habilitação" até às 9:30horas/min, constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas para o fornecimento de Combustível Líquido e Gás de Cozinha P13, no Exercício de 2021, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Veríssimo MG, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura.

Veríssimo MG, 08/12/2020 –

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:7942757E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 222/2020 PE 060/2020

A pregoeira declara vencedora e habilitada Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda no lote 1. Acolhimento de recurso até 09:22 do dia 10/12/2020 no site:www.licitacoes-e.com.br. Abre-se vista p/ recurso e contrarrazão.

CAROLINA VALADARES,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:254FFA0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vespasiano/MG, em conformidade com as Leis 1.500/92, 13.019/14, 9.790/99, Lei Municipal 2.494/14 e as Resoluções CMDCA nº 58/2020 e CONANDA 137/2010 e 194/2017, torna público o Resultado Final do processo de Seleção de Projetos a serem financiados, com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA no ano de 2020, a saber: PROJETO APROVADO: MELHOR DE MIM, da organização da sociedade civil: Grupo Criança em Busca de Uma Nova Vida-GCRIVA, CNPJ nº : 65.151.078/0001-52, valor do projeto: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), data de entrega: 26/10/2020, data de análise: 09/11/2020, data de aprovação: 09/11/2020, data de resultado final: 03/12/2020. O Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 1/2020 encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Alberto Silva, 683, Bairro Célvia – Vespasiano/MG, no horário de 13h00min às 16h30min e no site: https://www.vespasiano.mg.gov.br/

ROSILENE DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:EF1F7F8A

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (30/11/2020): TÍTULO: ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 217/2019 – P.L. 128/2016 – P.P. 082/2016.

OBJETO: Renovação do contrato de serviços de exames de diagnose e terapêutica. **ONDE SE LÊ:** ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 217/2019; **LEIA-SE:** ADITIVO 04 – CONTRATO Nº 092/2016.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:0FC2000C

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 04 – CONTRATO Nº 215/2019 – P.L. 180/2019 – P.P. 064/2019.

DAS PARTES:MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.**OBJETO**: Prorrogação do Contrato em epígrafe, que possui como objeto, a contratação de empresa para a Aquisição de poltronas para Auditório Anexo a E.M. Nazinha Conrado.**VIG:** 03 meses. **FDO:** 546.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:D74614A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020

Município de Borda da Mata – MG. Ata de Registro de Preço 039/2020 - Processo nº 062/2020. Pregão nº 024/2020. Contratante: Município de Borda da Mata. Contratada: Alfalagos Ltda. Objeto: Ata de registro de preço para fornecimento materiais médico-hospitalares a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Reequilíbrio de Preço dos seguintes itens: 25273 - Seringa 3 ml s/ agulha para 0,124, 25275 – Seringa 10 ml s/ agulha para R$ 0,269 e 25276 – Seringa 20 ml s/ agulha para R$ 0,435. Data de assinatura: 09/12/2020.

Borda da Mata/MG, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor Municipal de Governo

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:B597D0AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020

Município de Borda da Mata – MG. Ata de Registro de Preço 039/2020 - Processo nº 062/2020. Pregão nº 024/2020. Contratante: Município de Borda da Mata. Contratada: Alfalagos Ltda. Objeto: Ata de registro de preço para fornecimento materiais médico-hospitalares a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Reequilíbrio de Preço do seguinte item 25263 - Preservativo Nâo Lub. P/ Ultra para R$ 0,256. Data de assinatura: 09/12/2020.

Borda da Mata/MG, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor Municipal de Governo

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:425EC727

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CISMARPA

O MUNICÍPIO DE CALDAS-MG, na condição de município consorciado, torna público a **1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA** aprovada pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária no dia 30 de novembro de 2020. O inteiro teor do documento poderá ser acessado no sítio eletrônico do CISMARPA no endereço www.cismarpa.com. Edson José Ferreira – Presidente do CISMARPA.

Caldas, 10 de dezembro de 2020.

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:B9D0CFE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 026/2020. Processo Licitatório n.° 104/2020, Pregão Eletrônico n.º 022/2020**. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de proteção individual (máscaras com silk) e insumos, para uso dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e para os alunos da educação infantil e fundamental das escolas do Município de Carmo do Paranaíba, durante a pandemia provocada pelo coronavírus, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **FORNECEDORES REGISTRADOS**: **ISRAEL E ISRAEL LTDA,** CNPJ nº 23.407.794/0001-08, pelo valor total de **R$19.780,00; HIGOR SILVA CANEDO,** CNPJ n° 28.915.430/0001-52 pelo valor total de **R$1.345,50,** e **BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI,** CNPJ sob o n° 07.388.667/0001-52, pelo valor total de **R$33.500,00. VIGÊNCIA:** 12 meses.

Carmo do Paranaíba, 04 de dezembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:7C62C429

SETOR DE COMPRAS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 040/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.° 040/2019,** Processo Licitatório n.° 037/2019, Tomada de Preços n.º 004/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia civil para construção do abrigo institucional (Casa do Aconchego) em Carmo do Paranaíba, com fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para execução dos serviços. **Contratada: FNC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ sob o n.º 12.871.134/0001-67. **Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará na vigência do contrato inicial, estendendo-se seu prazo até o dia **28/02/2021** e resultará em acréscimo de **18,39%** do objeto contratual, totalizando-se em **R$52.765,19 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.° 2.735/2020, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 19/11/2020.

Carmo do Paranaíba, 19 de novembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:3092EA58

SETOR DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 073/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Retifica o extrato do **Contrato Administrativo n.° 073/2020,** alterando o seguinte: Onde se lê: "... **Contratada: AGROMILK AGROPECUÁRIA LTDA,** CNPJ n° 10.257.465/0001-86**",** leia-se **"Contratada: R. M. TRANSPORTES E PERFURAÇÕES LTDA,** CNPJ n° 22.211.657/0001-30**".** Todas as outras informações permanecem inalteradas.

Carmo do Paranaíba, 09 de dezembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:7EBE1714

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG: Pregão Presencial **Nº 070/2020,** critério de julgamento **Menor Preço Unitário.** Objeto: **"Aquisição de Notebooks Destinados a Manutenção das Atividades das Escolas Municipais".** Abertura dos envelopes dia **22/12/2020** às **08h30min**, no Setor de Licitações, R: Seis de Abril, 912. Extração do edital, site www.ibiraci.mg.gov.br. Informações (35) 3544-9700,

IBIRACI/MG, 09 de DEZEMBRO de 2020.

Publicado por:
Péricles Xavier da Silva
Código Identificador:955B9480

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2020 DA CIMAMS

AVISO DE INTENÇÃO:Adesão à Atas de Registro de Preços nº 013-A/2020, nº 013-D/2020, referente ao Pregão Eletrônico por

Registro de Preços nº 004/2020, da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.
O Prefeito do Município de Lassance, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Decreto nº **7.892/2013**,torna público o interesse em aderir às **Atas de Registro de Preços nº 013-A/2020, nº 013-D/2020**, resultado do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 004/2020, Processo Licitatório nº 020/2020**, do Consorcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene - **CIMAMS**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL ZERO KM, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão.

A intenção da Adesão se refere àsespecificações descritas no processo correspondente e condições registradas na Ata de Registro de Preços.

Lassance, 10 de Dezembro de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:2185A13A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.635 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

"Disciplina o parcelamento do solo do Município de Maria da Fé/MG"

A Câmara Municipal de Maria da Fe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º O parcelamento do solo do Município de Maria da Fé será regido por esta Lei sem prejuízo do estabelecido nas legislações, estadual e federal vigentes.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser feito mediante Desmembramento, Loteamento e Chacreamento.

Art. 2º Para fins desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I - Perímetro Urbano (PU) - é o descrito em Lei Municipal, compreendendo a Zona Urbana (ZU) e a Zona de Expansão Urbana (ZEU).

II - Zona Urbana (ZU) - é o espaço ocupado pela cidade, caracterizado pelas edificações contínuas e pela existência de infraestrutura urbana necessária, que compreende ao conjunto de serviços públicos que possibilitam a qualidade de vida da população.

III - Zona de Expansão Urbana (ZEU) – são áreas contíguas à Zona Urbana e destinadas aos novos loteamentos, criados para novas habitações, indústrias, comércios, serviços e recreações, aprovados pelo órgão Municipal.

IV - Zona Rural (ZR) - é o espaço compreendido no campo. É uma região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo, turismo rural ou conservação ambiental.

V - Zona Urbana Específica para Chacreamento (ZUEC) – é aquela gleba sem urbanização situada na Zona Rural e que será objeto de aprovação por decreto do Poder Executivo para fins de parcelamento na forma de Chacreamento em condomínio e que se tornará urbanizada.

VI - Áreas Loteadas ou Chacreadas – são os terrenos subdivididos nas quadras para fins de edificação.

VII - Quadras - é o espaço delimitada por ruas, avenidas ou rios, onde se subdivide os lotes ou chácaras para efeito do parcelamento do solo.

VIII - Lote – unidade autônoma no loteamento, de subdivisão do terreno urbano para fins de edificação e que tem frente para a via pública.

IX - Chácara – unidade autônoma no chacreamento, de subdivisão do terreno dentro da ZUECpara fins de edificação e que tem frente para a via pública.

X - Calçada – espaço de circulação de pedestres compreendida entre o lote ou chácara e a via de circulação de veículos. A calçada deve estar livre e desimpedida de rampas ou degraus, toda solução de acesso deve ser tomada na área do lote ou chácara.

XI - Ruas e Avenidas - são as vias de circulação de veículos que compõem junto com as calçadas o sistema de circulação de tráfego.

XII - Desmembramento - é a subdivisão de gleba urbana em lotes destinados a edificação residencial, comercial ou industrial, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Com módulos mínimos de parcelamento de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

XIII - Loteamento - é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação residencial, comercial ou industrial, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes. Com módulos mínimos de parcelamento de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

XIV - Chacreamento - é a subdivisão de gleba dentro da ZUEC – esta abaixo do módulo rural admitido pelo INCRA, fração mínima de parcelamento (FMP), submetendo-se às legislações urbana e tributária municipal - em condomínio de chácaras destinadas a uso habitacional unifamiliar e de lazer, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias de circulação, praças e áreas verdes e outras áreas, de uso comum ao condomínio. Com módulos mínimos de parcelamento de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

Art. 3º O parcelamento do solo urbano será aprovado mediante licenciamento ambiental de acordo com a DN COPAM vigente.

Art. 4º Os lotes e chácaras deverão possuir infraestrutura básica e dimensões que atendam aos índices urbanísticos definidos por essa Lei, pelo Plano Diretor ou aprovadas por Legislação municipal para a zona em que se situe.

Art. 5º Lote ou chácara poderão ser constituídos sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes ou chácaras.

§ 1º No caso de lotes ou chácaras integrantes de condomínios, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.

§ 2º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada parcelamento de solo, a reserva de faixa não edificável destinada a equipamentos urbanos.

Art. 6º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, iluminação pública, energia elétrica pública e domiciliar, calçadas e vias de circulação pavimentada.
Parágrafo Único - Os projetos e suas execuções serão aprovados pelo órgão competente da Prefeitura e pelas concessionárias dos respectivos serviços.

Art. 7º Somente será admitido o parcelamento do solo no Perímetro Urbano (PU),Zona de expansão urbana (ZEU) ou Zona de Urbanização Específica para Chacreamento (ZUEC) assim definidas por essa Lei, pelo Plano Diretor ou aprovadas por Legislação municipal.

Art. 8º Não será permitido o parcelamento do solo, além do disposto nas legislações pertinentes:

I - em áreas sem condições de acesso e/ ou sem infraestrutura adequada.

II - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

III - em áreas de mananciais, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes;

IV - em áreas total ou parcialmente ocupadas por vegetação nativa sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 9ºO parcelamento de áreas com declividade entre 30% (trinta por cento) e 47%(quarenta e sete por cento) somente será admitido se oferecer segurança técnica de estabilidade do solo, confirmada através de apresentação de laudo geotécnico e projetos de contenção acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 10 Constituem-se itens obrigatórios nos parcelamentos e que deverão constar no projeto e no memorial descritivo as seguintes Áreas Públicas:

I. Equipamentos urbanos que são as instalações públicas destinadas a abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais e nos causos que houver referentes à rede telefônica e gás canalizado.

II. Equipamentos comunitários que são as instalações públicas destinadas à educação, saúde, cultura, lazer, segurança, habitação e similares,quando explicitamente necessários conforme cada modalidade de parcelamento;

III. Sistemas de circulação que são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres;

IV. Espaços livres de uso público que são as praças e áreas verdes,quando explicitamente necessários conforme cada modalidade de parcelamento.

Art. 11 Será aprovado pelo Poder Executivo, com fundamento em parecer técnico, a localização das vias principais, das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público.

Parágrafo único. Não serão aceitas no cálculo de terrenos as áreas:

I - Definidas como não parceláveis pela legislação vigente;

II - Relativas às faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica.

III - APP – Áreas de Preservação Permanentes.

Seção II
Da Comissão de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo

Art. 12 A Prefeitura Municipal nomeará através de Decreto Municipal a Comissão de Análise de Parcelamento de solo do Município de Maria da Fé, que será responsável pela tramitação e aprovação dos projetos e acompanhamento da execução das obras de parcelamento do solo, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise de Parcelamento de Solo do Município de Maria da Fé será assim constituída:

I - Um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal

II - Um representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal

III - Um representante técnico de um Órgão Ambiental Municipal.

CAPITULO II
DO PROCESSO PARA DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO
Seção I

Dos Requisitos Urbanísticos de Desmembramento ou Remembramento

Art. 13 Os desmembramentos ou remembramentos de lotes já cadastrados no Município deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - Lote residencial - área mínima de 150,00 m2. (cento e cinquenta metros quadrados) e testada de 10,00 m. (dez metros).

II - Lote comercial - área mínima de 200,00 m2. (duzentos metros quadrados) e testada de 10,00 m. (dez metros).

III - Lote industrial - área mínima de 800,00 m2. (oitocentos metros quadrados) e testada de 20,00 m. (vinte metros).

Art. 14 Nos desmembramentos de glebas localizadas em vias públicas oficiais e que ainda não possuem infraestrutura, as obras necessárias deverão ser executadas as expensas do interessado.

Art. 15 Aplicam-se ao desmembramento ou remembramento, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.

§1º O desmembramento de faixa ou parte de lote, para incorporação a outro, só poderá ser permitido quando a parte restante do lote desmembrado possa constituir lote independente, observadas aos requisitos mínimos dos artigos 13 e 14.

§2º O desmembramento ou remembramento de chácaras já aprovadas nos condomínios de chacreamento só poderão ser realizadas mediante nova análise e aprovação sempre respeitando os módulos mínimos.

Seção II
Da Análise e Aprovação Para Desmembramento

Art. 16 O pedido de aprovação de desmembramento será apresentado através dos seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário da gleba, informando a que tipo de uso o desmembramento se destinará;

II - Certidão de Inteiro Teor do Imóvel ou da gleba, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

III - Certidão negativa de débitos municipais;

IV - Proposta de desmembramento, assinada pelo(s) proprietário(s) e pelo responsável técnico, na escala 1:1000, no formato padrão, em 04 (quatro) vias, sendo 01 (uma) original, 02 (duas) cópias impressas e 01 (uma) cópia digital, contendo a subdivisão pretendida para a gleba e a situação remanescente, onde constem:

a) a indicação de cursos d'água, nascentes, mananciais, áreas de servidão e não edificáveis, confrontações e divisas da área loteada e orientação;

b) os lotes com numeração e dimensões;

c) as vias lindeiras com as respectivas seções transversais cotadas;

d) a projeção das edificações existentes se for o caso;

e) o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos projetos.

Parágrafo único. Para complementação das informações, poderão ser solicitados outros documentos e informações, além dos relacionados no presente artigo.

Art. 17 Será de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, o prazo que a Prefeitura tem para aprovação do projeto, interrompendo-se esse prazo durante o período necessário ao atendimento de eventuais exigências que forem feitas ao proprietário.

Art. 18 Licenciado se for o caso, e aprovado, o projeto de desmembramento deverá ser protocolado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, pelo interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do decreto de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPITULO III
DO PROCESSO PARA LOTEAMENTO

Seção I
Dos Requisitos Urbanísticos de Loteamento

Art. 19 Os lotes, calçadas, ruas e avenidas atenderão aos seguintes requisitos:

I - Lote residencial com declividade natural de 0 a 20% - área mínima de 200,00 m2. (duzentos metros quadrados) e testada de 10,00 m. (dez metros).

II - Lote residencial com declividade natural de acima de 20% a 30% - área mínima de 240,00 m2. (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada de 12,00 m. (doze metros).

III - Lote residencial com declividade natural de acima de 30% a 47% - área mínima de 300,00 m2. (trezentos metros quadrados) e testada de 15,00 m. (quinze metros).

IV - Lote comercial com declividade natural de 0 a 20% - área mínima de 240,00 m2. (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada de 12,00 m. (doze metros).

V - Lote comercial com declividade natural acima de 20% - área mínima de 300,00 m2. (trezentos metros quadrados) e testada de 15,00 m. (quinze metros).

VI - Lote industrial com qualquer declividade - área mínima de 800,00 m2. (oitocentos metros quadrados) e testada de 20,00 m. (vinte metros).

VII - Calçada de loteamento – com largura mínima de 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros) para quadras com até 16 lotes.

VIII - Calçada de loteamento – com largura mínima de 2,00 m. (dois metros) para quadras com até 24 lotes.

IX - Rua de loteamento – com largura mínima de 7,00 m. (sete metros).

X - Avenida de loteamento – com largura mínima de 12,00 m. (doze metros). Cada faixa de tráfego com mínimo de 6,00 m. (seis metros).

Art. 20 O comprimento máximo para as quadras deverá ser de 250 m (duzentos e cinquenta metros) e serão concordadas nas esquinas por um arco circular mínimo de 5m (cinco metros).

Art. 21 Da área total a ser parcelada, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) será transferida ao Município no ato de registro do parcelamento.

Parágrafo único. A comprovação da transferência ao município será mediante a abertura da respectiva matricula às expensas do empreendedor.

Art. 22 As áreas públicas dos loteamentos atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - Atender o percentual previsto nesta Lei;

II - A localização das vias principais e das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas destinadas a espaços livres de uso público será determinada pela Prefeitura Municipal quando da expedição das diretrizes;

III - O percentual de áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da gleba loteada, sendo que 3% serão destinados a praça pública, 7% (sete por cento) destinados a outros equipamentos urbanos e comunitários, 5% (cinco por cento) destinados a área verde.

IV - 20% (vinte por cento) da superfície de cada área destinada a equipamento urbano ou comunitário, e transferida ao domínio público no ato de registro do parcelamento, apresentará declividade natural do terreno menor ou igual a 20% (vinte por cento);

V - As áreas destinadas à implantação de equipamentosurbanos e comunitários transferidas ao município terão, no mínimo, 30m (trinta metros) de frente para logradouro público;
VI - As áreas destinadas á implantação de equipamentos urbanos e comunitários não poderão ser cortadas por cursos d'água, valas, linhas de transmissão, alta tensão e outros;

VII - Os espaços livres de uso público e as áreas de preservação permanente que fizerem divisas com lotes serão separadas destes mesmos lotes por via estrutural, coletora ou local;

VIII - Os espaços livres de uso público deverão distribuir-se pelo loteamento atendendo a critérios locacionais que privilegiem o melhor atendimento aos futuros moradores.

Art. 23 Nos parcelamentos realizados ao longo das faixas de domínio público de rodovias, será reservada uma faixa não edificável cuja largura de cada lado das faixas de domínio deverá estar de acordo com o estabelecido nas legislações federal e estadual vigentes, salvo maiores exigências da legislação específica, onde devem ser implantadas vias marginais.

Art. 24 Nenhuma divisa de lote pode ser lindeira a rodovia.

Art. 25 A articulação do sistema viário do parcelamento com qualquer rodovia deve ser submetida a apreciação do órgão competente.

Art. 26 Caso não seja possível implantar a via marginal, a faixa não edificável de 15m (quinze metros) ao longo da faixa de domínio da rodovia será vegetada.

Art. 27 De acordo com a demanda específica do parcelamento em questão o Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa não edificável, destinada a equipamentos urbanos**.**

Art. 28 A localização das áreas verdes deverá atender às seguintes disposições:

I - Deverá estar situada em um só perímetro;

II - Deverá ter testada mínima de 20,00 (vinte metros) para logradouro público e acesso direto ao sistema viário;

III - Somente será computada como área verde, quando nela puder ser inscrito um círculo com raio de 10,00 (dez metros);

IV - Deverá possuir forma geométrica que não comprometa a sua utilização;

V - Não poderá ser localizada nas áreas não edificáveis, nas áreas de preservação permanente ou ambiental;

VI - Deverá apresentar condições para ser reflorestada;

VII - As áreas verdes deverão, sempre que possível, ser contíguas as Áreas de Preservação Permanente (APP), quando estas existirem no loteamento.

Parágrafo único. No caso de áreas de preservação permanente – APPs, deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo permitido o cômputo das mesmas no cálculo de até oitenta por cento do total das áreas verdes do loteamento

Art. 29 Do total da área a ser parcelada, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser destinados ao sistema viário, e caso venha ocupar área inferior, a diferença deverá ser acrescida à área verde ou a área de equipamentos comunitários, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 30 Considera-se via oficial aquela pertencente ao sistema viário existente, que se situe dentro do perímetro urbano e apresente as seguintes características:

I - Vias de loteamento aprovados já abertas;

II - Via pública implantada por determinação do Poder Público, já com infra-estrutura implantada, ou com infra-estrutura a executar, que seja de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

III - Demais vias públicas oficializadas ainda sem infraestrutura implantada, pelas quais os interessados, exclusivamente em caso de desmembramento, executem as obras necessárias à urbanização as suas expensas.

Art. 31 As vias de circulação de qualquer parcelamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizar-se com a topografia local e atender às demais disposições desta lei complementar e as estabelecidas em Legislação própria.

§ 1º O sistema viário em todas as suas modalidades deverá ser sinalizado conforme o código nacional de trânsito.

§ 2º A localização e hierarquização das vias que devem compor o sistema viário do município serão estabelecidas de acordo com as funções que irão desempenhar, e definidas pelas seguintes categorias:

I - Estrutural - compõem a estrutura viária básica da cidade, estabelecendo as ligações entre as principais áreas urbanas e servindo de eixo prioritário para o transporte coletivo;

II - Coletoras - ligam as vias estruturais aos loteamentos, bem como os loteamentos entre si;

III - Locais - vias secundárias de loteamentos que permitem a circulação interna e caracterizam-se pelo tráfego lento;

IV - Pedestres - destinadas a uso exclusivo de pedestres.

§ 3º As vias definidas no parágrafo anterior tem suas características geométricas definidas no Código de Obras Municipal.

§ 4º Os valores definidos para as características geométricas das vias são os mínimos permitidos.

§ 5º As vias a serem implantadas deverão ter no mínimo a largura das vias às quais se interligarão, mesmo que suas características geométricas sejam menos restritivas do que as das existentes.

Art. 32 As vias estruturais e coletoras terão sua localização definida pela Prefeitura Municipal na expedição das diretrizes do loteamento.

Parágrafo único. Nenhum lote poderá distar mais de 500,00 m (quinhentos metros) de uma via coletora, medida esta distância ao longo do eixo das vias que lhe dão acesso.

Art. 33 As servidões de passagem que porventura gravem as áreas a parcelar deverão ser garantidas pelas novas vias de circulação.

Art. 34 As vias de circulação sem saída deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 20,00 m (vinte metros) ou um retângulo de 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centimetros), por 10,00 m (dez metros) com seu lado maior perpendicular ao eixo longitudinal da rua.

Art. 35 O comprimento máximo admitido para as ruas locais sem saída será de 100,00 m (cem metros).

Parágrafo Único. Fica desobrigado de estabelecer áreas institucionais, o proprietário de terrenos cujo parcelamento do solo se tratar de uma única rua, com extensão de até 100 m., em situação que não seja possível seguimento a nenhum futuro loteamento na forma da Lei Federal, devendo ser atendidas todas as demais exigências pertinentes a infraestrutura de loteamentos urbanos.

Art. 36 Sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis, os projetos de loteamento de glebas localizados às margens de rodovias federais, estaduais ou vias estruturais municipais, somente poderão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após consulta aos órgãos competentes, que indicarão a construção de via lateral ou transversal e qual categoria a ser implantada, devendo estar paralelamente ao limite da faixa de domínio, situando-se na parte interna do loteamento projetado.

Seção II
Da Análise e Aprovação Para Loteamento

Art. 37 O loteamento somente será admitido e aprovado se, de acordo com o planejamento municipal:

I - subordinar-se às necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento sustentável, conforme as diretrizes do Plano Diretor ou outra legislação pertinente;

II - ocorrendo sobrecarga na infraestrutura já instalada o novo parcelamento deverá incluir no projeto a adequação/ampliação da infraestrutura existente.

Art. 38 Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado solicitará a Prefeitura, por meio de requerimento, a definição das diretrizes para o empreendimento, apresentando para este fim:

I - requerimento que informe o tipo de uso a que o loteamento se destinará, com data, nome e assinatura do proprietário;

II - cópia atualizada da Certidão de Inteiro Teor do registro de propriedade do imóvel.

III - certidão negativa de impostos municipais;

IV - levantamento planialtimétrico da gleba na escala 1:1.000 contendo:

a) as divisas da gleba definidas através de coordenadas UTM;

b) curvas de nível de metro em metro;

c) estudo de declividade em manchas de 0 (zero) a 20% (vinte por cento), 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), 30% (trinta por centro) a 47% (quarenta e sete por cento);

d) localização de áreas de risco geológico;

e) localização dos cursos d'água, nascentes, lagoas, áreas alagadiças e vegetação existente;

f) localização dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, e a indicação do(s) acesso(s) viário(s) pretendido(s) para o loteamento;

g) indicação das rodovias, dutos, linhas de transmissão, áreas livres de uso público, unidades de conservação;

h) equipamentos urbanos e comunitários e construções existentes dentro da gleba e nas suas adjacências, com as respectivas distâncias da gleba a ser loteada.

Art. 39 Recebidas às informações relacionadas no artigo anterior, a comissão de análise e aprovação do parcelamento expedirá as diretrizes municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando, nas plantas apresentadas pelo interessado, as diretrizes do projeto a ser elaborado, de acordo com o planejamento municipal, que conterão:

I - a diretriz e a classificação das principais vias de circulação, a serem projetadas, e sua articulação com o sistema viário municipal e regional;

II - a indicação das áreas de preservação permanente e das áreas não edificáveis;

III - a localização dos terrenos destinados aos equipamentos urbanos e equipamentos comunitários.

IV - a indicação da infraestrutura a ser executada;

V - a indicação de obras e medidas necessárias para garantir a estabilidade dos lotes, áreas e vias.

§ 1º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 ano, podendo o prazo ser renovado uma vez por igual período, desde que o pedido seja justificado pelo empreendedor.

§ 2º Se, no decorrer desse período, o projeto do loteamento ainda não estiver aprovado, e sobrevier legislação que necessariamente imponha alteração nas condições fixadas na planta do loteamento, as diretrizes serão modificadas.

Art. 40 De posse das diretrizes, o interessado apresentará à Prefeitura o anteprojeto de loteamento cujos elementos estão discriminados no Anexo I – Elementos Constitutivos do Anteprojeto de Loteamento, desta Lei, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - Certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, atualizada ou cópia autenticada da mesma;

II - Cópia da carteira de identidade do(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) e caso o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (is) seja pessoa jurídica, anexar contrato social ou alteração do mesmo.;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável referente ao projeto de parcelamento.

IV - Qualquer outro documento antes apresentado que tenha sofrido modificações, desde que devidamente justificado.

Art. 41 Elaborado o anteprojeto, o interessado poderá ser encaminhado ao órgão ambiental competente para verificação da viabilidade ambiental e locacional do parcelamento, se for julgado necessário de forma justificada pela comissão de análise e aprovação de parcelamento de solo.

Art. 42 Comprovada a viabilidade ambiental e locacional do parcelamento, no âmbito municipal, a comissão de análise e aprovação do parcelamento se pronunciará no prazo de 15 (quinze) dias sobre a aceitação ou rejeição da concepção urbanística e sanitária do loteamento.

§ 1º Depois de analisado pela Comissão, o anteprojeto será devolvido ao interessado com a indicação das alterações, correções ou complementações necessárias para a elaboração do projeto final.

§ 2º A contagem do prazo referido no "caput" deste artigo interrompe-se durante o período utilizado pelo interessado para executar alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura.

§ 3º Caso não exista nenhuma alteração ou complementação, o anteprojeto será considerado o projeto final.

§ 4º Com o projeto final o empreendedor devera proceder com a regularização ambiental do projeto no órgão ambiental responsável e apresentar sua comprovação à prefeitura.

§ 5º Após a apresentação da regularização ambiental do empreendimento a prefeitura tem um prazo de 15 dias para a manifestação final da comissão.

§ 6º Transcorrido o prazo determinado sem manifestação da Comissão, o projeto será considerado aprovado.

Art. 43 Aceita a concepção urbanística e sanitária do loteamento, o interessado deverá elaborar dentro do prazo de vigência das diretrizes expedidas, os projetos executivos do parcelamento, com as alterações, correções ou complementações solicitadas pela Prefeitura, sob pena de caducidade do requerimento.

Art. 44 O projeto final de loteamento composto dos projetos urbanístico e geométrico, devidamente assinados pelo(s) proprietário(s) e pelo responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), (CAU) será entregue à Prefeitura no formato padrão, em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) cópias impressas e 01(uma) cópia digital, em DWG, e será composto por:
I - Cópia do título de propriedade do imóvel em que conste a correspondência entre a área real e a mencionada nos documentos;

II - Certidão negativa dos tributos municipais;

III - Projeto do parcelamento com os elementos discriminados no Anexo II – Elementos Constitutivos do Projeto Executivo de Loteamento.

§ 1º Os projetos de loteamento serão elaborados em conformidade com as diretrizes expedidas pela comissão de análise e aprovação do parcelamento, normas municipais e condicionantes ambientais estabelecidas.

§ 2º Todos os projetos deverão ser assinados pelo profissional (is) responsável (eis) por sua execução e deverão vir acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 45 Elaborado o projeto urbanístico e projetos complementares executivos, o interessado poderá ser encaminhado ao órgão ambiental competente para obtenção da autorização ambiental correspondente à fase de instalação e operação, se for julgado necessário e justificado pela comissão de análise e aprovação de parcelamento de solo.

Art. 46 Obtida a autorização ambiental correspondente à fase de instalação, a comissão de análise e aprovação do parcelamento examinará o projeto final completo e se pronunciará no prazo de 15 (quinze) dias sobre a aceitação ou rejeição do projeto apresentado, descontados os dias utilizados pelo interessado para executar alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela comissão.

§ 1º O interessado deverá elaborar dentro do prazo de vigência das diretrizes expedidas as alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, sob pena de caducidade do requerimento.

§ 2º Transcorrido o prazo determinado sem manifestação da Prefeitura Municipal, o projeto será considerado aprovado.

§ 3º Aprovado o projeto final pela Prefeitura Municipal, serão fornecidas ao interessado, duas cópias do ato de aprovação e duas vias das peças do projeto, uma das quais será encaminhada ao Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 47 Após a aprovação do loteamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação do parcelamento, o interessado o protocolará no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 1º A aprovação será precedida da efetivação da garantia para execução das obras do loteamento, conforme artigo 51 desta Lei.

§ 2º O interessado apresentará ao Cartório de Registros uma via do projeto urbanístico completo aprovado, inclusive memorial descritivo e cronograma físico de execução de obras de infraestrutura para efetivação do registro.

§ 3º As áreas destinadas ao sistema de circulação, equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público passam ao domínio público no ato do registro do parcelamento.

Art. 48 A modificação de loteamento corresponde à aprovação de um novo projeto de parcelamento, nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º A modificação de loteamento, já aprovado e registrado, que implique em alteração de áreas públicas, depende de prévia autorização Municipal.

§ 2º Não será permitida a modificação de parcelamento que resulte em desconformidade com os parâmetros urbanísticos determinados pela legislação municipal.

Seção III
Das Obras de Infraestrutura de Loteamento

Art. 49 Após aprovação definitiva do parcelamento pela comissão de análise e aprovação do parcelamento da Prefeitura Municipal, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, será expedido o Alvará de Execução.

§ 1º O Alvará de Execução está condicionado à apresentação pelos profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços a anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/MG (Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Minas Gerais) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

§ 2º Deverão ser executadas pelo interessado a seu próprio custo, no prazo máximo de três anos as seguintes obras, sendo que cada etapa ficará vinculada ao cronograma de execução aprovado juntamente com o projeto do loteamento:

I - Execução das vias de circulação do loteamento, compreendendo: a terraplenagem das caixas e passeios, muros de arrimo respectivos, onde e se necessários;

II - Sistema de abastecimento de água, incluindo ramais, reservatórios, estações elevatórias e demais dispositivos previstos em projeto e a interligação com o sistema existente;

III - Sistema de esgotamento sanitário, incluindo ramais, estações elevatórias e demais dispositivos previstos em projeto e a interligação com o sistema existente;

IV - Sistema de drenagem de águas pluviais, compreendendo as galerias, bocas de lobo, poços de visita e demais acessórios, incluindo aqueles necessários à adequada drenagem em caso de cortes e aterros e o lançamento em local apropriado;

V - Execução de meios-fios, inclusive rebaixamento obrigatório nos quatro quadrantes para a travessia de PPD (pessoas portadoras de deficiências) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e confecção de sarjetas;

VI - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VII - Pavimentação de todas as vias de circulação, a critério do órgão competente, precedida da drenagem subterrânea onde necessário;

VIII - Sinalização viária vertical e horizontal;

IX - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com instalação dos marcos de alinhamento e nivelamento em concreto;

X - Demais serviços necessários para garantir as condições de segurança, salubridade e habitabilidade, tais como: contenção de encostas, drenagens, obras de arte e demais serviços que as autoridades competentes julgarem necessários;

XI - Arborização adequada das vias, e áreas verdes, de preservação permanente e não edificáveis.

XII - Isolamento de áreas verdes e enriquecimento das matas;

§ 3º As obras de infraestrutura somente poderão ser iniciadas após a expedição do respectivo alvará de execução previsto nesta lei.

§ 4º A recomposição de todo e qualquer dano ou modificação que venha a ocorrer na infraestrutura existente ficará a cargo do loteador até o recebimento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

§ 5º Nas obras de movimentação de terra deverão estar previstos os locais de onde serão retirados e onde serão depositados os materiais de corte e aterro, com a devida autorização do órgão competente.

§ 6º O empreendedor deverá construir praça na área verde, sendo executado todo o passeio referente à testada da área, implantação de iluminação pública, instalação de ponto de água para irrigação de plantas e instalação de bancos.

Art. 50 As obras de infraestrutura devem ser executadas de acordo com os projetos aprovados, sendo que qualquer modificação deverá ser precedida de consulta e aprovação da comissão de análise e aprovação do parcelamento e órgãos competentes.
§ 1º As redes de água potável deverão ser executadas entre os meio fios e a testada dos lotes, para diâmetros inferiores a 100 mm, antes das obras de pavimentação.

§ 2º Os ramais domiciliares da rede de esgotos sanitários deverão ser executados, antes das obras de pavimentação, partindo da rede mestra até uma distância de 50cm da testada dos lotes.

Art. 51 Como garantia das obras de infraestrutura, o interessado fará a caução em lotes, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) dos lotes constantes no projeto.

§ 1º A critério da Prefeitura Municipal, a caução em lotes poderá ser substituída por:

I - Caução em dinheiro;

II - Carta de fiança bancária, desde que garanta a qualquer tempo o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo loteador;

III - Hipoteca de imóvel fora da área objeto do parcelamento, feita mediante instrumento público.

§ 2º A garantia de tais serviços, a juízo da Prefeitura Municipal, na época da aprovação, terá seu valor correspondente ao custo dos serviços a serem realizados.

§ 3º O valor destes serviços será avaliado pela comissão de análise e aprovação do parcelamento e pelo Serviço da Fazenda Municipal.

§ 4º A liberação dos lotes caucionados será feita de acordo com a conclusão de cada etapa das obras de infraestrutura previstas no cronograma aprovado, através de requerimento do interessado e após vistoria e liberação dos órgãos competentes, sendo feita da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento) do total dos lotes após a conclusão da abertura das vias de circulação e sistema de drenagem de águas pluviais;

II - 20% (vinte por cento) do total dos lotes após a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes após a conclusão da execução dos meios-fios, sarjetas e pavimentação;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes após a conclusão da execução da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - 15% (quinze por cento) do total dos lotes após a conclusão dos serviços de arborização de áreas verdes, de preservação ambiental, "non aedificandi" e de vias; demarcação dos lotes, quadras e logradouros e demais obras de infraestrutura exigidas no ato de aprovação, bem como o recebimento do loteamento.

§ 5º A caução, custeada pelo loteador, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e apresentada à comissão de análise e aprovação do parcelamento a respectiva certidão.

§ 6º Nas modalidades previstas nos incisos II e II do § 1º, a liberação da garantia somente será feita após a conclusão e recebimento de todos os serviços pelos órgãos envolvidos.

§ 7º Na modalidade prevista no inciso I do § 1º, a liberação da garantia será feita nos termos do § deste artigo.

Art. 52 No início da execução das obras de infraestrutura, bem como durante as vendas de lotes, deverá ser afixada em local indicado pela Prefeitura Municipal, placa indicativa, tamanho 3,00 metros x 2,00 metros, com as inscrições: nome do loteamento, nome do proprietário, nome(s) e número(s) do registro profissional do responsável técnico, número do alvará expedido pela Prefeitura Municipal e as datas e prazo de execução.

Art. 53 O prazo máximo para a execução de todas as obras de infraestrutura será de 3 (três) anos, contados a partir da data de expedição do alvará de execução.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o artigo anterior poderá ser concedida, a critério da Prefeitura Municipal, dentro dos limites legais e embasada em motivos que justifiquem a sua dilatação, e deverá ser requerida pelo interessado em no máximo 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo original.

Art. 54 A aprovação final das obras de parcelamento será feita por um termo de verificação, após vistorias dos serviços pela comissão de análise e aprovação do parcelamento, que fará o recebimento das mesmas, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legais próprias de tais serviços.

§ 1º A vistoria dos serviços será feita após requerimento à Prefeitura Municipal, que deverá ser acompanhado dos termos de aceitação das obras de água, esgoto e de rede de energia elétrica e iluminação pública, expedidos pelas concessionárias destes serviços.

§ 2º Enquanto a Prefeitura Municipal não fizer o recebimento dos referidos serviços, o custeio e a manutenção dos mesmos estarão a cargo do proprietário do parcelamento.

Art. 55 Todas as obras e serviços exigidos, bem como quaisquer outras benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas públicas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Seção IV
Do Loteamento em Condomínio Fechado

Art. 56 A instalação de condomínios fechados, destina-se a abrigar unidades autônomas com fins residenciais assentadas em um terreno sob regime de copropriedade em que está a propriedade comum.

Art. 57 As relações entre condôminos regular-se-ão pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 58 Somente será permitida a instalação de condomínio fechado em glebas acessíveis por meio de via pública.

Art. 59 Não será permitida a instalação de condomínio em áreas com as características descritas no artigo 11 desta Lei.

Art. 60 A instalação de condomínio fechado dependerá da concessão pelo(s) órgão(s) municipal (s) competente(s), da Licença Urbanística e Ambiental.

§ 1º A Licença Urbanística e Ambiental será precedida pela análise e aprovação do plano de uso e ocupação do solo do condomínio fechado, dos projetos complementares de infraestrutura e dos estudos ambientais pertinentes.

§ 2º A licença Urbanística e Ambiental somente será concedida se o condomínio fechado estiver de acordo com as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 61 Não será aprovada a instalação de condomínio Fechado:

I - Com área superior a 250.000 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);

II - Que impeça a continuidade do sistema viário existente ou projetado;

III - Que impeça o acesso público a bens de domínio da União, Estado ou Município.

Art. 62 Os condomínios fechados obedecerão às seguintes diretrizes:

I - Admitir apenas o uso habitacional unifamiliar e de lazer;

II - Dispor de guarita de, pelo menos, 4 m² (quatro metros quadrados), equipada com sanitário, na entrada do condomínio;

III - Reservar e equipar um espaço de lazer comum para os condôminos;

IV - Dispor de convenção de condomínio registrada no Cartório de Registros da Comarca.

Art. 63 Os loteamentos fechados quanto às obras de infraestrutura atenderão plenamente a todas as definições urbanísticas e das obras de infraestrutura desta Lei.

Art. 64 Compete exclusivamente aos condomínios fechados:

I - a coleta de lixo em sua área interna;

II - as obras de manutenção e melhorias da sua infraestrutura.

Seção V
Do Loteamento Fechado de Acesso Controlado

Art. 65 O Loteamento Fechado de Acesso Controlado deverá ser aprovado como um loteamento comum, caracterizando-se pela outorga de Concessão de Direito Real de uso das áreas de uso comum

em favor da Sociedade de Condomínio, que será constituída pelos proprietários dos lotes, sob a forma de associação ou entidade assemelhada.

Art. 66 O condomínio deverá ser cercado ou murado, ficando o controle de acessos de entrada a cargo da Sociedade de Condomínio.

Art. 67 Para efeito administrativo e fiscal, cada lote do Condomínio será tratado como uma unidade autônoma e independente.

Parágrafo único. Os tributos imobiliários não incidirão sobre as áreas das vias e logradouros públicos.

Art. 68 A Sociedade de Condomínio será responsável pela administração do Loteamento Fechado.

Parágrafo único. Enquanto não for criada a Sociedade de Condomínio, a administração do Loteamento Fechado de Acesso Controlado será de responsabilidade do empreendedor.

Art. 69 A Sociedade de Condomínio ficará responsável pela manutenção e conservação dos bens públicos outorgados, tais como ruas, espaços livres e áreas comunitárias.

Parágrafo único. A limpeza das ruas e a coleta do lixo domiciliar será de responsabilidade da associação, que deverá acondicioná-lo em local apropriado na portaria do loteamento, para posterior coleta pela Prefeitura.

Art. 70 O Loteamento Fechado deverá ser cercado ou murado, ficando o controle de acessos de entrada a cargo da Sociedade de Condomínio.

Art. 71 Para efeito administrativo e fiscal, cada lote do Loteamento Fechado será tratado como uma unidade autônoma e independente.

Parágrafo único. Os tributos imobiliários não incidirão sobre as áreas das vias e logradouros públicos.

Art. 72A extinção ou dissolução da Sociedade de Condomínio, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

CAPITULO IV
DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO PARA CHACREAMENTO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 73 O parcelamento do solo rural para efeito da criação de chacreamento particular no Município será feito mediante implantação de condomínios rurais.

Art. 74 O regime que regulará o fracionamento de áreas rurais com destinação a CHACREAMENTO, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, é o estabelecido nesta lei e no que couber em Leis Federal e Estadual, correspondendo as vias, calçadas, áreas verdes e outras estabelecidas, como áreas de uso comum ao condomínio; e cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente, não podendo estas serem desmembradas ou remembradas.

Art. 75 O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico e ambiental de parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor/ chacreador.

Art. 76 A aprovação do projeto de parcelamento rural deverá ser precedida por licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 77 O chacreamento dependerá da aprovação do Poder Executivo Municipal e posterior anuência do INCRA.

Art. 78 Somente será autorizado o parcelamento de solo rural para fins de chacreamento, os condomínios rurais que integrarem a Zona de Urbanização Específica para Chacreamento – ZUEC – por Decreto do Poder Executivo após a aprovação do projeto de parcelamento do solo rural.

Art. 79 Somente será permitido o parcelamento de solo rural, conforme o que está definido no Art. 8º desta lei.

Seção II
Dos Requisitos Urbanísticos De Chacreamento

Art. 80 Os condomínios rurais (chacreamento) deverão atender aos seguintes requisitos:
I – chácara com área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 15,00 m. (quinze metros);

II – reservar uma faixa de 15m (quinze metros) sem edificação de cada lateral das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de alta tensão e dutos;

III – implantação de vias de circulação e acesso às chácaras do parcelamento do solo rural, cascalhadas, bloquetadas, com rodeiro de bloquetes ou asfaltadas, com largura mínima de 6,00 m. (seis metros);

IV – demarcação das quadras e chácaras com instalação de marcos em concreto ou madeira;

V – contenção de encostas, se necessário, instaladas mediante projeto específico sob responsabilidade técnica de profissional habilitado;

VI – obras de escoamento de águas pluviais compreendendo as galerias, bocas de lobo, curvas de nível, bacias de contenção, poços de visita e respectivos acessórios, além de outros que se fizerem necessários, de forma a garantir a preservação do solo e do ambiente, conforme normas municipal e/ou ABNT;

VII – implantação de rede distribuidora de água potável, com equipamentos e acessórios, tais como estação de recalque, reservatório elevado ou apoiado, poço artesiano, mina de água, desde que seja apresentado estudo de análise do uso da água e devidamente licenciado com outorga de direito de uso de água pelo órgão ambiental competente, ou outra alternativa com projetos elaborados conforme normas da concessionária de saneamento municipal e/ou ABNT;

VIII – implantação de fossas sépticas ou rede coletora de esgoto doméstico com bombeamento, se necessário, e estação de tratamento ou outra alternativa com projetos elaborados conforme normas da concessionária de saneamento municipal e/ou ABNT;

IX – implantação de rede de energia elétrica pública e domiciliar, podendo, também, ser eólica ou solar, conforme projeto aprovado pela concessionária de eletricidade;

X – cerca divisória de fechamento em todo o perímetro do condomínio;

XI – implantação de portaria, delimitando o chacreamento (condomínio rural) com a estrada municipal, numa distância mínima de 3,00 m. (três metros).

XII – implantar serviço de coleta e destinação final do lixo doméstico, sendo que os pontos de coleta serãoespecificados pela prefeitura no decreto de aprovação.

§ 1º O condomínio rural terá a obrigação de manter, por si e seus condôminos, os requisitos permanentes de constituição do condomínio rural previstos neste artigo.

§ 2º Os condôminos arcarão com as despesas referidas no §1º deste artigo.
§ 3º Especificadamente, nos projetos de chacreamento, fica dispensado a implantação de calçadas e meios-fios. Não será necessário, também, disponibilizar qualquer forma de caução como garantia das obras de infraestrutura.

Art. 81 Da área total do condomínio rural, serão destinados no mínimo 5% (cinco por cento) para áreas verdes, não computadas eventuais APP – Área de Preservação Permanente, ou outras obrigações definidas pelo Código Florestal.

Art. 82 As edificações em cada chácara deverão seguir as seguintes diretrizes:

I -taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);

II - edificações com gabarito máximo igual a 7,00m (sete metros);

III - obrigatoriedade de observância dos seguintes afastamentos mínimos, em relação à construção:

a) Afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros), medidos a partir do alinhamento frontal da chácara;

b) Afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às divisas laterais e de fundo, não sendo permitidas nenhuma escavação de divisa nestes limites.

IV - permissão para construção de muros de arrimo, com limites de execução até a altura estritamente necessária a tal finalidade;

VI - obrigatoriedade de concessão de servidão para passagem de águas pluviais por parte de todo o condomínio;

VII - observância da convenção do condomínio.

Seção III
Da Análise

Art. 83 A elaboração do projeto será procedida com a fixação de diretrizes por parte da Prefeitura Municipal e dos órgãos envolvidos no processo de aprovação de acordo com o seguinte:

I - Requerimento que informe o tipo de uso a que o loteamento se destinará, com data, nome e assinatura do proprietário.

II - Cópia atualizada da Certidão de Inteiro Teor do registro de propriedade do imóvel.

III - Certificado de cadastro de imóvel rural emitido pelo INCRA

IV - Levantamento Planialtimétrico completo de toda a gleba escriturada e dos confrontantes com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro. Mostrando todas as divisas da propriedade perfeitamente definidas; localização dos cursos d' água; curvas de nível de 1 em 1 metro; arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação, área de recreação e locais de usos institucionais; bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas; construções existentes; serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências; outras indicações que possam interessar a orientação geral do parcelamento. Este Levantamento deve ser assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado no CREA ou CAU e apresentado em 2 vias (em escalas 1:1000 ou 1:500) com sua respectiva ART.

V - Anteprojeto e Memorial Descritivo do parcelamento de solo proposto assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado no CREA ou CAU.

VI - Compromisso de que as chácaras serão postas à venda somente após registro do projeto junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 84 A comissão de análise de parcelamento de solo da Prefeitura Municipal definirá as diretrizes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O parecer técnico pela inviabilidade do empreendimento deverá ser fundamentado e especificar, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.

§ 2º Recebendo parecer negativo o requerimento será arquivado.

§ 3º O projeto e suas diretrizes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA - que emitirá seu parecer no prazo máximo de (30) trinta dias.

Seção IV
Da Aprovação

Art. 85 Para aprovação, o projeto de parcelamento do solo rural, deverá, obrigatoriamente, seguir a orientação das diretrizes oficiais definidas, contendo:

I - Certidão atualizada do imóvel, mínimo de expedição 30 dias;

II - Certidão de ônus atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - Certidão negativa municipal, estadual e federal;

IV - Projeto urbanístico orientado pelas diretrizes apontadas pela comissão de análise de parcelamento de solo e CODEMA, contendo:

a) projeto, em três (03) cópias, devidamente assinadas pelo profissional responsável, na escala de 1:1000 e uma cópia digital em CD com arquivos do tipo "PDF" (memorial e cronogramas) e "DWG" (desenhos), rotulado, identificado e com a informação da versão dos arquivos, além da cópia de ART registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto;

b) memorial descritivo;

c) cronograma de execução das obras;

d) a subdivisão das quadras em chácaras, com as respectivas dimensões, numeração, cotas lineares e de nível e ângulos;

e) sistema de vias de circulação com a respectiva hierarquia em conformidade com o Sistema Viário;

f) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

g) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas verdes e áreas de preservação permanente, com indicação da porcentagem de inclinação e cotas de nível, na escala de 1:500;

h) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

i) a indicação em planta na escala de 1:1000, e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais na escala de 1:500;

j) os detalhes dos ângulos, perfis e outros necessários à implantação do projeto;

V - projeto ambiental orientado pelas diretrizes apontadas pelo CODEMA, contendo:

a) Descrição e delineamento da área de preservação permanente e forma de sua preservação e manutenção;

b) Descrição, delineamento e formação da área verde e forma de sua utilização, preservação e manutenção;

VI - comprovante de pagamento de taxas e emolumentos sobre o parcelamento do solo rural, que serão calculados pela Municipalidade tomando-se por base idênticos parâmetros aplicados ao parcelamento do solo urbano.
VII - Minuta da instituição de condomínio.

Parágrafo único. Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Art. 86 A comissão de análise de parcelamento de solo terá o prazo de 15 (quinze dias), contados a partir do protocolo do projeto de chacreamento, para apreciá-lo nos termos desta lei.

§ 1º A comissão de análise de parcelamento de solo, ao examinar o projeto não poderá suprimir as diretrizes e requisitos definidos nesta lei, sob pena de responder por crime de responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, em caso de aprovação de projeto sem a observância dos dispositivos legais.

§ 2º. A decisão de não aprovação do projeto deverá ser fundamentada e especificar, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.

§ 3º Quando a irregularidade referir-se à ausência de documentos, a Prefeitura Municipal facultará ao empreendedor prazo não superior a trinta (30) dias para corrigir a irregularidade, podendo este prazo ser prorrogado pelo tempo necessário se comprovada a impossibilidade de conseguir os documentos no tempo estipulado.

§ 4º A abertura de prazo para complementação de documentos fará interromper o prazo de que dispõe a autoridade para decidir sobre a aprovação do projeto.

Art. 87 Os projetos desaprovados ou que tenham sofrido correções poderão ser novamente submetidos ao crivo da municipalidade, sujeitando-se, neste caso, ao trâmite previsto para os projetos apresentados pela primeira vez.

§ 1º Em cada caso, poderão as autoridades municipais, aproveitar atos já praticados e documentos apresentados durante a avaliação do primeiro projeto apresentado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de caducidade, termo de prazos e arquivamento do projeto, previstos nesta lei.

Seção V
Da Transformação em ZUEC

Art. 88 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir como Zona de Urbanização Específica para Chacreamento - ZUEC - as áreas que compreendem os parcelamentos do solo rural cujas coordenadas dos vértices definidores dos limites da gleba rural tenham sido formalmente protocolizadas na Prefeitura.

Art. 89 Aprovado o projeto, o Poder Executivo deverá expedir, no prazo de 10 (dez) dias, o Decreto transformando a área correspondente ao mesmo em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento - ZUEC - com a finalidade específica de implantação de condomínio de chácaras.

Parágrafo único. A Transformação é reversível nos termos dessa lei

Seção VI
Da Anuência do Incra

Art. 90 O empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição do Decreto de consolidação previsto nesta lei, para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado.

§ 1º Decorrido o prazo deste artigo o empreendedor decairá do direito à execução do projeto, sendo o processo arquivado.

§ 2º O empreendedor somente poderá requerer o desarquivamento do processo, mediante a renovação das taxas e licenças obtidas.

Art. 91 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da anuência do INCRA, o projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, e imediatamente apresentado ao Município, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior.

Seção VII
Do Alvará de Licença e Execução das Obras de Infraestrutura

Art. 92 Para emissão do alvará de licença para execução das obras de infraestrutura o empreendedor firmará, ainda, Termo de Obrigações de Empreendedor, por meio do qual se obrigará a executar o projeto aprovado sem qualquer alteração.

Parágrafo único: O alvará será emitido ao término da aprovação junto ao município.

Art. 93 O Empreendedor deverá executar à própria custa, no prazo de três anos contados a partir da data de expedição do alvará, todas as obras de infraestrutura do projeto aprovado.

Art. 94O empreendedor deverá averbar junto ao Registro de Imóveis o Termo De Obrigações De Empreendedor à margem da matrícula de todas as chácaras criadas.

Seção VIII
Da Instituição de Condomínio

Art. 95O responsável pelo empreendimento fica obrigado a:

I - Apresentar previamente a convenção elaborada à Prefeitura, para análise do cumprimento dos requisitos desta lei, sob pena de não ter nenhum valor legal.

II - Instituir o condomínio e aprovar e registrar a respectiva convenção condominial na Prefeitura e posteriormente no Cartório de Registro de Imóveis.

III - Constar da convenção de condomínio as atividades econômicas proibidas a qualquer condômino dentro do condomínio;

IV - Inserir cláusula no contrato de compra e venda em que os adquirentes se obrigam a contribuir, na proporção de sua chácara, para a manutenção das despesas do condomínio.

V - Fornecer a cada um dos adquirentes, de forma individualizada e constando em destaque o recebimento no contrato, de todas as informações, restrições e obras de conservação, proteção ao solo e ao meio ambiente, recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação e cópia da minuta da convenção do condomínio;

VI - Constar no contrato de forma especificada todas as servidões aparentes ou não que incidam sobre o imóvel ou chácara;

VII- Manter os serviços de água e esgoto e de energia elétrica, de proteção e conservação da área verde e da área de preservação permanente até a aprovação da convenção do condomínio.

Art. 96 Com o registro da convenção do condomínio no órgão competente, o condomínio assumirá a responsabilidade por todas as obrigações legais e contratuais do chacreamento, respondendo cada condômino proporcionalmente à área de sua chácara.

CAPITULO V
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES GERAIS

Art. 97 Toda ação ou omissão que importe inobservância desta lei complementar constitui infração.

Art. 98 Respondem solidariamente pela infração, todo aquele que de alguma forma concorra para sua prática.

Art. 99 O projeto de chacreamento não executado no prazo definido importará na reversão da área transformada em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento - ZUEC - em gleba rural, caducando todas as autorizações e alvarás expedidos.

Art. 100 A execução de parcelamento sem aprovação da Prefeitura Municipal ensejará em notificação de seu proprietário para de imediato paralisar as vendas e/ou as obras.

Art. 101 Após 15 dias (úteis), deverá o notificado/ empreendedor regularizar o que for devido, podendo este prazo ser prorrogado se for comprovado insuficiente.

Art. 102 Em caso de descumprimento do prazo, o empreendedor notificado fica sujeito, sucessivamente, a:

I - Interdição do empreendimento;

II - pagamento de multa, no valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UF (Unidade Fiscal);

III - multa diária no valor equivalente a 300 (trezentas) UF, em caso de descumprimento da interdição.

Art. 103 Não registrado o parcelamento do solo pelo proprietário, será este notificado para que dê entrada ao processo junto ao Cartório de Registro de Imóveis nos 15 (quinze) dias úteis seguintes após a notificação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no "*caput*", o notificado fica sujeito ao pagamento de multa diária, equivalente a 2 (duas) UF e interdição da obra.

Art. 104 A multa não paga dentro do prazo legal importará em inscrição em dívida ativa. Implicando ao empreendedor todas as penalidades decorrentes

Art. 105 Os projetos cuja aprovação tenha caducado e aqueles para os quais tiver havido reversão da área à condição de zoneamento anterior, não poderão ser objeto de novo pedido de aprovação pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 106 Constatado a qualquer tempo que as certidões apresentadas como atuais não correspondiam com os registros e averbações cartorários do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, a decretação de zona de urbanização específica para chacreamento, quanto às aprovações subsequentes.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, o projeto será cancelado e as obras imediatamente embargadas pela Prefeitura, respondendo o empreendedor, sem prejuízo da multa prevista nesta lei.

Art. 107 Os relatórios e estudos ambientais ou de impacto ambiental,quando cabíveis, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua aprovação, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento do empreendedor devidamente justificado, a ser avaliado pela Comissão de Análise de Parcelamento de solo do Município.

Art. 108 Considera-se clandestino todo e qualquer parcelamento do solo para fins de chacreamento realizado antes de aprovado o respectivo projeto e decretação de zona de urbanização específica para chacreamento pelo Município.

Art. 109 Decorrido o prazo previsto para regularização de área chacreada nos termos desta Lei, sem manifestação dos interessados, empreendedor ou proprietário, a mesma será tida, para todos os efeitos legais, como zona rural

Art. 110 Os parcelamentos do solo aprovados com base nesta Lei deverão manter suas características originárias, ficando vedada a alteração do tipo de uso.

Art. 111 Os proprietários ou empreendedores de projetos não executados ou cancelados ficarão impedidos de pleitear novo parcelamento do solo, ainda que sobre outra área, por um prazo de 1 (um) ano.

Art. 112 Os valores das UFs serão atualizados na forma prevista pela Legislação Municipal.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113 A Prefeitura Municipal poderá solicitar a presença do autor ou responsável técnico do projeto, devidamente habilitado, sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou alterações.

Art. 114 A Prefeitura comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis os casos de caducidade da aprovação de parcelamentos não executados no prazo constante do cronograma de execução, para que volte a matricula a sua condição anterior.

Art. 115 Todos os parcelamentos de solo para fins de chacreamento preexistentes a esta lei complementar, terão o prazo de 12 doze meses, contados de sua publicação, para regularização junto ao Município, apresentando, para tanto, toda documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados clandestinos.

Parágrafo único. A regularização dos empreendimentos imobiliários irregularmente estabelecidos na zona rural, bem como das edificações nele existentes, será feita atendendo-se às exigências desta Lei, dentro daquilo que for possível.

Art. 116 Nos casos omissos caberá parecer da Comissão de Análise de Parcelamento de solo do Município.

Art. 117 São partes integrantes desta Lei Complementar:

I - Anexo I - Elementos Constitutivos do Anteprojeto de Loteamento;

II - Anexo II - Elementos Constitutivos do Projeto Executivo de Loteamento.

Art. 118 O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 119 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as leis 1.499/2014, 1.518/2014, 1.542/2016, 1.586/2018, 1.589/2018 e Lei 512/1977.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Anexo I
Elementos Constitutivos do Anteprojeto de Loteamento

I – Concepção do Projeto Urbanístico constituída por:

a) proposta de parcelamento da área, desenhada sobre planta plani-altimétrica, na escala 1:1.000 ou 1: 2.000, nos formatos padrões, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, com curvas de nível de metro em metro, apresentando os seguintes elementos:

b) lançamento do sistema viário, estaqueado de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros, com respectivos greides;

c) indicação das áreas de preservação permanente;

d) Indicação das áreas públicas;

e) divisão das quadras em lotes;

f) quadro quantificado e determinando os percentuais de:

- número e área total dos lotes;
- extensão e área das vias;
- área de preservação permanente;
- área dos equipamentos públicos;
- área verde; - área total do terreno.

II – Estudos geológico-geotécnicos da área, visando à caracterização do solo e subsolo quanto ao grau de susceptibilidade a processos erosivos.

III – Documento comprobatório da capacidade, por parte das concessionárias de serviços públicos de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica, de estender seu atendimento à gleba objeto de parcelamento.

Anexo II
Elementos Constitutivos do Projeto Executivo de Loteamento

I - Projeto Urbanístico e Geométrico

Projeto executivo na escala 1: 1.000 ou 1: 2.000, nos formatos padrões, em 05 (cinco) vias, sendo 4 (quatro) cópias - destinadas ao interessado, Cartório de Registros e Prefeitura Municipal - e 01 (uma) via digital para a Prefeitura Municipal, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo:

a) a altimetria da gleba, por meio de curvas de nível de metro em metro com confrontações e divisas da área loteada e orientação;

b) a indicação de cursos d'água, nascentes, mananciais, das áreas revestidas com vegetação nativa, das áreas de servidão e não edificáveis;

c) a demarcação das áreas de preservação permanente com todas as dimensões cotadas;

d) a subdivisão da quadra em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

e) o sistema viário com a respectiva hierarquia;

f) a planta de locação topográfica na escala 1:1000, contendo o traçado do sistema viário, o eixo de locação das vias, as dimensões lineares e angulares do projeto; raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;

g) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

h) o quadro-resumo dos elementos topográficos;

i) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

j) os perfis longitudinais das vias e logradouros tirados nos eixos de cada via pública,
sendo uma via em papel milimetrado, na escala 1:1000 vertical;;

k) as seções transversais de todas as vias de circulação e praças, em número suficiente para cada uma delas, na escala 1:2000;

l) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município;
m) a denominação e a destinação de áreas remanescentes;

n) a legenda e o quadro-resumo das áreas, com a discriminação da área em metros quadrados e percentual em relação à área total parcelada;

o) quadro estatístico contendo:
_ área dos lotes;
_ área de preservação permanente;
_ área dos equipamentos;
_ área verde;
_ extensão e área das vias;
_ número de lotes;
_ área total do terreno.
_ memorial descritivo, contendo:
_ a descrição de todos os lotes, com suas dimensões e confrontações;
_ as limitações que eventualmente gravem áreas de terrenos;
_ a indicação e quantificação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do parcelamento;
_ descrição sucinta do loteamento, com suas características e a fixação das zonas de uso predominante, observadas as diretrizes da Prefeitura Municipal.

II - Projeto de terraplanagem, contendo:

a) seções transversais do terreno indicando a plataforma, off-set, etc., com espaçamento máximo de 20 (vinte) metros;

b) indicação das áreas onde ocorrerão cortes e aterros;

c) indicação dos locais de empréstimo de bota-foras;

d) cálculo dos volumes;

e) distribuição dos materiais;

f) obras e medidas de proteção contra erosão;

g) memória justificativa, contendo a descrição e justificativa da (s) metodologia(s) utilizada (s), parâmetros assumidos, cálculos elaborados, resultados obtidos e conclusões.

III – Concepção básica dos sistemas de saneamento básico, conforme se segue:

a) Drenagem Pluvial
Apresentação das alternativas de concepção, de localização, tecnologias e métodos construtivos adotados, justificando a alternativa escolhida e os parâmetros de projeto, sob os aspectos técnico e ambiental.

Na hipótese de adoção de sistema próprio, deverão ser ainda apresentados:
1) a localização do projeto, em escala adequada, indicando na área de influência direta:

- os corpos d'água, detalhando aqueles que serão objeto de intervenção;

- os assentamentos populacionais, os equipamentos urbanos e de lazer.

2) o Memorial Descritivo do sistema contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- concepção, dimensionamento preliminar e características técnicas dos elementos do sistema;

- vazões de projeto, vazão de estiagem, declividades, velocidades críticas de escoamento;

- descrição detalhada das etapas de implantação;

- descrição dos sistemas operacionais e de manutenção, identificando as entidades responsáveis pelos mesmos;

- previsão de ampliação do sistema;

- nos casos de dragagem, informar ainda o volume e a caracterização do material dragado, os locais de sua disposição final e os perfis iniciais e finais dos locais dragados.

3) as seguintes representações gráficas do sistema, em escala adequada:

- traçado básico proposto, indicando a faixa de servidão, as vias marginais e as possíveis interferências com sistemas viários, cursos d'água e com outros sistemas ou equipamentos urbanos;
- seções-tipo ao longo dos canais;

- localização dos pontos de lançamento e indicação das estruturas hidráulicas especiais.

4) as seguintes informações sobre a etapa de operação/utilização do sistema:

- procedimentos operacionais e programas de manutenção;

- qualificação e estimativa da mão-de-obra.

b) Abastecimento de água
Apresentar o projeto aprovado e laudo de aprovação pela concessionária responsável pelo sistema de abastecimento de água do Município.

c) Esgotos Sanitários
Apresentar o projeto aprovado e laudo de aprovação pela concessionária responsável pelo sistema de esgoto do Município, se houver.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:3BA63B10

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.636, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO COMPLEMENTAR À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção complementar, no exercício de 2020, no valor de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 599/192.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:2B62ACB5

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
LEI Nº 1.637, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.612 de 10/12/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art.1º- O inciso I do art. 4º da Lei nº 1.612 de 10/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maria da Fé, MG, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I – abrir crédito suplementar até o limite de 34 % (trinta e quatro por cento) da Despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;"
Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:6E82334F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 117/2020, Pregão nº 067/2020, Ata de Registro de Preços nº 053/2020. OBJETO: Registro de Preço Para Futura e eventual aquisição de combustíveis, para atendimento às necessidades do Município de Oratórios.
Empresa Registrada: **AUTO POSTO ORATÓRIOS LTDA**, CNPJ: 03.361.347/0001-58, com endereço à Rua Padre Antônio Pinto, nº 07, Antônio Lima de Carvalho – Oratórios/MG, CEP: 35.439-000, representada pelo Sr. Carlos Roberto Pinto Moreira Filho, CPF: 130.763.216-50, empresário, com o valor total de **R$ 850.320,60** (Oitocentos e cinquenta mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos)
Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2021.

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:E4048077

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO PROCESSO Nº: 119/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 59 EDITAL Nº: 84/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Processo nº: 119/2020
Modalidade: Pregão - RP 59
Edital nº: 84/2020
Objeto: Registro de preço para possível contratação de empresa especializada em prestação de serviços de montagem de tela e alambrado, com o fornecimento de materiais especificados no Anexo I, em conformidade com o Memorial Descritivo, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.
CONTRATADO: **TRICO TELAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.342.659/0001-10, neste ato representado pelo seu responsável legal.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 65, II, "d" e §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá pelo aumentodo valordo objeto do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.1- Fica reajustado, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, o preço dos seguintes itens:

2.1.1item nº 001 - arame farpado nr.14, o valor que era de R$ 0,60 (sessenta centavos) o mesmo passará para R$ 0,92 (noventa e dois centavos).

2.1.2item nº 002 - arame galvanizado nr. 12, o valor que era de R$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos) o mesmo passará para R$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos).

2.1.3item nº 003 - arame galvanizado nr. 14, o valor que era de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) o mesmo passará para R$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos).

2.1.4item nº 004 - portão em metalon 50x50, o valor que era de R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)o mesmo passará para R$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

2.1.5item nº 005 - poste de concreto curvo, o valor que era deR$ 30,00 (trinta reais) o mesmo passará para R$ 48,00 (quarenta e oito reais).

2.1.6item nº 006 - poste de concreto tipo esticador, o valor que era de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) o mesmo passará para R$ 56,00 (cinquenta e seis reais).

2.1.7item nº 007 - poste reto, o valor que era de R$ 25,00 (vinte e cinco reais)o mesmo passará para R$ 40,00 (quarenta reais).

2.1.8 item nº 008 - serviços de construção de alambrado completo, o valor que era de R$ 30,00 (trinta reais)o mesmo passará para R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

2.1.9item nº 009 - tela de arame, o valor que era de R$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos)o mesmo passará para R$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos).

Patrocínio-MG, 02 de dezembrode 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0615E846

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA MG, P.L. Nº 0100/2020 na modalidade **P.P. Nº 036/2020 às 13:00h do dia 23/12/2020**, nos termos da Lei 8.666/9, e Lei Federal 10.520/02 e suas alterações, por intermédio de sua pregoeira. Visa: contratação de empresa para fornecimento de 2 (dois) veículo zero quilômetro ano 2020/2020, veículo este destinado a atender as necessidades da secretaria de Educação. O edital completo pode ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, ou através do site www.pedradourada.mg.gov.br.

Pedra Dourada 09 de dezembro de 2020.

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:144AC7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 099/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020
Venho por meio deste retificar o objeto do edital.

Onde se –lê :
1 (um) veículo zero quilômetro ano 2020/2020

Passa se-lê
1 (um) veículo zero quilômetro ano 2019/2020

Pedra Dourada 09 de dezembro de 2020.

JULIANA MEDEIROS JANETI SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Medeiros Janete Soares
Código Identificador:ACFE9577

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 151/2020 - Concorrência Nº 001/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e execução de obra de engenharia para construção de interceptores de esgoto, estações elevatórias e Estação de Tratamento de Esgoto no município de Ponte Nova (interceptor Piranga margem esquerda, interceptor Piranga margem direita, estação elevatória EE5, estação elevatória final EEF e estação de tratamento de esgoto). Empresa vencedora: PERFIL ENGENHARIA S/A, CNPJ: 20.524.237/0001-89, no valor global de R$21.565.020,25 (vinte e um milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, vinte reais e vinte e cinco centavos).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:1D723C82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
LEI Nº 2.361, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dá denominação de via pública no Município de Prados"

A Câmara Municipal de Prados aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Rua Subida do Sol"**, a via pública que se inicia na Rua São Bento e termina próximo da residência da Senhora Ivy Kate Moreira Gomes nº 583, em Vitoriano Veloso, neste município.

Art.2º Compete ao Poder Executivo Municipal a divulgação e sinalização da nomenclatura da Rua criada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 04 de dezembro de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:6D282FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ADESÃO N.º 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS torna público o Processo de n.º 092/2020, Adesão de n.º 003/2020 à Ata de Registro de Preços N° 013-D/2020 referente ao Pregão eletrônico SRP nº/ 004/2020, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.**

LÉSTER REZENDE DANTAS JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:C01F292B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2020 – PREGÃO PRESENCIAL no Registro de Preço Nº 034/2020, torna público aos interessados a publicação de licitação com o objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS E OUTROS - **ABERTURA DIA 23/12/2020, às 13:00min. Edital disponível através do Site Da Prefeitura Municipal (www.santanadojacare.mg.gov.br) ou pelo tel. (35): 3866-1203 no horário de 12h00min as 18h00min.**

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:A1DCF301

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. Extrato de contrato PL 95/2020 Tomada de Preços nº. 12/2020 Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de fundação/base para fixação de reservatório metálico tipo tubular, com capacidade de 150.000 litros em atendimento a Secretaria Municipal de Obras. Contratado: WDR Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.519.414/0001-50. Valor: R$ 50.961,50. Vigência: 04/12/2020 a 31/12/2020.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:485E177A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG – Extrato – Ata de Registro de Preço Nº. 037/2020 Processo Administrativo Nº062/2020 – Pregão Presencial Nº. 039/2020 – Objeto: Aquisições futuras de medicamentos via tabela CMED/ANVISA, par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vencedoras: RD PHARMA LTDA, CNPJ Nº: 10.491.244/0001-78, ITEM 02 – desconto de 56,50% (cinquenta e seis e cinquenta por cento); DROGARIA BCV LTDA, CNPJ nº 30.230.271/0001-02, ITEM 01 – 0,50% (meio por cento); CITY MED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 37.733.984/0001-20, ITEM 03 – desconto de 55,00% (cinquenta e cinco por cento);. Prazo: 12 (doze) meses.

Ubaporanga/MG – 08/12/2020.

ARCELITO VALERIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arcelito Valeriano da Silva
Código Identificador:01F6B434

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 037/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Dispensa, que visava à seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para aquisição de termômetro laser digital adulto e infantil para atender as necessidades das unidades de saúde de acordo com o decreto nº 031/2020. Informações pelo Tel: (032) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:AAF7704A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: OBRAS SOCIAIS SÃO JOÃO BATISTA – OBJETO: Objeto é o acréscimo de 10 (dez) vagas para o contrato nº 069/2017, para tratamento de dependência clínica, de caráter voluntário, a partir da avaliação técnica do Centro Psicossocial (CAPS) para adultos e adolescentes. Valor Total: R$ 28.497,70. **Data: 01/12/2020.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:44D4DC21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 043/2018 – DISPENSA Nº 016/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2018 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ALAIR SILVA DE SOUZA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de validade do Contrato nº 043/2018, cujo o objeto é a locação de um imóvel, localizado à Rua Voluntários da Pátria, nº 255, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, de propriedade do Sr. Alair Silva de Souza. Data: 04/05/2020. Vigência: 03/05/2021.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:DEB04381

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PL Nº 031/2020

A PMDV torna público o resultado do PL: 031/2020 TP: 007/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIA E EXPANSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG. Licitação declarada deserta devido ao fato de não haver protocolo prévio de envelopes e licitantes presentes interessados no certame. Mais informações: (31) 3886-1284.

CÁSSIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:879A9306

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2020

O Município De Diogo De Vasconcelos – MG - **Código UASG nº** 984433 torna público a quantos possam interessar, o extrato de rescisão unilateral contrato, com aplicação de multa e declaração de inidoneidade, oriundo do certame Processo Licitatório nº 007/2020 Pregão eletrônico nº 001/2020, que possui por objeto: Aquisição de lavadora de roupas 16 kg.
Empresa Sancionada: PAULO VINICIUS CARNEIRO DE SOUSA 73748528191 - CNPJ: 34.453.840/0001-21.
Processo Administrativo da Sanção nº 001/2020

Rescisão unilateral embasada nos Art's 78 e 79, Inc. I da LF 8.666/1993.
Declaração de inidoneidade por um lapso de 1 ano (10/12/2020 à 10/12/2021), embasada no Art. 87, Inc. IV da LF 8.666/1993.
Multa no valor de R$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) pela inexecução e atos lesivos a administração, embasada no Art. 87, Inc. II da LF 8.666/1993.
Para Mais informações; (31) 3886-1284.

CÁSSIO S. SILVA
Pregoeiro.

DOMINGOS A. DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:A41D9C65

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE PREGÕES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG
Encontra-se abertona sede do **SAAE DE VIÇOSA-MG**, o **PregãoPresencial n.º 053/2020**, para aquisição de veículos tipo furgão. Abertura do certame será realizada no dia **23/12/2020** às **09h00min**, na sala de licitações do SAAE, sito à Rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, em Viçosa- MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3899-5608, ou ainda pelo site www.saaevicosa.mg.gov.br.

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente.

Viçosa, 09 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:F380DED0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO EM: 07/12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 163/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual compra de MATERIAL GRÁFICO, atendendo pedido de diversas secretarias municipais, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos.

À vista das informações do Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 25/11/2020, conforme resultado abaixo:

ITENS FRACASSADOS:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.
8	AMENITIES - O KIT DEVE VIR EMBALADO CONTENDO 01 SHAMPOO 30ML + 01 CONDICIONADOR 30ML + 01 SABONETE 15G FRAGÂNCIA ERVA DOCE	1.000,00	UN
14	BLOCO DE COMUNICAÇÃO INTERNA, 15,5X21CM - COMUNICAÇÃO INTERNA, BLOCO, PAPEL: AUTOCOPIATIVO, DIMENSÕES (AXL) 15,5X21CM, ACABAMENTO: 50X3 VIAS, COLADO, SENDO A 1ª VIA COR BRANCA, A 2ª VIA NA COR ROSA, AMBAS EM PAPEL OFF SET 56G/M² E A 3ª VIA EM PAPEL JORNAL 50G/M², IMPRESSÃO: 1X0 CORES, CONFORME MODELO ANEXO.	120,00	UN
28	BLOCO DE ORDEM DE SAÍDA DE VEÍCULOS POR PACIENTE.BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Ordem de Saída de veículos por Paciente.Bloco com 100 folhas , em papel off set 56 gr/m Cor Preto Dimensões 155 mm x 185 mm (AXL) 1x0 Colado Conforme modelo	10,00	UN
35	BLOCO FICHA CONTRA REFERÊNCIA, C/100 FOLHAS - Bloco Ficha Contra Referência, impressão na cor verde, Dimensões (L x A): 15,5 x 21,5 cm, Papel: off set 75g/m²; Acabamento: colado; Bloco c/100 folhas.	15,00	BLOCO
71	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 360 MM X 460 MM - Envelope Branco Timbrado, Matéria Prima em papel off set gramatura 75 mg.Dimensões 360mm x 460 mm.Fechamento Normal	2.500,00	UN
74	ENVELOPE SACO, BRANCO, TIMBRADO, 250MMx353MM - ENVELOPE SACO, BRANCO, TIMBRADO, FORMATO FECHADO: 250MMx353MM (A x L), PAPEL: OFF SET, 90G/M² , IMPRESSÃO: 1X0 CORES, CONFORME MODELO EM ANEXO.	5.200,00	UN
79	FICHA AUTO TERMO, BLOCO 50X3 VIAS. - FICHA AUTO TERMO, BLOCO, AUTOCOPIATIVO, PAPEL: OFF SET 56G/M² (VIA BRANCA) E SUPERBOND 50 G/M² (VIAS ROSA E AMARELA), DIMENSÕES: 210MM (LARGURA) X 297MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1X0 CORES, ACABAMENTO: COLADO, 50X3 VIAS,CONFORME MODELO EM ANEXO.	30,00	UN

A empresa **RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.232.288/0001-86, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	1.500,00	UN	AGENDA 15X20CM , ACABAMENTO ESPIRAL - AGENDA, TAMANHO 15X20 CM. CAPA EM PAPEL AP 180G/M², COLORIDA, ACABAMENTO: ESPIRAL, COM PROTETOR DE CAPA EM PLÁSTICO VINIL, MIOLO EM PAPEL AP 75G/M², IMPRESSÃO EM 1x1 CORES, COM 6 PÁGINAS DIFERENTES E 100 PÁGINAS IGUAIS, CONFORME MODELO ANEXO.	PROPRIA	R$ 15,00	R$ 22.5 00,00
2	2.000,00	UN	AGENDA 15X20CM , ACABAMENTO WIRE-O - TAMANHO 15X20 CM. CAPA DURA. COLORIDA, TAMANHO 20X32CM, ACABAMENTO: VERNIZ FOSCO, MIOLO EM PAPEL AP 56G/M². IMPRESSÃO: 1x1 CORES, COM 32 PÁGINAS DIFERENTES E 300 PÁGINAS IGUAIS. ACABAMENTO WIRE-O.	PRO	R$ 20,00	R$ 40.000,00
3	30,00	UN	BANER CONFECCIONADO EM LONA FRONT 440 GRAMAS - BANER CONFECCIONADO EM LONA FRONT 440 GRAMAS, COM FUNDO COLORIDO (COR DO FUNDO, DIRETRIZES E IMAGENS A DEFINIR), ACABAMENTO EM MADEIRA, CORDINHAS E PONTEIRAS. TAMANHO: 1,40 X 1,00	PRO	R$ 75,00	R$ 2.250,00
24	200,00	UN	BLOCO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR, BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Ficha de Visita Domiciliar, Bloco com 100 folhas, em papel Off set 56 gr/m, dimensões (LXA) 210 mm x 297 mm impressão 1x1 cor preto acabamneto colado frente e verso, conforme modelo	PRO	R$ 5,40	R$ 1.080,00
33	250,00	UN	BLOCO FICHA ATENDIMENTO ODONTO INDIVIDUAL E-SUS - Ficha de Atendimento Odontológico Individual E-SUS, Bloco, Papel: Off set 56 g/m², dimensões (L x A): 210 x 297 mm, impressão: 1 x 1, cores, Acabamento: 100 x 1 via, colado, conforme modelo anexo.	PRO	R$ 5,65	R$ 1.412,50
36	430,00	UN	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO BÁSICO, C/100 FLS. - Bloco Ficha de Atendimento Básico, em papel off set 56 gr/m, dimensões: 297mm Largura x 210 mm Altura, impressão 1x1, cor Preto. Bloco com 100 folhas. Conforme modelo anexo.	PRO	R$ 5,45	R$ 2.343,50
46	200,00	UN	BLOCO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR.BLOCO COM 100 FLS - Bloco de Planilha individual de marcadores de Consumo Alimentar.Bloco com 100 folhas em off set 56 gr/m. Dimensões (LXA) 210 mm x 297 mm.Impressão 1x1 frente e verso , cor preto acabamento 100 x 1 via colado	PRO	R$ 5,45	R$ 1.090,00
50	1.400,00	UN	BLOCO RECEITUÁRIO AZUL - MEDICAÇÃO CONTROLADA, 20X1 VIA, NUMERADO CONFORME AUTORIZAÇÃO DA GRS. - RECEITUÁRIO - MEDICAÇÃO CONTROLADA, BLOCO, PAPEL: SUPERBOND 50G/M², DIMENSÕES (LXA): 230 x 90MM, COR: AZUL, IMPRESSÃO: 1X0 CORES, ACABAMENTO: 20X1 VIA, COLADO, SENDO O CANHOTO PICOTADO, NUMERADO CONFORME AUTORIZAÇÃO DA GRS, CONFORME MODELO ANEXO.	PRO	R$ 2,70	R$ 3.780,00
58	60.000,00	UN	CARTAO DE VACINAÇÃO ADULTO - Cartao de vacinação adulto,papel Off set,90 Gr/m, dimensões aberto: 80 mm x 210 mm (LxA). impressão 1x1, cor preto.	PRO	R$ 0,07	R$ 4.200,00
61	6.000,00	UN	CARTÃO MARCAÇÃO CONSULTAS ODONTO CEO - Marcação de Consulta Odontológica – CEO, Cartão, Papel: Off set 180g/m², Dimensões aberto (L x A): 190 x 130 mm, Impressão: 1 x1, cor: verde, conforme modelo anexo.	PRO	R$ 0,16	R$ 960,00
62	15.000,00	UN	CARTÃO MARCAÇÃO CONSULTAS ODONTO UBO - Marcação de Consulta - UBS, Cartão, Papel: Off set 180g/m², Dimensões aberto (L x A): 190 x 130 mm, Impressão: 1 x 1, cor: preto, conforme modelo anexo.	PRO	R$ 0,15	R$ 2.250,00
64	2.000,00	UN	CARTAZ, 31X45CM - CARTAZ, TAMANHO: 31X45CM, PAPEL: COUCHÊ 90G/M², IMPRESSÃO: 4X0 CORES, MODELOS: 5 MODELOS DIFERENTES	PRO	R$ 2,40	R$ 4.800,00
65	50.000,00	UN	COMPROVANTE DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL - Comprovante de vacinação anti-rabica animal, papel off set 90 gr/m.Dimensoes 125 mm (Largura) x 85 mm (altura), impressão 1x0 cor preto, conforme modelo.	PRO	R$ 0,08	R$ 4.000,00
66	2.500,00	UN	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO 15 X 11 CM - IMPRESSÃO COLORIDA	PRO	R$ 0,95	R$ 2.375,00
68	200,00	UN	DIÁRIO DE CLASSE TRIMESTRAL 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - DIÁRIO DE CLASSE TRIMESTRAL, CAPA EM PAPEL 180G/M², COR: AZUL, 24 PÁGINAS INTERNAS EM PAPEL 75G/M². FORMATO FECHADO: 201MM (LARGURA) X 325 MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1/1 CORESDIÁRIO DE CLASSE TRIMESTRAL, CAPA EM PAPEL 180G/M², COR: AZUL, 24 PÁGINAS INTERNAS EM PAPEL 75G/M². FORMATO FECHADO: 201MM (LARGURA) X 325 MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1/1 CORES	PRO	R$ 7,00	R$ 1.400,00
69	300,00	UN	DIÁRIO DE CLASSE TRIMESTRAL 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - DIÁRIO DE CLASSE TRIMESTRAL, CAPA EM PAPEL 180G/M², COR: AZUL, 16 PÁGINAS INTERNAS EM PAPEL 75G/M². FORMATO FECHADO: 201MM (LARGURA) X 325 MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1/1 CORES	PRO	R$ 4,90	R$ 1.470,00
73	5.200,00	UN	ENVELOPE SACO, BRANCO, TIMBRADO, 185MMx248MM - ENVELOPE SACO, BRANCO, TIMBRADO, FORMATO: 185MMx248MM (A x L), PAPEL: OFF SET, 90G/M² , IMPRESSÃO: 1X0 CORES, CONFORME MODELO EM ANEXO.	PRO	R$ 0,32	R$ 1.664,00
81	6.000,00	UN	FICHA ODONTOLÓGICA INDIVIDUAL PEQUENA - Ficha Odontológica Individual pequena, Papel: Off set 180 g/m², Dimensões (L x A): 165 x 215 mm, Impressão: 1 x 1, cor: verde, conforme modelo em anexo.	PRO	R$ 0,19	R$ 1.140,00
83	4.000,00	UN	FOLDER, 24X24CM, 4X4 CORES, 5 MODELOS DIFERENTES - FOLDER, TAMANHO: 24X24CM, PAPEL: COUCHÊ 115G/M², 1 DOBRA, IMPRESSÃO: 4X4 CORES, MODELOS: 5 MODELOS DIFERENTES	PRO	R$ 0,49	R$ 1.960,00
84	7.500,00	UN	FOLDERS - 30X21CM - PAPEL COUCHÊ, 115G, 1 DOBRA, 4X4 CORES FRENTE E VERSO - Folders – 30x21 cm – Papel Couchê, 115 g , 1 dobra, 4x4 cores, frente e verso.	PRO	R$ 0,29	R$ 2.175,00
85	8.000,00	UN	FOLDERS - 42X30CM, PAPEL COUCHÊ, 150G, 3 DOBRAS - Folders – 42x30cm – Papel Couchê, 150 g , 3 dobras, 1 dobra central e duas paralelas , 4x4 cores, colorido, frente e verso.	PROPRIA	R$ 0,59	R$ 4.720,00
86	8.000,00	UN	FOLDERS A4 – 21x24CM - PAPEL COUCHÊ, 115 G,3 DOBRAS - Folders A4 – 21x24Cm-Papel Couchê, 115 g,3 dobras, 1 dobra central e duas paralelas, 4x4 cores, colorido, frente e verso	PROPRIA	R$ 0,39	R$ 3.120,00
89	3.000,00	UN	INFORMATIVO, 35X25CM, 4X4 CORES, 2 MODELOS DIFERENTES - INFORMATIVO, TAMANHO: 35X25CM, PAPEL: COUCHÊ 90G/M², 8 PÁGINAS, IMPRESSÃO: 4X4 CORES, 1 DOBRA, MODELOS: 2 MODELOS DIFERENTES	PROPRIA	R$ 1,45	R$ 4.350,00
91	14.000,00	UN	PANFLETO, 10X15CM, 4X0 CORES, 5 MODELOS DIFERENTES - PANFLETO, TAMANHO: 10X15CM, PAPEL: COUCHÊ 90G/M², IMPRESSÃO: 4X0 CORES, MODELOS: 5 MODELOS DIFERENTES	PROPRIA	R$ 0,13	R$ 1.820,00
92	14.000,00	UN	Panfleto 20x14 cm, colorido, papel Couchê - Panfleto 20x14 cm, colorido, papel Couchê	PROPRIA	R$ 0,13	R$ 1.820,00
106	3.450,00	UN	RECEITUÁRIO MÉDICO, BLOCO C/ 100 FOLHAS - RECEITUÁRIO MÉDICO, BLOCO COM 100 FOLHAS, 1 VIA, COR: BRANCO, PAPEL OFF SET 56G/M², TIMBRADO, DIMENSÕES (LXA): 10X21,5 CM, ACABAMENTO: COLADO, IMPRESSÃO: OFF SET 1X0 CORES, CONFORME MODELO ANEXO.	PROPRIA	R$ 2,30	R$ 7.935,00
107	5.000,00	UN	REVISTA 15X20CM COM ACABAMENTO GRAMPO CANOA. CAPA EM COUCHÊ - 230G/M², IMPRESSÃO 4X0. MIOLO EM PAPEL AP 75G/M², IMPRESSÃO 4X4 CORES COM 48 PÁGINAS DIFERENTES. ARTE FORNECIDA PELA GRÁFICA	PROPRIA	R$ 3,50	R$ 17.500,00
108	2.000,00	UN	REVISTA 15X20CM COM ACABAMENTO GRAMPO CANOA. CAPA EM PAPEL - AP 75G/M², COLORIDA FRENTE/VERSO. MIOLO EM PAPEL AP 75G/M², IMPRESSÃO 4X4 CORES, COM 28 PÁGINAS DIFERENTES. ARTE FORNECIDA PELA GRÁFICA	PROPRIA	R$ 2,70	R$ 5.400,00

A empresa **GRAFICA IGUACU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.949.657/0001-07, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário	Total
4	30,00	UN	BANER - METALON/LONA FRONTLIGHT - IMPRESSÃO 1440 DPI - 2,50 X 1,80 CM - BANER - COM QUADRO EM METALON E LONA FRONTLIGHT - IMPRESSÃO 1440 DPI - SOLDA NO QUADRO E ILHÓES NA LONA PARA FIXAÇÃO, ESTRUTURA MEDINDO: 2,50 X 1,80 CM	GI	R$ 303,67	R$ 9.110,10

5	10,00	UN	BANNER CONFECCIONADO EM LONA FRONT 440 GRAMAS 70CMX120CM - BANNER CONFECCIONADO EM LONA FRONT 440 GRAMAS, COM FUNDO COLORIDO (COR DO FUNDO, DIRETRIZES E IMAGENS A DEFINIR), ACABAMENTO EM MADEIRA, CORDINHAS E PONTEIRAS. TAMANHO: 70CM X 120CM	GI	R$ 68,16	R$ 681,60
6	10,00	UN	BLOCO ANAMNESE BUCOMAXILOFACIAL - Bloco Anamnese Bucomaxilofacial, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: azul, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 13,03	R$ 130,30
7	20,00	UN	BLOCO BOLETIM DE CAMPO E DE LABORATORIO DO LIRA, 100X1 VIA - BOLETIM DE CAMPO E DE LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DE ÍNDICES - LIRA, BLOCO, PAPEL OFFSET 56M/M2, DIMENSÕES: 210MM (LARGURA) X 297MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1X0, COR PRETO, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO EM ANEXO.	GI	R$ 8,84	R$ 176,80
8	110,00	UN	BLOCO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (INDIVIDUAL) BPA I, 100X1 VIA. - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (INDIVIDUAL) BPA - I, BLOCO, PAPEL: OFF SET 75G/M², DIMENSÕES (LXA): 210 x 297 MM, IMPRESSÃO: 1X0, COR: AZUL, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 9,22	R$ 1.014,20
9	100,00	UN	BLOCO BOLETIM DIÁRIO DE SUPERVISÃO, 100X1 VIA - BOLETIM DIÁRIO DE SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE, BLOCO, PAPEL OFFSET 56G/M2, DIMENSÕES: 210 MM (LARGURA) X 297 MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1X1, COR PRETO, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO EM ANEXO.	GI	R$ 9,00	R$ 900,00
10	20,00	UN	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO - Bloco Atestado médico, 01 via, impressão na cor preta, dimensões: 14 cm (largura) x 11 cm (altura), bloco c/100 folhas.	GI	R$ 6,67	R$ 133,40
12	20,00	UN	BLOCO DE BOLETIM DIÁRIO DE PESQUISA LARVARIA. BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Boletim Diário de Pesquisa Larvaria. Bloco de papel em offset 56 gr/m. Dimensões 210 mm x297 mm , impressão 1x0, cor preto , acabamento 100 x 1 via, colado conforme modelo	GI	R$ 8,84	R$ 176,80
13	30,00	BLOCO	BLOCO DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO CEO - Bloco Declaração de Comparecimento, 01 via, impressão na cor verde, dimensões: 15 cm (largura) x 21 cm (altura), bloco c/100 folhas.	GI	R$ 5,53	R$ 165,90
15	104,00	UN	BLOCO DE CONSULTAS MÉDICAS.BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Consultas Médicas. Bloco com 100 folhas,em papel off set 56 gr/m (LXA) 297mmx210mm,impressão 1x1,cor preto,acabamento 100 x 1 via.conforme modelo anexo.	GI	R$ 8,00	R$ 832,00
16	50,00	UN	BLOCO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO A GESTANTE.BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de ficha de acompanhamento a gestante. Bloco com 100 folhas em off set 56 gr/m; dimensões (LXA) 210 mm x 297 mm, impressão 1 via, cor preto, acabamento 100 x 1 via, colado.	GI	R$ 6,00	R$ 300,00
17	30,00	UN	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO A FISIOTERAPIA.1 VIA,.BLOCO COM 100 FOLHAS - BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO A FISIOTERAPIA.1 VIA,.BLOCO COM 100 FOLHAS	GI	R$ 10,00	R$ 300,00
18	20,00	UN	BLOCO DE FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR. BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de ficha de cadastro domiciliar, Bloco com 100 folhas Papel off set 56 gr/m, dimensões (LXA) 210 mm x 297 mm , impressão 1x1 cor preto acabamento 100 x 1 via, colado, conforme modelo	GI	R$ 8,95	R$ 179,00
19	60,00	UN	BLOCO DE FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL. BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Ficha de Cadastro Individual, Bloco com 100 folhas , impressão 1x1 , frente e verso, em papel off set 56 gr/m, dimensões (LXA) 210 mm x 297 mm cor preto acabamneto 100 x 1 via, colado conforme modelo	GI	R$ 7,00	R$ 420,00
20	30,00	UN	BLOCO DE FICHA DE CONSULTAS PRE NATAL,PARTO,PUERPERIO E CRIANÇA. BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Ficha de consultas pré natal , Parto, Puerpério e crianças. Bloco em off set 56 gr/m, dimensões (LXA): 210 mm x 297 mm, impressão 1 via, cor preto, acabamento 100x 1 via, colado.	GI	R$ 7,80	R$ 234,00
21	100,00	UN	BLOCO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE DENGUE E CHIKUNGUNYA.BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de ficha de identificação de Dengue e febre Chikungunya.Bloco em Off set 56 gr/m; Dimensões (LXA): 210 mm x 297 mm, impressão frente e verso, cor preto,acabamneto 100x1 via, colado.	GI	R$ 7,00	R$ 700,00
22	50,00	UN	BLOCO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO OCUPACIONAL FAMILIAR.BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Ficha de identificação ocupacional Familiar. Bloco off set 56 gr/m, dimensões (LXA): 210 mm x 297 mm, impressão 1 via, cor preto, Acabamento, 100 x 1 via, colado.	GI	R$ 8,00	R$ 400,00
25	40,00	UN	BLOCO DE FICHA REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA.BLOCO COM 100 FOLHAS. 1 VIA - BLOCO DE FICHA REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA.BLOCO COM 100 FOLHAS. 1 VIA	GI	R$ 8,95	R$ 358,00
26	100,00	UN	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, 50X2 VIAS. - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, BLOCO, PAPEL: AUTOCOPIATIVO, DIMENSÕES (LXA): 210MM x 297 MM, ACABAMENTO: 50X2 VIAS, COLADO, SENDO A 1ª VIA COR BRANCA, EM PAPEL OFF SET 56G/M² E A 2ª VIA EM PAPEL JORNAL 50G/M², IMPRESSÃO: 1X0 CORES, NUMERADOS DE Nº 18001 AO Nº 19000, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 8,58	R$ 858,00
29	50,00	UN	BLOCO DE PLANILHA INDIVIDUAL DE CONSULTAS POR PROFISSIONAL 03 - Bloco de Planilha Individual de consultas por Profissionais 03 . Bloco off set 56 gr/m. Dimensões (LXA)180mm x 210 mm, impressão 1x0 cor preto acabamento 100 x 1 via, colado, conforme modelo anexo	GI	R$ 7,20	R$ 360,00
30	50,00	UN	BLOCO DE PLANILHA INDIVIDUAL DE PROCEDIMENTOS POR PROFISSIONAL 02 - Bloco de Planilha Individual de Procedimentos por Profissionais 02 . Bloco off set 56 gr/m. Dimensões (LXA)180mm x 210 mm, impressão 1x0 cor preto acabamneto 100 x 1 via, colado, conforme modelo anexo	GI	R$ 7,20	R$ 360,00
31	50,00	UN	BLOCO DE PLANILHA TOTALIZADORA DE CONSULTAS NA UNIDADE 05.BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Planilha Totalizadora de Consultas na Unidade 05 . Bloco off set 56 gr/m. Dimensões (LXA)180mm x 210 mm, impressão 1x0 cor preto acabamento 100 x 1 via, colado, conforme modelo anexo	GI	R$ 7,20	R$ 360,00
32	20,00	UN	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA.BLOCO COM 100 FOLHAS, 1 VIA, FRENTE E VERSO, PRETO E BRANCO,DIMENSÕES (LXA) 210 MM X 297 MM, COLADO - BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA.BLOCO COM 100 FOLHAS, 1 VIA, FRENTE E VERSO, PRETO E BRANCO,DIMENSÕES (LXA) 210 MM X 297 MM, COLADO	GI	R$ 10,20	R$ 204,00
34	50,00	UN	BLOCO FICHA ATIVIDADE COLETIVA E-SUS - Ficha de Atividade Coletiva E-SUS, Bloco, Papel: Off set 56 g/m², Dimensões (L x A): 210 x 297 mm, Impressão: 1 x 1, cores, Acabamento: 100 x 1 via, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 6,90	R$ 345,00
37	30,00	UN	BLOCO - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, 100X1 VIA - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, BLOCO, PAPEL: OFF SET 56G/M², DIMENSÕES (LXA): 210MM x 297 MM, IMPRESSÃO: 1X1, COR: PRETO, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 10,20	R$ 306,00
38	30,00	UN	BLOCO - FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE, 100X1 VIA. - FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE, BLOCO, PAPEL: OFF SET 56 G/M², DIMENSÕES: 210MM (LARGURA) x 297MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1X1, COR: PRETO, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 10,43	R$ 312,90
39	200,00	UN	BLOCO FICHA DOMICILIAR, 100X1 VIA - FICHA DOMICILIAR, BLOCO, PAPEL: OFFSET 56G/M2, DIMENSÕES (LXA): 11,5 CM X 9,00 CM, IMPRESSÃO: 1X0, COR: PRETO, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO EM ANEXO	GI	R$ 2,90	R$ 580,00
40	25,00	BLOCO	BLOCO FICHA REFERÊNCIA CIRURGIA/PATOLOGIA, C/100 FOLHAS - Bloco Ficha referência Cirurgia/Patologia, impressão na cor verde, Dimensões (L x A): 15,5 x 21,5 cm, Papel: off set 75g/m²; Acabamento: colado; Bloco c/100 folhas.	GI	R$ 7,00	R$ 175,00
41	35,00	BLOCO	BLOCO FICHA REFERÊNCIA ENDODONTIA, C/100 FOLHAS - Bloco Ficha referência Endodontia, impressão na cor verde, Dimensões (L x A): 15,5 x 21,5 cm, Papel: off set 75g/m²; Acabamento: colado; Bloco c/100 folhas.	GI	R$ 7,53	R$ 263,55
42	25,00	BLOCO	BLOCO FICHA REFERÊNCIA PACIENTES ESPECIAIS, C/100 FOLHAS - Bloco Ficha referência Pacientes Especiais, impressão na cor verde, Dimensões (L x A): 15,5 x 21,5 cm, Papel: off set 75g/m²; Acabamento: colado; Bloco c/100 folhas.	GI	R$ 7,53	R$ 188,25
43	35,00	BLOCO	BLOCO FICHA REFERÊNCIA PERIODONTIA, C/100 FOLHAS - Bloco Ficha referência Periodontia, impressão na cor verde, Dimensões (L x A): 15,5 x 21,5 cm, Papel: off set 75g/m²; Acabamento: colado; Bloco c/100 folhas.	GI	R$ 7,53	R$ 263,55

44	35,00	BLOCO	BLOCO FICHA REFERÊNCIA PRÓTESE/ATM, C/100 FOLHAS - Bloco Ficha referência Prótese/ATM, impressão na cor verde, Dimensões (L x A): 15,5 x 21,5 cm, Papel: off set 75g/m²; Acabamento: colado; Bloco c/100 folhas.	GI	R$ 7,53	R$ 263,55
45	50,00	UN	BLOCO - LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC, 100X1 VIA. - LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC, BLOCO, PAPEL: OFF SET 56G/M², DIMENSÕES (LXA): 210MM x 297 MM, IMPRESSÃO: 1X0, COR: PRETO, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 8,84	R$ 442,00
47	20,00	BLOCO	BLOCO NOTA REQUISIÇÃO DE MATERIAL - Bloco Nota de Requisição de Material, 02 vias carbonadas, impressão na cor preta, dimensões: 21 cm (largura) x 16 cm (altura), bloco c/50 jogos.	GI	R$ 14,00	R$ 280,00
48	20,00	BLOCO	BLOCO NOTA REQUISIÇÃO MATERIAL A4 - Bloco Nota de Requisição de Material A4, Papel: Autocopiativo, dimensões (L x A) 210 x 297 mm, acabamento: 50 x 2, colado, sendo a 1ª via cor branca e a 2ª via cor rosa, em papel offset 56 g/m², impressão: 1x0 cores, conforme modelo anexo.	GI	R$ 10,40	R$ 208,00
49	20,00	UN	BLOCO PARA EMISSÃO DE AIH. BLOCO C/100 FOLHAS - BLOCO PARA EMISSÃO DE AIH. BLOCO C/100 FOLHAS	GI	R$ 9,90	R$ 198,00
51	15,00	UN	BLOCO RECOMENDAÇÕES APÓS CIRURGIA FACIAL, 100X1 VIA. - RECOMENDAÇÕES APÓS CIRURGIA FACIAL, BLOCO, PAPEL: OFF SET 56G/M², DIMENSÕES (LXA): 150MM x 210 MM, IMPRESSÃO: 1X0, COR: PRETO, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 8,86	R$ 132,90
52	20,00	UN	BLOCO REGISTRO ENTOMOLÓGICO, 100X1 VIA - REGISTRO ENTOMOLÓGICO, BLOCO, PAPEL: OFF SET 56 G/M², DIMENSÕES: 210MM (LARGURA) X 297MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1X0 CORES, ACABAMENTO: COLADO, 100X1 VIA, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 8,84	R$ 176,80
53	20,00	UN	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS, 100X1 VIA. - REQUISIÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS, BLOCO , PAPEL: OFF SET 56G/M², DIMENSÕES (LXA): 150MM x 210 MM, IMPRESSÃO: 1X0, COR: PRETO, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 8,86	R$ 177,20
54	80,00	UN	BLOCO RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, 100X1 VIA - RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, BLOCO, PAPEL: OFF SET 56 G/M², DIMENSÕES: 210MM (LARGURA) X 297MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1X0 CORES, ACABAMENTO: COLADO, 100X1 VIA, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 5,90	R$ 472,00
55	160,00	UN	BLOCO SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, BLOCO, 100X1 VIA. - SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, BLOCO, PAPEL: JORNAL 48G/M², DIMENSÕES (LXA): 215 x 310MM, IMPRESSÃO: 1X1, COR: PRETA, ACABAMENTO: 100X1 VIA, COLADO, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 5,90	R$ 944,00
56	50,00	UN	BLOCO TOTALIZADORA DE PROCEDIMENTOS POR PROFISSIONAL 04.BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Planilha Totalizadora de Procedimentos por Profissionais 04 . Bloco off set 56 gr/m. Dimensões (LXA)180mm x 210 mm, impressão 1x0 cor preto acabamento 100 x 1 via, colado, conforme modelo anexo	GI	R$ 5,90	R$ 295,00
59	5.000,00	UN	CARTÃO DE VISITA, COLORIDO, VERNIZ TOTAL FRENTE; PAPEL COUCHÊ 250G 8,8X4,8CM - CARTÃO DE VISITA, COLORIDO, VERNIZ TOTAL FRENTE; PAPEL COUCHÊ 250G 8,8X4,8CM	GI	R$ 0,11	R$ 550,00
60	2.000,00	UN	CARTÃO DO USUÁRIO, 310MMX215 MM - CARTÃO DO USUÁRIO, PAPEL: OFF SET 180G/M², DIMENSÕES ABERTO: 310MM (LARGURA)X215 MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1X1, COR: PRETA, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 0,40	R$ 800,00
70	2.500,00	UN	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 310 MM X 410 MM - Envelope Branco Timbrado, Matéria Prima em papel off set gramatura 75 mg.Dimensões 310mm x 410 mm.Fechamento Normal	GI	R$ 0,73	R$ 1.825,00
72	6.200,00	UN	ENVELOPE CARTEIRA, BRANCO, TIPO OFÍCIO, TIMBRADO, 114MMx229MM - ENVELOPE CARTEIRA, BRANCO, TIPO OFÍCIO, TIMBRADO, FORMATO: 114MMx229MM (A x L), PAPEL: OFF SET, 75G/M², IMPRESSÃO: 1X0 CORES, CONFORME MODELO EM ANEXO.	GI	R$ 0,20	R$ 1.240,00
75	1.000,00	UN	ENVELOPE SACO, KRAFT NATURAL, TIMBRADO, 185MMx248MM - ENVELOPE SACO, KRAFT NATURAL, TIMBRADO, FORMATO: 185MMx248MM (A x L), PAPEL: 80G/M² , IMPRESSÃO: 1X0 CORES, CONFORME MODELO EM ANEXO.	GI	R$ 0,31	R$ 310,00
76	1.000,00	UN	ENVELOPE SACO, KRAFT NATURAL, TIMBRADO, 250MMx353MM - ENVELOPE SACO, KRAFT NATURAL, TIMBRADO, FORMATO FECHADO: 250MMx353MM (A x L), PAPEL: 80G/M² , IMPRESSÃO: 1X0 CORES, CONFORME MODELO EM ANEXO.	GI	R$ 0,68	R$ 680,00
77	2.000,00	UN	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PRÓTESE - Etiqueta adesiva de Identificação para Prótese; em Papel branco fosco adesivo; Dimensões (LxA): 14 x 10 cm; Impressão Offset 1x0 cor Verde, conforme modelo anexo.	GI	R$ 0,21	R$ 420,00
78	50.000,00	UN	FICHA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, 155MMX185MM - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, FICHA, PAPEL OFF SET 90G/M², DIMENSÕES: 155MM(ALTURA)X185 MM(LARGURA), IMPRESSÃO: 1X1 CORES, COR: PRETA. CONFORME MODELO EM ANEXO.	GI	R$ 0,04	R$ 2.000,00
80	2.000,00	UN	FICHA CONTROLE FÍSICO DE ESTOQUE, 13X20,5CM - CONTROLE FÍSICO DE ESTOQUE, FICHA, TAMANHO: 13X20,5CM (AXL), COR: AZUL, PAPEL: OFF SET 180G/M², IMPRESSÃO: 1X1 CORES, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 0,29	R$ 580,00
82	30,00	UN	FICHA ODONTOLÓGICA INDIVUDUAL GRANDE - Ficha Odontológica Individual grande, Bloco, Papel: Off set 56 g/m², Dimensões (L x A): 210 x 297 mm, Impressão: 1 x 0, cor: preto, Acabamento: 100 x 1 via, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 9,50	R$ 285,00
87	100,00	UN	FORMULÁRIO DE REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, BLOCO C /100X1 VIA - FORMULÁRIO DE REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, BLOCO, PAPEL: OFF SET 56 G/M², DIMENSÕES: 210MM (LARGURA) X 297MM (ALTURA), IMPRESSÃO: 1X1 CORES, ACABAMENTO: COLADO, 100X1 VIA, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 5,50	R$ 550,00
88	100.000,00	UN	IMPRESSÃO A LASER DE PROVAS - IMPRESSÃO A LASER DE PROVAS FRENTE/VERSO, FOLHA A4, PRETO E BRANCO EM PAPEL SIMPLES, ALTA ALVURA,75 GRAMAS, AGRUPADAS E GRAMPEADAS. UNIDADE A SER COTADA: FOLHA FRENTE/VERSO.	GI	R$ 0,10	R$ 10.000,00
90	2.000,00	UN	INFORMATIVO, FORMATO TABLÓIDE, 28,7X31,7CM, 4X4 CORES, 4 MODELOS DIFERENTES - INFORMATIVO, FORMATO TABLÓIDE, TAMANHO (LXA): 28,7X31,7CM , PAPEL: JORNAL 50G/M², 4 PÁGINAS, IMPRESSÃO: 4X4 CORES, MODELOS: 4 MODELOS DIFERENTES.	GI	R$ 1,40	R$ 2.800,00
93	14.000,00	UN	PANFLETO; TAMANHO A5; PAPEL BRANCO; COLORIDO; GRAMATURA MÍNIMA 120G - PANFLETO; TAMANHO A5; PAPEL BRANCO; COLORIDO; GRAMATURA MÍNIMA 120G; , INCLUINDO SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO, TEXTOS, TABELAS, GRÁFICOS FOTOS, COM RESOLUÇÃO DAS IMAGENS, PROJETO GRÁFICO.	GI	R$ 0,20	R$ 2.800,00
95	1.000,00	UN	PASTA DE CARTOLINA, AZUL, 24X33CM – ALUNOS CRECHES MUNICIPAIS E/OU CEMEI - PASTA DE CARTOLINA PARA OS ALUNOS DAS CRECHES MUNICIPAIS E/OU CEMEI, PAPEL 180G/M², COR: AZUL, FORMATO FECHADO (LXA) 24X33CM, IMPRESSÃO: 1X1 CORES.	GI	R$ 0,60	R$ 600,00
96	2.000,00	UN	PASTA DE CARTOLINA, VERDE, 24X33CM - ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL - PASTA DE CARTOLINA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PAPEL 180G/M², COR: VERDE, FORMATO FECHADO (LXA) 24X33 CM, IMPRESSÃO: 1x0 CORES, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 0,60	R$ 1.200,00
97	1.000,00	UN	PASTA DE CARTOLINA, VERDE, 24X33CM, COM TIMBRE DA PREFEITURA - PASTA DE CARTOLINA COM TIMBRE DA PREFEITURA, PAPEL 180G/M², COR: VERDE, FORMATO FECHADO (LXA) 24X33 CM, IMPRESSÃO: 1x0 CORES, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 0,60	R$ 600,00
98	25,00	BLOCO	PLANILHA PRODUÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DIÁRIA CEO - Planilha de Produção Programa Saúde Bucal - Atenção Básica - Diária, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: azul, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 9,90	R$ 247,50
99	30,00	UN	PLANILHA PRODUÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DIÁRIA UBO - Planilha de Produção Programa Saúde Bucal - Atenção Básica - Diária, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: preto, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 9,90	R$ 297,00
101	10,00	UN	PLANILHA PRODUÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA MENSAL UBO - Planilha de Produção Programa	GI	R$ 13,03	R$ 130,30

			Saúde Bucal - Atenção Básica - Mensal, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: preto, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.			
102	25,00	UN	PLANILHA PRODUÇÃO - MEDIA COMPLEX DIÁRIA - PÁG. 01 - Planilha de Produção Programa Saúde Bucal - Média Complexidade – Página 01 - Diária, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: azul, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 13,03	R$ 325,75
103	10,00	UN	PLANILHA PRODUÇÃO - MEDIA COMPLEX DIÁRIA - PÁG. 02 - Planilha de Produção Programa Saúde Bucal - Média Complexidade – Página 02 - Diária, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: azul, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 13,03	R$ 130,30
104	10,00	UN	PLANILHA PRODUÇÃO - MEDIA COMPLEX MENSAL - PÁG. 01 - Planilha de Produção Programa Saúde Bucal - Média Complexidade – Página 01 - Mensal, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: azul, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 13,03	R$ 130,30
109	25,00	BLOCO	TABELA FAIXA ETÁRIA INDIVIDUAL CEO - Tabela Faixa Etária Primeira Consulta Individual, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: azul, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 13,03	R$ 325,75
110	30,00	UN	TABELA FAIXA ETÁRIA INDIVIDUAL UBO - Tabela Faixa Etária Primeira Consulta Individual, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: preto, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 13,03	R$ 390,90
111	10,00	BLOCO	TABELA FAIXA ETÁRIA MENSAL CEO - Tabela Faixa Etária Primeira Consulta Mensal, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: azul, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 13,03	R$ 130,30
112	10,00	UN	TABELA FAIXA ETÁRIA MENSAL UBO - Tabela Faixa Etária Primeira Consulta Mensal, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: preto, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	GI	R$ 13,03	R$ 130,30
113	30,00	UN	TALÃO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL, 50X3 VIAS - REQUISIÇÃO DE MATERIAL, TALÃO, PAPEL: AUTOCOPIATIVO, OFF SET 56G/M², DIMENSÕES (AXL): 12X20,5CM , ACABAMENTO: 50X3 VIAS, COLADO, SENDO A 1ª VIA PICOTADA, NA COR BRANCA, A 2ª VIA PICOTADA EM PAPEL JORNAL E A 3ª VIA FIXA, EM PAPEL JORNAL, CARBONADAS ,IMPRESSÃO: 1X0 CORES, CONFORME MODELO ANEXO.	GI	R$ 10,88	R$ 326,40

A empresa **A VIEIRA SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.181.312/0001-13, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário	Total
23	120,00	UN	BLOCO DE FICHA DE PROCEDIMENTO, BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de ficha de procedimentos.Bloco off set 56 gr/m, Dimensões (LxA) 210 mm x 297 mm , impressão 1 via, cor preto, Bloco com 100 folhas, frente e verso, colado, conforme modelo	Própria	R$ 7,00	R$ 840,00
27	130,00	UN	BLOCO DE ORDEM DE SAÍDA DE VEÍCULOS.BLOCO COM 100 FOLHAS - Bloco de Ordem de Saída de Veículos.Bloco com 100 folhas em off set 56 gr/m. Dimensões (LXA) 210mm x 297 mm impressão 1x0 cor preto,acabamento 100 x 1 via colado.Conforme modelo	Própria	R$ 7,00	R$ 910,00
57	15.000,00	UN	Caderneta de Vacinação da Criança - Tamanho 15x30 cm Offset 180g, impressão colorida, com 2 dobras paralelas.	propria	R$ 0,15	R$ 2.250,00
63	6.000,00	UN	CARTÃO PARA RESULTADO DE ECG - CARTÃO PARA RESULTADO DE ECG	propria	R$ 0,16	R$ 960,00
94	2.000,00	UN	PASTA COM TRILHO, EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX, AMARELO CLARO, 24X35CM - PASTA COM TRILHO, PAPEL CARTÃO TRIPLEX 350G/M² COM TRILHO, COR AMARELO CLARO, FORMATO FECHADO (LXA) 24X35 CM, IMPRESSÃO: 1x0 CORES, TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA E DEMAIS INFORMAÇÕES PREENCHIVEIS CONFORME MODELO EM ANEXO.	propria	R$ 2,00	R$ 4.000,00
100	10,00	BLOCO	PLANILHA PRODUÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA MENSAL CEO - Planilha de Produção Programa Saúde Bucal - Atenção Básica - Mensal, Bloco, Papel: off set 75g/m², Dimensões (L x A): 216 x 330 mm (Ofício II), Impressão: 1x0, cor: azul, acabamento: 100 x 1, colado, conforme modelo anexo.	propria	R$ 10,00	R$ 100,00
105	820,00	UN	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL, AUTOCOPIATIVO, BLOCO C/ 50X2 VIAS. - RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL, AUTOCOPIATIVO, BLOCO COM 50X2 VIAS, SENDO A 1ª VIA BRANCA E A 2ª VIA ROSA, PAPEL OFF SET 56G/M², TIMBRADO, DIMENSÕES (AXL): 15X20CM, ACABAMENTO: COLADO, IMPRESSÃO OFF SET: 1X0 CORES, CONFORME MODELO ANEXO.	propria	R$ 5,00	R$ 4.100,00

A empresa **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.791.755/0001-54, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário	Total
67	3.000,00	UN	CRACHÁ HORIZONTAL CRISTAL EM PVC 114X75MM COM CORDÃO	PRIME	R$ 2,68	R$ 8.040,00

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:4A97BEC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 02 à Ata de Registro de Preços 69/2020. PARTES: PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA/MG e ANDORINHA ALIMENTOS LTDA. **OBJETO**: Realinhamento de preço referente ao FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, tendo em vista a majoração dos valores de mercado, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ANTERIOR (R$)	VALOR REALINHADO (R$)
5	KG	CARNE BOVINA DE 1ª , TIPO BIFE, RESFRIADO, COM ATÉ 5% DE GORDURA EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM PACOTES DE 01 KG, ROTULADA. - Marca: BONOBOI IMA 14024	26,97	**30,18**
38	KG	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, RESFRIADO, TIRAS,RESFRIADA,NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR	17,00	**18,97**

		PRÓPRIOS, SUBDIVIDIDA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE. - Marca: BONOBOI IMA 14024		
42 / 110	KG	SALSICHA- CONGELADA -DE CARNE BOVINA / SUÍNA TIPO HOT-DOG COM NO MÁXIMO DE 2% DE AMIDO. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM REGISTRO NO SIF OU SISP. EMBALAGEM 500 G. - Marca: AVIVAR SIF 960	7,35	**8,89**
45	KG	LINGUIÇA TIPO TOSCANA RESFRIADA COM REGISTRO NO SIF,COM ASPECTO CARACTERISTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO COM TEMPERATUTA RECOMENDADA ATÉ 7° C - Marca: BONOBOI IMA 14024	15,78	**18,98**
84	KG	LINGUIÇA FINA COM SELO DO S.I.M,S.I.F OU I.M.A,COM ASPECTO CARACTERISTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO COM TEMPERATUTA RECOMENDADA ATÉ 7° C - Marca: BONOBOI IMA 14024	17,27	**19,96**
87	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO RESFRIADO (TEMPERATURA ATE 7Â° C), SABOR, ODOR E COR CARACTERISTICO DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM TRANSPARENTE COM DENOMINACAO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, SIF, IMA OU SIM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE - Marca: COGRAN SIF 307	8,70	**10,00**
88	KG	CARNE SUÃ□NA LOMBO, MOÃ□DO OU EM CUBOS, LIMPO, AUSÃŠNCIA DE SEBOS, RESFRIADO (TEMPERATURA ATÃ‰ 7Â°C),APRESENTADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTES, BEM LACRADA, COM DENOMINAÃ‡ÃƒO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÃ‡O, REGISTRO NO MINISTÃ‰RIO DA AGRICULTURA (SIF,IMA OU SIM) DATA DE FABRICAÃ‡ÃƒO E VALIDADE. - Marca: BONOBOI IMA 14024	18,63	**22,98**
90	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS DE PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE COM DENOMINAÃ‡ÃƒO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE , ENDEREÃ‡O, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SIF,IMA OU SIM) DATA DE FABRICAÃ‡ÃƒO E VALIDADE. - Marca: AVIVAR SIF 960	10,18	**11,46**
91	KG	CARNE BOVINA MÃšSCULO ,MOIDO OU PEDAÃ‡O ,LIMPO, RESFRIADO (TEMPERATURA ATÃ‰ 7 Â°C) SABOR E ODOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE , AUSENCIA DE SEBOS ,APRESENTADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTES BEM LACRADA,COM DENOMINAÃ‡ÃƒO DO NOME DO PRODUTO ,FABRICANTE , ENDEREÃ‡O , REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SIF,IMA OU SIM), DATA DE FABRICAÃ‡ÃƒO E VALIDADE. - Marca: BONOBOI IMA 14024	22,60	**26,98**
100	KG	LINGUIÃ‡A TIPO TOSCANA, COM REGISTRO NO SIF , IMA OU SIM, COM ASPECTO CARACTERISTICO, COR PROPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDIADAS, ODOR E SABOR PRÃ“PRIO COM TEMPERATURA RECOMENDADA DE ATÃ‰ 7Â°C. - Marca: BONOBOI IMA 14024	15,19	**18,98**

DAS ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata/Contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 32/2020.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:CFD1F550

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

OBJETO: **Contração de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E, gerados no Município de Conquista/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:**

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	12 SVÇ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.Quantidade estimada: 200 kg/mês.Periodicidade de coleta: quinzenalmenteOs serviços de coleta serão executados em 06 pontos sendo nas seguintes instalações:- CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUBAI (Pç São Francisco de Assis, nº01- Jubai)- E.S.F. II ANTONIO BALTAZAR DA SILVA (Rua Zequinha de Araújo, nº97 - Centro)- E.S.F. I EMIDIO PINHEIROS DIAS (Av. Harif Wazir, nº950 - Turra)- LABORATÓRIO MUN. DE ANALISES CLINICAS (Rua Salvador de Barros, nº01 - Turra)- VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AMBIENTAL e SANITÁRIA) (Rua Major Leopoldo Ferreira de Mendonça, nº55 F - Centro)- SANTA CASA MISERICÓRDIA DE CONQUISTA-MG (Rua Juquinha Mendonça, nº319 - Rosário) Sendo que a coleta deverá ser realizada QUINZENALMENTE, e cada vez que realizar a coleta a contratada deverá apresentar o relatório de pesagem de todas as unidades coletadas, para efeito de conferencia no fechamento da fatura mensal.- Estão compreendidos nos serviços, os RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B e E;- Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de estabelecimentos de serviços de saúde do Município de Conquista-MG, serão medidos por peso dos resíduos coletados e será aferido no ato da coleta pela contratada; sendo os serviços executados quinzenalmente devendo ser previamente agendados e fixados junto á Secretaria de Saúde;- A contratada deverá fornecer bombonas suficientes para cada ponto de coleta; O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.	R$ 643,50	R$ 7.722,00
02	1.800 KG	PESO EXCEDENTE - Resíduos dos grupos A, B e E.	R$ 3,21	R$ 5.778,00

VALOR: **R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**
PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020.**

CONQUISTA/MG, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:A49044F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 1ª RETIFICAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1ª RETIFICAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

Edital de Seleção Pública n.º 001/2020. Objeto: seleção pública de fomento às atividades artístico-culturais e patrimoniais no Município de Couto de Magalhães de Minas (MG). A Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunica aos interessados a retificação do edital supra, para promover a alteração dos termos especificados e a prorrogação de prazo de apresentação de propostas.

Art. 1º. Das Retificações:

No Subitem A1.7,da Tabela 1 do Item 1 – Do Objeto, onde se lê:

A1.7	Culturas Populares	Será selecionado 02 presépio de natalino que utilizem as técnicas artesanais locais, sendo 1º lugar - valor 1.000,00 (mil reais) e 2º lugar – valor 500,00 (quinhentos reais)	R$ 1.500,00

Leia-se:

A1.7	Culturas Populares	Serão selecionados 02 presépios natalinos que utilizem as técnicas artesanais locais, sendo 1º lugar - valor 1.000,00 (mil reais) e 2º lugar – valor 500,00 (quinhentos reais)	R$ 1.500,00

No Subitem 3.1, do Item 3 – Da Fundamentação Legal, onde se lê:

3.1. No que tange ao alicerce legal, a presente Seleção Pública para Fomento das Atividades Artístico-Culturais e Patrimoniais, fundamenta-se, nos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, nas normas dos artigos 215 e 216; na Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020; no Decreto Federal N.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei N.º 14.017/2020; no Decreto N.º 10.489, de 17 de setembro de 2020, que altera o Decreto N.º 10.464/2020; no Decreto Municipal N.º 062, de 23 de Setembro de 2020, observando-se ainda, a Lei Orgânica do Município de Couto de Magalhães de Minas.

Leia-se:
3.1. No que tange ao alicerce legal, a presente Seleção Pública para Fomento das Atividades Artístico-Culturais e Patrimoniais, fundamenta-se, nos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, nas normas dos artigos 215 e 216; na Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020; no Decreto Federal N.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei N.º 14.017/2020; no Decreto N.º 10.489, de 17 de setembro de 2020, que altera o Decreto N.º 10.464/2020; no Decreto Municipal N.º 051, de 17 de Agosto de 2020, observando-se ainda, a Lei Orgânica do Município de Couto de Magalhães de Minas.

No Subitem 4.1, do Item 4 – Da inscrição, onde se lê:
4.1. As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 25 de novembro de 2020 até o dia 05 de dezembro de 2020;

Leia-se:
4.1. As inscrições, inicialmente abertas no período compreendido entre o dia 25 de novembro de 2020 até o dia 05 dezembro de 2020, ficam prorrogadas do dia 06 de dezembro de 2020 até o dia 11 de dezembro de 2020;
No Subitem 4.7, letra D ,do Item 4 - Da inscrição, onde se lê:
D. Proponentes que não estejam inscritos no Cadastro Cultural do Município de Couto de Magalhães de Minas – CCM, de acordo com a Portaria 001 de 21 de Setembro de 2020 que Regulamenta o Cadastro Cultural do Município de Couto de Magalhães de Minas.

Leia-se:
D. Proponentes que não estejam inscritos no Cadastro Cultural do Município de Couto de Magalhães de Minas – CCM, de acordo com a Portaria16-A de 11 de Setembro de 2020 que Regulamenta o Cadastro Cultural do Município de Couto de Magalhães de Minas.

Na Tabela 3 - Cronograma Geral, do Item 13 - Cronograma Geral, onde se lê:

TABELA 3 - CRONOGRAMA GERAL:

Etapas	**Evento/ ação**	**Data/ período**
1º.	Lançamento do Edital	25/11/2020
2ª.	Inscrições	25/11/2020 a 05/12/2020
3ª.	Habilitação Propostas	07/12/2020 a 08/12/2020
4º.	Resultado da Habilitação	08/12/2020
5º.	Interposição de Recursos Contra o Resultado da Habilitação	09/12/2020 a 10/12/2020
6º.	Seleção das Propostas	11/12/2020 a 12/12/2020
7º.	Resultado da Seleção	13/12/2020
8º.	Interposição de Recursos Contra o Resultado da Seleção	14/12/2020 a 15/12/2020
9º.	Resultado da Final	16/12/2020

Leia-se:

Etapas	**Evento/ ação**	**Data/ período**
1º.	Lançamento do Edital Retificado	05/12/2020
2ª.	Inscrições	25/11/2020 a 05/12/2020
3ª.	Prorrogação das Inscrições	06/12/2020 a 09/12/2020
4º.	Habilitação Propostas	10/12/2020 a 11/12/2020
5º.	Resultado da Habilitação	11/12/2020
6º.	Interposição de Recursos Contra o Resultado da Habilitação	12/12/2020 a 13/12/2020
7º.	Seleção das Propostas	14/12/2020
8º.	Resultado da Seleção	14/12/2020
9º.	Interposição de Recursos Contra o Resultado da Seleção	15/12/2020 a 16/12/2020
10º	Resultado da Final	17/12/2020

O Edital de Seleção Pública com suas retificações e acréscimos será publicado no site da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas no endereço http://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/.

Couto de Magalhães de Minas, 16 de novembro de 2020.

ELIETH M. BARBOSA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:9A2037FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 010/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SETTRAN

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, através do Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução 619/2016, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, considerando que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários dos veículos abaixo relacionados, concedendo -lhes o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste edital, para, caso queiram, apresentarem Identificação de Condutor Infrator –FICI, e/ou, bem como apresentar Defesa da Autuação junto à Autoridade Municipal de Trânsito de João Monlevade, nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) cópia do CRLV; e) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Praça Sete de Setembro, 50, CEP: 35930-006; Bairro Carneirinhos, João Monlevade, MG. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa, nº Auto de Infração, data do cometimento e Código/Desdobramento.

PLACA	NRO. AIT	DATA	CÓD INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO
OLY1998	AG02081999	19/10/2020	7633 / 1
HFJ9J88	AG02080425	08/10/2020	5541 / 4
QUV3H92	AG02080435	24/10/2020	7633 / 2
LRI9J56	AG02082057	21/10/2020	7633 / 1
PVP7G09	AG02081983	10/10/2020	7633 / 1
BAJ1146	AG02082068	23/10/2020	5541 / 4
HNO1307	AG02081879	19/10/2020	7633 / 1
PWP7469	AG02081888	23/10/2020	7633 / 1
QNM6459	AG02072811	16/10/2020	6530 / 0
PYC2217	AG02081995	17/10/2020	7633 / 1
HFO9372	AG02073528	05/10/2020	5720 / 0
HGE6668	AG02081986	13/10/2020	7633 / 1
HBR3717	AG02081866	10/10/2020	7633 / 1
HNO2778	AG02081868	13/10/2020	5550 / 0
HJD5206	AG02081921	13/10/2020	5550 / 0
HFK5488	AG02081929	13/10/2020	5550 / 0
HGE4731	AG02080430	21/10/2020	7633 / 1
NYG6511	AG02081928	13/10/2020	5541 / 4
PZG1757	AG02082069	24/10/2020	7633 / 1
HIQ3377	AG02081989	13/10/2020	5550 / 0

CÓDIGOS DE INFRAÇÔES CONSTANTES DESTA PUBLICAÇÃO

CÓDIGO DA INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5720 / 0	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação
6530 / 0	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular
7633 / 2	Dirigir veículo manuseando telefone celular

BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA
Autoridade de Trânsito
Decreto Municipal nº. 04/2017.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:B3C8C4AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata
Contratada: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO HOSPITAL SÃO PAULO LTDA
Objeto: Fica ajustada, mediante acordo celebrado entre as partes, a Clausula Quarta do Contrato nº 072/2020, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, o acréscimo de quantitativo de exames e respectivo saldo financeiro, no valor total de R$1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), correspondendo a 2,50% do valor original, de acordo com a solicitação da Secretaria Executiva, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso I, b, e §1º do referido artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo transcrito:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	Quantidade Prevista	Quantidade Aditivada	Valor Unitário	Valor total
04	02.05.01.003-2	Ecocardiograma Transtorácico Colorido (adulto/infantil)	160	13	R$120,00	R$1.560,00

Data de assinatura: 09/12/2020
Credenciamento n.º 009/2020, Inexigibilidade nº. 011/2020, Processo Licitatório nº. 019/2020
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Edivar Pereira de Almeida

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:7B9FFA94

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata
Contratada: MARQUES MACHADO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA
Objeto: Fica ajustada, mediante acordo celebrado entre as partes, a Clausula Quarta do Contrato nº 058/2020, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, o acréscimo de quantitativo de exames e respectivo saldo financeiro, no valor total de R$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa centavos), correspondendo a 11,07% do valor original, de acordo com a solicitação da Secretaria Executiva, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso I, b, e §1º do referido artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo transcrito:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	Quantidade Prevista	Quantidade Aditivada	Valor Unitário	Valor total
01	02.11.02.006-0	Teste Ergométrico	220	27	R$100,00	R$2.700,00
02	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 Hs	100	13	R$110,00	R$1.430,00
03	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Mapa 24 hs	100	12	R$100,00	R$1.200,00
04	02.05.01.003-2	Ecocardiograma Transtorácico Colorido (adulto/infantil)	160	13	R$120,00	R$1.560,00

Data de assinatura: 09/12/2020
Credenciamento n.º 009/2020, Inexigibilidade nº. 011/2020, Processo Licitatório nº. 019/2020
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Cristina Marques

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:F0DD2668

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata
Contratada: HOSPITAL DE CATAGUASES
Objeto: Fica ajustada, mediante acordo celebrado entre as partes, a Clausula Quarta do Contrato nº 069/2020, conforme justificativa anexa aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, o acréscimo de quantitativo de exames e respectivo saldo financeiro, no valor total de R$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta centavos), correspondendo a 11,22% do valor original, de acordo com a solicitação da Secretaria Executiva, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, inciso I, b, e §1º do referido artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo transcrito:

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	Quantidade Prevista	Quantidade Aditivada	Valor Unitário	Valor total
01	02.11.02.006-0	Teste Ergométrico	220	28	R$100,00	R$2.800,00
02	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 Hs	100	12	R$110,00	R$1.320,00
03	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Mapa 24 hs	100	13	R$100,00	R$1.300,00
04	02.05.01.003-2	Ecocardiograma Transtorácico Colorido (adulto/infantil)	160	13	R$120,00	R$1.560,00

Data de assinatura: 09/12/2020

Credenciamento n.º 009/2020, Inexigibilidade nº. 011/2020, Processo Licitatório nº. 019/2020
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e José Roberto Furtado

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:2A435181

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 124

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos Quadros do Poder Executivo Municipal,regulado pelo Edital nº 001/2016:

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CONVOCADOS** os(as) candidatos(as) constante da relação em anexo, a qual fazem parte integrante deste instrumento,aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO** objeto do Edital nº001/2016 e suas alterações, homologado em 29 de setembro de 2016 e Decreto nº 4.405 de 18 de Outubro de 2018, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina,situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **10 DE DEZEMBRO A 16 DEZEMBRO DE 2020** no horário das 08h00 às 12h00, para início dos procedimentos preparatórios ao ato de provimento e investidura no respectivo cargo, munido da seguinte documentação: a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j)xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l)xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q)comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r)atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37,incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
Os(As) candidatos(as) que não comparecerem no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderão ser admitidos (as) e em conseqüência perderá a sua vaga para o(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 09 de dezembro de 2020

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nível: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES (LIMPEZA PREDIAL, ENTREGA DE DOCUMENTOS E RONDA E VIGILÂNCIA DAS DEPENDENCIAS DA PREFEITURA).
No. de vagas: 7

Class.	Nome do Candidato	Nº Insc.	Data Nascimento	Provas Objetivas	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação de Títulos	Total
65º	Gisele Do Nascimento	673005008	16/07/1985	27	-	-	-	27

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:78411D46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº. 136/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 104/2020 Objeto: o registro de preços para Registro de Preços com vistas à eventual aquisição suprimentos de informática e mão de obra especializada para manutenção nas Unidades Básicas de Saúde e outras, Fornecedor Registrado: A&L TECNOLOGIA EIRELI- ME. CNPJ 23.689.936/0001-77 Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
01	CABO DE REDE CAT5E HOMOLOGADO ANATEL.MARCA: FORCELINE,MODELO AWG	600,00	1,90
02	CONECTOR RJ-45 CAT6 MARCA: SECCON, MODELO CAT6	325,00	0,90
03	FONTE ATX 450W MARCA:BPC,MODELO:BPC/5330	53,00	220,00
04	FONTE ATX 500W MARCA:BPC,MODELO:BPC/5330	18,00	200,00

05	HD 500GB SATA MARCA:SEAGATE,MODELO PIPILINE	13,00	185,00
06	HD EXTERNO 1 TB MARCA:WD,MODELO:WDB	16,00	399,00
07	HD EXTERNO 500GB,MARCA:SEAGATE,MODELO:EXT	13,00	340,00
08	MEMORIA 4GB DDR3 600,MARCA:BPC,MODELO:PC1333	18,00	138,00
09	M E M Ó R I A DDR11GB,MARCA:KINGSTON,MODELO:DDR1	18,00	92,00
10	MEMORIA DDR2 800MHZ,MARCA;KINGSTON,MODELO:DDR2	18,00	72,00
11	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 750 GR3,MARCA:MIKROTIK,MODELO:RB750	3,00	850,00
12	MONITOR 19,MARCA:TRONUS,MODELO:TRSK19	10,00	420,00
13	MOUSE ÓPTICO PS2,MARCA:MULTILASER,MODELO:MO01	47,00	19,00
14	PENDRIVE,CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 16GB,MARCA:MULTILASER,MODELO:TWIST	23,00	34,00
15	PENDRIVE,CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 08GB,MARCA:MULTILASER,MODELO:TWIST	10,00	29,00
16	RACK DE PAREDE 3U,MARCA:ONIX,MODELO:PAR	20,00	190,00
17	ROTEADOR DUAL BAND AC 4 ANTENAS REDE PORTAS GIGA,MARCA:TENDA,MODELO:AC8	20,00	310,00
18	ROTEADOR WIRELLES N 300 LWR 3000N,MARCA:TENDA,MODELO:N301	33,00	93,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE LÓGICA ESTRUTURADA.MARCA:BROTHER	200,00	36,00
20	SWITCH 8 PORTAS GIGA.MARCA:MERCUSYS,MODELO:MS108G	17,00	198,00
21	TECLADO PS2 MULTIMÍDIA.MARCA: MULTILASER,MODELO: TC	47,00	39,00
22	TESTADOR DE CABO DE REDE DE LAN PROFISSIONAL RJ-45RJ11 TELEFONE,MARCA: TT,MODELO:TT0001.	2,00	90,00

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:3DF762BD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura MUNICIPAL de Minas Novas – RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE contrato, PUBLICADO NO HALL DA PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO Nº002563 EM 26/11/2020, na CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS PROCOCOLO Nº 001038 E DIÁRIO ELETRÔNICO AMM CÓDIGO IDENTIFICADOR 5BA8CD34 EM 27/12/2020. Processo Administrativo de Licitação nº 128/2020, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE. ART. 33 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015. CONTRATADO(S)/VALOR(ES): ONDE SE LÊ:

Contratados	Valor total	Pólo/Esc.
ANA MOREIRA DOS SANTOS	2.201,00	Sede/Santiago
JOÃO MORREIRA DE SOUSA	2.189,00	Sede/Cabeceiras, Lagoa Grande/Adriãozinho, Pau D'olinho/Jacu
JOÃO PIRES DA SILVA	2.590,00	Secretaria Municipal de Educação – Sede
JOAO RAMOS DE MEIRA	2.669,00	Polo/Cansanção/Capela, Severina
JOSE AFONSO LIMA CORDEIRO	7.884,20	Sede/Forquilha, Polo/Lagoa Grande, Lagoinha, Bem Posta, Polo/Baixa Quente, Indaiá, Polo/Cruzinha, Capoeirinha e Polo Imbiruçu.
JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA	1.415,60	Polo Palmital, Nagô, Polo/Pau D'Olinho, Aguinhas, Ribeirão dos Santos
JOSE RODRIGUES SOARES	1.456,00	Sede e Cabeceiras
JOSE VALDECI FERREIRA	833,40	Polo/Buriti Boa Vista e Morro Branco, Barra do Fanado, Palmeiras, Córrego Maria Pinto
MAURA APARECIDA COSTA SOARES	1.319,40	Polo/Ribeirão da folha, Santo Izidorio, Tibuna,Cedro,Buracão,Polo/Mangabeiras,Rubim
NOMIZA GOMES LIMA	4.566,20	Sede
ODAIR JOSE RODRIGUES	9.700,00	TODAS AS ESCOLAS
ONOFRE LIMA GONÇALVES	2.590,00	Sede
SONIA APARECIDA FERREIRA SILVA	496,00	Polo/Cansanção, Campinho

LEIA-SE:

Contratados	Valor total	Pólo/Esc.
ANA MOREIRA DOS SANTOS	602,00	Escola Padre Sacramento (Santiago)
JOÃO MORREIRA DE SOUSA	1160,00	Escola municipal governador Israel pinheiro (jacu), Escola municipal Roosevelt, Escola municipal de Adriãozinho
JOÃO PIRES DA SILVA	800,00	Proinfância sede em Minas Novas
JOAO RAMOS DE MEIRA	823,00	Pré – escolar de Cansanção, Escola municipal Benedito Badaró (Severina), Escola municipal nossa senhora (capela)
JOSE AFONSO LIMA CORDEIRO	4520,00	Pré de Indaiá, Escola de Baixa quente, Escola São Pedro Fanado, Escola campos, Escola Cantinho, Escola Córrego do Ouro, Creche e Pré de Imbiruçu, Creche e Pré de Cruzinha, Escola de Capoeirinha, Escola de Forquilha, Escola de Travessias, Escola de Lagoinha, Escola de Lagoa Grande, Escola de Bem Posta
JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA	1.415,60	Escola municipal de Ribeirão dos santos, Escola municipal de Aguinhas, Pré de Pau d'Olinho, Escola municipal de Nagô, Escola de Palmital
JOSE RODRIGUES SOARES	457,00	Escola municipal Presidente Roosevelt
JOSE VALDECI FERREIRA	833,40	Escola municipal de Córrego Maria Pinto,Escola municipal de Palmeiras,Escola municipal de Buriti Boa vista,Escola Antonio lemos de Alvarenga(barra do fanado)
MAURA APARECIDA COSTA SOARES	1.319,40	Escola municipal Elisa Mendes (Rubin), Escola municipal Jose Barbosa (santo Isidorio), Escola municipal Demosthenes Cesar (Buracão), Pré escolar de Ribeirão da folha, Escola de Tibuna, Escola municipal de cedro
NOMIZA GOMES LIMA	1132,00	Escola municipal Gabriela leite Araújo
ODAIR JOSE RODRIGUES	9.700,00	TODAS AS ESCOLAS
ONOFRE LIMA GONÇALVES	658,00	Pré escolar de Minas Novas,
SONIA APARECIDA FERREIRA SILVA	496,00	Escola municipal de Campinho

Assinado(s): 25 DE NOVEMBRO DE 2020. PRAZO: 31/12/2020. DATA DE RATIFICAÇÃO DISPENSA: 20/11/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:C51B419A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 112/2020

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os incisos VI e XXIII, do artigo 95, bem como o inciso I, alínea "a", do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o artigo 53 da Lei Municipal nº 4.033, de 30 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Considerando a Lei Municipal nº 4.067, de 14 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Considerando o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando a Lei Municipal nº 4.120, de 07 de outubro de 2020, e as necessidades das Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento fiscal do Município de Ribeirão das Neves, para o exercício de 2020, o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 600.532,25** (seiscentos mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Classificação	Ficha	Código Orçamentário	DR	Descrição	Valor
08003001.12.361.0106.2.784	1280	3.1.90.11	222	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 380.720,46
08003001.12.361.0106.2.784	1281	3.1.90.13	222	Obrigações Patronais	R$ 87.565,71
08003001.12.361.0106.2.784	1283	3.3.90.39	222	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 35.403,00
08003001.12.361.0106.2.784	1282	3.3.90.46	222	Auxílio-alimentação	R$ 46.381,74
08003001.12.361.0106.2.784	1284	3.3.90.49	222	Auxílio-transporte	R$ 50.461,34
TOTAL					**R$ 600.532,25**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, os seguintes recursos:

RECURSOS	
Superávit financeiro	R$ 600.532,25
TOTAL DE RECURSOS	**R$ 600.532,25**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19 de outubro de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 19 de Outubro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:769FE95E

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO RESULTADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público os seguintes resultados: Lista de Emails recebidos 01/12/2020 a 07/12/2020 e Resultado preliminar da Avaliação Curricular 01/12/2020 a 07/12/2020, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

LISTA DE EMAILS RECEBIDOS - 01/12 A 07/12/2020		
Data	**Hora**	**Nome**
01/12/2020	10:32:00	JOSIELE FELIPE DE SENA
01/12/2020	14:41:00	JOSENIA MARQUES DE OLIVEIRA
01/12/2020	18:47:00	MARIA CLARA DAMIANI
01/12/2020	18:51:00	MARIA CLARA DAMIANI
01/12/2020	18:53:00	MARIA CLARA DAMIANI
02/12/2020	10:05:00	NATALIA MALTA CAMPOS
02/12/2020	10:15:00	EDIANA MACEDO
02/12/2020	12:08:00	TATIANE ROCHA DOS REIS

02/12/2020	12:22:00	MARIA CLARA DAMIANI
02/12/2020	12:40:00	MARIA CLARA DAMIANI
02/12/2020	14:21:00	PAULO MENEZES
02/12/2020	16:26:00	MARIA CLARA DAMIANI
02/12/2020	18:11:00	TAYSA ARRUDA SILVERIO
03/12/2020	09:41:00	THIAGO HAMILTON PESSOA DIAS
03/12/2020	10:30:00	MARIA CLARA DAMIANI
03/12/2020	11:04:00	TATIANE DOS SANTOS SILVA
03/12/2020	12:01:00	CLEITON SANTOS DE JESUS
03/12/2020	12:10:00	TAYSA ARRUDA SILVERIO
03/12/2020	12:14:00	CLEITON SANTOS DE JESUS
03/12/2020	13:08:00	DANIELE REIS
03/12/2020	13:48:00	GILMARA LUIZA
03/12/2020	18:24:00	ALINE ALVES DIOLINDO
03/12/2020	17:07:00	MARIA CLARA DAMIANI
03/12/2020	19:07:00	MARIA CLARA DAMIANI
04/12/2020	14:34:00	FRANCIS RUDSON MARQUES DE PAULA
04/12/2020	23:24:00	ALINE FREITAS PARDIM
05/12/2020	17:59:00	MONALISA DE OLIVEIRA SILVA
06/12/2020	14:08:00	TAYSA ARRUDA SILVERIO
07/12/2020	11:00:00	JERONIMO JUNIO COSTA
07/12/2020	11:12:00	JERONIMO JUNIO COSTA
07/12/2020	11:20:00	JERONIMO JUNIO COSTA
07/12/2020	11:21:00	JERONIMO JUNIO COSTA
07/12/2020	13:43:00	PRISCILA DE FÁTIMA SANTANA
07/12/2020	15:50:00	LUCIANA SERAFIM EVANGELISTA
07/12/2020	20:20:00	TAYSA ARRUDA SILVERIO

Resultado Preliminar da Avaliação Curricular* - 01/12/2020 até 07/12/2020

***Informamos que no período avaliado de 01/12 até 07/12/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**

Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
62	03/12/2020	11:04:00	TATIANE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Informamos que no período avaliado de 01/12 até 07/12/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:B99F53D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL EMERGENCIAL 009/2020 - LEI ALDIR BLANC

RESULTADO FINAL
Edital Emergencial 009/2020 - LEI ALDIR BLANC

FORMAÇÃO CULTURAL ONLINE

	Proponente	Categoria	Projeto	Nota
1	Milena Agapis Calixto Freitas	Formação Cultural Online	Workshop de Tatuagem Online	20
2	Walison da Silva Gomes	Formação Cultural Online	Live Educativa Dança	20
3	Isabel Cristina Quirino Santos	Formação Cultural Online	Tia Bel no Mundo da Imaginação	20

PRÊMIO MESTRE DE CULTURA

	Proponente	Categoria	Projeto	Nota
1	Daniel Marques da Silva	Mestre de Cultura	Mestre de Cultura	18
2	Paulo Matil de Paula	Mestre de Cultura	Mestre de Cultura Paulo Matil	12

FOMENTO À CULTURA

	Proponente	Categoria	Projeto	Nota
1	Joyce Helena Teodoro	Fomento à Cultura	Vestida com Hip Hop	20
2	Francisca Maria da Silva	Fomento à Cultura	Fortalecimento da Cultura Alimentar	20
3	Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo	Fomento à Cultura	Arte na Cidade	20
4	Rodolfo Ataíde da Silva	Fomento à Cultura	Imaginários do Homem Preto	20
5	Deysiane Rodrigues da Costa	Fomento à Cultura	Socializando com Projeto RUA	20
6	Mayra Stefane Oliveira Pinto	Fomento à Cultura	"Identidades"	20
7	Teresinha dos Santos Gomes	Fomento à Cultura	Em Nossos Quintais	20
8	Rosiléia da Silva Vieira	Fomento à Cultura	Valorização da Arte e Moda Preta	19
9	Rodolfo Francisco de Assis	Fomento à Cultura	Conhecer Pra Cuidar	19
10	Filipe Pereira Barbosa	Fomento à Cultura	Gestos, Interage Neves	19
11	Reginaldo Pereira de Oliveira	Fomento à Cultura	Dandara e os 10 Passos	18
12	Abraão Lopes Ramos	Fomento à Cultura	Biblioteca Comunitária Maria Carolina Maria Carolina de Jesus	18
13	Raquel Miranda dos Santos	Fomento à Cultura	Dança Criança	18
14	Vitor Lucio Arruda	Fomento à Cultura	Conexões Urbanas Dseven	18
15	Guidyon Augusto Almeida Lima	Fomento à Cultura	"Ribeirão das Neves: Pesquisa, Cultura e Novos Tempos"	18
16	Daniele Diniz Moreira	Fomento à Cultura	Coral Vozes de Campanhã de Senzala à Liberdade	18
17	Ezequiel de Araujo Souza	Fomento à Cultura	Vidas em Luz	18
18	Mariana Barbosa Gonçalves	Fomento à Cultura	Mostra de Cine Periférico - Edição Ribeirão das Neves - Tema: Mulheres	18
19	Gislene Martins de Oliveira	Fomento à Cultura	"Portas Abertas ao Louvor"	18
20	Lívia Soares Bento	Fomento à Cultura	Bastidores da Cena	18
21	Luiz Sergio de Castro	Fomento à Cultura	Bumba	18
22	Adão Carvalho Silva	Fomento à Cultura	Ensinando Arte	17
23	Shirley da Conceição Araújo	Fomento à Cultura	I Mostra Justinópolis de Arte e Artesanato: A História da Cidade a Mão	17
24	Anna Caroline da Silva	Fomento à Cultura	Exposição Artefatos da Cultura Africana	17
25	Bárbara Reis	Fomento à Cultura	Poesia de Status	17
26	Marcos Henrique Santos	Fomento à Cultura	Raízes da Terra Nevense	17
27	Shirley Camargos Mota Ribeiro	Fomento à Cultura	Entre Homens e Poesias	17
28	Andrew Mota de Freitas	Fomento à Cultura	Eletrônico em Ribeirão das Neves	17

29	Ana Clara de Souza Soares	Fomento à Cultura	Contos de uma Noite de Encontros	17
30	Janaina Gomes dos Santos	Fomento à Cultura	Sarau Balaiada: Arte e Incidência Marginal	17
31	Simoni Cátia dos Santos	Fomento à Cultura	Mostra NED de Portas Abertas	17
32	Bruno Thadeu Rodrigues da Silva	Fomento à Cultura	Cores na Escola – Circuito M. de Arte Urbana Cores no Cotidiano	16
33	Lucas Oliveira Miranda	Fomento à Cultura	4º Campeonato de Rimas Lá do Norte	16
34	Jane Maria da Silva	Fomento à Cultura	A Cultura de Ribeirão das Neves pelo olhar das Bordadeiras	16
35	Reinaldo Pereira de Souza	Fomento à Cultura	Circuito Cultural de Capoeira	16
36	Centro de Estudo, Pesquisa, Intervenção Ribeirão das Neves	Fomento à Cultura	Subsídio para a Reabertura do Empório das Artes - Loja colaborativa e de produção do artesanato local.	16
37	Raiane Maria Santos	Fomento à Cultura	"Pra ver a Banda passar" - de Casa	16
38	Thayene Luciene dos Santos Silva	Fomento à Cultura	Sobrancelhas Cor de Rosa	16
39	ANELCA	Fomento à Cultura	Biblioteca Acadêmica em ação	16
40	Arnaldo Junio Pego Rodrigues	Fomento à Cultura	Percussão Alternativa Dínamos	16
41	Makson Marques	Fomento à Cultura	Raízes Afro de Neves	16
42	Lelismar Junia Pádua Costa	Fomento à Cultura	Festival de Dança Leka Pádua (R$15.000,00)	15
43	Maycon Mendes	Fomento à Cultura	Música na Neve – Maycon Mendes Convida	15
44	Willian Franck Chaves Mageste	Fomento à Cultura	Uma nova Neves, um novo olhar	15
45	Nikolas Oliveira Costa	Fomento à Cultura	Cultivarte 1º Edição	15
46	Humberto Lucas Bergckamp Lima Rocha	Fomento à Cultura	Samba para todos	15
47	Welber de Souza Neto	Fomento à Cultura	Programa Casa dos Livros	15
48	Alípio Rodrigues dos Santos	Fomento à Cultura	A capela de narrativas feministas	15
49	Leonardo Ferreira dos Santos	Fomento à Cultura	Muralismo e exposição de Graffiti	14
50	Carolina Quirino de Oliveira	Fomento à Cultura	Valorização e Empoderamento da Mulher Negra	14
51	Comunidade Kolping Nossa Sra. do Carmo	Fomento à Cultura	Novos olhares da Cidade Através da Arte Urbana	14
52	Diego Barbosa Rodrigues	Fomento à Cultura	Produzindo Nossos Artistas	14

FOMENTO À CULTURA (EXCEDENTES)

Leonardo Ferreira dos Santos	Fomento à Cultura	Muralismo e exposição de Graffiti	14
Ivo Henrique Rodrigues dos Santos	Fomento à Cultura	Biblioteca Ambulante Coisa di Bar – Um Caminho Para o Futuro	14
Ramon Filipe Ribeiro gomes	Fomento à Cultura	Agita Neves Inclusivo	14
Sidney Sene Silva	Fomento à Cultura	Animação para Todos	14
Joel Junior Ferreira Santos	Fomento à Cultura	Antologia Amargem	13
Elizeth Serafim de Freitas	Fomento à Cultura	Mulheres Artesãs que Dialogam	13
Annely Cristine Caldeira	Fomento à Cultura	Programação Cine Clube Social	13
Marina Ribeiro Gomes	Fomento à Cultura	Recreação + Cultura = Tia Nina e Equipe	12
Luciano Prado dos Reis	Fomento à Cultura	Gravação CD Autoral Luciano do Pandeiro	12
Carlos Eduardo Moreira de Souza	Fomento à Cultura	Versos da Alma de Kadu NVS	12
Lucas Patrick Faria de Oliveira	Fomento à Cultura	Festival Multicultural Ribeirão das Neves	09
Tiago Martins Gabriel	Fomento à Cultura	Projeto Vida Saudável	08
Clenio Rosa de Souza	Fomento à Cultura	Feira Cultural de Rua (R$10.000,00)	08
Dalbert Cristhian de Oliveira Machado	Fomento à Cultura	League of Neves	08
Eugênio Paceli da Imaculada Conceição	Fomento à Cultura	Fotografe Neves – Curso e Concurso de Fotografia	07
Valdemir Pereira Lopes	Fomento à Cultura	Van Lopes	06

FOMENTO À EDUCAÇÃO PATRIMONIAL				
	Proponente	**Categoria**	**Projeto**	**Nota**
1	Emilly Juvenal Dornelas Toledo	Fomento à Cultura Patrimonial	Olhares da Cidade	20
2	Marcos Antônio Alves de Souza	Fomento à Cultura Patrimonial	Jogo Cultural	20
3	Maria Clara Ribeiro Soares	Fomento à Cultura Patrimonial	De Frente ao Patrimônio Nevense: Educação, Cultural e Identidade Territorial	20
4	Natiely Nágila Ferreira	Fomento à Cultura Patrimonial	Documentário: Reinado de Campanhã - Memórias inestimáveis	18
5	Adair Francisco Rodrigues	Fomento à Cultura Patrimonial	De Volta as Fanfarras	16
6	Instituto Camará	Fomento à Cultura Patrimonial	Nossa História no Artesanato	16
7	Tiago Henrique Lopes Viana	Fomento à Cultura Patrimonial	Olhares e Ressignificações no Ribeirão	15

ARTIGO CIENTÍFICO				
	Proponente	**Categoria**	**Projeto**	**Nota**
1	Antônio Carlos Benvindo	Artigo	Ribeirão das Neves ou das "Treva"? Como a Narrativa Midiática Reforça os Estigmas da Cidade.	20
2	Vanessa Camila da Silva	Artigo	Gente que Faz e Lugares que Acontecem: O Mapa da Cultura em Ribeirão das Neves	19
3	Claudineia Neres Pereira Matos	Artigo	Cavalhada: Um resgate a Memória	19
4	Regiane Sabino de Oliveira Leles	Artigo	Dança e Teatro como Promoção da Cultura	18
5	Leonardo Correa e Oliveira	Artigo	A Viabilidade Econômica e Financeira da Emancipação do Distrito de Justinópolis, em Ribeirão das Neves.	17

INDEFERIMENTO

Proposta nº de cadastro	**Categoria**	**Parecer**
111129	Mestre de Cultura	1- Apresentou certidão negativa de débitos municipal sem dados de identificação.
212130	Formação cultural online	1- A análise documental apresenta falta de clareza e rasuras. 2- Não apresentou certidão negativa de débitos municipal.
211103	Formação cultural online	1 - Servidor Público
211123	Fomento à Cultura Patrimonial	1- Não apresentou documento referente ao PIS. 2- Não apresentou Anexo II.
213066	Fomento à Cultura	1- Ausência de todos anexos, exceto anexo I. 2-Não apresentou certidão Positiva de débitos municipal. 3- Não apresentou documento referente ao PIS.
213072	Fomento à Cultura	1- Não apresentou certidão negativa de débitos municipal.
211102	Fomento à Cultura	1- Certidão Positiva de Débitos Estaduais
212131	Fomento à Cultura	1- Não apresentou documento referente ao PIS. 2- Não apresentou certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal.
212132	Fomento à Cultura	1- Não apresentou certidão negativa de débitos municipal.
213081	Fomento à Cultura	1- Ausência anexo X. 2- Não apresentou certidão negativa de débitos municipal
112040	Fomento à Cultura	1- Não apresentou certidão negativa de débitos municipal.
212065	Fomento à Cultura	1- Apresentou certidão positiva de débitos estadual.

122021	Fomento à Cultura	1- não apresentou carta de anuência
211075	Fomento à Cultura	1 - Servidor Público
211074	Fomento à Cultura Patrimonial	1 - Servidor Público
211119	Artigo	1 - Não atende aos critérios do Edital

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:225A7CE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 10/2020 – ERRATA Nº 01

INEXIGIBILIDADE nº 018/2020
PROCESSO nº 209/2020
Objeto: **credenciamento** de empresas para prestação de serviços de tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação, para adultos e adolescentes de ambos os sexos, e para cumprimento de ordem judicial de internação compulsória, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fica **alterada** a redação do anexo II do edital:

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

Item	Und.Med	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Vaga	2	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para **adolescentes do sexo masculino.**	R$ 1.610,00	R$ 3.220,00
2	Vaga	8	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para **adultos do sexo masculino.**	R$ 1.598,89	R$ 12.791,12
3	9Vaga	2	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para **adolescentes do sexo feminino.**	R$ 1.992,59	R$ 3.985,18
4	Vaga	4	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para **adultos do sexo feminino.**	R$ 1.668,75	R$ 6.675,00

Valor Total estimado do credenciamento: R$ 26.671,30 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos).

II – O anexo **passa a ter** a seguinte redação:

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

Item	Und.Med	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Duração	Valor Total
1	Vaga	2	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para **adolescentes do sexo masculino.**	R$ 1.610,00	Até 06 meses	R$ 19.320,00
2	Vaga	8	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para **adultos do sexo masculino.**	R$ 1.598,89	Até 06 meses	R$ 76.746,72
3	9Vaga	2	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para **adolescentes do sexo feminino.**	R$ 1.992,59	Até 06 meses	R$ 23.911,08
4	Vaga	4	Prestação de serviços para tratamento de dependência química, em regime de internação, para **adultos do sexo feminino.**	R$ 1.668,75	Até 06 meses	R$ 40.050,00

Foi considerado um período máximo de 06 meses de tratamento para cada paciente.
Valor Total estimado do credenciamento: R$ 160.027,80 (cento e sessenta mil vinte e sete reais e oitenta centavos.

Conforme nova redação anexada ao edital retificado.
Demais cláusulas permanecem inalteradas no edital. A presente errata será publicada no nos mesmos meios do edital, ou seja, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br.
O Edital disponibilizado no site oficial do Município de Santa Bárbara passa a ter a redação atualizada, bem como o Termo Errata publicada no item aviso.

Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

DAVI SOARES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:7CE9F8D2

CONTABILIDADE
DECRETO N° 4605/2020

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições da Lei nº 1908 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 17 de julho de 2019;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1946 - Lei Municipal de 09 de dezembro de 2019;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificados, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 320.960,28 (trezentos e vinte mil novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.01.04.122.0021.2.058 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA-PESSOAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	112		100	31.000,00
02.05.01.04.122.0026.2.113 - MANUTENCAO DO VELORIO MUNICIPAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	126		100	1.000,00
02.05.03.08.244.0022.2.091 - BENEFICIOS EVENTUAIS-AUXILIO PAG.TARIFAS PUBLICAS				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	168	AS.SOC	100	3.000,00
02.07.01.12.361.0008.2.027 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	884	FEB.40	119	1.500,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	888	FEB.40	119	28.675,40
319013 - Obrigacoes Patronais	889	FEB.40	119	3.300,00
02.07.01.12.365.0005.2.012 - MANUT DAS ATIVID EDUCACAO INFANTIL CRECHE PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	881	FEB.40	119	19.232,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	882	FEB.40	119	9.500,00
319013 - Obrigacoes Patronais	883	FEB.40	119	2.100,00
02.07.01.12.365.0008.2.022 - MANUT DAS ATIVIDADES EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	885	FEB.40	119	3.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	886	FEB.40	119	112.950,88
319013 - Obrigacoes Patronais	887	FEB.40	119	23.702,00
02.10.01.10.122.0057.2.170 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				
339046 - Auxilio Alimentacao	552	SAUDE	102	82.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**320.960,28**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.01.04.122.0021.2.226 - MANUTENCAO DO CEDESP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	123		100	15.000,00
02.05.03.08.244.0022.2.093 - AUXILIO MORADIA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	171	AS.SOC	100	4.000,00
02.05.03.08.244.0025.2.101 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO CREAS-PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	186	AS.SOC	100	16.000,00
02.07.02.12.361.0008.2.255 - MANUT ATIVIDADE ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB 40				
339030 - Material de Consumo	348	FEB.40	119	50.000,00
02.07.02.12.365.0008.1.120 - AQUISICAO MOV/EQUIP - CRECHES - FUNDEB 40				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	354	FEB.40	119	113.669,40
02.07.02.12.365.0008.2.254 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CRECHE - FUNDEB 40				
339030 - Material de Consumo	355	FEB.40	119	40.290,88
02.10.01.10.302.0059.2.179 - MANUTENCAO DO CENTRO ATEND. PSICOSSOCIAL - CAPS				
339030 - Material de Consumo	614	SAUDE	102	20.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.179 - MANUTENCAO DO CENTRO ATEND. PSICOSSOCIAL - CAPS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	615	SAUDE	102	20.000,00
02.10.01.10.302.0059.2.188 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE SAUDE				
447170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	780	SAUDE	102	15.000,00
02.10.01.10.303.0060.2.191 - ATENDIMENTO COM MEDICAMENTOS A POPULACAO EM GERAL				
339591 - Sentencas Judiciais	653	SAUDE	102	27.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**320.960,28**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 09 de dezembro de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:0C94BF22

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4606/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019;
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 53.294,72 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)

D E C R E T A:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.01.12.361.0008.2.027 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	888	FEB.40	119	53.294,72
TOTAL DE CRÉDITOS				**53.294,72**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**53.294,72**
TOTAL DE RECURSOS	**53.294,72**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 09 de dezembro de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:FFBC3AC9

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4607/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1945, de 09 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 282.228,00 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.01.12.361.0008.2.027 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL - PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	888	FEB.40	119	200.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	889	FEB.40	119	60.000,00
02.08.26.782.0042.2.111 - MANUT ATIVIDADES INFRAESTRUTURA RURAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	776		100	3.500,00
02.09.04.122.0030.2.052 - MANUTENCAO SEC M. AMB, AGRI E DESEV SUST.				
339030 - Material de Consumo	470		100	1.900,00
02.09.17.452.0032.2.073 - MANUT ATIVID COLETA TRANSP E DEST RESIDUOS SOLIDOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	508		100	13.068,00
02.09.23.691.0049.2.145 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MERCADO MUNICIPAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	532		100	3.760,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**282.228,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.07.01.12.365.0008.2.022 - MANUT DAS ATIVIDADES EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	339	ENSINO	101	22.228,00
02.07.02.12.365.0005.2.013 - MANUT ATIVID EDUCACAO INF. - CRECHE PESSOAL FUNDEB				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	351	FEB.60	118	260.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**282.228,00**
TOTAL DE RECURSOS				**282.228,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 09 de dezembro de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:5AC247A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 078/2020

Processo n° 107/2020

Dispensa n° 078/2020

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para a Unidade Hospitalar Municipal afim de manter a excelência no atendimento aos munícipes pelo período de quarenta e cinco (45) dias.

Ratificação

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa:

PRIMUS PHARMA LTDA ME - CNPJ: 14.533.317/0001-06
Valor Total de R$ 7.618,00 (sete mil e seiscentos e dezoito reais)

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Aminofilina 240mg injet. c/ 50amp x 10ml	CXA	100,0000	2,29	229,00
0002	Benzetacil frasco de 1.200.000 UI	UNID	100,0000	16,65	1.665,00
0003	Bromoprida 5 mg/ml amp 2 ml	UNID	100,0000	2,35	235,00
0004	Cloreto de Potássio 10% 10ml - Cloreto de potássio 10%, ampola c/ 10ml	Ampolas	100,0000	0,89	89,00
0005	Cloridrato de petidina 50 mg/ml amp. 2ml	UNID	50,0000	5,89	294,50
0006	Complexo B (polivitamínico) amp. 2 ml	UNID	50,0000	1,80	90,00
0007	DICLOFENACO SÓDIO 25/ML AMP 3ML	Unidades	300,0000	1,22	366,00
0008	Dipirona sódica 500 mg/ml amp 2 ml	UNID	400,0000	1,15	460,00
0009	Fenitoína sódica 50mg/ml amp 5ml	UNID	50,0000	4,59	229,50
0010	Furosemida 10mg/ml amp.2ml	UNID	200,0000	1,15	230,00
0011	Lidocaína 2% sem vasoconstritor	UNID	50,0000	4,36	218,00
0012	Midazolam 5mg/ml	UNID	50,0000	18,90	945,00
0013	Morfina 01mg/ml amp 2ml	UNID	50,0000	9,20	460,00
0014	Omeprazol (Pó liófilo injetável 40mg+ solução diluente)	UNID	50,0000	39,90	1.995,00
0015	Ondansetron 2 mg	UNID	50,0000	2,24	112,00
TOTAL					7.618,00

VOLTA GRANDE, 09 de Dezembro de 2020.

CLEIDE SILVA
Secretaria de Saude

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:990B1220

PREGÕES
EXTRATO DISPENSA Nº 078/2020

EXTRATO DE DISPENSA
Licitação n° 0107/2020
Modalidade de Dispensa n° 078/2020

Partes: MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE e **PRIMUS PHARMA LTDA ME**

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para a Unidade Hospitalar Municipal afim de manter a excelência no atendimento aos munícipes pelo período de quarenta e cinco (45) dias.

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Aminofilina 240mg injet. c/ 50amp x 10ml	CXA	100,0000	2,29	229,00
0002	Benzetacil frasco de 1.200.000 UI	UNID	100,0000	16,65	1.665,00
0003	Bromoprida 5 mg/ml amp 2 ml	UNID	100,0000	2,35	235,00
0004	Cloreto de Potássio 10% 10ml - Cloreto de potássio 10%, ampola c/ 10ml	Ampolas	100,0000	0,89	89,00
0005	Cloridrato de petidina 50 mg/ml amp. 2ml	UNID	50,0000	5,89	294,50
0006	Complexo B (polivitamínico) amp. 2 ml	UNID	50,0000	1,80	90,00
0007	DICLOFENACO SÓDIO 25/ML AMP 3ML	Unidades	300,0000	1,22	366,00
0008	Dipirona sódica 500 mg/ml amp 2 ml	UNID	400,0000	1,15	460,00
0009	Fenitoína sódica 50mg/ml amp 5ml	UNID	50,0000	4,59	229,50
0010	Furosemida 10mg/ml amp.2ml	UNID	200,0000	1,15	230,00
0011	Lidocaína 2% sem vasoconstritor	UNID	50,0000	4,36	218,00
0012	Midazolam 5mg/ml	UNID	50,0000	18,90	945,00
0013	Morfina 01mg/ml amp 2ml	UNID	50,0000	9,20	460,00
0014	Omeprazol (Pó liófilo injetável 40mg+ solução diluente)	UNID	50,0000	39,90	1.995,00
0015	Ondansetron 2 mg	UNID	50,0000	2,24	112,00
TOTAL					7.618,00

Valor Total: 7.618,00
Data da Assinatura: 09/12/2020

_____
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:733526EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE SAUDE - PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 15/2020

EDITAL SMS 15/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de seleção pública para formação de banco de reserva destinado à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para a Prefeitura Municipal de Vazante, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e Lei 1772 de 08 de março de 2019, no âmbito DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, no desempenho das atribuições elencadas no artigo 46, da Lei 1699 de 22 de setembro de 2017, nos termos da Lei n.º 1772/2019, torna pública abertura deste edital para fins de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito das Unidades de Atendimento Público, da Secretária Municipal da Saúde, vinculado ás suas unidades de atendimento nos termos da legislação e das normas deste Edital.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1Este edital e a legislação aplicável regulamentam o recrutamento, a seleção, e a formação de banco de reserva para a contratação e a dispensa de profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Poder Executivo, no que se refere à Secretária Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento, referente aos cargos e especialidades aqui mencionadas.
1.2O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este edital é o previsto na Lei nº 1772/2019, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República e art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais.
1.3Entende-se por banco de reserva, o conjunto de candidatos selecionados e relacionados na listagem que conterá o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para possível contrato administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público dos cargos/especialidades constantes do anexo I deste edital.
1.4O banco de reserva somente será aproveitado para cargos vagos ou mediante o surgimento de carências decorrentes de afastamento legal, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
1.5Entende-se por contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público as hipóteses consignadas na Lei 1772/2019.
1.6O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos, eventuais retificações e comunicados posteriores.
1.7A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de preencher as vagas de acordo com as necessidades da mesma, da disponibilidade financeira e obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.
1.8O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital SMS 15/2020, para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.
1.9As contratações a que se refere este edital podem ser extintas antes de cessar a causa transitória de excepcional interesse, nas hipóteses de nomeação por concurso público ou necessidade administrativa a qualquer título.
1.10O quadro com a descrição das funções atribuídas, pré-requisitos, remuneração e a formação exigida encontram-se no Anexo I deste edital.
1.11Não poderão ser contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuam-se os servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários.
1.12O contratado será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato firmado é administrativo, o qual não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o contratado e o Município de Vazante, seus órgãos ou entidades.
1.13As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas com equivalência
remuneratória às carreiras dos Profissionais da Saúde estabelecido pela Lei Municipal 1692 de 20 de setembro de 2017 e suas alterações e do Anexo I.
1.14A alocação do contratado será no órgão contratante, conforme descrição do cargo com localização constante do Anexo I, respeitada a opção do servidor que se dará obrigatoriamente no ato da inscrição.
1.15A realocação das vagas no órgão deverá ser submetida à análise do Secretário Municipal de Saúde e autorização do Chefe do Poder Executivo, em caso de superior interesse público e comprovada necessidade administrativa.
2.DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS
2.1 O candidato poderá se inscrever de acordo com a escolaridade mínima exigida neste Edital, feito em conformidade com a Lei Municipal de nº 1692/2017, que institui o Plano de Carreira e remuneração dos profissionais da Saúde e deverá no ato da inscrição apresentar os originais de todos os documentos e entregar cópia simples de cada documento exigido no item 3.6.
2.2 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção de títulos.
3.DAS INSCRIÇÕES
3.1As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
3.2O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será no período de 09 a 11 de dezembro de 2020, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Osório Soares n°600, bairro Independência, Vazante/MG.
3.3A descrição simplificada dos cargos e especialidades atribuídas e das áreas de formação de cada estão descritas no Anexo I deste Edital e a descrição completa é a constante do anexo VII da

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

lei 1692/2017.
3.4A inscrição do candidato será realizada pessoalmente pelo candidato ou através de procuração outorgada a terceiros específica para este fim com autenticação de assinatura digital ou em cartório público.
3.5As informações relativas ao processo seletivo, tais como comunicados, retificações, erratas, resultados, dentre outros estarão disponíveis no sitio da prefeitura municipal de Vazante em www.vazante.mg.gov.br.
3.6A relação de documentos necessários para inscrição e participação nas etapas deste processo seletivo é a seguinte:
3.6.1Cópia simples ou digitalizada do documento de identidade (frente e verso), CPF, e documento comprobatório das alíneas c e d do item 4.1;
3.6.2Cópia simples ou digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas as atribuições do cargo e especialidade;
3.6.3Cópia simples ou digitalizada da Carteira de Trabalho ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;
3.6.4No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada para comprovação, que deverá conter no mínimo: duração da atividade, atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe;
3.6.5Cópia simples ou digitalizada do Registro no Conselho de classe profissional, quando couber.
3.7 Os interessados NÃO poderão se inscrever para mais de um cargo/especialidade descritas no Anexo I, haja vista a previsão de realização de entrevistas de forma concomitante.
3.7.1 Caso detectado inscrição em mais de um cargo/especialidade será considerada válida a última inscrição realizada pelo candidato dentro do prazo conforme item 3.2, sendo as demais automaticamente eliminadas do sistema.
3.8 Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital.
3.9 Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e amparadas nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, realizadas na forma deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
3.10 O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer fase ou mesmo na vigência do contrato, implicará na exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.
3.11 È de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

inscrição, para posterior apresentação se necessário. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atendam ao estabelecido este edital.
3.12 Compete ao candidato o acompanhamento de todos os atos, informações e divulgações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, pelo sítio eletrônico https://www.vazante.gov.br.
3.13 A Prefeitura Municipal de Vazante e a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no Processo Seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.
3.14 Somente será disponibilizado um único cargo para contratação temporária aos selecionados no presente processo seletivo.
3.15 O candidato poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme a Lei Municipal 1692/2017 e alterações posteriores, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.
3.16 O candidato selecionado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, na função a qual foi classificado.
3.17 Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.
4 DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO
4.1 Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:
a)Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
b)Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato;
c)Estar quite com a justiça eleitoral;
d)Estar quite com o serviço militar;
e)Apresentar atestado de aptidão física e mental;
f)Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
g)Não ser aposentado por invalidez;
h)Não ter sofrido limitações de funções;
i)Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
j)Comprovar habilitação específica para a vaga para a qual foi selecionado;
k)Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;
l)O candidato aprovado deverá ter disponibilidade para viagem conforme necessidade do serviço.
4.2 A comprovação das condições elencadas do item 4.1 será realizada no momento da contratação, através da conferência de documentação comprobatória e do preenchimento de declarações e formulários específicos fornecidos pelo setor de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

5 DO PROCESSO SELETIVO
5.1 O Processo Seletivo Simplificado será composto por três etapas:

5.1.1 1ª ETAPA: CANDIDATURA E HABILITAÇÃO – Nessa etapa, o candidato deverá preencher as informações pessoais e dados curriculares em formulário de ficha de inscrição e, em seguida, anexar a documentação listada no item 3.6. Será realizada a análise da documentação apresentada, para fins de checagem dos pré-requisitos, sendo esta etapa de caráter eliminatório.
5.1.1.1 Os Pré-Requisitos de Formação, constantes no Anexo I, constituem condição para habilitação no Processo Seletivo Simplificado.
5.1.1.2 Durante a inscrição, o candidato deverá declarar que atenderá aos requisitos mínimos quando da contratação. Assim, a não conformidade com os incisos a, b, c, d, f, g, h e i do item 4.1, poderá gerar eliminação automática do candidato no sistema.
5.1.1.3 A análise dos documentos será conduzida pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado constituída por agentes públicos do órgão contratante com representação das áreas técnicas envolvidas. A Comissão Avaliadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
5.1.1.4 Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste Processo Seletivo Simplificado.
5.1.1.5 Fica a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.
5.1.2 2ª ETAPA: ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS - Consiste em Análise de Currículo e Títulos para verificação das informações prestadas relativas aos títulos e experiência profissional, que deverão estar em conformidade com as atribuições da vaga. Esta etapa tem caráter apenas classificatório.
5.1.2.1 A etapa de análise de currículo e títulos terá como valor máximo 70 (setenta) pontos, conforme Anexo II deste Edital.
5.1.2.2 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado. A Comissão atribuirá pontuação conforme os critérios estabelecidos no Anexo II.
5.1.2.3 Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada.
5.1.2.4 Não serão consideradas frações de ano ou tempo arredondado para efeito de cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas.
5.1.2.5 Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmicos e profissionais) e a atuação em empresa júnior.
5.1.2.6 O candidato poderá participar do Processo Seletivo Simplificado mesmo não obtendo pontuação nas experiências profissionais, uma vez atendidos as condições estabelecidas na 1ª Etapa.

5.1.2.7 Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação na fase curricular, será usado como critério de desempate a maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato com melhor pontuação nos itens de “experiência profissional”, descrito no Anexo II.
5.1.3 3ª ETAPA: ENTREVISTA - Consiste na realização de entrevista individual com os candidatos habilitados até a 2ª etapa e tem por escopo, avaliar o perfil do candidato, voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação de modo a assegurar a escolha de agentes qualificados para o exercício da função pública, sendo esta etapa de caráter classificatório e eliminatório.
5.1.3.1 As entrevistas serão realizadas por Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado que atribuirá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos pelo Anexo III.
5.1.3.2 A nota final desta etapa será calculada por média aritmética simples do somatório geral das notas de cada avaliador/entrevistador, quando for utilizado mais de um.
5.1.3.3 Os candidatos serão convocados para a entrevista com antecedência mínima de 01 (um) dia útil por meio do endereço eletrônico informado no ato do cadastro, ou por telefone ou por WhatsApp, publicação no mural de avisos da prefeitura e ainda será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br , considerando-se como ciência do candidato quaisquer um destes meios citados, não cabendo recurso do candidato sob a alegação de desconhecimento da convocação.
5.1.3.4 O local, a data e o horário das entrevistas serão informados aos candidatos no ato de convocação tratado no item anterior 5.1.3.3.
5.1.3.5 Caso necessário, a exclusivo juízo da comissão avaliadora a entrevista poderá ser realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, como computador, internet e aplicativo a ser informado oportunamente.
5.1.3.6 Para participar da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto, além de apresentar o comprovante de inscrição.
5.1.3.7 As entrevistas serão individuais e poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo a critério da comissão avaliadora.
5.1.3.8 Todas as despesas decorrentes do deslocamento para as entrevistas ocorrerão integralmente por conta do candidato.
5.1.3.9 A ausência do candidato à entrevista implicará automaticamente na sua eliminação do processo seletivo sem opção de recurso sob nenhuma hipótese.
5.1.3.10 A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado. O atraso superior a 15 (quinze) minutos implicará automaticamente na eliminação do candidato.
5.1.3.11 Para ser considerado habilitado na etapa da Entrevista, o candidato deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista desta etapa e obter pontuação em todos os indicadores previstos no Anexo III deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

5.1.3.12 O candidato inabilitado na etapa da Entrevista, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo.
5.1.4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtida em todas as fases do processo (candidatura e habilitação, análise de currículo e títulos e entrevista).
5.1.4.1 Os candidatos serão selecionados por ordem decrescente a começar da maior nota, segregada por cargo/especialidade
5.1.4.2 Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação, será usado como critério de desempate o candidato com maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato melhor avaliado na entrevista.
5.1.4.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br.
6 DOS RECURSOS
6.1 O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser protocolado em duas vias de igual teor no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal por meio do preenchimento do Formulário de Recurso em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado.
6.2 O Formulário de Recurso deverá ser preenchido com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).

6.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito sob pena de indeferimento.
6.4 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital não serão avaliados, bem como não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.
6.5 Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item 6.1 deste edital.
6.6 Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.
6.7 O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Secretária Municipal responsável pela execução do Processo Seletivo, em até dois dias úteis a contar da data posterior ao protocolo do formulário de Recurso.
6.8 O provimento do recurso interposto dentro das especificações poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida por qualquer candidato para uma reclassificação superior ou inferior quando da divulgação da classificação oficial final.
6.9 O prazo a que se refere ao item 6.1 iniciará no primeiro dia útil após a publicação do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

7. DAS CONVOCAÇÕES
7.1. A convocação dar-se-á por ato publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Vazante e disponibilizado na pagina oficial da prefeitura municipal em http:// www.vazante.mg.gov.br
7.2. Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.
7.3. O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade observar as publicações no Mural e site oficial da Prefeitura.
7.4. O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da designação, caso em que será convocado no ato, o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.
7.5. A critério da Administração e atendendo ao interesse público o candidato convocado ausente poderá ser reposicionado na última colocação do banco de reservas e ser aproveitado em convocações futuras.
7.6. A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.
7.7. O candidato poderá ser convocado para assumir o contrato no dia seguinte ao lançamento da vaga, desde que atendido os requisitos legais.
7.8. O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, quando convocado, NÃO PODERÁ ASSUMIR A CONTRATAÇÃO e será remanejado para o final da lista classificatória.
8. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS
8.1 O candidato deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, que aferirá a aptidão física e mental para exercício da função, a critério da Secretária que estiver coordenando o processo seletivo simplificado.
8.2 O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e, nesse caso, será convocado o próximo candidato aprovado.
8.3 A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a convocação e se determinado pelo órgão responsável pela contratação.
8.4 Para assumir o contrato o candidato deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função a qual se candidata, em laudo expedido por Médico clínico Generalista do Trabalho, agendado pelo setor de RH.
8.5 A falta do atestado/laudo médico considerado como apto, acarretará na perda do direito à contratação e eliminação do banco de reserva.
9 DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

9.1 O contrato terá prazo de 6 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à superação da situação de emergência que ensejou a contratação.
9.1.1 Para efeito de contratação, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, a contar da divulgação do resultado oficial.
9.2 Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia de:
a)Carteira de Identidade;
b) CPF;
c)Título Eleitoral e Último Comprovante de Votação;
d)Comprovante de Endereço Residencial;
e)Último contracheque da instituição de origem (se foi servidor de outro órgão ou entidade estadual);
f)Diploma ou declaração de escolaridade;
g)2 fotografias 3x4 recentes;
h)Cadastro no PIS/PASEP;
i)Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
j)Atestado Médico (se exigido);
k)Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
l)Certidão nascimento ou de casamento;
m)Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (conta corrente);
n)Carteira de Trabalho.
9.3 O candidato que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo/especialidade, não poderá assinar o contrato e será automaticamente eliminado do processo.
9.4 A carga horária base do cargo/especialidade é a definida na Lei 1692/2017, podendo ser firmado contratos com carga horária diferenciada e vencimentos proporcionais.
9.5 Havendo candidatos remanescentes aprovados no banco de reserva, por critério exclusivo da Administração, em caso de necessidade administrativa o candidato poderá ser convocado para outra unidade de serviços desde que constante deste edital.
9.5.1. Caso aceite a contratação na hipótese do item 9.5 o candidato será excluído da listagem original passando-se o direito ao próximo candidato remanescente.
9.5.2. Caso o candidato não aceite a contratação em outra unidade que não seja a sua opção de inscrição, permanecerá no banco de reserva da unidade de aprovação no aguardo de nova convocação.

10 DA EXTINÇÃO, DO TÉRMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
10.1 O contrato celebrado nos termos do artigo 9º da Lei 1772/2019 será extinto:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa do contratado;
c) imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

d) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, ou ainda pelo cometimento de infração contratual ou legal;
e) por interesse público do Poder Executivo Municipal.
f) por iniciativa do Município quando o contratado tiver, no decorrer do contrato, assumido 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho.
g) por iniciativa do município quando constatado, por intermédio de processo de avaliação de desempenho promovido pela Secretaria da Municipal de Saúde que o contratado não atende os requisitos para a função, além dos já previstos neste Edital;
10.1.1. A extinção do contrato, nos casos das alíenas "b" e "d", será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
10.2 O contrato será rescindido, ainda, em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei Complementar 01 de 05 de setembro de 2002 que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais de vazante.
10.3 O contrato poderá ser rescindido ainda em caso de substituição do contratado por servidor efetivo, em função de posse, remanejamentos ou determinações legais e judiciais.
10.4. Quando da rescisão contratual ou de sua extinção, o contratado receberá os seguintes direitos:
a) saldo de salário se houver;
b) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço constitucional;
c) décimo terceiro proporcional;
10.5. No caso de rescisão de contrato motivada por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto do Servidor e no contrato administrativo, o contratado terá direito somente ao saldo de salário.
11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no site https://www.vazante.mg.gov.br.
11.2 A classificação a aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de preencher as vagas de acordo com as necessidades da mesma, da disponibilidade financeira e obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.
11.3 No decorrer do processo seletivo, caso ocorra aumento da necessidade administrativa, os candidatos que foram classificados na 3ª fase, mas não foram convocados para assinatura de contrato, poderão ser chamados, de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade de horário informado no ato da entrevista, observado o período de validade do presente processo, ficando dispensada a republicação do Edital.
11.4 Na situação de não haver mais candidatos classificados na 3ª fase do Processo Seletivo Simplificado em determinado cargo, mesmo que durante a vigência do presente Edital, poderá ser realizado novo processo seletivo simplificado para o cargo/especialidade.
11.5 Os prazos estabelecidos neste Edital terão início no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos atos, sendo preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento de qualquer exigência ou prazo estabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

11.6 A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado não fornecerá nenhum documento (declarações, atestados, certidões) referente à participação ou aos resultados no processo de que trata este Edital.
11.7 O resultado da classificação provisória estará disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br até do dia 17 de dezembro de 2020.
11.8 No primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado provisório, começa automaticamente o prazo para recursos de que trata o item 6.1 deste edital.
11.9 Vencido o prazo de recurso será divulgado o resultado dos julgamentos, juntamente com o resultado oficial do processo seletivo disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br e mural oficial de publicações.
11.10 Demais informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas por meio do e-mail atencaoprimaria@vazante.mg.gov.br.
11.11 É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
11.12 Integram este edital os seguintes anexos:
Anexo I – Descrição de Cargos/Especialidades Remuneração e Pré-requisitos Exigidos
Anexo II - Critérios De Análise Curricular Experiencia E Pontuação
Anexo III - Critérios De Análise e Pontuação da Entrevista
Anexo IV - Ficha de Inscrição de Candidato
Anexo V – Formulário Modelo de Recurso
11.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Saúde em conjunto com Procuradoria Municipal.

Vazante, 07 de dezembro de 2020.

JEAN CARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO
Secretário Municipal De Saúde Em Exercício

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal De Vazante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE CARGOS/ESPECIALIDADES REMUNERAÇÃO E PRE REQUISITOS EXIGIDOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 15/2020 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Cód.	Cargo	Especialidade	Salário Inicial Carga Horária Base	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	Requisitos Mínimos Exigidos	Setor/Área /local de Atuação
15-001	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – NOVO HORIZONTE
15-002	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – SERRA DOURADA
15-003	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – CENTRAL I E II

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-004	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – CIDADE NOVA II
15-005	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – VAZANTE SUL
15-006	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – NOVA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-007	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – CLARO DE MINAS
15-008	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – CABELUDO
15-009	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – BAGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-010	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.	- Ensino Médio Completo. - Comprovação de residência no Município de Vazante, especificamente na Microrregião correspondente ao Setor/Área de atuação e conforme disposições na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006 com alterações da Lei Federal 12.994 de 17/06/2014 e Lei nº 13.595 de 05/01/2018.	UBS – VAZAMOR
15-011	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente de Combate a Endemias	R$ 1.400,00 40 horas Semanais	Atitudes de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde. Discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses. orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores, participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social, participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida, participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	1 - Qualificação/Escolarida de exigida: Ensino Médio Completo. 2 - Conclusão com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas antes do início de suas atividades profissionais na área de atuação	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
15-012	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em	Ensino Fundamental Incompleto.	UBS – SERRA DOURADA

				conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-013	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Incompleto.	UBS – CIDADE NOVA II
15-014	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Incompleto.	UBS – NOVA ESPERANÇA
15-015	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Incompleto.	UBS – CLARO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-016	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Incompleto.	UBS – CABELUDO
15-017	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Incompleto.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICA
15-018	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e	Ensino Fundamental Incompleto.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA

				higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-019	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Incompleto.	CAPS
15-020	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Cantineiro	R$1.064,86 40 horas Semanais	Preparar a refeições e lanches para atender à demanda referente à alimentação de pacientes e servidores das unidades de saúde, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Incompleto.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA
15-021	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 2	Recepcionista	R$1.097,46 40 horas Semanais	Recepcionar e prestar serviços de apoio a profissionais da área da saúde, usuários e pacientes, prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios, hospitais e postos de saúde, executar tarefas administrativas de baixa complexidade, auxiliar as rotinas de almoxarifado, operar micro computadores, copiadoras e outros equipamentos de uso administrativo. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Completo.	UBS – CIDADE NOVA II
15-022	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 2	Recepcionista	R$1.097,46 40 horas Semanais	Rece00 pcionar e prestar serviços de apoio a profissionais da área da saúde, usuários e pacientes, prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios, hospitais e postos de saúde, executar tarefas administrativas de baixa complexidade, auxiliar as rotinas de almoxarifado, operar micro computadores, copiadoras e outros equipamentos de uso administrativo. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Completo.	UBS – VAZANTE SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-023	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 2	Auxiliar de Serviços de Saúde - Atendente .	R$1.097,46 40 horas Semanais	Auxiliar na operacionalização dos serviços profissionais na área de saúde. Recepcionar e prestar serviços de apoio a profissionais da área da saúde, usuários e pacientes, prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios, hospitais e postos de saúde, executar tarefas administrativas de baixa complexidade, auxiliar as rotinas de almoxarifado, operar micro computadores, copiadoras e outros equipamentos de uso administrativo. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Completo.	UNIDADE FARMÁCIA PARA TODOS
15-024	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 2	Recepcionista	R$1.097,46 40 horas Semanais	Recepcionar e prestar serviços de apoio a profissionais da área da saúde, usuários e pacientes, prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios, hospitais e postos de saúde, executar tarefas administrativas de baixa complexidade, auxiliar as rotinas de almoxarifado, operar micro computadores, copiadoras e outros equipamentos de uso administrativo. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Completo.	CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICAS E ODONTOLÓGICAS
15-025	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 2	Recepcionista	R$1.097,46 40 horas Semanais	Recepcionar e prestar serviços de apoio a profissionais da área da saúde, usuários e pacientes, prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios, hospitais e postos de saúde, executar tarefas administrativas de baixa complexidade, auxiliar as rotinas de almoxarifado, operar	Ensino Fundamental Completo.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA

				micro computadores, copiadoras e outros equipamentos de uso administrativo. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.		
15-026	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 2	Recepcionista	R$1.097,46 40 horas Semanais	Recepcionar e prestar serviços de apoio a profissionais da área da saúde, usuários e pacientes, prestar atendimento telefônico e fornecer informações em consultórios, hospitais e postos de saúde, executar tarefas administrativas de baixa complexidade, auxiliar as rotinas de almoxarifado, operar micro computadores, copiadoras e outros equipamentos de uso administrativo. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Completo.	CAPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-027	AGENTE DE APOIO DA ASSISTENCIA SOCIA 2	Auxiliar de Serviços de Saúde – Instrutor de Oficinas em programas de saúde	R$1.097,46 40 horas Semanais	Auxiliar na operacionalização dos serviços profissionais na área de saúde, em especial nos programas de saúde implantados no município, como instrutor de oficinas de cursos de capacitação profissional ou artística ou recreativa de acordo com as diretrizes dos programas e de acordo com a formação ou habilidades técnicas e profissionais do instrutor.		CAPS
15-028	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 3	Assistente técnico de Apoio da Saúde	R$ 1.130,06 40 horas Semanais	Efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, operando microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, bem como proceder a pesquisa e planejamento referentes a administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica, e para compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Médio Completo.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEDE
15-029	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 3	Assistente técnico de Apoio da Saúde	R$ 1.130,06 40 horas Semanais	Efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, operando microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, bem como proceder a pesquisa e planejamento referentes a administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica, e para compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Médio Completo.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICAS

Ensino Fundamental completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-030	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 3	Assistente técnico de Apoio da Saúde	R$ 1.130,06 40 horas Semanais	Efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, operando microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, bem como proceder a pesquisa e planejamento referentes a administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica, e para compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Médio Completo.	HOSPITAL NOSSA SENHA DA LAPA
15-031	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 3	Assistente técnico de Apoio da Saúde	R$ 1.130,06 40 horas Semanais	Efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, operando microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo as rotinas estabelecidas, bem como proceder a pesquisa e planejamento referentes a administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando soluções para situações novas, a fim de contribuir para implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e	Ensino Médio Completo.	CAPS

				específica, e para compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas em execução. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.		
15-032	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-033	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	UBS SERRA DOURADA
15-034	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	UBS CENTRAL I E II
15-035	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	UBS CIDADE NOVA II
15-036	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	UBS NOVA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-037	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	UBS CLARO DE MINAS
15-038	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	UBS CABELUDO
15-039	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	UBS BAGRES
15-040	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	UBS VAZAMOR
15-041	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	CAPS

				profissionais de saúde.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-042	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS
15-043	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico de Enfermagem	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do sistema público municipal de atendimento, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Enfermagem, Registro e regularidade no COREN.	LAR DE IDOSOS SSVP (Vaga Específica por determinação judicial. Transitória
15-044	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Técnico em Radiologia	R$ 1.303,91 24 horas Semanais	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia, operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar pacientes e realizam exames e radioterapia, prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta, assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Técnico em Radiologia Registro no órgão de Classe da Profissão.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA
15-045	TÉCNICO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	Técnico em Informática	R$ 1.303,91 40 horas semanais	Realizar atividades de natureza especializada de nível técnico, relativas à sua área de habilitação profissional, podendo estes ser desenvolvidos nas diversas secretarias municipais, e que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de informática, com ações operativas de organizar, coordenar, gerir, executar, controlar, analisar, avaliar, vistoriar, prestar informações, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo XI PCCR dos profissionais da Administraçao.	Conclusão do ensino médio complementada por curso técnico profissionalizante em qualquer área da informática	UNIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-046	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 1.163,74 40 horas Semanais	Atender pacientes em consultórios dentários e executar, sob supervisão, pequenas tarefas auxiliares de apoio à assistência odontológica, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Médio completo e comprovação de experiência nas funções típicas da especialidade de no mínimo 06 meses através de carteira de trabalho, ou atestados técnicos/declarações fornecidas por entidades públicas ou cópia de contrato de prestação de serviços. Inscrição ou Regularidade no Conselho de Classe.	UNIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE ODONTO
15-047	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 1.163,74 40 horas Semanais	Atender pacientes em consultórios dentários e executar, sob supervisão, pequenas tarefas auxiliares de apoio à assistência odontológica, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Médio completo e comprovação de experiência nas funções típicas da especialidade de no mínimo 06 meses através de carteira de trabalho, ou atestados técnicos/declarações fornecidas por entidades públicas ou cópia de contrato de prestação de serviços. Inscrição ou Regularidade no Conselho de Classe.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICA
15-048	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	Enfermeiro	R$ 1.955,87 40 horas Semanais	Prestar assistência ao paciente, realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; solicitar exames; acionar equipe multi profissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; acompanhar a	Curso Superior em Enfermagem, registro e regularidade no Conselho Regional de Enfermagem.	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CAPS

				evolução clínica de pacientes, no âmbito de sua competência profissional. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.		
15-049	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	Enfermeiro	R$ 1.955,87 40 horas Semanais	Prestar assistência ao paciente, realizar consultas de enfermagem; prescrever ações de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves; realizar procedimentos de maior complexidade; solicitar exames; acionar equipe multi profissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; acompanhar a evolução clínica de pacientes, no âmbito de sua competência profissional. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Enfermagem, registro e regularidade no Conselho Regional de Enfermagem.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-050	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	Fisioterapeuta	R$ 1.466,90 30 horas Semanais	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia. Realizar diagnósticos. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Fisioterapia com registro e regularidade no Conselho Regional de Fisioterapia.	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS
15-051	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	Fonoaudióloga	R$ 1.466,90 30 horas Semanais	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e Procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar pacientes, familiares, desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Fonoaudiologia com Registro e regularidade no Conselho Regional de Fonoaudiologia.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICA
15-052	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	Educador Físico de Apoio a Saúde	R$ 1.955,87 40 horas Semanais	Promover a prática de atividades físicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais, efetuar testes de avaliação física, Planejar as etapas de treinamento para melhor condicionamento físico de pacientes em recuperação. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Educação Física, bacharelado, com registro no Conselho Regional de educação Física.	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPS
15-053	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	Nutricionista	R$ 1.466,90 30 horas Semanais	Prestar assistência nutricional as unidades de saúde, na alimentação de pacientes, elaboração de cardápios e dietas dos pacientes, planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, efetuar controle higiênico-sanitário, participar de programas de educação nutricional. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Nutrição com Registro de regularidade no Conselho Regional de Nutrição.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-054	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	Psicólogo	R$ 1.466,90 30 horas Semanais	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar paciente durante o processo de tratamento ou cura. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Psicologia com Registro de regularidade no Conselho Regional de Psicologia.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICA
15-055	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 1	Psicólogo	R$ 1.466,90 30 horas Semanais	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar paciente durante o processo de tratamento ou cura. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Psicologia com Registro de regularidade no Conselho Regional de Psicologia.	CAPS
15-056	MOTORISTA DE APOIO DA SAÚDE	Motorista	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Conduzir a direção de ambulâncias, veículos de passeio, carga, van e similares para o transporte de pacientes, materiais e produtos, profissionais da área da saúde;	Qualificação/Escolar idade exigida: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" Prova prática na	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

				zelando pela segurança dos passageiros e do veículo. Transportar os servidores da Prefeitura e usuários, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	condução dos veículos de seu nível de complexidade e prova de conhecimentos específicos da legislação de trânsito e primeiros socorros,	
15-057	MOTORISTA DE APOIO DA SAÚDE	Motorista	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Conduzir a direção de ambulâncias, veículos de passeio, carga, van e similares para o transporte de pacientes, materiais e produtos, profissionais da área da saúde; zelando pela segurança dos passageiros e do veículo. Transportar os servidores da Prefeitura e usuários, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Qualificação/Escolar idade exigida: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" Prova prática na condução dos veículos de seu nível de complexidade e prova de conhecimentos específicos da legislação de trânsito e primeiros socorros,	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TFD VIAGENS TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-058	MOTORISTA DE APOIO DA SAÚDE	Motorista	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Conduzir a direção de ambulâncias, veículos de passeio, carga, van e similares para o transporte de pacientes, materiais e produtos, profissionais da área da saúde; zelando pela segurança dos passageiros e do veículo. Transportar os servidores da Prefeitura e usuários, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas. . Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Qualificação/Escolar idade exigida: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" Prova prática na condução dos veículos de seu nível de complexidade e prova de conhecimentos específicos da legislação de trânsito e primeiros socorros.	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA
15-059	MOTORISTA DE APOIO DA SAÚDE	Motorista	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Conduzir a direção de ambulâncias, veículos de passeio, carga, van e similares para o transporte de pacientes, materiais e produtos, profissionais da área da saúde; zelando pela segurança dos passageiros e do veículo. Transportar os servidores da Prefeitura e usuários, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas. . Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Qualificação/Escolar idade exigida: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" Prova prática na condução dos veículos de seu nível de complexidade e prova de conhecimentos específicos da legislação de trânsito e primeiros socorros.	CAPS
15-060	MOTORISTA DE APOIO DA SAÚDE	Motorista	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Conduzir a direção de ambulâncias, veículos de passeio, carga, van e similares para o transporte de pacientes, materiais e produtos, profissionais da área da saúde; zelando pela segurança dos passageiros e do veículo. Transportar os servidores da Prefeitura e usuários, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas. . Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Qualificação/Escolar idade exigida: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" .Prova prática na condução dos veículos de seu nível de complexidade e prova de conhecimentos específicos da legislação de trânsito e primeiros socorros.	VIGLANCIA EPIDEMIOLOGICA
15-061	PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA	Odontólogo Com especialidade em Endodontia Periodontia	R$ 1.955,87 20 horas Semanais	Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Atender, orientar e executar tratamento odontológico em pacientes do SUS, proferir palestras sobre saúde bucal em escolas e outros locais. Realizar campanhas de prevenção de saúde bucal no âmbito do SUS do município. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Odontologia com Registro e regularidade no Conselho Regional de Odontologia.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15-062	PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA	Odontólogo Com especialidade em Cirurgia Oral	R$ 1.955,87 20 horas Semanais	Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Atender, orientar e executar tratamento odontológico em pacientes do SUS, proferir palestras sobre saúde bucal em escolas e outros locais. Realizar campanhas de prevenção de saúde bucal no âmbito do SUS do município. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Odontologia com Registro e regularidade no Conselho Regional de Odontologia.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGIA
15-063	PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA	Odontólogo Com especialidade em Pacientes Especiais	R$ 1.955,87 20 horas Semanais	Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Atender, orientar e executar tratamento odontológico em pacientes do SUS, proferir palestras sobre saúde bucal em escolas e outros locais. Realizar campanhas de prevenção de saúde bucal no âmbito do SUS do município. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Curso Superior em Odontologia com Registro e regularidade no Conselho Regional de Odontologia.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGIA
15-064	PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA	Odontólogo N1	R$ 1.955,87 20 horas Semanais	Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Atender, orientar e executar tratamento odontológico em pacientes do SUS, proferir palestras sobre saúde bucal em escolas e outros locais. Realizar campanhas de prevenção de saúde bucal no âmbito do SUS do município. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de	Curso Superior em Odontologia com Registro e regularidade no Conselho Regional de Odontologia.	UNIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO DE SAUDE ODONTO

				biossegurança. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.		
15.065	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 2	Médico Veterinário	R$ 1.955,87 20 horas Semanais	Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades, contribuir para o bem-estar animal, promover saúde pública, exercer defesa sanitária animal, elaborar laudos, pareceres e atestados, assessorar na elaboração de legislação pertinente, prestar atendimento/apoio a produtores rurais no âmbito de sua competência.	Curso Superior em Medicina Veterinária com Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

15.066	PROFISSIONAL DE MEDICINA	Médico do trabalho	R$ 1.955,87 20 horas Semanais	Realizar consultas e atendimentos médicos dentro de sua área de especialização, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clinico e complementares, diagnosticar estado de saúde de servidores, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento de servidores, responsáveis e familiares. Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Graduação em curso superior de medicina, conclusão de curso de especialização em medicina do trabalho, registro e regularidade Conselho Regional de Medicina.	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

ANEXO III
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA
Conforme item 5.1.3.1, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado deverá pontuar a entrevista conforme itens e critérios abaixo:

Indicador	PontuaçãoMáxima
Motivação, Necessidade e Entusiasmo do candidato em ser contratado	10
Capacidade de trabalho em equipe e Relacionamento com outros Servidores	10
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	10
Comportamento não verbal e verbal do Candidato durante a entrevista aparência profissional	05
Habilidade de comunicação e articulação institucional	05
Conhecimento das diretrizes do serviço público, habilidade no trato e respeito aos usuários do serviço e comunidade em geral	10
Relato de Experiencias profissionais anteriores (resultados alcançados, estabilidade no emprego, reputação)	10
Demonstração de experiencia, conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação em relação ao cargo/especialidade a ser desempenhada	40
Total	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE: .....
NOME CARGO: .....
NOME DA ESPECIALIDADE .....
SETOR/AREA OU LOCAL ATUAÇÃO .....
NOME DO CANDIDATO: .....
Sexo F ( ) M ( ) Estado Cívil ..... Nascimento...../...../.....
CPF ..... RG ..... PIS/PASEP: .....
Endereço:..... Número.....
Bairro:..... Cidade:.....CEP:.....
Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( ) .....
E-mail:.....

O candidato que firma a presente inscrição declara que conhece, integralmente, os preceitos estabelecidos por este Edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado. Declara ainda, que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelomunicípio de Vazante/MG, para contratação e prestação de serviços temporários. Declara que cumpre todas as exigências do edital em relação à documentação, formação profissional e todos os pré-requisitos exigido e ainda quanto ao local da prestação de serviços de acordo com esta ficha de inscrição. Declara ao final que aceita todos os Termos deste Edital, bem como da Legislação Municipal Vigente ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento do respectivo contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município.
DATA: .....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

ANEVO V - FORMULÁRIO DE RECURSO–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE: .....
NOME CARGO: .....
NOME DA ESPECIALIDADE .....
1-Nome do Candidato:.....
CPF ..... RG .....
Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( ).....
E-mail:.....
DETALHAMENTO CIRCUNSTACIADO DO RECUROS DO CANDIDATO .....

DATA: .....
ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR: .....

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:D0EBC0DF

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE SAUDE - PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 15/2020 RETIFICACAO

RETIFICACAO 02 O EDITAL SMS 15/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL NORMATIVO N° 15/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020. – RETIFICAÇÃO 02
O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde torna pública a Retificação 02 ao edital de processo seletivo simplificado 15/2020, publicado em 07 de dezembro de 2020 de que passa a vigorar com as seguintes alterações:
1 – O Anexo I: Descrição De Cargos/Especialidades Remuneração e Pré-requisitos Exigidos, passa a vigorar acrescido do cargo 15-066, Auxiliar de serviços gerais
UBS
ANEXO I – DESCRIÇÃO DE CARGOS/ESPECIALIDADES REMUNERAÇÃO E PRE REQUISITOS EXIGIDOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 15/2020 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Cód.	Cargo	Especialidade	Salário Inicial Carga Horária Base	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	Requisitos Mínimos Exigidos	Setor/Área /local de Atuação
15-066	AGENTE DE APOIO DA SAÚDE 1	Auxiliar de Serviços Gerais de apoio da saúde	R$1.064,86 40 horas Semanais	Executar tarefas manuais de caráter simples. , executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene, verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição, executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente, executar outras tarefas correlatas. Demais atribuições da especialidade constantes do anexo VII PCCR dos profissionais de saúde.	Ensino Fundamental Incompleto.	UBS – VAZAMOR

2– Ficam mantidas em inteiro teor as demais cláusulas do Edital de Processo Seletivo Simplificado 15/2020, da Secretaria Municipal da Saúde.

Vazante, 09 de dezembro de 2020.

JEANCARLO RABELO GUIMARÃES RODOVALHO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:3E94F606

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - OBRAS E SERVICOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 17-2020

EDITAL SMS 17/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de seleção pública para formação de banco de reserva destinado à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para a Prefeitura Municipal de Vazante, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e Lei 1772 de 08 de março de 2019, no âmbito **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, no desempenho das atribuições elencadas no artigo 54 da Lei 1699 de 22 de setembro de 2017, nos termos da Lei n.º 1772/2019, torna pública abertura deste edital para fins de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito das Unidades de Atendimento Público, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, nos termos da legislação e das normas deste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este edital e a legislação aplicável regulamentam o recrutamento, a seleção, e a formação de banco de reserva para a contratação e a dispensa de profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Poder Executivo, no que se refere à Secretária Municipal **da Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos** e suas unidades de serviços, referente aos cargos e especialidades aqui mencionadas.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este edital é o previsto na Lei nº 1772/2019, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República e art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Entende-se por banco de reserva, o conjunto de candidatos selecionados e relacionados na listagem que conterá o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para possível contrato administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público dos cargos/especialidades constantes do anexo I deste edital.

O banco de reserva somente será aproveitado para cargos vagos ou mediante o surgimento de carências decorrentes de afastamento legal, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

Entende-se por contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público as hipóteses consignadas na Lei 1772/2019.

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos, eventuais retificações e comunicados posteriores.

A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, o direito de preencher as vagas de acordo com as suas necessidades, as disponibilidades financeiras em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital Obras 17/2020, para fins de contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

As contratações a que se refere este edital podem ser extintas antes de cessar a causa transitória de excepcional interesse, nas hipóteses de nomeação por concurso público ou necessidade administrativa a qualquer título.

O quadro com a descrição das funções atribuídas, pré-requisitos, remuneração e a formação exigida encontram-se no **Anexo I** deste edital.

Não poderão ser contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

O contratado será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato firmado é administrativo, o qual não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o contratado e o Município de Vazante, seus órgãos ou entidades.

As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas com equivalência remuneratória às carreiras dos Profissionais da Administração estabelecido pela Lei Municipal 1691 de 20 de setembro de 2017 e suas alterações e as constantes do **Anexo I**.

A alocação do contratado será no órgão contratante, conforme descrição do cargo com localização constante do **Anexo I**, respeitada a opção do servidor que se dará obrigatoriamente no ato da inscrição.

A realocação das vagas no órgão deverá ser submetida à análise do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e autorização do Chefe do Poder Executivo, em caso de superior interesse público e comprovada necessidade administrativa.

DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS

2.1 O candidato poderá se inscrever de acordo com a escolaridade mínima exigida neste Edital, feito em conformidade com a Lei Municipal de nº 1691/2017, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Administração e deverá no ato da inscrição apresentar os originais de todos os documentos e entregar cópia simples de cada documento exigido no item 3.6.

2.2 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção de títulos.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será nos dias **10, 11 e 14 de dezembro de 2020,** no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, situada na Av. Castelo Branco, 240, bairro Independência, Vazante/MG.
A descrição simplificada dos cargos e especialidades atribuídas e das áreas de formação de cada estão descritas no **Anexo I** deste Edital e a descrição completa é a constante do anexo XI da lei 1691/2017.

A inscrição do candidato será realizada pessoalmente pelo candidato ou através de procuração outorgada a terceiros específica para este fim com autenticação de assinatura digital ou em cartório público.

As informações relativas ao processo seletivo, tais como comunicados, retificações, erratas, resultados, dentre outros estarão disponíveis no sitio da prefeitura municipal de Vazante em www.vazante.mg.gov.br.

A relação de documentos necessários para inscrição e participação nas etapas deste processo seletivo é a seguinte:

Cópia simples ou digitalizada do documento de identidade (frente e verso), CPF.

Cópia simples ou digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas as atribuições do cargo e especialidade;

Cópia simples ou digitalizada da Carteira de Trabalho ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;

No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada para comprovação, que deverá conter no mínimo: duração da atividade, a atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe;

Cópia simples ou digitalizada do Registro no Conselho de classe profissional, quando couber.

3.7 Os interessados **NÃO** poderão se inscrever para mais de um cargo/especialidade descritas no **Anexo I**, haja vista a previsão de realização de entrevistas de forma concomitante.

3.7.1 Caso detectado inscrição em mais de um cargo/especialidade será considerada válida a última inscrição realizada pelo candidato dentro do prazo conforme item **3.2**, sendo as demais automaticamente eliminadas do sistema.

Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital.

Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e amparadas nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, realizadas na forma deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer fase ou mesmo na vigência do contrato, implicará na exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

È de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante de inscrição, para posterior apresentação se necessário, não sendo aceitas solicitações de inscrição que não atendam ao estabelecido este edital.

Compete ao candidato o acompanhamento de todos os atos, informações e divulgações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, pelo sítio eletrônico https://www.vazante.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Vazante e a Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no Processo Seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.

Somente será disponibilizado um único cargo para contratação temporária aos selecionados no presente processo seletivo.

O candidato poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme a Lei Municipal 1691/2017 e alterações posteriores, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.

O candidato selecionado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, no cargo/especialidade a qual foi classificado.

Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:

Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:

Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato;

Estar quite com a justiça eleitoral;

Estar quite com o serviço militar;

Apresentar atestado de aptidão física e mental;

Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

Não ser aposentado por invalidez;

Não ter sofrido limitações de funções;

Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
Comprovar habilitação específica para a vaga para a qual foi selecionado;

Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;

O candidato aprovado deverá ter disponibilidade para viagem conforme necessidade do serviço.

4.2 A comprovação das condições elencadas do item **4.1** será realizada no momento da contratação, através da conferência de documentação comprobatória e do preenchimento de declarações e formulários específicos fornecidos pelo setor de Recursos Humanos.

DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado será composto por três etapas:

1ª ETAPA: **CANDIDATURA E HABILITAÇÃO** – Nessa etapa, o candidato deverá preencher as informações pessoais e dados curriculares em formulário de ficha de inscrição e, em seguida, anexar a documentação listada no item **3.6**. Será realizada a análise da documentação apresentada, para fins de checagem dos pré-requisitos, sendo esta etapa de caráter eliminatório.

Os Pré-Requisitos de Formação, constantes no **Anexo I**, constituem condição para habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

Durante a inscrição, o candidato deverá declarar que atenderá aos requisitos mínimos quando da contratação. Assim, a não conformidade com os incisos **a, b, c, d, f, g, h, I** do item **4.1**, poderá gerar eliminação automática do candidato no sistema.

A análise dos documentos será conduzida pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado constituída por agentes públicos do órgão contratante com representação das áreas técnicas envolvidas. A Comissão Avaliadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste Processo Seletivo Simplificado.

Fica a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

2ª ETAPA: ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS - Consiste em Análise de Currículo e Títulos para verificação das informações prestadas relativas aos títulos e experiência profissional, que deverão estar em conformidade com as atribuições da vaga. Esta etapa tem caráter apenas classificatório.

A etapa de análise de currículo e títulos terá como valor máximo 70 (setenta) pontos, conforme **Anexo II** deste Edital.

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado. A Comissão atribuirá pontuação conforme os critérios estabelecidos no **Anexo II**.

Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada, observados as exigências discriminadas no anexo II.

Não serão consideradas frações de tempo menores que as exigidas no anexo II, nem feito arredondamento para cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas, sendo desprezadas as frações e contando apenas inteiros.

Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmicos e profissionais) e a atuação em empresa júnior.

O candidato poderá participar do Processo Seletivo Simplificado mesmo não obtendo pontuação nas experiências profissionais, uma vez atendidos as condições estabelecidas na 1ª Etapa.

Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação na fase curricular, será usado como critério de desempate a maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato com melhor pontuação nos itens de "experiência profissional", descrito no **Anexo II**.

3ª ETAPA: ENTREVISTA - Consiste na realização de entrevista individual com os candidatos habilitados até a 2ª etapa e tem por escopo, avaliar o perfil do candidato, voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação de modo a assegurar a escolha de agentes qualificados para o exercício da função pública, sendo esta etapa de caráter classificatório e eliminatório.

As entrevistas serão realizadas por Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado que atribuirá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos pelo **Anexo III**.

A nota final desta etapa será calculada por média aritmética simples do somatório geral das notas de cada avaliador/entrevistador, quando for utilizado mais de um.

Os candidatos serão convocados para a entrevista com antecedência mínima de 01 (um) dia útil por meio do endereço eletrônico informado no ato do cadastro, ou por telefone ou por WhatsApp, publicação no mural de avisos da prefeitura e ainda poderá será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br, considerando-se como ciência do candidato quaisquer um destes meios citados, não cabendo recurso do candidato sob a alegação de desconhecimento da convocação.

O local, a data e o horário das entrevistas serão informados aos candidatos no ato de convocação tratado no item anterior 5.1.3.3.

Caso necessário, a exclusivo juízo da comissão avaliadora a entrevista poderá ser realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, como computador, internet e aplicativo a ser informado oportunamente.

Para participar da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto, além de apresentar o comprovante de inscrição.

As entrevistas serão individuais e poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo a critério da comissão avaliadora.

Todas as despesas decorrentes do deslocamento para as entrevistas ocorrerão integralmente por conta do candidato.

A ausência do candidato à entrevista implicará automaticamente na sua eliminação do processo seletivo sem opção de recurso sob nenhuma hipótese.

A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado. O atraso superior a 15 (quinze) minutos implicará automaticamente na eliminação do candidato.

Para ser considerado habilitado na etapa da Entrevista, o candidato deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista nesta etapa e obter pontuação em todos os indicadores previstos no **Anexo III** deste Edital.

O candidato inabilitado na etapa da Entrevista, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação geral, será composta pelo somatório da pontuação obtida em todas as fases do processo (candidatura e habilitação, análise de currículo e títulos e entrevista).

Os candidatos serão selecionados por ordem decrescente a começar da maior nota, segregada por cargo/especialidade.

Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação, será usado como critério de desempate o candidato com maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato melhor avaliado na entrevista.

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br.

DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser protocolado em duas vias de igual teor no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal por meio do preenchimento do Formulário de Recurso em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado.

O Formulário de Recurso deverá ser preenchido com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito sob pena de indeferimento.

Os recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital não serão avaliados, bem como não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.

Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item **6.1** deste edital.

Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Secretária Municipal responsável pela execução do Processo Seletivo, em até dois dias úteis a contar da data posterior ao protocolo do formulário de Recurso.

O provimento do recurso interposto dentro das especificações poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida por qualquer candidato para uma reclassificação superior ou inferior quando da divulgação da classificação oficial final.

O prazo a que se refere ao item **6.1** iniciará no primeiro dia útil após a publicação do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado.

7. DAS CONVOCAÇÕES

7.1. A convocação dar-se-á por ato publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Vazante e disponibilizado na página oficial da prefeitura municipal em http:// ww.vazante.mg.gov.br

7.2. Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade observar as publicações no Mural e site oficial da Prefeitura.

7.4. O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da designação, caso em que será convocado no ato, o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.

7.5. A critério da Administração e atendendo ao interesse público o candidato convocado ausente poderá ser reposicionado na última colocação do banco de reservas e ser aproveitado em convocações futuras.

7.6. A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.

7.7. O candidato poderá ser convocado para assumir o contrato no dia seguinte ao lançamento da vaga, desde que atendido os requisitos legais.

7.8. O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, quando convocado, **NÃO PODERÁ ASSUMIR A CONTRATAÇÃO** e será remanejado para o final da lista classificatória.

8. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

O candidato deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, que aferirá a aptidão física e mental para exercício da função, a critério da Secretária que estiver coordenando o processo seletivo simplificado.

O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e, nesse caso, será convocado o próximo candidato aprovado.

A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a convocação e se determinado pelo órgão responsável pela contratação.

Para assumir o contrato o candidato deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função a qual se candidata, em laudo expedido por Médico clínico Generalista do Trabalho, agendado pelo setor de RH.

A falta do atestado/laudo médico considerado como apto, acarretará na perda do direito à contratação e eliminação do banco de reserva.

DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá prazo de 6 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à superação da situação de emergência que ensejou a contratação.

Para efeito de contratação, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, a contar da divulgação do resultado oficial.

Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia de:

Carteira de Identidade;
CPF;
Título Eleitoral e Último Comprovante de Votação;
Comprovante de Endereço Residencial;
Último contracheque da instituição de origem (se foi servidor de outro órgão ou entidade estadual);
Diploma ou declaração de escolaridade;
2 fotografias 3x4 recentes;
Cadastro no PIS/PASEP;
Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
Atestado Médico (se exigido);
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Certidão nascimento ou de casamento;
Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (conta corrente);
Carteira de Trabalho.

O candidato que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo/especialidade, não poderá assinar o contrato e será automaticamente eliminado do processo.

A carga horária base do cargo/especialidade é a definida na Lei 1691/2017, podendo ser firmado contratos com carga horária diferenciada e vencimentos proporcionais.

Havendo candidatos remanescentes aprovados no banco de reserva, por critério exclusivo da Administração, em caso de necessidade administrativa o candidato poderá ser convocado para outra unidade de serviços desde que constante deste edital.

9.5.1. Caso aceite a contratação na hipótese do item 9.5 o candidato será excluído da listagem original passando-se o direito ao próximo candidato remanescente.

9.5.2. Caso o candidato não aceite a contratação em outra unidade que não seja a sua opção de inscrição, permanecerá no banco de reserva da unidade de aprovação no aguardo de nova convocação, durante a vigência deste processo seletivo.

DA EXTINÇÃO, DO TÉRMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato celebrado nos termos do artigo 9º da Lei 1772/2019 será extinto:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa do contratado;
c) imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
d) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, ou ainda pelo cometimento de infração contratual ou legal;
e) por interesse público do Poder Executivo Municipal.
f) por iniciativa do Município quando o contratado tiver, no decorrer do contrato, assumido 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho.
g) por iniciativa do município quando constatado, por intermédio de processo de avaliação de desempenho promovido pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos que o contratado não atende os requisitos para a função, além dos já previstos neste Edital;

10.1.1. A extinção do contrato, nos casos das alíenas “b” e “d”, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

O contrato será rescindido, ainda, em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei Complementar 01 de 05 de setembro de 2002 que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais de vazante.

O contrato poderá ser rescindido ainda em caso de substituição do contratado por servidor efetivo, em função de posse, remanejamentos ou determinações legais e judiciais.
10.4. Quando da rescisão contratual ou de sua extinção, o contratado receberá os seguintes direitos:
a) saldo de salário se houver;
b) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço constitucional;
c) décimo terceiro proporcional;

10.5. No caso de rescisão de contrato motivada por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto do Servidor e no contrato administrativo, o contratado terá direito somente ao saldo de salário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no site https://www.vazante.mg.gov.br.

Somente poderá ser utilizado o cadastro reserva de que trata este processo seletivo, após a nomeação e posse dos aprovados **no concurso público edital 01/2018**; ou na hipótese de não haver aprovados para o mesmo cargo/especialidade;

Realizada as nomeações e posses previstas no sub item 11.2, antes de se utilizar este cadastro reserva, o Poder Executivo, deverá convocar os aprovados no concurso público em vagas excedentes ao edital de concurso 01/2018, para manifestar o interesse em celebrar contratação temporária junto a Administração para o mesmo cargo e especialidade no qual foi classificado.
No decorrer do processo seletivo, caso ocorra aumento da necessidade administrativa, os candidatos que foram classificados na 3ª fase, mas não foram convocados para assinatura de contrato, poderão ser chamados, de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade de horário informado no ato da entrevista, observado o período de validade do presente processo, ficando dispensada a republicação do Edital.

Na situação de não haver mais candidatos classificados na 3ª fase do Processo Seletivo Simplificado em determinado cargo, mesmo que durante a vigência do presente Edital, poderá ser realizado novo processo seletivo simplificado para o cargo/especialidade, ressalvada a hipótese do item 11.11.

Os prazos estabelecidos neste Edital terão início no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos atos, sendo preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento de qualquer exigência ou prazo estabelecido.

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado não fornecerá nenhum documento (declarações, atestados, certidões) referente à participação ou aos resultados no processo de que trata este Edital.

O resultado da classificação provisória estará disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br até do dia **17 de dezembro de 2020.**

No primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado provisório, começa automaticamente o prazo para recursos de que trata o item 6.1 deste edital.

Vencido o prazo de recurso será divulgado o resultado dos julgamentos, juntamente com o resultado oficial do processo seletivo disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br e mural oficial de publicações.

Convocados todos os candidatos aprovados em determinado cargo/especialidade deste edital, durante a sua vigência, o Poder Executivo poderá abrir novo prazo para inscrição de interessados para recompor o banco de reservas, cumprida todas as etapas previstas neste edital.

Os candidatos aprovados na hipótese do item 11.11, serão classificados em lista complementar a seguir do último aprovado no resultado oficial divulgado anteriormente, mantida a vigência deste processo seletivo.

Demais informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas por meio do e-mail semob@vazante.mg.gov.br.

É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição de Cargos/Especialidades Remuneração e Pré-requisitos Exigidos
Anexo II - Critérios De Análise Curricular Experiencia E Pontuação
Anexo III - Critérios De Análise e Pontuação da Entrevista
Anexo IV - Ficha de Inscrição de Candidato
Anexo V – Formulário Modelo de Recurso

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos em conjunto com Procuradoria Municipal.

Vazante, 09 de dezembro de 2020.

JOSE HUMBERTO BORGES
Secretário Municipal De Obras Infraestrutura E Serviços Urbanos

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal De Vazante

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE CARGOS/ESPECIALIDADES REMUNERAÇÃO E PRE REQUISITOS EXIGIDOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 17/2020
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Cód.	Cargo	Especialidade	Salário Inicial Carga Horária Base	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	Requisitos Mínimos Exigidos	Setor/Área /local de Atuação
17-001	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1	Operário	R$ 1.064,86 40 horas Semanais	Atuar como trabalhador braçal executando trabalho em obras e de limpeza em geral, nas áreas internas e externas dos prédios públicos e vias do município. Transporte e arrumação de material de construção, inclusive, carregando e descarregando veículos, colocação de meio-fio, sarjetas e paralelepípedos em vias públicas. Demais atribuições da especialidade conforme constante do anexo XI da Lei 1691/2017.	Ensino Fundamental Incompleto.	Construção Civil
17-002	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1	Operário	R$ 1.064,86 40 horas Semanais	Atuar como trabalhador braçal executando trabalho em obras e de limpeza em geral, nas áreas internas e externas dos prédios públicos e vias do município. Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, executar atividades de capinação e retirada de mato, executar serviços de jardinagem, podas de árvores, limpeza de pátios. Demais atribuições da especialidade conforme constante do anexo XI da Lei 1691/2017.	Ensino Fundamental Incompleto.	Limpeza Pública
17-003	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 1	Sepultador	R$ 1.064,86 40 horas Semanais	Realizar sepultamentos; abrir covas para sepultamento zelar pela limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Demais atribuições da especialidade conforme constante do anexo XI da Lei 1691/2017.	Ensino Fundamental Incompleto.	Cemitério Distrito Claro de Minas
17-004	MOTORISTA DE APOIO A OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Motorista de Apoio a Obras e Serviços Urbanos	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Dirigir veículos de carga compatíveis com sua carteira nacional de habilitação – CNH, para transporte de cargas, passageiros materiais, servidores e usuários e na realização de serviços vinculados ao setores de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente, Administração de demais setores do Poder executivo, zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa, Dirigir veículos de transporte de passageiros tais como ônibus, micro-ônibus, Vans e similares. Demais atribuições da especialidade conforme constante do anexo XI da Lei 1691/2017.	Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D ou E	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos, Agricultura E Meio Ambiente
17-005	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Operador De Máquinas	R$ 1.303,91 40 horas Semanais	Operar e Conduzir a máquina de pequeno médio ou grande porte em suas tarefas e rotinas técnicas, montadas sobre rodas ou esteiras, tratores e similares, pá carregadeira, retro escavadeiras e outros equipamentos. Demais atribuições da especialidade conforme constante do anexo XI da Lei 1691/2017.	Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental incompleto carteira Nacional de Habilitação "D" Comprovação de curso técnico específicos para operação de máquinas e ou Prova prática na Operação deste equipamento	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos, Agricultura E Meio Ambiente
17-006	OPERADOR DE PATROL	Operador De Patrol	R$ 1.629,86 40 horas Semanais	Operar Patrol motoniveladora, em tarefas e rotinas técnicas para serviços de terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento e outros serviços tipos deste tipo de equipamento. Demais atribuições da especialidade conforme constante do anexo XI da Lei 1691/2017.	Qualificação/Escolaridade exigida: Ensino Fundamental incompleto carteira Nacional de Habilitação "D" Comprovação de curso técnico específicos para operação de máquinas motoniveladoras, e ou Prova prática na Operação deste equipamento	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos, Agricultura E Meio Ambiente
17-007	ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Pedreiro	R$ 1.412,57 40 horas Semanais	Realização de Serviços de mão de obra de pedreiro para construções civis, e reparos, reformas de prédios públicos conforme as normas, padrões, determinações ou orientações recebidas de seu superior hierárquico. Demais atribuições da especialidade conforme constante do anexo XI da Lei 1691/2017.	Ensino Fundamental Incompleto. Opcionalmente poderá ser realizada prova prática para comprovação técnica da qualidade dos serviços. antes da contratação.	Unidades De Serviços Vinculados A Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos

ANEXO II
CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR EXPERIENCIA E PONTUAÇÃO

ITEM CURRICULAR ANALISADO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Habilitação Legal	Documentação Apta Diploma ou Declaração da escolaridade mínima exigida	10 Pontos	Pré-Requisito para a demais pontuações
2 - Experiência profissional tempo de serviço público no **Município de Vazante** específico do Cargo Especialidade. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Atestado ou Declaração da Prefeitura Municipal de Vazante ou Cópia de Contrato Administrativo ou Portaria de Nomeação e exoneração	05 – Pontos de 06 a 12 meses de serviço público Ou 05 Pontos para cada período de 12 meses somadas todas a contratações incluído o tempo contato em (A)	A pontuação será cumulativa no limite de 20 pontos.
3 - Experiência profissional tempo de serviço público em qualquer função seja em vazante, outros municípios e Estados ou União **Pontuação Não Cumulativa com o item 02**	Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.	03 Pontos para cada período Superior a 12 meses (ano completo) limitado a 05 anos	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa no limite de 15 pontos. Poderá ser acumulado com a pontuação do item 02 somente caso o candidato tenha exercido função diversa da inscrição específica
4 - Experiência profissional tempo de serviço **no setor PRIVADO**, específico do cargo especialidade. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Atestado ou Declaração da Instituição em que teve a experiência profissional com indicação da data de admissão e rescisão e/ou Carteira de Trabalho de Previdência Social.	03 Pontos para cada período Superior a 12 meses (ano completo) limitado a 05 anos	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa no limite de 15 pontos.
5 - Formação superior àquela exigida como pré-requisito do Cargo Especialidade Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico Escolar de instituição e/ou curso reconhecido pelo MEC	(*) Graduação = 5 pontos Especialização = 5 pontos Mestrado ou Doutorado = 10 pontos (*) Somente quando para Cargos/ Especialidades de Nível Médio ou Técnico.	Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. A pontuação será cumulativa no limite de 10 pontos.

ANEXO III
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Conforme item **5.1.3.1**, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado deverá pontuar a entrevista conforme itens e critérios abaixo:

Indicador	Pontuação Máxima
Motivação, Necessidade e Entusiasmo do candidato em ser contratado	10
Capacidade de trabalho em equipe e Relacionamento com outros Servidores	10

Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	10
Comportamento não verbal e verbal do Candidato durante a entrevista aparência profissional	05
Habilidade de comunicação e articulação institucional	05
Conhecimento das diretrizes do serviço público, habilidade no trato e respeito aos usuários do serviço e comunidade em geral	10
Relato de Experiencias profissionais anteriores (resultados alcançados, estabilidade no emprego, reputação)	10
Demonstração de experiencia, conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação em relação ao cargo/especialidade a ser desempenhada	40
Total	100

ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE: .....

NOME CARGO: .....

NOME DA ESPECIALIDADE .....

SETOR/AREA OU LOCAL ATUAÇÃO .....

NOME DO CANDIDATO: .....

Sexo F ( ) M ( ) Estado Cívil ..... Nascimento...../...../.....

CPF ..... RG ..... PIS/PASEP: .....

Endereço:..... Número.....

Bairro:.....Cidade:.....CEP:.....

Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( )..... .

E-mail:.....

O candidato que firma a presente inscrição declara que conhece, integralmente, os preceitos estabelecidos por este Edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado. Declara ainda, que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo município de Vazante/MG, para contratação e prestação de serviços temporários. Declara que cumpre todas as exigências do edital em relação à documentação, formação profissional e todos os pré-requisitos exigido e ainda quanto ao local da prestação de serviços de acordo com esta ficha de inscrição. Declara ao final que aceita todos os Termos deste Edital, bem como da Legislação Municipal Vigente ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento do respectivo contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município.

DATA: .....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR:

.....

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE: .....

NOME CARGO: .....

NOME DA ESPECIALIDADE .....

1-Nome do Candidato:.....

CPF ..... RG .....

Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( )..... .....

E-mail:.....

DETALHAMENTO CIRCUNSTACIADO DO RECUROS DO CANDIDATO

.....

DATA: .....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR:
.....

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:37A590CF

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 16-2020

EDITAL SMS 16/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de seleção pública para formação de banco de reserva destinado à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para a Prefeitura Municipal de Vazante, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República e Lei 1772 de 08 de março de 2019, no âmbito **DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

O Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, no desempenho das atribuições elencadas no artigo 46, da Lei 1695 de 22 de setembro de 2017, nos termos da Lei n.º 1772/2019, torna pública abertura deste edital para fins de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito das Unidades de Atendimento Público, da Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, nos termos da legislação e das normas deste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este edital e a legislação aplicável regulamentam o recrutamento, a seleção, e a formação de banco de reserva para a contratação e a dispensa de profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Poder Executivo, no que se refere à Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e suas unidades de atendimento, referente aos cargos e especialidades aqui mencionadas.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este edital é o previsto na Lei nº 1772/2019, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República e art. 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Entende-se por banco de reserva, o conjunto de candidatos selecionados e relacionados na listagem que conterá o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para possível contrato administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público dos cargos/especialidades constantes do anexo I deste edital.

O banco de reserva somente será aproveitado para cargos vagos ou mediante o surgimento de carências decorrentes de afastamento legal, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

Entende-se por contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público as hipóteses consignadas na Lei 1772/2019.

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos, eventuais retificações e comunicados posteriores.

A aprovação do candidato neste processo seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, o direito de preencher as vagas de acordo com as suas necessidades, as disponibilidades financeiras em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital SMS 16/2020, para fins de contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

As contratações a que se refere este edital podem ser extintas antes de cessar a causa transitória de excepcional interesse, nas hipóteses de nomeação por concurso público ou necessidade administrativa a qualquer título.

O quadro com a descrição das funções atribuídas, pré-requisitos, remuneração e a formação exigida encontram-se no **Anexo I** deste edital.

Não poderão ser contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

O contratado será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o contrato firmado é administrativo, o qual não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre o contratado e o Município de Vazante, seus órgãos ou entidades.

As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão ofertadas com equivalência remuneratória às carreiras dos Profissionais do Desenvolvimento Social estabelecido pela Lei Municipal 1695 de 20 de setembro de 2017 e suas alterações e as constantes do **Anexo I**.

A alocação do contratado será no órgão contratante, conforme descrição do cargo com localização constante do **Anexo I**, respeitada a opção do servidor que se dará obrigatoriamente no ato da inscrição.

A realocação das vagas no órgão deverá ser submetida à análise do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e autorização do Chefe do Poder Executivo, em caso de superior interesse público e comprovada necessidade administrativa.

DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE EXIGIDOS

2.1 O candidato poderá se inscrever de acordo com a escolaridade mínima exigida neste Edital, feito em conformidade com a Lei Municipal de nº 1695/2017, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Assistência Social e deverá no ato da inscrição apresentar os originais de todos os documentos e entregar cópia simples de cada documento exigido no item 3.6.

2.2 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato poderá ser excluído do processo seletivo se verificada falsidade de declaração ou ilegalidade na obtenção de títulos.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão realizadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

O período de inscrição para participação no Processo Seletivo Simplificado será no período de **09 a 11 de dezembro de 2020**, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, situada na Avenida Castelo Branco, 460, bairro Independência, Vazante/MG.

A descrição simplificada dos cargos e especialidades atribuídas e das áreas de formação de cada estão descritas no **Anexo I** deste Edital e a descrição completa é a constante do anexo VII da lei 1695/2017.

A inscrição do candidato será realizada pessoalmente pelo candidato ou através de procuração outorgada a terceiros específica para este fim com autenticação de assinatura digital ou em cartório público.

As informações relativas ao processo seletivo, tais como comunicados, retificações, erratas, resultados, dentre outros estarão disponíveis no sitio da prefeitura municipal de Vazante em www.vazante.mg.gov.br.

A relação de documentos necessários para inscrição e participação nas etapas deste processo seletivo é a seguinte:

Cópia simples ou digitalizada do documento de identidade (frente e verso), CPF.

Cópia simples ou digitalizada dos diplomas, emitidos por instituição de ensino oficial, relativos à área de formação exigida para a vaga na qual o candidato se inscreveu e, quando for o caso, títulos, formações ou capacitações adicionais que estejam relacionadas as atribuições do cargo e especialidade;

Cópia simples ou digitalizada da Carteira de Trabalho ou documentação equivalente que declare tempo de serviço e atividades desenvolvidas, fornecida pelo órgão ou instituição para qual o candidato prestou serviço, em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável ou autoridade responsável/contratante, com vistas à comprovação da experiência profissional;

No caso de trabalhador autônomo a análise será de acordo com a documentação apresentada para comprovação, que deverá conter no mínimo: duração da atividade, a atividade desempenhada e comprovação conforme regulamentação da carreira pelo Conselho de Classe;

Cópia simples ou digitalizada do Registro no Conselho de classe profissional, quando couber.

3.7 Os interessados **NÃO** poderão se inscrever para mais de um cargo/especialidade descritas no **Anexo I**, haja vista a previsão de realização de entrevistas de forma concomitante.

3.7.1 Caso detectado inscrição em mais de um cargo/especialidade será considerada válida a última inscrição realizada pelo candidato dentro do prazo conforme item **3.2**, sendo as demais automaticamente eliminadas do sistema.

Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital.

Ao efetivar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e amparadas nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, realizadas na forma deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e a constatação de irregularidades nas informações ou na documentação, em qualquer fase ou mesmo na vigência do contrato, implicará na exclusão do candidato ou rescisão contratual e aplicação de penalidades cabíveis.

È de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante de inscrição, para posterior apresentação se necessário, não sendo aceitas solicitações de inscrição que não atendam ao estabelecido este edital.

Compete ao candidato o acompanhamento de todos os atos, informações e divulgações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, pelo sítio eletrônico https://www.vazante.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Vazante e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no Processo Seletivo, sua avaliação ou mesmo a formalização do contrato.

Somente será disponibilizado um único cargo para contratação temporária aos selecionados no presente processo seletivo.

O candidato poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme a Lei Municipal 1695/2017 e alterações posteriores, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.

O candidato selecionado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, no cargo/especiliadade a qual foi classificado.

Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:

Para contratação, o profissional deverá comprovar as seguintes condições:

Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

Ter idade mínima de 18 anos na data da assinatura do contrato;

Estar quite com a justiça eleitoral;

Estar quite com o serviço militar;

Apresentar atestado de aptidão física e mental;

Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

Não ser aposentado por invalidez;

Não ter sofrido limitações de funções;

Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração pública, seus órgãos ou entidades, ainda que haja compatibilidade de horários, salvo nos casos de acumulação lícita, prevista no artigo 37 da Constituição Federal;
Comprovar habilitação específica para a vaga para a qual foi selecionado;

Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;

O candidato aprovado deverá ter disponibilidade para viagem conforme necessidade do serviço.

4.2 A comprovação das condições elencadas do item **4.1** será realizada no momento da contratação, através da conferência de documentação comprobatória e do preenchimento de declarações e formulários específicos fornecidos pelo setor de Recursos Humanos.

DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado será composto por três etapas:

1ª ETAPA: **CANDIDATURA E HABILITAÇÃO** – Nessa etapa, o candidato deverá preencher as informações pessoais e dados curriculares em formulário de ficha de inscrição e, em seguida, anexar a documentação listada no item **3.6**. Será realizada a análise da documentação apresentada, para fins de checagem dos pré-requisitos, sendo esta etapa de caráter eliminatório.

Os Pré-Requisitos de Formação, constantes no **Anexo I**, constituem condição para habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

Durante a inscrição, o candidato deverá declarar que atenderá aos requisitos mínimos quando da contratação. Assim, a não conformidade com os incisos **a, b, c, d, f, g, h, I** do item **4.1**, poderá gerar eliminação automática do candidato no sistema.

A análise dos documentos será conduzida pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado constituída por agentes públicos do órgão contratante com representação das áreas técnicas envolvidas. A Comissão Avaliadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

Não serão aceitos quaisquer documentos que se refiram a fato efetivado após decorrido o prazo para entrega da documentação pelo candidato convocado neste Processo Seletivo Simplificado.

Fica a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado solicitar vista ao documento original em caso de dúvida.

2ª ETAPA: ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS - Consiste em Análise de Currículo e Títulos para verificação das informações prestadas relativas aos títulos e experiência profissional, que deverão estar em conformidade com as atribuições da vaga. Esta etapa tem caráter apenas classificatório.

A etapa de análise de currículo e títulos terá como valor máximo 70 (setenta) pontos, conforme **Anexo II** deste Edital.

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado. A Comissão atribuirá pontuação conforme os critérios estabelecidos no **Anexo II**.

Serão pontuadas apenas as experiências profissionais informadas pelo candidato que sejam compatíveis com as atribuições da vaga selecionada, observados as exigências discriminadas no anexo II.

Não serão consideradas frações de tempo menores que as exigidas no anexo II, nem feito arredondamento para cálculo de pontuação das experiências profissionais informadas, sendo desprezadas as frações e contando apenas inteiros.

Não serão consideradas para efeito de experiência profissional a realização de estágios (acadêmicos e profissionais) e a atuação em empresa júnior.

O candidato poderá participar do Processo Seletivo Simplificado mesmo não obtendo pontuação nas experiências profissionais, uma vez atendidos as condições estabelecidas na 1ª Etapa.

Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação na fase curricular, será usado como critério de desempate a maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato com melhor pontuação nos itens de "experiência profissional", descrito no **Anexo II**.

3ª ETAPA: ENTREVISTA - Consiste na realização de entrevista individual com os candidatos habilitados até a 2ª etapa e tem por escopo, avaliar o perfil do candidato, voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação de modo a assegurar a escolha de agentes qualificados para o exercício da função pública, sendo esta etapa de caráter classificatório e eliminatório.

As entrevistas serão realizadas por Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado que atribuirá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme os critérios estabelecidos pelo **Anexo III**.

A nota final desta etapa será calculada por média aritmética simples do somatório geral das notas de cada avaliador/entrevistador, quando for utilizado mais de um.

Os candidatos serão convocados para a entrevista com antecedência mínima de 01 (um) dia útil por meio do endereço eletrônico informado no ato do cadastro, ou por telefone ou por WhatsApp, publicação no mural de avisos da prefeitura e ainda poderá será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br, considerando-se como ciência do candidato quaisquer um destes meios citados, não cabendo recurso do candidato sob a alegação de desconhecimento da convocação.

O local, a data e o horário das entrevistas serão informados aos candidatos no ato de convocação tratado no item anterior 5.1.3.3.

Caso necessário, a exclusivo juízo da comissão avaliadora a entrevista poderá ser realizada por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato toda a infraestrutura necessária, como computador, internet e aplicativo a ser informado oportunamente.

Para participar da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto, além de apresentar o comprovante de inscrição.

As entrevistas serão individuais e poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo a critério da comissão avaliadora.

Todas as despesas decorrentes do deslocamento para as entrevistas ocorrerão integralmente por conta do candidato.

A ausência do candidato à entrevista implicará automaticamente na sua eliminação do processo seletivo sem opção de recurso sob nenhuma hipótese.

A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado. O atraso superior a 15 (quinze) minutos implicará automaticamente na eliminação do candidato.

Para ser considerado habilitado na etapa da Entrevista, o candidato deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista nesta etapa e obter pontuação em todos os indicadores previstos no **Anexo III** deste Edital.

O candidato inabilitado na etapa da Entrevista, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação geral, será composta pelo somatório da pontuação obtida em todas as fases do processo (candidatura e habilitação, análise de currículo e títulos e entrevista).

Os candidatos serão selecionados por ordem decrescente a começar da maior nota, segregada por cargo/especialidade

Havendo candidatos concorrentes à mesma vaga e com igual pontuação, será usado como critério de desempate o candidato com maior idade. Permanecendo o empate terá precedência o candidato melhor avaliado na entrevista.

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no sítio eletrônico https://www.vazante.mg.gov.br.

DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso em qualquer etapa do processo. O recurso deverá ser protocolado em duas vias de igual teor no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal por meio do preenchimento do Formulário de Recurso em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação dos resultados provisórios do Processo Seletivo Simplificado.

O Formulário de Recurso deverá ser preenchido com a fundamentação referente apenas à etapa selecionada para o recurso, e os documentos adicionais que julgar pertinentes (se houver).

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito sob pena de indeferimento.

Os recursos interpostos em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital não serão avaliados, bem como não serão aceitos recursos sem fundamentação ou meramente protelatórios.

Não serão considerados os recursos registrados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto no item **6.1** deste edital.

Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela Secretária Municipal responsável pela execução do Processo Seletivo, em até dois dias úteis a contar da data posterior ao protocolo do formulário de Recurso.

O provimento do recurso interposto dentro das especificações poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida por qualquer candidato para uma reclassificação superior ou inferior quando da divulgação da classificação oficial final.

O prazo a que se refere ao item **6.1** iniciará no primeiro dia útil após a publicação do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado.

7. DAS CONVOCAÇÕES

7.1. A convocação dar-se-á por ato publicado no Mural Oficial da Prefeitura de
Vazante e disponibilizado na página oficial da prefeitura municipal em http:// ww.vazante.mg.gov.br

7.2. Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade observar as publicações no Mural e site oficial da Prefeitura.

7.4. O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da designação, caso em que será convocado no ato, o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.

7.5. A critério da Administração e atendendo ao interesse público o candidato convocado ausente poderá ser reposicionado na última colocação do banco de reservas e ser aproveitado em convocações futuras.

7.6. A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.

7.7. O candidato poderá ser convocado para assumir o contrato no dia seguinte ao lançamento da vaga, desde que atendido os requisitos legais.

7.8. O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, quando convocado, **NÃO PODERÁ ASSUMIR A CONTRATAÇÃO** e será remanejado para o final da lista classificatória.

8. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

O candidato deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, que aferirá a aptidão física e mental para exercício da função, a critério da Secretária que estiver coordenando o processo seletivo simplificado.

O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e, nesse caso, será convocado o próximo candidato aprovado.

A marcação da perícia médica somente deverá ser realizada após a convocação e se determinado pelo órgão responsável pela contratação.

Para assumir o contrato o candidato deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função a qual se candidata, em laudo expedido por Médico clínico Generalista do Trabalho, agendado pelo setor de RH.

A falta do atestado/laudo médico considerado como apto, acarretará na perda do direito à contratação e eliminação do banco de reserva.

DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá prazo de 6 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à superação da situação de emergência que ensejou a contratação.

Para efeito de contratação, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, a contar da divulgação do resultado oficial.

Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá apresentar original e cópia de:

Carteira de Identidade;
CPF;
Título Eleitoral e Último Comprovante de Votação;
Comprovante de Endereço Residencial;
Último contracheque da instituição de origem (se foi servidor de outro órgão ou entidade estadual);
Diploma ou declaração de escolaridade;
2 fotografias 3x4 recentes;
Cadastro no PIS/PASEP;
Certidão dos dependentes (menores de 21 anos);
Atestado Médico (se exigido);
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
Certidão nascimento ou de casamento;
Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (conta corrente);
Carteira de Trabalho.

O candidato que não apresentar, quando solicitado, qualquer um dos documentos especificados nos itens anteriores deste Edital, bem como não comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo/especialidade, não poderá assinar o contrato e será automaticamente eliminado do processo.

A carga horária base do cargo/especialidade é a definida na Lei 1695/2017, podendo ser firmado contratos com carga horária diferenciada e vencimentos proporcionais.

Havendo candidatos remanescentes aprovados no banco de reserva, por critério exclusivo da Administração, em caso de necessidade administrativa o candidato poderá ser convocado para outra unidade de serviços desde que constante deste edital.

9.5.1. Caso aceite a contratação na hipótese do item 9.5 o candidato será excluído da listagem original passando-se o direito ao próximo candidato remanescente.

9.5.2. Caso o candidato não aceite a contratação em outra unidade que não seja a sua opção de inscrição, permanecerá no banco de reserva da unidade de aprovação no aguardo de nova convocação, durante a vigência deste processo seletivo.

DA EXTINÇÃO, DO TÉRMINO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato celebrado nos termos do artigo 9º da Lei 1772/2019 será extinto:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa do contratado;
c) imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
d) imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, ou ainda pelo cometimento de infração contratual ou legal;
e) por interesse público do Poder Executivo Municipal.
f) por iniciativa do Município quando o contratado tiver, no decorrer do contrato, assumido 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho.
g) por iniciativa do município quando constatado, por intermédio de processo de avaliação de desempenho promovido pela Secretaria da Municipal do Desenvolvimento Social que o contratado não atende os requisitos para a função, além dos já previstos neste Edital;

10.1.1. A extinção do contrato, nos casos das alíenas "b" e "d", será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

O contrato será rescindido, ainda, em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei Complementar 01 de 05 de setembro de 2002 que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais de vazante.

O contrato poderá ser rescindido ainda em caso de substituição do contratado por servidor efetivo, em função de posse, remanejamentos ou determinações legais e judiciais.
10.4. Quando da rescisão contratual ou de sua extinção, o contratado receberá os seguintes direitos:
a) saldo de salário se houver;
b) férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço constitucional;
c) décimo terceiro proporcional;

10.5. No caso de rescisão de contrato motivada por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto do Servidor e no contrato administrativo, o contratado terá direito somente ao saldo de salário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital estarão disponíveis no site https://www.vazante.mg.gov.br.

Somente poderá ser utilizado o cadastro reserva de que trata este processo seletivo, após a nomeação e posse dos aprovados **no concurso público edital 01/2018**; ou na hipótese de não haver aprovados para o mesmo cargo/especialidade;

Realizada as nomeações e posses previstas no sub item 11.2, antes de se utilizar este cadastro reserva, o Poder Executivo, deverá convocar os aprovados no concurso público em vagas excedentes ao edital de concurso 01/2018, para manifestar o interesse em celebrar contratação temporária junto a Administração para o mesmo cargo e especialidade no qual foi classificado.
No decorrer do processo seletivo, caso ocorra aumento da necessidade administrativa, os candidatos que foram classificados na 3ª fase, mas não foram convocados para assinatura de contrato, poderão ser chamados, de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade de horário informado no ato da entrevista, observado o período de validade do presente processo, ficando dispensada a republicação do Edital.

Na situação de não haver mais candidatos classificados na 3ª fase do Processo Seletivo Simplificado em determinado cargo, mesmo que durante a vigência do presente Edital, poderá ser realizado novo processo seletivo simplificado para o cargo/especialidade, ressalvada a hipótese do item 11.11.

Os prazos estabelecidos neste Edital terão início no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos atos, sendo preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento de qualquer exigência ou prazo estabelecido.

A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado não fornecerá nenhum documento (declarações, atestados, certidões) referente à participação ou aos resultados no processo de que trata este Edital.

O resultado da classificação provisória estará disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br até do dia **17 de dezembro de 2020.**

No primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado provisório, começa automaticamente o prazo para recursos de que trata o item 6.1 deste edital.

Vencido o prazo de recurso será divulgado o resultado dos julgamentos, juntamente com o resultado oficial do processo seletivo disponível na página eletrônica da prefeitura municipal em http://www.vazante.mg.gov.br e mural oficial de publicações.

Convocados todos os candidatos aprovados em determinado cargo/especialidade deste edital, durante a sua vigência, o Poder Executivo poderá abrir novo prazo para inscrição de interessados para recompor o banco de reservas, cumprida todas as etapas previstas neste edital.

Os candidatos aprovados na hipótese do item 11.11, serão classificados em lista complementar a seguir do último aprovado no resultado oficial divulgado anteriormente, mantida a vigência deste processo seletivo.

Demais informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas por meio do e-mail social@vazante.mg.gov.br.

É de responsabilidade do candidato manter suas informações cadastrais atualizadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição de Cargos/Especialidades Remuneração e Pré-requisitos Exigidos
Anexo II - Critérios De Análise Curricular Experiencia E Pontuação
Anexo III - Critérios De Análise e Pontuação da Entrevista
Anexo IV - Ficha de Inscrição de Candidato
Anexo V – Formulário Modelo de Recurso

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social em conjunto com Procuradoria Municipal.

Vazante, 07 de dezembro de 2020.

MARIA SUELI DO NASCIMENTO PEREIRA
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE CARGOS/ESPECIALIDADES REMUNERAÇÃO E PRE REQUISITOS EXIGIDOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 16/2020 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Cód.	Cargo	Especialidade	Salário Inicial Carga Horária Base	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	Requisitos Mínimos Exigidos	Setor/Área /local de Atuação
16-001	CUIDADOR SOCIAL	Cuidador Social Carga Horária em Regime de Plantão	R$ 1.097,46	Executar serviços nos abrigos e programas sociais, orientar para que a criança adquira hábitos de higiene, colaborar nos trabalhos técnicos relativos a projetos básicos de ação, propiciar um ambiente de condições próprias de uma família, orientando e apoiando as crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados, realizando e organizando as tarefas pertinentes a um lar; estimular as crianças e os adolescentes a assumirem a responsabilidade de seus atos e a conquista gradativa da sua autonomia; orientar as crianças e adolescentes sobre a importância das normas de convivência comunitária;	Ensino Fundamental Completo	CASA DA CRIANÇA
16-002	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistente Social	R$ 1.466,90 Carga Horária 30 horas Semanais	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de governo. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social, elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição. Demais Atribuições do Cargo /especialidade constante do anexo VII do PCRR Lei 1695/2017	Graduação Superior em Serviço Social em curso reconhecido pelo MEC e Registro e Regularidade no devido Conselho de Classe.	CASA DA CRIANÇA
16-003	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistente Social	R$ 1.466,90 Carga Horária 30 horas Semanais	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de governo. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional. Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social, elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição. Demais Atribuições do Cargo /especialidade constante do anexo VII do PCRR Lei 1695/2017	Graduação Superior em Serviço Social em curso reconhecido pelo MEC e Registro e Regularidade no devido Conselho de Classe.	UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16-004	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Psicólogo De Apoio Da Assistência Social	R$ 1.955,87 Carga Horária 40 horas Semanais	Desenvolver ações socio- educativas grupais; atendimento psicossocial; prevenção terapêutica das situações de sofrimento oriundas do processo sócio econômico as quais as famílias atendidas estão expostas, acompanhar o usuário durante o processo de tratamento ou cura, trabalhar o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas. Demais Atribuições do Cargo /especialidade constante do anexo VII do PCRR Lei 1695/2017.	Graduação Superior em Psicologia em Curso Reconhecido Pelo MEC, com Registro e regularidade no Respectivo Conselho de Classe que Regulamen- ta a Profissão.	CASA DA CRIANÇA
16-005	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Psicólogo De Apoio Da Assistência Social	R$ 1.955,87 Carga Horária 40 horas Semanais	Desenvolver ações socio- educativas grupais; atendimento psicossocial; prevenção terapêutica das situações de sofrimento oriundas do processo sócio econômico as quais as famílias atendidas estão expostas, acompanhar o usuário durante o processo de tratamento ou cura, trabalhar o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas. Demais Atribuições do Cargo /especialidade constante do anexo VII do PCRR Lei 1695/2017.	Graduação Superior em Psicologia em Curso Reconhecido Pelo MEC, com Registro e regularidade no Respectivo Conselho de Classe que Regulamen- ta a Profissão.	CRAS

ANEXO II
CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR EXPERIENCIA E PONTUAÇÃO

ITEM CURRICULAR ANALISADO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Habilitação Legal	Documentação Apta Diploma ou Declaração da escolaridade mínima exigida	10 Pontos	Pré-Requisito para a demais pontuações
2 - Experiência profissional tempo de serviço público no **Município de Vazante** específico do Cargo Especialidade. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Atestado ou Declaração da Prefeitura Municipal de Vazante ou Cópia de Contrato Administrativo ou Portaria de Nomeação e exoneração	05 – Pontos de 06 a 12 meses de serviço público Ou 05 Pontos para cada período de 12 meses somadas todas a contratações incluído o tempo contato em (A)	A pontuação será cumulativa no limite de 20 pontos.

3 - Experiência profissional tempo de serviço público em qualquer função seja em vazante, outros municípios e Estados ou União **Pontuação Não Cumulativa com o item 02**	Declaração do órgão ou entidade com função exercida, tempo de duração e publicação de atos de nomeação, exoneração e celebração e encerramento de contratos temporários.	03 Pontos para cada período Superior a 12 meses (ano completo) limitado a 05 anos	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa no limite de 15 pontos. Poderá ser acumulado com a pontuação do item 02 somente caso o candidato tenha exercido função diversa da inscrição específica
4 - Experiência profissional tempo de serviço **no setor PRIVADO**, específico do cargo especialidade. Será considerada a experiência profissional de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Atestado ou Declaração da Instituição em que teve a experiência profissional com indicação da data de admissão e rescisão e/ou Carteira de Trabalho de Previdência Social.	03 Pontos para cada período Superior a 12 meses (ano completo) limitado a 05 anos	Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano. A pontuação será cumulativa no limite de 15 pontos.
5 - Formação superior àquela exigida como pré-requisito do Cargo Especialidade Será considerada a formação superior àquela exigida como pré-requisito de acordo com as atribuições da vaga descritas no **Anexo I**.	Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico Escolar de instituição e/ou curso reconhecido pelo MEC	(*) Graduação = 5 pontos Especialização = 5 pontos Mestrado ou Doutorado = 10 pontos (*) Somente quando para Cargos/ Especialidades de Nível Médio ou Técnico.	Especialização: No mínimo de 360 horas, em instituição reconhecida pelo MEC. A pontuação será cumulativa no limite de 10 pontos.

ANEXO III
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Conforme item **5.1.3.1**, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado deverá pontuar a entrevista conforme itens e critérios abaixo:

Indicador	**Pontuação Máxima**
Motivação, Necessidade e Entusiasmo do candidato em ser contratado	10
Capacidade de trabalho em equipe e Relacionamento com outros Servidores	10
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	10
Comportamento não verbal e verbal do Candidato durante a entrevista aparência profissional	05
Habilidade de comunicação e articulação institucional	05
Conhecimento das diretrizes do serviço público, habilidade no trato e respeito aos usuários do serviço e comunidade em geral	10
Relato de Experiencias profissionais anteriores (resultados alcançados, estabilidade no emprego, reputação)	10
Demonstração de experiencia, conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação em relação ao cargo/especialidade a ser desempenhada	40
Total	100

ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE: .....

NOME CARGO: .....

NOME DA ESPECIALIDADE .....

SETOR/AREA OU LOCAL ATUAÇÃO .....

NOME DO CANDIDATO: .....

Sexo F ( ) M ( ) Estado Cívil ..... Nascimento...../...../.....

CPF ..... RG ..... PIS/PASEP: .....

Endereço:..... Número.....

Bairro:.....Cidade:.....CEP:.....

Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( ).....

E-mail:.....

O candidato que firma a presente inscrição declara que conhece, integralmente, os preceitos estabelecidos por este Edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado. Declara ainda, que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo município de Vazante/MG, para contratação e prestação de serviços temporários. Declara que cumpre todas as exigências do edital em relação à documentação, formação profissional e todos os pré-requisitos exigido e ainda quanto ao local da prestação de serviços de acordo com esta ficha de inscrição. Declara ao final que aceita todos os Termos deste Edital, bem como da Legislação Municipal Vigente ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento do respectivo contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município.

DATA: .....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR:
.....
.....

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICPAL DE VAZANTE

SELETIVO Nº: ..... CÓDIGO CARGO/ESPECIALIDADE: .....

NOME CARGO: .....

NOME DA ESPECIALIDADE .....

1-Nome do Candidato:.....

CPF ..... RG .....

Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( )..... Tel. Contato: ( ).....

E-mail:.....

DETALHAMENTO CIRCUNSTACIADO DO RECUROS DO CANDIDATO
.....
.....
.....

DATA: .....

ASSINATURA DO CANDIDATO OU PROCURADOR:
.....

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:45858006

